

Giordano Bruno Soares Roberto

O DIREITO CIVIL NAS ACADEMIAS JURÍDICAS DO IMPÉRIO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Doutor César Augusto de Castro Fiuza

Belo Horizonte

2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Tese intitulada “O Direito Civil nas Academias Jurídicas do Império”, de autoria do doutorando Giordano Bruno Soares Roberto, avaliada pela banca examinadora constituída dos seguintes professores:

Professor (a) Doutor (a)

Professor (a) Doutor (a)

Professor (a) Doutor (a)

Professor (a) Doutor (a)

Professor (a) Doutor (a)

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2008

A meus pais, Genadir e Arlete.

A Deus, pelo milagre.

A Polyana, minha esposa, e a Davi, meu filho, pelo sacrifício.

A Ge, Sú, Vaguinho, Aguinaldo, Maurílio, Emily, Paulo, Bida, Vó Taninha e Vó Jovenila, pela presença.

A Bruno, Fernando, Glaydson, Gustavo, Niemeyer e Sérgio, pelo incentivo.

A meu orientador, professor César Fiuza, pela confiança.

A Habib e Estefano, pelo auxílio.

Aos servidores técnico-administrativos da Faculdade de Direito da UFMG, muito especialmente à Valéria Maciel de Souza.

Aos bibliotecários da Faculdade de Direito da UFMG, especialmente ao Leandro Negreiros.

Aos bibliotecários da Faculdade de Direito do Recife, especialmente à Maria Bernadette Amazonas.

Aos bibliotecários da Faculdade de Direito de São Paulo, especialmente à Rosangela Pupo.

“Creio firmemente que o prestígio do ensino há de ser uma realidade,
que o magistério há de ser respeitado como um sacerdócio,
que a ciência há de ter o seu dia de gloriosas festas”.

José Bonifácio, o Moço.¹

“A posteridade será por nós; o nosso procedimento converterá os futuros estadistas, a
que coloquem o ensino em sua verdadeira altura, e os nossos sucessores nestas cadeiras
terão para nós menções honrosas; far-nos-ão tardia, porém merecida justiça,
reclamando para nossas memórias as bênçãos dos nossos netos”.

Aprígio Justiniano da Silva Guimarães.²

¹ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Memória que em Cumprimento do Artigo 164 dos Estatutos Apresentou no Ano de 1859 à Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Imparcial, 1859, p. 4.

² GUIMARÃES, Aprígio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 20.

RESUMO

O presente trabalho pretende analisar o modo como se deram o ensino e a produção bibliográfica de direito civil nas Academias Jurídicas do Império. Inicialmente, oferece informações sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil. Em seguida, indica os principais dados sobre a carreira e a produção bibliográfica dos professores que ocuparam as cátedras destinadas à matéria em ambas as Escolas. Por fim, proporciona reflexões sobre qualidade e relevância tanto do ensino quanto da produção bibliográfica de direito civil nos espaços e no período anteriormente indicados.

ABSTRACT

The following work intends to analyse how the teaching and literature production of private law took place in the law academies of the Empire. First of all it offers information about the foundation of law schools in Brazil. Then, it indicates the main data about the carrier and production of the professors who occupied the private law chairs in the first two Schools. Last of all, it takes into consideration the quality and effectualness both of the teaching as well as of the bibliographical issue of private law in the above place and period.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
------------------------	----------

CAPÍTULO 1 – FUNDAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL

1.1 Discussão e aprovação do projeto.....	13
1.2 Inauguração da Academia de São Paulo.....	16
1.3 Inauguração da Academia de Olinda.....	17
1.4 O modelo.....	18
1.4.1 Contexto teórico da reforma pombalina.....	21
1.4.2 Os Estatutos de 1772.....	27
1.4.3 A situação do ensino jurídico na Universidade de Coimbra em 1827.....	57
1.4.4 O ensino do direito civil em Coimbra.....	62
1.4.5 O compêndio de Melo Freire.....	65
1.5 O funcionamento.....	67
1.5.1 Os Estatutos do Visconde da Cachoeira.....	68
1.5.2 Os Estatutos de 1831.....	77
1.5.3 Os Estatutos de 1853.....	86
1.5.4 Os Estatutos de 1854.....	88
1.5.5 Os Estatutos de 1865.....	107
1.5.6 Os Estatutos de 1879.....	110
1.5.7 Os Estatutos de 1885.....	119
1.5.8 As regras vigentes no final do Império.....	122
1.5.9 As regras vigentes no início da República.....	122

CAPÍTULO 2 – PROFESSORES DE DIREITO CIVIL NA ACADEMIA DO RECIFE

2.1 Antônio Coelho.....	129
2.1.1 Dados biográficos.....	129
2.1.2 Carreira docente.....	130

2.1.3	Produção bibliográfica.....	138
2.2	Pedro Cavalcanti.....	138
2.2.1	Dados biográficos.....	138
2.2.2	Carreira docente.....	140
2.2.3	Produção bibliográfica.....	146
2.3	Nuno Aique.....	147
2.3.1	Dados biográficos.....	147
2.3.2	Carreira docente.....	148
2.3.3	Produção bibliográfica.....	152
2.4	Trigo de Loureiro.....	152
2.4.1	Dados biográficos.....	152
2.4.2	Carreira docente.....	154
2.4.3	Produção bibliográfica.....	163
2.4.4	Produção bibliográfica de Direito Civil.....	166
2.5	Braz Florentino.....	170
2.5.1	Dados biográficos.....	170
2.5.2	Carreira docente.....	176
2.5.3	Produção bibliográfica.....	179
2.5.4	Produção bibliográfica de Direito Civil.....	184
2.6	Menezes de Drummond.....	187
2.6.1	Dados biográficos.....	187
2.6.2	Carreira docente.....	190
2.6.3	Produção bibliográfica.....	201
2.6.4	Produção bibliográfica de Direito Civil.....	210
2.7	Tarquínio Braulio.....	213
2.7.1	Dados biográficos.....	213
2.7.2	Carreira docente.....	215
2.7.3	Produção bibliográfica.....	222
2.7.4	Produção bibliográfica de Direito Civil.....	227
2.8	Corrêa de Araujo.....	229
2.8.1	Dados biográficos.....	229
2.5.2	Carreira docente.....	231
2.8.3	Produção bibliográfica.....	235
2.8.4	Produção bibliográfica de Direito Civil.....	243

CAPÍTULO 3 – PROFESORES DE DIREITO CIVIL NA ACADEMIA DE SÃO PAULO

3.1 Veiga Cabral.....	247
3.1.1 Dados biográficos.....	247
3.1.2 Carreira docente.....	248
3.1.3 Produção bibliográfica.....	270
3.2 João Cândido de Deus e Silva.....	275
3.2.1 Dados biográficos e carreira docente.....	275
3.2.2 Produção bibliográfica.....	278
3.3 Pires da Mota.....	284
3.3.1 Dados biográficos e carreira docente.....	284
3.3. Produção bibliográfica.....	296
3.4 Antonio Joaquim Ribas.....	297
3.4.1 Dados biográficos.....	297
3.4.2 Carreira docente.....	299
3.4.3 Produção bibliográfica.....	306
3.4.4 Produção bibliográfica de direito civil.....	314
3.5 José Bonifácio, o Moço.....	321
3.5.1 Dados biográficos.....	321
3.5.2 Carreira docente.....	345
3.5.3 Produção bibliográfica.....	351
3.5.4 Produção bibliográfica de direito civil.....	354
3.6 Clemente Falcão Filho.....	355
3.6.1 Dados biográficos.....	355
3.6.2 Carreira docente.....	359
3.6.3 Produção bibliográfica.....	378
3.6.4 Produção bibliográfica de direito civil.....	382
3.7 Francisco Justino.....	387
3.7.1 Dados biográficos.....	387
3.7.2 Carreira docente.....	388
3.7.3 Produção bibliográfica.....	410
3.7.4 Produção bibliográfica de direito civil.....	413

3.8 Vicente Mamede de Freitas.....	415
3.8.1 Dados biográficos.....	415
3.8.2 Carreira docente.....	417
3.8.3 Produção bibliográfica.....	425
3.8.4 Produção bibliográfica de direito civil.....	428

CAPÍTULO 4 – ENSINO E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA DE DIREITO CIVIL

4.1 Ensino.....	431
4.1.1 Organização.....	431
4.1.1.1 Cadeiras	431
4.1.1.2 Professores.....	432
4.1.1.3 Material didático.....	433
4.1.2 Qualidade.....	434
4.1.2.1 Na opinião de observadores externos.....	436
4.1.2.2 Na opinião de observadores internos.....	454
4.1.2.3 Observações sobre o índice de qualidade alcançado.....	457
4.1.3 Relevância.....	457
4.1.3.1 A tese do autodidatismo.....	459
4.1.3.1.1 Um esboço ainda durante os debates parlamentares.....	459
4.1.3.1.2 A formulação de Joaquim Nabuco.....	461
4.1.3.1.3 A formulação de Sérgio Adorno.....	463
4.1.3.2 A opinião de Sílvio Romero.....	464
4.1.2.4 Observações sobre o índice de relevância alcançado.....	464
4.2 Produção bibliográfica.....	467
4.2.1 Tentativa de classificação.....	468
5.2.1.1 Quanto à forma.....	470
5.2.1.2 Quanto ao objeto.....	470
5.2.1.3 Quanto ao grau de liberdade da iniciativa.....	471
5.2.1.4 Quanto ao grau de liberdade na construção do conteúdo.....	472
5.2.1.5 Quanto aos destinatários.....	473
4.2.2 Qualidade.....	474
4.2.2.1 Na opinião de observadores internos.....	474
4.2.2.2 Na opinião de observadores externos.....	477

4.2.2.3 Na opinião de historiadores.....	478
4.2.3 Relevância.....	479
4.2.3.1 Em relação ao ambiente acadêmico.....	479
4.2.3.2 Em relação ao ambiente profissional.....	483
4.2.3.3 De acordo com análises posteriores.....	490
4.2.2.4 Observações sobre o índice de relevância alcançado.....	495
4.3 Fatores de limitação da qualidade e da relevância.....	495
4.3.1 Pragmatismo excessivo dos idealizadores do projeto.....	497
4.3.2 Deficiências do ensino secundário.....	501
4.3.3 A institucionalização do provisório.....	507
4.3.4 Ausência de instalações convenientes.....	510
4.3.5 Compreensão inadequada do valor do magistério.....	525
CONCLUSÃO.....	529
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	532

INTRODUÇÃO

A Ciência do Direito será verdadeira somente enquanto puder contribuir para o enfrentamento de problemas concretos.

Da Ciência Jurídica brasileira, portanto, espera-se que se esforce para facilitar a solução dos problemas que nos são peculiares.

Na execução de semelhante tarefa, reserva-se papel de destaque à História do Direito.

Não se pode solucionar adequadamente um problema jurídico sem a conveniente visualização do seu contexto histórico.

Infinitas, no entanto, são as possibilidades dos estudos históricos.

Além disso, especificamente quanto à História do Direito Privado no Brasil, muito há que se fazer.

É preciso, portanto, escolher um caminho.

Acreditamos que um bom ponto de partida seria o estudo da formação do Direito Privado brasileiro.

Para tanto, não se poderia prescindir, inicialmente, de profundos conhecimentos da História do Direito português, matriz do nosso Direito Privado.

Em seguida, seria preciso estudar como, a partir da Independência, em 1822, outros elementos normativos foram sendo acrescentados, alterando as Ordenações Filipinas, então em vigor.

Seria relevante, também, pesquisar a elaboração, o conteúdo e o destino dos projetos de código civil, notadamente as experiências de Teixeira de Freitas, Nabuco de Araújo e Felício dos Santos, todas localizadas no período imperial.

Não seria inútil, ainda, o estudo da forma como o Direito Privado era aplicado em nossos tribunais.

Quanto à Ciência do Direito, seria preciso cuidar da contribuição de inúmeros autores, dos quais destacamos Perdigão Malheiros, Lafayette, Candido Mendes, além do já mencionado Teixeira de Freitas.

Por tudo isso, chegamos à conclusão de que era preciso encontrar um objeto mais compatível com as forças e o tempo de que dispúnhamos.

Lançamos, então, os nossos olhos para as Academias Jurídicas, fundadas em 1827.

Imaginamos que poderia ser relevante estudar a forma como o Direito Civil era ensinado e pensado naqueles estabelecimentos de ensino.

Desse modo, na impossibilidade de dar conta de tantos elementos, contribuiríamos para a compreensão de apenas um.

Deixaríamos de priorizar o estudo da herança portuguesa, bem como dos elementos normativos e jurisprudenciais fornecidos pela experiência brasileira, e cuidaríamos apenas da produção da Ciência Jurídica.

Não de toda a civilística nacional, mas exclusivamente da que se produziu no ambiente acadêmico.

Não de tudo o que se fez, de 1827 até os nossos dias, mas somente do que ocorreu durante a fase imperial.

Acreditamos, por vários motivos, que é boa a escolha que fizemos.

Primeiro, porque, diminuindo o espectro anterior, torna o objeto, ao menos, passível de ser abordado, sem, contudo, reduzi-lo tanto a ponto de deixá-lo insignificante.

Em segundo lugar, porque aponta para uma parte estratégica dos estudos de Direito Civil, uma vez que, nas Academias Jurídicas do Império, formaram-se quase todos os brasileiros que, nos anos iniciais da nacionalidade, viriam a se dedicar ao tema.

Em terceiro lugar, porque nos leva a um campo, cujos limites são bem definidos. Sabemos, como toda a segurança, que nossos estudos devem começar em 1827 e terminar em 1889 e que, além disso, não deverão ultrapassar as fronteiras das duas únicas escolas que existiram nesse intervalo.

Mesmo com o recorte, no entanto, o campo de investigação permaneceu excessivamente amplo.

Afinal, são mais de seis décadas de funcionamento das duas escolas, período em que, cada uma delas, teve vários professores catedráticos de Direito Civil.

Por isso, e também porque este é o primeiro esforço de estudo específico do ensino e da produção bibliográfica de Direito Civil nas escolas do Brasil Imperial, a profundidade com que alguns temas foram tratados está longe do que se poderia desejar.

No presente trabalho, por exemplo, o leitor não deve ter a expectativa de encontrar análises aprofundadas da obra de um ou de outro professor, bem como informações sistemáticas sobre o desenvolvimento histórico deste ou daquele instituto jurídico.

Ao contrário, o que procuramos oferecer é uma visão do conjunto, carente, é verdade, de futuros desenvolvimentos.

Ainda assim, acreditamos que nosso esforço não terá sido completamente inútil.

Primeiramente, porque pode fornecer, ao interessado em História do Direito Privado ou em História da Educação, um panorama do que aconteceu nas Academias Jurídicas do Império.

Em segundo lugar, porque, facilitando o acesso a informações preliminares, poderá auxiliar outros estudiosos que, porventura, queiram se aprofundar na análise da obra de algum dos personagens aqui estudados.

Sem esquecer, é claro, que esperamos, em alguma medida, contribuir para a tarefa bastante ampla de conhecimento da formação do Direito Privado no Brasil.

Para atingir nossos propósitos, começaremos com a análise de como os cursos jurídicos foram fundados no Brasil, do tipo de influência sob que foram organizados, e de como funcionaram ao longo de todo o período imperial (Capítulo 1).

Em seguida, identificaremos os professores que ocuparam as cátedras de Direito Civil nas duas Academias, incluindo informações sobre a carreira docente e a produção bibliográfica de cada um (Capítulos 2 e 3).

Por fim, cuidaremos de discutir a qualidade e a relevância tanto do ensino quanto da produção bibliográfica de Direito Civil nas escolas brasileiras durante o período indicado (Capítulo 4).

É nosso dever, ainda, fazer três breves advertências.

Uma delas é a de que, ao longo de todo o trabalho, nas citações de obras antigas, preferimos utilizar o padrão ortográfico atual.

Em primeiro lugar, porque a manutenção da grafia originalmente utilizada não nos pareceu essencial, visto que o nosso estudo se preocupa, prioritariamente, com o conteúdo dos textos, e não com a forma. É um trabalho de história, não de filologia.

Depois, e principalmente, porque esse se mostrou o único modo de deixar homogêneas as referências a tais obras, uma vez que, em alguns casos, quando lançamos mão do recurso da citação indireta, encontramos textos com grafia já atualizada. Assim, por exemplo, nas transcrições realizadas por Almeida Nogueira, Spencer Vampré, Clóvis Beviláqua e Gláucio Veiga.

A segunda advertência é sobre a metodologia histórica que utilizamos na elaboração do trabalho.

Antes de mais nada, é preciso confessar que não fizemos uma escolha metodológica rígida e definitiva. Não nos filiamos a uma corrente ou a uma escola.

Procuramos tão somente obedecer a determinadas diretrizes que nos pareceram essenciais para a realização de um bom trabalho.

Assim, por exemplo, esforçamo-nos, ao máximo, para utilizar fontes primárias.

Sempre que possível, procuramos ouvir atores diferenciados, portadores de diferentes pontos de vista, ao invés de chegarmos a conclusões a partir de informações ministradas por um único sujeito.

Cuidamos, de modo privilegiado, da tarefa de levantar dúvidas e sugerir possibilidades, não tomando como nosso o dever de formular respostas definitivas.

A terceira advertência é a de que esse trabalho, como todo trabalho de história, apresenta apenas uma leitura da realidade, entre tantas possíveis.

A descoberta de outros documentos pode sugerir diferentes conclusões.

A aplicação de outras metodologias pode apontar novos caminhos.

O olhar de outros sujeitos, necessariamente, há de ser atraído por outros pormenores, aqui desconsiderados.

A reflexão mais amadurecida e o debate com outros estudiosos, finalmente, farão com que as conclusões se tornem mais ricas e proveitosas.

Agora, amigo leitor, acho que estamos prontos para começar.

Faço votos de que, ao longo da jornada, as mesmas surpresas, alegrias e pesares que me foram chegando à medida que entrava em contato com os fatos históricos aqui descritos, além de outras emoções novas e imprevistas, alcancem os que se dispuserem a me acompanhar.

CAPÍTULO 1 – A FUNDAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL

O primeiro passo para o estudo do ensino e da produção bibliográfica de direito civil nas escolas jurídicas brasileiras, durante o período imperial, é a análise do modo como tais instituições foram criadas, do modelo utilizado por seus idealizadores e das principais regras a que seu funcionamento esteve submetido ao longo do tempo.

1.1 Discussão e aprovação do projeto

Na sessão de 14 de junho de 1823, o deputado Fernandes Pinheiro apresentou à Assembléia Constituinte a proposta de criação de uma universidade no Brasil. Na ocasião, aproveitou para fazer sugestões sobre a faculdade de Direito, uma das unidades de que a futura instituição seria composta.¹

Naquele mesmo dia, a Assembléia remeteu a proposta à Comissão de Instrução Pública para que a convertesse num projeto de lei.

Na sessão de 19 de agosto de 1823, a Comissão apresentou o projeto solicitado. Nele, previa-se a instalação de duas universidades, uma em São Paulo e outra em Olinda, e também a criação “desde já” de um curso jurídico naquela primeira localidade.²

Ainda nessa sessão, ficou determinado que o projeto seria distribuído a todos os deputados, a fim que pudesse ser discutido, aprovando-se, por unanimidade, a urgência na sua tramitação.

¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 3, 4.

² BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 11.

Ao final de dois meses, depois de longos e exaustivos debates, o texto foi aprovado com apenas uma modificação significativa: a criação imediata de um curso jurídico também na cidade de Olinda.³

A decisão, contudo, não teve efeitos práticos imediatos, uma vez que, poucos dias depois, a 12 de novembro, a Assembléia Constituinte foi dissolvida pelo Imperador.

A Constituição de 1824, retomando o assunto, determinou a criação de colégios e universidades, onde seriam ensinados “os elementos das Ciências, Belas Letras, e Artes”.⁴ Nada mais que uma promessa e, no que se refere à criação das universidades, jamais cumprida ao longo de todo o período imperial.

Em 1825, a história da criação dos cursos jurídicos teve novo episódio. Trata-se do Decreto de 9 de janeiro, pelo qual o Imperador, depois de expender razões de conveniência, fez a seguinte declaração:

“Hei por bem, ouvido o Meu Conselho de Estado, Criar provisoriamente um Curso Jurídico nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro [...]”.⁵

E ficou só nisso. O curso jurídico foi criado na Corte, mas só no papel.

Uma das possíveis explicações para a falta de execução do Decreto é que as atenções do Governo teriam se dirigido para a guerra deflagrada contra os argentinos pela posse da Província Cisplatina. José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu, acreditava firmemente na hipótese.⁶

³ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 13-162.

⁴ BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império*, 1824. Brasília: Senado Federal, 2001. [Constituições Brasileiras, 1], art. 179, XXXIII.

⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 165.

⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 518.

A 6 de maio de 1826, inaugurou-se a Assembléia Geral, conforme determinara a Constituição outorgada.

Logo no dia 12 desse mesmo mês, o Deputado Teixeira de Gouveia propôs à Câmara a reativação dos debates sobre os cursos jurídicos, assunto, segundo ele, “objeto de muita urgência”.⁷ Para tanto, sugeriu que a questão fosse encaminhada à Comissão de Instrução Pública, para que a mesma, retomando o projeto aprovado em 1823, incluísse nele as alterações que julgasse convenientes, submetendo o resultado à discussão em plenário.⁸

A indicação foi aprovada e o assunto foi remetido à Comissão que, no dia 5 de julho de 1826, apresentou o projeto solicitado. Em relação ao que lhe servira de base, são duas as principais modificações. A primeira é a redução do objeto, pois não cuidaria mais da criação de universidades, e sim de apenas um único curso jurídico. A segunda é a indicação da Corte como o local onde a escola teria assento, preterindo-se as cidades de São Paulo e Olinda.⁹

Nem é preciso dizer que os debates foram intensos. Assim como já havia ocorrido na Assembléia Constituinte, os discursos mais apaixonados tinham o objetivo de indicar o lugar onde o curso, ou os cursos, deveriam se instalar.

O projeto foi definitivamente aprovado na sessão de 31 de agosto de 1826. São Paulo e Olinda voltaram a constar como sedes das futuras Academias Jurídicas.¹⁰

Remetido ao Senado, houve novo debate, prevalecendo, contudo, o alvitre de aprovar o texto assim como viera da Câmara, o que se deu na sessão de 4 de julho de 1827.¹¹

⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 169.

⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 169.

⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 197-200.

¹⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 473-484.

¹¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 564.

No dia 14 de julho, uma comissão de senadores levou o texto ao Imperador.¹²

E, finalmente, a 11 de agosto de 1827, foi promulgada a lei que criou os primeiros cursos jurídicos brasileiros, um em Olinda, outro em São Paulo.

1.2 Inauguração da Academia de São Paulo

A Academia Jurídica de São Paulo foi inaugurada no dia 1º de março de 1828.¹³

Em 13 de outubro de 1827, o Governo havia nomeado o primeiro diretor, José Arouche de Toledo Rendon. Nascido em São Paulo, aos 14 de março de 1756, Rendon contava, portanto, setenta e um anos quando de sua nomeação. Em 1779, tendo obtido os graus de bacharel e doutor em Coimbra, retornou à sua Província natal, exercendo ali a advocacia e depois a magistratura. Tendo ingressado na carreira militar, obteve sucesso no comando de algumas campanhas, alcançando o posto de tenente-general e, depois, o de marechal de campo. Participou de Assembléia Geral Constituinte, em 1823, e integrava o Parlamento quando da discussão do projeto de criação dos cursos jurídicos, em 1826. Faleceu em 26 de junho de 1834.¹⁴

Sua primeira tarefa no novo cargo foi a de visitar os conventos da cidade e indicar o que tivesse melhores condições de receber o curso jurídico. Em ofício de 20 de novembro de

¹² BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 573-575.

¹³ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 44.

¹⁴ MORAIS, Francisco de. Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872). *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. LXII, 1940, p. 155; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 32; AZEVEDO, Vicente de Paulo Vicente de. José Arouche de Toledo Rendon: Primeiro Diretor da Academia de Direito. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. XXXI, fascículo I, jan./mar.1935, p. 470-479.

1827, depois de dizer que os conventos do Carmo e de São Bento não serviam para a finalidade proposta, acrescentou a seguinte frase: “Portanto, resta São Francisco”.¹⁵

Assim, o convento, concluído em 1644, foi cedido ao Governo e, depois de alguns reparos, estava pronto para receber o curso jurídico.¹⁶

O primeiro professor da Academia de São Paulo foi José Maria de Avelar Brotero. Nomeado juntamente com o diretor, a 13 de outubro de 1827, foi por ele festivamente recebido, em São Paulo, no mês de fevereiro de 1828. Nascido em Lisboa, a 17 de fevereiro de 1798, contava exatos trinta anos quando se apresentou para inaugurar a nova Academia. Obtivera, em Coimbra, o grau de bacharel, certamente antes do final de 1824, pois, nesse ano, comprometido numa conspiração contra o regime absoluto dominante em Portugal, buscou refúgio no arquipélago dos Açores. Em 1825, transportou-se para o Rio de Janeiro, passando a exercer a advocacia. A ele coube a regência da cadeira do primeiro ano, então denominada “Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes, Diplomacia”. Por quarenta e três anos, sem interrupções, lecionou na Academia de São Paulo, até jubilar-se, em 22 de novembro de 1871. Faleceu em 17 de fevereiro de 1872.¹⁷

As aulas, na Academia Jurídica de São Paulo, tiveram início no dia 10 de março de 1828.¹⁸

1.3 Inauguração da Academia de Olinda

A 15 de maio de 1828, no mosteiro de São Bento, instalou-se a Academia Jurídica de Olinda.¹⁹ Na ocasião, diante de numeroso concurso de pessoas, Lourenço José Ribeiro, proferiu o discurso inaugural.²⁰

¹⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 36.

¹⁶ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 40; OCTAVIO, Rodrigo. Foi um Dia um Convento.... *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. XXXI, fascículo I, jan./mar.1935, p. 391-424.

¹⁷ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 32, 34, 40; VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2.ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 69; VIOTTI, Dario Abranches. O Conselheiro José Maria de Avelar Brotero. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. LXIX, fascículo II, 1974, p. 255-272.

¹⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 54.

Aliás, coube a esse mineiro de São João Del Rei, nascido em 1796, a dupla de honra de ser o primeiro professor e o primeiro diretor, ainda que interino, daquela instituição.²¹

A nomeação para o cargo de lente ocorreu em 10 de novembro de 1827, época em que advogava no Rio de Janeiro. O cargo de diretor lhe foi conferido por Decreto de 9 de janeiro de 1828. O titular, Araújo Lima, então na presidência da Câmara dos Deputados, não o pudera exercer. Nesse momento, Lourenço José Ribeiro que, em 1823, havia obtido o título de bacharel em direito na Universidade de Coimbra, contava pouco mais de trinta anos.²²

As aulas do primeiro ano, sob a regência de Lourenço Ribeiro, começaram no dia 2 de junho de 1828.²³

1.4 O modelo

De Coimbra, vieram os principais elementos utilizados na organização dos cursos jurídicos brasileiros.

Durante o período colonial e nos primeiros anos que se seguiram à nossa independência política, era para lá que se dirigiam os brasileiros que desejavam se preparar para o exercício de profissões jurídicas.

¹⁹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 23.

²⁰ FIGUEIREDO, Carlos Honório de. Memória Sobre a Fundação das Faculdades de Direito no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, v. XXII, 1859, p. 514.

²¹ VALLADÃO, Alfredo. Lourenço Ribeiro: Primeiro Diretor e Primeiro Professor do Curso Jurídico de Olinda e Primeiro Comentarista da Constituição do Império. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 200, jul./set. 1948, p. 104.

²² MORAIS, Francisco de. Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872). *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. LXII, 1940, p. 237; VALLADÃO, Alfredo. Lourenço Ribeiro: Primeiro Diretor e Primeiro Professor do Curso Jurídico de Olinda e Primeiro Comentarista da Constituição do Império. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 200, jul./set. 1948, p. 104, 112.

²³ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2.ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 24.

De 1772, ano em que a Universidade portuguesa passou pela reforma do Marquês de Pombal, até 1827, quando os cursos jurídicos foram fundados no Brasil, pelo menos 998 cidadãos nascidos deste lado do Atlântico, obtiveram lá suas cartas de bacharel.²⁴

Dos sessenta e nove parlamentares que tiveram participação ativa nos debates sobre a criação dos cursos jurídicos na Assembléia Constituinte, em 1823, na Câmara dos Deputados, em 1826, e no Senado, em 1827, nada menos que quarenta eram egressos de Coimbra.²⁵

O Visconde da Cachoeira, que elaborou os Estatutos sob os quais os cursos jurídicos começaram a funcionar, também freqüentara os bancos daquela Universidade.²⁶

O mesmo pode ser dito em relação aos dois primeiros diretores dos novos estabelecimentos de ensino e à grande maioria dos professores que inauguraram todas as cátedras daquelas escolas.²⁷

Os primeiros bacharéis formados no Brasil foram alunos que se transferiram de Coimbra, muitos deles obrigados a deixar Portugal em razão de perseguições políticas e ainda alguns outros incentivados pelas inúmeras vezes em que as aulas na Universidade estiveram suspensas, nas décadas de 1820 e 1830.²⁸

Em 1831, seis alunos, nessas condições, colaram grau na Academia de São Paulo.²⁹

²⁴ MORAIS, Francisco de. Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872). *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. LXII, 1940, p. 137-305.

²⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 625-640; MORAIS, Francisco de. Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872). *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. LXII, 1940, p. 150, 153, 155, 168, 171, 173, 175, 176, 179, 183, 184, 186, 190, 191, 195, 196, 198, 199, 203, 204, 205, 207, 212, 213, 215, 217, 218, 223, 224, 225, 227, 226, 230, 231, 232.

²⁶ MORAIS, Francisco de. Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872). *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. LXII, 1940, p. 168.

²⁷ MORAIS, Francisco de. Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872). *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. LXII, 1940, p. 194, 237.

²⁸ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 149.

²⁹ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 52.

As turmas que se formaram nos anos seguintes, tanto em São Paulo como em Olinda, tinham, invariavelmente, outros alunos na mesma situação³⁰

Percebe-se, portanto, que praticamente todos os que tiveram alguma participação na criação dos cursos jurídicos brasileiros ou que a eles estiveram vinculados nos seus primeiros anos de existência eram egressos da famosa Universidade portuguesa.

Seria natural, portanto, que Coimbra exercesse alguma influência. Mesmo que, contra isso, lutassem conscientemente, é certo que os agentes que tiveram papéis importantes na fundação dos cursos jurídicos brasileiros traziam, do período que estiveram em Coimbra, marcas profundas em sua forma de ver o mundo e, muito especialmente, no modo como concebiam o ensino do Direito.

É verdade que poderiam ter tomado a decisão de seguir outro modelo. Mas não foi isso que fizeram.

Assim, além da influência que naturalmente teria, por ter contribuído para a construção da mentalidade dos mais importantes atores do processo de que estamos tratando, Coimbra teve papel de destaque, em razão de ter sido deliberadamente escolhida como modelo para as nossas Academias Jurídicas.

O projeto que a Comissão de Instrução Pública apresentou à Câmara dos Deputados, em 1823, estabelecia que o curso jurídico deveria ser governado “provisoriamente pelos Estatutos da Universidade de Coimbra”, com as alterações que os professores nomeados julgassem adequadas “às circunstâncias e luzes do século”.³¹

Tal alvitre, nesses termos, não chegou a prevalecer, pois a Lei de 11 de agosto determinou a vigência dos Estatutos elaborados pelo Visconde da Cachoeira.³²

³⁰ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 52, 53.

³¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 11, 12.

³² BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 6 (artigo 10).

Consumou-se, no entanto, por via indireta, pois o Visconde da Cachoeira, muito embora tenha se afastado em alguns pontos, tomou por base aqueles mesmos Estatutos.³³

Por tudo isso, para a compreensão do ensino jurídico no Brasil Imperial, não se pode prescindir do estudo de alguns elementos da história da Universidade de Coimbra.

Na impossibilidade de realizar abordagem mais ampla, começaremos com a análise do contexto em que deu a reforma pombalina, passaremos ao estudo do mecanismo jurídico pelo qual ela foi implementada, falaremos das modificações realizadas até o ano de 1827, quando os nossos cursos jurídicos foram criados, e concluiremos com algumas notícias específicas sobre o ensino do Direito Civil.

1.4.1 Contexto teórico da reforma pombalina

A Universidade portuguesa, fundada no ano de 1290, assentou-se, inicialmente, em Lisboa, e para lá voltou em outras três oportunidades. Em 1537, fixou-se, em definitivo, na cidade de Coimbra.³⁴

Em seu âmbito, como em todo o País, os ideais iluministas só muito tardiamente começaram a ter divulgação.³⁵

Luís Antônio Verney, religioso português, é geralmente apontado como o principal propugnador da nova forma de pensar.³⁶

³³ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 587-593.

³⁴ LEITE, Serafim. Introdução. In: UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1559). Coimbra: Universidade de Coimbra, 1965, p. 13, 14; COSTA, M. J. de Almeida. *História do Direito Português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1996, p. 336.

³⁵ COSTA, Mário Júlio de Almeida; MARCOS, Rui de Figueiredo. Reforma Pombalina dos Estudos Jurídicos. *Boletim da Faculdade de Direito, Coimbra*, v. LXXV, 1999, p. 67.

³⁶ COSTA, Mário Júlio de Almeida; MARCOS, Rui de Figueiredo. Reforma Pombalina dos Estudos Jurídicos. *Boletim da Faculdade de Direito, Coimbra*, v. LXXV, 1999, p. 67; CRUZ, Guilherme Braga da. A Formação Histórica do Moderno Direito Privado Português e Brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. L, 1855, p. 36, 37.

Entre os efeitos práticos de sua pregação, um dos mais importantes terá sido o de fornecer inspiração para a reforma do ensino na Universidade de Coimbra.

Especificamente a respeito do ensino jurídico, os problemas que apontou e as sugestões que deu seriam atentamente observados pelos reformadores.

Por isso, é muito relevante conhecer algumas de suas teses sobre o assunto.

A primeira falha que Verney identificou no ensino jurídico oferecido em Coimbra foi a completa ausência do Direito Natural que, em sua opinião, estava na base de toda e qualquer legislação civil, inclusive a de Roma. Para ele, “quem não sabe os princípios da Jurisprudência Natural não pode entender bem a Romana”.³⁷

Em segundo lugar, afirmou ser extremamente inadequado o modo como se ensinava o Direito Romano.³⁸

O estudo das Institutas, que Justiniano havia mandado compor exatamente para acompanhar os estudantes nos primeiros passos, era substituído pela leitura de “autores difusíssimos: os quais não dizem palavra, que não confirmem com dez textos”.³⁹

Para ele, em consequência de semelhante método, “os estudantes tanto entendem as Instituições, como a língua da China: e passam aquele primeiro ano, lendo muito, e entendendo pouco”.⁴⁰

³⁷ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 141.

³⁸ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 142, 143.

³⁹ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 143.

⁴⁰ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 143.

Em relação aos anos seguintes, a situação era ainda pior, pois neles os alunos apenas estudavam “uma postila, de algum tratado particular”, sem que recebessem qualquer informação de que como semelhante texto se enquadrava no corpo do Direito.⁴¹

Para Verney:

Isto é o mesmo que um alfaiate, o qual, em lugar de ensinar, a calhar um vestido, somente se ocupasse, em cortar mangas. Quem sabe somente quatro postilas, ainda que as tenha presentes na memória, eu o não distingo de um papagaio, que repete aquilo, que ouviu muitas vezes. Isto não é ser Jurista, nem para lá vai.⁴²

Em terceiro lugar, criticou com veemência os procedimentos de avaliação. Neles, o mais importante era a “felicidade da memória”.⁴³ Além disso, duas outras circunstâncias ainda contribuía para sua inutilidade: os favorecimentos e as fraudes.

Sobre uma, afirmou que, quando da realização dos exames, “se o presidente tem empenho, é infalível o sucesso”.⁴⁴

Sobre a outra, tomando como o exemplo a lição que os estudantes eram obrigados a apresentar para a obtenção do grau de bacharel, disse o seguinte:

[...] o Bacharel nem faz; nem entende: mas um Doutor a faz, e explica muito bem: e até lhe aponta os argumentos, que lhe devem por.⁴⁵

⁴¹ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 143.

⁴² VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 143.

⁴³ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 143.

⁴⁴ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 141.

Ainda sobre essa circunstância, ao tratar do sorteio dos pontos para os exames, fez a seguinte denúncia:

A maior parte dos Bacharéis, nem sabem mais textos, que os que estudaram, para a lição de ponto. E alguns conheço eu, que nas férias trouxeram para a sua terra, uma ou duas lições de ponto, para as estudarem com vagar: e tiveram a felicidade, de lhe sair a mesma, no seguinte ano. Porque não sei, se as coisas se podem dispor em modo, que saia a dita lição de ponto premeditada. Isto não é caso metafísico, mas coisa bem usual, ver que saem as que se esperavam.⁴⁶

Aliás, além da possibilidade de fraude, o tal sistema de avaliação ainda lhe parecia falho, pois, com o passar do tempo, um mesmo ponto poderia ficar tão “falado” que até o bedel seria capaz de defendê-lo.⁴⁷

Um quarto problema, apontado por Verney, devia-se à existência de certos vícios, como, por exemplo, o de haver “infinitos moços” que, matriculados, “passaram todo o seu tempo em Lisboa, sem abrirem livro: e quando lhe chegou o tempo, fizeram os seus atos com lustre”.⁴⁸

Sua quinta crítica, assim como a primeira, estava relacionada com a ausência de uma disciplina auxiliar do estudo jurídico. Para ele, não era possível conhecer o Direito sem conhecer a História.⁴⁹

⁴⁵ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 141.

⁴⁶ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 147.

⁴⁷ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 179.

⁴⁸ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 144.

⁴⁹ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 143, 144.

Em suas palavras:

Quando V. P. ouvir dizer a um Jurista, que não sabe a história Civil, principalmente a Romana; e a um Teólogo, que ignora a história da Igreja: sem mais outro exame assente, que nem Leis, nem Teologia sabe: porque a história é uma parte principal, destas duas faculdades: sem a qual não é possível, que um homem as entenda.⁵⁰

Por fim, Verney considerava inadequada a completa ausência, no ensino jurídico de Coimbra, dos estudos de Direito Pátrio. Referindo-se ao que já vinha ocorrendo em outros países, como a França, fez a seguinte sugestão:

No princípio do quinto ano, deve o estudante, ler o direito Português, ou as leis municipais: notando as coisas em que diversifica do Comum. Sem dúvida é digno de admiração, que saiam os homens das Universidades, falando muito nas leis de Justiniano, que só servem, faltando a lei municipal, e nada saibam daquela lei, por que se hão de governar!⁵¹

Quanto aos estudos preparatórios, Verney sugeriu que o estudante que adquirir bons conhecimentos de Gramática, Latim, Retórica, Lógica, Ética, além das noções de História, “tem feito a metade do caminho” na tarefa de estar pronto para entender a lei.⁵²

Quanto aos autores, criticou os primeiros que começaram a estudar o Digesto nas Universidades europeias, entre eles, Irnério, Acúrsio e Bártolo. Em sua opinião:

⁵⁰ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 144.

⁵¹ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 178.

⁵² VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 158.

Esses homens naquele tempo eram venerados: mas, para dizer a verdade, eram ainda que doutos, ignorantes das antigüidades: de sorte que abriram a porta, a mil sutilezas: o que deu matéria, de engrossar tanto os volumes legais, que hoje não se podem suportar.⁵³

Elogiou outros que, a partir do século XVI, “servindo-se da notícia da Antigüidade, interpretaram melhor as leis” e corrigiram os erros dos seus antecedentes, entre os quais, destaca-se nome de Cujácio.⁵⁴

Para o estudo da História do Direito Romano, depois de sugerir o nome de vários autores, afirmou que “melhor que todos, escreveu nesta matéria, Guilherme Grócio”.⁵⁵

Para o estudo das Institutas de Justiniano, além da leitura do próprio texto, sugeriu o estudo do livro de Heinécio, que nada mais é do que uma paráfrase dele, acrescida de algumas informações históricas, fazendo, depois, a seguinte advertência, muito curiosa:

Todos os mais comentadores são impertinentes, e confusos: e pouco próprios para principiantes. Dos quais digo, o que já disse um homem douto, dos comentos do *Cardial Gaietano* sobre S. Tomás, que depois que os comentadores, explicaram S. Tomás, ninguém o entendeu. Da mesma sorte eu digo de Justiniano, que depois que os intérpretes o explicaram bem, reduziram-no a estado, de não se poder entender.⁵⁶

Entre as sugestões que fez, e que, depois, foram retomadas nos Estatutos de 1772, destacamos ainda a de que os estudantes, quando estivessem lendo algum livro, tivessem o cuidado de

⁵³ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 163.

⁵⁴ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 163, 164.

⁵⁵ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 166.

⁵⁶ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 167.

resumir os seus principais pontos, pois, para ele, “ler sem a pena na mão, e sem fazer resumos, do que lê; é o mesmo que não querer, saber coisa alguma”.⁵⁷

1.4.2 Os Estatutos de 1772

As críticas de Verney, e de outros letrados portugueses, portadores da mesma mentalidade, em pouco tempo, começaram a produzir efeitos práticos.⁵⁸

Sob o governo do Marquês de Pombal, em 1770, nomeou-se uma comissão, com o nome de Junta de Providência Literária, para emitir parecer sobre as causas da decadência do ensino universitário.⁵⁹

Em 1771, a comissão desincumbiu-se da tarefa, apresentando texto intitulado de *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra*, em que fazia amplas críticas ao modo como estavam organizados os estudos superiores no País.⁶⁰

Encampano os argumentos de Verney, o trabalho indicava como principais defeitos dos estudos jurídicos a excessiva atenção dispensada ao Direito Romano, a completa ausência de momentos específicos para o ensino do Direito Pátrio, o desprezo pelo Direito Natural e pela História do Direito, além do apego a certas correntes teóricas, como a do bartolismo.⁶¹

À mesma Junta, coube elaborar outros Estatutos para a Universidade, aprovados, em seguida, por Carta de Lei de 28 de agosto de 1772.⁶²

A esse conjunto de regras se dariam as denominações de Estatutos Pombalinos e de Estatutos Novos.⁶³

⁵⁷ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 171.

⁵⁸ COSTA, M. J. de Almeida. *História do Direito Português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1996, p. 364, 365.

⁵⁹ COSTA, M. J. de Almeida. *História do Direito Português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1996, p. 372.

⁶⁰ COSTA, M. J. de Almeida. *História do Direito Português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1996, p. 372.

⁶¹ COSTA, M. J. de Almeida. *História do Direito Português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1996, p. 372, 373.

⁶² COSTA, M. J. de Almeida. *História do Direito Português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1996, p. 372.

⁶³ COSTA, M. J. de Almeida. *História do Direito Português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1996, p. 372, 373.

A primeira, obviamente, para indicar o ministro que esteve à frente de sua elaboração e a segunda para fazer contraposição aos Estatutos Velhos, em vigor até aquele momento.⁶⁴

Esses Estatutos Velhos, aprovados em 1598, e confirmados em 1612 e em 1653, não eram muito diferentes dos que haviam regido a vida universitária até então.⁶⁵

Neles, os estudos jurídicos estavam divididos em duas Faculdades, a de Leis e a de Cânones. Na primeira, em oito cadeiras, estudava-se exclusivamente o *Corpus Iuris Civilis*. Na segunda, em sete cadeiras, o *Corpus Iuris Canonici*.⁶⁶

O ensino era de matriz escolástica. O professor lia os textos fundamentais, comentava-os, em seguida, expondo as opiniões e os argumentos considerados falsos e os considerados verdadeiros.⁶⁷

Nas aulas, usava-se, obrigatoriamente, a língua latina.⁶⁸

Depois de seis anos de estudo, os alunos recebiam o grau de bacharel. Somente ao final do oitavo ano, no entanto, seriam considerados bacharéis formados e poderiam começar a exercer as funções próprias do grau.⁶⁹

Os Estatutos de 1772 cuidaram, inicialmente, dos estudos preparatórios para os cursos jurídicos.

Para evitar que os pais se vissem tentados a apressar a formatura dos filhos e para permitir que esses pudessem se dedicar, sem atropelos, aos estudos preparatórios, definiu-se que somente

⁶⁴ COSTA, M. J. de Almeida. *História do Direito Português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1996, p. 373.

⁶⁵ COSTA, M. J. de Almeida. *História do Direito Português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1996, p. 338, 339.

⁶⁶ COSTA, M. J. de Almeida. *História do Direito Português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1996, p. 339, 340.

⁶⁷ COSTA, M. J. de Almeida. *História do Direito Português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1996, p. 340.

⁶⁸ COSTA, M. J. de Almeida. *História do Direito Português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1996, p. 341.

⁶⁹ COSTA, M. J. de Almeida. *História do Direito Português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1996, p. 341.

poderiam ser admitidos à matrícula nos cursos jurídicos os candidatos que “tivessem dezesseis anos completos de idade”.⁷⁰

A providência, certamente, não era inútil.

Em 1856, por exemplo, com apenas doze anos de idade, Manuel de Almeida e Sousa, o Lobão, um dos maiores juristas portugueses do século XIX, teria começado seus estudos jurídicos em Coimbra.⁷¹

A prova do preenchimento desse primeiro requisito se deveria fazer pela apresentação de “Certidão autêntica de Batismo”.⁷²

As matérias, a que os candidatos deveriam se dedicar no período de preparação, eram Latim, Retórica, Lógica, Metafísica e Ética, além de Grego, exclusivamente para os moradores de localidades onde houvesse ensino dessa língua.⁷³

O aproveitamento nessas matérias deveria ser comprovado, primeiramente, por certidões fornecidas pelos mestres particulares que as houvesse ministrado e, em seguida, por aprovação em exames públicos, aplicados pelo Real Colégio das Artes, estabelecimento que integrava a Universidade.⁷⁴

Em relação a estes exames, os Estatutos recomendavam que fossem realizados com “inteireza, exatidão, e a perfeita observância de justiça”, evitando-se, assim, “a relaxação, e indulgência,

⁷⁰ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 254, 255 (título I, capítulo I, 4).

⁷¹ LOUREIRO, José Pinto. Manuel de Almeida e Sousa. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947. p. 242.

⁷² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 255 (título I, capítulo I, 4).

⁷³ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 255 (título I, capítulo II, 5).

⁷⁴ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 256, 257 (título I, capítulo II, 2, 8), 258 (título I, capítulo III, 1).

com que até agora se têm feito; aprovando-se Estudantes ignorantíssimos, só por satisfazer a respeito, e empenhos particulares”.⁷⁵

Aliás, exatamente porque, em tais exames, se costumava observar mais os empenhos que o merecimento é “que costumavam salvar neles grande número de ignorantes, e idiotas, que sem estes patrocínios seriam certamente reprovados”.⁷⁶

Para evitar a continuidade da prática ordenou-se que os estudantes não deveriam ser acompanhados, quando da realização das provas, por “nenhuma pessoa, de qualquer estado, qualidade, e condição”; que não pudessem ser apresentados aos examinadores; e que a estes não se fizesse chegar cartas ou recados, “com qualquer pretexto que seja”.⁷⁷

Antes de se submeter aos tais exames, no entanto, os candidatos deveriam passar por outro tipo de avaliação.

Tomando por base os relatórios anuais que os mestres particulares estavam obrigados a enviar à Universidade, em que prestavam informações sobre “talento para a vida literária”, “propensão para o estudo”, além de “uma verdadeira notícia da educação, probidade, gênio, procedimentos, e costumes” de cada um dos seus discípulos, o Reitor decidiria por autorizar ou não a realização dos exames.⁷⁸

Caso as notícias não fossem boas, ao Reitor caberia cumprir o que se lhe determinava na seguinte advertência:

Constando-lhe porém pelos ditos documentos, que alguns deles são notoriamente inábeis para a profissão Literária; ou por inteira falta de talento; ou por uma tal dissolução de costumes, que possa fundar um

⁷⁵ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 259 (título I, capítulo III, 7).

⁷⁶ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 260 (título I, capítulo III, 9).

⁷⁷ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 260 (título I, capítulo III, 9, 10).

⁷⁸ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 256 (título I, capítulo II, 3), 257 (título I, capítulo II, 8).

prudente conceito que, sendo admitidos ao Corpo Acadêmico, só servirão de prejuízo, e de distração dos estudiosos bem morigerados; e que não tirarão fruto algum da Vida da Universidade: o Reitor se informará; e achando ser isto verdadeiro, os não admitirá a Exame; para que possa seguir outra vida mais própria da sua capacidade, gênio, e costumes.⁷⁹

Admitido a exame e aprovado nas disciplinas anteriormente indicadas, o estudante poderia se apresentar à matrícula, gesto que repetiria, tanto no início, como no fim de cada ano letivo.⁸⁰

Nessas ocasiões, depois de prestar juramento, deveria pagar uma taxa, então chamada de propina.⁸¹

O tempo dos cursos jurídicos foi reduzido de oito para cinco anos. Como fundamento, além de chamar atenção para as circunstâncias de que “ninguém aprende o Direito para ficar nas Aulas, mas para os usos que dele deve fazer na vida Social, Civil e Cristã”⁸² e de que, “sendo o termo da vida humana tão breve por sua natureza, muito poucas seriam as vantagens, que os Estudos Jurídicos produzissem à Igreja, e ao Estado, se por causa deles consumisse a Mocidade nas Escolas o tempo mais precioso da mesma vida, e o mais próprio para os trabalhos Literários”⁸³, os Estatutos apresentaram a seguinte reflexão:

[...] os Estudantes Juristas, por muito que se detivessem nas Escolas, nunca poderiam levar delas mais do que os Princípios da Jurisprudência, e as indispensáveis noções dos principais subsídios dela, para sobre estas sólidas bases formarem um bem ajustado sistema da Ciência Jurídica [...].⁸⁴

⁷⁹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 258 (título I, capítulo II, 9).

⁸⁰ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 260 (título IV, 1, 2, 38).

⁸¹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 260 (título IV, 1, 11).

⁸² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 276 (título II, capítulo I, 1).

⁸³ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 276, 277 (título II, capítulo I, 1).

⁸⁴ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 277 (título II, capítulo I, 1).

Os estudos jurídicos, assim como nos Estatutos Velhos, ficariam repartidos entre duas Faculdades, a de Leis e a de Cânones.⁸⁵

De estudantes legistas e estudantes canonistas seriam chamados os que freqüentassem a primeira e a segunda escola, respectivamente.

Na Faculdade de Leis, seriam estudadas nove disciplinas.⁸⁶

No primeiro ano, os alunos teriam aula de Direito Natural, de História do Direito Romano e do Direito Pátrio, e de Instituições de Direito Romano.

No segundo ano, estudariam duas disciplinas: História e Instituições de Direito Canônico.

No terceiro, teriam a primeira cadeira para o estudo do Digesto.

No quarto, a segunda cadeira para o estudo do mesmo corpo de leis.

No quinto ano, veriam, finalmente, o Direito Civil Pátrio, além de uma outra matéria destinada ao estudo analítico das leis civis, tanto romanas quanto pátrias.

Pela simples notícia da distribuição das matérias, nota-se que os Estatutos de 1772 realizaram significativas mudanças no ensino jurídico português, introduzindo, pela primeira vez, as cadeiras de Direito Natural, História do Direito e Direito Civil Pátrio.

A respeito da primeira, além do Direito Natural propriamente dito, os alunos deveriam estudar Direito Público Universal e Direito das Gentes.⁸⁷

⁸⁵ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 280, 281 (título II, capítulo II, 1-3).

⁸⁶ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 287, 288 (título II, capítulo V, 1).

⁸⁷ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 313 (título III, capítulo II, 15).

Grócio, Pufendorf e Wolf estavam entre os autores recomendados.⁸⁸

Nenhum deles, no entanto, deveria servir de texto às lições, muito embora os dois primeiros fossem considerados “Restauradores da Disciplina do Direito Natural”.⁸⁹

Ao professor caberia procurar “a verdade, a ordem, a dedução, o método, e a demonstração”, tendo como mestra a razão, “o Oráculo a que ele primeiro recorra, e que primeiro consulte”.⁹⁰

A sua liberdade, contudo, não seria assim tão ampla, pois todas as suas conclusões deveriam ser confrontadas com a Doutrina Revelada e somente poderiam ser abraçadas quando não estivessem em conflito com ela.⁹¹

A respeito do ensino da História do Direito, percebe-se que, para o reformador de 1772, a ela se deveria reservar papel de destaque, pois além da matéria do primeiro ano, destinada especificamente ao seu estudo, a explicação de todas as outras matérias deveria principiar com alguma informação histórica.⁹²

Na cadeira específica, o professor deveria começar com a explicação de noções preliminares a respeito do estudo da História, passando, em seguida, à História do Direito Civil Romano, concluindo com a História do Direito Civil Pátrio.⁹³

⁸⁸ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 312 (título III, capítulo II, 12), 325 (título III, capítulo IV, 13).

⁸⁹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 328 (título III, capítulo V, 5).

⁹⁰ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 328, 329 (título III, capítulo V, 6-9).

⁹¹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 330 (título III, capítulo V, 15).

⁹² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 312, 332 (título III, capítulo V, 12, 22), 370 (título III, capítulo X, 17), 385 (título IV, capítulo I, 4), 418, 423 (título V, capítulo I, 9, 23), 443 (título V, capítulo III, 30, 31), 451 (título VI, capítulo I, 1, 2).

⁹³ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 335, 336 (título III, capítulo VI, 2, 3), 336 (título III, capítulo VI, 4), 357 (título III, capítulo IX, 1).

Quanto ao ensino do Direito Civil Pátrio, apesar de várias afirmações inseridas nos Estatutos de 1772, de que se constituíam a parte mais importante dos estudos jurídicos, somente no quinto ano é que havia uma cadeira exclusivamente dedicada a ele.⁹⁴

É verdade que, quando do estudo das várias matérias de Direito Romano, os professores deveriam ter o cuidado de ir apontando as regras que ainda eram relevantes para a solução dos problemas jurídicos.

Mas, somente no final do curso, os alunos se dedicariam especificamente ao Direito Civil Pátrio.

Nessa ocasião, estudariam o que então se chamava Direito Civil Público, conjunto das regras que disciplinavam as relações entre o Soberano e os Vassallos, e Direito Civil Particular, abrangendo os assuntos que hoje compõem não apenas o Direito Civil, mas também o Penal, além de uma matéria dedicada ao estudo da prática do Direito, incluindo noções que atualmente são ministradas pelo Direito Processual.⁹⁵

Na condução das aulas de Direito Civil Particular, o professor deveria seguir a ordem em que as matérias apareciam dispostas nas Ordenações do Reino, tendo o cuidado, também, de apontar aquelas acrescentadas pela Legislação Extravagante.⁹⁶

Assim, apesar das novas disciplinas, nomeadamente, as de Direito Natural, História do Direito e Direito Pátrio, o ensino jurídico continuava cuidando majoritariamente do Direito Romano.

Para sua compreensão, no entanto, os Estatutos de 1772 tiveram o cuidado de determinar, antes de mais nada, o ensino da cadeira de Instituições de Direito Romano, como forma de

⁹⁴ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 451 (título VI, capítulo I, 1).

⁹⁵ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 452 (título VI, capítulo I, 4).

⁹⁶ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 456-458 (título VI, capítulo III, 3, 7).

oferecer aos alunos os elementos básicos da Ciência em cujo estudo estavam sendo introduzidos.⁹⁷

Para isso, os estudantes deveriam utilizar, como texto, as próprias Institutas, para esse mesmo fim mandadas compor pelo Imperador Justiniano.⁹⁸

Os estudos sistemáticos de Direito Romano seriam continuados nas cadeiras sintéticas do terceiro e do quarto ano. Nelas, o professor deveria explicar os textos do *Corpus Iuris Civilis*, principalmente os do Digesto.⁹⁹

Como recomendação básica para o estudo da matéria, os professores eram orientados a desprezar inteiramente o ensino dos glosadores, especialmente o de Irnério e o de Acúrsio, e dos comentadores, especialmente o de Bártolo, e adotar, sempre que possível, as lições dos humanistas, notadamente as de Cujácio.¹⁰⁰

De acordo com os Estatutos de 1772, o ensino jurídico deveria seguir o método *sintético-demonstrativo-compendiário*.

Em relação ao primeiro aspecto, os professores foram orientados a organizar suas lições do seguinte modo:

Dando-se nelas primeiro que tudo as definições, e as divisões das Matérias, que mais se ajustarem às regras da boa Dialética: Passando-se logo aos primeiros princípios, e preceitos gerais mais simples, e mais fáceis de se entenderem: E procedendo-se deles para as conclusões mais particulares,

⁹⁷ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 365 (título III, capítulo X, 1, 2).

⁹⁸ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 365, 366 (título III, capítulo X, 3).

⁹⁹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 416, 417 (título V, capítulo I, 1-3).

¹⁰⁰ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 299-302 (título III, capítulo I, 7-14).

formadas da combinação de maior número de idéias, e por isso mais complicadas, e sublimes, e de inteligência mais dificultosa.¹⁰¹

Em relação ao segundo aspecto, denominado de *demonstrativo, natural* ou *científico*, determinou-se que os professores cuidassem para que “a disposição, e distribuição das mesmas Ciências, e de todas as suas partes” se fizesse “por uma tal ordem, e método, que primeiro se ensinem, e aprendam as que preparam, e dão luz para a inteligência das outras; e nelas se não passe já de umas Proposições para as outras, sem que as precedentes se tenham provado, e demonstrado com a maior evidência, de que elas forem suscetíveis, conforme a sua natureza, e princípios”.¹⁰²

Quanto ao terceiro aspecto do método, os Estatutos determinaram o seguinte:

Deverão pois os Professores ensinar tão somente a Jurisprudência por Compêndios breves, claros, e bem ordenados. Os quais por se comporem unicamente do suco, e da substância das Doutrinas; por trazerem precisamente as Regras, e exceções principais, e de maior uso no Direito; por se ocuparem quase todos na Jurisprudência Didática, e trazerem muito pouco da polêmica; por não misturarem o Direito certo com o incerto; por darem os princípios mais unidos, e com uma conexão mais perceptível; e por se poderem estudar, e repetir mais de uma vez, como é necessário em todas as Lições, e Livros de Estudo, para que as Doutrinas, que neles se contém, se possam entregar à memória: São unicamente os próprios, e acomodados para o uso das Lições das Escolas; e os que mais aproveitam aos Ouvintes, para mais facilmente aprenderem os Princípios de Direito; e formarem o bom Sistema de toda a Jurisprudência, em que consiste o maior aproveitamento, que Eles podem tirar das Escolas Jurídicas.¹⁰³

Desse modo, os reformadores pretendiam acabar com o ensino que se baseava no estudo analítico de leis, aleatoriamente escolhidas, e que se fazia sempre acompanhar apenas da

¹⁰¹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 303 (título III, capítulo I, 18).

¹⁰² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 22, 23 (título III, capítulo I, 1).

¹⁰³ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 304, 305 (título III, capítulo I, 20).

leitura das *postilas* ou *apostilas*, que nada mais eram que os “apontamentos manuscritos que circulavam entre os estudantes, reproduzindo grosseiramente as prelecções das aulas”.¹⁰⁴

Cada professor deveria elaborar o compêndio de sua disciplina, ficando autorizado, enquanto não ultimasse a tarefa, a indicar um que já estivesse pronto. Nesse caso, caberia à Congregação e depois ao Governo a aprovação para que o texto já pudesse ser utilizado nas aulas.

Os alunos, por sua vez, ficavam obrigados a adquirir os compêndios, não podendo se matricular, caso não provassem dispor dos que seriam explicados no ano letivo a que se apresentavam.¹⁰⁵

As aulas teriam lugar do início de outubro até o final de maio.¹⁰⁶

Os exames se realizariam nos meses de junho e julho, reservando-se agosto e setembro para o período de férias escolares.¹⁰⁷

Além desse tempo, necessário para estudantes e professores “poderem dar tréguas ao trabalho; respirarem da fadiga literária, recrearem seus espíritos com alguma honesta diversão; e se refazerem de forças para voltarem com fervor, e alegria ao Estudo”¹⁰⁸, as aulas também deixariam de acontecer em outros períodos, pois os Estatutos de 1772 estabeleceram as seguintes disposições sobre o assunto:

Que preservem as ditas férias do Natal, e da Páscoa: Que sejam feriadadas as quintas feiras de todas as semanas, em que não houver algum dia feriado: E

¹⁰⁴ COSTA, M. J. de Almeida. *História do Direito Português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1996, p. 375.

¹⁰⁵ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947. p. 158.

¹⁰⁶ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 294 (título II, capítulo VIII, 2).

¹⁰⁷ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 295 (título II, capítulo VIII, 3, 4).

¹⁰⁸ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 294 (título II, capítulo VIII, 1).

que o sejam também igualmente alguns outros dias em honra de Deus, e dos seus Santos, que irão declarados no Calendário Acadêmico.¹⁰⁹

Os estudantes deveriam ouvir cinco horas de lições em cada dia letivo, três pela manhã e duas à tarde.¹¹⁰

Para cumprir a determinação, além de ouvir as lições do ano que estivessem cursando, em relação às quais deveriam se submeter a exames, os alunos também precisariam frequentar outras aulas.¹¹¹

Como justificativa para semelhante exigência, além de permitir que os estudantes pudessem ouvir lições que lhes deveriam ser úteis nas disciplinas que ainda iriam cursar e também para que pudessem se lembrar das noções aprendidas em anos anteriores, os Estatutos indicaram, muito curiosamente, que pretendiam evitar que eles pudessem “consumir ociosa, e inutilmente o tempo em outros exercícios, que muitas vezes lhes seriam nocivos”.¹¹²

A frequência às aulas era obrigatória.¹¹³

Na sala de aula, cada aluno deveria assumir o lugar que lhe fora apontado pelo bedel no primeiro dia letivo.¹¹⁴

Como parte do processo de aprendizagem, os estudantes deveriam realizar inúmeros “exercícios literários”, uns “vocais”, outros “escritos”.¹¹⁵

¹⁰⁹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 295, 296 (título II, capítulo VIII, 6).

¹¹⁰ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 289 (título II, capítulo VI, 2).

¹¹¹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 289, 290 (título II, capítulo VII, 2, 3).

¹¹² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 290 (título II, capítulo VII, 2).

¹¹³ MERÊA, Paulo. Lance de olhos sobre o ensino do Direito (Cânones e Leis) desde 1772 até 1804. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXXIII, 1957, p. 194.

¹¹⁴ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 586, 587 (título X, capítulo II, 7-9).

Para os exercícios vocais quotidianos o professor deveria utilizar a última parte de todas as suas lições, destinando à tarefa, no mínimo, um quarto do tempo total disponível.¹¹⁶

Nesses quinze minutos, o professor escolheria livremente um aluno, a quem pediria para explicar a matéria da lição antecedente. Se o escolhido não se saísse bem, o mestre deveria ir argüindo os outros discípulos até que pudesse “achar algum, que saiba ou repeti-la fielmente; ou resumi-la com boa inteligência, digestão e clareza”.¹¹⁷ Depois de conseguir alguém que conseguisse “repetir a lição”, o professor ainda poderia fazer a qualquer dos alunos “todas as perguntas, que julgar necessárias para conhecer se Eles as entendem; e para fazer que as entendam com maior perfeição”.¹¹⁸

Nessas ocasiões, ao professor seria facultado tanto “para pedir conta das lições aos inquietos, e distraídos para os confundirem, e envergonharem”, quanto solicitá-las aos bons estudantes, para que dissipassem as dúvidas dos demais e também para que “com estas honras se lhes acrescentem os estímulos de continuarem com o mesmo, ou maior fervor na aplicação”.¹¹⁹

No exercício da tarefa proposta, caberia ao professor zelar pelo cumprimento da seguinte advertência:

[..] que exercitem igualmente todos os seus Ouvintes, sem fazerem exceção alguma de Pessoa; por mais distintas que sejam as qualidades dos seus nascimentos; que das Portas da Aula para dentro somente possam distinguir

¹¹⁵ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 584-593 (título X).

¹¹⁶ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 585 (título X, capítulo II, 1).

¹¹⁷ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 585 (título X, capítulo II, 2, 3).

¹¹⁸ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 585, 586 (título X, capítulo II, 3).

¹¹⁹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 150, 151 (título IV, capítulo I, 25, 28).

a maior aplicação, e o maior aproveitamento nas Disciplinas, que nela se ensinarem; e que esta somente seja a qualidade, a que eles mais atendam.¹²⁰

Em seguida, os alunos deveriam ser perguntados se guardavam alguma dúvida sobre a matéria estudada. Se alguém se manifestasse, o professor lhe pediria que explicasse a dúvida, solicitando, na seqüência, que um dos colegas oferecesse a resposta.

Caso a resposta fosse boa, o professor deveria louvar o aluno publicamente, “para mais animar, e afervorar os estudiosos”.¹²¹ Caso contrário, deveria reprovar a resposta “com modo brando, e suave; mostrando em que peca”.¹²²

Nessa ocasião, o professor que fosse surpreendido por uma pergunta a que não pudesse responder, deveria seguir o seguinte conselho:

E sendo a dúvida proposta de tal qualidade, que até aos Professores não ocorra logo a melhor solução, o que muitas vezes pode acontecer sem desar ainda aos Professores mais sábios, poderão os mesmos Professores deixar a resposta dela para a seguinte lição, e sem que isto lhes seja estranhado, nem possa causar-lhes o menor pejo: Tendo bem entendido, que melhor satisfazem às obrigações do seu Magistério, dando soluções verdadeiras, depois de terem pensado bem na matéria, do que rompendo imediatamente em respostas prontas, e frívolas.¹²³

Os exercícios vocais semanários deveriam ser realizados nos sábados e, acudindo à tradição já arraigada, seriam chamados de *sabatinas*.¹²⁴

¹²⁰ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 588 (título X, capítulo II, 11).

¹²¹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 586 (título X, capítulo II, 4).

¹²² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 586 (título X, capítulo II, 5).

¹²³ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 147 (título IV, capítulo I, 17).

¹²⁴ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 588 (título X, capítulo II, 12).

Para a sua realização, seriam sorteados três defendentes e seis argüentes.¹²⁵

O objeto do exame consistiria em toda a matéria estudada durante a semana.¹²⁶

Para os alunos matriculados a partir do terceiro ano, além da matéria estudada, o exame ainda versaria sobre um ponto “de Direito Controverso” e um “Texto da Faculdade”, indicados pelo professor na aula de sexta-feira.¹²⁷

Quanto às matérias da semana, caberia aos defendentes responder às perguntas que lhes fossem propostas.¹²⁸

Quanto ao ponto do direito controverso, aos defendentes tocava estabelecê-lo “com os fundamentos mais sólidos do Direito” e, aos argüentes, impugnar a defesa apresentada, “com os fundamentos mais fortes, e convincentes, que se lhe puderem opor”.¹²⁹

Quanto ao texto legal, caberia aos defendentes explicá-lo analiticamente, mostrando, ao final, qual a decisão que apresentava. Aos argüentes, caberia colocar em dúvida a solução apontada.¹³⁰

Obedecendo o mesmo esquema dos exercícios vocais semanais, com pequenas modificações, haveriam ainda exames no final de cada mês. Neles, além de ser mais extensa a matéria, pois

¹²⁵ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 152 (título IV, capítulo I, 33).

¹²⁶ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 153 (título IV, capítulo I, 40).

¹²⁷ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 589, 590 (título X, capítulo II, 14-19).

¹²⁸ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 589 (título X, capítulo II, 16).

¹²⁹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 589 (título X, capítulo II, 17).

¹³⁰ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 589 (título X, capítulo II, 17).

abrangeria tudo o que se houvesse estudado no mês anterior, seriam maiores o tempo destinado aos trabalhos e o número de defendentes e argüentes.¹³¹

Além dos exercícios vocais, os estudantes também deveriam realizar exercícios literários escritos, um semanal, “mais simples, e fácil”, e outro mensal, “mais científico, mais profundo, e mais dificultoso”.¹³²

A respeito de um e de outro os Estatutos Pombalinos dizem o seguinte:

O Primeiro consistirá na indagação da *genuína razão* dos Preceitos Jurídicos; e do *verdadeiro espírito* das Leis, e dos Cânones; na combinação do *Direito Civil Romano* com o *Pátrio*, e com as *Leis das Nações Civilizadas*; na exploração do *Uso Moderno* das ditas Nações [...].

O Segundo consiste na composição ou de uma breve Dissertação sobre algum Texto, ou Questão de Direito; ou de um Comentário Analítico, trabalhado com maior diligência sobre alguma Lei, ou Capítulo mais notável da matéria, em que se exercitarem os ouvintes.¹³³

Ao final de cada ano letivo, os alunos deveriam se submeter a exames públicos das disciplinas cursadas. Tais avaliações eram chamadas de *atos pequenos*, em comparação às que deveriam se submeter os que estivessem interessados em obter os graus de licenciado e doutor, denominadas *atos grandes*.¹³⁴

¹³¹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 591 (título X, capítulo II, 20); UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, 155, 156 (título IV, capítulo I, 48-53).

¹³² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 591 (título X, capítulo III, 1).

¹³³ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 591, 592 (título X, capítulo III, 2, 3).

¹³⁴ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 168 (título IV, capítulo IV, 7).

Nessas ocasiões, tendo o presidente do ato feito sinal ao aluno, caberia ao mesmo, depois de dizer “o seu nome; a Pátria; o Acto, que vem a fazer; e a matéria, que lhe saiu para ele”, “invocar o Auxílio Divino, pelo qual deve principiar toda a ação do homem Cristão”.¹³⁵

Aos examinadores recomendava-se que, nesses eventos, utilizassem o “*Método Socrático, ou Dialogístico*”.¹³⁶

Os alunos do primeiro e do segundo ano seriam argüidos por quatro professores.¹³⁷ Cada argüente poderia utilizar o tempo que quisesse.¹³⁸ Caso o número de matriculados fosse muito grande, os estudantes poderiam ser agrupados em turmas.¹³⁹

O exame consistiria em perguntas sobre um ponto da matéria, sorteado com antecedência. Cada um desses pontos deveria indicar precisamente o título ou o capítulo, bem como as folhas, onde a matéria estivesse explicada no compêndio.¹⁴⁰

A razão do sorteio do ponto e da antecedência com que se deveria realizá-lo era a seguinte:

[...] não se é de esperar de Estudante algum, por mais estudioso que seja, que possa estar preparado para dar boa conta de si, sendo perguntado de repente sobre todos os Tratados das ditas Disciplinas; e ainda sobre algum deles somente, sem que primeiro se lhe assinasse aquela parte dos mesmos Tratados, que for competente para o Exame; e sem que, conforme a

¹³⁵ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 172 (título IV, capítulo V, 3); UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 595 (título XI, capítulo II, 3).

¹³⁶ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 595 (título XI, capítulo II, 2).

¹³⁷ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 595 (título XI, capítulo II, 2), 597 (título XI, capítulo III, 4).

¹³⁸ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 173 (título IV, capítulo V, 6).

¹³⁹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 173, 174 (título IV, capítulo V, 8).

¹⁴⁰ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 169 (título IV, capítulo IV, 13).

brevidade, ou extensão dela, se lhe dê algum tempo, para nele poder avivar as espécies, que tiver adquirido [...].¹⁴¹

Os alunos do terceiro e do quarto ano, durante a realização de seus exames, além de responder sobre o ponto sorteado, ficariam obrigados a “recitar neles de cor uma brevíssima *Dissertação*, ou *Lição*, que Eles mesmos ordenarão, e comporão sobre alguma Lei, que seja por eles escolhida entre as Leis mais capitais, e notáveis da matéria do Exame”.¹⁴²

Para tanto, cada candidato não poderia utilizar mais do que quinze minutos, submetendo-se, em seguida, à argüição de três examinadores.¹⁴³

Ao contrário do estabelecido para alunos das duas primeiras séries do curso jurídico, os alunos do terceiro e do quarto ano deveriam ser argüidos individualmente.¹⁴⁴

Aliás, enquanto os examinadores do primeiro ano são orientados a tratar os estudantes com muito cuidado, devendo “acomodar as suas perguntas à pouca instrução, que eles podem ter adquirido em tão pouco tempo de estudo”, os do terceiro ano são instruídos a concorrer para que os exames “sejam feitos com exatidão, e diligência, maiores do que tiverem sido as dos Atos, e Exames dos dois precedentes Anos”.¹⁴⁵

¹⁴¹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 169 (título IV, capítulo V, 11).

¹⁴² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 600 (título XI, capítulo IV, 9).

¹⁴³ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 600, 601 (título XI, capítulo IV, 8, 10).

¹⁴⁴ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 599 (título XI, capítulo IV, 3).

¹⁴⁵ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 173 (título IV, capítulo V, 7); UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 598, 599 (título XI, capítulo IV, 2).

Aos alunos que obtivessem aprovação nos atos do quarto ano seria conferido o grau de bacharel, “para testemunho público da sobredita Ciência, que já tiverem adquirido; e para mais se inflamarem os espíritos dos Ouvintes das Disciplinas dos Anos precedentes”.¹⁴⁶

Nessas ocasiões, tendo o estudante, numa breve oração, feito o pedido do grau, prestará o juramento. Em seguida, aproximando-se da cadeira onde estiver o presidente do ato, ficará de joelhos. O presidente, então, lhe porá o barrete na cabeça, colocará um livro aberto em suas mãos e “lhe dará poder para subir à Cadeira” e explicar nela algum dos textos que tiver aprendido. Assim, tendo descido da cadeira o presidente, e subido a ela o estudante, depois de anunciada solenemente, pelo secretário, a aprovação do novo bacharel, terá lugar a explicação do texto. Depois, “dará o Bacharel graças a Deus pelo bom sucesso do Acto” e agradecerá aos professores e “a todo o Auditório a honra de sua assistência”.¹⁴⁷

Somente ao final do quinto ano, contudo, e depois de obter aprovação nos respectivos exames, é que ocorria a formatura em leis, considerando-se o estudante, a partir daí, bacharel formado, apto, portanto, para o exercício das funções próprias do grau.

Nos atos do quinto ano, os candidatos deveriam ser avaliados não apenas nas matérias que haviam acabado de ouvir, mas em todas as de que se constituía o curso jurídico.¹⁴⁸

Deveriam também elaborar uma dissertação, cujo tema não era livre, como nos anos anteriores, mas deveria necessariamente ser escolhido entre os que se havia estudado numa das cadeiras de jurisprudência analítica daquele ano. Para recitá-la, cada candidato disporia de trinta minutos.¹⁴⁹

¹⁴⁶ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 605 (título XI, capítulo V, 4).

¹⁴⁷ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 182, 183 (título IV, capítulo V, 43-45).

¹⁴⁸ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 607, 608 (título XI, capítulo VI, 1-3).

¹⁴⁹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 609 (título XI, capítulo VI, 9).

Durante o exame, os estudantes seriam argüidos por quatro professores, dispondo, cada qual, do tempo máximo de quinze minutos.¹⁵⁰

Nesse, como no exame do quarto ano, os argüentes deveriam votar, secretamente, sobre o merecimento dos candidatos. Julgando que um deles merecesse aprovação, o professor deveria inserir, numa urna para esse fim destinada, uma cédula com a letra A. Caso o candidato devesse ser reprovado, utilizava-se a cédula com a letra R. Verificando-se que todos os examinadores opinaram pela aprovação, o candidato era considerado plenamente aprovado, ou *nemine discrepante*. Caso não houvesse unanimidade ou quando a votação terminasse empatada, o candidato era considerado simplesmente aprovado, ou *simpliciter*.¹⁵¹

O candidato reprovado, tanto no exame do quarto ano, quanto no exame do quinto, poderia se matricular novamente. Caso, no entanto, experimentasse três reprovações, na mesma série, não poderia continuar os estudos.¹⁵²

Especificamente em relação ao exame do quinto ano, antes de realizar a votação, o Reitor, ou o que estivesse presidindo o ato, deveria admoestar os examinadores nos seguintes termos:

Encomendo, e encareço a todos os Mestres, que votam neste Acto, o façam com todo o segredo, e inteireza, sem ódio, nem afeição: Que tenham respeito aos grandes prejuízos, que se seguem ao serviço de Deus, e Meu, e ao bem universal da Igreja, e do Estado, quando com pouca consideração, e encargo de suas consciências, aprovam os que hão de reprovar, e reprovam os que devem aprovar: No que claramente obram contra a justiça, dando igual prêmio aos que têm desigual merecimento; e julgando por suficientes para cargos públicos, ou exercícios de letras, os que o não

¹⁵⁰ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 609 (título XI, capítulo VI, 8).

¹⁵¹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 179-181 (título IV, capítulo V, 34-38).

¹⁵² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 180, 181 (título IV, capítulo V, 37).

*são. O que lhes encarrego sob o juramento de seu Grau, e debaixo da pena do Meu Real desagrado.*¹⁵³

O sistema de votação secreta, a proibição de aceitar o candidato que tivesse sido reprovado em sucessivos exames, bem como a mencionada admoestação, não eram aplicáveis aos atos dos três anos iniciais. Neles, no entanto, a aprovação não era automática, pois os candidatos que não pudessem “dar boa conta de si; e não dando aquelas provas do seu aproveitamento nas referidas Disciplinas, que se podem deles esperar, não serão aprovados para passar a ouvir as Disciplinas do ano seguinte, e ficarão manentes na mesma Aula até mostrarem que tem adquirido a instrução que basta, para dela poderem ouvir com fruto as Disciplinas do ano seguinte”.¹⁵⁴

Concluída a formatura, o bacharel poderia se interessar por obter os graus de licenciado e doutor, considerados graus superiores, suficientes para munir os seus titulares das “licenças, e faculdades de ensinar”.¹⁵⁵

A obtenção dos referidos graus estava submetida ao preenchimento de dois requisitos.¹⁵⁶

O primeiro era o dever de frequentar novamente as aulas do quinto ano.¹⁵⁷

O segundo era obter aprovação nos atos grandes, compostos de duas provas, as conclusões magnas e o exame privado.¹⁵⁸

¹⁵³ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 190, 191 (título IV, capítulo V, 69).

¹⁵⁴ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 174 (título IV, capítulo V, 10).

¹⁵⁵ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 622, 623 (título XI, capítulo VII, 39).

¹⁵⁶ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 194 (título IV, capítulo VI, 5).

¹⁵⁷ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 194 (título IV, capítulo VI, 6).

¹⁵⁸ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 195 (título IV, capítulo VI, 8).

O candidato, antes de tudo, deveria apresentar à Congregação o pedido para repetir as aulas do quinto ano.¹⁵⁹

Deferido o pedido, a Congregação indicaria ao candidato um tema sobre o qual ele deveria dissertar.

Nessa tarefa, a Congregação não estaria livre para escolher o tema que melhor lhe parecesse, mas deveria “seguir sempre, e inalteravelmente, na assinação que fizer dos Textos para o dito efeito, a ordem dos Livros, dos Títulos, e das Leis do Digesto”.¹⁶⁰

O objetivo da medida era concorrer para “formar com o decurso do tempo um Corpo completo de Dissertações continuadas, e seguidas a todos os cinquenta Livros do Digesto”.¹⁶¹

A dissertação, assim composta, seria um dos trabalhos que o candidato deveria apresentar no ato das conclusões magnas.

Nessa ocasião, estaria também obrigado a apresentar teses ou pontos sobre algumas das matérias do curso jurídico. Sobre cada uma das disciplinas indicadas, pelo menos nove teses.¹⁶²

Durante todo o ano de repetição, o principal dever do candidato, além da tarefa de ouvir as lições, era trabalhar na composição da dissertação e das teses.¹⁶³

No dia assinalado, ele se apresentaria para as conclusões magnas, também chamadas de ato de repetição.

¹⁵⁹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 617 (título XI, capítulo VII, 18).

¹⁶⁰ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 617 (título XI, capítulo VII, 16).

¹⁶¹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 617 (título XI, capítulo VII, 16).

¹⁶² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 615 (título XI, capítulo VII, 7, 8).

¹⁶³ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 196 (título IV, capítulo VI, 9).

Antes, porém, deveria entregar ao bedel “a quantia necessária para as despesas”.¹⁶⁴

Na sala onde o exame teria lugar, deveriam ser colocados, à disposição do candidato, e para que ele pudesse ler quando solicitado por algum examinador, o *Corpus Iuris Civilis*, o *Corpus Iuris Canonici* e as Ordenações do Reino.¹⁶⁵

Sua realização deveria ser anunciada, na véspera, pelo toque dos instrumentos apropriados “às portas do Reitor, do Presidente, dos Doutores, que hão de argumentar, e do mesmo Repetente”.¹⁶⁶ No dia do exame, os mesmos instrumentos deveriam ser tangidos tanto no início quanto no final da cerimônia.¹⁶⁷

Na sessão, que duraria “um dia inteiro”, quatro doutores argüiriam na parte da manhã e outros quatro à tarde.¹⁶⁸

Cada examinador poderia utilizar, em sua argüição, no máximo, quarenta e cinco minutos, “contados por um relógio de areia”, devendo cuidar para que seus argumentos tocassem “as dificuldades mais sólidas, e nervosas, que houver nas Matérias”.¹⁶⁹

Terminado o oitavo argumento, o ato deveria ser encerrado, sem que se procedesse à aprovação ou reprovação do candidato, “porque a não haverá nele”.¹⁷⁰

¹⁶⁴ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 620 (título XI, capítulo VII, 28).

¹⁶⁵ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 201 (título IV, capítulo VI, 25); UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 616 (título XI, capítulo VII, 12).

¹⁶⁶ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 210 (título IV, capítulo VI, 56).

¹⁶⁷ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 210, 211 (título IV, capítulo VI, 56).

¹⁶⁸ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 201, 202 (título IV, capítulo VI, 28, 29).

¹⁶⁹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 206, 207 (título IV, capítulo VI, 43, 44).

Em seguida, caberia ao candidato habilitar-se, perante a Congregação, para a realização do exame privado.¹⁷¹

Para tanto, deveria, primeiramente, apresentar comprovação de ter sido aprovado em exame de língua grega.¹⁷²

Em seguida, passaria pelo “Exame de *Vita, & Moribus*”, em que a Congregação poderia admiti-lo, caso estivesse entre os “bem morigerados” e portadores das “qualidades necessárias para deles se possa esperar, que façam bom uso do Grau, que pretendem; e que deles se não sirvam depois para insidiar, e torcer a boa administração da Justiça”¹⁷³, ou rejeitá-lo, caso pudesse ser contado entres os “escandalosos, dissolutos, rixosos, ou desonestos”.¹⁷⁴

Não poderia se esquecer, ainda, de pagar nova taxa ao bedel.¹⁷⁵

Quatro dias antes da data assinalada para a realização do exame privado, seriam definidos os pontos das duas lições que o candidato estava obrigado a ministrar, uma de Direito Romano, outra de Direito Pátrio.¹⁷⁶

¹⁷⁰ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 208 (título IV, capítulo VI, 48).

¹⁷¹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 212 (título IV, capítulo VI, 62).

¹⁷² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 623 (título XI, capítulo VII, 41).

¹⁷³ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 623, 624 (título XI, capítulo VII, 42).

¹⁷⁴ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 213 (título IV, capítulo VI, 63).

¹⁷⁵ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 209 (título IV, capítulo VI, 53).

¹⁷⁶ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 623, 624 (título XI, capítulo VII, 46).

Tal definição começaria com o sorteio de três pontos de cada uma dessas matérias, que se deveria realizar por intermédio da abertura, aleatória, tanto do Digesto, quanto das Ordenações do Reino, pelo número de vezes anteriormente indicado.¹⁷⁷

Entre os pontos sorteados, caberia ao candidato escolher um de Direito Romano e um de Direito Pátrio.¹⁷⁸

Na véspera do exame, “em anoitecendo”, os sinos da Escola deveriam tocar pelo espaço de uma hora.¹⁷⁹

No dia marcado, o candidato seguiria em procissão, acompanhado pelos lentes e doutores que haveriam de tomar parte no ato, com suas borlas e capelos, ordenados por suas antigüidades, até a casa onde, a portas fechadas, o exame teria lugar.¹⁸⁰

Colocando-se de pé, o examinando começaria o ato, “pedindo primeiro o adjutório Divino”.¹⁸¹

Em seguida, utilizando, no máximo, quarenta e cinco minutos, repetiria a primeira lição, sobre o ponto de Direito Romano. Depois, três examinadores fariam seus argumentos, dispendo, cada qual, de, no máximo, de trinta minutos. Nesse tempo, não deveria ser computado o que o candidato utilizasse para responder ao último argumento proposto.¹⁸²

¹⁷⁷ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 625 (título XI, capítulo VII, 46).

¹⁷⁸ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 625 (título XI, capítulo VII, 47).

¹⁷⁹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 215 (título IV, capítulo VI, 74).

¹⁸⁰ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 216 (título IV, capítulo VI, 77, 78).

¹⁸¹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 217 (título IV, capítulo VI, 80).

¹⁸² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 217 (título IV, capítulo VI, 81).

Após um intervalo de trinta minutos, o mesmo procedimento seria repetido em relação à lição de Direito Pátrio.¹⁸³

Concluída essa etapa, advertidos os examinadores do alto valor da responsabilidade de que estavam investidos, teria lugar a votação, utilizando-se, para tanto, o mesmo sistema dos atos das duas últimas séries do curso jurídico.¹⁸⁴

Aprovado, o candidato deveria se dirigir à capela, acompanhado do mesmo séqüito, pedindo, lá, com uma breve oração, o grau de licenciado. Tendo feito o juramento, colocando-se, em seguida, de joelhos, receberia o grau solicitado, devendo, ao final, levantar-se e dar graças.¹⁸⁵

Somente depois disso é que poderia solicitar ao Reitor a outorga do grau de doutor em direito.¹⁸⁶

Na verdade, todo o trabalho já estava feito, restando tão somente a realização de algumas solenidades, planejadas para chamar a atenção de todos para o fato de que “o Grau de Doutor é a última, e a maior honra, a que nas Universidades pretendem chegar os que nela estudam; assim para testemunho do seu merecimento, e doutrina, como para prêmio dos seus trabalhos literários”.¹⁸⁷

O candidato, tendo sido acompanhado pelo reitor, pelos professores e pelos demais funcionários da Universidade, até a sala onde ocorreria a cerimônia, deverá pedir o grau de doutor. Em seguida, alguns doutores da mesma Faculdade do candidato farão orações em que

¹⁸³ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 217 (título IV, capítulo VI, 82).

¹⁸⁴ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 219, 220 (título IV, capítulo VI, 89-92).

¹⁸⁵ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 220 (título IV, capítulo VI, 93).

¹⁸⁶ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 220 (título IV, capítulo VI, 94).

¹⁸⁷ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 213 (título IV, capítulo VII, 1).

recomendarão o merecimento do candidato. Depois, o doutorando fará o juramento, colocando-se, em seguida de joelhos, quando, então, lhe será conferido o grau almejado.¹⁸⁸

Na seqüência, caberá ao padrinho do candidato proferir uma oração, finda a qual ele “porá na cabeça do Doutorando o Barrete com a Borla; dar-lhe-á a Bíblia aberta; e meter-lhe-á um Anel no dedo; depois do que, seguir-se-á o ósculo da paz; abraçando-o o mesmo Padrinho, e levando-o ao Reitor, ao Cancelário, e a cada um dos Lentes, e Doutores, que o receberão com os mesmos abraços de paz”.¹⁸⁹

Durante o período em que o novo doutor recebe os cumprimentos, os sinos da Universidade deverão tocar, “acomodados à seriedade, e gravidade das funções Acadêmicas”.¹⁹⁰

Por fim, tendo o novo doutor deve dado graças “a Nosso Senhor, e aos presentes”, deixará a sala, recebendo o mesmo acompanhamento solene que teve no início.¹⁹¹

A cor das insígnias doutorais deveria continuar “na forma do costume a ser encarnada”.¹⁹²

O padrinho, a que se referiu ainda há pouco, e que também exerceria a função de presidente das cerimônias necessárias ao doutoramento, não poderia ser livremente escolhido pelo doutorando. Ao contrário, a função seria sempre exercida por um dos professores do quinto ano.¹⁹³ Além de atuar na cerimônia de colação do grau de doutor, ele desempenharia inúmeros outros papéis.

¹⁸⁸ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 223-225 (título IV, capítulo VII, 9-19).

¹⁸⁹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 225, 226 (título IV, capítulo VII, 19, 20).

¹⁹⁰ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 226 (título IV, capítulo VII, 20).

¹⁹¹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 226 (título IV, capítulo VII, 21).

¹⁹² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 629 (título XI, capítulo VIII, 9).

¹⁹³ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 629 (título XI, capítulo VIII, 9).

Um deles seria o de advertir o candidato a que desistisse de apresentar um número maior de teses do que o mínimo exigido, caso entendesse que ele não estava habilitado a tanto. Nessa avaliação, o padrinho deveria ter sempre em vista que um mau sucesso em semelhante tarefa “não só serviria de grande deslustre dos mesmos Conclusionistas, que por falta de consideração, e de prudência se expuseram a defender, e sustentar em público Teatro mais do que sabem, e pode caber na limitação de sua esfera; mas também levaria consigo o descrédito dos Presidentes, que, tendo a autoridade de moderar-lhes os seus imprudentes projetos, e de lhes evitar a vergonha, a que inconsideradamente iriam expor-se; tivessem a repreensível fraqueza, e indolência de consentir-lhes, que saíssem a público para fazerem mais patente a sua ineptidão, e ignorância”.¹⁹⁴ (Livro I, título IV, capítulo VI, 16, p. 197, 198).

Com o mesmo objetivo, também caberia ao padrinho rever cada uma das teses elaboradas pelo candidato e aprová-las antes que fossem impressas e distribuídas aos examinadores.¹⁹⁵

Outra tarefa seria a de aconselhar o candidato no momento de escolher um entre os três pontos previamente sorteados tanto em relação ao Digesto quanto em relação às Ordenações do Reino.¹⁹⁶

Depois disso, quando o candidato estivesse elaborando ambas as dissertações, a de Direito Romano e a de Direito Pátrio, caberia ao padrinho indicar-lhe os “Documentos, e Regras mais particulares, e próprias”, apontando-lhe “os melhores Autores, que mais elucidaram o assunto: Dirigindo-o, e encaminhando-o, para que ele possa fazer bom uso dos mesmos Autores: Pedindo-lhe conta depois do que vai compondo o mesmo Repetente: Aprovando, ou corrigindo o que ele tiver feito assim na substância, como nos acidentes: Trabalhando com muito cuidado, e desvelo, para que ele chegue a pôr por si mesmo a Dissertação em estado de se poder repetir publicamente na Sala em presença de toda a Faculdade; e de se poder guardar no Cartório”.¹⁹⁷

¹⁹⁴ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 197, 198 (título IV, capítulo VI, 16).

¹⁹⁵ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 198 (título IV, capítulo VI, 17).

¹⁹⁶ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 625 (título XI, capítulo VII, 47).

¹⁹⁷ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 203 (título IV, capítulo VI, 34).

Por fim, tocaria também ao padrinho a tarefa de, terminado o exame privado, e antes que se procedesse a votação, encomendar a justiça do candidato, “dizendo o que sabe de suas letras, vida, e costumes”.¹⁹⁸

Quanto à organização da carreira docente, os Estatutos de 1772 oferecem pouquíssimas regras.

Neles, há a determinação de que cada uma das sete matérias de que se constituiria a Faculdade de Leis, além da matéria de Direito Natural, que seria comum a ela e à Faculdade de Cânones, fosse regida por um lente catedrático.¹⁹⁹ Além desses, o corpo docente deveria ser composto de outros cinco lentes substitutos específicos da Faculdade de Leis, além de um que serviria alternativamente nela e na de Cânones.²⁰⁰

Cada substituto estaria ligado a uma disciplina ou, quando muito, a um grupo de disciplinas.²⁰¹ Sua função seria a de reger as aulas quando da ausência dos catedráticos.²⁰²

Quanto à remuneração dos lentes, é curioso observar que, além do valor fixo, a que faziam jus, perceberiam gratificações, então chamadas de propinas, pela participação em certos atos, como, por exemplo, a argüição dos candidatos ao grau de doutor, e a realização de exercícios literários em segunda chamada.²⁰³

¹⁹⁸ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 218 (título IV, capítulo VI, 87).

¹⁹⁹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 630 (título XII, 1).

²⁰⁰ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 630 (título XII, 2, 3).

²⁰¹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 630 (título XII, 1).

²⁰² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 630 (título XII, 2).

²⁰³ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 202 (título IV, capítulo VI, 30), 160 (título IV, capítulo III, 3).

Nessas ocasiões, não receberiam os valores das mãos dos próprios candidatos, mas por intermédio da Arca da Faculdade.²⁰⁴

Aguardando para ingressar na carreira docente, estavam outros doutores, que se inscreviam para reger alguma disciplina no caso de impedimento do substituto. Tais postulantes eram chamados de opositores.²⁰⁵

A Faculdade de Leis teria uma Congregação Ordinária e uma Congregação Extraordinária. A primeira seria composta de todos os lentes da Faculdade, catedráticos ou substitutos, em atividade ou jubilados. E a segunda seria composta por estes e também por todos os doutores da Faculdade, “posto que não sejam ainda Lentes”.²⁰⁶

O cargo de diretor seria exercido exclusivamente por lentes da Faculdade. Mais precisamente, caberia ao decano o desempenho da função.²⁰⁷

Entre inúmeros outros ofícios que também deveriam concorrer para o bom andamento dos trabalhos, merece destaque o do historiador particular da Faculdade, a quem tocava escrever os Anais Acadêmicos.²⁰⁸

Quanto à polícia acadêmica, as regras eram muito esparsas.

Em algumas hipóteses, como naquelas em que a realização das matrículas fosse perturbada, o aluno, dependendo da natureza dos excessos cometidos, poderia ficar suspenso por até dois

²⁰⁴ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 160 (título IV, capítulo III, 3).

²⁰⁵ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 631 (título XII, 7).

²⁰⁶ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 637-643 (título XIV, 1).

²⁰⁷ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 240 (título VI, capítulo II, 1, 2).

²⁰⁸ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 251, 252 (título VI, capítulo VII, 1, 2).

anos, ser excluído “da vida, e profissão Literária”, ou mesmo ser conduzido à “Cadeia da Universidade”.²⁰⁹

Na maioria dos casos, contudo, o descumprimento de uma norma acadêmica gerava, para o aluno infrator, o dever de pagar multa, como nos casos em que os exercícios literários não eram devidamente realizados.²¹⁰

1.4.3 A situação do ensino jurídico na Universidade de Coimbra em 1827

Para compreender o ensino jurídico oferecido em Coimbra, o ideal seria acompanhá-lo em todas as vicissitudes por que passou ao logo do tempo. Não é esse, no entanto, o objetivo do nosso trabalho.

Somente nos interessamos pela história da Universidade portuguesa enquanto ela se mostra essencial para a compreensão dos primeiros passos do ensino jurídico entre nós.

Por isso, assim como tomamos a reforma pombalina, de 1772, como termo inicial de nossa abordagem, a partir de agora, cuidaremos apenas de noticiar algumas modificações realizadas naquela instituição até o ano de 1827, quando os nossos cursos jurídicos foram criados.

É provável que modificações posteriores tenham encontrado algum reflexo nas escolas brasileiras, como é provável, também, que experiências realizadas deste lado do Atlântico tenham provocado reações na antiga Metrópole.

Mas, disso não nos ocuparemos.

Basta-nos, por ora, saber como era o ensino jurídico em Coimbra ao tempo em que lá estudavam os brasileiros que depois tomariam parte na criação dos nossos cursos, bem como ao tempo em que esses mesmos cursos estavam sendo organizados.

²⁰⁹ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 266, 267 (título I, capítulo IV, 16).

²¹⁰ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 592 (título X, capítulo IV, 2).

Pois, para nossos objetivos, será suficiente comprovar que era coimbrão o modelo que legisladores e professores seguiram na criação dos cursos jurídicos brasileiros.

Muito embora não deixe de ser interessante pesquisar por quanto tempo as Academias Jurídicas brasileiras continuaram recebendo influxos da matriz pedagógica portuguesa e se, em algum momento, o que se fazia aqui chegou a repercutir lá.

Confirmados os novos Estatutos, por Carta de Roboração de 28 de agosto de 1772, os reformadores voltaram os olhares, imediatamente, para o quadro de professores.²¹¹

Nenhum dos lentes proprietários, então em exercício, obteve permissão para continuar. Todos foram afastados, sendo que, na maioria dos casos, por meio de jubilação compulsória.²¹²

Logo em seguida, foram nomeados, por arbítrio régio, novos lentes catedráticos para cada uma das disciplinas criadas, além de alguns substitutos.²¹³

Em 1782, restabeleceu-se a antiga prática de se determinar que fossem repassadas ao Governo, anualmente, informações tanto dos que houvessem concluído o quinto ano como dos que houvessem obtido os graus superiores. Tais notícias deveriam abranger não apenas o merecimento literário do estudante, mas também o seu valor moral.²¹⁴

Em 1787, foram estipulados prêmios pecuniários para os estudantes que mais se destacassem ao longo de cada período letivo.²¹⁵

²¹¹ MERÊA, Paulo. Lance de olhos sobre o ensino do Direito (Cânones e Leis) desde 1772 até 1804. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXXIII, 1957, p. 188.

²¹² MERÊA, Paulo. Lance de olhos sobre o ensino do Direito (Cânones e Leis) desde 1772 até 1804. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXXIII, 1957, p. 188.

²¹³ MERÊA, Paulo. Lance de olhos sobre o ensino do Direito (Cânones e Leis) desde 1772 até 1804. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXXIII, 1957, p. 188.

²¹⁴ MERÊA, Paulo. Lance de olhos sobre o ensino do Direito (Cânones e Leis) desde 1772 até 1804. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXXIII, 1957, p. 208, 209.

²¹⁵ MERÊA, Paulo. Lance de olhos sobre o ensino do Direito (Cânones e Leis) desde 1772 até 1804. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXXIII, 1957, p. 208.

A fim de que a frequência obrigatória, uma das inovações dos Estatutos de 1772, fosse efetivamente atendida, vários diplomas posteriores acrescentaram sanções para os estudantes relapsos.²¹⁶

Em 1790, criou-se a determinação de que, em maio, no final do período letivo, houvesse uma reunião da Congregação para verificar a frequência dos alunos, habilitando-os para os exames.²¹⁷

Em 1792, foram estabelecidas punições para os estudantes que participassem de “paredes”, como então eram conhecidas as ocasiões em que uma turma inteira entrava em acordo para faltar à aula.²¹⁸

Nessa mesma época, os exercícios escritos, que eram semanais, foram reduzidos a mensais.²¹⁹

Nos anos de 1804 e 1805, o Governo adotou uma série de medidas, “procurando dar remédio a vícios graves e aperfeiçoando o regime dos cursos jurídicos”.²²⁰

Destas, a mais significativa foi a que modificou o quadro das disciplinas oferecidas no ensino do Direito.

Além de desdobrar em duas cadeiras o ensino do Direito Natural, dando autonomia ao Direito Público Universal e ao Direito das Gentes, e de criar uma disciplina específica para o estudo

²¹⁶ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 163.

²¹⁷ MERÊA, Paulo. Lance de olhos sobre o ensino do Direito (Cânones e Leis) desde 1772 até 1804. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXXIII, 1957, p. 195.

²¹⁸ MERÊA, Paulo. Lance de olhos sobre o ensino do Direito (Cânones e Leis) desde 1772 até 1804. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXXIII, 1957, p. 195.

²¹⁹ MERÊA, Paulo. Lance de olhos sobre o ensino do Direito (Cânones e Leis) desde 1772 até 1804. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXXIII, 1957, p. 195.

²²⁰ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 149.

da prática judicial, as novas regras previam três cadeiras de Direito Civil Pátrio, duas sintéticas, e uma analítica.²²¹

Tal providência foi importantíssima no processo de valorização do estudo do Direito nacional, iniciado em 1772.

Em 1827, quando os cursos jurídicos foram criados no Brasil, ainda era esse o quadro das matérias ensinadas na Faculdade de Leis, em Coimbra.

Nesse mesmo ano, um deputado apresentou ao Parlamento o projeto de lei que propunha a criação da cadeira de Economia Política. Durante os debates, inseriu-se na proposta a criação de outras cadeiras, nomeadamente as de Hermenêutica Jurídica, Direito Criminal e Direito Comercial.²²²

Tais matérias, no entanto, somente foram incluídas na reforma de 1836 que, entre outras coisas, unificou as duas Faculdades, a de Leis e a de Cânones, na Faculdade de Direito.²²³

A respeito dos compêndios, de 1772 até 1827, muito pouco se avançou. Embora o Governo tenha emitido inúmeras ordens para que os lentes cuidassem de elaborá-los, e apesar de se ter indicado, em 1786, o lente Ricardo Raimundo Nogueira para se dedicar à tarefa, os textos utilizados foram quase todos estrangeiros.²²⁴

Assim, para a cadeira de Direito Natural, até 1843, estiveram em uso os textos de Martini, *Positiones de jure naturali* e *Positiones de jure civitatis*, servindo este último para as lições de Direito Público Universal.²²⁵

²²¹ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 154, 155.

²²² MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 156.

²²³ MERÊA, Paulo. Esboço de uma história da Faculdade de Direito. 1º Período: 1836-1865. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXVIII, 1952, p. 103, 104.

²²⁴ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 164, 165.

²²⁵ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 165, 166.

Em 1815, Álvares Fortuna, professor da matéria, publicou, para uso de seus alunos, uns comentários à obra de Martini, afastando-se, por vezes, do pensamento do escritor austríaco e adotando “soluções escolásticas”.²²⁶

Para o estudo das Instituições de Direito Romano, desde 1805, optou-se por utilizar não o próprio texto de Justiniano, mas o livro composto por Heinécio, na edição organizada por Waldeck.²²⁷

O mesmo autor foi utilizado no acompanhamento das duas cadeiras dedicadas ao Digesto.²²⁸

Para o estudo das Instituições de Direito Canônico, adotou-se, inicialmente, a obra de Fleury, passando-se, em 1776, à de Selvaggio. Em 1805, foram adotadas as *Institutiones juris ecclesiastici*, de Gmeiner, que permaneceram em uso por longo tempo.²²⁹

Como exceções aos trabalhos estrangeiros, apenas os compêndios de um único professor de Coimbra foram oficialmente adotados para o ensino.

Em 1805, as *Instituições* de Melo Freire foram escolhidas como compêndio das duas cadeiras sintéticas de Direito Pátrio.²³⁰

Ainda em 1839, esse era o único compêndio produzido por autor português.²³¹

²²⁶ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 166.

²²⁷ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 167.

²²⁸ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 170.

²²⁹ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 169.

²³⁰ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 173, 174.

²³¹ MERÊA, Paulo. Esboço de uma história da Faculdade de Direito. 1º Período: 1836-1865. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXVIII, 1952, p. 125.

Alguns outros trabalhos elaborados por professores da Universidade, como o comentário de Fortuna, já mencionado, e os *Elementos de Prática Formulária*, de Rocha Peniz, redigidos no ano letivo de 1807-1808, muito embora não tenham sido oficialmente adotados como compêndios, foram bons subsídios para o ensino das disciplinas a que se referiam.²³²

1.4.4 O ensino do direito civil em Coimbra

O primeiro cuidado que se impõe a quem deseja analisar o modo como se deu o ensino do Direito Civil em Coimbra, na passagem do século XVIII para o século XIX, é o da precisão terminológica.

Naquele contexto, Direito Civil era a expressão usada para se referir ao Direito que emanava do Estado, em contraposição ao Direito Canônico, que emanava da Igreja. Em seu domínio, estavam incluídas tanto as relações jurídicas travadas entre particulares como aquelas que se davam entre o Soberano e os Vassallos. No primeiro caso, Direito Civil Particular. No segundo, Direito Civil Público.

Cabiam ainda nos termos do Direito Civil o conjunto de regras estipuladas para a punição dos criminosos, bem como o daquelas outras que serviam para disciplinar o processo em suas várias modalidades.

Em outras palavras, o que eles chamavam Direito Civil é o que hoje chamamos Direito Civil, mas também Direito Constitucional, Penal e Processual.

Como nos interessamos, prioritariamente, pela História do Direito Civil, no sentido que hoje atribuímos à expressão, cuidaremos, nas próximas linhas, apenas das informações que se relacionarem com esse campo, deixando de lado outras, ainda que, nas fontes consultadas, apareçam ligadas ao Direito Civil.

Também em razão desse interesse específico, ao contrário do que fizemos no tópico anterior, incluiremos informações que ultrapassam o ano de 1827.

²³² MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 175, 176.

Na distribuição das matérias realizada pelos Estatutos de 1772, reservou-se apenas uma cadeira para o estudo do Direito Pátrio. Nela, além das noções do que hoje conhecemos como Direito Civil, o professor ainda deveria abordar regras relativas ao relacionamento entre Soberano e Vassalos, bem como aquelas que atualmente são de competência do Direito Penal e do Direito Processual.

Nesse primeiro momento, como ainda não havia compêndio composto especificamente para a finalidade, e como não era possível adotar um texto estrangeiro, os professores utilizavam, pelo menos nas aulas de Direito Pátrio Particular, o próprio texto das Ordenações Filipinas.²³³

Em 1805, criou-se uma segunda cadeira para o estudo do Direito Pátrio, que ainda tinha sob sua responsabilidade as mesmas matérias, à exceção daquelas ligadas ao Direito Processual, agora transferidas para a nova cadeira de Forma Judicial.²³⁴

Nesse mesmo ano, por Aviso Régio de 7 de maio, foram oficialmente adotados, para o ensino das duas cadeiras de Direito Pátrio, os compêndios compostos pelo professor Pascoal José de Melo Freire dos Reis, intitulados de *Institutiones Juris Civilis Lusitani* e *Institutiones Juris Criminalis Lusitani*.²³⁵

Na parte reservada ao direito pátrio particular, Melo Freire, ao contrário do que determinam os Estatutos de 1772, não seguiu, na disposição da matéria, a mesma seqüência das Ordenações do Reino. Ao contrário, utilizou o modelo das Institutas de Justiniano, dividindo o texto em três partes: pessoas, coisas e ações.²³⁶

²³³ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 173.

²³⁴ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 154, 155.

²³⁵ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 173.

²³⁶ MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 173.

No início da década de 1840, os dois professores de Direito Civil Pátrio, Coelho da Rocha e Liz Teixeira, ainda utilizavam os textos de Melo Freire.²³⁷

Coelho da Rocha, depois de ter experimentado fazer comentários à obra de Melo Freire, produziu seu próprio compêndio, recebendo, em 1843, autorização para utilizá-lo em suas lições.²³⁸

Liz Teixeira restringiu-se, em suas lições, a comentar o compêndio de Melo Freire, vendo-se obrigado a publicá-las para corrigir os erros das versões litografadas que corriam nas mãos dos alunos.²³⁹

As *Instituições* de Coelho da Rocha foram utilizadas como compêndio até 1867, quando foram substituídas pelo texto do recém aprovado Código Civil.²⁴⁰

Desse momento e até o final do século, predominou, no ensino jurídico português, o método exegético.²⁴¹

Para Menezes Cordeiro, nesse período, houve “uma decadência patente dos estudos civis”.²⁴²

²³⁷ MERÊA, Paulo. Esboço de uma história da Faculdade de Direito. 1º Período: 1836-1865. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXVIII, 1952, p. 144.

²³⁸ MERÊA, Paulo. Esboço de uma história da Faculdade de Direito. 1º Período: 1836-1865. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXVIII, 1952, p. 145.

²³⁹ MERÊA, Paulo. Esboço de uma história da Faculdade de Direito. 1º Período: 1836-1865. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXVIII, 1952, p. 144; TEIXEIRA, Antonio Ribeiro de Liz. *Curso de Direito Civil Português*; ou Comentário às Instituições do Sr. Pascoal José de Melo Freire Sobre o Mesmo Direito. Parte Primeira (Direito das Pessoas). 2. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1848; TEIXEIRA, Antonio Ribeiro de Liz. *Curso de Direito Civil Português*; ou Comentário às Instituições do Sr. Pascoal José de Melo Freire Sobre o Mesmo Direito. Parte Segunda. Divisão Primeira (Do Direito das Coisas com Relação à Propriedade Ilimitada). 2. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1848; TEIXEIRA, Antonio Ribeiro de Liz. *Curso de Direito Civil Português*; ou Comentário às Instituições do Sr. Pascoal José de Melo Freire Sobre o Mesmo Direito. Parte Segunda. Divisão Segunda (Do Direito das Coisas com Relação à Propriedade Limitada). 2. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1848.

²⁴⁰ MERÊA, Paulo. Esboço de uma história da Faculdade de Direito (continuado do vol.XXIX). *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXX, 1954, 142, 143; ROCHA, M. A. Coelho da. *Instituições de Direito Civil Português*. Tomo I. São Paulo: Saraiva, 1984. (Clássicos do direito brasileiro; v. 4-5); ROCHA, M. A. Coelho da. *Instituições de Direito Civil Português*. Tomo II. São Paulo: Saraiva, 1984. (Clássicos do direito brasileiro; v. 4-5).

²⁴¹ MERÊA, Paulo. Esboço de uma história da Faculdade de Direito (continuado do vol.XXIX). *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXX, 1954, 142, 143

²⁴² CORDEIRO, António Menezes. *Teoria Geral do Direito Civil*: Relatório. Lisboa: [s.n.], 1987, p. 123.

1.4.5 O compêndio de Melo Freire

Como vimos, da reforma de 1772 até o ano de 1805, o ensino do Direito Pátrio não contou com o auxílio de um compêndio oficialmente aprovado. Ao contrário do que ocorria com outras matérias, a adoção de textos estrangeiros não se mostrava possível. Era preciso esperar que os professores de Coimbra cumprissem a determinação dos Estatutos e elaborassem o material.

Nesse intervalo, enquanto não aparecia o compêndio, pelo menos nas lições de Direito Pátrio Particular, os professores utilizavam o texto das Ordenações do Reino, inserindo, aqui e ali, informações relativas tanto à Legislação Extravagante, criadora de novas regras, quanto ao Direito Civil Romano, responsável pelo preenchimento das lacunas do ordenamento jurídico.

Em 1805, dois compêndios elaborados por Melo Freire foram aprovados para o ensino. Um, de História do Direito Português; outro de Direito Civil Português, tanto Público quanto Particular.²⁴³

Este último, escrito entre 1789 e 1794, era dividido em cinco livros. O primeiro cuidava do Direito Civil Público. O último, que constituía um trabalho autônomo, tratava do Direito Criminal Português.

Os outros três eram reservados ao Direito Civil Particular e tinham por objeto os temas que atualmente conhecemos como Direito Civil²⁴⁴. A eles, portanto, dedicaremos nossa atenção, nas próximas linhas.

²⁴³ MERÊA, Paulo. Esboço de uma história da Faculdade de Direito. 1º Período: 1836-1865. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXVIII, 1952, p. 144; CORDEIRO, António Menezes. *Teoria Geral do Direito Civil*: Relatório. Lisboa: [s.n.], 1987, p. 123; ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. LIII.

²⁴⁴ FREIRE, Pascoal José de Melo. Instituições de Direito Civil Português. Livro II (Do Direito das Pessoas). Trad. de Miguel Pinto de Menezes. *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, v. 163, p. 6-123, 1967; FREIRE, Pascoal José de Melo. Instituições de Direito Civil Português. Livro II (Do Direito das Pessoas). Trad. de Miguel Pinto de Menezes. *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, v. 164, p. 17-147, 1967; FREIRE, Pascoal José de Melo. Instituições de Direito Civil Português. Livro III (Do Direito das Coisas). Trad. de Miguel Pinto de Menezes. *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, v. 165, p. 36-156, 1967; FREIRE, Pascoal José de Melo. Instituições de Direito Civil Português. Livro III (Do Direito das Coisas). Trad. de Miguel Pinto de Menezes. *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, v. 166, p. 45-180, 1967; FREIRE, Pascoal José de Melo. Instituições

A divisão do texto não tomou por base a seqüência das Ordenações Filipinas, como determinara a regra dos Estatutos Pombalinos, mas a das Instituições, de Justiniano.

Como justificativa, Melo Freire disse que escolheu semelhante método não porque o considerasse “melhor e mais harmonioso que os outros, mas porque é o método, digamos, autêntico e recebido pela Universidade no estudo do Direito Civil Romano”.²⁴⁵

O primeiro livro foi dedicado às pessoas, o segundo às coisas, e terceiro às ações.

Em todos eles, no estudo de cada assunto, o autor começa com a repetição, às vezes textual, da regra das Institutas, seguida da notícia das regras estabelecidas pelas Ordenações e pela Legislação Extravagante.

A língua, utilizada por Melo Freire, tanto nesses textos de Direito Civil Particular, como nos demais, é a latina.

É enorme a importância do trabalho na história do ensino do Direito Civil, tanto em Portugal, como também entre nós.

Lá, porque permaneceu como compêndio oficial até quase a metade do século XIX, influenciando, ainda, muito fortemente, os principais autores que, nesse tempo, militavam, como, por exemplo, Coelho da Rocha e Liz Teixeira, entre os juristas acadêmicos, e Lobão, entre os práticos.

Aqui, primeiramente, porque foi adotado como compêndio para o ensino do Direito Civil e como tal permaneceu por mais de duas décadas; e, em segundo lugar, porque Trigo de Loureiro, autor do texto que passou a ser usado, com a mesma finalidade, no início da década de 1850, nele se baseou fortemente, como teremos ensejo de demonstrar.

de Direito Civil Português. Livro IV (Do Direito das Obrigações e Acções). Trad. de Miguel Pinto de Menezes. *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, v. 168, p. 28-165, 1967; FREIRE, Pascoal José de Melo. Instituições de Direito Civil Português. Livro IV (Do Direito das Obrigações e Acções). Trad. de Miguel Pinto de Menezes. *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, v. 170, p. 89-168, 1967.

²⁴⁵ FREIRE, Pascoal José de Melo. Instituições de Direito Civil Português. Livro II (Do Direito das Pessoas). Trad. de Miguel Pinto de Menezes. *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, v. 163, 1967, p. 7.

1.5 O funcionamento

Passaremos, na seqüência, a dar notícia das regras a que esteve submetido o funcionamento dos cursos jurídicos ao longo do período imperial, começando por aquelas que presidiram sua inauguração.

Conhecê-las não é o mesmo que conhecer o próprio funcionamento dos cursos. Nada mais óbvio. Algumas regras podem não ter sido aplicadas sequer uma única vez. Além disso, inúmeros aspectos da vivência escolar terão escapado da abrangência dos regulamentos.

No entanto, travar contato com a disciplina que envolvia os cursos jurídicos é elemento essencial para compreensão da realidade a eles subjacente.

Primeiro, porque cada conjunto de regras colocado em vigor pode revelar aspectos da mentalidade de seus elaboradores.

Em segundo lugar, porque em variados momentos, os professores dos cursos jurídicos foram chamados a colaborar na construção desses regulamentos.

Em terceiro lugar, porque a simples previsão de pena para determinado comportamento pode sugerir que pelo menos ele já tivesse ocorrido alguma vez ou que sua ocorrência fosse temida.

Ao lado da informação sobre a disciplina jurídica, procuraremos inserir dados ministrados por outras fontes. Especificamente, cuidaremos de mencionar elementos que podem confirmar a aplicação de certas normas ou demonstrar o descumprimento de outras.

Além disso, cuidaremos de apontar, aqui e ali, quando os cursos jurídicos brasileiros seguiram o modelo de Coimbra e quando dele se afastaram.

1.5.1 Os Estatutos do Visconde da Cachoeira

Como já ficou dito, os cursos jurídicos brasileiros foram regidos, ao tempo de sua implantação, pelos Estatutos elaborados pelo Visconde da Cachoeira.²⁴⁶

A Lei de 11 de agosto de 1827 determinara que eles estariam em vigor, provisoriamente, enquanto novos Estatutos não fossem organizados, e somente naquilo em que fossem compatíveis com as regras que ela própria veiculava.²⁴⁷

Por isso, para saber como os cursos jurídicos estiveram organizados, desde sua inauguração e até a reforma de 1831, devemos analisar as poucas regras estabelecidas na Lei de 11 de agosto, complementando-as, em seguida, com aquelas previstas nos Estatutos do Visconde.

O curso jurídico, à semelhança do que ocorria em Coimbra, teria duração de cinco anos.²⁴⁸

Em sua composição, seriam utilizadas nove cadeiras.²⁴⁹

No primeiro ano, uma única cadeira, cuja denominação completa era a de Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia.

No segundo ano, duas cadeiras, sendo a primeira uma continuação da matéria do ano anterior e a segunda para o estudo do Direito Público Eclesiástico.

No terceiro ano, uma cadeira de Direito Pátrio Civil e outra de Direito Pátrio Criminal, sendo que nesta também se estudaria a Teoria do Processo Criminal.

²⁴⁶ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878, p. 7-39.

²⁴⁷ BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 6 (artigo 10).

²⁴⁸ BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 5 (artigo 1º).

²⁴⁹ BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 5 (artigo 1º).

No quarto ano, uma outra cadeira de Direito Pátrio Civil e uma de Direito Mercantil e Marítimo.

No quinto ano, Economia Política e uma disciplina denominada de Teoria e Prática do Processo Adotado pelas Leis do Império.

Comparando com o que estava em vigor na Universidade de Coimbra, aparecem como novidades as cadeiras de Direito Criminal, Direito Mercantil e Economia Política.

Maior destaque, no entanto, deve ser dado à completa ausência, nos cursos jurídicos brasileiros, de disciplinas como Direito Romano e História do Direito.

No mais, a distribuição das matérias é muito semelhante à que a reforma de 1805 havia dado aos estudos jurídicos portugueses.

Merece relevo, ainda, o fato de que, entre nós, os estudos jurídicos nunca estiveram divididos em uma Faculdade Leis e outra de Cânones, sistema que prevaleceu em Coimbra até a reforma de 1836.²⁵⁰

Assim como nos Estatutos Pombalinos, os do Visconde da Cachoeira previram que o estudo de cada uma das disciplinas seria feito com o auxílio de compêndios, sendo que ao respectivo lente tocaria o dever de escolhê-los ou, se fosse o caso, elaborá-los. Em ambas as hipóteses, os textos não poderiam conter doutrinas que não estivessem “de acordo com o sistema jurado pela nação”.²⁵¹

Os compêndios deveriam ser submetidos à apreciação da Congregação. Caso fossem aprovados, poderiam ser utilizados em caráter provisório. Sua adoção oficial, contudo, ficava na dependência da confirmação da Assembléia Geral Legislativa. Somente depois disso é que

²⁵⁰ MERÊA, Paulo. Esboço de uma história da Faculdade de Direito. 1º Período: 1836-1865. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXVIII, 1952, p. 103, 104.

²⁵¹ BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 6 (artigo 7º).

o Governo mandaria imprimir exemplares para uso dos alunos e outorgaria ao respectivo autor o privilégio de explorar economicamente a obra pelo prazo de dez anos.²⁵²

Na prática, logo no início do funcionamento dos cursos jurídicos, os primeiros professores utilizaram os compêndios sugeridos pelos Estatutos do Visconde da Cachoeira. Só muito lentamente é que se animaram a compor os textos que seriam utilizados em suas lições.

Alguns desses textos inicialmente indicados eram os mesmos que estavam em uso na Universidade de Coimbra, como, por exemplo, o de Fortuna, para o Direito Natural, e o de Gmeiner, para o Direito Eclesiástico.²⁵³

Especificamente em relação ao Direito Civil, os Estatutos previam a utilização das *Instituições de Direito Civil Português*, de Melo Freire, adotadas em Coimbra, desde 1805.²⁵⁴

A matrícula para os cursos jurídicos aconteceria no princípio do mês de março, devendo o interessado apresentar certidões de idade e de aprovação nos exames preparatórios.²⁵⁵

A idade mínima para admissão era de 15 anos e os estudos preparatórios originalmente exigidos versavam sobre Língua Francesa, Gramática Latina, Retórica, Filosofia Racional e Moral, e Geometria.²⁵⁶

As aulas teriam início logo depois do encerramento do período de matrículas, ainda no mês de março, e continuariam até o fim do mês de outubro.²⁵⁷

²⁵² BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 6 (artigo 7º).

²⁵³ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 17 (capítulo III, artigo 5º), 24 (capítulo V, artigo 5º).

²⁵⁴ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 24 (capítulo V, artigo 6º).

²⁵⁵ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 31 (capítulo IX, artigo 1º).

²⁵⁶ BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 6 (artigo 8º).

Exatamente como em Coimbra, além do respeito a todos os feriados religiosos, também não haveria aulas nas quintas-feiras.²⁵⁸

O ano letivo, portanto, não teria mais que sete meses e a semana apenas quatro dias.

Concluídas as aulas, os estudantes deveriam realizar uma segunda matrícula, cujo objetivo era permitir a conferência do número de alunos habilitados a ser inscrever nos exames finais.²⁵⁹

Em cada uma das matrículas, no começo e no fim do período letivo, os estudantes deveriam pagar uma taxa.²⁶⁰

O modo como as aulas deveriam ser organizadas, minuciosamente previsto, estava muito próximo do sistema utilizado em Coimbra.

Cada aula teria a duração de uma hora e meia. Na primeira meia hora, o lente deveria “ouvir as lições”, ou seja, fazer perguntas aos alunos sobre os assuntos estudados no encontro anterior. O restante do tempo seria dedicado a “explicar o compêndio”.²⁶¹

A freqüência era obrigatória. Caberia aos “contínuos de confiança”, presentes em cada aula, a tarefa de conferir se o aluno incluído na lista de matrícula havia comparecido.²⁶² Na

²⁵⁷ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brazil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 32 (capítulo X, artigo 1º).

²⁵⁸ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brazil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 36 (capítulo XVI, artigo 2º).

²⁵⁹ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brazil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 31, 32 (capítulo IX, artigo 3º).

²⁶⁰ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brazil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 32 (capítulo IX, artigo 4º).

²⁶¹ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brazil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 32 (capítulo X, artigo 1º).

linguagem escolar, “marcar o ponto” no estudante era sinônimo de anotar sua falta na caderneta.

Terminado o ano letivo, a Congregação deveria se reunir a fim de verificar quais os estudantes estariam habilitados para a realização do exame final. De posse da lista de estudantes extraída da segunda matrícula, a que se realizava ao término das aulas, seria feita a conferência do número de ausências.²⁶³ Quinze faltas sem ou quarenta faltas com justificativa seriam suficientes para fazer o aluno “perder o ano”.²⁶⁴

O sistema de avaliação era bastante complexo e também se baseava amplamente no modelo coimbrão.

No final do período letivo, os alunos se submetiam a exames públicos, chamados, à época, simplesmente de *atos*.²⁶⁵

Tratava-se, no entanto, apenas da conclusão do processo de avaliação, que era contínuo.

Assim, em cada aula, o professor fazia perguntas a alguns estudantes, livremente escolhidos, sobre temas já estudados. Eram as *lições*.²⁶⁶

Nos sábados, seis estudantes, designados pelo professor na véspera, faziam perguntas a três outros, indicados do mesmo modo, sobre questões estudadas na semana. Eram as *sabatinas*.²⁶⁷

²⁶² MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 32 (capítulo X, artigo 5º).

²⁶³ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 33 (capítulo XI, artigo 1º).

²⁶⁴ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 32 (capítulo X, artigo 6º).

²⁶⁵ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 33-35 (capítulo XII).

²⁶⁶ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 32 (capítulo X, artigo 2º).

No final de cada mês, os alunos deveriam escrever sobre um ponto da matéria, livremente indicado pelo professor. Eram as *dissertações*.²⁶⁸

Esses três elementos deveriam ser usados pelo professor para formar um juízo sobre cada aluno, o que, necessariamente, teria influência nos atos do final do ano.

Para o exame final, seria sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, um ponto, dentre os propostos pelos professores do respectivo ano letivo e previamente aprovados pela Congregação.²⁶⁹

A antecedência, no caso dos alunos do quinto ano, deveria ser de quarenta e oito horas, porque os exames a que se submeteriam haveriam de ser “mais complicados que os outros”.²⁷⁰

Os pontos, elaborados pelos professores, deveriam conter as “doutrinas de ambas as cadeiras, e as de mais importância”.²⁷¹

Os alunos do quinto ano ainda estariam obrigados a entregar uma dissertação, cujo objeto seria definido por sorteio.²⁷²

²⁶⁷ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 32 (capítulo X, artigo 3º).

²⁶⁸ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 32 (capítulo X, artigo 4º).

²⁶⁹ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 33 (capítulo XI, artigo 3º).

²⁷⁰ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 33 (capítulo XI, artigo 4º).

²⁷¹ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 33 (capítulo XI, artigo 6º).

²⁷² MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 34 (capítulo XII, artigo 5º).

Seriam três examinadores para os alunos do quinto ano e dois para os demais, podendo, cada um deles, fazer perguntas ao candidato por espaço de meia hora.²⁷³

Terminado o exame, os lentes, em sessão fechada, colocariam, numa urna, os seus votos, representados por bolas com as letras A e R, significando aprovação ou reprovação. O aluno que tivesse um R era considerado *simplesmente* aprovado, podendo se matricular no ano seguinte. Somente o que tivesse dois era reprovado e ficava obrigado a repetir o ano.²⁷⁴

Duas reprovações consecutivas significavam o fim da linha, pois o aluno não poderia ser admitido “a freqüentar terceira vez o mesmo ano”.²⁷⁵

Os dois melhores estudantes de cada ano poderiam receber um prêmio em dinheiro, cujo valor era quase o mesmo da soma das duas matrículas anuais. Ficaria a cargo dos professores de cada ano tanto propor o nome dos alunos que julgassem dignos da honraria como ministrar aos demais as informações que julgassem suficientes para disso convencer os colegas. O prêmio somente seria entregue caso houvesse “uniformidade de votos”.²⁷⁶

O grau de bacharel formado seria conferido ao aluno que tivesse sido aprovado nos cinco anos do curso jurídico.²⁷⁷

Para a concessão do grau de doutor exigia-se que o bacharel tivesse recebido a aprovação *nemine discrepante*, ou seja, que não tivesse recebido nenhum R.²⁷⁸

²⁷³ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 33, 34 (capítulo XII, artigos 1º e 5º).

²⁷⁴ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 34 (capítulo XII, artigos 2º e 3º).

²⁷⁵ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 34 (capítulo XII, artigo 3º).

²⁷⁶ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 36 (capítulo XV, artigo 3º).

²⁷⁷ BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 6 (artigo 9º).

Essa regra, enquanto esteve em vigor, foi entendida como se referindo exclusivamente aos atos do quinto ano e não aos de cada período letivo. Assim, ainda que um aluno tivesse sido aprovado simplesmente, do primeiro ao quarto, a aprovação plena no último ano era suficiente para habilitá-lo ao doutoramento.

Além do requisito da aprovação plena, o candidato deveria defender publicamente teses por ele escolhidas entre as várias matérias estudadas no curso jurídico.²⁷⁹

Essas teses não são como as que hoje conhecemos, estudos analíticos sobre determinado tema, com apresentação de contribuição para a respectiva área do conhecimento, mas simples afirmações sintéticas sobre itens do programa das disciplinas cursadas.

As teses deveriam, antes de tudo, passar por aprovação da Congregação. Em seguida, o candidato deveria defendê-las, sendo que todos os lentes e também o diretor poderiam fazer perguntas em relação a qualquer delas.²⁸⁰

Depois, “assentando a Faculdade, pelo juízo que fizer do ato, que o estudante merece a graduação de doutor, lhe será conferida sem mais outro exame [...]”.²⁸¹

Ao contrário do que ocorria em Coimbra, o candidato ao grau de doutor não estava obrigado a freqüentar novamente as aulas do quinto ano.

²⁷⁸ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 34 (capítulo XIII, artigo 1º).

²⁷⁹ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 34 (capítulo XIII, artigo 1º).

²⁸⁰ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 34 (capítulo XIII, artigo 1º).

²⁸¹ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 34 (capítulo XIII, artigo 1º).

O referido grau, de acordo com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, ainda não era essencial para o ingresso na carreira de magistério, pois havia a previsão de que, para o cargo de substituto, a Congregação deveria “propor um Doutor, ou Bacharel formado, em que concorram saber, probidade, e bons costumes”.²⁸²

Ao cargo de professor catedrático, por sua vez, deveria ascender o substituto mais antigo.²⁸³

Além dos proprietários de cada uma das nove cadeiras, a Lei de 11 de agosto de 1827 criou cinco cargos de professor substituto.²⁸⁴ A estes caberia reger qualquer disciplina sempre que o titular precisasse se ausentar.

Por esse mecanismo, não havia nenhum modo de se respeitar a inclinação do professor por uma dada matéria, pois o ingresso na carreira docente somente se fazia para o cargo de substituto, não vinculado a nenhuma disciplina, e cujo ocupante poderia ser obrigado a atuar em todas, e o acesso à cátedra obedecia apenas ao critério da antigüidade.

O diretor seria nomeado pelo Governo, podendo a indicação recair inclusive em pessoa que não possuísse sequer o título de bacharel em Direito e que fosse completamente estranha à comunidade acadêmica.²⁸⁵

Esse dado, além da circunstância de caber ao Governo a palavra final sobre a nomeação dos professores, vez que a Congregação somente tinha a prerrogativa de indicar o candidato, revela quão ampla era a possibilidade de controle da administração central sobre os cursos jurídicos.

²⁸² MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 38 (capítulo XVIII, artigo 6º).

²⁸³ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 38 (capítulo XVIII, artigo 6º).

²⁸⁴ BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 5 (artigo 2º).

²⁸⁵ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 37 (capítulo XVII, artigo 2º).

Para completar a vigilância, ficava o diretor obrigado a enviar ao Governo um relatório anual em que desse “conta circunstanciada do estado em que se acharem os estudos jurídicos, e do aproveitamento ou desleixo dos Professores e estudantes”.²⁸⁶

1.5.2 Os Estatutos de 1831

A Lei de 11 de agosto de 1827, depois de estabelecer a vigência provisória dos Estatutos do Visconde da Cachoeira, determinou que a Congregação dos lentes formasse, “quanto antes, uns estatutos completos” para que fossem submetidos à deliberação da Assembléia Geral.²⁸⁷

Assim, pelo Decreto de 7 de novembro de 1831, o Governo Imperial determinou a vigência de novos Estatutos para os cursos jurídicos, anteriormente aprovados pela Assembléia Legislativa Geral.²⁸⁸

Segundo Spencer Vampré, esses Estatutos foram elaborados exclusivamente pela Congregação de São Paulo e não sofreram nenhuma modificação durante a tramitação no Parlamento.²⁸⁹

A informação parece verdadeira, pois Clóvis Beviláqua, quando trata do tema, apenas informa que o lente que fora designado pela Congregação de Olinda, em 1828, para elaborar um projeto sobre o assunto, não o havia concluído ainda em 1829, tendo sido, por esse motivo, censurado por esse mesmo órgão colegiado.²⁹⁰

²⁸⁶ MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 37 (capítulo XVII, artigo 8º).

²⁸⁷ BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 6 (artigo 10).

²⁸⁸ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 185-212.

²⁸⁹ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 134.

²⁹⁰ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 30.

Além disso, em inúmeros momentos, o texto aprovado faz referência à escola de São Paulo quando deveria ou utilizar expressão genérica ou fazer menção das duas instituições. Ao determinar o título que deveria ser gravado nas medalhas de honra ao mérito, utiliza os seguintes termos: “Prêmio de Mérito Literário, São Paulo”.²⁹¹ Ao disciplinar a elaboração do símbolo dos cursos jurídicos, ordena a adoção da seguinte inscrição: “Academia de Ciências Jurídicas, e Sociais, de São Paulo”.²⁹² Também só há menção à escola paulista nos formulários que deveriam ser utilizados nas cerimônias de colação de grau e também nos modelos que deveriam ser observados na confecção dos diplomas.

O novo sistema não fez muitas modificações significativas. Na maioria dos casos, cuidou apenas de realizar ajustes nos procedimentos já disciplinados.

As escolas onde os cursos jurídicos eram oferecidos passaram a ser chamadas de Academias de Ciências Jurídicas e Sociais ou simplesmente de Academias Jurídicas.²⁹³

Estabeleceu-se que o símbolo a ser utilizado por elas seria uma elipse, com a representação de uma balança no centro, e com a seguinte inscrição ao redor da circunferência: Academia de Ciências Jurídicas, e Sociais, São Paulo.²⁹⁴ Obviamente, na escola jurídica do Norte, a inscrição deveria indicar o lugar onde estivesse sediada.

Ficou definido também que os lentes, nos atos solenes, além da beca, “trarão na mão uma borla encarnada, que é a insígnia de Doutor”.²⁹⁵

²⁹¹ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 201 (capítulo XII, artigo 6º).

²⁹² BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 209 (capítulo XXI, artigo 4º).

²⁹³ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 209 (capítulo XXI, artigo 4º), 205 (capítulo XVII, artigo 1º).

²⁹⁴ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 209 (capítulo XXI, artigo 4º).

²⁹⁵ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 209 (capítulo XXI, artigo 5º).

Seguindo a tradição coimbrã, determinou-se que, os dias festivos, como aqueles em que devesse ocorrer defesa de teses de doutoramento ou outorga de prêmio literário, seriam anunciados “com repiques de sinos da casa dos estudos, na véspera, e no mesmo dia”.²⁹⁶

Quanto aos requisitos para a matrícula, além da proficiência em Latim, Francês, Geometria (agora acrescida de Aritmética), Retórica (agora chamada de Retórica e Poética), Filosofia Racional e Moral (agora sob o título de Lógica, Metafísica e Ética), os candidatos teriam que apresentar certidões de aprovação em Inglês, e História e Geografia.

Todos os sete preparatórios passariam a ser oferecidos nos Cursos Anexos às duas Academias de Direito.²⁹⁷

Nenhuma modificação foi realizada no procedimento de escolha dos compêndios, mantendo-se a regra de que a palavra final ainda caberia à Assembléia Geral.²⁹⁸

Não tem razão, portanto, Gláucio Veiga, quando afirma que, pelos Estatutos de 1831, os compêndios seriam “de livre escolha dos lentes”.²⁹⁹

O tempo de duração das aulas foi reduzido de uma hora e meia para uma hora.³⁰⁰

Se tivermos em conta a existência do costume do *quarto*, pelo qual os lentes somente ingressam em sala de aula passados os primeiros quinze minutos, fica fácil perceber que não sobrava muito tempo para as lições.

Aliás, na tentativa de evitar esse atraso, os Estatutos tinham a seguinte previsão:

²⁹⁶ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 201, 202 (capítulo XII, artigo 8º), 197 (capítulo X, artigo 3º).

²⁹⁷ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 187 (capítulo II, artigo 1º).

²⁹⁸ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 191 (capítulo IV, artigo 2º).

²⁹⁹ VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume II (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1981, p. 302.

³⁰⁰ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 191 (capítulo V, artigo 2º).

Os Lentes, logo que der a hora, em que devem começar seus exercícios diários, se apresentarão à porta das aulas, e daí subirão à cadeira, o mais prontamente possível.³⁰¹

Além disso, o tempo da aula continuaria dividido entre as perguntas que o lente deveria fazer aos estudantes e a realização das preleções. O mestre, no entanto, teria liberdade para decidir quanto tempo dedicaria a cada tarefa e também para distribuí-las na ordem que lhe parecesse melhor.³⁰²

As sabatinas deixaram de ser obrigatoriamente realizadas, passando a ter lugar somente quando houvesse matéria suficiente para o exercício.³⁰³

As dissertações não seriam mensais, mas ficariam restritas a duas por ano, devendo o aluno produzi-las no prazo de um mês e meio, a contar da definição do ponto. Deixar de cumprir essa obrigação implicaria na marcação de dez faltas sem justificativa, resultando, portanto, na reprovação do aluno.³⁰⁴

Quanto à frequência, ficou estabelecido que o estudante que tivesse dez faltas injustificadas, e não mais quinze, seria reprovado. E o mesmo aconteceria com o que tivesse quarenta, ainda que justificadas.³⁰⁵

Além disso, introduziu-se mecanismo para aprimorar o controle da frequência.

³⁰¹ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 198 (capítulo XI, artigo 3º).

³⁰² BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 199 (capítulo XI, artigo 9º).

³⁰³ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 191, 192 (capítulo V, artigo 3º).

³⁰⁴ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 192 (capítulo V, artigos 6º e 7º).

³⁰⁵ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 199 (capítulo XI, artigo 8º).

Por ele, caso o professor percebesse que o aluno, logo depois de ter sua presença anotada pelo contínuo, saísse da sala, ou porque simplesmente não desejasse assistir à aula, ou porque tivesse medo de ser chamado à lição, haveria a possibilidade de solicitar que o funcionário fizesse a verificação novamente e, desse modo, marcasse o ponto no estudante relapso.³⁰⁶

A dissertação, que se exigia somente nos atos do quinto ano, agora também era obrigatória na conclusão do terceiro e do quarto.³⁰⁷

O tempo de argüição de que cada lente dispunha na realização dos exames finais seria reduzido de trinta para vinte minutos.³⁰⁸

O grau de bacharel em Direito seria conferido a cada formando, individualmente, tão logo fosse aprovado nos atos do quinto ano.³⁰⁹

O juramento deveria ser feito nos seguintes termos:

Juro defender a Constituição Política do Brasil, e que no serviço de minhas letras, cujo emprego me concede o grau, que vou receber, me não deixarei guiar senão pelos motivos da Justiça, Equidade, e Probidade, e que com elas sempre procurarei concorrer para a felicidade do Brasil.³¹⁰

Depois de tê-lo proferido, caberia ao graduando realizar uma breve oração, pedindo, ao final, o grau almejado.³¹¹

³⁰⁶ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 198, 199 (capítulo XI, artigo 7º).

³⁰⁷ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 193 (capítulo VI, artigo 6º).

³⁰⁸ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 194 (capítulo VII, artigo 2º).

³⁰⁹ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 195 (capítulo VIII, artigo 1º).

³¹⁰ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 210 (Anexo).

³¹¹ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 195 (capítulo VIII, artigo 2º).

Em seguida, um dos lentes do quinto ano, a quem coubesse presidir a sessão, colocaria o barrete da Faculdade sobre a cabeça do formando, conferindo-lhe o grau solicitado.³¹²

Para terminar, o novo bacharel deveria “dar graças, pelo bom sucesso do ato, ao Presidente, e Lentes, e a todo o auditório, a honra da sua assistência”.³¹³

As regras para obtenção do grau de doutor não foram muito modificadas. Cuidou-se apenas de especificar que cada candidato deveria apresentar três proposições de cada uma das matérias oferecidas no curso jurídico e também de determinar que o conteúdo de cada uma delas estivesse “de acordo com o sistema jurado pela Nação”.³¹⁴

A respeito dos critérios para ingresso na carreira docente, foram realizadas modificações importantes.

Em primeiro lugar, ficou definido que o modo pelo qual a Congregação escolheria os candidatos que posteriormente seriam indicados ao Governo Imperial seria a realização de concursos.³¹⁵

Além disso, ficou estabelecido que o título de doutor se tornaria requisito essencial para quem pretendesse se candidatar a uma vaga de magistério.³¹⁶

Tal modificação tornou ainda mais importante a questão da aprovação plena, especialmente no último ano, pois, caso o estudante não a tivesse podido obter, o grau de doutor e, por consequência, o acesso à carreira docente, ser-lhe-iam para sempre vedados.³¹⁷

³¹² BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 195 (capítulo VIII, artigo 2º).

³¹³ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 195 (capítulo VIII, artigo 3º).

³¹⁴ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 195, 196 (capítulo IX, artigo 2º).

³¹⁵ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 202, 203 (capítulo XIV, artigo 1º).

³¹⁶ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 203 (capítulo XV, artigo 1º).

O concurso teria sempre por objeto o preenchimento de vaga de substituto, já que o acesso à cátedra continuava sendo prerrogativa do lente substituto mais antigo.³¹⁸

Concluído o período de inscrições, cada candidato teria seis meses para entregar as teses por ele livremente elaboradas, em número de três para cada disciplina do curso.³¹⁹

Oito dias antes do começo das arguições, a Congregação deveria assinalar a cada candidato um ponto para que sobre ele escrevesse uma dissertação.³²⁰

O sistema de competição consistia em um candidato formular perguntas a outro candidato a respeito das teses que este havia elaborado.

Caso houvesse três ou mais candidatos, os dois que tivessem o grau de doutor há mais tempo começariam o período de arguição e resposta. Cada candidato dispunha de uma hora para fazer suas perguntas, devendo restringi-las a um máximo de seis. O outro candidato, depois de responder às objeções, passava a inquirir o contendor.

Em seguida, em votação secreta, a Congregação escolheria o que tivesse se saído melhor. A este caberia participar de uma nova rodada de arguição com o terceiro candidato.

A cada etapa, a Congregação deveria escolher o mais apto, sendo que este automaticamente ficaria indicado para participar da etapa seguinte.³²¹

³¹⁷ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 195 (capítulo IX, artigo 1º).

³¹⁸ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 202, 203 (capítulo XIV, artigo 1º).

³¹⁹ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 203 (capítulo XV, artigo 3º).

³²⁰ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 203 (capítulo XV, artigo 4º).

³²¹ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 203, 204 (capítulo XV, artigo 7º).

Quando todos houvessem participado, a Congregação deveria realizar votação para decidir qual candidato seria proposto ao Governo em primeiro lugar.³²²

Se o preenchimento das vagas de professor encontrou algum avanço na exigência de realização de concurso, a nomeação para o cargo de diretor continuou sendo prerrogativa exclusiva do Governo, não se exigindo que o escolhido fosse sequer bacharel em Direito ou que já integrasse a comunidade que lhe caberia dirigir, bem como a ele não se oferecia nenhuma garantia para que exercesse a função com independência. Pelo contrário, os novos Estatutos diziam expressamente que o lugar de diretor era “amovível, a arbítrio do mesmo Governo”.³²³

Quanto à remuneração do diretor, ficou definido que, além dos mesmos vencimentos dos catedráticos, ele faria jus a uma gratificação.³²⁴

Entre suas atribuições, estava a de enviar anualmente ao Governo “uma conta circunstanciada do estado, em que se acharem os estudos, e do aproveitamento, e desleixo dos estudantes, e empregados”.³²⁵

Outro aspecto que foi disciplinado pelos novos Estatutos refere-se ao que então se chamava polícia acadêmica. Trata-se de uma inovação em relação aos cursos jurídicos brasileiros, pois, tanto a Lei de 1827 quanto os Estatutos do Visconde da Cachoeira não tinham nenhuma previsão a respeito, o que já havia provocado reclamações dos diretores de ambas as Academias.

No primeiro dia de aula, caberia ao contínuo, funcionário responsável, entre outras coisas, pela apuração da frequência, a prerrogativa de assinalar os lugares que os alunos deveriam

³²² BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 204 (capítulo XV, artigo 9º).

³²³ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 206 (capítulo XVIII, artigo 1º).

³²⁴ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 206 (capítulo XVIII, artigo 1º).

³²⁵ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 206, 207 (capítulo XVIII, artigo 6º).

ocupar na sala de aula, observando a mesma ordem em que seus nomes apareciam na lista de matrícula.³²⁶

Os estudantes deveriam comparecer às aulas “antes do primeiro quarto da hora para elas marcadas” e, tendo ocupado os lugares indicados, “aí estarão com toda a atenção, e silêncio, até o fim da hora delas; saindo sem perturbação, depois de haver saído seus Lentes”.³²⁷

Somente quando apresentasse motivo justo e depois de obter licença do professor, o aluno poderia deixar a sala antes do término das aulas.³²⁸

O aluno que perturbasse a ordem ou o silêncio poderia ser advertido por qualquer empregado da Academia e, caso insistisse no comportamento inadequado, o diretor, avisado, o advertiria solenemente.³²⁹

Dependendo das circunstâncias, o diretor poderia decretar a pena de prisão do estudante por até três dias, a ser cumprida em cela a este fim destinada.³³⁰

Segundo Spencer Vampré, é bem provável que, pelo menos em São Paulo, esta cela especial nunca tenha existido, pois “as raras prisões acadêmicas se efetuaram na Cadeia Pública”.³³¹

Ao lente assistia a faculdade de repreender o aluno e, caso não pudesse garantir a ordem necessária para o prosseguimento dos trabalhos, também se lhe permitia suspender a aula,

³²⁶ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 198 (capítulo XI, artigo 4º).

³²⁷ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 198 (capítulo XI, artigo 5º).

³²⁸ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 198, 199 (capítulo XI, artigo 7º).

³²⁹ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 199, 200 (capítulo XI, artigos 11 e 16).

³³⁰ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 199 (capítulo XI, artigo 11).

³³¹ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2.ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 135.

determinando ao contínuo que comunicasse o ocorrido ao diretor, a fim de que o culpado fosse advertido ou, conforme o caso, tivesse a prisão decretada.³³²

O estudante que, durante o ano letivo, fosse levado três vezes à prisão, ficaria impedido de realizar o exame final. Caso, no ano seguinte, cometesse as mesmas faltas, ficaria proibido de se matricular nas Academias Jurídicas por três anos.³³³

Uma das proibições mais curiosas era a de entrar no edifício da Faculdade com chapéu na cabeça.³³⁴

Outro comportamento passível de punição era o que então se chamava *parede* e que consistia no ato de uma turma inteira entrar em acordo para faltar a um dia letivo.

Para casos assim, os Estatutos tinham a seguinte previsão:

[...] os Lentes, na hora designada para a sua aula, entrando para ela com o Contínuo, farão apontar esta falta, que equivalerá a dez, sem causa motivada; exceto para aqueles que justificarem que faltaram por moléstia, apresentando certidão de Médico, ou Cirurgião aprovado.³³⁵

1.5.3 Os Estatutos de 1853

Em 1851, a Assembléia Geral Legislativa autorizou o Governo a dar outros Estatutos aos cursos jurídicos, permitindo, inclusive, que fossem criadas duas novas cadeiras, a de Direito Romano e a de Direito Administrativo.³³⁶

³³² BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 199, 200 (capítulo XI, artigo 13).

³³³ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 200 (capítulo XI, artigo 17).

³³⁴ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 199 (capítulo XI, artigo 10).

³³⁵ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 200 (capítulo XI, artigo 19).

³³⁶ BRASIL. Decreto n. 608, de 16 de Agosto de 1851. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1851*. Tomo XII. Parte I. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [1851 ou 1852], p. 7.

De acordo com a autorização concedida, todas as regras elaboradas pelo Governo, desde que não implicassem em novas despesas, poderiam ser colocadas imediatamente em execução. As outras, no entanto, somente se tornariam obrigatórias depois de confirmadas pelo Legislativo.

Além disso, a Assembléia Geral reservou para si o direito de aprovar o texto em caráter definitivo.

Há notícia de que, utilizando-se daquela autorização, o Governo, por meio do Decreto n. 1.134, de 7 de maio de 1853, teria dado novos Estatutos aos cursos jurídicos.³³⁷

Aliás, o Decreto n. 714, de 19 de setembro desse mesmo ano, autorizou o Governo a realizar o aumento das despesas na medida necessária para a execução provisória dos novos Estatutos, enquanto suas regras não estivessem definitivamente aprovadas.³³⁸

No entanto, não pudemos localizar os tais Estatutos na *Coleção das Leis do Império de 1853*.³³⁹

Além disso, os historiadores dos cursos jurídicos nacionais, à exceção de Venancio Filho, simplesmente não fazem menção do diploma de 1853.³⁴⁰

Ainda assim, acreditamos que os Estatutos de 1853 foram realmente publicados, tendo servido de base para a reforma que seria implementada no começo do ano seguinte.

³³⁷ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 65.

³³⁸ BRASIL. Decreto n. 714, de 19 de Setembro de 1853. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1853*. Tomo XIV. Parte I. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1853, p. 61.

³³⁹ BRASIL. Índice da Coleção das Leis de 1853. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1853*. Tomo XIV. Parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1853, p. III-X.

³⁴⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977; VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977; BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977.

1.5.4 Os Estatutos de 1854

Em 28 de abril de 1854, o Governo deu novos Estatutos aos cursos jurídicos.³⁴¹

Declarou, na ocasião, que se utilizava da autorização concedida pelo Decreto n. 714, de 19 de setembro de 1853, segundo a qual lhe seria lícito, tanto colocar em execução as regras estabelecidas nos tais Estatutos de 1853, como nelas introduzir as alterações que lhe parecessem convenientes, desde que não implicassem em aumento de despesa .

É por isso que acreditamos que o misterioso texto de 1853 foi apenas um ensaio para a reforma que se efetivou em 1854.

Em 24 de fevereiro de 1855, foi aprovado o regulamento complementar dos novos Estatutos das Faculdades de Direito.³⁴²

Em alguns casos, o novo sistema cuidou apenas de especificar os pormenores de certos procedimentos já previstos. Em outros, tratou de consolidar em sede legislativa comportamentos que já faziam parte da tradição acadêmica. Em outros casos, ainda, alterou a disciplina vigente.

O que primeiro mudou com os novos Estatutos foi a nomenclatura dos estabelecimentos de ensino, passando de Academias de Ciências Jurídicas e Sociais a Faculdades de Direito.³⁴³

A mudança mais significativa, contudo, foi a criação das cadeiras de Direito Romano e Direito Administrativo.³⁴⁴

³⁴¹ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 169-194.

³⁴² BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 166-207.

³⁴³ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 169 (artigo 1º).

³⁴⁴ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 169, 170 (artigo 3º).

O curso passaria a ser composto, agora, de onze cadeiras.

Ao Direito Civil Pátrio continuariam reservadas duas cadeiras, uma no terceiro e outra no quarto ano, devendo ser estudado, a partir de agora, “com a análise e comparação do Direito Romano”.³⁴⁵

A regra de que os lentes de Direito Civil deveriam se revezar em cada uma dessas cadeiras, de modo que pudessem acompanhar suas turmas, foi expressamente consagrada.³⁴⁶

Em razão do aumento da carga horária, passaram de cinco para seis os lugares de lente substituto.³⁴⁷

A regra de escolha do dirigente do estabelecimento de ensino foi confirmada, nos seguintes termos: “O Diretor será de nomeação Imperial”.³⁴⁸

Também foram descritos os atos de competência do diretor, bem como aqueles privativos da Congregação.

Merece destaque a regra segundo a qual ao diretor caberia a prerrogativa de suspender qualquer decisão da Congregação que lhe parecesse ilegal ou injusta, devendo comunicar o fato imediatamente ao Governo, a quem tocaria resolver o impasse.³⁴⁹

Outra atribuição curiosa do diretor era a de visitar as aulas e comparecer a atos e exercícios escolares.³⁵⁰

³⁴⁵ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 169, 170 (artigo 3º).

³⁴⁶ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 170 (artigo 4º).

³⁴⁷ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 170 (artigo 5º).

³⁴⁸ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 171 (artigo 9º).

³⁴⁹ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 171 (artigo 12, VI).

Repetiu-se a determinação de que, no final de cada ano, o diretor deveria remeter ao Governo um relatório das atividades desenvolvidas no período, dando notícia do aproveitamento de cada aluno, da “regularidade de seu procedimento”, bem como “do desempenho e da pontualidade do serviço dos Lentes, e de todos os funcionários da Faculdade”.³⁵¹

Foram estabelecidas regras segundo as quais, ao catedrático, não poderia ser imposta a regência de qualquer outra cadeira, além daquela para a qual fora nomeado, e, ao substituto, poderia caber a regência de qualquer delas, indistintamente.³⁵²

Os catedráticos, no entanto, poderiam ficar estimulados a acumular a regência de outra cadeira, além da sua, bem como os substitutos a reger mais de uma, pois, nesses casos, fariam jus à gratificação correspondente a cada uma das matérias lecionadas.³⁵³

Pela primeira vez, os professores foram obrigados a assinar o ponto, quando de seu comparecimento ao serviço, do mesmo modo que os demais funcionários.³⁵⁴

As faltas não justificadas, desde que ultrapassassem o número de duas por mês, implicariam em redução proporcional dos vencimentos.³⁵⁵

A ausência superior a seis meses, e não acompanhada da apresentação de justificativa, seria tida como renúncia, devendo ser declarada vaga a respectiva cadeira.³⁵⁶

³⁵⁰ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 172 (artigo 12, XI).

³⁵¹ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 172 (artigo 13).

³⁵² BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 174 (artigo 22).

³⁵³ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 184 (artigo 93).

³⁵⁴ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 184 (artigo 99).

³⁵⁵ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 184 (artigo 97).

³⁵⁶ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 185 (artigo 104).

A regra de que os lentes poderiam se jubilar depois de vinte anos de serviço, prevista na Lei de 11 de agosto de 1827³⁵⁷ e confirmada nos Estatutos de 1831³⁵⁸, foi alterada. Agora, a jubilação com vencimentos integrais somente poderia se dar quando o lente atingisse vinte e cinco anos de exercício do magistério.³⁵⁹

Aos que já integravam a carreira docente, a lei garantiu “o direito adquirido de jubilação aos 20 anos”.³⁶⁰ Nesse caso, porém, perderiam a faculdade de perceber qualquer gratificação.

Já os que se aposentassem de acordo com a regra nova, receberiam, além dos ordenados, metade da gratificação que lhes tocava se estivessem em atividade.³⁶¹

O título de Conselheiro de Estado deveria ser conferido ao lente que, tendo completado o tempo para se aposentar, ainda continuasse no exercício de suas funções. Na verdade, os Estatutos não conferiam propriamente um direito aos lentes, pois fazem constar a ressalva de que o título seria concedido “a aprazimento do Governo”.³⁶²

Diferente é o tratamento dispensado, nesse ponto, aos diretores, pois lhes ficaria assegurado o direito ao referido título desde que tivessem “servido com zelo por espaço de 3 anos”.³⁶³

³⁵⁷ BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 6 (artigo 3º).

³⁵⁸ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 207 (capítulo XIX, artigo 1º).

³⁵⁹ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 174 (artigo 25).

³⁶⁰ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 175 (artigo 29).

³⁶¹ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 174, 175 (artigo 27).

³⁶² BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 192 (artigo 158).

³⁶³ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 192 (artigo 158).

Não é nada adequado o tratamento a que os lentes ficariam submetidos caso não pudessem exercer suas atividades por estarem doentes.

Primeiro, por que o tempo de afastamento não seria contado para fins de jubilação, “salvo se moléstia for adquirida em serviço público”.³⁶⁴

Segundo, porque deixariam de receber a gratificação a que fariam jus se estivessem em exercício, continuando a perceber apenas o ordenado básico.³⁶⁵

Quanto ao provimento dos lugares de professor catedrático, foi mantida a regra de que o substituto mais antigo teria a preferência.³⁶⁶ Ressalvou-se, contudo, a possibilidade de um catedrático solicitar sua transferência para a cadeira vaga.³⁶⁷

Do mesmo modo, dois catedráticos poderiam solicitar autorização do Governo para a permuta de suas cadeiras.³⁶⁸

Aliás, mesmo sem solicitação dos titulares, o Governo, depois de ouvir a Congregação e desde que ficasse convencido de que a mudança seria “vantajosa ao ensino”, poderia determinar a transferência de professores de uma cátedra à outra.³⁶⁹

Quanto ao acesso ao cargo de substituto, foi confirmado o procedimento estabelecido em 1831. À Congregação cabia fazer a indicação de nomes e, ao Governo, a prerrogativa de escolher e nomear.³⁷⁰

³⁶⁴ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 174 (artigo 26).

³⁶⁵ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 184 (artigo 95).

³⁶⁶ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 175 (artigo 32).

³⁶⁷ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 175 (artigo 35).

³⁶⁸ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 175 (artigo 34).

³⁶⁹ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 175 (artigo 35).

O modo pelo qual a Congregação conheceria os nomes que seriam levados ao Governo continuaria sendo o concurso, sendo que regras para a sua realização foram minuciosamente estabelecidas.³⁷¹

Quanto à publicidade, o edital de convocação do concurso deveria ser publicado diversas vezes nos jornais da Capital da Província onde o curso tinha sede e também nas folhas da Corte.³⁷²

Todos os atos de que se constituiriam os concursos também seriam públicos, à exceção dos momentos em que os examinadores se reuniram para deliberar.

Pela primeira vez se exigiu que os candidatos tivessem a nacionalidade brasileira e também que o grau de doutor que, necessariamente, deveriam trazer, tivesse sido conferido por uma das Faculdades do Império.³⁷³

Além disso, no ato da inscrição, os candidatos deveriam apresentar certidão de batismo e folha corrida do lugar de seus domicílios.³⁷⁴ (art. 37).

Quatro seriam as formas de avaliação do mérito dos candidatos: elaboração e defesa de teses, elaboração e defesa de dissertação, realização de prova escrita e realização de preleção oral (art. 40 e art. 128 do Regulamento).

Não havia previsão específica de que outras circunstâncias, além das referidas formas de avaliação, deveriam ser influir na escolha do novo professor. Contudo, estabeleceu-se que a

³⁷⁰ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 175 (artigo 33).

³⁷¹ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 176 (artigo 36).

³⁷² BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 176 (artigo 36).

³⁷³ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 176 (artigo 37).

³⁷⁴ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 176 (artigo 37).

Congregação, no momento em que enviasse ao Governo os resultados de um concurso, também fizesse menção, em relação aos concorrentes, “de sua reputação literária, de quaisquer títulos de habilitação que possuam, e dos serviços que tenham prestado” (art. 44).

Cada candidato deveria elaborar três teses sobre cada uma das matérias do curso, tomando-as de pontos previamente indicados pelos professores catedráticos e aprovados pela Congregação (art. 125 e 126 do Regulamento).

Como já dissemos, as teses, nesse momento, não passavam de breves afirmações sobre determinado ponto da matéria.

No concurso realizado no Recife, em 1858, por exemplo, o candidato João José Pinto Júnior, entre as teses de Direito Civil, apresentou a seguinte:

“Os contratos feitos pela mulher sem autoridade de seu marido são válidos quando, na ausência do marido, que não deixou procurador, forem absolutamente necessários para alimentos seus e de seus filhos, havendo previa autorização da competente autoridade judiciária; e bem assim quando versarem sobre os bens que ainda mesmo em presença de seu marido reivindicou da concubina deste” (PINTO JUNIOR, 1858, p. 5).

E Francisco Pinto Pessoa, outro candidato, assim formulou uma de suas teses sobre a mesma matéria:

“É valioso o pacto em que a mulher dá ao marido o direito de suceder no seu dote, no caso de não lhe sobreviverem herdeiros necessários”.³⁷⁵

Além das teses, o candidato deveria escrever uma dissertação sobre um ponto que lhe tocava por sorteio, dentre aqueles previamente aprovados pela Congregação.

No concurso a que nos referimos, João José Pinto Junior, em nove páginas, enfrentou a seguinte questão:

³⁷⁵ PESSOA, Francisco Pinto. *Teses e Dissertação que Apresenta à Faculdade de Direito do Recife para o Concurso que Deve Ter Lugar em Novembro de 1858*. Recife: Tipografia Acadêmica, 1858, p. 5.

“O Estado deve intervir no ensino, marcando as condições de capacidade e moralidade dos mestres, assim como as doutrinas que hão de ser ensinadas?”³⁷⁶

Francisco Pinto Pessoa, por sua vez, em apenas seis páginas, respondeu à seguinte pergunta:

“Os testamentos serão de direito natural?”³⁷⁷

O prazo para formulação das teses e elaboração da dissertação seria de um mês, findo o qual a Congregação marcaria um dia para que os candidatos pudessem se argüir reciprocamente.

Ressalte-se que, de acordo com o sistema anterior, o candidato tinha apenas oito dias para dissertar sobre o ponto sorteado.³⁷⁸

Passados dois dias da defesa das teses e da dissertação, haveria o sorteio de um ponto, de em meio a trinta previamente aprovados pela Congregação.³⁷⁹ (art. 139 do Regulamento).

Cada candidato teria quatro horas para escrever sobre o assunto indicado, podendo, para tanto, consultar a legislação nacional.³⁸⁰

Passados outros dois dias, um novo ponto seria sorteado, e sobre ele, vinte e quatro horas depois, os candidatos fariam suas preleções orais.³⁸¹

³⁷⁶ PINTO JUNIOR, João José. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife para o Concurso que Teve Lugar em Novembro de 1858*. Recife: Tipografia Acadêmica, 1858, p. 9-17.

³⁷⁷ PESSOA, Francisco Pinto. *Teses e Dissertação que Apresenta à Faculdade de Direito do Recife para o Concurso que Deve Ter Lugar em Novembro de 1858*. Recife: Tipografia Acadêmica, 1858, p. 9-14.

³⁷⁸ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 203 (capítulo XV, artigo 4º).

³⁷⁹ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 185 (artigo 139).

³⁸⁰ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 185 (artigo 143).

³⁸¹ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 186 (artigo 148).

As preleções teriam lugar em sessões públicas e deveriam respeitar o prazo máximo de trinta minutos.³⁸²

Somente após a conclusão desta última prova, e tendo sido lida pelo próprio candidato a prova escrita que realizara, a Congregação se reuniria para julgar o concurso.³⁸³

Uma lista contendo os nomes dos três primeiros colocados deveria ser apresentada ao Governo, a quem caberia escolher o novo professor substituto.³⁸⁴

Em dois casos o Governo poderia fazer diretamente a escolha, sem ficar adstrito às indicações da Congregação. O primeiro era quando, em dois concursos subseqüentes, não se apresentasse nenhum candidato. E o segundo quando nenhum dos inscritos, em duas ocasiões consecutivas, fosse considerado, pela Congregação, em condições de merecer a indicação.³⁸⁵

Nessas ocasiões, a escolha do Governo deveria recair sobre doutor em Direito que, por mais de cinco anos, tivesse advogado perante as Relações ou exercido cargo público.

Não sendo possível, o Governo teria a faculdade de nomear alguém que tivesse apenas o grau de bacharel, mas desde que tivesse exercido uma daquelas atividades por mais de dez anos.

Nesse caso, ao novo substituto, antes de tomar posse, seria conferido o grau de doutor. Para tanto, a única formalidade exigida seria a realização do juramento perante o diretor.³⁸⁶

³⁸² BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 186 (artigo 149).

³⁸³ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 186 (artigo 153).

³⁸⁴ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 177 (artigos 43 e 45).

³⁸⁵ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 177 (artigo 46); BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 187 (artigo 160).

³⁸⁶ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 178 (artigo 49).

À exceção dessa hipótese, foram mantidas as regras para a concessão do grau de doutor, com o acréscimo de certos pormenores.³⁸⁷

O interessando deveria elaborar e defender teses, pelo menos três de cada matéria do curso, escolhidas em listas de dez questões, previamente elaboradas pelos lentes e aprovadas pela Congregação.

Além das teses, ao doutorando caberia elaborar uma dissertação, no prazo de três dias, contado a partir do momento em que o ponto lhe tivesse sido dado por sorteio.

O conteúdo das teses e da dissertação deveria ser previamente aprovado por comissão formada por três lentes, nomeada pela Congregação.

Para essa análise, deveria ser observada a seguinte regra:

Nenhuma tese será aprovada contendo doutrinas contrárias ao sistema do Governo do País, ou à moral pública.³⁸⁸

Na sessão de defesa das teses, os candidatos não seriam mais argüidos pela totalidade dos membros da Congregação, mas por sete professores, escolhidos por sorteio, sendo quatro catedráticos e três substitutos.

Cada examinador poderia fazer perguntas pelo prazo de meia hora. Concluídas as argüições, a sorte do candidato seria decidida em votação secreta. Caso fosse reprovado, somente depois de um ano poderia se inscrever novamente para a defesa de teses. Caso fosse aprovado, o candidato deveria ser apresentar, no dia designado pelo diretor, à solenidade de colação de grau.

³⁸⁷ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 183 (artigos 81-91).

³⁸⁸ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 178 (artigo 84).

Recebido à porta principal pelos funcionários da Faculdade, o candidato seria conduzido a uma sala, para onde se dirigiriam, na hora marcada, o diretor, os lentes e os demais funcionários da Faculdade.

Nesse momento, o doutorando viria encontrá-los à porta e por eles seria acompanhado até a sala onde ocorreria a cerimônia solene.

Depois de ler um discurso previamente aprovado pelo diretor, o candidato faria formalmente o pedido do grau que almejava.

Em seguida, o professor que ele tivesse escolhido como padrinho o deveria levar pela mão até o diretor, a quem caberia tomar-lhe o juramento.

Na seqüência, o diretor colocaria no seu dedo o anel de ouro e depois lhe imporia o grau, pondo-lhe a borla sobre a cabeça e revestindo-o com o capelo.

Como na tradição herdada de Coimbra, eram três as insígnias doutorais: o anel, que deveria ser de ouro e com uma pedra vermelha no centro, a borla e o capelo.

O novo doutor, depois de abraçar o diretor e os lentes, iria tomar assento para escutar o discurso de seu padrinho.

Depois disto, seria acompanhado até a porta principal da Faculdade pelo mesmo préstito que o levava da sala de espera à sala dos graus.

Os sinos da Faculdade anunciariam a chegada do doutor, o seu trajeto até a sala dos graus, bem como a sua retirada final.

Quanto aos requisitos para ingresso no curso jurídico, foram mantidas a idade mínima de dezesseis anos e também a exigência de comprovação dos mesmos preparatórios.

Criou-se, no entanto, uma restrição, cujas conseqüências seriam terríveis para a qualidade da formação prévia que os estudantes levariam para o curso jurídico. Entre a certidão de

aprovação do primeiro preparatório e a do último não poderia haver prazo maior que dois anos.

Com isso, aumentou a pressa com que os interessados se preparavam para os exames do Curso Anexo, diminuindo, por óbvio, a qualidade dos estudos.

Estabeleceu-se também a regra, tantas vezes descumprida, de que, “encerradas as matrículas, nenhum estudante, seja qual for o motivo que alegar, será admitido a matricular-se”.³⁸⁹

Conforme prática já assentada, ficou consignado que os exames prestados numa Faculdade deveriam ser aceitos na outra.³⁹⁰

O período letivo foi estabelecido com maior precisão, tendo por termos os dias 15 de março e 15 de outubro.

Manteve-se o feriado das quintas-feiras e acrescentou-se um outro, o do dia 15 de agosto. Segundo o texto legal, nessa data dever-se-ia comemorar o “aniversário da instalação dos cursos jurídicos”.³⁹¹ É provável que o legislador quisesse indicar a data em que a lei criadora dos cursos jurídicos tenha sido sancionada pelo Imperador. Mas isso, como todos sabemos, aconteceu no dia 11 de agosto. O erro poderia ser até mais compreensível se a data indicada tivesse sido 17 de agosto, pois nesse dia a lei foi registrada no livro 4º de Registro de Cartas, Leis e Alvarás, ou 21 de agosto, dia de sua publicação no órgão oficial de imprensa.³⁹²

³⁸⁹ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 180 (artigo 59).

³⁹⁰ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 180 (artigo 62).

³⁹¹ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 178, 179 (artigo 52).

³⁹² BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 584.

O texto fala em aniversário da instalação dos cursos jurídicos, mas, nesse caso, também não pode ser exato. Em São Paulo, a cerimônia de abertura ocorreu no dia 1º de março de 1828, e, em Olinda, no dia 15 de maio.³⁹³

A frequência continuava obrigatória, não podendo o aluno ultrapassar o limite de dez faltas, sem justificativa, ou quarenta, ainda que abonadas.³⁹⁴

Também seriam considerados faltosos os alunos que ingressassem em sala de aula depois do primeiro quarto de hora, os que saíssem sem licença do professor, e os que declarassem não ter estudado a lição.³⁹⁵

O aluno que deixasse de comparecer a um dia de sabatina, sem apresentar justificativa, seria punido com a imposição de quatro faltas.³⁹⁶

O início e o fim das aulas, que deveriam continuar tendo a duração de uma hora, seriam marcados pelo badalar do sino da Faculdade, bem como a passagem de cada quarto de hora.³⁹⁷

Os lentes continuavam obrigados a utilizar, em suas aulas, os compêndios previamente aprovados.

A eles também foi dada a recomendação de que se apresentassem às aulas de beca, dessem exemplo de cortesia e urbanidade, e se abstivessem “absolutamente de propagar doutrinas subversivas ou perigosas”.³⁹⁸

³⁹³ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 44; BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 23.

³⁹⁴ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 186 (artigo 112).

³⁹⁵ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 186 (artigo 114).

³⁹⁶ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 186 (artigo 114).

³⁹⁷ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 199, 200 (artigo 249).

³⁹⁸ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 185 (artigo 108).

Quanto ao ritmo das aulas, há uma modificação interessante. Assegurou-se ao aluno o direito de fazer perguntas aos lentes sobre os pontos que não tivesse entendido, verbalmente ou por escrito, durante o momento da aula, ou depois.³⁹⁹

É muito provável que, antes disso, alguns lentes já admitissem tais intervenções dos alunos, como também, depois disso, um ou outro tenha se recusado a fazê-lo.

Mas é significativo que a partir desse momento o aluno tenha o direito de perguntar, o que pressupõe o reconhecimento de alguma autonomia.

Como já demonstramos, em Coimbra, semelhante prerrogativa já estava prevista desde os Estatutos de 1772.

O sistema de lições e sabatinas foi mantido.⁴⁰⁰

Ao longo do ano, os alunos deveriam elaborar duas dissertações, tendo, para cada uma, o prazo de um mês e meio, a contar do sorteio do tema.⁴⁰¹

O sorteio do ponto para o exame final continuaria sendo feito com antecedência de vinte e quatro horas.⁴⁰²

Os alunos dos dois primeiros anos fariam as provas em grupos de quatro componentes e os demais seriam argüidos individualmente.⁴⁰³

³⁹⁹ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 198 (artigo 241).

⁴⁰⁰ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 181 (artigos 69 e 70).

⁴⁰¹ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 199 (artigo 243).

⁴⁰² BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 182 (artigo 75).

⁴⁰³ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 174 (artigo 58).

As esferas com as letras A e R seriam substituídas por outras brancas e pretas, servindo estas para o mesmo fim de instrumentalizar os votos pela aprovação ou pela reprovação, conforme o caso.

As esferas pretas se tornariam o terror dos estudantes e sobre elas não silencia a crônica acadêmica.

Almeida Nogueira, por exemplo, conta o seguinte episódio, envolvendo Anacleto José Ribeiro Coutinho, lente de direito eclesiástico em São Paulo:

Uma vez, tendo chamado em aula um estudante pernambucano, este respondeu-lhe, com mau modo, que não tinha podido estudar a lição.

– Esteve incomodado? – perguntou o lente, com bonomia.

– Estive.

– Que incômodo? – insistiu, talvez por interesse.

– Pari! – replicou, com estupefação dos colegas, o grosseiro estudante.

– Deixe estar – concluiu o padre Anacleto corando. – No fim do ano ministrarei-lhe uma pílula preta, que há de preservá-lo desses partos intempestivos...⁴⁰⁴

Da urna em que as esferas eram colocadas, poderia sair, como já vinha ocorrendo, aprovação plena, aprovação simples, ou reprovação.

O aluno simplesmente aprovado tinha o direito de repetir o ano a fim de tentar a aprovação plena.

Os cronistas não registram, no período estudado, qualquer ocorrência desse tipo.

⁴⁰⁴ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 176.

A previsão, contudo, tinha sua razão de ser, pois a aprovação plena no quinto ano continuava sendo requisito essencial para que os interessados pudessem pleitear o grau de doutor.

O aluno reprovado duas vezes consecutivas no mesmo ano ficava impedido de se matricular nas Faculdades do Império.⁴⁰⁵

Ao final de cada ano, a secretaria deveria publicar uma lista com o nome de todos os que estivessem em condições de colar grau.

No dia seguinte à publicação, às dez horas da manhã, os formandos deveriam comparecer à sala dos atos para a cerimônia solene.

Na presença dos lentes examinadores do quinto ano, o mais velho entre os formandos faria, em nome de todos, o pedido do grau de bacharel em Direito, devendo, em seguida, ajoelhar-se e, com as mãos sobre o “Livro dos Santos Evangelhos”, prestar o seguinte juramento:

Juro aos Santos Evangelhos defender a Constituição do Império, e que no serviço de minhas letras, cujo emprego me concede o grau que vou receber, não me deixarei guiar senão pelos princípios da justiça e da honra, procurando concorrer sempre para a felicidade do Brasil, quando couber em minhas forças. Assim Deus me Ajude.⁴⁰⁶

Em seguida, cada um dos formandos se aproximaria da mesa em que estivesse o exemplar da Bíblia, colocando-se de joelhos e repetindo a seguinte fórmula: “Assim o juro”.⁴⁰⁷

Depois, o presidente do ato passaria a conferir o grau aos formandos, colocando a borla sobre cabeça de cada um deles e dizendo as seguintes palavras: “Em virtude da autoridade que me concedem os Estatutos desta Faculdade, confiro ao Sr. F. o grau de Bacharel em Direito”.⁴⁰⁸

⁴⁰⁵ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 182 (artigo 80).

⁴⁰⁶ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 205 (Anexo).

⁴⁰⁷ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 179 (artigo 89).

Para concluir, um dos formandos, escolhido pelos colegas, proferiria um discurso, a que responderia o presidente da sessão.

É interessante que o discurso do orador da turma deveria ser previamente submetido ao presidente da sessão, que somente deveria consentir na sua leitura “se nada tiver de inconveniente”.⁴⁰⁹

Também muito curiosa é a seguinte regra:

Será permitido aos graduandos mandarem, a expensas suas, ornar a sala dos graus e colocar bandas de música nas imediações da mesma sala.⁴¹⁰

Quanto à polícia acadêmica, houve sensível aumento de rigor.⁴¹¹

A pena de prisão, por exemplo, poderia ser decretada por um período de até seis meses, quando o aluno cometesse faltas consideradas mais graves.⁴¹²

Além desta, ao aluno faltoso também poderiam ser impostas penas de repreensão feita em particular, repreensão pública, atraso na colação de grau, retenção do diploma, e “exclusão dos estudos em qualquer das Faculdades”.⁴¹³

⁴⁰⁸ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 179 (artigo 90).

⁴⁰⁹ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 179 (artigo 91).

⁴¹⁰ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 179 (artigo 92).

⁴¹¹ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 186-190 (artigo 111-139).

⁴¹² BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 188 (artigo 125).

⁴¹³ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 188 (artigo 127).

Ficou previsto também que, ao aluno que perturbasse o bom andamento das aulas, o professor poderia pedir que se retirasse e, caso houvesse recusa ou acontecesse qualquer fato que impossibilitasse o restabelecimento da ordem, a aula seria suspensa.⁴¹⁴

Não se deve esquecer que o comportamento inadequado ainda poderia despertar uma sanção indireta, pois a Congregação tinha o dever de levar ao conhecimento do Governo todas as informações sobre “o aproveitamento e o procedimento moral e civil dos estudantes que tiverem concluído o Curso acadêmico”.⁴¹⁵

Os atos puníveis iam desde perturbação do silêncio durante a aula até agressão física a lentes e diretores.

De em meio a esses, outros tantos, como, por exemplo, arrancar edital dentro do edifício da Faculdade, acertar com os outros colegas o não comparecimento a alguma aula, injuriar, ameaçar ou agredir membro do corpo docente.

Uma das mais curiosas proibições era a de “escrever, desenhar ou pintar qualquer objeto nas paredes ou portas do edifício, ou em algum móvel, manchá-los ou danificá-los de propósito”.⁴¹⁶

Também era proibido fumar no interior do edifício da Faculdade.⁴¹⁷

Para concluir, fiquemos com duas últimas informações sobre os Estatutos de 1854. Uma bastante positiva. A outra nem tanto.

A primeira é a determinação de que a Congregação devesse atribuir a um dos lentes, na sessão de encerramento do ano letivo, a tarefa de escrever uma memória histórico-acadêmica em que

⁴¹⁴ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 186, 187 (artigo 115).

⁴¹⁵ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 190 (artigo 139).

⁴¹⁶ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 196 (artigo 228).

⁴¹⁷ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 197 (artigo 235).

fossem relatados “os acontecimentos notáveis do ano findo”, bem como se especificasse “o grau de desenvolvimento a que for levada, nesse mesmo período, a exposição das doutrinas”.⁴¹⁸

Muitas das informações de que nos valem ao longo desse trabalho se devem ao cumprimento dessa obrigação.

A segunda é previsão de hipóteses de livre nomeação de professores pelo Governo Imperial, sem qualquer mecanismo de seleção, sem qualquer critério definido, sem qualquer participação da Congregação.⁴¹⁹

Por esse forma, seriam preenchidas, pela primeira vez e em ambas as escolas, as cadeiras que naquele momento estavam sendo criadas, a de Direito Romano e a de Direito Administrativo.

Em defesa da exceção alguém até poderia alegar a necessidade de não correr o risco de que o próximo ano letivo começasse sem que os novos lugares estivessem providos, uma vez que o procedimento padrão para a escolha de professores poderia ser bem demorado.

Mas estas não eram as únicas hipóteses de livre nomeação de professores pelo Governo. Havia ainda a seguinte:

“Fica-lhe também reservado o mesmo direito para as vagas que se derem dentro do prazo de um ano, sem prejuízo dos atuais Substitutos”.⁴²⁰

⁴¹⁸ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 193 (artigo 164).

⁴¹⁹ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 192 (artigo 155).

⁴²⁰ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 1182, 192 (artigo 155).

1.5.5 Os Estatutos de 1865

Em 1865, o Governo pretendeu dar novos Estatutos às Faculdades de Direito do Império.

Logo no preâmbulo do Decreto n. 3.454, de 26 de abril, de que se utilizara para implementar a medida, cuidou de apresentar interessante justificativa para a invasão de competência que acabara de cometer.⁴²¹

Afirmou estar autorizado a alterar a disciplina dos cursos jurídicos pelo Decreto Legislativo n. 714, de 19 de setembro de 1853.⁴²²

Só que a mencionada permissão já havia sido utilizada pelo Governo, em 1854, para que os Estatutos baixados naquele ano entrassem imediatamente em vigor.

Tal fato não escapou à observação de Clóvis Beviláqua. Para ele, o Decreto de 1865 “dissera-se autorizado”, o que, numa linguagem menos sutil, seria o mesmo que afirmar que não estava autorizado.⁴²³

A verdade é que não poderia ter sido mais infeliz o procedimento escolhido pelo então ministro José Liberato Barroso, lente substituto da Faculdade do Recife, para reformar o ensino jurídico.

O defeito da reforma, contudo, estava longe de ser apenas formal.

Em razão da pressa com que tudo se deu, as comissões que, no ano anterior, haviam sido formadas em ambas as escolas, com o objetivo de propor alterações no funcionamento do ensino jurídico, nem tiveram tempo de apresentar qualquer contribuição.⁴²⁴

⁴²¹ BRASIL. Decreto n. 3.454, de 26 de Abril de 1865. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1865*. Tomo XXVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865, p. 169-196.

⁴²² BRASIL. Decreto n. 714, de 19 de Setembro de 1853. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1853*. Tomo XIV. Parte I. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1853, p. 61.

⁴²³ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 458.

⁴²⁴ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 6.

Talvez o ministro pressentisse que o gabinete em que havia tomado parte estava com os dias contados. De fato, apenas duas semanas depois de publicado o Decreto reformador, caiu o ministério presidido por Francisco José Furtado, cabendo a Pedro de Araújo e Lima a organização de outro que o substituísse.⁴²⁵

O novo gabinete, talvez porque não era simpático à reforma, talvez porque estivesse envolvido com assuntos mais urgentes, como a Guerra do Paraguai, por exemplo, simplesmente não deu execução a ela.

E, para isso, nem precisou adotar qualquer comportamento positivo.

É que o Decreto reformador condicionava o início de sua obrigatoriedade à elaboração de um novo regulamento, que minudenciasse suas disposições, ou à decisão do Governo de já o ir executando na parte em que as regras fossem suficientemente precisas.

Bastou, portanto, que o Governo ficasse inerte para que os Estatutos de 1865 nunca fossem executados.

Ainda assim, a Assembléia Geral, em sessão de 5 de junho desse mesmo ano, insatisfeita com a usurpação de sua competência, ordenou solenemente a suspensão da execução do Decreto reformador, determinando que o Governo, depois de ouvir as duas Faculdades, fizesse as modificações necessárias e submetesse o texto à aprovação legislativa.⁴²⁶

Entre as inovações previstas nessa ocasião, algumas merecem destaque, umas porque já evidenciavam mudanças de mentalidade, outras porque seriam retomadas nas reformas subsequentes.

⁴²⁵ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 69.

⁴²⁶ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 6.

As Faculdades de Direito passariam a se constituir de dois cursos, um de Ciências Jurídicas, outro de Ciências Sociais, tendo primeiro a duração de quatro anos, e o segundo a de três.⁴²⁷ O objetivo da divisão seria permitir que os destinados à advocacia e à magistratura tivessem formação diferenciada em relação aos que pretendessem ocupar outros cargos da administração pública, como os da carreira diplomática, por exemplo.

Assim é que o curso de Ciências Jurídicas teria disciplinas de Direito Natural, Direito Romano, Análise da Constituição, Direito Criminal, Direito Civil, Direito Comercial e Marítimo, Teoria e Prática do Processo, e Direito Eclesiástico.

Enquanto o de Ciências Sociais seria composto de Direito Natural, Análise da Constituição, Direito Internacional e Diplomacia, Direito Administrativo, Economia Política, e Direito Eclesiástico.

A freqüência à cadeira de Direito Eclesiástico, em ambos os cursos, seria facultativa.

Seria extinto o feriado da quinta-feira e ficaria definida nova data para a comemoração da fundação dos cursos jurídicos, o 11 de agosto, dia em que a lei votada na Assembléia Geral foi sancionada pelo Imperador.⁴²⁸

Outra mudança que se pretendia realizar era a do mecanismo de acesso à cátedra. Ao invés de garantir que a ela subisse o substituto mais antigo, automaticamente, optava-se pela realização de novo concurso, a que poderiam se submeter todos os substitutos de qualquer das duas faculdades.⁴²⁹

⁴²⁷ BRASIL. Decreto n. 3.454, de 26 de Abril de 1865. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1865*. Tomo XXVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865, p. 169-171 (artigo 1º).

⁴²⁸ BRASIL. Decreto n. 3.454, de 26 de Abril de 1865. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1865*. Tomo XXVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865, p. 180 (artigo 50).

⁴²⁹ BRASIL. Decreto n. 3.454, de 26 de Abril de 1865. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1865*. Tomo XXVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865, p. 175 (artigo 20).

A matrícula aleatória em qualquer das disciplinas também seria permitida, mas o grau de bacharel somente poderia ser conferido ao aluno que concluísse todas as obrigatórias, exatamente na ordem em que estavam dispostas no currículo.⁴³⁰

Em relação à polícia acadêmica, a modificação mais significativa que se pretendia implantar era a exigência de que o aluno fosse ouvido antes que se decidisse pela aplicação de penas mais graves, como prisão, perda do ano, retenção de diploma ou exclusão. Além disso, tais penas não poderiam mais ser aplicadas pelo diretor, mas dependeriam de decisão da Congregação, sendo ainda cabível, em certos casos, apresentar recurso ao Governo.⁴³¹

1.5.6 Os Estatutos de 1879

Graves seriam as conseqüências da reforma realizada pelo Decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879.⁴³²

Por seu intermédio, permitiu-se que a instrução, em qualquer nível, pudesse ser oferecida por professores particulares, individualmente ou por meio de estabelecimentos criados para esse fim, sem que se exigisse autorização de qualquer tipo.

Especificamente quanto ao ensino superior, a modificação mais significativa foi a abolição da obrigatoriedade da freqüência. As sabatinas e o chamamento às lições também foram completamente abandonados.

Além dos alunos matriculados, as Faculdades de Direito deveriam admitir a exames qualquer interessado, desde que o candidato provasse possuir os preparatórios exigidos.

O número de preparatórios, aliás, passou a nove, incluindo-se as Línguas Alemã e Italiana.

⁴³⁰ BRASIL. Decreto n. 3.454, de 26 de Abril de 1865. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1865*. Tomo XXVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865, p. 182 (artigo 63).

⁴³¹ BRASIL. Decreto n. 3.454, de 26 de Abril de 1865. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1865*. Tomo XXVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865, p. 190 (artigo 112).

⁴³² BRASIL. Decreto n. 7.247, de 19 de Abril de 1879. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1879*. Parte II. Tomo XLII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 196-217.

Alunos regularmente matriculados e outras pessoas que se inscrevessem somente para os exames estavam submetidos às mesmas regras, reservando-se aos primeiros apenas algumas prerrogativas, como preferência na ocupação dos assentos em sala de aula e na ordem de chamada para os exames.

Tanto as matrículas quanto a inscrição para exames deveriam observar a ordem em que as disciplinas estavam dispostas no currículo.

Para cada disciplina, os candidatos seriam submetidos a uma prova escrita e a uma prova oral.

Os reprovados poderiam repetir os exames quantas vezes quisessem, deixando de existir aquela punição para quem não tivesse obtido sucesso em duas tentativas subseqüentes.

Os lentes ficariam submetidos à aposentadoria compulsória quando completassem trinta anos de exercício do magistério. Nessa hipótese, fariam jus não apenas ao ordenado por inteiro, mas também à íntegra das gratificações que percebiam quando em atividade.

A idéia de separar o curso jurídico em duas seções, apresentada no Decreto de 1865, foi retomada.

A seção de Ciências Jurídicas seria constituída de dez disciplinas: Direito Natural, Direito Romano, Direito Constitucional, Direito Eclesiástico, Direito Civil, Direito Criminal, Medicina Legal, Direito Comercial, Teoria do Processo Criminal, Civil e Comercial, e Prática de Processo.

Na de Ciências Sociais seriam estudadas as matérias de Direito Natural, Direito Público Universal, Direito Constitucional, Direito Eclesiástico, Direito das Gentes, Diplomacia e História dos Tratados, Direito Administrativo, Ciência da Administração e Higiene Pública, Economia Política, e Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado.

O grau de bacharel em Direito habilitaria para “a advocacia e a magistratura” e o de bacharel em Ciências Sociais para “lugares de adidos de legações, bem como para os de praticantes e amanuenses das secretarias de Estado e mais repartições públicas”.⁴³³

Em relação às disciplinas da seção de Ciências Jurídicas, deve-se observar que é a primeira vez que a matéria antes conhecida como “análise da Constituição do Império” recebe o nome de Direito Constitucional. Além disso, é relevante notar a inclusão de uma nova disciplina, a Medicina Legal, bem como a retirada de matérias que fizeram parte dos estudos jurídicos desde quando foram iniciados entre nós, como Direito Público Universal, Direito das Gentes, Diplomacia e Economia Política. O Direito Administrativo, incluído em 1854, também deixaria de integrar o currículo.

O aproveitamento em Direito Eclesiástico, em qualquer das duas seções, deixou de ser obrigatório para estudantes que não professassem a religião católica.⁴³⁴

Quanto ao estudo das matérias de Direito Constitucional, Criminal, Civil, Comercial e Administrativo, ficou estabelecido que deveria ser feito sempre “acompanhado da comparação da legislação pátria com a dos povos cultos”.⁴³⁵

As matérias estudadas nas Faculdades oficiais também poderiam ser oferecidas por associações formadas por particulares.

Tais associações, depois que tivessem funcionado regularmente por sete anos consecutivos e desde que pelo menos quarenta de seus alunos houvessem obtido o grau acadêmico do curso oficial correspondente, poderiam receber o título de *Faculdade Livre*, passando a desfrutar dos mesmos privilégios e garantias das escolas oficiais, sendo-lhes lícito inclusive aplicar exames e conferir graus acadêmicos.

⁴³³ BRASIL. Decreto n. 7.247, de 19 de Abril de 1879. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1879*. Parte II. Tomo XLII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 209 (artigo 23, §§ 8º e 9º).

⁴³⁴ BRASIL. Decreto n. 7.247, de 19 de Abril de 1879. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1879*. Parte II. Tomo XLII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 209 (artigo 23, § 6º).

⁴³⁵ BRASIL. Decreto n. 7.247, de 19 de Abril de 1879. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1879*. Parte II. Tomo XLII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 209 (artigo 23, § 5º).

Além disso, também passou a ser lícito o oferecimento de *cursos livres* das matérias constantes do currículo oficial. Os interessados em oferecê-los deveriam solicitar autorização à Congregação de uma das Faculdades de Direito.

Durante todo o período imperial, alguns poucos cursos livres foram oferecidos. Há notícia, por exemplo, de que, entre os anos de 1882 e 1884, Manoel do Nascimento Machado Portella Junior tenha oferecido, na Faculdade do Recife, lições das matérias ministradas no primeiro ano do curso jurídico.⁴³⁶

Segundo Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães,

O proveito de tais cursos consiste principalmente nas discussões que estabelece o professor com os seus discípulos ou destes entre si sobre os pontos principais das matérias que são lecionadas, habituando-os assim ao exercício da palavra, aos raciocínios prontos e ao mesmo tempo concorrendo para a formação dos sentimentos de emulação e incentivo para o estudo.⁴³⁷

Em São Paulo, pelo menos até 1883, ninguém havia se aventurado a propor semelhante exercício.⁴³⁸

Ao longo desse mesmo período, nenhuma instituição logrou obter o título de Faculdade Livre.

Pelo menos uma tentativa foi feita nesse sentido. Em 1881, Fernando Mendes de Almeida esteve à frente de um movimento que visava criar a Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro.⁴³⁹

⁴³⁶ GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1882*. Recife: [s.n.], [1882 ou 1883], p. 4; PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis do Ano de 1884*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p. 15.

⁴³⁷ GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1882*. Recife: [s.n.], [1882 ou 1883], p. 4.

⁴³⁸ FLEURY, André Augusto de Pádua. *Relatório do Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: [s.n.], 1884, p. 5.

⁴³⁹ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982. (Coleção Estudos).

A nomeação para o cargo de diretor ainda ficou na alçada do Governo, mas estabeleceu-se a regra de que a escolha deveria incidir em “pessoas distintas por merecimento literário que possuam o grau de doutor ou bacharel”.⁴⁴⁰

A regra para o acesso à cátedra foi radicalmente modificada. Aproveitando a idéia apresentada no decreto de 1865, pôs-se fim ao provimento automático do lugar pelo substituto mais antigo, determinando-se a abertura de concurso. Contudo, em se tratando de abertura, o novo diploma foi ainda mais longe, pois admitiu que poderiam se inscrever no certame não apenas os substitutos de ambas as faculdades, mas qualquer que tivesse o título de bacharel ou doutor.⁴⁴¹

A votação do mérito dos candidatos, pela primeira vez, deixava de ser secreta e passava a ser nominal.⁴⁴²

Ainda quanto ao provimento dos lugares de magistério, é interessante notar que o Governo ficou autorizado “quando as conveniências do ensino o exigirem” a contratar professor de fora do País.⁴⁴³ Trata-se de permissão bastante elástica, mas que, pelo menos no que se refere ao ensino jurídico, jamais foi utilizada.

Os professores substitutos não seriam mais obrigados a reger qualquer das cadeiras do curso, indistintamente. Cada matéria ou cada conjunto de matérias teria, além do catedrático, um substituto específico. Haveria, por exemplo, um professor que ficaria à disposição para substituir em Direito Civil e em Direito Romano.⁴⁴⁴

⁴⁴⁰ BRASIL. Decreto n. 7.247, de 19 de Abril de 1879. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1879*. Parte II. Tomo XLII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 205 (artigo 20, § 12).

⁴⁴¹ BRASIL. Decreto n. 7.247, de 19 de Abril de 1879. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1879*. Parte II. Tomo XLII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 206 (artigo 20, § 19).

⁴⁴² BRASIL. Decreto n. 7.247, de 19 de Abril de 1879. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1879*. Parte II. Tomo XLII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 206 (artigo 20, § 20).

⁴⁴³ BRASIL. Decreto n. 7.247, de 19 de Abril de 1879. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1879*. Parte II. Tomo XLII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 206 (artigo 20, § 25).

⁴⁴⁴ BRASIL. Decreto n. 7.247, de 19 de Abril de 1879. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1879*. Parte II. Tomo XLII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 209 (artigo 23, § 7º).

Pela primeira vez apareceu, num diploma disciplinador do ensino jurídico, alguma preocupação com estudantes que, porventura, não pudessem pagar as taxas escolares. Além disso, é bastante interessante notar que o critério para oferecer o auxílio necessário baseava-se no mérito. É verdade que a regra ficou inserida em outra que visava criar benefício indireto para professores, mas não importa. Vale a pena transcrevê-la:

“Ficam isentos do pagamento da taxa para a inscrição de matrícula ou de exames os filhos de Professores das Faculdades e Escolas superiores do Estado, efetivos ou jubilados, e será ela restituída aos indivíduos que, provando ser pobres, obtiverem no exame a nota de aprovado com distinção”.⁴⁴⁵

Quanto ao benefício aos professores, parece duvidosa a qualidade da regra, pois melhor lhes seria garantir remuneração suficiente a que pudessem custear os estudos de seus filhos, ao invés de lançar mão de um sistema que pudesse fazer com que estes se sentissem ou fossem vistos como alunos diferentes dos demais.

Quanto ao cuidado com os alunos carentes, parece louvável a iniciativa, especialmente se a mentalidade que lhe serviu de suporte for comparada com a que esteve na base de argumentos usados por um dos parlamentares que tomou parte nos debates sobre a fundação dos cursos jurídicos.

José da Silva Lisboa, o futuro Visconde de Cairu, quando questionado sobre o alto preço dos víveres na Corte, para onde pretendia conseguir levar o curso de Direito, respondeu com as seguintes palavras:

“É hoje quase geralmente reconhecido por estadistas práticos que não convém facilitar demasiado a todas as classes os estudos superiores, a fim de que entre somente a justa proporção dos servidores do Estado, segundo a demanda do país, e para que também dêem garantias ao público, como

⁴⁴⁵ BRASIL. Decreto n. 7.247, de 19 de Abril de 1879. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1879*. Parte II. Tomo XLII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 206 (artigo 20, § 27).

pertencentes a certas famílias remediadas e de consideráveis posses”⁴⁴⁶
(BRASIL. Câmara dos Deputados, 1977, p. 34).

De se notar que, pelo menos nos últimos anos do período imperial, não era muito raro o pedido de matrícula extemporânea motivado por dificuldades na obtenção do valor das taxas.⁴⁴⁷

Há ainda mais uma modificação que reflete certa mudança de mentalidade. Os estudantes que não professassem a religião católica, além de não estarem obrigados a obter aprovação em Direito Eclesiástico, também poderiam optar por proferir, quando de sua colação de grau, outro juramento que não o oficialmente estabelecido. Aliás, a permissão abrangia diretores, lentes e outros empregados, em relação ao juramento a que estavam submetidos quando de sua posse nas respectivas funções.⁴⁴⁸

Para terminar, algumas palavras sobre o responsável pela reforma de 1879, como também sobre a entrada em vigor de suas regras.

No momento da edição do Decreto n. 7.247, em 19 de abril, o Ministério dos Negócios do Interior era ocupado por Carlos Leôncio de Carvalho, professor na Faculdade de Direito de São Paulo.

⁴⁴⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 34.

⁴⁴⁷ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão: 17 de Abril de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 2 de Abril de 1884. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. 7ª Sessão: 5 de Agosto de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 8ª Sessão: 22 de Agosto de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão em 22 de Junho de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 19ª Sessão em 17 de Novembro de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁴⁸ BRASIL. Decreto n. 7.247, de 19 de Abril de 1879. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1879*. Parte II. Tomo XLII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 214 (artigo 25).

Sua indicação deveu-se a uma sugestão de José Bonifácio, o Moço, também professor naquela instituição.⁴⁴⁹

A idéia de ensino livre que, desde algum tempo, já agitava o Parlamento brasileiro, foi a grande bandeira do ministro Carlos Leôncio. Tanto que, em resposta a críticas de parlamentares, disse o seguinte:

“Se, por uma hipótese gratuita, eu tivesse de deixar de pronto o Governo pela repulsa do decreto, cairia de pé com a frente erguida, servindo-me de mortalha a liberdade de ensino”.⁴⁵⁰

Ao que respondeu, com fina ironia, Tavares Belfort, professor substituto na Faculdade do Recife:

“De frente erguida, apesar de amortalhado”.⁴⁵¹

Quanto ao momento em que a reforma entraria em vigor, nada poderia ser mais confuso.

O Decreto de 19 de abril de 1879, ao contrário dos anteriores, não cuidava exclusivamente do ensino jurídico, mas abrangia outros ramos da instrução superior, além de conter regras sobre os ensinos primário e secundário. No que se refere às Faculdades de Direito, declarava que estaria provisoriamente em vigor tão logo o Governo reorganizasse os Estatutos dos cursos jurídicos. Além disso, nos pontos em que não dependesse de regulamentação e desde que o Governo entendesse conveniente, já poder ser imediatamente executado.

Havia ainda que se observar a determinação contida no preâmbulo, segundo a qual todas as mudanças que implicassem em aumento de despesa deveriam passar por autorização legislativa.

⁴⁴⁹ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 85.

⁴⁵⁰ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 90.

⁴⁵¹ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 90.

O primeiro problema, então, era saber com precisão em que assuntos se deveria observar o sistema antigo e em que outros já estaria valendo o novo.

No dia 21 de maio de 1879, o ministro Carlos Leôncio de Carvalho dirigiu aos diretores de ambas as Faculdades um Aviso em que mencionava os pontos em que a reforma já deveria ser considerada obrigatória.⁴⁵²

O principal deles era a abolição da frequência, do chamamento às lições e das sabatinas.

Igualmente já poderiam ser executadas outras seis regras: a que alterava o sistema para o provimento dos lugares de professor catedrático, a que permitia que o aluno reprovado repetisse o exame quantas vezes quisesse, a que autorizava o funcionamento de cursos livres, a que sugeria que certas disciplinas fossem ensinadas numa perspectiva comparatista, a que tornava a aprovação em Direito Eclesiástico dispensável aos alunos acatólicos e a que modificava a fórmula do juramento.

Por isso, pelo menos nesse momento inicial, importantes pontos da *reforma do ensino livre* ainda não poderiam ser executados, tais como o oferecimento das matérias do curso jurídico por instituições particulares que, com o tempo, poderiam se transformar em Faculdades Livres; a realização, por pessoa que não estivesse matriculada numa das escolas oficiais, de exames livres em qualquer das disciplinas do currículo; a imposição de critérios para a nomeação o preenchimento dos cargos de diretor; a especialização dos professores substitutos; a divisão do curso em duas seções, a de Ciências Jurídicas e a de Ciências Sociais; e a modificação na grade das disciplinas oferecidas.

Logo no início de junho de 1879, sentindo-se abandonado pelos colegas de ministério, Carlos Leôncio deixou o Governo.⁴⁵³

⁴⁵² BRASIL. Decisão do Ministério dos Negócios do Império n. 6, em 21 de Maio de 1879. *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1879*. Aditamento. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 6.

⁴⁵³ LYRA, A. Tavares de. Os cursos jurídicos de S. Paulo e Olinda. In: FACULDADE DE DIREITO DA UNIVESIDADE DO RIO DE JANEIRO. *Livro do centenário dos cursos jurídicos (1827-1927)*. Volume I (Evolução histórica do Direito brasileiro). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928, p. 445.

A partir daí, intensificou-se a confusão, pois, nas palavras de Tavares de Lyra:

Um ministro entendia que esta ou aquela disposição não podia ser executada sem aprovação do poder legislativo; outro entendia de modo contrário; e daí a balbúrdia a que se referiu Agenor de Roure: “Parecia que o ensino livre consistia em cada ministro ter a liberdade de fazer o que quisesse em matéria de ensino”.⁴⁵⁴

1.5.7 Os Estatutos de 1885

O Decreto n. 9.360, de 17 de janeiro de 1885, deu novos Estatutos às Faculdades de Direito.⁴⁵⁵

Como já havia se tornado habitual, as modificações que implicassem em aumento de despesa ficaram suspensas enquanto sobre elas não se pronunciasse o legislativo.

Mas nem houve tempo para isso, pois a 28 de novembro desse mesmo ano, o Governo declarou suspensa a execução dos novos Estatutos.⁴⁵⁶

Ainda assim mencionaremos algumas das principais características do sistema que se pretendia implantar.

Retomava-se a idéia de dividir o curso em duas seções, uma de Ciências Jurídicas e outra de Ciências Sociais.⁴⁵⁷

⁴⁵⁴ LYRA, A. Tavares de. Os cursos jurídicos de S. Paulo e Olinda. In: FACULDADE DE DIREITO DA UNIVESIDADE DO RIO DE JANEIRO. *Livro do centenário dos cursos jurídicos (1827-1927)*. Volume I (Evolução histórica do Direito brasileiro). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928, p. 445.

⁴⁵⁵ BRASIL. Decreto n. 9.360, de 17 de Janeiro de 1885. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [s.d.], p. 26-80.

⁴⁵⁶ BRASIL. Decreto n. 9.522, de 28 de Novembro de 1885. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [s.d.], p. 755.

⁴⁵⁷ BRASIL. Decreto n. 9.360, de 17 de Janeiro de 1885. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [s.d.], p. 27 (artigo 2º).

Pela primeira vez, incluía-se no programa do curso de Ciências Jurídicas a disciplina de História do Direito Nacional, e no de Ciência Sociais a de Noções de Legislação Comparada Sobre o Direito Privado.⁴⁵⁸

Também pela primeira vez ficava estabelecido que nenhum substituto estaria obrigado a reger mais de uma cadeira ao mesmo tempo, medida importante para diminuir os efeitos nocivos das acumulações, pois evitava que ela se desse contra a vontade do professor.⁴⁵⁹

Instituía-se a regra da vitaliciedade dos professores catedráticos e substitutos, permitido que fossem demitidos apenas em caso de condenação em certos crimes considerados infamantes, aí incluídos o rapto e o adultério.⁴⁶⁰

Permitia expressamente que fosse contado, para fins de jubilação, o tempo em que o professor estivesse servindo em comissões científicas do Governo, no cargo de ministro de Estado, no de presidente de Província, ou ainda em missão diplomática.⁴⁶¹ Somente no primeiro caso poderia continuar recebendo as gratificações. Em todos os outros, passaria a receber vencimentos próprios da nova função.

Abolia-se o sistema de compêndios obrigatórios e previamente aprovados pela Congregação e pelo Governo. O lente deveria continuar a utilizá-los, mas os poderia escolher livremente.⁴⁶²

O controle sobre o conteúdo das aulas também diminuiria, pois ao lente seria lícito “ensinar quaisquer doutrinas”, o que poderia não significar verdadeira liberdade de cátedra, pois, na

⁴⁵⁸ BRASIL. Decreto n. 9.360, de 17 de Janeiro de 1885. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [s.d.], p. 27 (artigo 2º).

⁴⁵⁹ BRASIL. Decreto n. 9.360, de 17 de Janeiro de 1885. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [s.d.], p. 35, 36 (artigo 41).

⁴⁶⁰ BRASIL. Decreto n. 9.360, de 17 de Janeiro de 1885. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [s.d.], p. 36 (artigo 47).

⁴⁶¹ BRASIL. Decreto n. 9.360, de 17 de Janeiro de 1885. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [s.d.], p. 37 (artigo 50).

⁴⁶² BRASIL. Decreto n. 9.360, de 17 de Janeiro de 1885. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [s.d.], p. 39 (artigo 73).

seqüência, era imposta a restrição de que tais doutrinas não ofendessem “as leis e os bons costumes”.⁴⁶³

Abria-se a estrangeiros a possibilidade de se inscreverem nos concursos para professor, desde que pudessem falar corretamente português ou francês.⁴⁶⁴

Determinava-se a criação, em cada uma das Faculdades, de uma Revista de Ciências Jurídicas e Sociais.

O ano letivo não seria mais igual nas duas Faculdades. Enquanto, no Recife, as aulas seguiriam o ritmo de sempre, em São Paulo, iriam de 3 de agosto a 20 de março do ano seguinte.⁴⁶⁵

Por fim, abrir-se-ia a possibilidade de realização, fora do prazo previsto no calendário oficial, de exames das disciplinas do bacharelado ou de defesa de teses para obtenção do grau de doutor, desde que não prejudicassem o andamento normal das aulas. O problema é que, nesses casos, o examinando deveria pagar uma taxa, chamada pelo Decreto de propina, a ser dividida entre os examinadores.⁴⁶⁶

Essa última modificação, aliás, foi a grande responsável pelo movimento de resistência que acabou levando à suspensão do Decreto reformador.

Na Academia de São Paulo, alguns lentes, muito corajosamente, se recusaram a receber as propinas.⁴⁶⁷

⁴⁶³ BRASIL. Decreto n. 9.360, de 17 de Janeiro de 1885. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [s.d.], p. 39 (artigo 73).

⁴⁶⁴ BRASIL. Decreto n. 9.360, de 17 de Janeiro de 1885. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [s.d.], p. 46, 47 (artigo 124).

⁴⁶⁵ BRASIL. Decreto n. 9.360, de 17 de Janeiro de 1885. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [s.d.], p. 57 (artigo 220).

⁴⁶⁶ BRASIL. Decreto n. 9.360, de 17 de Janeiro de 1885. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [s.d.], p. 61, 65 (artigos 256 e 299).

⁴⁶⁷ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 8ª Sessão: 27 de Julho de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Além disso, a comissão eleita para apontar os inconvenientes da reforma, considerou o Decreto inconstitucional.⁴⁶⁸

Ante a resistência, o Governo viu-se obrigado a recuar.

1.5.8 As regras vigentes no final do Império

Suspensa a execução dos Estatutos de 1885, os cursos jurídicos voltaram a ter seu funcionamento regido pelo Decreto de 1854, modificado, nos pontos anteriormente indicados, pelo de 1879.

1.5.9 As regras vigentes no início da República

Logo a 2 de janeiro de 1891, nos primeiros anos de nossa vida republicana, o Governo aprovou novas regras para os cursos jurídicos.⁴⁶⁹

Delas cuidaremos, nesse momento, apenas para que se possa compreender melhor o período que as antecede, já que nosso estudo se restringe ao ensino jurídico no Brasil Imperial.

Inicialmente, definiu-se que, além de manter as duas Faculdades existentes, o Governo poderia criar ou subvencionar outras, conforme julgasse necessário.⁴⁷⁰

As Faculdades de Direito ofereceriam três cursos, o de Ciências Jurídicas, o de Ciências Sociais e o de Notariado.⁴⁷¹

⁴⁶⁸ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 8ª Sessão: 27 de Julho de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁶⁹ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 5-67.

⁴⁷⁰ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 5 (artigo 1º).

O horário dos cursos de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais deveria ser organizado de forma a que um aluno os pudesse frequentar simultaneamente.⁴⁷²

O diretor continuaria sendo escolhido pelo Governo, mas somente entre os professores catedráticos.⁴⁷³

Manteve-se a regra de que ele, ao final do ano, deveria remeter ao Governo relatório em que, além de dar notícia do andamento do ensino e do trabalho dos lentes, informasse “sobre o procedimento civil e moral dos alunos”.⁴⁷⁴

Quando o professor estivesse a serviço do Governo em comissões científicas, em missão diplomática, exercendo o cargo de ministro ou o de presidente de algum Estado, além de poder contar o tempo para fins de jubilação, continuaria fazendo jus à íntegra das gratificações, como se estivesse no exercício do magistério. O mesmo benefício foi estendido a quem exercesse a presidência da União, a quem atuasse em órgãos de representação da União ou dos Estados, e também a quem exercesse a magistratura.⁴⁷⁵

Aos setenta anos, o lente seria compulsoriamente aposentado.⁴⁷⁶

⁴⁷¹ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 5 (artigo 2º).

⁴⁷² BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 9 (artigo 14).

⁴⁷³ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 10 (artigo 17).

⁴⁷⁴ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 11, 12 (artigo 21).

⁴⁷⁵ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 16 (artigo 56).

⁴⁷⁶ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 16 (artigo 57).

Criou-se a possibilidade de aposentadoria por invalidez, com manutenção de todos os vencimentos.⁴⁷⁷

A jubilação poderia ser obtida com vinte e cinco anos de exercício do magistério, com ordenados integrais; com trinta, com vencimentos integrais, aí compreendidos os ordenados e as gratificações; e com trinta e cinco anos, com vencimentos integrais, acrescidos de mais metade do valor dos ordenados primitivos.⁴⁷⁸

Retomou-se a regra de que os lentes deveriam abster-se “absolutamente de propagar doutrinas subversivas ou perigosas”.⁴⁷⁹

Quanto à liberdade de ensino, repetiu-se a regra já prevista em 1885, nos seguintes termos:

Os lentes farão as preleções sobre os compêndios de sua livre escolha, e poderão ensinar quaisquer doutrinas, uma vez que não ofendam a lei e os bons costumes.⁴⁸⁰

Algumas modificações foram realizadas quanto ao preenchimento dos lugares de magistério.

Como no sistema anterior, tendo surgido vaga de professor catedrático, a ela deveria ser conduzida o respectivo substituto.⁴⁸¹

⁴⁷⁷ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 16 (artigo 57, § 2º).

⁴⁷⁸ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 16 (artigo 58).

⁴⁷⁹ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 18 (artigo 76).

⁴⁸⁰ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 19 (artigo 84).

⁴⁸¹ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 19 (artigo 88).

Os lugares de substituto continuariam sendo providos por concurso⁴⁸², de que poderiam participar os que tivessem o grau de doutor ou mesmo o de bacharel, brasileiros ou estrangeiros, sendo que destes se exigia que falassem corretamente a língua portuguesa.⁴⁸³

Contudo, tanto para o lugar de professor catedrático como para o de substituto, o Governo passou a ter autorização para realizar nomeações diretas, devendo cuidar para que o escolhido estivesse apto a participar de um concurso para a mesma finalidade e que houvesse se distinguido nos cursos por ele freqüentados. Deveria ainda preencher um entre os seguintes requisitos: exercício do magistério superior por pelo menos três anos, realização de publicações importantes a respeito da matéria que lhe tocava ensinar, ou indicação por dois terços dos membros da respectiva Congregação.⁴⁸⁴

Determinou-se a criação de uma Revista Acadêmica para cada uma das Faculdades e, ao contrário do que aconteceu em 1885, a determinação foi cumprida.⁴⁸⁵

A permissão para oferecimento de cursos livres foi mantida. Qualquer pessoa que já tivesse sido aprovada em determinada disciplina poderia solicitar autorização à Congregação para sobre ela ministrar as aulas que julgasse conveniente.

De três em três anos, a Congregação de cada Faculdade deveria indicar um lente para que fosse encarregado de “fazer observações científicas e observações práticas, ou para estudar nos países estrangeiros os melhores métodos de ensino e as matérias das respectivas cadeiras,

⁴⁸² BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 20 (artigo 90).

⁴⁸³ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 21 (artigos 96 e 97).

⁴⁸⁴ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 19, 20 (artigos 89 e 91).

⁴⁸⁵ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 33 (artigo 207).

e examinar os estabelecimentos e as instituições das nações mais adiantadas da Europa e da América”.⁴⁸⁶

Em relação à polícia acadêmica, a mais importante inovação é a abolição completa da pena de prisão. Entre as sanções previstas, a mais grave, é a de “exclusão dos estudos em qualquer dos estabelecimentos de instrução superior federais ou a estes equiparados”, aplicável em casos de agressão a um lente ou ao diretor.⁴⁸⁷

Qualquer pessoa que já tivesse concluído o ensino secundário poderia optar por se matricular num dos cursos oferecidos ou simplesmente se inscrever nos exames das disciplinas.⁴⁸⁸ Mesmo nesse último caso, o interessado deveria seguir, para a conclusão do curso, a ordem das matérias no currículo oficial.

Continuou existindo autorização para que se realizassem exames fora da época prevista no calendário escolar. Nesse caso, o interessado deveria pagar taxas no dobro do valor das devidas nas épocas normais. Os examinadores seriam remunerados pelo serviço extraordinário. Mas, ao contrário do previsto em 1885, nada se lhes deveria entregar o examinando. Eles receberiam a remuneração “do Tesouro”.⁴⁸⁹

As aulas teriam lugar de 15 de abril a 14 de novembro.

⁴⁸⁶ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 35 (artigo 231).

⁴⁸⁷ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 38 (artigo 256).

⁴⁸⁸ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 39-41 (artigos 266 e 282).

⁴⁸⁹ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 42 (artigo 288).

A pedra de toque da reforma de 1879, a frequência livre, foi mantida. Também se repetiu a regra de que os alunos não deveriam ser chamados à lição.⁴⁹⁰

A liberdade, contudo, foi um pouco mitigada com a previsão de que, duas vezes por mês, em dias previamente marcados, os alunos fariam “exercícios práticos e de argumentação sobre a matéria lecionada”.⁴⁹¹

Ainda outra idéia prevista na reforma do *Ensino Livre* foi retomada, tendo, dentro de poucos anos, suas primeiras aplicações práticas.

Trata-se da autorização, feita a particulares, e agora também aos Estados federados, para a abertura de Faculdades de Direito.⁴⁹²

No caso dos estabelecimentos fundados por particulares, tendo sido colocados em funcionamento regular, o Governo lhes poderia conceder o título de *Faculdades Livres*, com todos os privilégios e garantias das Faculdades oficiais.⁴⁹³

Assim, logo no início de nossa vida republicana, foram fundadas as primeiras Faculdades Livres de Direito, a da Bahia, em 1891, a do Rio de Janeiro, também nesse ano, e a de Minas Gerais, em 1892, rompendo o exclusivismo das Academias Imperiais.⁴⁹⁴

⁴⁹⁰ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 42, 43 (artigo 295).

⁴⁹¹ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 42, 43 (artigo 295).

⁴⁹² BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 55 (artigo 418).

⁴⁹³ BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 56 (artigo 420).

⁴⁹⁴ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 186-190.

CAPÍTULO 2 – O DIREITO CIVIL NA ACADEMIA DO RECIFE

Vencidas as etapas anteriores, estamos habilitados a transpor os umbrais das Academias Jurídicas do Império, na tentativa de conhecer o modo como, naqueles ambientes, o Direito Civil era ensinado e pensado.

Nesse capítulo, analisaremos alguns dados relativos a oito professores que foram catedráticos de Direito Civil na Academia do Recife.

Resolvemos excluir dois dos que ocuparam a referida cadeira.

O primeiro é o professor Jeronimo Vilella de Castro Tavares, pelo fato de ter permanecido nela por pouco mais de dois meses, solicitando, em seguida, transferência para a de Direito Eclesiástico, onde fez carreira.¹

O segundo é o professor Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, nomeado catedrático de Direito Civil em 15 de julho de 1870, quando restavam apenas três meses para o fim do ano letivo, e removido para a cadeira de Economia Política logo no dia em 4 de fevereiro de 1871.²

Todos os outros foram catedráticos de Direito Civil por pelo menos um ano letivo.

¹ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 5.

² AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 3; SILVA, João Thomé da. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada no Ano de 1872*. Recife: [s.n.], 1872, p. 7.

Em relação a cada um, anotaremos dados biográficos, bem como informações sobre carreira docente e produção bibliográfica.

2.1 Antônio José Coelho

2.1.1 Dados biográficos

São poucos os dados conhecidos sobre a vida de Antônio José Coelho.

Seu nome aparece na lista de estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra, elaborada por Francisco de Moraes. Nessa mesma fonte, consta que era natural de Pernambuco, que seu pai se chamava João Nepomuceno Coelho da Silva, e que havia se matriculado na Faculdade de Direito, em 19 de outubro de 1814, e na Faculdade de Filosofia, em 10 de outubro de 1815.³

Na referida lista, não há nenhuma notícia sobre o momento em que Antônio Coelho teria obtido o grau de bacharel em Direito, o que não significa que seus estudos jurídicos tenham ficado incompletos, pois a mesma informação é omitida na grande maioria dos casos.⁴

Se não tiver ocorrido algum fato excepcional, sua formatura em Direito deve ter ocorrido em 1819.

Além dessas poucas informações, sabemos também que Antônio Coelho era padre.⁵

³ MORAIS, Francisco de. Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872). *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. LXII, 1940, p. 225.

⁴ MORAIS, Francisco de. Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872). *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. LXII, 1940, p. 225.

⁵ CAMARA, Phaelante da. *Memória Histórica da Faculdade do Recife: Ano de 1903*. Recife: Imprensa Industrial, 1904, p. 10; BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 55.

2.1.2 Carreira docente

Todos os dados recolhidos indicam que Antônio José Coelho tenha sido o primeiro professor de Direito Civil do curso jurídico criado em Olinda.

Existem informações seguras sobre os lentes que inauguraram as cadeiras dos dois primeiros anos naquele estabelecimento de ensino.

Lourenço José Ribeiro, nomeado diretor interino, ocupou, em 1828, a cátedra de Direito Natural, a única do primeiro ano. José de Moura Magalhães e Manuel José da Silva Porto regeram, em 1829, as disciplinas do segundo ano, respectivamente, Direito Natural (em continuação às matérias do primeiro ano) e Direito Eclesiástico.⁶

No começo do terceiro ano, além dos professores já indicados, outros dois, ambos substitutos, completavam o corpo docente da instituição.

Antônio José Coelho e Pedro Autran da Matta Albuquerque, nomeados, respectivamente, por Decretos de 22 de julho de 1828 e 9 de fevereiro de 1829, tendo sido o primeiro empossado no dia 3 de março de 1829 e o segundo no dia 12 do mesmo mês.⁷

A um caberia a regência da cadeira de Direito Civil e a outro a de Direito Criminal.

É bastante razoável supor que Antônio Coelho tenha ficado com a de Direito Civil, não apenas porque é mais provável que o primeiro a ser nomeado e a tomar posse receba a incumbência de reger a primeira cadeira, mas também, e principalmente, porque o veremos lecionando a matéria nos anos seguintes.

Assim, por exemplo, o *Almanaque* de 1850, na primeira vez em que inclui dados sobre a Academia de Olinda, dá Antônio Coelho como professor de Direito Civil.⁸

⁶ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 25.

⁷ FIGUEIREDO, Carlos Honório de. Memória Sobre a Fundação das Faculdades de Direito no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, v. XXII, 1859, p. 516; BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2.ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 25.

Nas edições seguintes, a mesma informação é repetida, até que, na de 1855, aparece a notícia de que o professor teria sido jubilado.⁹

Em alguns momentos, Antônio Coelho esteve na diretoria interina da escola. Assim é que o vemos exercendo o cargo nos anos de 1832, 1837 e 1842.¹⁰

Numa dessas ocasiões, em 1837, enviou ofício ao Governo pedindo providências para o que chamou de *crise de lentes*. Dos quatorze professores, pelos quais deveriam ser distribuídos os encargos docentes, apenas quatro achavam-se em exercício.¹¹ Uns estavam de licença, outros tinham sido eleitos deputados, ainda outros “preferiam a vida ativa do Recife, onde os chamavam trabalhos do foro”.¹²

Em resposta, o Governo determinou que os lentes tivessem residência fixa na cidade onde exerciam o magistério.¹³

A respeito de suas qualidades docentes, as notícias não são muito animadoras.

⁸ LAEMMERT, Eduardo. Suplemento. In: LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro para o Ano de 1850*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1850, p. 89.

⁹ LAEMMERT, Eduardo. Suplemento. In: LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro Para o Ano de 1851*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1851, p. 227; LAEMMERT, Eduardo. Suplemento. In: LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro Para o Ano bissexto de 1852*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1852, p. 149; LAEMMERT, Eduardo. Suplemento. In: LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro Para o Ano de 1853*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1853, p. 73; LAEMMERT, Eduardo. Suplemento. In: LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro Para o Ano de 1854*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1854, p. 145; LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro para o Ano de 1855*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1855, p. 67.

¹⁰ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 32, 43, 55.

¹¹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 43, 44.

¹² BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 44.

¹³ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 44.

Gláucio Veiga, depois de mencionar a data em que Antônio Coelho tomou posse como professor substituto, dedica-lhe apenas o seguinte parágrafo:

Antônio José Coelho, embora classificado nos relatórios como ‘assíduo e zeloso’, retinha uma inapetência intelectual reconhecida.¹⁴

O autor, contudo, não apresenta qualquer elemento que comprove a afirmação de que Antônio Coelho era intelectualmente inapto.

Clóvis Beviláqua atribui ao jornal *O Argos Olindense*, produzido por estudantes da Academia, o costume de tratá-lo como uns dos professores mais “lamentáveis por sua ignorância e inaptidão”.¹⁵

Phaelante da Câmara, quando descreve os professores do período de Olinda, depois de fazer elogios a alguns, destacando as “noções sólidas e a composição doutoral de Zacarias”, “a verbosidade encantadora de Autran” e “o preparo resistente de Paula Batista”, conclui do seguinte modo:

Outros teriam apenas o valor dos reverendos Chagas e Coelho que deixaram na crônica escolar daquele período anedotas inesquecíveis. O padre Chagas conduzia para os pés da cadeira em que lecionava uma bolsa cheia de livros, e dali tirava o acepipe para todos os paladares, lendo pachorrentamente páginas inteiras dos tratados. E se depois da aula os alunos inquiriam dele, entre o sério e o cômico, qual o ponto explicado, sua reverendíssima zurzia-os com reprimendas que degeneravam num verdadeiro charivari.

Do padre Coelho conta-se, entre outras anedotas, a seguinte: – Os estudantes, num belo dia, escreveram pelas paredes da sala a frase de Cambrone aos ingleses, com endereço aos dois lentes de batina. O reverendo bota os óculos no momento da preleção, descobre os cartazes nas

¹⁴ VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume II (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1981, 287.

¹⁵ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 448, 49.

paredes, lê em silêncio por cima da cadeira o seu nome com letras garrafais, e, disfarçando o embaraço, diz ao ver o nome do seu companheiro de tonsura escrito mais adiante: – Homem, até para o Chagas!?

Os dois episódios citados indicam que o prestígio intelectual dos lentes no período olindense não poderia ter sido muito extenso.¹⁶

Victor Hugo, ao narrar o desfecho da batalha de Waterloo, reproduz a frase de Cambronne e o contexto em que ela foi pronunciada, nos seguintes termos:

Às nove horas da noite restava um quadrado na base da planura do Mont-Saint-Jean. Neste vale funesto, aos pés da rampa por onde tinham trepado os couraceiros, inundada agora pelas massas inglesas, debaixo de medonha densidade de projéteis, ainda aquele quadrado resistia, comandado por um oficial obscuro chamado Cambronne. O quadrado diminuía a cada nova descarga que recebia, mas não deixava de replicar. Respondia à metralha com a fuzilaria, encolhendo sem cessar as quatro faces. De longe, os fugitivos parando por momentos, esbaforidos, ouviam nas trevas aquele trovão decrescente. Ouviram por entre as sombras crepusculares carregarem as peças; os morrões acesos, semelhantes a olhos de tigres na escuridão, descreveram um círculo acima de suas cabeças; todos os porta-morrões das baterias inglesas se aproximaram das peças, e então, comovido, contendo o instante supremo suspenso por cima daqueles homens, um general inglês, Colville, segundo uns Maitland, segundo outros, gritou-lhes: Valentes franceses, rendei-vos? Cambronne respondeu: *Merde!*¹⁷

E prossegue:

A mais bela palavra que um francês tem talvez pronunciado, não pode ser repetida a leitores franceses, que desejam ser respeitados. Esta impossibilidade priva a história de ser sublime.

¹⁶ CAMARA, Phaelante da. *Memória Histórica da Faculdade do Recife: Ano de 1903*. Recife: Imprensa Industrial, 1904, p. 10, 11.

¹⁷ HUGO, Victor. *Os miseráveis*. Tomo I. [s.l]: [s.n], 1967, p. 200.

Por nossa conta e risco infringimos a proibição. Entre aqueles gigantes, pois, houve um titã – foi Cambronne.

O que pode haver mais grandioso que pronunciar essa palavra, e em seguida morrer! Porque morrer é empregar todos os esforços para o conseguir; porque esse homem não é culpado de ter sobrevivido, a despeito da metralha.

O homem que ganhou a batalha de Waterloo, não foi Napoleão derrotado; não foi Wellington, recuando às quatro horas, e sem esperanças às cinco; não foi Baucher, que não combateu: o homem que ganhou a batalha de Waterloo foi Cambronne.

Fulminar com tal palavra o trovão que nos aniquila, é vencer.

À palavra de Cambronne respondeu a voz inglesa: fogo!¹⁸

É provável que os alunos, que apreciavam muito Victor Hugo à época, tivessem plena consciência do significado do gesto.¹⁹ Desejavam desafiar o mestre, ainda que isso lhes custasse algum castigo.

Não há notícias, no entanto, de que alguém tivesse sido punido.

Num ofício enviado ao Governo, em 1837, o diretor afirma categoricamente que a Academia de Olinda, desde sua fundação, “não tem correspondido às esperanças nela postas”. Entre as muitas causas que aponta para o resultado decepcionante, a principal é “a má escolha de alguns lentes”. Ao invés de procurar notabilidades, o Governo, “com poucas e honrosas exceções”, só cuidou de “arranjar afilhados”, contratando professores sem nenhum crédito literário, “conhecidos por zeros, na República das Letras”.²⁰

¹⁸ HUGO, Victor. *Os miseráveis*. Tomo I. [s.l]: [s.n], 1967, p. 200.

¹⁹ CAMARA, Phaelante da. *Tradições Acadêmicas. A Cultura Acadêmica*, Recife, ano III, v. III, t. I, fascículos I-III, 1906, p. 29.

²⁰ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 44.

Num relatório de 1844, o diretor também reconhece que o aproveitamento dos estudantes não vinha sendo satisfatório. Para ele, o problema estava muito ligado à “falta de assiduidade de alguns lentes”.²¹

Ao longo do texto apresentado ao Governo, os lentes de Olinda foram classificados em três categorias, elaboradas a partir da conjugação dos fatores talento e assiduidade.

Na primeira, em que estariam os professores talentosos e assíduos, Zacarias era apresentado como modelo. Inteligente, de expressão fácil e clara, de comportamento digno, de excelentes princípios, aplicado, são algumas das qualidades que o relatório lhe atribuía.²²

Na segunda, a dos que seriam apenas talentosos, ganhava destaque a figura de Paula Baptista que, segundo o autor, “não tem menos talento, nem talvez menos instrução” que Zacarias, mas vive no Recife, empregado nos negócios do foro”.²³ Em situação semelhante, apareciam os nomes de Bandeira de Melo, Pedro Autran e José Bento.

Já os professores da terceira categoria receberam a seguinte descrição:

“O Dr. Coelho tem sido sempre útil, pela sua eterna residência, e não menos o Dr. Nuno, que, para isso, habita mesmo no mosteiro, regendo, freqüentemente, alguma cadeira”.²⁴

Um outro episódio ajuda-nos a perceber como Antônio Coelho era visto na comunidade acadêmica.

²¹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 57.

²² BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 57.

²³ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 57.

²⁴ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 58.

Em 1842, a jubilação de um estudante do terceiro ano, conhecido como “dizador de frases sem nexos, com pretensões a alto estilo”, custou a ele, então no cargo de diretor, “graves ferimentos produzidos por cacete”.²⁵ Segundo Beviláqua:

“A vil agressão contra o padre Coelho causou indignação geral, entre lentes e estudantes. Ainda que a vítima não fosse uma grande figura, que se impusesse ao culto administrativo dos alunos, era um homem de bem, no exercício das funções de professor e diretor do curso jurídico”.²⁶

Há ainda uma outra história, preservada pela tradição acadêmica, que pode ajudar a compreender a personalidade do professor:

Foi numa dessas patuscadas que se deu provavelmente o episódio do carneiro furtado ao reverendo catedrático Padre Coelho. Tinha o padre no seu quintal murado um carneiro à engorda, um carneiro que, acostumado à obediência dos ritos canônicos, adquirira, ao mesmo tempo, uns ares conventuais no gozo com que saboreava as refeições fartas e os prazeres do ócio.

Numa noite de troça os estudantes resolveram furtá-lo, pondo em uso todas as artimanhas de uma farsa. Assim, contaram ao Padre Coelho, com a unção religiosa de almas compassivas, que um dos seus discípulos, dado às vezes ao vício da embriaguez, tendo imprudentemente montado à cavalo no seu muro, caíra para o lado interior, ficando silencioso e inerte como se fosse o reboco da parede que se tivesse desprendido.

Desejosos de impedir que o Padre chegasse a vê-lo naquele estado, pediram licença para o retirar de forma a não ser reconhecido.

Dada a licença de modo amplo, para que não parecesse haver da parte de um ministro do Senhor o mais ligeiro vislumbre de curiosidade, os estudantes agarraram o carneiro, e, cobrindo-o com um grande sobretudo,

²⁵ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 55.

²⁶ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 55.

deitaram-no em umas andas improvisadas, fingindo quanto possível o corpo do suposto bêbado.

Ao passarem pelo ingênuo padre, que lamentava em boa consciência a perversão dos costumes, o reverendo catedrático limitou-se a dizer-lhes, no tom mais untuoso que lhe foi possível obter da sua voz habituada ao cantochão: – Levem-no direitinho, meus filhos!... É excusado acrescentar que no dia seguinte o carneiro estava figurado numa grande caldeirada para honra e glória de um festim de epicuristas.²⁷

Joaquim Vilella de Castro Tavares, na memória acadêmica relativa ao ano de 1855, dá notícia de que, no início do ano letivo, a cadeira de Antônio Coelho, vaga em razão de sua jubilação, ainda não fora preenchida.²⁸

As atividades do curso jurídico em Olinda se encerraram no final do período letivo de 1854. Em novembro daquele ano, os exames finais já se realizaram no Recife.²⁹ É bastante provável, portanto, que o velho professor não tenha se animado a se mudar com a Academia, preferindo solicitar a jubilação, pois, naquele momento, contava mais de vinte anos de magistério.

Entre o ano de 1830, em que Antônio Coelho inaugurou a cátedra de Direito Civil em Olinda, e o de 1854, em que, provavelmente, encerrou ali sua carreira docente, figuras importantes passaram pelos bancos acadêmicos.

Entre os que se tornariam professores na Academia do Norte, citam-se Lourenço Trigo de Loureiro, Padre Francisco Joaquim das Chagas, João José Ferreira de Aguiar, Francisco de Paula Batista, João Capistrano Bandeira de Melo, José Bento da Cunha Figueiredo, Jerônimo Villella de Castro Tavares, Nuno Aíque de Avelos Anes de Brito Inglês, Joaquim Villella de Castro Tavares, Zacarias de Góis e Vasconcelos, Vicente Pereira do Rego, Antônio

²⁷ CAMARA, Phaelante da. *Tradições Acadêmicas. A Cultura Acadêmica*, Recife, ano III, v. III, t. I, fascículos I-III, 1906, p. 27.

²⁸ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 4.

²⁹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 73.

Vasconcellos Menezes Drummond, Braz Florentino Henriques de Sousa, Aprigio Justiniano da Silva Guimarães e José Liberato Barroso.³⁰

Entre os que se tornariam juristas importantes, citam-se Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara, João Lins Cansação de Sinimbu, José Tomás Nabuco de Araújo, Augusto Teixeira de Freitas, João Maurício Wanderley, Cândido Mendes de Almeida e Carlos Frederico Marques Perdigão.³¹

2.1.3 Produção bibliográfica

Sacramento Blake não o inclui em seu abrangente Dicionário Bibliográfico Brasileiro.

Nenhum dos historiadores dos cursos jurídicos faz menção de qualquer publicação sua.

Os dados de que dispomos não nos permitem, contudo, afirmar que Antônio Coelho não tenha deixado obra escrita. Mas são suficientes para fundamentar a conclusão de que nada que porventura tenha saído de sua pena teve repercussão no mundo jurídico, ou mesmo na Escola onde trabalhou.

2.2 Pedro Cavalcanti

2.2.1 Dados biográficos

Pedro Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque nasceu em 19 de abril de 1806, no interior de Pernambuco.

As famílias Cavalcanti e Albuquerque são contadas entre as mais tradicionais de Pernambuco.³²

³⁰ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 33, 34, 35, 40, 43, 48, 53, 63, 64, 66, 70.

³¹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 32, 40, 46, 48, 51, 67.

³² FREYRE, Gilberto. *O Velho Felix e Suas Memórias de Um Cavalcanti*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1859. p. XXXVIII.

Sobre a primeira, escreveu Jerônimo Vilella, professor nos primeiros tempos da Academia de Olinda, a seguinte quadra:

Quem viver em Pernambuco
Deve estar desenganado;
Ou há de ser cavalcante,
Ou há de ser cavalgado!³³

Gilberto Freyre, referindo-se à influência da família Cavalcanti na política pernambucana, especialmente entre os anos de 1835 e 1844, afirmou que ela constituiu uma das “oligarquias mais poderosas que já houve no Brasil: dominando o governo; empolgando títulos de nobreza; fazendo a maior parte das leis provinciais de acordo com seus interesses; [...] assenhorando-se dos altos cargos provinciais, dos empregos rendosos nas freguesias, das arrematações dos melhores contratos; obtendo todos os favores para as suas empresas e negócios [...]”.³⁴

Nabuco de Araújo, em texto de 1847, citado por Gilberto Freyre, fez as seguintes observações:

Esses Cavalcantis antes da nossa emancipação política já figuravam como capitães-mores, tenentes-coronéis e oficiais de ordenança e milícia e em todos os cargos da governança; os engenhos que a maior parte deles tem foram havidos por herança, transmitidos por seus maiores e não adquiridos depois da revolução; enumerai os engenhos da Província e vos damos fiança que um terço deles pertence aos Cavalcantis...³⁵

³³ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 313.

³⁴ FREYRE, Gilberto. *O Velho Felix e Suas Memórias de Um Cavalcanti*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1859. p. XXXII, XXXIII.

³⁵ FREYRE, Gilberto. *O Velho Felix e Suas Memórias de Um Cavalcanti*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1859. p. XXXIV.

Não tendo fugido das tradições familiares, Pedro Cavalcanti foi importante chefe conservador no Norte do País.³⁶

Por muitos anos exerceu o cargo de deputado provincial, tendo sido Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco nos anos de 1845, 1846, de 1850 a 1860, 1862 e 1863.

De 1832 a 1869, com pouquíssimos intervalos, exerceu o cargo de deputado na Assembléia Geral.

Numa dessas ocasiões, estando na presidência da Casa, perguntou ao Imperador como poderia fazer para diminuir a ineficiência do Parlamento, ouvindo, em resposta, que “trabalhassem como outros faziam, oito e mais horas por dia, de manhã e à tarde”.³⁷ O conselho, ao que parece, não foi seguido.

Em 2 de dezembro de 1854, recebeu o título de Barão de Camaragibe, e a 14 de março de 1860, o de Visconde, por serviços prestados à Coroa brasileira.

Em 1869, foi nomeado senador, função que exerceu até o momento de sua morte.

Entre as homenagens que recebeu, citam-se as de Grande do Império, Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial, Grã-Cruz da Ordem de Cristo e Comendador da Ordem de N. S. da Conceição de Vila Viçosa de Portugal.

2.2.2 Carreira docente

Em 1821, Pedro Cavalcanti matriculou-se na Universidade de Coimbra (MORAIS, p. 248).

Na lista elaborada por Francisco Morais não há referência de quando teria obtido o grau de bacharel.³⁸

³⁶ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 61, 146.

³⁷ CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 83.

³⁸ MORAIS, Francisco de. Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872). *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. LXII, 1940, p. 248.

Em 9 de fevereiro de 1829, foi nomeado lente da Academia de Direito de São Paulo, não chegando, no entanto, a tomar posse. Por Decreto de 30 de dezembro de 1830, foi transferido para Olinda.³⁹

Sua carreira no magistério, portanto, somente pode ter começado em 1831.

E, nesse mesmo ano, já o vemos catedrático, não sendo possível afirmar, ao certo, de que disciplina.⁴⁰

É bastante provável, no entanto, que ele tenha ocupado pela primeira vez a segunda cadeira de Direito Civil.

É verdade que não pudemos encontrar a informação, de modo direto, em nenhuma das fontes de que utilizamos. Mas a julgamos verdadeira.

Primeiro porque pudemos ver todos os outros professores nomeados naqueles primeiros anos de funcionamento dos cursos jurídicos regendo outras cadeiras.

Segundo, porque o *Almanaque* o relaciona como titular de uma das cadeiras de Direito Civil na edição de 1851, a primeira que traz dados sobre a Academia de Olinda.⁴¹

Além disso, há um dado que justifica a ausência de informações seguras sobre Pedro Cavalcanti.

De acordo com Gláucio Veiga, “Pedro Francisco de Paula Cavalcanti, o futuro Camaragibe, não proferiu, ao que se saiba, uma única aula em Olinda ou Recife”.⁴² Esse mesmo autor,

³⁹ VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume II (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1981, p. 289.

⁴⁰ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 31.

⁴¹ LAEMMERT, Eduardo. Suplemento. In: LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro para o Ano de 1851*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1851, p. 227.

depois de comentar a possibilidade de que o referido lente tenha regido sua cadeira por algum tempo, afirma que “dessa regência não há notícias, nem nos arquivos, nem nos jornais da época”.⁴³

Num relatório enviado ao Governo em 1837, o diretor avisa que Pedro Cavalcanti “estava de licença, fazia mais de um ano”.⁴⁴

Em ofício desse mesmo ano, o diretor, depois de descrever as características de cada um dos lentes, elogiando uns, reclamando de outros, a respeito de Pedro Cavalcanti afirma apenas “que está, quase sempre, de licença”.⁴⁵

Em comunicação de 1848, o diretor dá notícia de que Pedro Cavalcanti há treze anos estava afastado do magistério, “pois fizera-se senhor de engenho e morava a cinco léguas de Olinda”, sugerindo, em seguida, que fosse jubilado pelo Governo.⁴⁶

A jubilação, de fato, ocorreu, mas não pudemos precisar exatamente em que momento. É bastante provável, no entanto, que tenha se verificado em 1851, pois nesse ano o *Almanaque* o relaciona como titular da cadeira de direito civil, sendo que, no ano seguinte, já faz constar o nome de Nuno Aíque.⁴⁷

Mas sua história na Academia do norte não termina aí.

⁴² VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume II (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1981, p. 288.

⁴³ VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume II (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1981, p. 288.

⁴⁴ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 44.

⁴⁵ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 44.

⁴⁶ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 61.

⁴⁷ LAEMMERT, Eduardo. Suplemento. In: LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro para o Ano de 1851*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1851, 227; LAEMMERT, Eduardo. Suplemento. In: LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro para o Ano Bissextos de 1852*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1852, 149.

Em 22 de julho de 1854, ele foi nomeado diretor, tomando posse em 11 de novembro de 1854, exatamente no momento em que a escola se estabelecia no Recife.⁴⁸

Segundo Clóvis Beviláqua, ele teria sido exonerado em 1876, vindo a falecer logo em seguida.⁴⁹

Mas, de acordo com o relato de Coelho Rodrigues, seu pedido de exoneração foi atendido no dia 20 de novembro de 1875. Sua morte, ainda de acordo com o mesmo relato, não poderia ter se dado depois de 4 de dezembro de 1875, pois, nesse dia, reunida a Congregação para o ato solene em que ele transferiria o cargo ao próximo diretor, todos puderam “apenas testemunhar à sua alma, que Deus haja, quanto nos foi dolorosa a sua perda”.⁵⁰

Sua atuação como diretor foi elogiada por quase todos os autores das memórias apresentadas ao Governo.

Na memória relativa ao ano de 1855, Joaquim Vilella de Castro Tavares afirma que o novo diretor “tem as precisas qualidades para dirigir um estabelecimento científico desta ordem”.⁵¹

Na memória do ano de 1856, José Antônio de Figueiredo, depois de dizer que os trabalhos escolares estiveram submetidos à “zelosa e ilustrada Direção do Exmo. Sr. Barão de Camaragibe”⁵², avisa que:

“Tudo correu pacificamente, nenhum distúrbio houve que merecesse reparo, e esse estado de ordem e regularidade, tão apreciável em um

⁴⁸ FIGUEIREDO, Carlos Honório de. Memória Sobre a Fundação das Faculdades de Direito no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, v. XXII, 1859, p. 519.

⁴⁹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 146.

⁵⁰ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 1.

⁵¹ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 4.

⁵² FIGUEIREDO, José Antonio de. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1857, p. 4.

estabelecimento de tanta importância, é um testemunho manifesto da força moral, do prestígio e solicitude daquela Direção”.⁵³

Antônio de Vasconcellos Menezes de Drummond, na memória do ano de 1863, manifesta a crença de que o futuro da escola será ainda mais brilhante que o seu passado. Em sua opinião,

“O mais vivo penhor dessa segurança é por certo o Exmo. Sr. Visconde de Camaragibe, mui digno Diretor desta Faculdade que sempre se há mostrado tão afanoso e dedicado ao bem desta Faculdade, acrescentado-lhe as mais delicadas e polidas maneiras para com todos os lentes, estudantes e empregados dela”⁵⁴

Em outros momentos, sua direção foi chamada de “ilustrada”⁵⁵, “esclarecida”⁵⁶, “ilustrada e zelosa”⁵⁷, “zelosa, inteligente, esclarecida e reta”.⁵⁸

Na memória relativa ao ano de 1875, coube a Coelho Rodrigues noticiar o falecimento do velho diretor. Nessa ocasião, Camaragibe foi descrito da seguinte forma:

Antigo membro do corpo docente desta Faculdade, chamado à presidir aos seus trabalhos, foi simplesmente um *primus inter pares*, um colega e companheiro, cuja posição elevada e influência poderosa nas regiões oficiais não pesavam nem sentiam-se destas portas para dentro.

⁵³ FIGUEIREDO, José Antonio de. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1857, p. 5.

⁵⁴ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 6.

⁵⁵ PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife em 20 de Maio de 1859*. Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 4; GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 6.

⁵⁶ REGO, Vicente Pereira do. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1867 Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1868. 11p.

⁵⁷ SILVA, João Thomé da. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada no Ano de 1872*. Recife: [s.n.], 1872, p. 2.

⁵⁸ BELFORT, José Joaquim Tavares. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1873 Apresentada em Sessão da Congregação aos 2 de Maio de 1874*. Recife: [s.n.], 1874, p. 2.

Nessa cadeira nunca sentava-se com planos preconcebidos, propunha as questões com simplicidade e lucidez, ouvia discuti-las com calma e atenção e, quando os pareceres se encontravam, achava quase sempre no seu bom senso raro e incontestável uma solução média e satisfatória para todos, que se deixavam vencer de convencidos. Se porventura alguns, ou mesmo a maioria, o contrariavam, não lhe ficavam disso ressentimentos nem alterava sua placidez habitual.

Apesar de naturalmente seco no seu trato particular, levava a sua lhanza para com os lentes até à intimidade, e para com os estudantes até onde a indulgência pode ir, sem comprometer a justiça.

Foi assim que durante tantos anos, dirigiu-nos com apoio e aplauso quase unânimes, e é por isso que sua falta foi, como devia sê-lo, profunda e geralmente sentida.⁵⁹

Não se deve pensar, depois de tantos elogios, que a atuação de Camaragibe como diretor, de 1854 a 1875, tenha sido muito diferente de sua participação como professor, de 1831 a 1851.

Assim como, durante as duas décadas em que figurou como titular de uma das cátedras de direito civil, não foram muitas as ocasiões em que efetivamente se apresentou para dar aulas, durante as outras duas décadas em que exerceu a diretoria, esteve mais fora que dentro da Academia.

Em ambos os casos, surge a impressão de que o Governo o conservava nos respectivos cargos apenas como um título honorífico, como se os de Senador, Barão e Visconde não lhe fossem suficientes.

Assim é que, tomando posse no final de 1854, logo no ano seguinte já o vemos entregar a diretoria a um substituto, durante os meses de março e abril, para ocupar sua cadeira na Assembléia Provincial.⁶⁰

⁵⁹ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 2.

⁶⁰ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 4.

Em 1857, esteve ausente de abril a setembro, em razão de ter se apresentado à Assembléia Provincial e, em seguida, à Assembléia Geral.⁶¹

Existem notícias seguras de que situação semelhante teria ocorrido pelo menos nos anos de 1858, 1860, 1862, 1863, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873 e 1875.⁶²

É muito provável, portanto, que os inúmeros elogios que os lentes tenham feito em relação ao seu procedimento na diretoria sejam devidos ou à sua polidez no trato com os vários segmentos acadêmicos ou ao respeito que sua superioridade hierárquica necessariamente impunha. E, no caso específico do perfil traçado por Coelho Rodrigues, não se pode desprezar o fato de que ele tenha sido feito no contexto imediato de sua morte.

2.2.3 Produção bibliográfica

Sacramento Blake não o inclui em seu abrangente Dicionário Bibliográfico Brasileiro.

Nenhum dos historiadores dos cursos jurídicos faz menção a alguma publicação sua.

⁶¹ BAPTISTA, Francisco de Paula. *Memória Histórica dos Acontecimentos Mais Notáveis do Ano Findo*. Recife: Tipografia Universal, 1858, p. 3.

⁶² PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife em 20 de Maio de 1859*. Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 4; MELLO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1861*. Recife: Typographia Universal, 1861, p. 13; TAVARES, Jeronimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863, p. 15, 16; DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 33; PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1869 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1870, p. 2; AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 2; BELFORT, José Joaquim Tavares. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1873 Apresentada em Sessão da Congregação aos 2 de Maio de 1874*. Recife: [s.n.], 1874, p. 2; RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 4.

A seu respeito, vale o que foi dito sobre Antônio Coelho. Se não é possível dizer categoricamente que não deixou obra escrita, pode-se, com tranquilidade, afirmar que não produziu nada que tenha repercutido no mundo jurídico.

2.3 Nuno Aíque

2.3.1 Dados biográficos

São poucos os dados conhecidos sobre a vida de Nuno Aíque.

Não está muito claro, inclusive, o modo correto de escrever seu nome. Carlos Honório de Figueiredo a ele se refere como Nuno Ayque d’Avellos Annes Goés de Brito Inglez.⁶³ Phaelante da Câmara o chama Nuno Aygue d’Avelos Annes de Britto Inglez.⁶⁴ E, Clóvis Beviláqua, Nuno Aíque de Avelos Anes de Brito Inglês.⁶⁵

Sabemos que integrava a quarta turma da Academia de Olinda, tendo obtido o grau de bacharel em 1835.⁶⁶

Durante os estudos, foi contemporâneo de juristas que se tornariam ilustres, como Eusébio de Queirós, Teixeira de Freitas e Cândido Mendes de Almeida, além de ter sido colega de turma de outros, como José Tomás Nabuco de Araújo.⁶⁷

Também freqüentou os bancos escolares ao mesmo tempo em que inúmeros de seus futuros colegas de magistério, como Padre Francisco Joaquim das Chagas, João José Ferreira de Aguiar, Lourenço Trigo de Loureiro, Francisco de Paula Baptista, João Capistrano Bandeira

⁶³ FIGUEIREDO, Carlos Honório de. Memória Sobre a Fundação das Faculdades de Direito no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, v. XXII, 1859, p. 519.

⁶⁴ CAMARA, Phaelante da. *Memória Histórica da Faculdade do Recife*: Ano de 1903. Recife: Imprensa Industrial, 1904, p. 10.

⁶⁵ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 40.

⁶⁶ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 40.

⁶⁷ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 32, 40, 46, 50.

de Melo, José Bento da Cunha Figueiredo, Joaquim Vilella de Castro Tavares e Zacarias de Góis Vasconcelos, tendo sido colega de turma de Jerônimo Vilella de Castro Tavares.⁶⁸

Pelo menos uma excentricidade sua não escapou aos cronistas. Segundo Phaelante da Câmara, Nuno Aíque “assombrava as populações ribeirinhas do Beberibe, quando, em altos brados, o escravo, avisando ao canoeiro que S. Exc. se achava pronto para embarcar, dizia enfaticamente, por extenso, a série de seus apelidos arrevesados”.⁶⁹

Aliás, por meio desse testemunho, também é possível conhecer que o professor tinha pelo menos um escravo e não o deixava de utilizar em tarefas bem próprias de sua situação de inferioridade.

Ainda de acordo com o mesmo cronista, Nuno Aíque tinha “figura elegante”.⁷⁰

Seu falecimento parece ter ocorrido em 1860, pois a notícia é mencionada na memória acadêmica relativa a esse ano.⁷¹

2.3.2 Carreira docente

Nuno Aíque obteve o título de doutor em Direito no ano de 1836.⁷²

Segundo Carlos Honório de Figueiredo, Nuno Aíque teria ingressado no magistério, como substituto, em 14 de janeiro de 1837.⁷³

⁶⁸ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 33, 34, 35, 40, 43, 48.

⁶⁹ CAMARA, Phaelante da. *Memória Histórica da Faculdade do Recife: Ano de 1903*. Recife: Imprensa Industrial, 1904, p. 10.

⁷⁰ CAMARA, Phaelante da. *Memória Histórica da Faculdade do Recife: Ano de 1903*. Recife: Imprensa Industrial, 1904, p. 10.

⁷¹ MELLO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1861*. Recife: Typographia Universal, 1861, p. 18.

⁷² MARTINS, Henrique. *Lista Geral dos Bacharéis e Doutores que Têm Obtido o Respectivo Grau na Faculdade de Direito do Recife Desde sua Fundação em Olinda, no Ano de 1828, Até o Ano de 1931*. 2. ed. Recife: Tipografia do Diário da Manhã, 1931, p. 201.

⁷³ FIGUEIREDO, Carlos Honório de. Memória Sobre a Fundação das Faculdades de Direito no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, v. XXII, 1859, p. 519.

Clóvis Beviláqua confirma que, em 1837, ele foi nomeado substituto interino e, em seguida, substituto efetivo.⁷⁴

Era recém-formado, pois obtivera o grau de bacharel no final de 1835.⁷⁵

Carlos Honório de Figueiredo sugere que tenha sido nomeado catedrático em 1851, mas não faz referência à cadeira que lhe teria sido destinada.⁷⁶

Já Clóvis Beviláqua, sem fornecer qualquer pormenor, afirma que passara a catedrático em 1841.⁷⁷

Pode até ser que, em 1841, tenha se tornado catedrático de outra disciplina, pois as duas de Direito Civil, nesse momento, estavam ocupadas, uma por Antônio Coelho, outra por Pedro Cavalcanti.

Mesmo isso é pouco provável. Num ofício de 1844, o diretor informa que Nuno Aíque não tinha problema de falta de assiduidade, pois residia em Olinda, mais especificamente no próprio mosteiro onde a escola funcionava e, por isso, estava freqüentemente na regência de alguma cadeira.⁷⁸ Ora, estar freqüentemente na regência de alguma cadeira é condição própria de professor substituto.

Preferimos, portanto, acreditar na informação de Carlos Honório de Figueiredo, pois, na ausência de dados mais seguros, observamos que, na edição do *Almanaque*, relativa ao ano de

⁷⁴ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 44.

⁷⁵ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 40.

⁷⁶ FIGUEIREDO, Carlos Honório de. Memória Sobre a Fundação das Faculdades de Direito no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, v. XXII, 1859, p. 519.

⁷⁷ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 40.

⁷⁸ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 68.

1852, na cadeira de direito civil do terceiro ano, aparece o nome de Nuno Aíque, sendo que na edição anterior ainda constava o de Pedro Cavalcanti.⁷⁹

De 1851, portanto, até o seu falecimento, no início de 1861, ocupou a cátedra de Direito Civil.⁸⁰

Em relação a esse período, é bastante provável que jamais tenha estado ausente.

Assim, por exemplo, na memória relativa ao ano de 1858, o autor afirma que as cadeiras de Direito Civil “foram regidas, durante todo o ano letivo, pelos respectivos lentes proprietários”.⁸¹

Além de provavelmente não ter o hábito de se afastar da regência de sua cadeira, Nuno Aíque também não recusava acumular a regência de outras disciplinas quando havia necessidade.

Assim, no ano de 1857, por dois meses, acumulou à sua cadeira a de Direito Eclesiástico.⁸²

Em 1858, nas mesmas condições, lecionou, de 13 de abril a 1º de junho, Direito Marítimo e Direito Comercial; de 2 de junho a 12 de julho, a primeira disciplina do quinto ano (Hermenêutica Jurídica, Processo Civil e Criminal, incluído o Militar, e Prática Forense); e, de 5 a 31 de agosto, Direito Administrativo.

Em relação ao período em que serviu como substituto, existem informações muito relevantes.

⁷⁹ LAEMMERT, Eduardo. Suplemento. In: LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro para o Ano Bissexto de 1852*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1852, p. 149; LAEMMERT, Eduardo. Suplemento. In: LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro para o Ano de 1851*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1851, p. 227.

⁸⁰ MELLO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1861*. Recife: Typographia Universal, 1861, p. 18.

⁸¹ PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife em 20 de Maio de 1859*. Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 5.

⁸² BAPTISTA, Francisco de Paula. *Memória Histórica dos Acontecimentos Mais Notáveis do Ano Findo*. Recife: Tipografia Universal, 1858, p. 5.

Logo em 1837, ano de sua nomeação, o encontramos apresentando à Congregação a proposta de que alguma providência fosse solicitada ao Governo para minorar os efeitos do que denominaram *crise de lentes*, caracterizada pela concentração de todos os encargos docentes em apenas quatro dos quatorze professores que os deveriam suportar. A proposta foi aprovada, o Governo foi notificado, e, entre as providências que foram tomadas para minorar a crise, encontra-se a determinação de que os professores deveriam residir no lugar onde exercessem as funções de magistério.⁸³

Tal atitude revela, primeiramente, que o jovem professor era corajoso e, também, que sabia se fazer ouvir pelos colegas.

De um dos ofícios que o diretor enviou ao Governo, em novembro de 1837, em razão da crise dos lentes, consta a seguinte observação: “Há um só substituto, o Dr. Nuno Aíque de Avelos Anes de Brito Inglês. É moço sisudo, talentoso e pronto no desempenho de suas funções”.⁸⁴

Como se refere ao primeiro ano em que ele exercia o magistério, a descrição não pode conter mais que as impressões iniciais que sua atuação despertou. De todo modo, corrobora a conclusão de que era diligente.

Já quanto ao fato de ser talentoso, parece-nos correto entender que estamos diante de uma promessa não realizada, pois, em ofício de 1844, o diretor, depois de tecer elogios a muitos lentes, mesmo reclamando da falta de assiduidade de alguns, afirma apenas que Nuno Aíque tem sido muito útil à escola, vez que reside em Olinda, aliás, no próprio mosteiro onde funcionam as aulas, e está freqüentemente regendo alguma cadeira. A seu respeito não há qualquer informação sobre talento ou competência.⁸⁵ Tal silêncio, porque acompanhado de referências elogiosas a outros lentes, inclusive aos pouco assíduos, pode ser muito eloqüente.

⁸³ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 43, 44.

⁸⁴ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 45.

⁸⁵ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 58.

2.3.3 Produção bibliográfica

Sacramento Blake não o inclui em seu abrangente Dicionário Bibliográfico Brasileiro.

Nenhum dos historiadores dos cursos jurídicos faz menção a alguma publicação sua.

A seu respeito, vale o que foi dito sobre Antônio Coelho e Pedro Cavalcanti. É muito provável que nada tenha escrito e é absolutamente seguro que nada que porventura lhe possa ter saído da pena chegou a produzir influência no mundo jurídico.

2.4 Trigo de Loureiro

2.4.1 Dados biográficos

Lourenço Trigo de Loureiro nasceu em Portugal, na cidade de Viseu, no dia 25 de dezembro de 1793. Quando da invasão francesa, foi obrigado a abandonar os estudos jurídicos que encetara em Coimbra. Assim, em 1810, mudou-se para o Rio de Janeiro, exercendo inicialmente “um pequeno lugar” na repartição do correio.⁸⁶ Segundo Gláucio Veiga, sua função era a de papalista, o sujeito encarregado de cuidar dos papéis da repartição.⁸⁷

Ainda no Rio de Janeiro, ingressou no magistério, dando aulas de francês no Colégio São Joaquim, o mesmo que depois passou a se chamar Pedro II.⁸⁸

Em 14 de março de 1828, foi nomeado lente de língua francesa no Curso Anexo à Academia de Olinda.⁸⁹

⁸⁶ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899, p. 326.

⁸⁷ VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume IV (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1984, p. 276.

⁸⁸ VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume IV (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1984, p. 276.

⁸⁹ VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume IV (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1984, p. 276.

Ao mesmo tempo, matriculou-se no curso jurídico, passando a integrar a primeira turma, tendo entre os colegas, além de Eusébio de Queirós, alguns que com ele compartilhariam o exercício do magistério superior, como o Padre Francisco Joaquim das Chagas e João José Ferreira de Aguiar.⁹⁰

Não deve ter sido muito mau aluno, pois teve seu nome indicado para o prêmio que a Congregação entregava aos melhores de cada ano. Não o obteve, no entanto. Os contemplados foram Manuel do Monte Rodrigues de Araújo e o já mencionado Eusébio de Queirós.⁹¹

É bem verdade que Lourenço José Ribeiro, responsável pela inauguração da Academia de Olinda, não o incluiu na lista dos alunos que mais se destacaram naquela primeira turma.⁹²

Pertenceu ao Partido Liberal, tendo sido deputado provincial em várias legislaturas.⁹³

Foi presidente da Assembléia Provincial em 1864.⁹⁴

Em 1863, já tendo mais de vinte e cinco anos de exercício do magistério, foi agraciado, pelo Imperador, com o título de Conselheiro.⁹⁵

Morreu em 28 de novembro de 1870, pouco antes de completar setenta e sete anos.⁹⁶

⁹⁰ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 32, 33.

⁹¹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 27.

⁹² FIGUEIREDO, Carlos Honório de. Memória Sobre a Fundação das Faculdades de Direito no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, v. XXII, 1859, p. 514.

⁹³ VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume IV (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1984, p. 279; BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899, p. 326.

⁹⁴ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO. *Anais da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco de 1864*. Pernambuco: Tipografia da Província, 1864, p. 1.

⁹⁵ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 37.

2.4.2 Carreira docente

Tendo obtido o grau de bacharel em Direito no final de 1832, já em 1º de janeiro no ano seguinte recebia a nomeação de professor substituto interino.⁹⁷

Em 1833, ele e Francisco Joaquim das Chagas foram os primeiros a obter o título de doutor em Direito pela Academia de Olinda.⁹⁸

Em 1834, inscreveu-se, juntamente com João Capistrano Bandeira de Melo, Francisco de Paula Baptista, Francisco Joaquim das Chagas e José Bento da Cunha Figueiredo, para o primeiro concurso que a Academia de Olinda realizava para o cargo de professor substituto. E, apesar de já ser professor de Francês no Curso Anexo, e de já estar servindo interinamente como substituto, ficou em último lugar, atrás daqueles que, por muito tempo, seriam seus colegas de magistério.⁹⁹

É muito provável, no entanto, que não tenha abandonado imediatamente o cargo de substituto interino, pois a 9 de março de 1835, o diretor dá notícia ao Governo de que o havia intimado a deixá-lo, pois a interinidade não era prevista nos Estatutos e somente poderia ser admitida nos cinco primeiros anos de funcionamento dos cursos jurídicos.¹⁰⁰

Não há notícia de que a ordem tenha sido cumprida.

⁹⁶ AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 2.

⁹⁷ VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume II (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1981, p. 281.

⁹⁸ MARTINS, Henrique. *Lista Geral dos Bacharéis e Doutores que Têm Obtido o Respetivo Grau na Faculdade de Direito do Recife Desde sua Fundação em Olinda, no Ano de 1828, Até o Ano de 1931*. 2. ed. Recife: Tipografia do Diário da Manhã, 1931, p. 201.

⁹⁹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 35, 36.

¹⁰⁰ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 38.

De acordo com Sacramento Blake, Loureiro teria se tornado substituto efetivo em 1840.¹⁰¹ Não está claro se por meio de outro concurso, ou simplesmente pela consolidação da situação anterior.

Ainda de acordo com Sacramento Blake, ele teria se tornado catedrático em 1852.¹⁰² O autor não informa, contudo, qual a cadeira que lhe fora inicialmente entregue.

Na memória acadêmica relativa ao ano de 1855, há a informação de que Trigo de Loureiro, além de reger a sua cadeira, a segunda do quinto ano (Economia Política), acumulava outra, a primeira do terceiro ano (Direito Civil), em razão de o Governo ainda não ter provido a vaga aberta com falecimento de Antônio José Coelho.¹⁰³ Nesse mesmo documento, encontra-se a informação de que, no dia 1º de agosto, houve uma permuta de cadeiras, autorizada pelo Governo, envolvendo, além do próprio Loureiro, Pedro Autran, Jerônimo Vilella e José Bento da Cunha e Figueiredo.¹⁰⁴

Jerônimo Vilella, que acabara de ser nomeado, em 22 de maio, titular da cadeira de Direito Civil do terceiro ano, a mesma que vinha sendo acumulada por Loureiro, passaria a ocupar a de Direito Eclesiástico.

José Bento deixou a cadeira de Direito Eclesiástico e assumiu a de Direito Natural.

Pedro Autran, que desde há muito era titular da cadeira de Direito Natural, transferiu-se para a de Economia Política, ocupando o lugar que fora de Loureiro.

Este, por fim, assumiria a cadeira de Direito Civil do terceiro ano, completando a seqüência de mudanças.

¹⁰¹ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899, p. 326.

¹⁰² BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899, p. 326.

¹⁰³ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 4.

¹⁰⁴ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 5.

De se observar que esta mesma cadeira, vaga com o falecimento de Antônio Coelho, regida provisoriamente por Loureiro do início do ano letivo de 1855 até pouco antes de 22 de maio e por ele novamente ocupada depois de 1º de agosto, já como seu novo titular, ficou sendo de propriedade, nesse breve intervalo de aproximadamente dois meses, de Jerônimo Vilella.

É tão curto o período que não nos animamos a incluí-lo na lista dos que foram catedráticos de direito civil na Academia do norte.

Nesse ponto, parece equivocada a informação de Gláucio Veiga, pela qual Loureiro fora nomeado catedrático de Direito Civil em 1852 e, em 1855, teria se transferido para a de Economia Política.¹⁰⁵

Preferimos acreditar que, quanto a este aspecto da carreira do professor, Gláucio Veiga tenha se confundido, tanto porque julgamos pouco provável que o autor da memória acadêmica de 1855 tenha laborado em erro, estando tão próximo dos fatos, como também porque ainda veremos, em inúmeras oportunidades futuras, referências a Loureiro como titular de Direito Civil.

Assim é que, em 1860, o vemos regendo a cadeira de Direito Civil do quarto ano, e, em 1861, a do terceiro ano.¹⁰⁶ Em 1862, o vemos de novo na cadeira do quarto ano, e, em 1863, na do terceiro ano.¹⁰⁷

Desse mesmo modo, regendo, nos anos ímpares, a cadeira do terceiro ano, e, nos anos pares, acompanhado as turmas no quarto ano, ele continuará até 1870, ano do seu falecimento.¹⁰⁸

¹⁰⁵ VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume II (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1981, p. 291.

¹⁰⁶ MELLO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1861*. Recife: Typographia Universal, 1861, p. 11; MELLO FILHO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 10.

¹⁰⁷ TAVARES, Jeronimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863, p. 14; DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 36.

¹⁰⁸ FIGUEIREDO, José Bento da Cunha e. *Dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1864*. [s.l.]: [s.n.], 1865, p. 5; PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos*

Algumas vezes afastou-se do magistério para se dedicar à política. Em 1848, por exemplo, deixou de lecionar para exercer a função de deputado na Assembléia Provincial.¹⁰⁹

Em 1865, quando já era catedrático, foi substituído durante parte do ano letivo, em razão de estar na Assembléia Provincial.¹¹⁰

Em geral, contudo, Loureiro era bastante assíduo e, depois de se tornar catedrático, acumulou, em várias ocasiões, a regência de outras cadeiras. Assim, em 1856, o encontramos substituindo o professor de Direito Romano, do início do ano até o dia 20 de abril, e o de Teoria e Prática do Processo, de 13 de julho a 22 de setembro.¹¹¹ Em 1857, deu aulas de Direito Romano, do início do ano até o dia 6 de junho.¹¹² Em 1858, de 27 de março a 3 de outubro, esteve na regência da cadeira de Direito Eclesiástico.¹¹³ E, em 1861, lecionou novamente Direito Romano, do início do ano até o dia 12 de junho.¹¹⁴

Como os catedráticos não eram obrigados a reger outras disciplinas além das suas, o grande número de vezes em que Loureiro aparece acumulando cadeiras é forte indício de que ele

Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 9; SOUZA, João Silveira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Primeira Sessão do Corrente Ano.* Recife: [s.n.], 1867, p. 2; REGO, Vicente Pereira do. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1867 Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife.* Recife: [s.n.], 1868, p. 10; AMARANTO, Tarquínio Bráulio de Souza. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1868 Lida Perante a Congregação.* Recife: [s.n.], 1869, p. 4; PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1869 Lida Perante a Congregação.* Recife: [s.n.], 1870, p. 3; AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870.* Recife: [s.n.], 1871, p. 2, 3.

¹⁰⁹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife.* 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 61.

¹¹⁰ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865.* Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 9.

¹¹¹ FIGUEIREDO, José Antonio de. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano.* Recife: Tipografia Universal, 1857, p. 4, 5.

¹¹² BAPTISTA, Francisco de Paula. *Memória Histórica dos Acontecimentos Mais Notáveis do Ano Findo.* Recife: Tipografia Universal, 1858, p. 4.

¹¹³ PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife em 20 de Maio de 1859.* Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 5.

¹¹⁴ MELLO FILHO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1862.* Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 11.

tivesse o hábito de se apresentar voluntariamente para tal finalidade. Semelhante comportamento pode ser explicado, em parte, pelo fato de o professor que estivesse regendo determinada cadeira fazer jus à respectiva gratificação.

Nos primeiros anos de exercício do magistério, Loureiro envolveu-se em algumas confusões.

Em 1833, em seu primeiro ano como substituto, manteve, na imprensa local, discussão feroz com alguns de seus alunos. Acusado de maltratar os discípulos, a Congregação resolveu transferi-lo do quinto para o segundo ano. Inconformado, Loureiro recorreu ao Governo, mas não logrou modificar a decisão.¹¹⁵ Interessante é que, tendo se formado em 1832, Loureiro havia sido colega daqueles seus primeiros alunos, e colega muito próximo, pois a diferença entre eles era de apenas um ano.

Ainda em 1833, enquanto regia a cadeira de economia política, no quinto ano, Loureiro não poupava críticas à tradução que Autran, catedrático da matéria, fizera de um texto de Stuart Mill. Magoado, Autran, que fora professor de Loureiro, revidou. Daí, surgiu entre eles profunda desavença, que só aumentou ao longo dos anos.¹¹⁶

Em 1834, Manuel Inácio de Carvalho, diretor interino, pediu demissão do cargo, alegando, entre outras coisas, não suportar mais as brigas entre os lentes, citando Loureiro como um dos que mais o incomodava.¹¹⁷

Segundo Clóvis Beviláqua, Loureiro também “deixou fama de rigoroso na Faculdade”.¹¹⁸

Esmeraldino Bandeira, depois de afirmar que o professor era lídimo representante “da intolerância e do *carrancismo*”, conta que ele, ao examinar os alunos, não se contentava com

¹¹⁵ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 36.

¹¹⁶ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 36, 304.

¹¹⁷ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 36.

¹¹⁸ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 308.

a referência exata que fizessem da lei, mas exigia que, “além das citações por números, referissem as palavras iniciais das leis citadas”.¹¹⁹

Assim, não era suficiente dizer: “Ordenações, Livro IV, Título XIII, § 1º”. Era preciso ser mais completo: “Ordenações, Livro IV, Título XIII – *Do que quer desfazer a venda, por ser enganado por mais da metade do justo preço –*, § 1º - *E querendo o vendedor desfazer o contrato por a dita razão, ficará a escolha no comprador...*”.

Ainda de acordo com o mencionado cronista,

Quando os examinandos enunciavam o Livro, o Título, o princípio ou o parágrafo da Ordenação, e aí paravam, Trigo de Loureiro, como português que era às direitas, assim na raça como na prosódia, reclamava intransigentemente – as *palabrinhas da lai*. E o examinando ou repetia de memória as *palabrinhas* ou tinha de repetir o ano Acadêmico.¹²⁰

Segundo Esmeraldino Bandeira, Loureiro também era grande sabedor da Ciência que professava e abnegado no cumprimento de seus deveres no magistério.¹²¹

Um dos episódios mais marcantes de sua carreira como professor se deu quando, em 1865, ele e um grupo de alunos se apresentaram ao presidente da Província, oferecendo-se para formar um corpo especial, a fim de servir na guerra que o Império vinha travando contra o Paraguai.¹²² De um total de 440 alunos matriculados na Faculdade, nada menos que 143

¹¹⁹ BANDEIRA, Esmeraldino. Uma Palestra Sobre Reminiscências da Faculdade de Direito do Recife. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, ano XXXIII, 1925, p. 393.

¹²⁰ BANDEIRA, Esmeraldino. Uma Palestra Sobre Reminiscências da Faculdade de Direito do Recife. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, ano XXXIII, 1925, p. 393, 394.

¹²¹ BANDEIRA, Esmeraldino. Uma Palestra Sobre Reminiscências da Faculdade de Direito do Recife. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, ano XXXIII, 1925, p. 392.

¹²² PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 6; BANDEIRA, Esmeraldino. Uma Palestra Sobre Reminiscências da Faculdade de Direito do Recife. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, ano XXXIII, 1925, p. 394; NESTOR, Odilon. *Faculdade de Direito do Recife: traços de sua história*. 2. ed. Recife: Imprensa Industrial, 1930, p. 39; BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 299; VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 142.

estiveram com o professor neste evento patriótico.¹²³ O Governo mandou louvar a atitude dos estudantes, mas afirmou que “só aceitaria o seu nobre oferecimento no caso de extrema necessidade, a fim de que não fossem distraídos de seus trabalhos acadêmicos”.¹²⁴ Sobre a participação do professor, João José Pinto Junior disse o seguinte:

Também merece honrosa consideração o nobre esforço e consideração patriótica do nosso colega e meu prezado amigo o Sr. Conselheiro Lourenço Trigo de Loureiro, que, na frase de um dos nossos jornalistas, não pôde, apesar de sua avançada idade, abafar os estímulos de um coração verdadeiramente dedicado ao país que adotou por pátria.¹²⁵

Entre os estudantes que, na ocasião, acompanharam o velho professor, estava Castro Alves.¹²⁶

Em 1855, os alunos fundaram o Montepio Acadêmico, associação que tinha por objeto “auxiliar com meios pecuniários os estudantes de reconhecido talento, aplicação e morigeração, que por pobreza não podem continuar nos estudos”.¹²⁷ Joaquim Villela de Castro Tavares, depois de elogiar a iniciativa, lembrou-se de dizer que sua efetivação se dera “sob os auspícios do nosso venerando colega o Sr. Dr. Loureiro”.¹²⁸

Na memória acadêmica relativa ao ano seguinte, José Antônio de Figueiredo fez questão de anotar que “o Montepio Acadêmico continuando a socorrer alguns mancebos pobres, mas distintos pelo talento e reconhecido mérito, se tem feito digno de todos os elogios”.¹²⁹

¹²³ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 6, 12.

¹²⁴ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 6.

¹²⁵ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 6.

¹²⁶ CALMON, Pedro. *Castro Alves: o Homem e a Obra*. Brasília: José Olympio, 1973, p. 105, 106.

¹²⁷ TAVARES, Joaquim Villela de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 10.

¹²⁸ TAVARES, Joaquim Villela de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 10.

¹²⁹ FIGUEIREDO, José Antonio de. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1857, p. 8.

Na memória relativa ao ano de 1857, lemos o seguinte testemunho de Francisco de Paula Baptista:

[...] anuncio-vos com grande prazer que o Montepio Acadêmico continua a prosperar, e socorre atualmente diversos alunos pobres e distintos pelo talento, exemplar proceder e viva dedicação às ciências. Esta associação, escola prática de beneficência, oferece ao império um documento assaz interessante da fraternidade escolar, que reina entre os alunos desta Faculdade, e dos louváveis sentimentos que engrandecem tantos moços, que se destinam a ocupar os mais importantes cargos da sociedade.¹³⁰

Na memória relativa ao ano de 1863, Drummond, depois de lamentar que o Montepio, esta “sublime e pia instituição”, tenha parado de funcionar em 1859, faz o seguinte apelo:

Confiando pois no espírito religioso da mocidade Acadêmica em geral, nutro bem fundadas esperanças de ver em breve restaurada aquela caridosa instituição; sendo que ela conquistará por tão louvável ato a glória e benemerência, que se tem perpetuado a memória dos fundadores, e obscurecido o renome dos que por indesculpável indiferença causaram esse mui sensível interstício.¹³¹

Em 1864, a associação foi reativada.¹³²

No ano de 1863, já tendo mais de vinte e cinco anos de magistério, ao mesmo tempo em que recebia o título Conselheiro, obtive autorização especial para continuar lecionando, fazendo jus, a partir daí, a uma gratificação adicional, conforme previsto nos Estatutos de 1854.¹³³

¹³⁰ BAPTISTA, Francisco de Paula. *Memória Histórica dos Acontecimentos Mais Notáveis do Ano Findo*. Recife: Tipografia Universal, 1858, p. 6.

¹³¹ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 96, 97.

¹³² FIGUEIREDO, José Bento da Cunha e. *Dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1864*. [s.l.]: [s.n.], 1865, p. 6.

¹³³ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 37.

Loureiro terminou sua carreira desfrutando da estima dos alunos. Prova disto é que, passados quatorze anos de sua morte, em 1884, dentre os treze retratos que inauguraram a galeria dos antigos diretores e lentes da Faculdade, o seu foi o único doado pelo corpo discente.¹³⁴

Em seus últimos anos de vida, continuou exercendo as funções de magistério, apesar de estar “muito seriamente doente”.¹³⁵ Em 1868, precisou ser substituído, durante aproximadamente três meses, “por motivo de moléstia”.¹³⁶ Em 1869, não há registro de que tenha se ausentado das aulas.¹³⁷ Em 1870, no entanto, desde 15 de abril, não subiu mais à sua cadeira, vindo a falecer em 28 de novembro.¹³⁸

João José Ferreira de Aguiar, quando noticiou seu falecimento, anotou que Loureiro, “depois de uma longa e penosa agonia, sucumbiu ao mal que por muito tempo o afligiu”.¹³⁹

E quanto à condição financeira do velho professor a essa época, Ferreira de Aguiar diz o seguinte:

Na idade de 77 anos e depois de 42 de aturado ensino, o nosso colega, de saudosa memória, o Conselheiro Lourenço Trigo de Loureiro, apesar de uma vida retirada e parcimoniosa, achou-se, em seus últimos momentos, em tal penúria, que, a não serem os cuidados de seus amigos, os seus restos mortais ficariam a cargo da gélida caridade oficial.¹⁴⁰

¹³⁴ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis do Ano de 1884*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p. 5.

¹³⁵ AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 2.

¹³⁶ AMARANTO, Tarquínio Bráulio de Souza. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1868 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1869, p. 5.

¹³⁷ PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1869 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1870, p. 2.

¹³⁸ AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 2, 3.

¹³⁹ AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 2.

¹⁴⁰ AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 2.

2.4.3 Produção bibliográfica

Além da obra denominada *Instituições de Direito Civil Brasileiro*, adotada como compêndio durante boa parte do período imperial, e de que nos ocuparemos no próximo tópico, Loureiro escreveu outros livros e realizou algumas traduções.¹⁴¹

Sua estréia teria se dado com um livro publicado em 1828, no Rio de Janeiro, intitulado *Gramática razoável da língua portuguesa, composta segundo a doutrina dos melhores gramáticos, antigos e modernos, dos diferentes idiomas*.¹⁴²

A partir de 1851, já em Pernambuco, vieram a lume as traduções que realizara de três tragédias de Racine. A rigor, não eram simples traduções, mas adaptações, pois as obras tiveram algumas partes suprimidas, de acordo com a conveniência do tradutor, a fim de que pudessem ser mais bem utilizadas em apresentações teatrais.¹⁴³

Na memória acadêmica do ano de 1863, escrita por Menezes Drummond, encontramos a seguinte informação:

O nosso venerando Colega o Sr. Conselheiro Dr. Loureiro concluiu, e vai mandar para o prelo a tradução, em língua vernácula, da didática obra do Cardeal de Soglia, *Institutiones Juris Publici Ecclesiatici*.

O profundo conhecimento que o tradutor tem de ambas as línguas e da matéria, anima-me a prestar o mais lisonjeiro juízo ao seu importante trabalho.¹⁴⁴

¹⁴¹ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899, p. 326, 327.

¹⁴² BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899, p. 326.

¹⁴³ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899, p. 326.

¹⁴⁴ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 84.

Sacramento Blake afirma nunca ter visto a referida obra.¹⁴⁵ Beviláqua acredita que ela, de fato, não teria sido publicada.¹⁴⁶

Em 1850, Loureiro publicou sua primeira obra jurídica, *Elementos da teoria e prática do processo*. De acordo com Clóvis Beviláqua, a obra não fez muito sucesso, pois, logo em 1855, teve que ceder espaço para a elogiada publicação de Paula Baptista.¹⁴⁷

Em 1854, veio a lume a obra intitulada *Elementos de Economia Política, coligidos dos melhores autores*.¹⁴⁸

Na introdução, Loureiro afirmou que julgara “conveniente evitar a freqüência de citações de autoridades”.¹⁴⁹ Mas não ficou nisso. Em seguida, o professor descreveu, nos seguintes termos, o método de que se utilizara para compor o livro:

Pouco, ou nada me importa, que me acusem de plágio, porque declaro francamente, que não fiz descobertas na ciência, de que trato; e, que, pelo contrário, colhi em muitos dos bons autores, que têm escrito sobre ela, a máxima parte das idéias, que este livro encerra, não me pertencendo senão a coordenação, e exposição delas, e nem esta mesma em muitos casos, em que lhes conservei toda a originalidade da forma, que um, ou outro escritor lhes dera, bem certo de que a reputação dos grandes homens, que têm contribuído para os progressos da ciência, não depende do testemunho, que eu desse do seu mérito, citando-os a cada página.¹⁵⁰

¹⁴⁵ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899, p. 326.

¹⁴⁶ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 306.

¹⁴⁷ BAPTISTA, Francisco de Paula. *Compêndio de Teoria e Prática do Processo Civil Comparado com o Comercial e de Hermenêutica Jurídica para Uso das Faculdades de Direito do Império*. 4. ed. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1890. 470 p. [A primeira edição do compêndio de Teoria e Prática do Processo é de 1855 e do de Hermenêutica é de 1860].

¹⁴⁸ LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Elementos de Economia Política; Coligidos dos Melhores Autores*. Recife: Tipografia Universal, 1854. 228 p.

¹⁴⁹ LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Elementos de Economia Política; Coligidos dos Melhores Autores*. Recife: Tipografia Universal, 1854, p. X.

¹⁵⁰ LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Elementos de Economia Política; Coligidos dos Melhores Autores*. Recife: Tipografia Universal, 1854, p. X.

Tais advertências poderiam indicar apenas a honestidade intelectual do escritor, que não desejava receber crédito por idéias que não lhe pertencessem. Mas parece não ser exatamente isso. Se Loureiro, na verdade, tivesse feito apenas o que prometeu fazer, o texto teria sido uma elaboração sua, muito embora composto quase totalmente de idéias alheias. Em alguns casos, também lhe teria sido lícito repetir a organização que algum outro autor tivesse dado à matéria. Mas não parece ter sido o que aconteceu.

Em 1856, o padre Antonio Rocha Viana, reprovado por Loureiro no quarto ano do curso jurídico, publicou um texto intitulado *Breve Exposição do Ocorrido no Meu 4º Ano na Faculdade de Direito de Pernambuco e uma Justa Retribuição ao Ilustríssimo Sr. Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, lente d' aquela cidade*. Nele, colocou de um lado o texto de Loureiro e do outro o texto do autor plagiado, comprovando que, na maior parte do trabalho, as fontes foram reproduzidas literalmente, sem a mínima alteração.¹⁵¹

Segundo Clóvis Beviláqua, a obra não chegou a fazer sucesso, e isso porque não apresentava vantagens na comparação com a obra que Autran havia escrito sobre o mesmo tema.¹⁵²

É possível que a razão nem fosse a superioridade da obra de Autran, mas o fato de ter ele ocupado, em 1855, a cadeira de Economia Política, até então regida por Loureiro.¹⁵³

Em 1866, Loureiro teria publicado sua última obra jurídica. Trata-se de um folheto de 24 páginas, intitulado de *Transumpto da Lei da Reforma Hipotecária de 24 de Setembro de 1864*.¹⁵⁴

¹⁵¹ VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume IV (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1984, p. 276-280.

¹⁵² BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 307.

¹⁵³ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 5.

¹⁵⁴ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899, p. 327.

Segundo Gláucio Veiga, este opúsculo teria se originado num parecer que o Governo solicitara ao professor sobre a reforma da lei de hipotecas.¹⁵⁵

2.4.4 Produção bibliográfica de Direito Civil

De todos os escritos de Loureiro, somente um teve sucessivas reedições. Trata-se, justamente, das *Instituições de Direito Civil Brasileiro*, de que passamos a nos ocupar.¹⁵⁶

Na segunda metade da década 1830, as Instituições de Mello Freire, escritas em latim e, desde o início, adotadas como compêndio para o ensino do Direito Civil nos cursos jurídicos brasileiros, foram traduzidas para a língua vernácula e publicadas em Pernambuco. As edições, no entanto, “no fim de pouco tempo”, tornaram-se raras, “e afinal desapareceram do mercado”.¹⁵⁷

Até o início da década de 1850, em Olinda como em São Paulo, os professores de Direito Civil usavam o compêndio de Mello Freire, lendo, muitas vezes, o texto em latim, fazendo, aqui e ali, alguma observação quanto às particularidades do Direito brasileiro.

¹⁵⁵ VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume IV (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1984, p. 281.

¹⁵⁶ LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro, Extraídas das Instituições de Direito Civil Lusitano do Exímio Jurisconsulto Português Pascoal José de Melo Freire, na Parte Compatível com as Instituições da Nossa Cidade, e Aumentadas nos Lugares Competentes com a Substancia das Leis Brasileiras*. Tomo I. Pernambuco: Tipografia da Viúva Roma & Filhos, 1851; LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro, Extraídas das Instituições de Direito Civil Lusitano do Exímio Jurisconsulto Português Pascoal José de Melo Freire, na Parte Compatível com as Instituições da Nossa Cidade, e Aumentadas nos Lugares Competentes com a Substancia das Leis Brasileiras*. Tomo II. Pernambuco: Tipografia da Viúva Roma & Filhos, 1851; LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo I. 2. ed. mais correta e aumentada. Recife: Tipografia Universal, 1857; LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo II. 2. ed. mais correta e aumentada. Recife: Tipografia Universal, 1857; LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo I. 3. ed. mais correta e aumentada. Recife: Tipografia Universal, 1861; LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo II. 3. ed. mais correta e aumentada. Recife: Tipografia Universal, 1862; LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo I. 4. ed. mais correta e aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1871; LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo II. 4. ed. mais correta e aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1871; LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo I. 5. ed. mais correta e aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1884; LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo II. 5. ed. mais correta e aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1884.

¹⁵⁷ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 307.

Em 1851, quando ainda era professor substituto, e muito antes de se tornar catedrático de direito civil, Trigo de Loureiro chamou-se a si a responsabilidade de compor um compêndio para o ensino da matéria.

Na execução da tarefa, baseou-se fortemente na obra de Mello Freire.

O fato, que, de resto, não poderia ser ocultado, visto que a obra do autor português era amplamente conhecida no meio acadêmico brasileiro, foi confessado por Trigo de Loureiro tanto no título que deu ao seu trabalho quanto na explicação que ofereceu aos seus leitores.

O título escolhido foi o seguinte: *Instituições de Direito Civil Brasileiro, extraídas das Instituições de Direito Civil Lusitano do Exímio Jurisconsulto Português Pascoal José de Mello Freire, na parte compatível com as instituições da nossa cidade, e aumentadas nos lugares competentes com a substância das leis brasileiras.*¹⁵⁸

A explicação, por sua vez, foi feita nos seguintes termos:

Sendo geralmente reconhecida a necessidade de um sistema de ensino do Direito Civil Brasileiro para uso das aulas da nossa Academia de Ciências Sociais e Jurídicas na parte relativa a esse ramo do Direito Positivo Brasileiro, e determinando-nos a suprir essa necessidade, pareceu-nos que nada melhor podíamos fazer, do seguir o sistema do exímio Jurisconsulto Português Pascoal José de Melo Freire, extraído do seu excelente Compêndio de Instituições de Direito Civil Lusitano, pela mesma ordem dele, tudo quando continua a ter aplicação entre nós, e adicionando-lhe nos lugares competentes a substância das Leis propriamente Brasileiras, publicadas desde 1822 até 1850.¹⁵⁹

¹⁵⁸ LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro, Extraídas das Instituições de Direito Civil Lusitano do Exímio Jurisconsulto Português Pascoal José de Melo Freire, na Parte Compatível com as Instituições da Nossa Cidade, e Aumentadas nos Lugares Competentes com a Substancia das Leis Brasileiras*. Tomo I. Pernambuco: Tipografia da Viúva Roma & Filhos, 1851; LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro, Extraídas das Instituições de Direito Civil Lusitano do Exímio Jurisconsulto Português Pascoal José de Melo Freire, na Parte Compatível com as Instituições da Nossa Cidade, e Aumentadas nos Lugares Competentes com a Substancia das Leis Brasileiras*. Tomo II. Pernambuco: Tipografia da Viúva Roma & Filhos, 1851.

¹⁵⁹ LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro, Extraídas das Instituições de Direito Civil Lusitano do Exímio Jurisconsulto Português Pascoal José de Melo Freire, na Parte Compatível*

Com tal escolha, Loureiro se tornava mais um comentador da obra de Mello Freire.

Em Portugal, outros autores já haviam adotado semelhante comportamento. Liz Teixeira e Coelho da Rocha, no início da década de 1840, como parte de suas estratégias de ensino na Universidade de Coimbra. E Manuel de Almeida e Sousa, o Lobão, a partir de 1816, com finalidades eminentemente práticas.¹⁶⁰

A particularidade do comentário de Trigo de Loureiro é a referência ao Direito brasileiro.

A respeito dos demais comentadores, é preciso dizer que Coelho da Rocha muito rapidamente escolheu outro caminho para expressar suas idéias, publicando, em 1841, suas *Instituições*, adotadas como compêndio em Coimbra, em substituição ao trabalho de Melo Freire.¹⁶¹

Nelas, não seguiu a mesma divisão da matéria, encontrada nas Institutas de Justiniano e repetida nas de Mello Freire, mas teve o cuidado de reorganizar os temas, seguindo a orientação dos mais recentes tratadistas estrangeiros, notadamente germânicos, acrescentando, inclusive, uma parte geral.

Loureiro, ao contrário, mais de meio século depois da elaboração da obra de Mello Freire, resolveu seguir-lhe os passos, o que traria significativas conseqüências para o prolongamento da influência do autor coimbrão no ensino do Direito Civil nas escolas brasileiras.

É que o compêndio de Loureiro foi oficialmente adotado logo no início da década de 1850 e como tal foi utilizado até o fim do período imperial.

Tanto a segunda edição, de 1857, como a terceira, cujo primeiro tomo saiu dos prelos em 1861 e o segundo em 1862, sofreram modificações.

com as *Instituições da Nossa Cidade, e Aumentadas nos Lugares Competentes com a Substancia das Leis Brasileiras*. Tomo I. Pernambuco: Tipografia da Viúva Roma & Filhos, 1851, página não numerada.

¹⁶⁰ LOUREIRO, José Pinto. Manuel de Almeida e Sousa. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, p. 265.

¹⁶¹ ROCHA, M. A. Coelho da. *Instituições de Direito Civil Português*. Tomo I. São Paulo: Saraiva, 1984. (Clássicos do direito brasileiro; v. 4-5); ROCHA, M. A. Coelho da. *Instituições de Direito Civil Português*. Tomo II. São Paulo: Saraiva, 1984. (Clássicos do direito brasileiro; v. 4-5). [A primeira edição é de 1844].

Naquela, destaca-se, no título, a supressão da referência à obra de Mello Freire.

Existem ainda outras duas edições da obra, uma de 1871, outra de 1884, ambas exatamente iguais à terceira, vez que realizadas depois da morte do autor.

Tem méritos a obra de Loureiro.

O texto é mais apropriado ao ensino do que o de Mello Freire. Não repete as informações que não são relevantes em relação ao direito brasileiro, como, por exemplo, as que se referem à divisão dos cidadãos em nobres e plebeus. Além disso, inclui dados ministrados por fontes legislativas nacionais, citando, por exemplo, regras impostas pela Constituição do Império e pelos códigos Criminal e Comercial.

Avança um pouco, citando autores portugueses mais recentes, além de códigos civis modernos, como o prussiano e o francês.

Alguns de seus defeitos, no entanto, são bastante evidentes.

O primeiro é o servilismo ante outros escritores, a começar pela eleição da obra de Mello Freire como base da que pretendia escrever.

O segundo é a constante apropriação do pensamento alheio.

Quanto a este aspecto, é muito significativo que seis anos após a primeira edição, em que indicava claramente que sua obra tomava por base o trabalho de Mello Freire, Loureiro tenha lançado uma outra em que exclui a expressa referência ao texto do professor de Coimbra, tanto do título quanto das palavras introdutórias.

A mudança não é desprezível. Na primeira edição, Loureiro informa que o livro que traz a lume tem trechos escritos por outro autor e trechos escritos por ele. Na segunda, simplesmente apresenta o texto como se fosse integralmente seu, apropriando-se, sem cerimônias, do trabalho alheio.

Aliás, não é apenas em relação à obra básica de Mello Freire que tal apropriação ocorre.

Em alguns momentos, Loureiro repete idéias e até frases completas de outros autores, deixando, muitas vezes, de indicar a fonte.

Por exemplo, na segunda edição de suas *Instituições*, ao falar sobre a necessidade de uma obra específica para o ensino do Direito Civil brasileiro e sobre as dificuldades envolvidas na tarefa de escrevê-la, fez a seguinte consideração, sem sequer sugerir que o pensamento não lhe pertencesse:

[...] porquanto não se tratava de explicar um Código Civil, pois que não o temos; nem de reduzir à síntese, ou desenvolver os princípios fixos e constantes de um sistema coerente, porque o não há na nossa Legislação Civil.¹⁶²

Trata-se de cópia literal do seguinte trecho do prefácio da segunda edição das *Instituições* de Coelho da Rocha:

Não se trata de explicar um código, porque o não temos; nem de reduzir a síntese, ou desenvolver, os princípios fixos e constantes de um sistema coerente, porque o não há na nossa legislação civil.¹⁶³

2.5 Braz Florentino

2.5.1 Dados biográficos

Braz Florentino Henriques de Souza nasceu na província da Paraíba, a 5 de janeiro de 1825.¹⁶⁴

¹⁶² LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo I. 2. ed. mais correta e aumentada. Recife: Tipografia Universal, 1857, página não numerada.

¹⁶³ ROCHA, M. A. Coelho da. *Instituições de Direito Civil Português*. Tomo I. São Paulo: Saraiva, 1984, página não numerada (Prefácio).

¹⁶⁴ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 426.

A forma como se encaminhou para os estudos jurídicos foi descrita por Sacramento Blake de um modo tão peculiar que vale a pena transcrever:

Destinando-se ao estado eclesiástico, fez para esse fim seus primeiros estudos e prestou em Olinda exames de teologia e moral, mas tocado seu coração de veemente paixão por uma bela e virtuosa jovem pernambucana, matriculou-se no primeiro ano da faculdade de direito em 1846, casando-se neste mesmo ano com aquela que lhe mudara o destino.¹⁶⁵

A Clóvis Beviláqua não escapou as conseqüências daquela vocação inicial. Segundo ele, “No professor e no parlamentar, como no jornalista, descobre-se, facilmente, o teólogo”.¹⁶⁶

Ainda segundo esse mesmo cronista, Braz Florentino era “católico de crenças arraigadas”.¹⁶⁷

No curso jurídico, foi contemporâneo de Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, que também seriam, como ele, catedráticos de Direito Civil, e Carlos Frederico Marques Perdigão, que depois iria fundar a *Gazeta Jurídica*, importante periódico especializado.¹⁶⁸

De seus dias como estudante, temos a curiosa notícia de sua participação na *Tugentbund*, sociedade secreta, fundada por alunos, ainda no período de Olinda, sob a inspiração de associações organizadas por estudantes de universidade alemãs, no período das invasões napoleônicas.¹⁶⁹

¹⁶⁵ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 426.

¹⁶⁶ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 318, 319.

¹⁶⁷ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 323.

¹⁶⁸ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 63, 66, 67.

¹⁶⁹ CAMARA, Phaelante da. Tradições Acadêmicas. *A Cultura Acadêmica*, Recife, ano III, v. III, t. I, fascículos I-III, 1906, p. 30; NESTOR, Odilon. *Faculdade de Direito do Recife: traços de sua história*. 2. ed. Recife: Imprensa Industrial, 1930, p. 39.

Phaelante da Câmara afirma ter recebido das mãos do próprio Brás Florentino que, na sociedade, assumira o nome de irmão *Terrível*, o cerimonial que se observava quando da admissão de novos sócios. Trata-se de uma brincadeira com rituais típicos da maçonaria, permeados de expressões ditas em “latim macarrônico”, que se desdobrava do seguinte modo:

No momento em que o irmão *Terrível* dava três pancadinhas cabalísticas na porta de entrada, o irmão Grancophta, com os seus altos poderes de venerável, perguntava do interior:

– Quem bate à porta do templo?

Então representava-se a seguinte cena do estilo:

TERRÍVEL - É um caminheiro perdido nos vastos desertos da vida que procura um oásis verdejante, onde se encontre a benéfica fonte da ciência e da liberdade.

TODOS – Profanação!...(Dobra-se o sino e dão-se três pancadas na mesa).

GRANCOPHTA – Quem o conduz?

TERRÍVEL – O irmão Terrível.

GRANCOPHTA – E se ele for um traidor?

TERRÍVEL – Eu responderei por ele.

GRANCOPHTA – Entrai. (O neófito é introduzido na sala).

GRANCOPHTA – Quem és?

NEÓFITO – Um viajante.

GRANCOPHTA – Como te chamas?

NEÓFITO – Homem.

GRANCOPHTA – É o nome dado por Deus. Qual o que te foi dado pelos homens?

NEÓFITO – (Diz o nome).

GRANCOPHTA – Onde vens?

NEÓFITO – Do país das trevas.

GRANCOPHTA – Que deixaste?

NEÓFITO – O erro e a mentira.

GRANCOPHTA –E para onde vais?

NEÓFITO – Para o país da luz.

GRANCOPHTA – Que procuras?

NEÓFITO – A verdade.

GRANCOPHTA – Achas-te com forças de lutar em sua procura?

NEÓFITO – Experimenta – Faze as provas que quiseres.

GRANCOPHTA – Amas a virtude?

NEÓFITO – Como amo ao próprio Deus.

GRANCOPHTA – Pois bem! Prova da taça da virtude e possa o seu néctar embriagar tua alma e teu coração. (O neófito prova então da taça da virtude, que é um *punch* saboroso).

GRANCOPHTA – Odeias o vício?

NEÓFITO – Como odeio a Satanás.

GRANCOPHTA – Prova da taça do vício e possa o sabor livrar-te dos seus pérfidos venenos...(O neófito prova então da taça do vício que tem o amargo da quassia e a acidez do vinagre).

GRANCOPHTA – Queres pertencer a Tungendbund?

NEÓFITO – Quero.

GRANCOPHTA – Não temes?

NEÓFITO – Só se teme o mal e a Tungendbund é o bem.

TODOS – (depois de três pancadas simbólicas na mesa). Alfa-Omega!

GRANCOPHTA – Sabes que, ao entrares no recinto deste augusto templo, fazes tacitamente a renúncia do teu eu e da tua liberdade em nosso proveito e segurança?

NEÓFITO – Sei.

GRANCOPHTA – Sabes a que te obrigas?

NEÓFITO – Não.

GRANCOPHTA – E tens a coragem de te entregar assim em nossas mãos, ignorando os nossos fins e os nossos meios?

NEÓFITO – Tenho.

GRANCOPHTA – E obedecerás cegamente aos mandados do teu chefe?

NEÓFITO – Cegamente.

GRANCOPHTA – Se o venerável Grancophta te ordenar a prática de ação contrária às leis do teu país e contra a moral da tua religião, que farás?

NEÓFITO – Obedecerei cegamente.

GRANCOPHTA – És valoroso!

TODOS – Alfa-Omega!

GRANCOPHTA – Se eu te ordenar a desobediência a teus pais? Se eu te ordenar que craves um punhal da *Tungendbund* no coração do teu amigo, dos teus irmãos e mesmo de teus pais, que farás tu?

(O neófito responderia o que quisesse. Se fosse negativamente, o Mestre, depois de todos bradarem *alfa-omega!* far-lhe-ia um elogio, e se respondesse afirmativamente, todos protestariam aos sons das marteladas e dos sinos, três vezes).

TODOS – Profanação! Profanação! Profanação!

GRANCOPHTA – Miserável, pois tu és capaz de renunciar os sentimentos justos e honestos que bebeste em tua infância no seio materno para obter o triunfo de uma causa ainda mais precária...

NEÓFITO – Perdão, Venerável! eu não sabia o que dizia.

GRANCOPHTA – Então não tens o uso da razão, és um desassisado e a *Thungendbund* não precisa de doidos.

TODOS – Oh! Alfa-omega!

TERRÍVEL – Venerável Grancophta, às vezes o medo se apodera do homem, e a razão vacilante se desvaira; – perdoai-lhe, Senhor!

TODOS – (depois de 3 pancadas) Perdoai-lhe, Senhor!

GRANCOPHTA – Estás arrependido F... do que disseste ainda há pouco?

NEÓFITO – Sinceramente.

GRANCOPHTA – Pois bem! Em nome de Deus, em nome da Pátria e em nome da Liberdade, eu te perdôo.

TODOS – Alfa-omega!

GRANCOPHTA – Mortal, medita. (Levam o neófito para o quarto da meditação, onde o deixam estar pelo espaço que quiserem: depois da meditação o neófito volta à sala e começa de novo a cerimônia).

TODOS – Alfa-omega!

GRANCOPHTA – Meditaste?

NEÓFITO – Meditei.

GRANCOPHTA – Dize o resultado de tua meditação.

NEÓFITO – (Diz sobre o que meditou).

GRANCOPHTA – Queres pertencer a *Tungendband*?

NEÓFITO – Quero.

GRANCOPHTA – *Frates, vultis Neophitum sicut fratem?*

TODOS – *Volumus.*

GRANCOPHTA – Pois bem! vem prestar o juramento. (Vem o neófito, põe a mão sobre um livro qualquer e, ajoelhando-se, começa a repetir o juramento).

GRANCOPHTA – *Ego* (o nome do neófito) *juro manum super libero venerabilem secretum tacitum premere executare et facere executare omnia quocumque mandaverit magnus noster venerabile Grancophta. Ita spero.*

TERRÍVEL – (repicando os sinos). *Habemus fratrem.*

TODOS, alegremente – Alfa-omega!

GRANCOPHTA – Tira o teu nome (o neófito tira o nome de uma urna, e dá ao Grancophta que, depois de lhe bater três vezes no ombro, proclama o nome de guerra e diz:

– Armo-te cavaleiro da *Tungendbund*, e faço-te defensor dos três princípios: Deus, Pátria e Liberdade.

TODOS, alegremente – Alfa-omega!

GRANCOPHTA – *Aportate panellam.* (O orador pede a palavra).

ORADOR – Venerável Grancophta, dai-me o ouro da língua de S. Crisóstomo e chamai o Espírito Santo sobre a minha cabeça.

GRANCOPHTA – (abençoando-o) Fala.

ORADOR – (Dá três pancadas com um martelo na mesa antes de começar e ao depois faz o discurso do estilo).

GRANCOPHTA – *Commencez la danse á la ronde* (Terminada a dança, o Grancophta desce de seu trono, e, entregando a vara ao orador, abraça o neófito, o que todos os outros igualmente fazem).

GRANCOPHTA – *Fiat lux; tirate vendam.* (Trazem a luz e tiram as vendas).¹⁷⁰

Tendo obtido o grau de bacharel em 1850, apresentou teses, no ano seguinte, conseguindo também o de doutor.¹⁷¹

Desde sua formatura até 1855, quando ingressou no magistério, atuou como redator do *Diário de Pernambuco*.¹⁷²

¹⁷⁰ CAMARA, Phaelante da. Tradições Acadêmicas. *A Cultura Acadêmica*, Recife, ano III, v. III, t. I, fascículos I-III, 1906, p. 30-33.

¹⁷¹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 64; BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 426.

Ainda quando freqüentava os bancos acadêmicos, a política o atraía, levando-o a publicar inúmeros artigos num jornal do partido conservador.¹⁷³

Em 8 de maio de 1869, foi nomeado presidente da província do Maranhão.

Faleceu no dia 29 de março de 1870, no exercício deste último cargo.¹⁷⁴

Foi um dos sócios fundadores do Instituto Histórico e Geográfico de Pernambuco. Recebeu o título de Cavaleiro da Ordem de Cristo.¹⁷⁵

2.5.2 Carreira docente

Brás Florentino não ingressou no magistério jurídico por meio do concurso público, como era a regra desde 1831, mas por um mecanismo casuisticamente estabelecido nos Estatutos de 1854.

Ali, como já tivemos o ensejo de dizer, além da autorização para a nomeação direta dos primeiros professores de direito romano e direito administrativo, reservara-se ao Governo a possibilidade de, no período de um ano, preencher, como melhor lhe conviesse, as vagas de professor substituto que fossem surgindo.

Assim, em 26 de abril de 1855, Brás Florentino foi nomeado lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, vindo a tomar posse no dia 20 de junho.¹⁷⁶

¹⁷² BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 426; BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 319.

¹⁷³ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 426.

¹⁷⁴ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 426.

¹⁷⁵ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 426.

¹⁷⁶ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 5.

Segundo Clóvis Beviláqua, a indicação de Brás para o cargo de substituto devia-se a Nabuco de Araújo.¹⁷⁷

Sua estréia, em 1855, deu-se na cadeira de Direito Criminal, tendo retornado a ela, nos dois anos seguintes, em substituição ao titular.¹⁷⁸

Em 1858, ainda substituiu, de 13 de abril a 1º de junho, na cadeira de Hermenêutica e Processo Civil e Criminal, mas, no dia 19 de maio, em razão de ser o substituto mais antigo, tornou-se titular da segunda cadeira do segundo ano.¹⁷⁹

No início de 1860, ainda o vemos na cátedra de Direito Natural, mas, logo a 19 de maio, seu pedido de transferência para a cadeira de Direito Civil, que acabara de vagar com o falecimento de Nuno Aíque, foi deferido.¹⁸⁰

É falsa, portanto, a informação de Sacramento Blake, de que somente em 1866 Brás Florentino teria obtido sua transferência para a cadeira de Direito Civil.¹⁸¹

De 1860 até 1870, ano de seu falecimento, foi titular de Direito Civil, regendo ora no terceiro, ora no quarto ano, conforme então se praticava.¹⁸²

¹⁷⁷ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 319.

¹⁷⁸ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 5; FIGUEIREDO, José Antonio de. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1857, p. 5; BAPTISTA, Francisco de Paula. *Memória Histórica dos Acontecimentos Mais Notáveis do Ano Findo*. Recife: Tipografia Universal, 1858, p. 5.

¹⁷⁹ PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife em 20 de Maio de 1859*. Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 5.

¹⁸⁰ MELLO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1861*. Recife: Typographia Universal, 1861, p. 18.

¹⁸¹ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 426.

¹⁸² MELLO FILHO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 10; TAVARES, Jerônimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863, p. 14; DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica*

Durante todo o ano de 1865, ausentou-se de sua cadeira, por estar na Corte, participando da comissão incumbida de rever o esboço de código civil de Teixeira de Freitas.¹⁸³

Em 1869, esteve na regência de sua cadeira somente até o mês de maio, pois, em seguida, seguiu para o Maranhão, onde assumiu a presidência da Província.

À sua cátedra não voltaria, pois, no dia 29 de março de 1870, ainda no exercício do cargo que lhe fora confiado, “foi surpreendido pela morte”, contando apenas quarenta e cinco anos.¹⁸⁴

Segundo Clóvis Beviláqua, nesse momento, “ainda não pudera realizar tudo o que o seu talento, naturalmente, produziria, se tivesse vida mais prolongada”.¹⁸⁵

Quanto às suas condições econômicas quando do falecimento, temos o testemunho eloqüente de João José Ferreira de Aguiar:

A não ser a Munificência Imperial, solicitada pelo atual Ministro do Império, o Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, em favor da desprotegida família de seu finado mestre e nosso colega Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, a esposa e filhos desse ilustre cidadão, que

Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 36; FIGUEIREDO, José Bento da Cunha e. Dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1864. [s.l.]: [s.n.], 1865, p. 5; PINTO JUNIOR, João José. Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 9; SOUZA, João Silveira de. Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Primeira Sessão do Corrente Ano. Recife: [s.n.], 1867, p. 2; REGO, Vicente Pereira do. Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1867 Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife. Recife: [s.n.], 1868, p. 9; AMARANTO, Tarquínio Bráulio de Souza. Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1868 Lida Perante a Congregação. Recife: [s.n.], 1869, p. 4; PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1869 Lida Perante a Congregação. Recife: [s.n.], 1870, p. 2.

¹⁸³ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 9.

¹⁸⁴ AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 2.

¹⁸⁵ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 319.

somente viveu para servir às ciências e ao país, achar-se-ia na luta contra as principais necessidades da vida!¹⁸⁶

2.5.3 Produção bibliográfica

É extensa, e bastante variada, a produção bibliográfica de Braz Florentino.

Sua primeira obra, publicada em 1854, sob o título de *Comércio a Retalho*, foi uma reunião de artigos anteriormente estampados no *Diário de Pernambuco*.¹⁸⁷

Nesse trabalho, a que não pudemos ter acesso direto, Braz Florentino defende vigorosamente a liberdade de iniciativa contra os que pretendiam “fazer do varejo privilégio dos nacionais”.¹⁸⁸

De excertos transcritos por Clóvis Beviláqua, destacamos a seguinte passagem, como testemunho do modo como o jovem escritor percebia a realidade que o cercava,:

A terra, enfeudada em um pequeno número de mãos, tem continuado a permanecer nesse estado de concentração primitiva, com o auxílio de um sistema de leis que estorva, constantemente, o seu livre movimento e fácil transmissão; o trabalho aviltado pela escravidão, e sofrendo a sua concorrência ominosa, não tem podido conquistar, pelas economias, a posse do capital móvel, sendo, sobretudo, contrariado por um sistema de impostos, que tende a tornar o pobre mais pobre, e o rico mais rico, deslizando pelo rendimento deste, e esmagando o daquele, sobre quem faz recair, mais pesadamente, o duro fardo dos encargos sociais; a instrução profissional, abandonada, nos não tem permitido alcançar esse desenvolvimento intelectual, essa capacidade, que só nos podem habilitar a tirar, das faculdades do nosso corpo e do nosso espírito, o partido mais vantajoso a nós mesmos e à sociedade, tornando o nosso trabalho mais

¹⁸⁶ AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 2.

¹⁸⁷ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 427.

¹⁸⁸ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 319.

produtivo; e a par de tudo isso, em suma, uma política de interminável controvérsia e estéril declamação, que, dominando os ânimos, tira-lhes todo o tempo necessário para refletirem sobre as verdadeiras necessidades do país e estudarem os meios convenientes de remediá-las.¹⁸⁹

De se notar que, nesse trabalho, Braz Florentino, mesmo antes de ter obtido a nomeação para o cargo de professor substituto, já utilizava o *Tratado de Direito Romano*, de Savigny, na tradução francesa, concluída em 1849.¹⁹⁰

De 1858 a 1866, publicou várias lições de Direito Criminal.¹⁹¹

De 1858, data uma nova edição da obra intitulada *Código Criminal do Império do Brasil, anotado com as leis, decretos, avisos e portarias publicados desde sua data até o presente, que explicam, revogam ou alteram algumas de suas disposições ou com elas têm imediata conexão, acompanhado de um apêndice contendo a íntegra das leis adicionais ao mesmo código, posteriormente publicadas*.¹⁹²

Em 1859, publicou *Casamento civil e casamento religioso*.¹⁹³

De 1860, data uma nova edição do *Código de Processo Criminal de Primeira Instância do Império do Brasil*.¹⁹⁴

¹⁸⁹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 320.

¹⁹⁰ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 320.

¹⁹¹ SOUZA, Braz Florentino Henriques. *Lições de Direito Criminal*. 2. ed. Pernambuco: [s.n.], 1872.

¹⁹² BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 427.

¹⁹³ SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *O Casamento Civil e o Casamento Religioso: Exame da Proposta do Governo Apresentada à Câmara dos Deputados na Sessão de 19 de Julho do Ano Próximo Passado*. Recife: Tipografia Acadêmica, 1859. 310p.

¹⁹⁴ SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Império do Brasil; com a Disposição Provisória Acerca da Administração da Justiça Civil, e Lei de 3 de Dezembro de 1841, que o Reformou; Anotados e Seguidos das Instruções Provisórias para sua Execução, Regulamentos de 31 de Janeiro e 15 de Março de 1842, Também Anotados*. Nova edição. Recife: Typographia Universal, 1860. 405 p.

Em 1864, *Do poder moderador: ensaio de direito constitucional*.¹⁹⁵

Em 1867, *Estudo sobre o Recurso à Coroa*.¹⁹⁶

Publicou também duas traduções. Em 1854, *Da Abolição da Escravidão*, de Molinari.¹⁹⁷ Em 1860, e com segunda edição em 1876, *Tratado do Dois Preceitos da Caridade e dos Dez Mandamentos da Lei de Deus*, de São Tomás de Aquino.¹⁹⁸

Também há notícia de que haja publicado obra intitulada *Flor acadêmica, oferecida à Virgem do Bom Conselho*.¹⁹⁹

Além disso, vieram a lume algumas produções imediatamente ligadas à sua carreira acadêmica. A primeira é a que contém o conjunto das teses que apresentou quando de seu doutoramento, em 1851.²⁰⁰ As outras se referem a discursos por ele pronunciados em três ocasiões. Em 1855, quando de sua estréia na regência de uma cadeira, a de Direito Criminal.²⁰¹ Em 1861, por ocasião da colação de grau de doutor de Antonio Vasconcelos Menezes de Drummond.²⁰² E, em 1866, ao assumir a cátedra de Direito Civil.²⁰³

¹⁹⁵ SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Do Poder Moderador: Ensaio de Direito Constitucional*. Recife: Tipografia Universal, 1864. 597 p.

¹⁹⁶ SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Estudo Sobre o Recurso à Coroa: a Propósito do Projeto de Lei Aprovado pela Câmara dos Deputados na Sessão de 1866, Revogando a Artigo 2º do Decreto n. 1911, de 28 de Março de 1857*. Recife: Tipografia da Esperança, 1867. 162 p.

¹⁹⁷ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 427.

¹⁹⁸ THOMAZ DE AQUINO, S. *Tratado dos Dois Preceitos da Caridade e dos Dez Mandamentos da Lei de Deus*. Traduzido por Braz Florentino Henriques de Souza. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876. 185 p.

¹⁹⁹ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 427.

²⁰⁰ SOUZA, Bras Florentino Henriques de. *Teses Oferecidas a Ilustríssima Congregação dos Lentes da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda*. Pernambuco: Tipografia de M. F. de Faria, 1851. 6 p.

²⁰¹ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 427.

²⁰² SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Discursos que na Faculdade de Direito do Recife, aos 23 de Junho de 1861, por Ocasião da Colação de Grau de Doutor ao Bacharel Antonio de Vasconcelos Menezes de Drummond, Foram Proferidos pelo Mesmo Bacharel, e Por seu Padrinho no Doutoramento, o Dr. Braz Florentino Henriques de Souza*. Recife: Tipografia Universal, 1861. p. 32-39.

²⁰³ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 427.

Das teses apresentadas quando de seu doutoramento, algumas merecem destaque, pois fornecem interessantes elementos para a compreensão da mentalidade de seu autor, pelo que passaremos a transcrevê-las. Na lista, não incluímos as de Direito Civil, que analisaremos um pouco adiante.

De Direito Natural:

A propriedade é de Direito Natural.

Mas o atual sistema de propriedade privada exige modificações, que previnam os seus funestos efeitos, e o tornem mais conforme ao Direito Natural.

As sucessões também são de Direito Natural.²⁰⁴

De Direito Público:

A liberdade de consciência é um direito imprescritível do cidadão: e a tolerância civil para todos os cultos é o único sistema favorável à religião, conforme a justiça e ao bem do Estado.

O Estado porém deve escolher, e tomar sob sua proteção uma religião ou culto nacional.²⁰⁵

De Análise da Constituição:

Não podem ser Senadores os que não professarem a religião do Estado.²⁰⁶

²⁰⁴ SOUZA, Bras Florentino Henriques de. *Teses Oferecidas a Ilustríssima Congregação dos Lentes da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda*. Pernambuco: Tipografia de M. F. de Faria, 1851, p. 3.

²⁰⁵ SOUZA, Bras Florentino Henriques de. *Teses Oferecidas a Ilustríssima Congregação dos Lentes da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda*. Pernambuco: Tipografia de M. F. de Faria, 1851, p. 3.

²⁰⁶ SOUZA, Bras Florentino Henriques de. *Teses Oferecidas a Ilustríssima Congregação dos Lentes da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda*. Pernambuco: Tipografia de M. F. de Faria, 1851, p. 3.

De Direito das Gentes:

Nenhuma nação tem o direito de intervir, a favor de qualquer partido, nas dissensões políticas e guerras intestinas de outra.

A solene declaração da guerra é, para a nação agressora, uma das condições de sua legitimidade.²⁰⁷

De Direito Público Eclesiástico:

O Papa não é infalível quando decide as questões de fé sem o assentimento do Concílio Ecumênico, ou da Igreja Universal.

A validade dos Concílios Ecumênicos e a força obrigatória de suas decisões infalíveis são independentes da confirmação dos Papas.²⁰⁸

De Economia Política:

A escravidão doméstica é o maior e mais desastrado obstáculo, que se pode opor à produção e ao crescimento das riquezas: o trabalho escravo é sempre mais caro, tanto para o senhor, como para a humanidade.

Ela exerce a mais perniciosa influência sobre a justa distribuição das mesmas riquezas.²⁰⁹

De Teoria e Prática do Processo:

Toda pesquisa da paternidade está proibida: os filhos ilegítimos não têm mais ação para provarem contra os pais, ou herdeiros destes a origem do seu nascimento.²¹⁰

²⁰⁷ SOUZA, Bras Florentino Henriques de. *Teses Oferecidas a Ilustríssima Congregação dos Lentes da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda*. Pernambuco: Tipografia de M. F. de Faria, 1851, p. 4.

²⁰⁸ SOUZA, Bras Florentino Henriques de. *Teses Oferecidas a Ilustríssima Congregação dos Lentes da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda*. Pernambuco: Tipografia de M. F. de Faria, 1851, p. 4.

²⁰⁹ SOUZA, Bras Florentino Henriques de. *Teses Oferecidas a Ilustríssima Congregação dos Lentes da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda*. Pernambuco: Tipografia de M. F. de Faria, 1851, p. 6.

2.5.4 Produção bibliográfica de Direito Civil

Em apenas cinco momentos, Braz Florentino escreveu sobre temas de Direito Civil.

O primeiro deles teve lugar quando de seu doutoramento, em 1851. Nessa ocasião, ele apresentou as seguintes teses sobre Direito Civil:

Só os filhos naturais podem ser legitimados por subsequente matrimônio.

O matrimônio subsequente, porém, não opera a legitimação dos filhos, se não houver precedido em favor destes o reconhecimento do pai antes de o contrair.

Ainda depois de separados os cônjuges por divórcio subsiste entre eles a comunhão dos bens.²¹¹

A segunda em que cuidou de tema de Direito Civil foi quando publicou *Casamento Civil e Casamento Religioso*, em 1859.

Nele, cujo propósito era combater a proposta de regulamentação do casamento civil, enviada pelo Governo ao Parlamento, Braz Florentino disse com todas as letras que não adotaria outros princípios senão os “do Evangelho, visto como abertamente e sem o menor pejo professamos a doutrina da Igreja Católica *em todos os seus pontos*, e com a veneração devida a todos os seus Pontífices”.²¹²

Um pouco mais adiante, ainda acrescentou que não escrevia “com a esperança de convencer aos livre pensadores e aos espíritos fortes; mas somente a aqueles que conosco professam

²¹⁰ SOUZA, Bras Florentino Henriques de. *Teses Oferecidas a Ilustríssima Congregação dos Lentes da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda*. Pernambuco: Tipografia de M. F. de Faria, 1851, p. 6.

²¹¹ SOUZA, Bras Florentino Henriques de. *Teses Oferecidas a Ilustríssima Congregação dos Lentes da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda*. Pernambuco: Tipografia de M. F. de Faria, 1851, p. 5, 6.

²¹² SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *O Casamento Civil e o Casamento Religioso: Exame da Proposta do Governo Apresentada à Câmara dos Deputados na Sessão de 19 de Julho do Ano Próximo Passado*. Recife: Tipografia Acadêmica, 1859, p. 10.

todos os dogmas do Catolicismo, sem exceção, crendo piamente tudo quanto Deus disse e a Santa Madre Igreja ensina”.²¹³

Mesmo tendo tido que não pretendia “por forma alguma entreter polêmica a este respeito com que quer que seja”²¹⁴, os argumentos de Braz Florentino foram rebatidos por Carlos Kornis de Totvarad, cidadão húngaro, residente no Brasil, em texto publicado em 1860.²¹⁵

A terceira vez em que Braz Florentino se ocupou do Direito Civil aconteceu com a apresentação, em 1865, de seu parecer sobre o projeto de código elaborado por Augusto Teixeira de Freitas.²¹⁶

Nessa ocasião, muito embora tenha escrito trabalho mais alentado que o dos seus colegas de comissão, não recebeu de Freitas nada além do seguinte comentário:

Não concordo com o doutíssimo parecer do Sr. Dr. Braz Florentino, de que só hoje tive conhecimento; e refiro-me ao que já disse aos outros pareceres antecedentes. Se houver discussão oral, acrescentarei o que for necessário.²¹⁷

²¹³ SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *O Casamento Civil e o Casamento Religioso: Exame da Proposta do Governo Apresentada à Câmara dos Deputados na Sessão de 19 de Julho do Ano Próximo Passado*. Recife: Tipografia Acadêmica, 1859, p. 11.

²¹⁴ SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *O Casamento Civil e o Casamento Religioso: Exame da Proposta do Governo Apresentada à Câmara dos Deputados na Sessão de 19 de Julho do Ano Próximo Passado*. Recife: Tipografia Acadêmica, 1859, p. 9.

²¹⁵ TOTVARAD, Carlos Kornis de. *O Casamento Civil ou o Direito do Poder Temporal em Negócios de Casamentos: Discussão Jurídico-Histórico Teológica em Duas Partes. Parte Primeira (Jurídico-Histórica)*. Rio de Janeiro: Livraria Universal de E. & H. Laemmert, 1858; TOTVARAD, Carlos Kornis de. *O Casamento Civil ou o Direito do Poder Temporal em Negócios de Casamentos: Discussão Jurídico-Histórico Teológica em Duas Partes. Parte Segunda (Teológico-Histórica)*. Rio de Janeiro: Livraria Universal de E. & H. Laemmert, 1859; TOTVARAD, Carlos Kornis de. *Refutação da Doutrina do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, Lente Catedrático da Faculdade de Direito do Recife, Apresentada na Sua Obra “O Casamento Civil e o Casamento Religioso”*. Rio de Janeiro: Livraria Universal de E. & H. Laemmert, 1860; ONODY, Oliver. Um Jurista e Historiador Húngaro no Brasil no Século Passado. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 316, p.283-367, jul./set.1977.

²¹⁶ SOUZA, Braz Florentino Henriques de. Parecer. In: *RELATÓRIOS e Pareceres dos Membros da Comissão Encarregada de Examinar o Projeto de Código Civil do Império Redigido pelo Bacharel Augusto Teixeira de Freitas*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865. p. 65-120.

²¹⁷ FREITAS, Augusto Teixeira de. Resposta do Autor do Projeto ao Parecer do Dr. Braz Florentino. In: *RELATÓRIOS e Pareceres dos Membros da Comissão Encarregada de Examinar o Projeto de Código Civil do Império Redigido pelo Bacharel Augusto Teixeira de Freitas*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865, p. 120.

A última vez em que se ocupou especificamente do Direito Civil foi no discurso apresentado na ocasião em que se tornou catedrático dessa mesma disciplina, em 1860.

Nesse trabalho, que também só pudemos conhecer pela citações de Clóvis Beviláqua, Brás Florentino faz as seguintes considerações sobre a superioridade do Direito Civil em relação às outras matérias do curso jurídico:

Sem pretender rebaixar a importância real das diferentes partes da legislação de um povo, pois todas são recomendáveis pela fonte donde derivam, e pelo fim, a que tendem, julgo, todavia, poder afirmar, sem temor de exageração, que o Direito civil (*jus privatum*), é, sem dúvida alguma, a mais importante de todas, e aquela cujo conhecimento maior interesse deve inspirar aos cidadãos, seja qual for a classe, ou condição, a que pertençam.²¹⁸

Em seguida, depois de tecer alguns comentários sobre o Direito Criminal, de cuja cátedra solicitara transferência para a Direito Civil, afirma que:

[...] todos nós somos pai ou filho, maior ou menor, cidadãos do país, que habitamos, ou estrangeiros; e, desde então, temos todos o maior interesse em conhecer as disposições das leis reguladoras desses diferentes estados, leis que, em seus variados efeitos, são independentes da nossa vontade; todos nós temos alguma propriedade, ainda que seja simplesmente a de nossas faculdades físicas e morais, e é mister conhecer as leis, que regulam a transmissão dos bens ou a troca dos serviços; finalmente, mesmo naqueles assuntos, em que nos é permitido derrogar a lei civil, fazendo prevalecer a nossa vontade á vontade do legislador, ainda nesses não podemos prescindir do conhecimento das formalidades imperativas, que garantem a eficácia dessas vontades, ou a validade de nossos atos.

²¹⁸ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 320, 321.

É, pois, do Direito civil que se pode dizer, com exatidão, que é a vida do homem social.²¹⁹

2.6 Menezes de Drummond

2.6.1 Dados biográficos

Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond nasceu no dia 30 de agosto de 1819, na Província de Pernambuco.²²⁰

Era filho do brigadeiro Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond e sobrinho do diplomata Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond, de quem herdou o nome.

Sob os cuidados deste último, iniciou seus estudos superiores em Paris. O curso escolhido foi o de Medicina. Depois de ter sentido possuir “pronunciada vocação” para “tão brilhante carreira” e tendo apenas dezoito anos, viu-se obrigado a regressar à Pátria, em razão de seu estado de saúde “pouco lisonjeiro”.²²¹

De volta ao Brasil, somente em 1845, tornou a freqüentar os bancos acadêmicos. Mas, desta vez, o curso não era o de Medicina e sim o de Direito. Talvez por não ter tido condições de se deslocar para a Bahia ou para o Rio de Janeiro, onde estavam localizadas as escolas médicas do Império. Talvez porque tivesse experimentado alguma mudança na compreensão de sua vocação profissional.

Quanto a esse período de sua vida, temos o seguinte depoimento:

²¹⁹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 321.

²²⁰ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 324.

²²¹ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Discursos que na Faculdade de Direito do Recife, aos 23 de Junho de 1861, por Ocasão da Colação de Grau de Doutor ao Bacharel Antonio de Vasconcelos Menezes de Drummond, Foram Proferidos pelo Mesmo Bacharel, e Por seu Padrinho no Doutorado, o Dr. Braz Florentino Henriques de Souza*. Recife: Tipografia Universal, 1861, p. 9, 10.

Já casado, com um filho, e bem próximo a ter o segundo, entre muitas dificuldades, e verdadeiros óbices, não hesitei de ir matricular-me na Academia Jurídica de Olinda, e frequentá-la com a maior assiduidade possível, até que em 1849 obtive o grau de Bacharel Formado, sempre com plena aprovação em todos os atos, estima e distinção de meus respeitáveis Mestres, como é público e notório, e poderei comprovar.²²²

Durante a graduação, foi contemporâneo de Braz Florentino Henriques de Souza e Aprigio Justiniano da Silva Guimarães que, assim como ele, ocupariam a cátedra de Direito Civil na Academia Jurídica do norte.²²³

Depois de formado, passou a exercer a advocacia no Recife.²²⁴ Segundo Braz Florentino, ele ficou conhecido como “um dos mais hábeis e mais íntegros advogados desta cidade”.²²⁵

Em 1861, apresentou teses para obter o grau de doutor. As provas tiveram lugar nos dias 7 e 8 de junho, tendo sido a cerimônia de colação de grau realizada no dia 24 desse mesmo mês.²²⁶

Nessa ocasião, Braz Florentino, que se formara um ano depois de Drummond, foi por ele escolhido como padrinho, em cumprimento de exigência dos Estatutos então vigentes. Sobre esta escolha, Drummond deixou registrado que, estando obrigado a fazê-la, seus olhos se dirigiram imediatamente “ao distinto Lente Catedrático desta Faculdade o Ilustríssimo Sr. Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, o único condiscípulo meu que nela existe, o qual só por

²²² DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Discursos que na Faculdade de Direito do Recife, aos 23 de Junho de 1861, por Ocasão da Colação de Grau de Doutor ao Bacharel Antonio de Vasconcelos Menezes de Drummond, Foram Proferidos pelo Mesmo Bacharel, e Por seu Padrinho no Doutorado, o Dr. Braz Florentino Henriques de Souza*. Recife: Tipografia Universal, 1861, p. 8.

²²³ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 63, 66.

²²⁴ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Discursos que na Faculdade de Direito do Recife, aos 23 de Junho de 1861, por Ocasão da Colação de Grau de Doutor ao Bacharel Antonio de Vasconcelos Menezes de Drummond, Foram Proferidos pelo Mesmo Bacharel, e Por seu Padrinho no Doutorado, o Dr. Braz Florentino Henriques de Souza*. Recife: Tipografia Universal, 1861, p. 23.

²²⁵ SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Discursos que na Faculdade de Direito do Recife, aos 23 de Junho de 1861, por Ocasão da Colação de Grau de Doutor ao Bacharel Antonio de Vasconcelos Menezes de Drummond, Foram Proferidos pelo Mesmo Bacharel, e Por seu Padrinho no Doutorado, o Dr. Braz Florentino Henriques de Souza*. Recife: Tipografia Universal, 1861, p. 32.

²²⁶ MELLO FILHO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, 15, 16.

nimia bondade, que lhe é própria, e por uma fineza liberalizada à minha pessoa, se aprouve prestar-me a sua poderosa égide nesta solene ocasião”.²²⁷

A saúde de Drummond parece ter sido sempre frágil. E isto, além de o ter obrigado a abandonar os estudos em Paris, foi causa de outros obstáculos ao longo de sua vida. Quando da participação em seu primeiro concurso para o lugar de lente substituto, em 1862, viu-se constrangido a solicitar o adiamento dos exames por oito dias a fim de se recuperar de uma moléstia (TAVARES, 1863, p. 17). Ao final do segundo concurso, realizado naquele mesmo ano, disse estar se sentindo “enfraquecido por incômodos de saúde”.²²⁸

Era muito religioso. Em 1861, no discurso que proferiu na cerimônia de colação do grau de doutor, fez a seguinte promessa:

Sobretudo guardarei a mais restrita observância da Divina Religião do Estado, esse verdadeiro vínculo social de unidade e segurança, poderoso sustentáculo das mais benéficas instituições, da paz e das garantias públicas; suprema norma de todos os deveres humanos, porque sem ela não há justiça, não há ordem, não há bem-estar possível; tudo é completa ignorância, inteira cegueira, impenetrável caos na vida das nações; ao passo que com ela, e sob sua suavíssima sombra tudo se anima, vivifica, floresce, prospera, se nobilita e exalta.²²⁹

²²⁷ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Discursos que na Faculdade de Direito do Recife, aos 23 de Junho de 1861, por Ocasão da Colação de Grau de Doutor ao Bacharel Antonio de Vasconcelos Menezes de Drummond, Foram Proferidos pelo Mesmo Bacharel, e Por seu Padrinho no Doutorado, o Dr. Braz Florentino Henriques de Souza*. Recife: Tipografia Universal, 1861, p. 12.

²²⁸ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 5.

²²⁹ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Discursos que na Faculdade de Direito do Recife, aos 23 de Junho de 1861, por Ocasão da Colação de Grau de Doutor ao Bacharel Antonio de Vasconcelos Menezes de Drummond, Foram Proferidos pelo Mesmo Bacharel, e Por seu Padrinho no Doutorado, o Dr. Braz Florentino Henriques de Souza*. Recife: Tipografia Universal, 1861, p. 26, 27.

Em 1865, já lente substituto da Faculdade do Recife, é eleito dirigente da Confraria de Nossa Senhora do Bom Conselho, entidade religiosa, de que participavam lentes e alunos do curso jurídico.²³⁰

Em 1876, por sugestão sua, a Congregação mandou celebrar missa, na matriz da Boa Vista, por ocasião do trigésimo dia do falecimento do colega José Antônio de Figueiredo.²³¹

2.6.2 Carreira docente

Em julho de 1862, Drummond e mais três candidatos tomaram parte em concurso para o provimento de vaga de lente substituto na Faculdade do Recife. Terminadas as provas, procedeu-se ao julgamento. No primeiro escrutínio, em que cada examinador escreve o nome do candidato preferido numa cédula em branco, Drummond e José Liberato Barroso, obtiveram quatro votos cada, enquanto Francisco de Paula Sales, apenas dois. Na segunda votação, envolvendo apenas os dois mais bem colocados, Drummond recebeu os mesmos quatro votos, enquanto Liberato Barroso contou seis. Em seguida, ainda se realizou um terceira votação pra definir quem deveria ser proposto em segundo lugar, apurando-se cinco votos para Drummond e outros cinco para Francisco de Paula Sales. Assim, a Congregação propôs, em primeiro lugar, Liberato Barroso e, os outros dois, empatados em segundo. O Governo escolheu o primeiro candidato proposto.²³²

Em dezembro de 1862, Drummond disputou outra vaga de substituto com Francisco de Paula Sales. Desta vez, Drummond foi proposto em primeiro lugar, por sete votos a quatro.²³³

O Governo acolheu a ordem proposta e o nomeou no dia 17 de janeiro de 1863.²³⁴

²³⁰ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 11.

²³¹ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1876 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 7 de Maio de 1877*. Recife: [s.n.], 1877, p. 5.

²³² TAVARES, Jeronimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863, p. 17.

²³³ TAVARES, Jeronimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863, p. 17, 18.

Tendo tomado posse no dia 6 de fevereiro, foi logo designado para reger Direito Comercial, segundo ele “uma das mais difíceis cadeiras” do curso jurídico.²³⁵

Os métodos de que se valeu naquela primeira experiência docente foram por ele descritos nos seguintes termos:

Procurei estabelecer as diversas classificações do comércio, fiz a sua história e a do Direito Comercial propriamente dito, indiquei as suas fontes, os seus limites, caracteres e épocas ou coleções, tudo isto como preliminares desta matéria. Em seguida, entrei na análise filosófica das disposições do Cód. Comercial, mostrando em cada um de seus artigos, a sua razão de ser, as suas fontes próximas e remotas, comparando-a com a legislação própria das Nações mais cultas, para demonstrar a preferência daquelas disposições e indicando toda a discussão, que houve no Parlamento Brasileiro, as controvérsias, dúvidas, decisões e explicações, que a respeito têm sido dadas pelos Poderes e Tribunais competentes.²³⁶

Em 1864, substituindo o titular da primeira cadeira do primeiro ano, “explicou todo o compêndio de Direito Natural, passou ao Direito Público Universal, fazendo aplicação à nossa Constituição; mas não pôde esgotar toda a matéria por falta de tempo”.²³⁷

A essa altura, o compêndio de Direito Natural adotado já era o de Autran, professor da casa, e não mais o de Ferrer, até então utilizado.²³⁸

²³⁴ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 35.

²³⁵ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 5, 35, 36.

²³⁶ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 38.

²³⁷ FIGUEIREDO, José Bento da Cunha e. *Dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1864*. [s.l.]: [s.n.], 1865, p. 3.

²³⁸ MELLO FILHO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 3.

Em 1865, durante dois meses, leu na primeira cadeira do segundo ano, cujo objeto era a continuação das matérias da primeira cadeira do primeiro ano, além do Direito das Gentes e da Diplomacia.²³⁹

Em 1867, substituiu o titular dessa mesma cadeira, de 29 de abril até o final do ano, daí resultando a publicação de seus compêndios de Direito Internacional e de Diplomacia.²⁴⁰

Durante todo o ano de 1869 e quase todo o de 1870, substituiu o titular de Direito Romano.²⁴¹

Do período em que atuou como substituto, ainda deu aulas de Teoria e Prática do Processo, de 4 a 22 de maio de 1866, enquanto Paula Baptista servia no Tribunal do Júri, e de Direito Civil, em 1868, de 8 a 22 de agosto e de 16 de setembro até o final do ano letivo, em razão do afastamento, por moléstia, de Trigo de Loureiro.²⁴²

Trigo de Loureiro ainda voltaria a ocupar sua cátedra durante o ano letivo de 1869 e em parte do ano seguinte, vindo a falecer em 28 de novembro de 1870.²⁴³

Nesse tempo, Drummond era o substituto mais antigo e, por isso, a 4 de fevereiro de 1871, foi nomeado catedrático de Direito Civil, tomando posse no dia 14 do mesmo mês.²⁴⁴

²³⁹ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 9.

²⁴⁰ REGO, Vicente Pereira do. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1867 Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1868, p. 10; DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Preleções de Diplomacia; com Referência e Aplicação de Seus Princípios às Leis Particulares do Brasil até 1867*. Pernambuco: Tipografia do Correio do Recife, 1867. 165p; DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Preleções de Direito Internacional; com Referência e Aplicação de seus Princípios às Leis Particulares do Brasil até 1867*. Pernambuco: Tipografia do Correio do Recife, 1867. 232 p.

²⁴¹ PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1869 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1870, 2; AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 3.

²⁴² SOUZA, João Silveira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: [s.n.], 1867, p. 2; AMARANTO, Tarquínio Bráulio de Souza. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1868 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1869, p. 5.

²⁴³ AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 3.

²⁴⁴ SILVA, João Thomé da. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada no Ano de 1872*. Recife: [s.n.], 1872, p. 7.

Em 1871, regeu a cadeira do quarto ano.²⁴⁵

Nos anos subseqüentes, lecionou ora no terceiro ano ora no quarto, acompanhando as turmas, como era costume.²⁴⁶

Quando do seu falecimento, em 5 de julho de 1878, estava na regência da cadeira do quarto ano.²⁴⁷

Durante o período em que foi catedrático, somente uma única vez, de 9 a 20 de julho de 1871, ficou afastado da regência, em razão de ter sido escolhido para servir no tribunal do júri, sendo substituído, nessa ocasião, por Paula Baptista.²⁴⁸

Em várias ocasiões acumulou a regência de outra cadeira.

Assim é que, em 1873, substituiu Tarquinio, na matéria de Direito Civil do quarto ano, do início das aulas até 21 de maio.²⁴⁹

Em 1875, nos dias 16, 17 e 18 de maio, deu aulas de Direito Romano, em substituição a João José Pinto Junior, que “esteve com parte de doente”.²⁵⁰

²⁴⁵ SILVA, João Thomé da. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada no Ano de 1872*. Recife: [s.n.], 1872, p. 4.

²⁴⁶ BELFORT, José Joaquim Tavares. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1873 Apresentada em Sessão da Congregação aos 2 de Maio de 1874*. Recife: [s.n.], 1874, p. 3; PESSOA, Francisco Pinto. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1874*. Recife: [s.n.], 1875, p. 2; RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 2; PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1876 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 7 de Maio de 1877*. Recife: [s.n.], 1877, p. 7; ARAUJO, Joaquim Corrêa. *Memória Histórica Acadêmica de 1877*. Recife: [s.n.], 1878, p. 3.

²⁴⁷ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1878 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 26 de Abril de 1879*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, p. 4.

²⁴⁸ SILVA, João Thomé da. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada no Ano de 1872*. Recife: [s.n.], 1872, p. 4.

²⁴⁹ BELFORT, José Joaquim Tavares. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1873 Apresentada em Sessão da Congregação aos 2 de Maio de 1874*. Recife: [s.n.], 1874, p. 4.

²⁵⁰ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 2.

Em 1876, lecionou Direito Comercial, do início do ano até o dia 11 de junho.²⁵¹

E, em 1877, voltou a substituir Tarquinio, do início do ano até 21 de outubro.²⁵²

Coelho Rodrigues, ao noticiar o falecimento de Drummond, usou as seguintes palavras:

Todos sabem que, além da lacuna deixada por ele no corpo docente desta Faculdade, uma respeitável e numerosa família ficou órfã do mais poderoso, senão único arrimo, que contava neste mundo.²⁵³

O autor da memória acadêmica relativa ao ano de 1874, referindo-se a ele a ao seu colega de cátedra disse o seguinte:

O Direito Civil, ensinado por um Mestre ilustrado e de longa prática. o Sr. Dr. Drummond, e pelo Sr. Dr. Tarquínio, Professor muito laborioso, tem recebido um grande impulso e os estudantes colhem, pela maior parte, não pequena cópia de conhecimentos que lhes são ministrados conscienciosamente por esses dois dedicados Professores.²⁵⁴

Dele, Esmeraldino Bandeira disse que era grande sabedor da ciência que professava e abnegado no cumprimento de seus deveres.²⁵⁵

²⁵¹ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1876 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 7 de Maio de 1877*. Recife: [s.n.], 1877, p. 7.

²⁵² ARAUJO, Joaquim Corrêa. *Memória Histórica Acadêmica de 1877*. Recife: [s.n.], 1878, p. 3.

²⁵³ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1878 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 26 de Abril de 1879*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, p. 3.

²⁵⁴ PESSOA, Francisco Pinto. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1874*. Recife: [s.n.], 1875, p. 6.

²⁵⁵ BANDEIRA, Esmeraldino. Uma Palestra Sobre Reminiscências da Faculdade de Direito do Recife. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, ano XXXIII, 1925, p. 392.

O mesmo cronista anotou que Drummond era tido como lídimo representante “da intolerância e do *carrancismo*”²⁵⁶, transcrevendo, como prova, o seguinte episódio, preservado pela tradição acadêmica:

Teve Antonio Drummond como discípulo o seu sobrinho Gaspar de Drummond, de todos vós certamente conhecido pelo grande talento que lhe iluminou o espírito.

Não era o Gaspar afeiçoado aos livros e certa vez verificou o talentoso Pai, portador de nome igual, que ainda se conservavam coladas as folhas dos livros que no começo do ano comprara para o filho.

Alarmado com essa prova flagrante de tão grande vadiação recorreu ao irmão professor – Antônio de Drummond, pedindo que chamasse a contas o sobrinho, narrando-lhe a perturbadora descoberta que fizera das páginas ainda coladas.

Não se demorou em atender ao irmão o professor e logo na primeira sabatina chamou à lição o sobrinho Gaspar.

Caiu-lhe então por sorte um ponto de Direito Civil, muito difícil, porque para o Gaspar todos os pontos eram assim difíceis por não saber nenhum.

Exponha o ponto, ordenou o professor.

Dispondo de palavra fácil e imaginosa, não se fez de rogado o talentoso Gaspar, empenhando-se desde logo num improvisado em que sobravam palavras bonitas e faltavam em absoluto noções sobre a matéria.

Já se impacientava na cadeira o professor, quando a uma afirmação desabaladamente bárbara do sobrinho, não teve mão em si e o interrompeu, inquirindo: Com quem aprendeu isso o Sr. estudante?

– Com Pothier, respondeu de pronto.

²⁵⁶ BANDEIRA, Esmeraldino. Uma Palestra Sobre Reminiscências da Faculdade de Direito do Recife. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, ano XXXIII, 1925, p. 392.

– Com Pothier? Não é possível, impugnou o professor.

Com Pothier, permita a ilustrada Cadeira, que, com o devido acatamento eu o reafirme, retrucou Gaspar.

Não é possível, Senhor: Pothier jamais escreveria uma barbaridade como essa que o sr. lhe atribui.

Estava ganha a partida. Achara Gaspar de Drummond um assunto fecundo para o improvisado a que fora arrastado.

Cheio de vênias e méllurias, insistiu no despropósito, cumulando-o ainda de outras de igual porte na respectiva fundamentação, pois que – *abyssus abyssum invocat*.

E lá vai senão quando faz nova imputação caluniosa a Pothier.

Não se pôde mais conter o professor e mandando que o orador parasse por um momento, ordenou ao bedel que fosse buscar na Biblioteca da Faculdade as obras completas de Pothier.

A essa ordem, contrapôs sentencioso Gaspar de Drummond; – eu logo vi; estamos equivocados.

– Estamos equivocados, como? Interjeccionou enraivecido o professor; equivocado está o senhor.

– Permita-me ... Vou explicar o nosso equívoco...

– Sim, o nosso equívoco, reiterou Gaspar, pois ao passo que supõe a ilustre Cadeira que eu me refiro ao notável civilista Pothier, autor de obras de grande tomo; eu me refiro ao meu colega e amigo Pothier – ao Francisco Pothier Rodrigues Lima que agora mesmo está presente e aqui sentado ao pé de mim.

A maior hilaridade pôs termo à discussão e com os moços não se sabe se riu ou não o professor.

O que se sabe é que no fim do ano não saiu reprovado o improvisador imaginoso e eloqüente.²⁵⁷

O caso, se não for exatamente verdadeiro, não é improvável, pois, em 1874, concluiu o curso um certo Francisco Pothier Rodrigues Lima e, no ano, seguinte, um que se chamava Gaspar de Vasconcelos Menezes de Drummond Filho.²⁵⁸ A diferença de um ano pode muito bem ser atribuída a algum insucesso que este último tenha experimentado.

Em 1867, Drummond foi desacatado, na porta da Faculdade, pelo aluno Tito Antônio da Cunha, por ele reprovado nos exames do segundo ano.²⁵⁹ O diretor, tomando conhecimento do fato, ordenou imediatamente que a secretaria não entregasse ao estudante a carta de transferência que lhe permitia concluir os estudos em São Paulo. A Congregação, por sua vez, determinou que se solicitasse ao Chefe de Polícia da Província a condução do estudante ao prédio da Faculdade a fim de que o processo disciplinar fosse instaurado.²⁶⁰ Mesmo tendo solicitado insistentemente o perdão do ofendido e contando com parecer favorável da Congregação, o estudante teve sua colação de grau atrasada em dois anos, por ter o Governo entendido que a sanção prevista nos Estatutos para esse tipo de agressão não “era para desagravo do lente ofendido, e sim para manter a disciplina e a boa ordem”.²⁶¹

Nos exames desse mesmo ano de 1867, Drummond envolveu-se em outro conflito. Tendo votado pela reprovação de um aluno que, acabou sendo simplesmente aprovado, em razão dos

²⁵⁷ BANDEIRA, Esmeraldino. Uma Palestra Sobre Reminiscências da Faculdade de Direito do Recife. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, ano XXXIII, 1925, p. 396-398.

²⁵⁸ MARTINS, Henrique. *Lista Geral dos Bacharéis e Doutores que Têm Obtido o Respectivo Grau na Faculdade de Direito do Recife Desde sua Fundação em Olinda, no Ano de 1828, Até o Ano de 1931*. 2. ed. Recife: Tipografia do Diário da Manhã, 1931, p. 69, 79.

²⁵⁹ REGO, Vicente Pereira do. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1867 Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1868, p. 11; BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 122.

²⁶⁰ REGO, Vicente Pereira do. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1867 Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1868, p. 11, 12.

²⁶¹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 122.

votos dos demais professores, deu causa a que esse, magoado, se transferisse para São Paulo. O evento não teria muita relevância se o aluno não fosse Rui Barbosa.²⁶²

Em 1871, Drummond sofreu injúrias e ameaças de um dos alunos do terceiro ano, Vicente Antônio do Espírito Santo Junior. Concluído o procedimento disciplinar, o aluno foi suspenso por dois anos.²⁶³ O incidente deve ter tido graves conseqüências na vida do estudante, pois o grau de bacharel em direito somente lhe foi concedido em 1885.²⁶⁴

No trato com autoridades, Drummond não se mostrava muito altivo.

Assim, em 1862, na dissertação que apresentou por ocasião do concurso para a vaga de lente substituto, incluiu as seguintes palavras sobre um dos membros da Congregação que o devia examinar, a quem, aliás, passados alguns anos, sucederia na cátedra de Direito Civil:

O nosso distinto Mestre – Lente Catedrático da primeira Cadeira do 4º ano na Faculdade desta Cidade Ilustríssimo Sr. Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, (digno por certo da maior consideração, e estima possível pelo seu subido mérito, e excelentes qualidades morais) propaga a mesma doutrina no seu importante Compêndio sob o título Instituições de Direito Privado Brasileiro – última edição – § 111 nos seguintes termos [...] ²⁶⁵.

De modo semelhante, ao escrever a memória acadêmica de 1863, faz os maiores elogios a Camaragibe, então diretor da Faculdade, ainda que depois insira a seguinte observação:

Os que bem me conhecem e avaliam devidamente a independência de meu caráter sabem perfeitamente que abomino a lisonja, porque não costumo

²⁶² CARVALHO, Antônio Gontijo de. Prefácio. In: BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Volume I (1865-1871), Tomo I. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1951, p. XI; VENANCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo*. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 134.

²⁶³ SILVA, João Thomé da. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada no Ano de 1872*. Recife: [s.n.], 1872, p. 3.

²⁶⁴ MARTINS, Henrique. *Lista Geral dos Bacharéis e Doutores que Têm Obtido o Respectivo Grau na Faculdade de Direito do Recife Desde sua Fundação em Olinda, no Ano de 1828, Até o Ano de 1931*. 2. ed. Recife: Tipografia do Diário da Manhã, 1931, p. 194.

²⁶⁵ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 23.

prestar preito senão à verdade, só sei honrar caracteres distintos e recomendáveis por seus honrosos precedentes e nobres qualidades cívicas, quaisquer que sejam os seus matizes políticos, considerando que eles como sombras passam, e somente a virtude perdura, e cada vez se torna mais pura e radiante.²⁶⁶

Nesse mesmo documento, falando da necessidade de criação de uma universidade no Império, faz as seguintes considerações sobre os ocupantes do trono brasileiro:

No meu entender é sem contestação, que a subida glória da inauguração da Universidade Brasileira há de necessariamente caber ao florescente reinado de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II, como já lhe cabe a das Faculdades Teológicas, dos Institutos dos Meninos cegos, surdos e mudos; assim como a seu Augusto Avô coube a da criação das Academias Médico-Cirúrgicas, Militar, e dos Guardas Marinhas; a seu Magnânimo Pai, o Imortal Fundador do Império, a dos Cursos Jurídicos, e da Academia das Belas Artes.²⁶⁷

Foi por proposta sua que, em 1871, a Congregação aprovou a nomeação de uma comissão para dar ao Imperador os pêsames pelo falecimento “nunca assaz chorado” da Princesa D. Leopoldina, “tão cedo roubada às esperanças do Império”.²⁶⁸

Drummond interessava-se bastante por assuntos ligados à educação e era visto por seus pares como entendido na matéria.

Em 1863, a Congregação o elegeu, junto com outros dois colegas, para elaborar sugestões que seriam enviadas ao Governo para a reforma dos Estatutos dos cursos jurídicos.²⁶⁹

²⁶⁶ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 7.

²⁶⁷ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 85.

²⁶⁸ SILVA, João Thomé da. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada no Ano de 1872*. Recife: [s.n.], 1872, p. 3.

²⁶⁹ FIGUEIREDO, José Bento da Cunha e. *Dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1864*. [s.l.]: [s.n.], 1865, p. 7.

Antes, porém, que a comissão tivesse concluído os trabalhos, o Governo aprovou novos Estatutos para os cursos jurídicos, em 26 de abril de 1865.²⁷⁰

A Congregação da Faculdade de Direito do Recife, surpreendida pela reforma, resolveu nomear comissão para “analisar os inconvenientes que dela pudessem resultar”.²⁷¹ Drummond foi escolhido para integrar a comissão que, em 20 de junho, apresentou parecer contrário às modificações que se pretendia realizar. Em razão da resistência oposta pelas duas Faculdades e também de certas deficiências formais, os tais estatutos jamais entraram em vigor.²⁷²

Frustrada a reforma de 1865, o Governo determinou que a comissão nomeada em 1863 retomasse os trabalhos e apresentasse um plano mais adequado para as alterações de que os cursos jurídicos necessitavam.²⁷³

Há notícias de que em 1867, e ainda em 1869, a comissão estava trabalhando no assunto, sendo que o autor da memória acadêmica relativa a este último ano, certamente incomodado com a demora, disse o seguinte, em relação ao parecer aguardado: “Faço votos para que ele apareça”.²⁷⁴

Em 17 de janeiro de 1871, o Governo solicitou que a Congregação da Faculdade do Recife se pronunciasse sobre o projeto de reforma da instrução pública que acabara de enviar ao parlamento. Para se desincumbir da tarefa, a Congregação solicitou a Drummond e a outros

²⁷⁰ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 6.

²⁷¹ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 6.

²⁷² PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 6.

²⁷³ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 6.

²⁷⁴ REGO, Vicente Pereira do. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1867 Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1868, 13, 14; PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1869 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1870, p. 5.

dois professores a elaboração de parecer sobre o assunto. Em 18 de dezembro, a comissão concluiu os trabalhos e apresentou o parecer solicitado.²⁷⁵

Há notícia de que ainda em 1876, a Congregação não tinha votado o referido parecer.²⁷⁶

Entre seus alunos ilustres, está Coelho Rodrigues que, em certa ocasião, o chamou de “meu antigo mestre”.²⁷⁷

2.6.3 Produção bibliográfica

De acordo com Sacramento Blake, em 1847, Drummond teria dado a lume seu primeiro trabalho. Trata-se da tradução de um texto francês, publicado com o título de *Compêndio de história romana*.²⁷⁸ Nessa ocasião, o futuro professor ainda estava nos bancos escolares, cursando o terceiro ano do curso jurídico.

Em 1861, por ocasião de seu doutoramento, vieram a lume suas primeiras produções jurídicas.

Entre as teses apresentadas, algumas merecem destaque, pelo que podem revelar da personalidade do autor.

De Direito Natural:

O direito de testar é um efeito do direito de propriedade.

²⁷⁵ SILVA, João Thomé da. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada no Ano de 1872*. Recife: [s.n.], 1872, p. 7.

²⁷⁶ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1876 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 7 de Maio de 1877*. Recife: [s.n.], 1877, p. 27.

²⁷⁷ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1878 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 26 de Abril de 1879*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, p. 1.

²⁷⁸ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 25.

As Leis Naturais permitem a deserdação.

O divórcio não é permitido por Direito Natural.²⁷⁹

De Direito das Gentes:

A Nação, que está perfeitamente certa de possuir a verdadeira religião, tem direito de propagá-la entre as outras, sem o emprego de qualquer violência.²⁸⁰

De Direito Público:

O poder público vem mediatamente de Deus.

O Estado não pode ser indiferente em matéria de Religião.²⁸¹

De Direito Criminal:

O senhor deixa de ser responsável pelo dano causado por seu escravo, quando ele falece depois do crime que perpetrara, ou é condenado à morte ou à prisão perpétua.²⁸²

De Economia Política:

O Comunismo opõe-se aos interesses da sociedade, destruindo todo incentivo ao trabalho, suprimindo a liberdade humana e, por conseguinte, abolindo a família.²⁸³

²⁷⁹ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Oferece à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1861, p. 3.

²⁸⁰ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Oferece à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1861, p. 3, 4.

²⁸¹ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Oferece à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1861, p. 4.

²⁸² DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Oferece à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1861, p. 6.

De Direito Administrativo:

Toda descoberta ou invenção industrial é uma verdadeira propriedade, e o privilégio concedido ao inventor deve ser perpétuo.

O álveo dos rios e correntes não navegáveis deve pertencer ao domínio privado dos proprietários ribeirinhos.²⁸⁴

Na mesma ocasião, coube-lhe dissertar sobre o seguinte ponto: O Papa é autoridade estrangeira, quando confere graças, na sua qualidade de Sumo Pontífice; aqueles, que as recebem, estão sujeitos a impetrar a licença de que fala a Constituição?²⁸⁵

Esse mesmo texto foi novamente publicado no periódico *O Direito*, em 1878.²⁸⁶

O discurso que Drummond proferiu na cerimônia em que lhe foi conferido o grau de doutor também foi publicado.²⁸⁷

Como já ficou dito, em 1862, Drummond participou de dois concursos para o provimento do cargo de professor substituto.

No primeiro, entre as teses apresentadas, algumas merecem destaque.

²⁸³ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Oferece à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1861, p. 8.

²⁸⁴ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Oferece à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1861, p. 8.

²⁸⁵ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Dissertação Que, Perante a Faculdade de Direito da Cidade do Recife, Por Ocasião de Defender Teses Para Obter o Grau de Doutor Leu no Dia 7 de Junho de 1861*. Recife: Tipografia Universal, 1861. 20p.

²⁸⁶ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. O Papa é Autoridade Estrangeira, Quando Confere Graças, na Sua Qualidade de Sumo Pontífice; Aqueles, Que as Recebem, Estão Sujeitos a Impetrar a Licença de Que Fala a Constituição? *O Direito*, Rio de Janeiro, [?], p. 231-243, 1878.

²⁸⁷ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Discursos que na Faculdade de Direito do Recife, aos 23 de Junho de 1861, por Ocasião da Colação de Grau de Doutor ao Bacharel Antonio de Vasconcelos Menezes de Drummond, Foram Proferidos pelo Mesmo Bacharel, e Por seu Padrinho no Doutorado, o Dr. Braz Florentino Henriques de Souza*. Recife: Tipografia Universal, 1861. p. 3-31.

De Direito Natural:

Por Direito Natural, preço justo é aquele em que as partes livremente concordaram.

O pai pode, por Direito Natural, dispor de sua herança em testamento, distribuindo os bens desigualmente entre os filhos.²⁸⁸

De Direito Público Universal:

Os Juízes devem ser perpétuos.

A hereditariedade monárquica pode-se conciliar com o princípio da soberania popular.²⁸⁹

De Direito das Gentes:

As dissensões intestinas de uma Nação podem dar direito, em alguns casos, a intervenção das outras em seus negócios por meio da força.

Na guerra não pode qualquer dos beligerantes empregar meios de destruição ocultos, ou desconhecidos do inimigo.

A grave lesão proveniente de um tratado não é justo motivo para que as Nações lesadas o não cumpram.²⁹⁰

De Direito Constitucional:

²⁸⁸ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 3.

²⁸⁹ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 4.

²⁹⁰ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 4.

O Imperador pode perdoar os Ministros de Estado por crime de responsabilidade.

A escolha feita pela Assembléia Geral de nova dinastia, para o caso de extinção da imperante, depende da sanção Imperial.²⁹¹

De Direito Eclesiástico:

A pena de excomunhão maior não produz efeitos civis.²⁹²

De Direito Marítimo:

A maioria dos compartes do navio pode forçar a minoria a concorrer para o seguro do mesmo, bem como para a sua expedição por conta comum.²⁹³

De Hermenêutica Jurídica:

A interpretação autêntica é verdadeira interpretação.²⁹⁴

De Economia Política:

As Corporações de Ofícios prejudicaram principalmente aos operários.

Nem sempre as indústrias por associação são preferíveis às indústrias privadas.²⁹⁵

²⁹¹ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 5.

²⁹² DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 5.

²⁹³ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 7.

²⁹⁴ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 8.

No segundo concurso, realizado em dezembro de 1862, Drummond, apresentou, entre outras, as teses que passamos a transcrever.

De Direito Natural:

Não há outra distinção real entre o Direito Natural, e o Direito Positivo, (que é o desenvolvimento progressivo do primeiro) fora da que se deduz da promulgação, e sanção – de cada um –. Pelo que nenhuma disposição do segundo pode ser justa sem derivar do primeiro.

O duelo não é – em caso algum – meio legítimo ou eficaz de obter-se a reparação de qualquer espécie de ofensa.

O autor de uma obra, ou de uma descoberta tem sobre ela um direito de propriedade perpétua, e transmissível.²⁹⁶ (DRUMMOND, 1862, p. 3).

De Direito Constitucional:

Não é inerente à Soberania Nacional o direito de conceder ou negar o Beneplácito aos Decretos dos Concílios, Letras Apostólicas, e quaisquer Constituições Eclesiásticas.²⁹⁷ (DRUMMOND, 1862, p. 4).

De Direito Público Universal:

A eleição indireta não é o melhor meio de escolher o poder legislativo.

O Estado não deve igual proteção a todas as religiões, e a todos os cultos.

²⁹⁵ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 9.

²⁹⁶ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 3.

²⁹⁷ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 4.

O Estado ofende o direito de propriedade e o pátrio poder, intervindo nas disposições causa-mortis, e prescrevendo a igualdade de partilha entre os filhos.²⁹⁸ (DRUMMOND, 1862, p. 4).

De Direito das Gentes:

O juiz competente das presas marítimas é o soberano do captor.

Uma nação tem, em alguns casos, o direito de intervir nos negócios internos de outra.²⁹⁹ (DRUMMOND, 1862, p. 5).

De Direito Eclesiástico:

O Direito Eclesiástico tem pontos de contato com o Direito Canônico.

Os legados do Papa, como Soberano espiritual, não podem ser recusados pelo Governo de uma Nação Católica.

Por Direito Divino compete ao Papa a instituição canônica dos Bispos.³⁰⁰ (DRUMMOND, 1862, p. 5).

De Direito Criminal:

A mulher, que provoca o aborto em si mesma, não comete crime previsto pela nossa legislação.³⁰¹ (DRUMMOND, 1862, p. 6).

²⁹⁸ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 4.

²⁹⁹ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 5.

³⁰⁰ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 5.

³⁰¹ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 6.

De Hermenêutica Jurídica:

O executor de uma lei interpretativa não pode negar-lhe execução, pela razão dela ferir evidentemente direitos adquiridos.

A interpretação de uso e jurisprudência é verdadeira interpretação.³⁰²
(DRUMMOND, 1862, p. 8).

De Economia Política:

A divisão do trabalho não tem o efeito de embrutecer o operário.³⁰³
(DRUMMOND, 1862, p. 9).

De Direito Administrativo:

Os juízes e membros dos tribunais administrativos devem ser inamovíveis.³⁰⁴ (DRUMMOND, 1862, p. 9).

Como as dissertações por ele apresentadas em ambos os concursos para o magistério abordam temas de direito privado, delas cuidaremos um pouco mais adiante.

Coube a Drummond o dever de redigir a memória acadêmica relativa aos acontecimentos de 1863. O texto, apresentado à Congregação no ano seguinte, tinha 104 páginas, enquanto os trabalhos semelhantes geralmente não tinham mais de duas dezenas.³⁰⁵

³⁰² DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 8.

³⁰³ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 9.

³⁰⁴ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 9.

³⁰⁵ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864. 104p.

Em 1867, Drummond publicou suas mais importantes obras jurídicas. Trata-se dos compêndios elaborados para uso de seus discípulos, intitulados *Preleções de Direito Internacional e Preleções de Diplomacia*.³⁰⁶

Em 1876, publicou resenha sobre a reedição de *Direito Mercantil*, de José da Silva Lisboa, coordenada por Candido Mendes de Almeida.³⁰⁷

Em 1877, publicou artigo sobre título de crédito, desenvolvendo uma das teses que havia apresentado por ocasião primeiro concurso para o magistério.³⁰⁸

Por fim, em 1878, publicou parecer sobre concordatas, elaborado apenas dois meses antes de seu falecimento.³⁰⁹

Sacramento Blake menciona inúmeras outras obras que teriam sido publicadas por Drummond, baseando-se numa relação a ele enviada por um parente do professor do Recife. Destas, as que se referem a conteúdos jurídicos são as seguintes:

Breves apontamentos sobre o elemento servil do Brasil, coligidos de diversos escritos.

Apontamentos sobre o processo criminal do Brasil.

Análise dos artigos da reforma judiciária.

Análise do código comercial brasileiro.

Análise do código criminal.

³⁰⁶ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Preleções de Direito Internacional*; com Referência e Aplicação de seus Princípios às Leis Particulares do Brasil até 1867. Pernambuco: Tipografia do Correio do Recife, 1867. 232 p.; DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Preleções de Diplomacia*; com Referência e Aplicação de Seus Princípios às Leis Particulares do Brasil até 1867. Pernambuco: Tipografia do Correio do Recife, 1867. 165 p.

³⁰⁷ LISBOA, José da Silva. *Princípios de Direito Mercantil e Leis da Marinha*. 6. ed. coordenada por Candido Mendes de Almeida. 2 Tomos. Rio de Janeiro: Tipografia Acadêmica, 1874. Resenha de: DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Gazeta Jurídica*, Rio de Janeiro, v. X, p. 166-176 e 339-352, jan./mar.1876.

³⁰⁸ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. Será Válido o Aceite Escrito Fora da Letra, ou em Ato Separado? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 14, p. 369-390, set/dez. 1877.

³⁰⁹ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. Concordatas amigáveis – Novação. *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 16, p. 643-647, maio/ago.1878. [Parecer].

Esboço de um código civil para o Brasil.
Estudo analítico da lei de 28 de setembro de 1871.
Preleções de direito romano.
Preleções de direito público.³¹⁰

Ainda de acordo com Sacramento Blake, Drummond teria publicado o discurso que proferiu ao assumir a regência da cadeira de Direito Natural, em 1864, bem como as seguintes obras, de temas estranhos ao Direito:

Biografias de homens ilustres nas letras, ciências e artes no Brasil.
Memorial sobre os bispos, comandantes das armas, e chefes de polícia de Pernambuco até 1867.
Discurso proferido no cemitério inglês no sétimo dia da morte do general Lima.
Elenco das vítimas da colera-morbus na capital de Pernambuco durante o mês de fevereiro de 1856, extraído do livro terceiro dos assentamentos de óbitos do cemitério público.
Mapa demonstrativo das distâncias entre as freguesias da província de Pernambuco pelos caminhos mais curtos.
Mapa demonstrativo do número de eleitores, que deve dar cada paróquia da província de Pernambuco, de conformidade com o aviso n. 139 de 18 de junho de 1849.³¹¹

2.6.4 Produção bibliográfica de Direito Civil

Em três ocasiões, Drummond elaborou teses de Direito Civil. A primeira foi em 1861, quando pleiteou o título de doutor, e as demais, no ano seguinte, por ocasião dos concursos em que disputou vaga de lente substituto. Observada a seqüência em que foram apresentadas, as teses são as seguintes:

³¹⁰ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 325, 326.

³¹¹ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 325, 326.

Os filhos ilegítimos não têm o direito de provar contra seus pais ou herdeiros deles a origem do seu nascimento, a fim de concorrerem à sucessão ou de obterem alimentos.

Os casados por carta de ametade podem validamente fazer doações um ao outro, salvas as limitações expressas na Ord. liv. 4.º tit. 65.

Os condenados à morte podem livremente dispor de seus bens por testamento.

O senhorio, havendo contrato de locação por tempo certo, não pode antes deste acabado, despejar o inquilino, que fez na casa benfeitorias necessárias ou proveitosas, sem que primeiro o indenize do valor delas, se foram pelo mesmo senhorio autorizadas.

Aquele dos cônjuges meeiro, que sobreviver ao outro, ficando filhos menores do seu casamento, é obrigado a dar a inventário, e partilha os rendimentos dos bens do casal desde o dia da morte do outro cônjuge.

Do regime da comunhão para o dotal não podem variar os cônjuges, salvo se um deles, ainda menor e mais rico que o outro, sem licença competente, houver contraído matrimônio, e lhe aprouver socorrer-se oportunamente do benefício da restituição integral.³¹²

O filho pode ser curador de seu pai interdito por demência, mas não por prodigalidade.

Não se pode fazer doações a um filho-famílias, com a condição de não ser o pai o administrador dos bens doados.

Os estrangeiros no Brasil devem ser regidos por seu estatuto pessoal, salvos os interesses públicos do Estado.

³¹² DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Oferece à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1861, p. 5, 6.

Não é válido o pacto, (gratuito, ou oneroso) pelo qual um filho emancipado transfere a um estranho o direito de suceder a seu pai, ou mãe por morte de um, ou outro.

Não é válida a hipoteca dos bens dotais, feita pelo marido, com expresse consentimento da mulher.

Aquele, que perdeu os direitos de Cidadão Brasileiro não perde ao mesmo tempo os direitos civis.³¹³

As fianças do marido com outorga da mulher não obrigam os bens desta ou a sua meação.

O filho-famílias delinquindo pode, em alguns casos, obrigar civilmente a seu pai, ainda que este não tenha sido cúmplice do seu crime.

A idade de 21 anos completos não importa para o filho-famílias a emancipação do poder paterno.

O vendedor, que entregou a coisa ao comprador – habita fide de pretio, não pode no caso de falta de pagamento do preço dentro do tempo estipulado, cobrar a coisa assim de terceiro senhor, em cujo poder a achar, como do mesmo comprador, mas cabe-lhe somente ação pessoal para pedir o mesmo preço.

Separados os cônjuges – in perpetuum – por virtude de sentença do Juízo Eclesiástico fundada no adultério de um ou de outro, pode a mulher repetir o seu dote, ou metade dos bens do casal se são meeiros, sem que lhe fique a respeito do dote outro ônus, que não seja o concorrer para os encargos matrimoniais.

Movida por mulher casada ou viúva ação de nulidade de venda de um bem imóvel feita por seu marido, sem o seu consentimento, pode em alguns casos o comprador exigir que ela lhe restitua o preço.³¹⁴

³¹³ DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 5-7.

No primeiro concurso para o magistério, foi-lhe dado dissertar sobre o seguinte problema: “No Juízo arbitral, a cláusula no compromisso – *sem recurso da sentença* – obsta a apelação – nas matérias cíveis – pela razão de haverem os árbitros excedido os poderes conferidos?”³¹⁵

O mesmo trabalho foi novamente publicado em *O Direito*.³¹⁶

No segundo concurso, a questão por ele resolvida foi a seguinte: “As fianças do marido com outorga da mulher obrigarão os bens desta, ou a sua meação?”³¹⁷

O texto foi publicado outra vez, em 1877, no periódico *O Direito*.³¹⁸ (DRUMMOND, 1877).

2.7 Tarquinio Braulio

2.7.1 Dados biográficos

Tarquinio Braulio de Souza Amaranto é natural do Rio Grande do Norte.³¹⁹

³¹⁴ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 6, 7.

³¹⁵ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 10-32.

³¹⁶ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. No Juízo Arbitral... *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 13, p. 456-471, maio/ago.1877.

³¹⁷ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 11-41.

³¹⁸ DRUMMOND, Antonio V. Menezes de. As Fianças do Marido Com Outorga da Mulher Obrigarão os Bens Dotais, ou a Sua Meação? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 14, p. 197-220, set./dez.1877.

³¹⁹ MARTINS, Henrique. *Lista Geral dos Bacharéis e Doutores que Têm Obtido o Respectivo Grau na Faculdade de Direito do Recife Desde sua Fundação em Olinda, no Ano de 1828, Até o Ano de 1931*. 2. ed. Recife: Tipografia do Diário da Manhã, 1931, p. 188.

Na ausência de dados precisos sobre a data de seu nascimento, podemos afirmar que teve lugar entre 1825, ano em que nasceu Braz Florentino, seu irmão mais velho, e 1833, ano em que nasceu José Soriano, seu irmão mais novo.³²⁰

Assim como Braz Florentino, Tarquinio escolheu a carreira jurídica, obtendo o grau de bacharel em direito na Faculdade do Recife, em 1857.³²¹

José Soriano, ao contrário, optou por estudar medicina, no Rio de Janeiro.³²²

Todos os três, no entanto, ficariam ligados à Academia Jurídica do norte. Os dois primeiros como professores substitutos e depois catedráticos de Direito Civil e o último como professor de Filosofia no Curso Anexo e depois, já na República, como professor de Direito Constitucional.

Tarquinio obteve o título de doutor em 1859.³²³

De 1873 a 1884, o vemos com muita frequência exercendo mandatos de deputado na Assembléia Geral.³²⁴

³²⁰ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 426; BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899, p. 209.

³²¹ MARTINS, Henrique. *Lista Geral dos Bacharéis e Doutores que Têm Obtido o Respectivo Grau na Faculdade de Direito do Recife Desde sua Fundação em Olinda, no Ano de 1828, Até o Ano de 1931*. 2. ed. Recife: Tipografia do Diário da Manhã, 1931, p. 188.

³²² BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899, p. 209.

³²³ GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 10.

³²⁴ BELFORT, José Joaquim Tavares. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1873 Apresentada em Sessão da Congregação aos 2 de Maio de 1874*. Recife: [s.n.], 1874, p. 4; RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 2; ARAUJO, Joaquim Corrêa. *Memória Histórica Acadêmica de 1877*. Recife: [s.n.], 1878, p. 3; GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1882*. Recife: [s.n.], [1882 ou 1883], p. 3; PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis do Ano de 1884*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p. 6.

2.7.2 Carreira docente

No dia 4 de março de 1859, abriu-se concurso para o preenchimento de uma vaga de professor substituto na Faculdade do Recife. Encerrado o período de inscrições, verificou-se o descumprimento artigo 119 do Regulamento Complementar dos Estatutos de 1854, que determinava a publicação de editais nos últimos oito dias de fluência do prazo. Por esse motivo, entre consultas ao Governo e respostas à Congregação, consumiu-se muito tempo, fazendo com que o concurso somente fosse concluído no dia 29 de dezembro. Os dois candidatos inscritos, Tarquínio e Francisco Pinto Pessoa, foram propostos ao Governo nessa mesma ordem.³²⁵

Avisando que começaria a tratar desse assunto, Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, autor da memória acadêmica de 1859, fez a seguinte consideração:

Falando dos concursos, senhores, deixarei em silêncio muitas observações que me acudiam à pena...e escusado é dizer-vos porque.³²⁶

Em seguida, o mesmo cronista defende o fim das votações secretas em concurso para o magistério como “medida salvadora da pureza do nosso sacerdócio”, concluindo com as seguintes observações:

O voto deve ser público, como o reclamam as mais simples noções do bom senso, como o exige a moral. Tanto mais alta é uma posição, quanto mais obriga; na razão da influência, que se exerce sobre os grandes interesses, estão os deveres para com aqueles a quem esses interesses respeitam. O segredo só favorece a corrupção: o que falou em uma discussão, não ocultará o seu voto; o que tem a coragem de [expressar] seu pensamento; e só obedece à sua consciência, jamais disfarçará o que a sua consciência lhe inspira. A franqueza dá novo realce à dignidade: e a

³²⁵ GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 9.

³²⁶ GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 8.

dignidade e a franqueza tornam os costumes públicos mais puros e mais tolerantes.

Não serão verdades as proposições que aí ficam? Não será certo que a responsabilidade individual é o apanágio da coragem e nobreza de sentimentos, e as trevas do escrutínio com a responsabilidade coletiva o irrisório amparo da covardia e muitas vezes da corrupção?³²⁷

Não é possível afirmar, mas parece lícito supor que a razão das críticas de Aprígio tenha alguma ligação com o fato de Tarquínio, aprovado num dos concursos realizados naquele ano, ser irmão de Braz Florentino, um dos membros da Congregação, que, além de ter direito a voto, poderia contar com a benevolência dos colegas.

A tese é corroborada pelo fato do Governo, em 23 de janeiro de 1862, ter expedido um decreto determinando que a regra estabelecida em 1855, segundo a qual, durante a realização dos exames escolares, o examinador que fosse parente do examinando deveria se abster de votar, passaria abranger também a realização dos concursos para magistério.³²⁸

Não se pode, no entanto, excluir a hipótese de que a reclamação de Aprígio tivesse como causa a sua própria experiência, pois ele somente logrou ser nomeado lente substituto depois de participar de três concursos.³²⁹

Tarquínio, tendo tomado posse em 5 de março de 1860, foi logo designado para reger uma das cadeiras de Direito Civil, passando, em seguida, a lecionar direito natural.³³⁰

A partir daí, e durante o período em que atuou como substituto, esteve na regência, pelo menos por alguns dias, de quase todas as matérias do curso, não tendo ficado afastado de suas

³²⁷ GUIMARÃES, Aprígio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 8.

³²⁸ BRASIL. Decreto n. 2.879, de 23 de Janeiro de 1862. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1862*. Tomo XXV. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862, p. 3.

³²⁹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 89, 95, 97.

³³⁰ MELLO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1861*. Recife: Typographia Universal, 1861, p. 18.

atividades docentes, a não ser, em breve intervalo, quando convocado para servir no Tribunal do Júri.³³¹

Assim, em 1861, deu aulas de Direito Natural, Direito Público Universal, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia; em 1862, de Direito Eclesiástico; em 1863, de Direito Criminal; em 1864, de Direito Civil; em 1865, de Direito Administrativo, e de Direito Natural, Direito Público Universal e Análise da Constituição do Império; em 1866, de Direito Civil e de Direito Eclesiástico; em 1867, de Economia Política; em 1868, novamente de Direito Natural, Direito Público Universal e Análise da Constituição do Império; em 1869, de Direito Civil e de Direito Comercial; e, em 1870, de Direito Civil e de Direito Criminal.³³²

O modo como Tarquínio se tornou catedrático de Direito Civil foi um tanto diferente.

A 15 de julho de 1870, faltando, portanto, apenas três meses para o término do ano letivo, Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, o substituto mais antigo, fora nomeado titular da cátedra de Direito Civil, antes ocupada por Brás Florentino.³³³

Acontece que a Congregação entendeu não ser conveniente que ele e João José Ferreira de Aguiar, seu tio por afinidade, professor catedrático de Direito Comercial, compartilhassem disciplinas oferecidas no mesmo ano, mais especificamente no terceiro ano do curso jurídico.

³³¹ TAVARES, Jeronimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863, p. 15.

³³² MELLO FILHO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 10, 11; TAVARES, Jeronimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863, p. 15, 16; DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 37; FIGUEIREDO, José Bento da Cunha e. *Dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1864*. [s.l.]: [s.n.], 1865, p. 7; PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 9; SOUZA, João Silveira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: [s.n.], 1867, p. 2; REGO, Vicente Pereira do. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1867 Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1868, p. 10; AMARANTO, Tarquínio Bráulio de Souza. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1868 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1869, p. 4; PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1869 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1870, p. 2; AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 3.

³³³ AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 3.

Como fundamento, invocou-se o já mencionado Decreto de 1862, cujo objetivo era regulamentar os casos de suspeição nas votações realizadas nas Faculdades de Direito. De acordo com o artigo 2º desse diploma legal:

Nas questões de interesse particular não podem votar conjuntamente Lentes entre os quais se dê o impedimento de parentesco até ao segundo grau contado de conformidade com o direito canônico.³³⁴

Estando os parentes regendo as duas cadeiras do terceiro ano, ficariam, naturalmente, indicados para compor a banca examinadora dos atos finais. Considerando que as votações que se realizariam nessas ocasiões envolveriam interesses particulares dos alunos, um dos examinadores ficaria impedido de votar.

Tal problema poderia ser contornado, substituindo, a cada ano, um dos parentes por outro examinador.

Além disso, a incompatibilidade sequer chegaria a ocorrer em todos os anos, pois o professor de direito civil sempre acompanhava suas turmas, dando aulas ora no terceiro, ora no quarto ano.

A Congregação, no entanto, achou melhor evitar esses transtornos.

Assim, em 4 de fevereiro de 1871, Aprígio foi transferido para a cadeira de Economia Política, localizada no quinto ano, que ficara vaga com a jubilação de Autran, e Tarquínio, então o substituto mais antigo, foi nomeado para a de Direito Civil.³³⁵

Não sabemos se Aprígio opôs alguma resistência à mudança. É até provável que não o tenha feito. É provável também que tenha se sentido bem com a disciplina que lhe coube.

³³⁴ BRASIL. Decreto n. 2.879, de 23 de Janeiro de 1862. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1862*. Tomo XXV. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862, p. 3.

³³⁵ SILVA, João Thomé da. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada no Ano de 1872*. Recife: [s.n.], 1872, p. 7.

O direito civil, no entanto, saiu perdendo com a permuta.

Aprigio Guimarães tem sido considerado um dos mais importantes professores da história da Faculdade de Direito do Recife.

Para Alberto Venancio Filho, ele e Paula Baptista foram os mestres mais destacados na fase que antecedeu o aparecimento de Tobias Barreto.³³⁶

Phaelante da Camara, que considerava Aprigio “o ponto de intersecção entre o velho tipo acadêmico e o novo, o elo que liga os dois períodos”, o descreveu do seguinte modo:

Foi ele quem, antes da revolução operada por Tobias no terreno dos princípios, começou a modificar a feição moral deste Instituto, por suas idéias liberais e principalmente pelas simpatias que irradiavam da sua personalidade. [...] Admitiu no seu lar distinto a convivência alegre dos discípulos, rompeu com o preconceito de cortejar os alunos na aula, e, ao subir a cadeira de mestre, dizia-lhes carinhosamente: “Bom dia, meus jovens colegas!” [...] Por tudo isto, se tornou o ídolo da mocidade, o seu paraninfo nos dias solenes, tendo recebido ainda mais, como testemunho de amizade filial, o tratamento de – *velho Aprigio* – doce qualitativo que, na frase do talentoso quintanista que lhe foi levar, à borda do túmulo, as despedidas saudosas dos condiscípulos, - “só se confere aos pais e aos benfeitores”.³³⁷

De acordo com Sacramento Blake, era “muito versado nas ciências de direito, orador distinto e escritor aplaudido, foi um dos ornamentos da congregação acadêmica do Recife e um dos mais fortes baluartes das idéias liberais”.³³⁸

Conforme notícia de Clóvis Beviláqua, em 1925, foram inaugurados, nos jardins externos da Faculdade, os bustos de três professores, um deles de Aprigio, e outros de Tobias e Paula

³³⁶ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 120.

³³⁷ CAMARA, Phaelante da. *Memória Histórica da Faculdade do Recife: Ano de 1903*. Recife: Imprensa Industrial, 1904, p. 24, 25.

³³⁸ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 332.

Baptista, o que revela o modo como a comunidade acadêmica o reverenciava, mesmo passados tantos anos de seu falecimento.³³⁹

Além disso, Aprigio escreveu textos relacionados à sua cátedra, publicados, primeiramente, num periódico, e, depois, recolhidos por seu filho e dados à estampa como compêndio da matéria.³⁴⁰

Tarquínio, ao contrário, além de não ter escrito sobre a disciplina cuja cátedra ocupou, parece não ter se elevado muito acima da mediocridade.

Clóvis Beviláqua, por exemplo, que foi seu aluno em 1880 e durante boa parte do ano letivo de 1881³⁴¹, disse o seguinte a seu respeito:

Se não era talento superior, satisfazia melhor do que outros mais favorecidos pela natureza, a tarefa de ensinar. Costumava dizer que estudava mais as suas lições do que qualquer dos seus alunos. O certo é que, falando com clareza, pausadamente, e fundamentando bem a doutrina exposta, transmitia aos ouvintes o fruto das lucubrações.³⁴²

O autor da memória acadêmica de 1874 afirma que o estudo do Direito Civil tem recebido grande impulso na Faculdade, em razão da atuação dos respectivos catedráticos. Contudo, enquanto identifica Drummond como um mestre ilustrado e chama a atenção para sua longa experiência, descreve Tarquínio apenas como professor laborioso e dedicado.³⁴³

³³⁹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 293.

³⁴⁰ GUIMARÃES, Aprigio. Apontamentos de Economia Política. *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, v. I, p. 550-555, jun.1879; GUIMARÃES, Aprigio. Apontamentos de Economia Política. *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, v. II, p. 20-26, 102-111, 187-196 e 337-347, out.1879; BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 331.

³⁴¹ SEABRA, José Joaquim. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1881 Lida Perante a Congregação da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1882, p. 2, 3.

³⁴² BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 100.

³⁴³ PESSOA, Francisco Pinto. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1874*. Recife: [s.n.], 1875, p. 6.

Em relação a Tarquinio, o exercício da função de professor catedrático ficou necessariamente prejudicado com o início de uma outra carreira. Tendo assumido a cadeira de Direito Civil em 1871, logo em seguida, em 1873, o vemos exercendo mandato de deputado na Câmara temporária.³⁴⁴ Daí em diante, ficará mais tempo na Corte, como deputado, do que nas atividades cotidianas do magistério.

Assim é que, por exemplo, ficará afastado da regência de sua cadeira durante os anos letivos de 1875, 1877, 1882, 1883 e 1884.³⁴⁵

Em outras ocasiões, obteve licença para se afastar de suas funções docentes, como em 1876 e em 1881.³⁴⁶

A Corte já o atraía tanto que, em 1883, participou da tentativa fracassada de Fernando Mendes de Almeida de criar ali um curso jurídico. Na ocasião, foi-lhe entregue a regência de uma cadeira de direito civil pátrio.³⁴⁷

Sua carreira no magistério foi concluída de modo melancólico, quando a 21 de fevereiro de 1891, em razão da reforma Benjamin Constant, o Governo o jubilou, juntamente com alguns dos mais antigos lentes em exercício, entre os quais, José Pinto Junior, Antonio Coelho Rodrigues, Francisco Pinto Pessoa, José Higino, Albino Meira e Joaquim Corrêa de Araujo, o

³⁴⁴ BELFORT, José Joaquim Tavares. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1873 Apresentada em Sessão da Congregação aos 2 de Maio de 1874*. Recife: [s.n.], 1874, p. 4.

³⁴⁵ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 2; ARAUJO, Joaquim Corrêa. *Memória Histórica Acadêmica de 1877*. Recife: [s.n.], 1878, p. 3; GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1882*. Recife: [s.n.], [1882 ou 1883], p. 3; MENEZES, Tobias Barreto de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1883*. Recife: [s.n.], [1882 ou 1883], p. 3; PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis do Ano de 1884*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p. 6.

³⁴⁶ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1876 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 7 de Maio de 1877*. Recife: [s.n.], 1877, p. 16; SEABRA, José Joaquim. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1881 Lida Perante a Congregação da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1882, p. 5.

³⁴⁷ SAUER, Arthur. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial do Império do Brasil Para 1883*; Fundado por Eduardo von Laemmert. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C., 1883, p. 1.354; SAUER, Arthur. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial do Império do Brasil Para 1884*; Fundado por Eduardo von Laemmert. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C., 1884, p. 1.278.

outro catedrático de Direito Civil. De em meio aos que foram nomeados nessa mesma ocasião, encontra-se Clóvis Beviláqua.³⁴⁸

Não é nada difícil, portanto, concluir que o encerramento da fase imperial e o começo da republicana, pelo menos no que se refere à Faculdade de Direito do Recife, marca um novo tempo no ensino do Direito Civil.

Em relação à sua influência sobre os alunos, deve ficar registrado que Castro Alves era um dos colaboradores do periódico *Lidador Acadêmico*, redigido sob a orientação de Tarquinio.³⁴⁹

2.7.3 Produção bibliográfica

Sacramento Blake não o inclui em seu abrangente dicionário. Dedicou, no entanto, algumas linhas a um de seus filhos, o que lhe herdara o nome.³⁵⁰

Em apenas três ocasiões, surgem publicações suas.

Nenhuma delas, no entanto, resultado de decisão livre, seja quanto ao ato de escrever, seja quanto ao assunto a que se dedicar.

A primeira se deu em 1859, por ocasião de seu doutoramento.³⁵¹

A segunda, nesse mesmo ano, quando se submeteu a concurso para ingressar no magistério.³⁵²

³⁴⁸ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 212.

³⁴⁹ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 138.

³⁵⁰ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 250.

³⁵¹ AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Ofereceu à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Acadêmica de Miranda & Vasconcellos, 1859; AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor se Propõe a Defender Perante a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Acadêmica de Miranda & Vasconcellos, 1859. 9 p.

³⁵² AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Por Ocasião do Concurso Que Deve Ter Lugar em Dezembro de 1859, Para Provimento de Uma Vaga de Lente Substituto da Mesma Faculdade*. Recife: Tipografia Universal, 1859. 19 p.

E a terceira, em 1869, quando lhe coube escrever a memória acadêmica relativa aos sucessos do ano anterior.³⁵³

É certo que voltou a publicar as mesmas dissertações, elaboradas por ocasião do doutoramento e do concurso, quase vinte anos depois, em periódico especializado.³⁵⁴

Entre as teses apresentadas para obter o grau de doutor, algumas merecem destaque.

De Direito Natural:

As disposições testamentárias são de direito natural; mas não assim a igualdade das legítimas.

O dano, ainda inocentemente causado, obriga o ledente à reparação.

Por direito natural existem obrigações positivas independentes do consentimento.³⁵⁵

De Direito Público:

Admitido o princípio da soberania do povo e da delegação dos poderes, nem por isso todo cidadão deve ter o direito de votar e ser votado.

A existência de uma câmara vitalícia não repugna com o sistema representativo.

³⁵³ AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1868 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1869. 12 p.

³⁵⁴ AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. O Privilégio Concedido pelo Artigo 47, §1º da Constituição É de Tal Sorte Restrito ao Cargo, Que Cesse Pela Expiração do Mandato Antes do Julgamento? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 14, p. 221-229, set./dez.1877; AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. Com o Progresso da Sociedade, Qual a Tendência do Salário em Relação ao Lucro? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 15, p. 616-621, 1878.

³⁵⁵ AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor se Propõe a Defender Perante a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Acadêmica de Miranda & Vasconcellos, 1859, p. 3.

A hereditariedade monárquica concilia-se com o princípio da soberania do povo.³⁵⁶

De Direito Constitucional:

O Art. 6 é constitucional.³⁵⁷

De Direito Eclesiástico:

A soberania temporal do papa é consentânea ao espírito do Evangelho, e compatível com a natureza da autoridade espiritual.³⁵⁸

De Hermenêutica:

A interpretação declarativa e a gramatical diferem em que esta é um dos meios de chegar a aquela.

A interpretação gramatical e a lógica podem contribuir simultaneamente para indicarem o verdadeiro sentido da lei.

O direito natural e a equidade são uma e a mesma coisa, e não fontes diversas donde emanam diferentes regras de interpretação.³⁵⁹

De Economia Política:

³⁵⁶ AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor se Propõe a Defender Perante a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Acadêmica de Miranda & Vasconcellos, 1859, p. 4.

³⁵⁷ AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor se Propõe a Defender Perante a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Acadêmica de Miranda & Vasconcellos, 1859, p. 4.

³⁵⁸ AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor se Propõe a Defender Perante a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Acadêmica de Miranda & Vasconcellos, 1859, p. 5.

³⁵⁹ AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor se Propõe a Defender Perante a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Acadêmica de Miranda & Vasconcellos, 1859, p. 6, 7.

A existência e o progresso da propriedade não contribuem para aumentar a desigualdade das condições.³⁶⁰

Nessa ocasião, a dissertação apresentada procurou resolver o seguinte problema: “O privilégio concedido pelo art. 47, § 1 da Constituição é de tal sorte restrito ao cargo que cesse pela expiração do mandato antes do julgamento?”.³⁶¹

Quanto às teses apresentadas no concurso para o cargo de professor, destacamos as que podem revelar aspectos interessantes do pensamento do autor.

De Direito Natural:

Nem sempre o direito de defesa pode estender-se até o ponto de tirar a vida do agressor, que só atenta contra a propriedade material do ofendido.

O empréstimo a juro, quando a taxa é moderada e fundada em justo título, não é contrário ao direito natural.

Não pode dar-se verdadeira colisão entre as obrigações jurídicas e as morais.³⁶²

De Direito das Gentes:

Em regra, as nações não têm o direito de intervir nas mudanças de governo e novas organizações dos estados limítrofes.³⁶³

³⁶⁰ AMARANTO, Tarquinio Bráulio de Souza. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor se Propõe a Defender Perante a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Acadêmica de Miranda & Vasconcellos, 1859, p. 7.

³⁶¹ AMARANTO, Tarquinio Bráulio de Souza. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Ofereceu à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Acadêmica de Miranda & Vasconcellos, 1859. 9 p.

³⁶² AMARANTO, Tarquinio Bráulio de Sousa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Por Ocasião do Concurso Que Deve Ter Lugar em Dezembro de 1859, Para Provimento de Uma Vaga de Lente Substituto da Mesma Faculdade*. Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 3.

³⁶³ AMARANTO, Tarquinio Bráulio de Sousa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Por Ocasião do Concurso Que Deve Ter Lugar em Dezembro de 1859, Para Provimento de Uma Vaga de Lente Substituto da Mesma Faculdade*. Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 3.

De Direito Público:

A sociedade civil, fato necessário e providencial, não tem o seu fundamento na vontade dos associados.

O Estado não deve proteger igualmente a todos os cultos.

Os juízes devem ser perpétuos.³⁶⁴

De Direito Constitucional:

O poder moderador é propriamente um poder político, e não um agregado de atribuições dos outros poderes.³⁶⁵

De Direito Eclesiástico:

Os bispos recebem de Deus, por intermédio do papa, a sua jurisdição, isto é, o poder de julgar e governar os fiéis de suas respectivas dioceses.

É impossível dizer-se que o concílio geral é superior ao papa.

O papa pode renunciar a sua dignidade.³⁶⁶

De Hermenêutica Jurídica:

Entre nós, pode existir interpretação de uso e jurisprudência.

A interpretação extensiva não cabe nas matérias criminais.³⁶⁷

³⁶⁴ AMARANTO, Tarquinio Braulio de Sousa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Por Ocasião do Concurso Que Deve Ter Lugar em Dezembro de 1859, Para Provimento de Uma Vaga de Lente Substituto da Mesma Faculdade*. Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 4.

³⁶⁵ AMARANTO, Tarquinio Braulio de Sousa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Por Ocasião do Concurso Que Deve Ter Lugar em Dezembro de 1859, Para Provimento de Uma Vaga de Lente Substituto da Mesma Faculdade*. Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 4.

³⁶⁶ AMARANTO, Tarquinio Braulio de Sousa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Por Ocasião do Concurso Que Deve Ter Lugar em Dezembro de 1859, Para Provimento de Uma Vaga de Lente Substituto da Mesma Faculdade*. Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 5.

De Processo:

O estrangeiro que sofrer alguma prisão ilegal pode requerer ordem de habeas-corpus.

Pode haver denúncia de perjúrio contra o que prestou juramento decisório, cuja falsidade consta de documentos posteriormente achados.³⁶⁸

A dissertação que apresentou nessa ocasião tinha por objeto o seguinte problema: “Com o progresso da sociedade, qual a tendência do salário em relação ao lucro?”.³⁶⁹

O mesmo trabalho foi novamente publicado quase vinte anos depois, em periódico especializado.³⁷⁰

2.7.4 Produção bibliográfica de Direito Civil

Em nenhum outro momento, além daqueles em que apresentou teses à Faculdade de Direito, Tarquínio se dedicou a temas de Direito Civil.

Para descobrir como tratava dos assuntos relacionados à sua cátedra, nada temos, portanto, além das seguintes proposições:

Celebrado o matrimônio por dote, comunicam-se os adquiridos, quando a respeito deles nada se estipulou no contrato dotal.

³⁶⁷ AMARANTO, Tarquínio Bráulio de Sousa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Por Ocasião do Concurso Que Deve Ter Lugar em Dezembro de 1859, Para Provimento de Uma Vaga de Lente Substituto da Mesma Faculdade*. Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 7.

³⁶⁸ AMARANTO, Tarquínio Bráulio de Sousa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Por Ocasião do Concurso Que Deve Ter Lugar em Dezembro de 1859, Para Provimento de Uma Vaga de Lente Substituto da Mesma Faculdade*. Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 7.

³⁶⁹ AMARANTO, Tarquínio Bráulio de Sousa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Por Ocasião do Concurso Que Deve Ter Lugar em Dezembro de 1859, Para Provimento de Uma Vaga de Lente Substituto da Mesma Faculdade*. Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 1-9.

³⁷⁰ AMARANTO, Tarquínio Bráulio de Souza. *Com o Progresso da Sociedade, Qual a Tendência do Salário em Relação ao Lucro? O Direito*, Rio de Janeiro, v. 15, p. 616-621, 1878.

Os filhos adulterinos, concebidos na constância do matrimônio, legitimam-se casando depois os pais.

O esposo repudiado sem justa e legítima causa tem o direito de haver a quantia estipulada para servir de compensação, ou o que for arbitrado pelo juiz à título de indenização, se por ventura não preferir afinal o repudiante encher a fé dada; e desta alternativa podem resultar os inconvenientes que de ordinário acompanham os casamentos que não são inteiramente livres.

Ao senhorio cabe o direito de prelação ainda no caso em que o foreiro, querendo permutar o prazo, manifesta que tem particular estima à coisa que se lhe oferece em troca.

O Substituto pupilar não sucede, senão na terça, ao pupilo a quem sobrevive legítimo descendente.

O legatário de um prédio hipotecado ao credor do defunto tem contra os herdeiros necessários ou voluntários do mesmo, o direito de pedir o legado, ficando a cargo destes o pagamento da dívida, se o testador não dispôs o contrário: salvo em todo caso a ação hipotecária do credor.³⁷¹

Os filhos adulterinos não se legitimam pelo casamento posterior dos pais.

O pai não pode ser obrigado a dar ao filho que se casa, parte de sua futura legítima.

Consideram-se causas atendíveis, para que os pais neguem o seu consentimento ao casamento dos filhos, todas aquelas de que pode resultar um fundado receio de mau êxito para o mesmo casamento.

Os herdeiros necessários são obrigados a satisfazer, a custa da herança, os encargos que oneravam os bens do defunto, ao tempo em que ele testou; mas não aqueles a que ele os sujeitou pelo seu testamento, se excederem as forças da terça.

³⁷¹ AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor se Propõe a Defender Perante a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Acadêmica de Miranda & Vasconcellos, 1859, p. 5, 6.

O mútuo consenso das partes sobre a coisa e seu preço é bastante, por si só, para as obrigar reciprocamente; mas não para transferir o domínio da mesma coisa.

O resíduo da herança, no caso em que o testador, não tendo herdeiros necessários, instituiu estranhos em porções certas e determinadas; pertence aos outros herdeiros legítimos, segundo a ordem que lhes é assinada pelas Ord. Liv. 4 tit. 94, e tit. 96 pr.³⁷²

2.8 Corrêa de Araujo

2.8.1 Dados biográficos

Joaquim Corrêa de Araujo é natural de Pernambuco.³⁷³

Obteve o grau de bacharel em Direito na Faculdade do Recife, em 1864.³⁷⁴ Foi colega de turma de João Vieira de Araújo e contemporâneo de outros que também seguiriam carreira no magistério, como Graciliano de Paula Baptista, José Joaquim Tavares Belfort, Antônio Coelho Rodrigues e José Higino Duarte Pereira.³⁷⁵

Defendeu teses para obter grau de doutor nos dias 5 e 6 de julho de 1868, tendo sido aprovado. Naquele ano, outros dois candidatos também se apresentaram, mas não tiveram a mesma sorte.³⁷⁶

³⁷² AMARANTO, Tarquinio Braulio de Sousa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Por Ocasão do Concurso Que Deve Ter Lugar em Dezembro de 1859, Para Provimento de Uma Vaga de Lente Substituto da Mesma Faculdade*. Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 5, 6.

³⁷³ MARTINS, Henrique. *Lista Geral dos Bacharéis e Doutores que Têm Obtido o Respectivo Grau na Faculdade de Direito do Recife Desde sua Fundação em Olinda, no Ano de 1828, Até o Ano de 1931*. 2. ed. Recife: Tipografia do Diário da Manhã, 1931, p. 102.

³⁷⁴ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 112.

³⁷⁵ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 112, 105, 116, 121.

³⁷⁶ AMARANTO, Tarquínio Bráulio de Souza. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1868 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1869, p. 6.

Segundo Clóvis Beviláqua, “foi político de prestígio”.³⁷⁷

Em 1872 e em 1873, o vemos como deputado na Assembléia Provincial de Pernambuco.³⁷⁸

Em 1876, exerceu o cargo de primeiro secretário, ocupando, em alguns momentos, a presidência da Casa.³⁷⁹

Também representou sua província na Assembléia Geral.³⁸⁰

*Em 1877, esteve na Câmara dos Deputados.*³⁸¹

*Durante todo o ano de 1878 não exerceu o magistério, provavelmente pelo mesmo motivo.*³⁸²
*Até para tomar posse de sua nova cátedra, a de Direito Civil, no dia 8 de outubro, precisou da intervenção de um procurador, o seu colega Tarquinio Braulio de Souza Amaranto.*³⁸³

Um fato bastante curioso, provavelmente ligado à atuação política de Joaquim Corrêa de Araujo, foi a sua iniciativa de doar, em 1884, o retrato de Pedro Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque, o Visconde de Camaragibe, para a galeria dos antigos diretores e lentes da Academia.³⁸⁴

³⁷⁷ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 127.

³⁷⁸ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO. *Anais da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco de 1872*. Pernambuco: Tipografia da Província, 1872, p. 1; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO. *Anais da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco de 1873*. Pernambuco: Tipografia da Província, 1873, p. 1.

³⁷⁹ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO. *Anais da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco de 1876*. Pernambuco: Tipografia da Província, 1876, p. 1, 71.

³⁸⁰ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 127.

³⁸¹ ARAUJO, Joaquim Corrêa. *Memória Histórica Acadêmica de 1877*. Recife: [s.n.], 1878, p. 3.

³⁸² RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1878 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 26 de Abril de 1879*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, p. 4.

³⁸³ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1878 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 26 de Abril de 1879*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, p. 10.

³⁸⁴ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis do Ano de 1884*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p. 5.

Sabemos que Camaragibe havia sido um dos mais importantes líderes conservadores do norte do País.

Segundo Clóvis Beviláqua, Corrêa de Araujo era “católico fervoroso”, tendo recebido, do Papa, o título de Conde.³⁸⁵

Assim é que o vemos, em 1884, quando do falecimento do colega João Thomé da Silva, propor que a Congregação “fizesse sufragar a sua alma com algumas missas”, o que, conforme testemunho do autor da memória acadêmica daquele ano, efetivamente se deu.³⁸⁶

Ainda segundo Clóvis Beviláqua, “a sua banca de advogado foi das mais rendosas do Recife”.³⁸⁷

2.8.2 Carreira docente

Em 1870, abertas as inscrições do concurso para lente substituto, Joaquim Corrêa de Araujo apresentou-se como único candidato. Realizadas as provas de 22 a 30 de março, foi aprovado e teve seu nome apresentado ao Governo. Nomeado em 4 de maio, tomou posse no dia 14 de junho.³⁸⁸

Sua estréia no magistério deu-se exatamente numa cadeira de Direito Civil, a do quarto ano, cujo titular era o velho Trigo de Loureiro, afastado em razão da doença que o iria vitimar ainda naquele ano. Tendo assumido a regência no mesmo dia de sua posse, acompanhou a turma até o final do ano.³⁸⁹

³⁸⁵ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 127.

³⁸⁶ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis do Ano de 1884*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p. 4.

³⁸⁷ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 127.

³⁸⁸ AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 3, 4.

³⁸⁹ AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 3.

Daí, até 1876, atuará como substituto, havendo notícia de que regeu Direito Criminal em 1871, Direito Eclesiástico em 1873, e novamente Direito Criminal em 1875.³⁹⁰ É provável que, no período, também tenha substituído em outras matérias.

Sua ascensão à cátedra se deu em 10 de maio de 1876, no lugar aberto em razão do falecimento de José Antonio de Figueiredo. Sua cadeira seria a primeira do segundo ano e teria por objeto a continuação das matérias estudadas na primeira do primeiro ano (Direito Natural, Direito Público Universal, e Análise da Constituição do Império), além de Direito das Gentes e Diplomacia.³⁹¹

No dia 6 de junho, tomou posse e passou a reger a sua cadeira que, desde o início do ano e até aquele momento, vinha sendo acumulada por Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, professor catedrático de Economia Política.³⁹²

Nos dois anos seguintes, quase não exerceu as funções de magistério, pois, além de ter sido deputado na Assembléia Geral, obteve licença do Governo Imperial, de 1º de agosto a 9 de dezembro de 1878.³⁹³

Nesse mesmo ano de 1878, Corrêa de Araujo tornou-se catedrático de Direito Civil.

Com o falecimento de Drummond, de acordo com os Estatutos em vigor, em princípio, a cátedra deveria ser entregue ao substituto mais antigo.

³⁹⁰ SILVA, João Thomé da. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada no Ano de 1872*. Recife: [s.n.], 1872, p. 4; BELFORT, José Joaquim Tavares. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1873 Apresentada em Sessão da Congregação aos 2 de Maio de 1874*. Recife: [s.n.], 1874, p. 3; RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 2.

³⁹¹ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1876 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 7 de Maio de 1877*. Recife: [s.n.], 1877, p. 15.

³⁹² PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1876 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 7 de Maio de 1877*. Recife: [s.n.], 1877, p. 7, 15.

³⁹³ ARAUJO, Joaquim Corrêa. *Memória Histórica Acadêmica de 1877*. Recife: [s.n.], 1878, p. 3; RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1878 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 26 de Abril de 1879*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, p. 4.

Naquele momento, o mais antigo era Coelho Rodrigues, a quem a expectativa de se tornar professor titular de Direito Civil muito agradou. Do contrário ele não teria dito as seguintes palavras:

Logo que tive conhecimento da morte do Dr. Drummond pedi ao Sr. Ministro do Império minha promoção à respectiva cadeira, segundo a cesso natural da antiguidade, e de bom grado sujeitar-me-ia a novo concurso, se tanto me fosse exigido para obtê-la. Meu pedido, porém, ficou sem efeito, não sei se por chegar tarde, ou se por improcedente.³⁹⁴

Na verdade, Coelho Rodrigues sabia muito bem o motivo que o impedira de subir à cátedra de direito civil. É que, utilizando-se de expressa permissão dos Estatutos de 1854, Joaquim Corrêa de Araujo, então catedrático de Direito Natural, solicitara para lá a sua transferência.

Aliás, tanto a mágoa, quanto o conhecimento da regra legal que tanto o prejudicava, ficam transparentes no seguinte trecho em que Coelho Rodrigues fala do dever de substituir Drummond:

E a mim corria este rigoroso dever com tanto mais razão, quanto teria de ocupar a sua imensa vaga, se o art. 35 do Decreto n. 1386 de 28 de Abril de 1854 não tivesse dado lugar a que outro mais capaz, e sobretudo mais digno fosse transferido para a importante cadeira que ele deixou vaga.³⁹⁵

O fato é que em 17 de agosto de 1878, Coelho Rodrigues foi nomeado para a cátedra de Direito Natural e Joaquim Corrêa de Araujo foi transferido desta para a de Direito Civil.³⁹⁶

³⁹⁴ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1878 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 26 de Abril de 1879*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, p. 7.

³⁹⁵ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1878 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 26 de Abril de 1879*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, p. 1.

³⁹⁶ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1878 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 26 de Abril de 1879*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, p. 10.

É interessante notar que ambos os professores, naquele momento, ocupavam assentos na Assembléia Geral.³⁹⁷

Corrêa de Araujo tomou posse da nova cadeira por procuração, em 8 de outubro de 1878.³⁹⁸

Com a demora no provimento da cadeira, a disciplina foi ministrada, desde o falecimento de Drummond e até o encerramento do ano, por João Vieira de Araújo.³⁹⁹

De 1879 a 1884, há registros de que Correa de Araujo esteve lecionando Direito Civil, ora no terceiro, ora no quarto ano, conforme se costumava fazer.⁴⁰⁰

É provável que isso também tenha ocorrido nos anos seguintes, até 1891, pois sabemos que, neste ano, ele foi um dos professores jubilados compulsoriamente pela República.⁴⁰¹ (BEVILÁQUA, 1977, p. 127).

Quanto às suas qualidades como professor, ouçamos o testemunho de Clóvis Beviláqua, um de seus alunos no ano de 1881:

[...] como professor, era bem reputado. A sua exposição, na cátedra, era clara, e a doutrina segura, ainda que sem brilho, e sem pretensões à originalidade. Ouvi-lhe, no quarto ano, as preleções de Direito civil,

³⁹⁷ ARAUJO, Joaquim Corrêa. *Memória Histórica Acadêmica de 1877*. Recife: [s.n.], 1878, p. 3.

³⁹⁸ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1878 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 26 de Abril de 1879*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, p. 10.

³⁹⁹ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1878 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 26 de Abril de 1879*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, p. 4.

⁴⁰⁰ ARAUJO, João Vieira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1879 Lida em Sessão da Congregação de 28 de Fevereiro de 1880*. Recife: [s.n.], 1880, p. 2; SEABRA, José Joaquim. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1881 Lida Perante a Congregação da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1882, p. 2; GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1882*. Recife: [s.n.], [1882 ou 1883], p. 3; MENEZES, Tobias Barreto de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1883*. Recife: [s.n.], 1884, p. 3; PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis do Ano de 1884*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p. 5.

⁴⁰¹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 127.

explanando Loureiro, sem dele se alongar, mas dando noções precisas sobre o assunto explicado.⁴⁰²

2.8.3 Produção bibliográfica

Sacramento Blake não o inclui em seu abrangente Dicionário Bibliográfico Brasileiro.

Contudo, em pelo menos três momentos, todos ligados à vivência acadêmica, Joaquim Corrêa de Araujo deu publicidade a textos de sua autoria.

*Em 1868, a fim de obter o grau de doutor, submeteu à Congregação as teses e a dissertação que para esse fim elaborara.*⁴⁰³

*Em 1870, redigiu outras teses e outra dissertação, utilizando-as no concurso para o cargo de lente substituto.*⁴⁰⁴ *Esta mesma dissertação, alguns anos depois, foi publicada num dos periódicos jurídicos da época.*⁴⁰⁵

*Em 1878, apresentou à Congregação da Faculdade do Recife a memória acadêmica relativa aos acontecimentos do ano anterior.*⁴⁰⁶

Quanto ao que pensava sobre o ensino, a memória acadêmica pode revelar pelo menos dois dados relevantes.

Em primeiro lugar, há indicação que ele reconhecia que o envolvimento de alguns lentes em outras atividades, muito especialmente a política, era prejudicial ao ensino. Depois de informar que, ao longo do ano letivo de 1877, muitos professores estiveram afastados da

⁴⁰² BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 127; SEABRA, José Joaquim. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1881 Lida Perante a Congregação da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1882, p. 3.

⁴⁰³ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Comercial de G. H. de Mira, 1868. 10p.; ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhler & C., 1868. 10p. (Quais os limites da liberdade religiosa?).

⁴⁰⁴ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Teve Lugar em Março de 1870*. Pernambuco: Tipografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos, 1870. 23p. (No original encontrado, faltam duas páginas, inclusive a que tem o título da dissertação).

⁴⁰⁵ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. A Prescrição Não Alegada Pela Parte, Mas Constante dos Autos, Pode Ser Suprida Pelo Juiz? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 13, p. 10-21, maio/ago.1877.

⁴⁰⁶ ARAUJO, Joaquim Corrêa. *Memória Histórica Acadêmica de 1877*. Recife: [s.n.], 1878. 15p.

regência de suas cadeiras, ocupando assentos na Câmara dos Deputados e na Assembléia Provincial, ou em comissões do Governo, tornando “necessária a acumulação de trabalhos para os poucos Lentes que estavam em exercício”, apresenta a seguinte conclusão:

Não se pode desconhecer o inconveniente que daí resulta, inconveniente confessado por todos aqueles que têm se prestado, por amor ao ensino, ao penoso serviço de reger duas cadeiras.⁴⁰⁷

O curioso é que, naquele ano letivo, foi ele um dos professores que estivera afastado por causa da política.⁴⁰⁸

Em segundo lugar, percebe-se que ele acreditava que o ensino dos princípios elementares de determinada disciplina habilitaria o estudante a “resolver questões que deixam de ser tratadas por falta de tempo”. Para ele, assim deveriam agir os lentes, pois, “nos seis meses, a que se reduz o ano letivo, não é possível explicar todas as matérias de que tratam os compêndios e códigos adotados para o ensino”.⁴⁰⁹

Nesse mesmo texto, há uma passagem curiosa. Tendo apresentado o balanço do movimento da biblioteca e tendo dito que eram aproximadamente setecentas as obras ali recolhidas, afirma o seguinte:

Informa o Bibliotecário que todas as obras são de bons autores e acham-se em bom estado.⁴¹⁰

Resta saber o que seria um bom autor e como se poderia dar semelhante qualificação a um número tão grande de pessoas.

⁴⁰⁷ ARAUJO, Joaquim Corrêa. *Memória Histórica Acadêmica de 1877*. Recife: [s.n.], 1878, p. 4.

⁴⁰⁸ ARAUJO, Joaquim Corrêa. *Memória Histórica Acadêmica de 1877*. Recife: [s.n.], 1878, p. 3.

⁴⁰⁹ ARAUJO, Joaquim Corrêa. *Memória Histórica Acadêmica de 1877*. Recife: [s.n.], 1878, p. 4.

⁴¹⁰ ARAUJO, Joaquim Corrêa. *Memória Histórica Acadêmica de 1877*. Recife: [s.n.], 1878, p. 14.

As teses que o autor apresentou, em 1868, visando obter o título de doutor, sugerem conclusões interessantes.

Em relação à disciplina de Direito Natural, ele propôs as seguintes:

A todo direito está essencialmente anexa a coação.

O direito de propriedade resulta direta e imediatamente da natureza humana.

A sociedade conjugal é necessária em sua essência, e voluntária em sua formação.⁴¹¹

As de Direito Público foram as seguintes:

A felicidade dos povos não está adstrita a uma certa forma de governo.

A bondade de um governo não depende tanto de sua forma, quanto da honestidade dos que governam.

O poder político e de Direito Divino.⁴¹²

De Direito Internacional:

Para começar as hostilidades não é necessário prévia declaração de guerra.

O Direito Natural das Gentes não autoriza o emprego de todos os meios de destruição contra o inimigo.⁴¹³

⁴¹¹ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Comercial de G. H. de Mira, 1868, p. 3.

⁴¹² ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Comercial de G. H. de Mira, 1868, p. 3,4.

⁴¹³ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Comercial de G. H. de Mira, 1868, p. 4.

De Direito Eclesiástico:

Os párocos entre nós são considerados empregados públicos.

O Papa é superior ao Concílio Geral.⁴¹⁴

O tema sobre o qual lhe coube dissertar, nessa ocasião, foi o seguinte: “Quais os limites da liberdade religiosa?”⁴¹⁵ Apesar de pertencer à disciplina de direito público universal, não poderia ter sido mais propício para que suas idéias a respeito de pontos importantes do direito civil ficassem registradas.

Inicialmente, assentou que compreensão incorreta da idéia de liberdade, em qualquer âmbito, pode gerar conseqüências funestas.

Em sua opinião, o abuso da liberdade, quando se dá no âmbito da religião, é ainda mais perigoso, uma vez que

Quando o homem desconhece o seu Criador, não o venera e respeita, não é possível conseguir dele a obediência, e boa vontade ao poder público, sem o que este não poderá dirigi-lo, como deve, ao fim ulterior da instituição social, isto é, a conservação e aperfeiçoamento dos associados.⁴¹⁶

Em seguida, afirma que a liberdade pode e deve ser limitada, pois ela “não consiste em tudo querer, e tudo poder, mas sim em querer e poder de acordo com a razão e a lei”.⁴¹⁷

⁴¹⁴ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Comercial de G. H. de Mira, 1868, p. 5.

⁴¹⁵ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhlert & C., 1868. 10 p.

⁴¹⁶ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhlert & C., 1868, p. 3.

⁴¹⁷ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhlert & C., 1868, p. 4.

Na seqüência, passa a distinguir a liberdade de consciência religiosa da liberdade religiosa propriamente dita.

Em relação à primeira, afirma que “as relações espirituais do homem para com Deus, que são puramente internas, que tem por termo o pensamento, não são suscetíveis de limite na sociedade”.⁴¹⁸

Para ele, a liberdade de consciência não pode ser limitada “porque é uma ofensa a dignidade do homem qualquer limite, que se lhe oponha”⁴¹⁹, bem como porque “as boas ou más idéias, que sobre este ou aquele assunto dominam o espírito do homem não podem ser nocivas aos seus semelhantes, em quanto não são por eles conhecidas”.⁴²⁰

São outros os seus pensamentos, no entanto, quanto à liberdade religiosa, por ele definida como “faculdade que tem o homem de manifestar as suas idéias a respeito da religião, que segue, de poder livremente comunicá-las aos seus semelhantes”.⁴²¹

Para ele, o Estado deveria ter uma única religião oficial e também deveria impor limites à liberdade religiosa, pois dispensar igual proteção a todos os cultos implicaria reconhecer ou que todos eram igualmente verdadeiros, o que seria um absurdo, ou que todos eram igualmente falsos, o que seria uma blasfêmia. Por esse motivo, o vemos, na seqüência, declarar solenemente: “Como Católico não posso aceitar nenhuma dessas proposições”.⁴²²

De fato, como já havíamos dito, Corrêa de Araujo era católico fervoroso.⁴²³

⁴¹⁸ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhlert & C., 1868, p. 5.

⁴¹⁹ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhlert & C., 1868, p. 8.

⁴²⁰ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhlert & C., 1868, p. 3, 4.

⁴²¹ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhlert & C., 1868, p. 5.

⁴²² ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhlert & C., 1868, p. 6.

⁴²³ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 127.

O direito de o Estado escolher uma religião oficial é por ele fundamentado do seguinte modo:

Efetivamente é incompreensível como concedendo ao indivíduo o direito de seguir esta ou aquela religião, se chega a negar este direito ao estado, que não é senão a reunião de indivíduos.

Se o indivíduo tem um fim, o estado também o tem; se o indivíduo precisa seguir uma religião para conseguir o seu fim, o estado que tem o mesmo fim, deve ter a mesma necessidade; se o indivíduo não pode ter duas ou mais religiões, também o estado não as pode seguir.

Como querer que o estado proteja igualmente todas as religiões quando ele apenas pode seguir uma? Não será isso acoroçoar o erro, dar-lhe força e ostentação?

Certamente que sim. O estado não pode proteger o erro, quando está convencido da verdade; e assim ainda que fosse consagrada na lei a obrigação de respeitar e proteger igualmente a todos os cultos, ela jamais se faria efetiva.⁴²⁴

A possibilidade de uma escolha dessa natureza implicar em alguma violência, os seus argumentos são os seguintes:

A religião dominante, a religião do estado não é a do legislador, não é a do príncipe, não é a do maior número, é a da nação.

O legislador, quando consagra proteção especial a uma religião, não a cria; se assim fosse não quereríamos religião de estado, religião dominante; ele não faz mais do que consagrar como religião a que o estado deve proteção especial, e todos obediência e respeito, a religião, que a nação abraça, e julga capaz de fazê-la feliz.

⁴²⁴ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhler & C., 1868, p. 6.

Por ventura o nosso Legislador dispondendo no art. 5 da Constituição que *a Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império* impôs essa Religião aos Brasileiros? Por certo que não. E a palavra *continuará* de que ele serviu-se indica perfeitamente o que acima dissemos, isto é, que o legislador não impõe, consagra a Religião, que a nação seguia, e estava disposta a seguir.

Se a Religião dominante é a religião da nação não se comete violência alguma, quando ela é consagrada na lei, quando se lhe vota proteção especial.

A nação tem direitos, e o governo deve respeitar e protegê-los.⁴²⁵

Como fundamento para a imposição de limites à liberdade religiosa, apresenta o argumento de que “o seu livre exercício é uma ofensa aos sentimentos religiosos da nação”⁴²⁶ e também que o de que os inconvenientes que do seu mau uso podem resultar “afetam toda a sociedade”.⁴²⁷

Além disso, os limites são importantes para que o exercício da liberdade religiosa não venha ofender a religião que o Estado “tiver abraçado, ou antes não venha abalar a fé religiosa da nação, enfraquecer o laço religioso, que unindo o homem a Deus, faz-lhe ao mesmo tempo ver quais são os seus deveres, e o incita a cumpri-los”.⁴²⁸

Para ele, a extensão desses limites à liberdade das demais religiões poderia ser resumida na seguinte frase: “tolere-se o seu exercício, porém sem publicidade”.⁴²⁹

⁴²⁵ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhlert & C., 1868, p. 7.

⁴²⁶ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhlert & C., 1868, p. 8.

⁴²⁷ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhlert & C., 1868, p. 5.

⁴²⁸ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhlert & C., 1868, p. 8.

⁴²⁹ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhlert & C., 1868, p. 9.

A mesma idéia é retomada na conclusão do trabalho, com a seguinte frase:

A publicidade dos diversos cultos deve ser cuidadosamente proibida por todas as considerações, que temos apresentado.⁴³⁰

Em sua opinião, é assim que deveria ser interpretado o artigo 5º da Constituição do Império que, depois de estabelecer a religião católica apostólica romana como religião oficial, tinha a seguinte previsão: “Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo”.⁴³¹

Em 1870, Corrêa de Araujo apresentou novas teses e também uma outra dissertação, dessa vez para concorrer ao cargo de professor substituto.

Quanto às teses, além de ter repetido treze das quarenta e oito proposições apresentadas quando do seu doutoramento, incluiu outras muito interessantes.⁴³²

De Direito Natural:

O duelo é contrário ao Direito Natural.⁴³³

De Direito Público:

É justa e útil a existência de uma Religião de Estado.

⁴³⁰ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhler & C., 1868, p. 10.

⁴³¹ BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império*, 1824. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 80.

⁴³² ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Teve Lugar em Março de 1870*. Pernambuco: Tipografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos, 1870, p. 3-9.

⁴³³ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Teve Lugar em Março de 1870*. Pernambuco: Tipografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos, 1870, p. 3.

Somente devem ser assalariados os ministros da Religião do Estado.⁴³⁴

De Direito Eclesiástico:

Pela nossa legislação os Bispos são considerados empregados públicos.⁴³⁵

De Economia Política:

A divisão do trabalho não embrutece o operário.⁴³⁶

2.8.3 Produção bibliográfica de Direito Civil

As teses de Direito Civil, apresentadas em 1868, foram as seguintes:

O substituto pupilar ó sucede na terça parte ao pupilo, a quem sobrevive legítimo ascendente, que por direito lhe deve suceder.

A data e a leitura pelo tabelião são formalidades essenciais para a validade do testamento público.

A capacidade do herdeiro nas heranças testamentárias é necessária na época da morte do testador, e quando a herança for condicional na do preenchimento da condição. Nas doações inter vivos a capacidade do donatário é necessária na época da aceitação. Nas doações mortis causa é necessária não só na época da aceitação, como na da morte do doador.

O herdeiro, que adio a herança, é obrigado a pagar integralmente as dívidas passivas daquele de quem foi efetivamente herdeiro, ainda que o valor da

⁴³⁴ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Teve Lugar em Março de 1870*. Pernambuco: Tipografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos, 1870, p. 4.

⁴³⁵ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Teve Lugar em Março de 1870*. Pernambuco: Tipografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos, 1870, p. 5.

⁴³⁶ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Teve Lugar em Março de 1870*. Pernambuco: Tipografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos, 1870, p. 8.

herança seja inferior à soma das mesmas dívidas; salvo se adio a benefício de inventário.

A mãe bínuba, nos bens profetícios do filho do seu primeiro matrimônio, em que ela sucedeu por falecimento do seu dito filho, não havendo senão netos do primeiro matrimônio, e filho do segundo, sucedem estes in capita e aqueles in stirpes.

Salvos os casos previstos na Ord – L – 4 – tit – 24 – pr – , pode o locatário reter a casa até ser pago das benfeitorias necessárias, que fez com autorização do proprietário, provando-as incontinenti.⁴³⁷

Em 1870, Corrêa de Araujo apresentou as seguintes teses de Direito Civil:

As fianças do marido com outorga da mulher não obrigam os bens desta ou a sua meação.

No conflito das leis de diferentes países deve a prescrição em matéria pessoal ser regida pela lei do domicílio do devedor.

A tutoria não pode ser exercida pelo estrangeiro.

Distinguem-se as coisas fungíveis das não fungíveis em que estas sendo suscetíveis de conta, peso e medida não podem ser substituídas por outras de igual espécie, qualidade e quantidade, como acontece com aquelas. – Ord. L. 4 tit. 50 pr. e tit. 53 § 1. Esta distinção não é tão completa e exata que na variedade das espécies de umas e outras possa servir de base a todas as conclusões jurídicas.

A mãe bínuba tem apenas o direito de usufruto nos bens que algum dos filhos de seu primeiro matrimônio, falecido ab intestato herdou de seu pai ou seu avô paterno, sendo ainda vivos outros filhos do primeiro matrimônio.

⁴³⁷ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Comercial de G. H. de Mira, 1868, p. 5-7.

Não existindo, porém, filhos do primeiro matrimônio tais bens lhe ficarão pertencendo.

O menor que fizer um casamento desigual (v. g. sendo rico e casando com mulher pobre) não pode usar do benefício da restituição in integrum para corrigir o erro de não ter excluído a comunhão.⁴³⁸

Nessa oportunidade, a dissertação teve por objeto a seguinte questão: “A prescrição não alegada pela parte, mas constante dos autos, pode ser suprida pelo juiz?”⁴³⁹ Como o exemplar que pudemos consultar na Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife estava incompleto, passaremos a utilizar a versão publicada num periódico jurídico da época.⁴⁴⁰

Depois de falar da distinção entre prescrição aquisitiva e prescrição extintiva, de apresentar argumentos favoráveis e contrários à utilização do instituto, e de responder se a sua origem deve ser buscada no Direito Civil ou no Direito Natural, o autor começa a enfrentar o tema proposto, não sem antes advertir que a questão pode encontrar tratamentos diferenciados conforme se observe a legislação civil, a comercial ou a criminal.⁴⁴¹

Quanto ao direito civil, buscando fundamento nas Ordenações Filipinas (Livro IV, título 3, § 1º, e título 79), chega à seguinte conclusão:

Desde que a obrigação natural não desaparece com a obrigação civil, desde que a prescrição é uma verdadeira exceção, que, embora instituída como medida de ordem pública, diz principalmente respeito ao cômodo e interesse particular, e por essa razão é livre à parte renunciá-la sem ofensa

⁴³⁸ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Teve Lugar em Março de 1870*. Pernambuco: Tipografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos, 1870, p. 5-7.

⁴³⁹ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Teve Lugar em Março de 1870*. Pernambuco: Tipografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos, 1870, p. 13-23.

⁴⁴⁰ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *A Prescrição Não Alegada Pela Parte, Mas Constante dos Autos, Pode Ser Suprida Pelo Juiz? O Direito*, Rio de Janeiro, v. 13, p. 10-21, maio/ago.1877.

⁴⁴¹ ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *A Prescrição Não Alegada Pela Parte, Mas Constante dos Autos, Pode Ser Suprida Pelo Juiz? O Direito*, Rio de Janeiro, v. 13, maio/ago.1877, p. 10-12.

do interesse geral, não se pode deixar de concluir que não deve o juiz declará-la, salvo quando for alegada.⁴⁴²

⁴⁴² ARAUJO, Joaquim Corrêa de. A Prescrição Não Alegada Pela Parte, Mas Constante dos Autos, Pode Ser Suprida Pelo Juiz? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 13, maio/ago.1877, p. 14

CAPÍTULO 3 – O DIREITO CIVIL NA ACADEMIA DE SÃO PAULO

Nesse capítulo, cuidaremos dos oito professores que, ao longo de todo o período imperial, passaram pelas cátedras de Direito Civil da Academia de São Paulo.

3.1 Cabral

3.1.1 Dados biográficos

Prudêncio Giraldes Tavares da Veiga Cabral nasceu a 22 de abril de 1800, na cidade de Cuiabá, Província de Mato Grosso.¹

Em 1822, tornou-se um dos primeiros mato-grossenses a obter o título de bacharel em Direito na Universidade de Coimbra.²

De volta ao País, exerceu a magistratura no Rio Grande do Sul, no Ceará e no Maranhão.³

Foi sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e comendador da Ordem de Cristo.⁴

¹ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 85.

² MORAIS, Francisco de. Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872). *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. LXII, 1940, p. 234; MOURA, Carlos Francisco. O Ensino em Mato Grosso no Século XVIII e no Início do Século XIX. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 390, p. 117-135, jan./mar.1996, p. 130.

³ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 85.

Faleceu em São Paulo, no dia 9 de janeiro de 1862.⁵ Ao dar notícia do fato, João Theodoro Xavier disse que sua morte foi “uma perda para a ciência”.⁶

3.1.2 Carreira docente

Cabral foi o primeiro professor de Direito Civil da Academia de São Paulo.

Nomeado por Decreto de 6 de abril de 1829, regeu, no ano seguinte, a primeira cadeira do terceiro ano.⁷

O grau de doutor em Direito lhe foi conferido por Decreto de 16 de setembro de 1834, sem defesa de teses ou apresentação de dissertação.⁸

Recebeu o título de Conselheiro.⁹

Foi jubulado por Decreto de 22 de janeiro de 1861.¹⁰

Todos os cronistas se põem de acordo quando o assunto é a personalidade de Cabral. Para Almeida Nogueira, que o chama várias vezes de excêntrico¹¹, Cabral ocupa “posição de

⁴ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 85.

⁵ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 85.

⁶ XAVIER, João Theodoro. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1862*. São Paulo: [s.n.], 1863, p. 52.

⁷ FIGUEIREDO, Carlos Honório de. Memória Sobre a Fundação das Faculdades de Direito no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, v. XXII, 1859, p. 513.

⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 240.

⁹ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 85.

¹⁰ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 106.

notabilidade, para a crônica anedótica da Academia de São Paulo”.¹² Para Ferreira de Rezende, aluno da Academia na década de 1850, “o Dr. Cabral foi de todos os lentes o que mais notório se tornou entre os acadêmicos como um grande fornecedor de anedotas”.¹³ Spencer Vampré, por fim, depois de dizer que Cabral “era um perfeito esquisitão”, afirma que seu gênio era composto de “um misto singular de desequilíbrio e de talento”.¹⁴

De todas as histórias sobre a vida do professor, a mais reveladora de sua decantada excentricidade é a do seu casamento. Talvez, por isso, todos os cronistas a repetem, se bem que com algumas variações.¹⁵ Ouçamos, então, o testemunho de um deles:

Contava-se, com efeito, que tendo Cabral se casado em uma das melhores famílias de S. Paulo naqueles tempos, a sua noite de núpcias acabou por se converter para uns em um objeto de comentários os mais divertidos e para outros em um objeto de dor ou do maior escândalo. E isto; porque depois que o introduziram no quarto da sua noiva e que ele acabou por se ver ali a sós com ela, parece que foi de repente atacado de um acesso de grande terror ou quiçá, para melhor dizer, de um grande arrependimento. E então, em vez de ir para o leito ou de dirigir à sua noiva, que espantada o observava, a menor carícia ou sequer uma palavra ao menos; do que havia de se lembrar depois aquele tão celebrado maluco? Põe-se a passear pelo quarto; põe-se a meter a mão pelos cabelos; põe-se enfim e a todo o momento a exclamar: Cabral, que fizeste! Cabral, Cabral, que fizeste! E

¹¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 217, 220; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 132.

¹² NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 239.

¹³ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 280.

¹⁴ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 106.

¹⁵ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 282, 283; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 240, 241; VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 106.

tendo passado por este modo toda aquela noite a passear e a exclamar; desde que o dia amanheceu, deixou a casa e nunca mais lá pôs os pés.¹⁶

A noiva era ninguém menos que Benedita, uma das filhas de Rendon, diretor da Academia. Declarado nulo o casamento e confirmada a sentença pelo Vaticano, mesmo assim nenhum dos dois voltou a se casar.¹⁷

Da comparação entre Cabral e Falcão, catedrático de direito comercial, também nomeado naqueles primeiros anos da Academia de São Paulo, surgem outros elementos, igualmente interessantes para a compreensão da personalidade do nosso biografado. Assim, de acordo com Almeida Nogueira:

É curioso que a certos respeito as excentricidades de um e de outro se definam por excessos em sentido oposto.

Assim, o Cabral assinalava-se pela falta de assiduidade às aulas, à medida que o Falcão era assíduo em demasia. Não somente não dava o *quarto* depois da hora, como por estilo inveterado faziam os outros lentes, mas ainda não faltava um só dia aos seus deveres de lente.

[...]

Outros pontos de diferença entre Falcão e Cabral.

Este apreciava os perfumes de finas essências, aquele aborrecia-os. Advertia, mesmo, aos alunos – que não se perfumassem – e acrescentava, para melhor convence-los por sugestão, que – quem é aseado e não fede, não carece perfumar-se.

[...]

O Cabral era medroso e acobardava-se quando suspeito de qualquer desforço por parte de algum estudante. O Falcão, ao contrário, deu várias

¹⁶ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 282, 283.

¹⁷ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 106.

provas de espírito alevantado e não deixava passar sem repulsa a mínima irreverência, imaginária, por vezes, de seus alunos.

[..]

Um ponto de aproximação, entre os drs. Cabral e Falcão era a aversão de ambos ao casamento e a sua antipatia às mulheres.¹⁸

A aversão às mulheres, no entanto, não impediu um e outro de ter descendência. Falcão, mesmo não tendo se casado, teve um filho, a quem teremos oportunidade de reencontrar, pois, no decorrer da história da Academia de São Paulo, o veremos como catedrático de Direito Civil.

Cabral, a seu turno, teve dois rebentos. O primeiro, nascido em 1825, no Rio Grande do Sul, obteve, em 1850, o grau de bacharel em Direito na escola onde o pai lecionava, passando a exercer a magistratura em sua Província natal.¹⁹ O segundo, nascido em São Paulo, no ano de 1853, “muito lutou pela vida”, exercendo funções como as de tipógrafo, oficial de polícia, redator de jornais, livreiro e funcionário da Secretaria da Agricultura.²⁰

Segundo Almeida Nogueira:

Nada legou o conselheiro Cabral aos seus filhos, conquanto tivesse bens. A sua morte, sobrevinda em 1862 – foi súbita, surpreendendo-o *ab intestato*; de modo que nem pôde ele reconhecer os filhos, nem ao menos instituí-los seus herdeiros.

E assim foram os seus haveres arrecadados pela Fazenda Nacional.²¹

¹⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 220-222.

¹⁹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 241; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 120.

²⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 241, 242.

²¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 242.

Cabral não se interessou muito por política. Foi deputado provincial no biênio 1854-1855 e suplente no período seguinte. E só. Não teve outros mandatos e nem exerceu outras funções públicas.²²

Era católico, mas “sem carolismo”.²³

Quanto aos aspectos mais diretamente ligados à sua carreira docente, começemos com sua falta de assiduidade às aulas, já anteriormente anunciada.

Segundo Spencer Vampré, “nunca houve lente menos assíduo que Cabral”.²⁴ (VAMPRÉ, I, p.106).

De acordo com Almeida Nogueira:

Era muito pouco assíduo à Academia. Entretanto, nos dias tempestuosos, comparecia – infalivelmente.

E então, jactava-se de ser cumpridor dos seus deveres, tanto que, vencendo as intempéries, ali se achava. Onde estavam os outros lentes? Onde o Brotero que tanto se implicava com suas faltas? Vadios!...

Ao contrário, quando fazia bom tempo, era muito problemática a sua vinda à Academia. Preferia dar um passeio, às vezes rural.

Algumas vezes vinha-se encaminhando para a Academia e, ao enfrentar o cruzeiro de pedra, diante das arcadas exteriores, deparando-se avultado número de discípulos seus que o esperavam, dobrava a esquina da Rua do Ouvidor e...ia-se embora, a passeio, a rir-se com seus botões pelo logro que havia pregado aos estudantes.

²² NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 242; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 116.

²³ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 242.

²⁴ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 106.

Numa feita, encontrou ele num desses passeios um dos seus discípulos. No dia seguinte perguntou ao bedel Mendonça se tinha marcado ponto naquele estudante.

– Não, senhor, sr. conselheiro...

O estudante, que ouvira a pergunta, observa em tom muito respeitoso:

– Mas, sr. conselheiro, pois se não houve aula...

– Mas o sr. não sabia que eu não viria. A sua obrigação era estar aqui, e o sr. não veio à Academia. Sr. Mendonça, marque ponto neste moço!

– Mas, sr. conselheiro...

– Se não está contente, leva uma falta injustificável. Olhe lá!²⁵

Ainda mais curioso é o seguinte testemunho de Ferreira de Rezende:

Algumas vezes, antes de encerra-se a aula, o Cabral tirava-se dos seus bons cuidados; e como se fosse inspirado pelo Espírito Santo, prevenia aos seus discípulos que era muito provável que no dia seguinte estivesse doente; e que eles, por consequência, não precisavam dar-se ao trabalho de virem a aula.²⁶

Em ofício de 25 de setembro de 1835, Carlos Carneiro de Campos, diretor da Academia de São Paulo, assim se dirigiu ao Ministro do Império:

“Costumando o dr. Prudêncio Giraldes Tavares da Veiga Cabral, lente da Academia desta cidade, faltar bastantes vezes à aula; e havendo este ano deixado a regência de sua cadeira, desde o princípio do mês de maio, a

²⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 247.

²⁶ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 284.

título de doença, sendo voz pública que ela não existe: - julguei do meu dever fazer cessar semelhante escândalo, exigindo do referido lente que justificasse o motivo, por que não comparecia para o serviço, e como ele me apresentasse uma atestação de cirurgião, pouco satisfatória, e em oposição ao que se diz geralmente, assentei de negar-lhe a atestação de freqüência, para receber o ordenado do presente trimestre, e levar este fato à presença do Governo, a fim de resolver como for de justiça”.²⁷

Avelar Brotero, diretor interino, também prestou informações semelhantes ao Governo, em ofício de 26 de junho de 1838:

“Não tendo do dr. Prudêncio Giraldes Tavares da Veiga Cabral exercido as funções do seu magistério, desde o dia 30 de abril até o presente, tendo mesmo dado parte de doente, [...] me acho agora na colisão de não poder passar o atestado para a cobrança do ordenado, sem primeiro me ser presente um documento, que justifique as faltas; [...] Uma folha pública declarou que o referido doutor anda passeando, e isto, na realidade, é um fato público, eu mesmo o tenho encontrado; talvez a moléstia seja tal que o obrigue a dar tais passeios”.²⁸ (VAMPRE, I, p. 200).

Não foram muitas as atas das reuniões da Congregação dos Lentes da Academia de São Paulo que sobreviveram ao incêndio de 1880. Em algumas delas, é possível ler que Cabral esteve ausente.²⁹

²⁷ VAMPRE, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 178.

²⁸ VAMPRE, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 200.

²⁹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 30 de Agosto de 1836. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada. FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 31 de Outubro de 1836. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada. FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 30 de Abril de 1840. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada. FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Sessão aos 20 de Julho de 1840. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada. FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 20 de Agosto de 1842. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

A falta de assiduidade, contudo, não era a única forma pela qual o nosso professor demonstrava sua inabilitação para o desempenho das tarefas docentes. Na verdade, todas as suas atitudes concorriam para semelhante conclusão. É o que demonstra, por exemplo, a seguinte descrição do modo como ele se comportava em sala de aula:

Alto e um pouco giboso; olhando sempre para baixo e de lado, como se porventura estivesse sempre possuído de uma grande desconfiança; aquele doutor não só falava sempre baixo; porém quando falava, era ainda sempre com um certo ar de mistério. Com todos estes seus modos era exatamente que ele tinha também o costume de fazer as suas preleções; e a única particularidade que se poderia talvez ainda acrescentar é que, desde que subia para a cadeira, ele nela sempre se conservava mais ou menos agachado e às mais das vezes com as suas mãos entre as pernas. Completamente indiferente para tudo ou para quase tudo que de ordinário estimula aos homens neste mundo, o Cabral desempenhava-se das suas funções de lente como quem sem estímulo e da maneira a mais maquinal carrega um fardo. Ia à aula; a ela falhava o mais que podia; e quando nela se achava, se alguma coisa ali realmente o preocupava era que a mesma quanto antes chegasse ao seu fim, para que ele, Cabral, sem a menor demora a pudesse também deixar.³⁰

Na seqüência, o mesmo cronista passa a narrar o que se deu quando Pedro II, indo visitar a Academia de São Paulo, teve ocasião de assistir uma aula de Cabral:

O Cabral, portanto, não só nunca deixou de passar para todos como um mau lente; porém, até mesmo, e isto por um grande número de anos, ele nunca havia deixado de ser considerado por todos como sendo de uma esfera intelectual extremamente acanhada; quando um puro acaso veio a todos de repente revelar; que muito longe disso, era ele, pelo contrário, dotado de uma inteligência de primeira ordem.

[...]

³⁰ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 283.

Ora, estando na capital, o imperador, que já naquele tempo se preparava para ser o maior dos sábios, e ao mesmo tempo, o maior dos protetores das letras; não era possível que deixasse de ir à academia para fazer-lhe uma visita. Ela, com efeito, lá foi. E quando ele ali chegou, um dos lentes que por um verdadeiro acaso achava-se então a ocupar a cadeira, outro não era senão aquele mesmo e sempre tão celebrado Dr. Cabral, o qual, de mãos entre as pernas e de mais a mais todo curvado, estava, segundo sempre fora o seu costume, a fazer uma das suas preleções em uma voz que bem poucos eram aqueles que a ouviam e cada vez mais a espiar para a frente e para os lados. De repente, eis que entra o imperador; o Cabral o recebe; o imperador manda que ele de novo ocupe a cadeira; e no meio da maior das admirações ou de um verdadeiro espanto geral, outro era o homem que naquele mesma cadeira agora se achava sentado. Teso, airoso, e modulando uma voz, que além de alta havia se tornado sonora, o Cabral, com uma eloquência que a todos arrebatava, havia concebido, e de súbito proferido, um discurso, que, segundo muitos eu ainda ouvi dizer, fora, sem a menor contestação, o melhor e o mais eloquente que se havia ali proferido. Entretanto, o Cabral de novo se havia curvado; de novo a sua voz se havia abaixado; e ele havia de novo e por um tal feitio caído no seu antigo ou sempre tão pertinaz ramerrão; que o fim daquela sua para sempre tão célebre preleção acabou por ser exatamente o que havia sido o seu princípio ou como se porventura dentro daquela sala nada absolutamente se houvesse passado de extraordinário.³¹

No dia seguinte, de acordo com o registro de outro cronista, Cabral teria dito as seguintes palavras aos seus alunos, fazendo referência a um outro lente, com quem não se dava:

– Estão vendo? Aquilo fiz eu para confundir o intrigante do Brotero. Mas, por que incomodar-me com longas e desenvolvidas explicações? E depois, se eu me fatigasse em explanar todo o assunto, os srs. não teriam que estudar; bastaria ouvirem; sairiam da aula com a lição sabida. Isto não quero

³¹ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 283, 284.

eu. Estudem, esforcem-se, queimem as pestanas, como eu fiz, para saber quanto sei.³²

Na opinião de Almeida Nogueira:

O conselheiro Cabral era dotado de grande inteligência e vasta cultura jurídica; era, não obstante, um mau lente, já pelas suas singularidades algum tanto ridículas, como, sobretudo, pelo pouco caso que ligava aos seus deveres catedráticos.

Não é justo acusá-los de explicar mal o Melo Freire; há mais acerto em dizer-se que ele não se dava ao trabalho de explicá-lo, para não se incomodar; [...].³³

Melo Freire era o autor do compêndio, escrito em latim, por ele utilizado desde o início do curso e pelo menos até 1851, quando Trigo de Loureiro publicou pela primeira vez o que havia composto.

E, conforme indicações de Almeida Nogueira, o nosso professor:

Em geral, limitava-se a ler em latim ou vernáculo o parágrafo do Compêndio, acrescentando como comentário, unicamente isto: “Como se vê, a doutrina é muito clara; passemos adiante”.

Noutras ocasiões, ao abordar um assunto importante, dizia ele: “Esta matéria presta-se a grande desenvolvimento. Mas o ano passado explanei-a *ex professo*; portanto, para que voltar a um assunto já por mim esgotado?”

E fosse alguém fazer-lhe ver que a turma acadêmica era outra e que os alunos presentes não tinham conhecimento da explicação anterior...³⁴

³² NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 244.

³³ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 240.

³⁴ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 244, 245.

A razão que se aponta para semelhante procedimento, tendo em vista a demonstração de suas habilidades oratórias e de seu conhecimento jurídico quando da visita do Imperador, é que Cabral tinha “preguiça de explicar as doutrinas de sua cadeira”.³⁵

Nem as datas de leis e decretos, Cabral tinha ânimo para citar integralmente. Tendo de se referir, por exemplo, à Lei da Boa Razão, de 18 de agosto de 1769, “proferia a data até mil e setecentos, e, com o dedo, traçava, no ar, por mímica, um seis e um nove”.³⁶

O modo como Cabral tratava seus alunos também não era muito adequado. Às vezes, punia seus discípulos sem qualquer razão aparente. Implicava com os que tinham nomes diferentes, muito embora o seu também não fosse muito comum. Incomodava-se com os que não se vestiam como ele pensava que deveriam se vestir. E, muito pior, não fazia a menor questão de disfarçar o desprezo que sentia pelos estudantes negros.

Qualquer circunstância poderia desempenhar papel decisivo nos julgamentos de seus alunos. Cabral, aliás, parecia não se preocupar muito com o dever de sempre avaliá-los com justiça. Nessas ocasiões, deixava-se levar, muito facilmente, pelos mais diversos sentimentos.

A crônica acadêmica conservou inúmeros episódios que podem contribuir para a compreensão desse aspecto da atuação profissional do nosso professor. É evidente, no entanto, que a tais registros não se pode dar crédito irrestrito.

Assim, a respeito da mania de punir os alunos sem causa aparente, Ferreira de Rezende dá o seguinte testemunho:

Outras vezes, e sem que para isso se desse o menor motivo, ele embirrava com algum ou com alguns deles. E ainda me lembro de que um dia em que estando ele à porta da aula com um dos bedéis que se chamava Mendonça,

³⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 244.

³⁶ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 106.

ao ver entrar para a aula a um daqueles seus discípulos, perguntou ao bedel se na véspera ao mesmo não havia marcado ponto. O bedel respondeu que não; e que não era possível que lho tivesse marcado, porque o estudante tinha comparecido à aula. “Pois marque-lhe, disse o Cabral; vá sempre marcando-lhe, ainda mesmo que ele compareça”.³⁷

Quanto à implicância com nomes diferentes, há o episódio envolvendo Benedito Frosculo Jovino de Almeida Aymeré:

Quando o bedel fazia a chamada, ao chegar ao nome do Aymeré, punha-se o Cabral a murmurar:

– Não acaba mais... Ora, vejam se isso é nome! E aquela figura... Qual! Não pode ser bom estudante: não é possível!...

E assim falando, num gesto que lhe era familiar, assoprava na mão esquerda formada em canudo. Depois acrescentava:

– No fim do ano, havemos de ver... Lá os espero, os Atuás, Aymerés, Alkimins, Padilhas. Hão de ver,hão de ver! Desaforo!...³⁸

Há também um outro episódio, que diz respeito a Anthero Simões da Silva Cuim Atua:

Como era de esperar, o dr. Cabral enquizilou com o nome dele. A primeira vez que o chamou à lição, ao abrir a lista e topar com aquele apelido familiar, fez uma careta e repetiu diversas vezes, acrescentando – a meia voz: “Isto é nome de gente?!” No ato final do ano, recusou-se a argüi-lo, tomado de antipatia pelo moço. Tapou o rosto com um papel e passou a dizer aos outros lentes: “Aquilo não é gente! A começar pelo nome...Cuim! cuim! cuim! é grunhido de suíno. É bicho, com certeza, e bicho do mato”.

³⁷ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 284, 285.

³⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 106.

O pior é que, por esse fundamento, quase foi reprovado o Cuim Atua. E, se o não foi, ele o deveu a não terem concordado os outros lentes; não se livrou contudo do R. do Cabral.³⁹

Custódio de Araújo Padilha e seu irmão Martiniano também enfrentaram a implicância do professor durante os exames finais do quarto ano:

Começara a ojeriza do lente contra os dois Padilhas, devido à esquisitice do apelido...e mais ainda à do próprio Cabral.

Apresentou-se primeiramente, a exame, o Martiniano Padilha. A custo consentiu o Cabral na aprovação dele.

Quando, porém, teve de julgar o ato prestado pelo segundo Padilha, que era o Custódio, então levantou-se ele:

– Não, não posso permitir! Nunca se viram no baralho duas espadilhas. Ora, já foi aprovado um Padilha, este agora não pode passar.⁴⁰

Em alguns momentos, é verdade, a implicância com o nome dos estudantes não ia além de simples brincadeira, como a que Cabral costumava fazer com um futuro professor da Academia de São Paulo:

Ao dr. Antônio Carlos, então seu discípulo, respondendo à chamada:

– Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.

– Presente!

– Que é do outro?

– Outro quem, sr. conselheiro?

– O outro. Isto não é nome de uma só pessoa.⁴¹

³⁹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 101, 102.

⁴⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 109, 110.

⁴¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 248.

Se, em muitos episódios registrados nas crônicas acadêmicas, as atitudes de Cabral para com seus alunos poderiam ser vistas apenas como mais uma manifestação de sua personalidade excêntrica, em outros, o que se revela é o mais puro preconceito.

Preconceito quanto às condições econômicas, como no seguinte caso:

Uma ocasião, estando a fazer exame não sei qual dos meus colegas de preparatórios, e sendo o Cabral o presidente da banca, este desde que avistou o rapaz, parece que desde logo com ele embirrou. E o que é certo, é que durante todo o tempo que durou aquele exame, o demônio do maluco quase que outra coisa não fez, do que com aquele seu tão conhecido ar de mistério, indicar aos examinadores o pobre do rapaz, com eles cochichar e, de a todo momento lhes dizer: “Olhem, olhem-lhe só para a boca; e vejam se não é mesmo uma boca de quem está comendo feijão”.⁴²

Mas, com muito mais força, preconceito racial, como evidenciado na seguinte passagem:

Tinha acentuado preconceito contra os estudantes de cor, e perseguia-os implacavelmente.

Começava por não admitir que lhe estendessem a mão.

Uma vez deu o pé a um deles, que o queria cumprimentar.

– Desaforo! – dizia. – Negro não pode ser doutor. Há tantas profissões apropriadas: cozinheiro, cocheiro, sapateiro...

Nos dois anos do curso de Direito Civil, levou de canto chorado um estudante de nome Fogaça, mulato feio e maltrapilho, pois o descuido na *toilette* era também, para o conselheiro Cabral, caso de força!

Às vezes, estando presente o Fogaça, o Cabral nem olhava para o lado dele, mas perguntava ao bedel:

– Sr. Mendonça, já marcou ponto no negro?

– Mas, sr. conselheiro, protestava respeitosamente o Fogaça, eu estou presente!...

⁴² REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 285.

– Quer o negro esteja ausente, quer o negro esteja presente, marque ponto no negro!⁴³ (NOGUEIRA, II, p. 248).

A injustiça de Cabral no julgamento dos alunos, já demonstrada em trechos anteriores, fica tristemente caracterizada no seguinte episódio:

Estava o conselheiro Cabral presidindo a uma mesa examinadora de preparatórios. Eram doze os examinandos. Correram os exames com altos e baixos, com sói acontecer. No momento do julgamento, estando o dr. Ribas a pesar o merecimento relativo dos alunos, sentenciou peremptoriamente o conselheiro Cabral:

– Todos reprovados!

– Mas o sr. conselheiro...

– Não há conselheiro nem meio conselheiro. Todos reprovados!

O dr. Ribas insistiu, mas foram baldados os seus esforços. Teve de conformar-se com a degolação geral de culpados e inocentes...

No dia seguinte, revelou-se muito inferior à primeira a turma examinada.

Tomando por bitola o julgamento da véspera, propôs o dr. Ribas:

– Bem! Agora, à vista do resultado de ontem, não há hesitar: todos reprovados.

– Não, senhor! – contestou o conselheiro Cabral. – Ao contrário: todos aprovados!

– Como assim, sr. conselheiro?

– Sim senhor, todos aprovados!

– Com que justiça?

– Qual justiça! É para mostrar que somos independentes!⁴⁴

A independência, alegada por Cabral como sendo a razão do comportamento adotado, pareceu faltar-lhe em outra ocasião, assim descrita por Almeida Nogueira:

Corria nas rodas acadêmicas que o conselheiro Cabral tinha temos do senador Nabuco. É possível que não passasse tal suposição de puro invento

⁴³ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 248.

⁴⁴ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 246, 247.

da imaginação dos estudantes. Não fora, contudo, para estranhar que o fato tivesse fundamento, originado talvez de um ente de resrazão do espírito do Cabral. Dizia-se que ele receava, não se sabia porquê, que o conselheiro Nabuco o jubilasse compulsoriamente.

Por esse ou por outro motivo, é certo que ele tratava nas palmas das mãos o seu discípulo José Tito. Distinguia-o notavelmente dos outros alunos, tanto na aula como onde quer que o encontrasse.

O José Tito, que, como toda a gente, conhecia as baldas do excêntrico lente, prevalecia-se, algumas vezes, para moê-lo, das regalias que lhe eram outorgadas.

Assim, um belo dia, chamado à lição, começou combatendo vigorosamente a doutrina da cadeira. O ponto era – servidão da pena. Depois, no correr da exposição, fartou-se de citar Lobão e Liz Teixeira e abarrotou o Cabral com as referências de *a Cadeira, a ilustrada Cadeira* etc. – citações e epítetos com os quais ele solenemente cavaqueava.

O Cabral remexia-se todo na sua cátedra, corava, assoprava na mão formada em canudo, abaixava o rosto, sem saber o que fizesse, num visível e incomodativo sofrimento. Não interrompeu, todavia, a argumentação do estudante, nem lhe opôs o mínimo reparo.

No dia seguinte, porém, antes de entrar na aula, chamou em particular o José Tito, e disse-lhe:

– Olhe: pela consideração em que o tenho, nada lhe quis dizer ontem na presença dos seus colegas; mas devo-lhe prevenir que não é do meu agrado que me chamem – a Cadeira! Que diria o senhor, se eu lhe chamasse *o banco?*

– Mas, senhor doutor...

– Bem sei, bem sei que a intenção não é desrespeitosa, mas que quer? Não me soa bem: *A Cadeira! A Cadeira!...*⁴⁵

Diga-se, para melhor compreensão do caso, que Cabral não admitia que os alunos, quando quisessem se referir a ele, usassem as expressões *a Cadeira* e ou *a ilustrada Cadeira*, como era comum na época.⁴⁶ Discípulo que era de Melo Freire, também não consentia que seus alunos citassem Lobão ou Liz Teixeira, por ele tidos como meros anotadores.⁴⁷ Era comum ouvir-lhe a frase: “Lobão, nem ler! Liz Teixeira, nem ter!”⁴⁸ E quem ousasse citar um dos dois nos exames de fim de ano, podia contar com a esfera preta de Cabral.⁴⁹

De 1830, quando lecionou para a primeira turma da Academia de São Paulo, a 1860, Cabral sempre esteve na regência de uma das cadeiras de Direito Civil.⁵⁰

A partir de 1833 e por aproximadamente três décadas, atuou ao lado Vicente Pires da Mota, um de seus alunos daquela primeira turma. E, à exceção da curtíssima carreira de João Cândido de Deus e Silva, limitada ao ano de 1831, não houve, durante tão longo período, outro catedrático da matéria na Academia de São Paulo.

Nos anos pares, Cabral regia a cadeira do terceiro ano, acompanhando suas turmas no período seguinte. Nos anos ímpares, era a vez de Pires da Mota iniciar o mesmo caminho.⁵¹

⁴⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 132, 133.

⁴⁶ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, 96.

⁴⁷ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 107.

⁴⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 96.

⁴⁹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 245.

⁵⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 97, 169, 230; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 21, 176, 177, 217, 238, 265, 266; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 161, 229; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 208; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 96.

Atuando por tão longo período, teve, entre seus alunos, muitos que se tornariam ilustres.

Entre os que voltariam como professores da mesma Academia de São Paulo, Manuel Joaquim do Amaral Gurgel, João Crispiniano Soares, Joaquim Inácio Ramalho, Gabriel José Rodrigues dos Santos, Francisco Maria de Sousa Furtado de Mendonça e José Maria Corrêa de Sá e Benevides.⁵²

Dois outros de seus alunos que ingressaram no magistério merecem destaque especial, pois vieram a se tornar catedráticos de Direito Civil na Academia de São Paulo: Vicente Pires da Mota e Francisco Justino Gonçalves de Andrade.⁵³

Entre os que se destacariam nas letras jurídicas, principalmente José Antônio Pimenta Bueno, e também outros, como Carlos Antônio Cordeiro, Josino do Nascimento Silva e Didimo Agapito da Veiga.⁵⁴

Entre os que escreveriam obras de Direito Civil, Augusto Teixeira de Freitas (NOGUEIRA, II, p. 23), Agostinho Marques Perdigão Malheiros, Joaquim Felício dos Santos e José Martiniano de Alencar.⁵⁵

⁵¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 176.

⁵² NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 134, 274, 281; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 39, 116; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 273.

⁵³ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 145; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 124.

⁵⁴ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 125, 240, 307; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 226.

⁵⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 23; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 54, 126, 131.

Entre os que se destacariam na literatura, além do autor de *Iracema*, já mencionado, podemos citar os poetas Álvares de Azevedo e Bernardo Guimarães.⁵⁶

Quanto a este último, aliás, é bom que se diga que deixou a Academia muito magoado com Cabral, em razão de ter sido por ele reprovado no quarto ano.⁵⁷ É possível, contudo, que a reprovação não tenha sido lá muito injusta, pois sabe-se que o poeta era “fraco estudante de Direito”⁵⁸ e que o estudo era talvez a coisa de que ele menos se lembrava.⁵⁹

Como já ficou dito, Cabral não era muito freqüente.

Além disso, em vários momentos, estive de licença durante boa parte do período letivo, como nos anos de 1835, 1838, 1840, 1851, 1859 e 1860.⁶⁰

Nessas ocasiões, as aulas ficavam a cargo de lentes substitutos. Em 1860, por exemplo, Ribas e José Bonifácio, futuros catedráticos da matéria, revezaram-se na condução das aulas do terceiro ano.⁶¹

⁵⁶ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 170, 154.

⁵⁷ GUIMARÃES FILHO, Alphonsus de. Cronologia de Bernardo Guimarães. In: GUIMARÃES, Bernardo de. *Poesias Completas de Bernardo Guimarães*. Organização, introdução, cronologia e notas de Alphonsus de Guimarães Filho. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1959, p. XIX.

⁵⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 156.

⁵⁹ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 320.

⁶⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 21, 176, 177, 217; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 161; SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Memória que em Cumprimento do Artigo 164 dos Estatutos Apresentou no Ano de 1859 à Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Imparcial, 1859, p. 2; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 96; SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. São Paulo: [s.n.], 1861, p. 9.

⁶¹ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. São Paulo: [s.n.], 1861, p. 6.

Algumas vezes, no entanto, o vemos acumulado as duas cadeiras de Direito Civil, como em 1832, por conta da desistência de João Cândido de Deus e Silva, e, nos de 1841 e 1842, por impedimento de Pires da Mota.⁶²

Em algumas ocasiões, esteve na diretoria interina da escola. Assim, por exemplo, em 1836, o vemos presidindo várias reuniões da Congregação dos Lentes.⁶³ De 1843, data o seguinte ofício – muito curioso, aliás – por ele remetido ao Governo, na qualidade de diretor interino:

Ilmo. e Exmo. Sr. – Tendo eu lido no *Jornal do Comércio*, na sessão do Senado em que se discutiu o parecer da comissão acerca da dispensa que pede o estudante João da Costa Lima e Castro para matricular-se no primeiro ano do curso jurídico em Olinda, que *achando-se relaxados os cursos jurídicos*, não os devia ainda mais relaxar a lei; e, conquanto eu respeite muito a opinião do nobre senador que isso proferiu, já pelas suas luzes, já por sua autoridade e por todas as outras qualificações sociais: contudo, é dever meu pedir vênias a V. Exa. Para demonstrar o contrário, movido unicamente pelo zelo do estabelecimento de que sou diretor.

Em primeiro lugar, sendo certo que esse mesmo estudante foi aqui reprovado (como consta do documento n.º 1) em história e geografia, e viu-se por isso obrigado a ir para Olinda, de onde pede dispensa deste

⁶² NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 169, 230; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 217, 238, 265.

⁶³ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 19 de Setembro de 1836. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão da Congregação dos Lentes ao 1º de Outubro de 1836. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 17 de Outubro de 1836. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 19 de Outubro de 1836. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 25 de Abril de 1842. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

preparatório para ali matricular-se no primeiro ano, claro está que o Curso Jurídico desta cidade não está relaxado, antes tem procedido com exatidão.

Em segundo lugar, depois que tomei conta da diretoria, tenho expedido várias ordens e ofícios cujas cópias remeto inclusas a V. Exa., por onde se prova a energia e zelo com que exijo a polícia das aulas, tanto maiores como menores; e por isso se torna indubitável que não pode haver relaxação em sentido algum, antes se prova todo o rigor e a disciplina que nos rege e com as leis especiais da Academia.

Conhecendo-se pois que tenho procedido com toda a atividade, só me resta rogar à V. Exa. que, dignando-se levar todo o expendido à presença de S. Majestade, o Imperador, haja o mesmo augusto senhor por bem aprovar as providências que dei nos referidos ofícios juntos, que, apesar de serem tanto mais rigorosas, estão compreendidas na disposição dos artigos sétimo do capítulo segundo, e quinto do capítulo décimo primeiro dos estatutos, e eram necessárias nas atuais circunstâncias.

Deus guarde a V. Exa. por muitos anos.

São Paulo, 18 de agosto de 1843 – Ilmo. e Exmo. Sr. José Antônio da Silva Maia, ministro e secretário de Estado dos negócios do império. Prudêncio Giraldes Tavares da Veiga Cabral, diretor interino.⁶⁴

Os artigos citados por Cabral, referentes aos Estatutos de 1831, estão relacionados ao bom andamento das aulas, tanto no curso de preparatórios, como no curso jurídico. Não deixa de ser curioso que um professor tão descuidado no cumprimento de seus deveres de magistério, exija, quando no exercício interino da diretoria, ordem e disciplina. Como também soa estranho que logo ele venha agora se apresentar como guardião desses valores e grande responsável pelo bom andamento dos trabalhos escolares.

Também merece destaque a pretensão de que suas considerações fossem levadas pelo ministro diretamente à presença do Imperador. É possível que esperasse alguma recompensa

⁶⁴ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 18, 19.

pelos bons serviços que imaginava estar realizado. Talvez, a efetivação no cargo em que tanto se destacara.

Há notícia de que elaborou um projeto de novos Estatutos para os cursos jurídicos.

Desde o início do ano letivo de 1841, a Congregação dos Lentes da Academia de São Paulo vinha discutindo a necessidade de reformar os Estatutos que disciplinavam os cursos jurídicos⁶⁵. Na sessão de 07 de junho de 1842, por proposta de Falcão, decidiu-se nomear um lente para a tarefa de elaboração do projeto que pudesse servir de base para as discussões⁶⁶. Passados apenas dois meses, na sessão de 13 de agosto de 1842, Cabral desincumbiu-se da obrigação que lhe fora atribuída e apresentou o projeto solicitado⁶⁷. O trabalho, que não pudemos encontrar, foi discutido em inúmeras sessões da Congregação, mas não chegou a ser adotado⁶⁸.

⁶⁵ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 3 de Março de 1841. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 17 de Março de 1841. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 22 de Março de 1841. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁶⁶ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 7 de Junho de 1842. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁶⁷ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 13 de Agosto de 1842. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁶⁸ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 16 de Agosto de 1842. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada. FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 23 de Agosto de 1842. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada. FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 27 de Agosto de 1842. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada. FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 29 de Agosto de 1842. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada. FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 31 de Agosto de 1842. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada. FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 3 de Setembro de 1842. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada. FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 17 de

3.1.3 Produção bibliográfica

Muito restrita é a produção bibliográfica de Cabral.

Carlos Honório de Figueiredo afirma que ele publicou um compêndio intitulado de *Da Prática do Processo Criminal e do Militar*.⁶⁹ Sem mencionar a data da publicação, indica, apenas, que teve lugar “depois da reforma dos Estatutos”, referindo-se àqueles de 1854.⁷⁰

Sacramento Blake, por sua vez, atribui ao nosso professor apenas três escritos.⁷¹

O primeiro, que teria sido publicado no Rio de Janeiro, em 1833, intitulava-se *Análise dos direitos naturais do homem inculto e selvagem, deduzidos do mesmo direito que rege toda a natureza criada, de que ele é parte*.⁷²

É bastante provável que o tal texto, se é que chegou mesmo a ser produzido, não tenha sido dado à estampa. Não o pudemos encontrar nem na Biblioteca Nacional, nem nas bibliotecas das Academias de São Paulo e do Recife. Nenhum outro autor, ao que nos consta, além de Blake, faz menção do texto. Aliás, esse mesmo autor, que costuma tecer comentários sobre o conteúdo das obras que menciona, silencia, nesse caso.⁷³

Outra obra mencionada por Sacramento Blake é a *Memória Acadêmica Sobre os Acontecimentos Notáveis da Faculdade e Desenvolvimento das Ciências Sociais e*

Setembro de 1842. In: *Actas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁶⁹ FIGUEIREDO, Carlos Honório de. Memória Sobre a Fundação das Faculdades de Direito no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, v. XXII, 1859, p. 521.

⁷⁰ FIGUEIREDO, Carlos Honório de. Memória Sobre a Fundação das Faculdades de Direito no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, v. XXII, 1859, p. 520.

⁷¹ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 85.

⁷² BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 85.

⁷³ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 85.

Jurídicas.⁷⁴ Trata-se, certamente, do primeiro trabalho do gênero, realizado na Academia de São Paulo, uma vez que foi publicado no ano de 1855, enquanto o dever de redigir as memórias histórico-acadêmicas somente fora foi imposto no ano anterior (BRASIL). Infelizmente, não a pudemos encontrar. Dela, Sacramento Blake faz o seguinte comentário: “Neste livro já se acham os primeiros traços do direito administrativo”.⁷⁵

A terceira obra mencionada por Sacramento Blake tem natureza bastante diversa das outras duas.⁷⁶ Ao contrário da primeira, foi efetivamente publicada e teve razoável circulação. Ao contrário da segunda, trata-se de trabalho doutrinário e não de simples relatório.

Estamos nos referindo ao *Direito Administrativo Brasileiro*, publicado, em 1859, no Rio Janeiro.⁷⁷

Inicialmente, não é possível deixar de estranhar o fato de um professor de Direito Civil escrever sobre Direito Administrativo.

Segundo Spencer Vampré, Cabral se animou a trabalhar no assunto desde que uma Lei de 1851 inseriu nos cursos jurídicos a cadeira de Direito Administrativo.⁷⁸ Talvez o animasse o prazer da novidade.

Mas, tendo em vista o dever imposto pelo art. da Lei de 11 de Agosto de 1827, instituidora dos cursos jurídicos, segundo o qual os professores de cada disciplina deveriam se esforçar para produzir um compêndio que fosse adequado ao ensino da mesma, é de se perguntar por que Cabral não se animara a tanto. Talvez, não se julgasse capaz de escrever algo com a qualidade de seu mestre português, Mello Freire. Talvez aceitasse como satisfatório o

⁷⁴ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 85.

⁷⁵ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 85.

⁷⁶ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 85.

⁷⁷ CABRAL, P. G. T. Veiga. *Direito Administrativo Brasileiro*; Compreende os Projetos de Reforma das Administrações Provinciais e Municipais e as Instituições Que o Progresso da Civilização Reclama. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1859. 660 p.

⁷⁸ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 105.

compêndio escrito, em 1851, pelo seu colega do norte, Lourenço Trigo de Loureiro, adotado oficialmente pela Congregação de São Paulo.

O autor da memória acadêmica relativa ao ano de 1859 deu a notícia da publicação da obra do seguinte modo:

Não terminaremos este trabalho sem dar os parabéns a esta Congregação pelo aparecimento de uma obra científica de importância, saída da pena de um de seus membros tão distintos. Falamos do tratado de Direito Administrativo Brasileiro, do Exmo. Sr. Conselheiro Veiga Cabral. Obras desta natureza demandam uma funda aplicação das faculdades intelectuais e um estudo concentrado e seguido, e merecem as felicitações de todos os que são sabidos nestas doutrinas. Honra pois a V. Ex. cujo amor à ciência se faz tão manifestamente sensível; fazendo-o credor de maior consideração.⁷⁹

João Theodoro Xavier, ao anunciar o falecimento do Conselheiro Cabral, na memória acadêmica relativa ao ano de 1862, disse que o seguinte sobre a obra:

[...] embora não prime quanto à enunciação e combinação dos princípios científicos, contém grande cópia de conhecimentos positivos, metodizados e formulados em linguagem clara e concisa. Era já um grande auxílio para a formação de uma ciência, cuja natureza, extensão e limites ainda não se acham cabalmente conhecidos.⁸⁰

A respeito do texto, ouçamos a opinião de Spencer Vampré:

O estilo é claro, e simples, mas lhe falta a crítica das instituições, e um largo vôo filosófico, sem o qual os estudos sobre aquele assunto se reduzem a meras sínteses de legislação.⁸¹

⁷⁹ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Memória que em Cumprimento do Artigo 164 dos Estatutos Apresentou no Ano de 1859 à Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Imparcial, 1859, p. 4.

⁸⁰ XAVIER, João Theodoro. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1862*. São Paulo: [s.n.], 1863, p. 52.

⁸¹ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 105.

Almeida Nogueira afirmou que Cabral merecia elogios por ter “enriquecido o patrimônio jurídico da nossa Academia com uma obra didática de regular merecimento”.⁸²

Em seguida, fez a seguinte análise da obra, incluindo, de entremeio, dados sobre a personalidade do autor:

A grande evolução pela qual tem passado a nossa organização administrativa tornou, como é natural, antiquada esta obra. Ela assinala, entretanto, um progresso relativo, atendendo-se à época da sua publicação, e, principalmente, o que é mais meritório, ao muito trabalho próprio, original do seu autor, no estudo das instituições próprias.

Além disso o estilo é correto e castigado, o que, por certo, em nada prejudica o valor científico do livro.

Afirmam-nos, de mais, que efetivamente o conselheiro Cabral não descuidava da vernaculidade da forma, quer nas suas preleções, quer nas lições, sabinas e atos dos estudantes, e até nas defesas de teses pelos doutorandos.

Emendava, sem cerimônia, erros de dicção e de sintaxe.

Sabia também regularmente latim, e fazia timbre desse conhecimento, quer na tradução do compêndio de Melo, quer na citação dos textos do Direito Romano.

Dissemos que é um bom livro o *Direito Administrativo* do conselheiro Cabral. É esta a verdade. ele, porém, tinha o seu trabalho em muito mais alta conta; considerava-o verdadeira obra prima, e não admitia contra ele a mínima impugnação, nenhuma crítica, a não ser elogiativa.

Um dia, por instâncias dele, publicou o conselheiro Duarte de Azevedo uma apreciação sobre o livro. Está visto que o elevou ao sétimo céu. Todavia, para que não ficasse insípido o juízo crítico, entendeu, mesmo para realçar

⁸² NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 242.

os elogios da apresentação, glosar sobre o contencioso administrativo, contrariando longinquamente a doutrina do autor.

Pois, senhores, o dr. Cabral não levou a bem o caso, e, ao encontrar-se com Duarte de Azevedo, falou-lhe sobre o objeto da dúvida aventada.

– Mas, sr. conselheiro – replicou o Duarte, – V. Exa. deve convir comigo que a minha opinião não é isolada...

– Bem sei, bem sei; não viu o sr. que numa nota eu digo que alguns ignorantes contestam a legitimidade do contencioso administrativo?⁸³

Os alunos não tardaram em utilizar, em benefício próprio, o amor que o conselheiro Cabral tinha ao seu livro. Conta-se que, numa defesa de teses, o doutorando, temendo o rigor dos examinadores, cuidou de conquistar pelo menos um deles. Adquiriu dois exemplares do *Direito Administrativo* e pediu ao livreiro que o dissesse ao Cabral. Este, já muito satisfeito com o bom gosto literário do candidato, ficou a ponto de explodir quando ouviu o seguinte comentário:

O Direito Administrativo era, de fato, um estudo difícil, confuso e uma ciência ainda embrionária; mas depois da recente publicação da notável obra do dr. Veiga Cabral, dissiparam-se todas as obscuridades e este ramo do estudo jurídico deu assinalado para passo para o seu progresso.⁸⁴

Na verdade, Cabral tinha pouca resistência a qualquer tipo de elogio, como assegura Almeida Nogueira:

Apreciava muito, no trato com os estudantes, as blandícias de forma, quando se dirigiam à sua pessoa. Assim, era todo sorrisos, e ficava entregue, quando o abarrotavam de *Excelência, preclaro mestre,*

⁸³ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 243.

⁸⁴ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 70.

*erudito lente, exímio civilista; ou quando se referiam à sua obra notabilíssima de direito administrativo.*⁸⁵

3.2 João Cândido de Deus e Silva

3.2.1 Dados biográficos e carreira docente

João Candido de Deus e Silva nasceu na Província do Pará, a 11 de março de 1787.⁸⁶

Obteve, em 3 de junho de 1814, o grau de bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra.⁸⁷

Segundo Sacramento Blake, era doutor em Direito.⁸⁸ E, de acordo com Almeida Nogueira, trouxera o título de Coimbra.⁸⁹ Não pudemos, no entanto, confirmar esta informação na lista dos estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra, organizada por Francisco Morais.⁹⁰

Em 1821, por muito pouco não voltou a Portugal, como um dos representantes brasileiros nas Cortes Gerais de Lisboa, pois, tendo obtido o mesmo número de votos que um outro candidato, viu este ser escolhido por meio da sorte.⁹¹

Exerceu a função de secretário do Governo da Província do Rio de Janeiro.⁹²

⁸⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 245.

⁸⁶ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 377.

⁸⁷ MORAIS, Francisco de. *Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872)*. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. LXII, 1940, p. 223.

⁸⁸ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 377.

⁸⁹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 169.

⁹⁰ MORAIS, Francisco de. *Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872)*. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. LXII, 1940, p. 223.

⁹¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 169.

Como representante de sua Província natal, foi deputado suplente na primeira legislatura, de 1826 a 1829, e titular na legislatura seguinte.⁹³

Por Decreto de 30 de outubro de 1830, foi nomeado lente de Direito Civil da Academia de São Paulo (VAMPRE, I, p. 135).

Alberto Venancio Filho, acreditando na informação de Tavares de Lyra, afirma que João Candido recusou a nomeação, não chegando sequer a entrar em exercício.⁹⁴ Almeida Nogueira declara que também acreditou em semelhante hipótese, mas informa que foi levado a mudar de opinião quando teve a acesso a um ofício, datado de 11 de março de 1831, remetido ao Governo pelo diretor da Academia de São Paulo. Para ele, João Candido “foi lente do curso jurídico um ano só”.⁹⁵

Spencer Vampré afirma que João Candido apresentou-se, no início do período letivo de 1831, para reger a cadeira que lhe fora destinada e que, no decorrer do ano, não se sentindo com vocação para o ensino, pediu demissão.⁹⁶

De acordo com Sacramento Blake, João Candido foi “lente da faculdade de S. Paulo de que pedira demissão em 1831, um ano depois de sua nomeação”.⁹⁷

⁹² BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 378.

⁹³ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 378.

⁹⁴ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 39; LYRA, A. Tavares de. Os cursos jurídicos de S. Paulo e Olinda. In: FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO. *Livro do centenário dos cursos jurídicos (1827-1927)*. Volume I (Evolução histórica do Direito brasileiro). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928, p. 493.

⁹⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 169.

⁹⁶ VAMPRE, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 135.

⁹⁷ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 377.

Os elementos disponíveis indicam, portanto, que João Candido não recusou de pronto a nomeação. Ao contrário, apresentou-se, no início de 1831, para reger a sua disciplina. A dispensa do cargo foi solicitada em momento posterior. Se Almeida Nogueira e Sacramento Blake estiverem corretos, no final do ano letivo. Ou, no mínimo, de acordo com a informação de Spencer Vampré, algum tempo depois do início das aulas.

O fato é que João Candido de Deus e Silva foi o escolhido para, ao lado de Cabral, responsabilizar-se pelo ensino do Direito Civil nos primeiros anos de funcionamento da Academia de São Paulo.

Por isso, mesmo que tenha ocupado o cargo apenas durante um ano, não poderíamos excluí-lo de nossa análise.

Em 1831, coube a João Candido a regência da cadeira do terceiro ano. Cabral, que no ano anterior inaugurara o ensino do Direito Civil na Academia de São Paulo, estava acompanhando a sua turma na disciplina do quarto ano (NOGUEIRA, I, p. 168, 169).

Durante esse período, contudo, não deve ter subido muitas vezes à sua cadeira, pois, exercendo mandato de deputado geral por sua Província, passou o ano quase inteiro na Corte.⁹⁸ Durante sua ausência, as aulas de Direito Civil foram ministradas por Fernandes Torres, lente catedrático de Direito Criminal.⁹⁹

Entre os alunos de sua única turma, podemos mencionar Anacleto José Ribeiro Coutinho, Francisco José Ferreira Batista, José Inácio Silveira da Mota, futuros lentes da Academia, e Justiniano José da Rocha, destacado jornalista político.¹⁰⁰

Tendo abandonado a docência, João Cândido faz carreira na magistratura, passando por diversos cargos. Aposentou-se como desembargador da Relação do Maranhão.¹⁰¹

⁹⁸ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 378; VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 136.

⁹⁹ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 136.

¹⁰⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 175, 176, 185, 206, 214-221.

Em seguida, depois de passar algum tempo na Corte, foi morar em Niterói, onde passou a exercer a advocacia.¹⁰²

Recebeu os títulos de Dignitário da Ordem da Rosa e de Cavaleiro de Ordem de Cristo.¹⁰³

3.2.3 Produção bibliográfica

Extensa e muito peculiar é a produção bibliográfica de João Candido. A primeira característica indica que publicar livros foi, seguramente, a principal atividade profissional do nosso biografado. E a segunda é garantia segura de que teremos acesso a elementos preciosos para a compreensão de suas formas de pensar e agir.

Nunca, entretanto, João Candido se dedicou a temas jurídicos.

Na grande maioria dos casos, suas obras são traduções de textos escritos em francês. Publicou, no entanto, pelo menos cinco trabalhos de sua autoria.

Destes, os três primeiros, listados por Sacramento Blake, são os seguintes:

Relação das festas com que o Senado da Vila de S. João da Paraíba celebrou no dia 13 de maio de 1820, o Aniversário Natalício de Sua Majestade El-Rei, a que se junta a Oração que no mesmo dia recitou o doutor João Cândido de Deus e Silva. Lisboa, 1820, in-4°.

Discurso pronunciado na noite de 13 de junho de 1821 perante a Câmara da Vila de Santo Antônio de Campo Maior no Piauí depois do juramento da Constituição pelo juiz de fora da mesma Vila e da Paraíba. Lisboa, 1822, 14 págs. In-4°.

¹⁰¹ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 377, 378.

¹⁰² BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 378.

¹⁰³ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 378.

Exame e refutação dos erros, absurdos e calúnias contidos em uma proclamação, reflexão política e miscelânea que se diz aparecida na Vila de Campo Maior, por um anônimo etc. Maranhão, 1822, 26 págs. In-8º.¹⁰⁴

Em relação a estes, nota-se que os dois primeiros, publicados em Lisboa, são versões impressas de discursos pronunciados pelo autor, sendo que um tinha por objetivo saudar D. João VI, não muito antes de seu retorno a Portugal, e o outro declarar a aceitação da Constituição que seria elaborada pelas Cortes Gerais, em Lisboa. Já no terceiro texto, publicado no Maranhão, o autor cuida de combater doutrinas que considerava equivocadas.

Além destes, existem ainda dois outros textos escritos por João Cândido, cuja publicação Sacramento Blake demonstrou não conhecer.

Um deles, publicado pela primeira vez em 1829, intitula-se *Máximas Políticas, Morais e Econômicas Para Uso dos Meninos nas Escolas do Império*.¹⁰⁵

O outro, denominado de *Máximas de Conduta Para as Senhoras Brasileiras*, foi publicado em 1835.¹⁰⁶

De ambos os trabalhos, como teremos o ensejo de demonstrar, pode-se extrair preciosos elementos para a compreensão do modo de pensar do autor.

Do primeiro, reproduzimos os seguintes conselhos:

A ociosidade produz o fastio, e a mãe dos vícios; o trabalho empregando honestamente o tempo nos conserva a saúde, e é a fonte dos bons costumes. É pelo trabalho que conseguimos ser úteis a nós, e aos outros.¹⁰⁷

¹⁰⁴ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 378.

¹⁰⁵ SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas Políticas, Morais e Econômicas Para Uso dos Meninos nas Escolas do Império*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836. 15 p. [A primeira edição é de 1829].

¹⁰⁶ SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas de Conduta Para as Senhoras Brasileiras*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835. 8p.

Os homens para os Empregos devem ser escolhidos daqueles que não cursam as esteiras do Palácio, porque são modestos e não sabem adular; dos que não freqüentam as casas dos Grandes, porque não sabem aviltar-se; dos que não buscam os Cargos, porque os temem, e não são fátuos e vaidosos para os solicitar.¹⁰⁸

Quando se tratar da salvação da Pátria, não consultes, arrisca tua vida.¹⁰⁹

Todos os homens saem livres das mãos do Criador, roubar aos homens a liberdade é a mais atroz das injúrias que se pode praticar contra o Criador, e contra as criaturas.¹¹⁰

Do segundo trabalho, destinado às senhoras brasileiras, reproduzimos estes outros:

A Religião é o primeiro dever da criatura pra com o Criador, esta porém deve ser ilustrada, isenta do fanatismo e das superstições.¹¹¹

Supor todos os homens incapazes de enganar é ser vítima de grosseiros enganos.¹¹²

Bem serve à Pátria a mulher zelosa pela boa educação de seus filhos, dando-lhe cidadãos dignos de seus serviços.¹¹³

¹⁰⁷ SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas Políticas, Morais e Econômicas Para Uso dos Meninos nas Escolas do Império*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836, p. 4.

¹⁰⁸ SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas Políticas, Morais e Econômicas Para Uso dos Meninos nas Escolas do Império*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836, p. 7.

¹⁰⁹ SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas Políticas, Morais e Econômicas Para Uso dos Meninos nas Escolas do Império*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836, p. 8.

¹¹⁰ SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas Políticas, Morais e Econômicas Para Uso dos Meninos nas Escolas do Império*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836, p. 8.

¹¹¹ SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas de Conduta Para as Senhoras Brasileiras*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835, p. 3.

¹¹² SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas de Conduta Para as Senhoras Brasileiras*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835, p. 3.

¹¹³ SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas de Conduta Para as Senhoras Brasileiras*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835, p. 4.

O melhor modo de conservar por longo tempo a formosura e a mocidade é a moderação nos prazeres da vida.¹¹⁴

O imprudente ciúme de muitas mulheres envenena a doce união conjugal, e produz a desordem nas famílias.¹¹⁵

Os casamentos feitos só com vista de interesse são pouco duráveis, e fazem de ordinário o desgosto de toda a vida.¹¹⁶

A união do homem e da mulher, para ser feliz e permanente, deve ter por base a igualdade de gênio, de condição, de fortuna, de sentimentos, e até de idade.¹¹⁷

As cinco obras escritas por João Candido, a que acabamos de nos referir, representam, no entanto, apenas a menor parte de sua produção bibliográfica. Dele, saíram dos prelos, a partir de 1833, inúmeras versões, em língua portuguesa, de obras escritas em outros idiomas, principalmente em francês.

Além de algumas que tivemos o ensejo de consultar¹¹⁸, Sacramento Blake publicou outras 20 traduções de sua lavra.¹¹⁹

¹¹⁴ SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas de Conduta Para as Senhoras Brasileiras*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835, p. 4.

¹¹⁵ SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas de Conduta Para as Senhoras Brasileiras*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835, p. 5.

¹¹⁶ SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas de Conduta Para as Senhoras Brasileiras*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835, p. 7.

¹¹⁷ SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas de Conduta Para as Senhoras Brasileiras*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835, p. 8.

¹¹⁸ ALIBERT, J.L. *Conferência de Epicuro Com Pitágoras*; Visão filosófica. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835; ALIBERT, J.L. *O Pobre Pedro*; da Fisiologia das Paixões ou Nova Doutrina dos Sentimentos Morais. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835; BAUTEIN. *Resposta de Um Cristão às Palavras de Um Crente*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836; FAMIN, M.C. *Discurso Sobre o Obermann, de M. de Senancour*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Niteroi: Tipografia Niteroi de M. G. de S. Rego, 1837; FLECHIER. *Oração Fúnebre do Mui Alto e Poderoso Príncipe Henrique de la Tour D'Auvergne*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836; FRITOT, Alb. *Teoria das Assembléias Legislativas de Província*. Rio de Janeiro: Tipografia de Thomaz B. Hunt & Cia., 1833. 112p. [É provável que a tradução seja de João Candido de Deus e Silva, pois o exemplar conservado no Instituto de Estudos Brasileiros (USP), além de estar encadernado com outras tantas traduções desse autor, contém dedicatória por ele assinada];

No total, de 1833 a 1851, João Candido traduziu pelo menos 37 obras.

Em alguns períodos, sua produção foi frenética.

Assim, em 1835, publicou 10 traduções. E, em 1837, nove.

Em algumas obras há indicação do número de dias dedicados à tradução.

Por exemplo, o conto moral *Paciência e Trabalho* foi traduzido nos dias 18 e 19 de novembro de 1834.¹²⁰

A *Dissertação Acerca da Incontinência e Seus Perigos*, entre 17 e 31 de julho de 1834.¹²¹

A *Conferência de Epicuro com Pitágoras*, entre 17 e 19 de agosto de 1835.¹²²

GREGOIRE. *Discurso Sobre os Padres da Igreja*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835; *MEMÓRIAS e Confissões de Um Radical*. [s.l., s.n., s.d]. 55p. [No exemplar conservado no Instituto de Estudos Brasileiros (USP), não há folha de rosto. A autoria da tradução, no entanto, está indicada na última página por meio das iniciais J. C. D. S., o que nos parece suficiente para atribuí-la a João Candido de Deus e Silva, uma vez o trabalho está encadernado com inúmeras outras traduções do mesmo autor]; MONTESQUIEU. *Dissertação Sobre a Política dos Romanos na Religião*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Niteroi: Tipografia Niteroi de M. G. de S. Rego, 1837; NAZARE, Adolpho. *Influência do Espiritualismo Sobre o Gênio Literário*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835; *PACIENCIA e Trabalho*: Conto moral. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835; PELLICO, Silvio. *Deveres dos Homens; ou Moral do Cristianismo*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1837; *PENSAMENTOS Morais Extraídos da Economia da Vida Humana*; Obra Traduzida de Um Manuscrito Indiano Para o Idioma Inglês, e Deste Para o Francês, Onde Passou a Português. Trad. de João Candido de Deus e Silva. 2. ed. aum. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836; PERRARD, M. L. Ferreol. *Filosofia Moral e Teodiceia*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835; PRADT. *Do Cristianismo*: Capítulo Primeiro das Quatro Concordatas. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Niteroi: Tipografia Niteroi de M. G. de S. Rego, 1837; THOMAZ. *Elogio do Imperador Marco Aurélio*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836; VIREY. J.J. *Dissertação Acerca da Incontinência e Seus Perigos em Relação às Faculdades Intelectuais e Físicas*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836.

¹¹⁹ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 378-380.

¹²⁰ *PACIENCIA e Trabalho*: Conto moral. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835, p. 28.

¹²¹ VIREY. J.J. *Dissertação Acerca da Incontinência e Seus Perigos em Relação às Faculdades Intelectuais e Físicas*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836, p. 94.

¹²² ALIBERT, J.L. *Conferência de Epicuro Com Pitágoras*; Visão filosófica. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835, p. 48.

O *Elogio do Imperador Marco Aurélio*, entre os dias 19 e 23 de maio de 1836.¹²³

A *Oração Fúnebre*, entre 15 e 19 de agosto de 1836.¹²⁴

De acordo com Sacramento Blake:

Traduziu para o português muitas obras próprias a educar e instruir a mocidade, trabalho que fazia com sofreguidão tal, que nem procurava bem limar o que entregava à publicidade para não perder o tempo de ocupar-se com diversa obra. Disso resultou que uma sorte de fadiga se apoderasse de seu espírito, ao mesmo tempo que certas contrariedades, pesando sobre si, o decidiram a deixar a vida tumultuosa da Corte e procurar uma habitação isolada em Niterói, onde exercia a advocacia.¹²⁵

E, nessa mesma cidade de Niterói, a 8 de agosto de 1860, faleceu o nosso professor.¹²⁶

No ano seguinte, deu-se um fato bastante curioso. Pelo Decreto n. 1.132, de 24 de julho de 1861, o Governo perdoou uma dívida que João Candido tinha com a Tipografia Nacional.¹²⁷ Assinado por José Maria da Silva Paranhos, então ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e com a rubrica do Imperador, o art. 1º do Decreto está vazado nos seguintes termos:

Art. 1.º O Desembargador João Candido de Deus e Silva fica exonerado da obrigação, em que se acha para com a Fazenda Pública, na importância de

¹²³ THOMAZ. *Elogio do Imperador Marco Aurélio*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836, p. 60.

¹²⁴ FLECHIER. *Oração Fúnebre do Mui Alto e Poderoso Príncipe Henrique de la Tour D'Auvergne*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836, p. 51.

¹²⁵ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 378.

¹²⁶ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 377.

¹²⁷ BRASIL. Decreto n. 1.132, de 24 de Julho de 1861. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1861*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1862, p. 10.

um conto trezentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta réis, proveniente de despesa de impressão de suas obras na Tipografia Nacional.¹²⁸

Inúmeras conclusões podem ser extraídas de semelhante prática, entre elas a de que o nosso professor não deve ter tido muito sucesso na comercialização de seus livros e a de que ainda mantinha, quando de seu falecimento, bom relacionamento com o poder.

3.3 Padre Vicente

3.3.1 Dados biográficos e carreira docente

Nos primeiros dias de setembro de 1799, um menino foi exposto na casa do velho cirurgião Vicente Pires da Mota. Passados alguns dias, ao ser batizado na Paróquia da Sé, recebeu o mesmo nome do cidadão que o acolhera.¹²⁹

Em seu túmulo, no Cemitério da Consolação, em São Paulo, há o registro de que tenha nascido, naquela mesma cidade, a 1º de setembro de 1799.¹³⁰

Quando os cursos jurídicos foram fundados, Vicente foi um dos primeiros a se apresentar à Academia de São Paulo. No livro que contém os assentos da primeira matrícula, miraculosamente salvo das chamas do incêndio de 1880, verifica-se que seis alunos se inscreveram logo no primeiro dia, a 6 de março de 1828. Entre eles, Vicente Pires da Mota e José Antônio Pimenta Bueno. Curiosamente, no registro de ambos, consta a informação de que eram filhos de pais incógnitos.¹³¹

¹²⁸ BRASIL. Decreto n. 1.132, de 24 de Julho de 1861. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1861*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1862, p. 10 (artigo 1º).

¹²⁹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 145, 146.

¹³⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 145.

¹³¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 76, 77.

Por essa época, Vicente já era presbítero secular.¹³²

Segundo Almeida Nogueira:

Já presbítero, quando se matriculou no primeiro ano do Curso Jurídico e contando cerca de 30 anos de idade, tinha Vicente Pires da Mota a inteligência amadurecida e suficientemente preparada por outros estudos para a perfeita assimilação das doutrinas que lhe iam ser lecionadas. Fez por isso, excelente curso e assinalou-se em todo o seu quinquênio acadêmico entre os melhores estudantes do ano.¹³³

A turma de Vicente, a primeira da Academia de São Paulo, era composta de trinta e cinco estudantes. Destes, nove tinham se transferido de Coimbra. E, como a maioria dos professores também trazia de lá sua formação jurídica, inclusive Cabral, lente de Direito Civil, não é difícil imaginar o tipo de ambiente então dominante.

Vicente Pires da Mota e outros dois colegas de turma, Manuel Dias Toledo e Manuel Joaquim do Amaral Gurgel, foram os primeiros a obter, em 1833, o título de doutor em Direito pela Academia de São Paulo.¹³⁴

Os três, aliás, iniciaram suas carreiras docentes ao mesmo tempo. Por Decreto de 1º de fevereiro de 1833, foram nomeados substitutos interinos.¹³⁵

Vicente Pires da Mota e Manuel Dias Toledo submeteram-se a concurso para o preenchimento de duas vagas de lente substituto. Aprovados e propostos pela Congregação ao Governo, ambos foram nomeados por Decreto de 22 de maio de 1834.¹³⁶

¹³² BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 369.

¹³³ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 146.

¹³⁴ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 106.

¹³⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 138.

Passados alguns dias, por Decreto de 27 de maio de 1834, o Padre Vicente, como era então chamado¹³⁷, tornou-se catedrático de Direito Civil.¹³⁸

Em 1834, regeu a disciplina do quarto ano, ficando com Cabral a do terceiro.¹³⁹

A partir daí, e durante aproximadamente três décadas, os dois professores passaram a oferecer a disciplina de Direito Civil ora no terceiro ora no quarto ano, de modo a acompanhar as respectivas turmas.

Em 1833, quando ainda era substituto, tudo indica que Padre Vicente tenha dado aulas no terceiro ano, pois é certo que Cabral regeu a disciplina do quarto ano.¹⁴⁰

Ao contrário de Cabral, Padre Vicente era rigoroso cumpridor de suas obrigações. Mas, à semelhança daquele, também esteve muita vez afastado da regência de sua cadeira. A política o fez colocar o magistério em segundo plano.

De 1828 a 1834, foi membro do Conselho Geral da Província de São Paulo e do Conselho do Governo. De 1834 a 1841, teve assento na Assembléia Provincial. De 1834 a 1869, em inúmeras ocasiões, assumiu interinamente o Governo paulista. Foi presidente de diversas Províncias. De 26 de abril a 17 de junho de 1848, governou Pernambuco. De 16 de outubro de 1848 a 27 de agosto de 1851, São Paulo. De 20 de fevereiro de 1854 a 11 de outubro de 1855, Ceará. De 13 de junho de 1860 a 2 de outubro de 1861, Minas Gerais. De 17 de novembro de

¹³⁶ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 131.

¹³⁷ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 147.

¹³⁸ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 159.

¹³⁹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 20.

¹⁴⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 230.

1861 a 24 de setembro de 1862, Santa Catarina. E, de 16 de outubro de 1862 a 3 de fevereiro de 1864, São Paulo, novamente.¹⁴¹

Portanto, desde os bancos acadêmicos e durante todo o período em que exerceu a docência, a política ocupou o centro de suas atenções.

Em 1830, quando ainda freqüentava o terceiro ano do curso jurídico, passou a ocupar o cargo de juiz de paz. Nessa época, envolveu-se num incidente muito curioso.¹⁴²

Tomando muito a sério o costume das caçadas noturnas, em voga entre os estudantes, mandou prender um deles, passando, em seguida, a tratá-lo com excessivo rigor. Dois ofícios da época, dirigidos pelo Padre Vicente ao presidente da Província, dão conta do acontecido, revelando interessantes aspectos da personalidade do nosso biografado. O primeiro tem o seguinte teor:

Ilmo. e Exmo. Sr.

Tenho o desgosto de levar ao conhecimento de V. Sa. que, mandando eu ontem prender a Antônio Ricardo, baiano, estudante do Curso Jurídico, a Serafim de Andrade, nascido em Portugal, os quais, juntos com alguns outros, trazem inquietos os habitantes das circunvizinhanças desta cidade e tornando-se uma espécie de salteadores, têm invadido casas, insultado e ameaçado os proprietários para roubarem aves e outras criações; estes tais ousaram fazer fogo sobre a escolta, feriram mortalmente sobre o peito a um dos cidadãos que auxiliavam a diligência, e, pela cobardia do oficial de justiça, conseguiram evadir-se.

Participo igualmente a V. Exa. que, por causa dos roubos e violências acima mencionados desde o dia 1º do corrente mandei recolher à cadeia outro estudante, de nome Antônio José de Figueiredo Vasconcelos, natural do Pará, um dos do bando do dito Ricardo; e passo a proceder contra ele todo o rigor da lei.

¹⁴¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 146.

¹⁴² NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 147.

Por esta ocasião cumpre-me fazer uma reflexão a V. Exa., e vem a ser que, não obstante tais miseráveis serem estudantes, ou para melhor dizer, a ignomínia e desonra dos estudantes, a muito grande maioria da mocidade acadêmica, composta de jovens de educação, é incapaz de cometer atos tão desprezíveis e degradantes, e de ligar-se com alguns poucos que de viciosos perdidos, a que mostram o maior desprezo e de cuja companhia fogem. A muito grande maioria da mocidade acadêmica vê com a maior mágoa que esses poucos sem brio abandonem-se a desordens tais, e que uma conduta tão ignominiosa possa fazer recair algum desar sobre o nome de estudante.

Deus guarde a V. Exa. – São Paulo, 12 de novembro de 1831. – Ilmo. e Exmo. Sr. presidente da província. – *Vicente Pires da Mota*.¹⁴³

O segundo ofício foi escrito nos seguintes termos:

Ilmo. e Exmo. Sr.

Participo a V. Exa. que ordenando eu ao carcereiro que remetesse ontem, à tarde, a meu juízo o estudante Antônio José de Figueiredo Vasconcelos, debaixo de escolta, a fim de ser julgado, de maneira nenhuma quis o mesmo Figueiredo obedecer. Representando o carcereiro o embaraço em que se via, determinei-lhe que usasse de força, como o faria em caso idêntico com outro qualquer preso, e que não tivesse com ele contemplação alguma.

À vista desta minha determinação e continuando o preso em não querer obedecer, tendo-se deitado no chão, o carcereiro formou com um colcha de chita uma espécie de rede, envolto na qual e suspenso num pau o remeteu carregado nos ombros de dois capitães do mato e bem escoltado.

Este fato exasperou sobremodo alguns moços que, formando numerosos grupos, começaram a declamar contra mim.

¹⁴³ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 148, 149.

Constando a existência destes grupos ao juiz de paz da Sé, receando ele fosse perturbada a pública tranqüilidade, mandou logo armar as guardas municipais. O mesmo fiz eu, que, sem pensar em que se pretendesse fazer desordem, andava pela cidade.

Tenho, porém, a satisfação de participar a V. Exa. que, saindo com uma patrulha de cavalaria, já não vi grupo algum e nem observei a mínima aparência de movimento.

Deus guarde a V. Exa. – São Paulo, 13 de novembro de 1831. – Ilmo. e Exmo. Sr. presidente da província. – *Vicente Pires da Mota*.¹⁴⁴

Percebe-se, pelo conteúdo das correspondências transcritas, que o Padre Vicente, ainda durante o período em que era estudante, tinha pouca tolerância com a indisciplina e a rebeldia. Além disso, fica evidente que era bastante corajoso e que não se preocupava muito com popularidade.

Para Almeida Nogueira, o episódio apenas demonstra algumas das características que iriam acompanhar o Padre Vicente durante toda sua carreira de administrador público, entre elas a austeridade, a rigidez e o excessivo autoritarismo.¹⁴⁵

Ferreira de Rezende afirma que as principais características que o Padre Vicente demonstrou no exercício de cargos públicos foram a “independência de seu caráter e a firmeza e a energia da sua vontade”.¹⁴⁶ Para esse cronista, somente a tais qualidades é que se deve atribuir o elevado número de vezes em que ele foi convidado a presidir alguma Província, uma vez que nunca desfrutou de muita popularidade.¹⁴⁷

¹⁴⁴ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 149, 150.

¹⁴⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 147.

¹⁴⁶ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 281.

¹⁴⁷ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 281.

É também a Ferreira de Rezende que devemos o mais completo perfil do Padre Vicente como professor:

O lente da primeira cadeira ou o lente de direito civil, que naquele ano teve de vir a ser o nosso, foi o doutor, ou como geralmente então se dizia, foi o Padre Vicente Pires da Mota. Muito alto, muito magro, olhando muito alto talvez por causa dos óculos de que usava, e tendo uns beiços que parecia revirar-se ou abrir-se um pouco mais no centro do que nos cantos, o que dava à sua boca alguma cousa que absolutamente nada tinha de amável, mas que pelo contrário parecia ser o supra-sumo do desdém ou da presunção a mais imperiosa, o Padre Vicente era de todos os lentes da academia aquele talvez que se poderia considerar o menos simpático.

E como se isso já não bastasse para enfastiar aos seus discípulos, dos lentes da academia era ele talvez ainda o menos agradável de se ouvir; porque monótono e sem a menor elevação; e sendo, além disso, dotado de uma voz, que além de ser um pouco fanhosa, tinha ao mesmo tempo um certo que de taquara rachada; o Padre Vicente, para que nada lhe faltasse que não tornasse a sua oratória extremamente desagradável, ainda tinha um novo e um dos mais terríveis defeitos. E esse defeito era o de repetir todas as frases; e de quase sempre as repetir, não uma nem duas, mas três quatro vezes de sorte que ainda hoje me recordo de uma daquelas suas preleções na qual muito nos custou a conservar o sério; porque sendo o objeto dela a herança ou a instituição de herdeiros, o Padre Vicente, durante todo o tempo que durou aquela preleção, quase que outra cousa mais não fez do que repetir esta frase – como herdeiros, como herdeiros, como herdeiros; – e depois que principiava, parecia que nunca mais queria acabar.

O Padre Vicente nunca se tornou notável, nem como escritor, nem como orador, e muito menos o poderia talvez ser como lente ou como jurisconsulto.¹⁴⁸

Almeida Nogueira, depois de lembrar que o nosso professor, apesar de ser eclesiástico, “não dizia missa nem trazia hábitos talares”¹⁴⁹, também oferece elementos preciosos para o conhecimento de sua atuação na docência:

¹⁴⁸ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 280, 281.

Nessa qualidade [de lente], o padre Vicente não sobressaía, nem pela ciência nem pelo talento. Limitava-se a expor, com pouco desenvolvimento e sem elaboração pessoal, as doutrinas de Melo, com os adminículos de um ou outro civilista português, que trazia em pedacinhos de papel entre as folhas do compêndio. Acudiam-lhe com demasiada freqüência, nas explicações, como chavão favorito, as fórmulas que, embora equivalentes, ele acumulava redundantemente: *no caso dado, na hipótese figurada, na espécie vertente...*¹⁵⁰

Segundo esse mesmo cronista, apesar de ser “assaz versado na disciplina que explicava”, o Padre Vicente era “um civilista à antiga”, pois “atinha-se mais à autoridade dos autores que à propedêutica do direito”.¹⁵¹

Depois de exercer o magistério por quase três décadas, Padre Vicente foi jubulado pelo Decreto de 7 de agosto de 1860.¹⁵²

De 1833, quando foi nomeado substituto interino, a 1860, atuou ao lado de Cabral, seu antigo mestre de Direito Civil. Enquanto este, nos anos pares, regia a cadeira do terceiro ano, acompanhando as turmas no período seguinte, Padre Vicente recebia suas turmas nos anos ímpares, acompanhando-as, igualmente.¹⁵³

¹⁴⁹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 195.

¹⁵⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 195.

¹⁵¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 89.

¹⁵² SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. São Paulo: [s.n.], 1861, p. 9.

¹⁵³ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 176.

Há notícia de que lecionou nos anos de 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1843, 1844, 1845, 1846, 1853, 1854, 1857, 1858, 1859.¹⁵⁴

A política, no entanto, o manteve afastado de suas atividades, por longos períodos. É o que certamente aconteceu em alguns anos, como 1848, 1849, 1850, 1851, 1854, 1855 e 1860, em que esteve na presidência de variadas Províncias.¹⁵⁵

Nesses períodos, a cadeira de Direito Civil ficava entregue a um substituto ou a um outro catedrático que a resolvesse acumular.

No ano de 1860, por exemplo, a ausência de Padre Vicente gerou verdadeiro caos no oferecimento da disciplina do quarto ano, com evidentes prejuízos para a qualidade do ensino. Revezaram-se na condução das aulas nada menos que três lentes substitutos, Ribas, José Bonifácio e Falcão Filho, todos, aliás, futuros catedráticos da matéria.¹⁵⁶

Entre os que foram alunos do Padre Vicente, alguns se destacariam nas letras jurídicas, outros seriam professores na mesma Academia de São Paulo.

Na primeira categoria, estão Francisco Inácio de Carvalho Moreira, formado em 1839, João José Rodrigues e Tristão de Alencar Araripe, formados em 1845.¹⁵⁷

Entre os que se tornaram professores, podemos citar João da Silva Carrão, formado em 1837, e Martim Francisco Ribeiro de Andrada, formado em 1845.¹⁵⁸

¹⁵⁴ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 70, 71, 128, 195, 302; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 19, 2; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 8, 9; SILVA, Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva. [*Memória Histórica de 1859*]. São Paulo: [s.n.], 1860, p. 2.

¹⁵⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 146.

¹⁵⁶ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. São Paulo: [s.n.], 1861, p. 6.

¹⁵⁷ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 161, 320, 329.

Além desses, outros três discípulos do Padre Vicente se tornariam catedráticos de Direito Civil na Academia de São Paulo: Antônio Joaquim Ribas, formado em 1839, Clemente Falcão de Sousa Filho e Vicente Mamede de Freitas, formados em 1855.¹⁵⁹

Lafayette Rodrigues Pereira também poderia ter sido seu aluno, pois estudou Direito Civil nos anos de 1851 e 1852, época em que as cadeiras seriam regidas por ele, caso não estivesse ocupado com a política.¹⁶⁰

Augusto Teixeira de Freitas, tendo feito três anos de seu curso jurídico na Academia de São Paulo, obteve aprovação simples em pelo menos dois deles. Nesses eventos, o Padre Vicente estava na banca. Como o voto era secreto, não é possível saber quem, em cada uma das ocasiões, colocou a esfera preta. Não é impossível que tenha sido ele, pois é o único lente que esteve presente em ambos os certames.¹⁶¹

Já tendo exercido interinamente o cargo de diretor da Academia de São Paulo, de abril de 1837 a abril de 1838, foi nomeado diretor efetivo, por Decreto de 30 de janeiro de 1865. Permaneceu no cargo até 30 de outubro de 1882, data de seu falecimento.¹⁶²

Manoel Antônio Duarte de Azevedo, na memória acadêmica apresentada no início de março de 1865, disse as seguintes palavras sobre a nomeação:

Ao concluir o meu perfunctório trabalho, suponho que interpreto fielmente os sentimentos desta nobre e ilustre Congregação, congratulando-me com ela pela acertada escolha que da pessoa do Sr. Conselheiro Dr. Vicente

¹⁵⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 89, 322.

¹⁵⁹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 136; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 51, 90.

¹⁶⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 169.

¹⁶¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 25, 26.

¹⁶² VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 159.

Pires da Mota acaba de fazer o Governo Imperial para o lugar de Diretor da nossa Faculdade de Direito. Filho, e ornamento da Faculdade, em que regeu por largo tempo uma das cadeiras de direito civil; colega e mestre de seus atuais companheiros de serviço; conhecedor das tradições desta casa, de suas necessidades e aspirações: temos fundada esperança, de que o nome prestigioso do Sr. Conselheiro Pires da Mota há de ser a mais firme garantia da prosperidade e reputação deste Estabelecimento.¹⁶³

Segundo Spencer Vampré, no tempo em permaneceu no cargo, “demonstrou o mesmo zelo, a mesma coragem, e o mesmo tom autoritário e imperioso, de que anteriormente dera provas, no caso do estudante Vasconcelos”.¹⁶⁴

Durante o exercício da diretoria, outros eventos fizeram vir à tona novos aspectos da personalidade do Padre Vicente, revelando, por exemplo, que não zelava muito pela imparcialidade no julgamento dos alunos e nem pelo dever de garantir a independência dos examinadores.

Destes, o mais significativo é o que passamos a transcrever:

Interessava-se o padre Vicente pela aprovação, em exame de francês, de um estudante de preparatórios, e recomendou-o verbalmente ao examinador, o cônego dr. Francisco de Paula Rodrigues, com quem se encontrara na secretaria.

– Sim, senhor, sr. conselheiro – respondeu-lhe o digno professor. – Há de se fazer o que for possível...

– Quê?!

– Hei de fazer todo possível para que seja bem sucedido o recomendado de V. Exa.

– O possível?! O possível! Hum!...O possível!

E, voltando-se indignado para o secretário da Faculdade:

¹⁶³ AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1864*. São Paulo: [s.n.], 1865, p. 11.

¹⁶⁴ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 159.

– Oh! sr. André, substitua o nome aqui do sr. padre Chico pelo do dr. Eugênio de Toledo na mesa examinadora de francês, e diga ao dr. Eugênio que é meu recomendado um tal Gonçalves, um feio, moreno, que vai fazer exame.

– Sim, senhor, sr. conselheiro.

E este continuou a murmurar entre dentes:

– Hum!...O possível!...Então, se for impossível, não se aprova...um recomendado meu! Havia de ter graça! O possível! Desaforo!...¹⁶⁵.

Também praticou alguns atos não muito ortodoxos.

Mesmo depois encerrada uma sessão da Congregação, colocou um assunto em votação, o que causou reclamação posterior de dois lentes, que já se haviam ausentado. Reconhecendo o erro, Padre Vicente explicou que procedera daquele modo porque, mesmo encerrada a sessão, “estavam presentes os Membros da Congregação em sua quase totalidade”.¹⁶⁶

Em 1850, recebeu o título de Conselho.¹⁶⁷

Foi grande Dignitário da Ordem da Roda e Comendador da Ordem de Cristo.¹⁶⁸

A seguinte história, narrada por Almeida Nogueira, dá conta da situação econômica do nosso professor:

O Barão de Itapetininga, que era seu procurador, incomodou-se muitas vezes com a pobreza do seu velho amigo, e disse-lhe:

¹⁶⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 151.

¹⁶⁶ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 24ª Sessão: 12 de Outubro de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

¹⁶⁷ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 147.

¹⁶⁸ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 369.

- Mas, que é isto, sr. padre Vicente? V. não tem nenhuma reserva pecuniária...
 - Não preciso; os meus vencimentos dão-me para ir vivendo...
 - Mas não está bem isto. Por que não compra V. uma casa? Esta em que mora?...
 - Porque não tenho dinheiro.
 - Compre!...
 - Não posso...
 - Compre em seu nome. Eu pagarei...
 - Vem a dar no mesmo, porque não poderei depois pagar-lhe.
 - Não me pagará. Dou-lha, com uma condição apenas: a de V. não contar isso a ninguém.
- O padre Vicente persistiu na recusa e...morreu pobre como sempre vivera.¹⁶⁹

3.3.2 Produção bibliográfica

Segundo Sacramento Blake, a produção bibliográfica de Padre Vicente se restringe às teses que apresentou quando de seu doutoramento, em 1833, aos relatórios que escreveu como presidente de várias províncias, e a algumas participações em *O Farol*, folha política publicada em São Paulo.¹⁷⁰

Destas, somente a primeira poderia nos interessar diretamente. Não a pudemos encontrar, no entanto. O próprio Sacramento Blake admite que também não a pôde consultar.¹⁷¹ É bastante provável que tenha sido consumida no incêndio de 1880.

¹⁶⁹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 152, 153.

¹⁷⁰ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 369, 370.

¹⁷¹ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 369.

3.4 Ribas

3.4.1 Dados biográficos

Um dos documentos que o incêndio de 1880 respeitou foi a certidão de batismo de Antonio Joaquim Ribas. Por seu intermédio, conhecemos que o futuro lente catedrático de Direito Civil nasceu no dia 23 de maio de 1818, na cidade do Rio Janeiro. Descobrimos também que se chamou, inicialmente, Simplício, e que somente na ocasião do batismo recebeu o nome que levaria por toda a vida. Além disso, nota-se que compareceu à cerimônia religiosa levado apenas por sua mãe, Maria Prudência Ribas, não havendo, na respectiva certidão, qualquer menção da figura paterna.¹⁷²

Num outro documento, também conservado nos arquivos da Academia de São Paulo, consta que seu pai se chamava Antonio Joaquim de Macedo.¹⁷³

Estudou os preparatórios no Curso Anexo da Academia de Direito de São Paulo.¹⁷⁴

Nesse período, teve uma experiência que marcaria profundamente sua trajetória. Tornou-se discípulo dileto e amigo muito próximo de Júlio Frank, professor de História Universal, cuja figura, ainda hoje, está cercada de mistérios.¹⁷⁵

Influenciado pelo mestre, Ribas obteve, além dos ensinamentos de História, bons elementos de Filosofia e Literatura, assim como o domínio do Latim, do Grego, do Francês, do Italiano e do Alemão.¹⁷⁶

¹⁷² AMERICANO, Jorge. *O Conselheiro Ribas (Antônio Joaquim Ribas)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1944, p. 11, 12.

¹⁷³ AMERICANO, Jorge. *O Conselheiro Ribas (Antônio Joaquim Ribas)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1944, p. 12.

¹⁷⁴ AMERICANO, Jorge. *O Conselheiro Ribas (Antônio Joaquim Ribas)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1944, p. 10.

¹⁷⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 136.

¹⁷⁶ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 136.

Obteve o grau de bacharel em Direito no ano de 1839, tendo sido colega de turma de Francisco Inácio Carvalho Moreira.¹⁷⁷

Em Direito Civil, foi aluno do Padre Vicente.¹⁷⁸

Nos dias 13 e 14 de 1840, defendeu teses e obteve o grau de doutor em Direito. Na ocasião, não logrou obter aprovação plena.¹⁷⁹

No ano seguinte, estando vaga a cadeira de História Universal, em razão do falecimento de Júlio Frank, Ribas se ofereceu para regê-la. Aceita a oferta, entrou em exercício no dia 1º de julho de 1841.¹⁸⁰

No dia 18 de março de 1842, foi nomeado catedrático da matéria no Curso Anexo à Academia de São Paulo.¹⁸¹

Segundo Almeida Nogueira:

Brilhantes foram suas explicações. O talentoso discípulo manteve-se à altura do ilustre mestre, e, como ele, segundo atestam cronistas contemporâneos, fez da história um estudo verdadeiramente científico, contribuindo com muita eficácia para o progresso da mentalidade brasileira.¹⁸²

¹⁷⁷ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 161.

¹⁷⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 128.

¹⁷⁹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 140.

¹⁸⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 140.

¹⁸¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 140.

¹⁸² NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 140, 141.

Um desses cronistas é Ferreira de Rezende que, tendo sido aluno de Ribas no curso de preparatórios, deixou o seguinte testemunho:

Se, porém, como disse, o exame de história era de todos o mais difícil; das aulas de preparatórios da academia, a de história era também a única, que, à exceção um pouco da de filosofia, não participava do imenso descrédito que então recaía sobre todas elas. E isto cobria senão o relaxamento, a ignorância ou a estupidez; a aula de história, pelo contrário, era então dirigida pelo Dr. e hoje conselheiro Antônio Joaquim Ribas, homem de uma grande distinção que veio depois a ser lente do curso e que é atualmente um dos melhores advogados da Corte.¹⁸³

3.4.2 Carreira docente

Os Estatutos de 1854 autorizaram o Governo a nomear, sem realização de concurso público, os professores que iriam inaugurar as cátedras de Direito Romano e Direito Administrativo. Além disso, no período de um ano após o início de sua vigência, os professores substitutos também poderiam ser nomeados da mesma forma.

Assim, em 19 de julho de 1854, sem realização de concurso público e sem consulta à Congregação dos Lentes, Antonio Joaquim Ribas foi nomeado professor substituto da Faculdade de Direito de São Paulo.¹⁸⁴

Logo no início do ano seguinte, viu-se diante de um grande desafio.

Para a inauguração da cátedra de Direito Administrativo, criada pela reforma de 1854, o Governo havia escolhido José Inácio Silveira da Mota, um dos lentes mais antigos da Academia. Depois de comparecer à primeira aula, o experiente professor faltou vários dias seguidos. Quando subiu novamente à cátedra, disse aos alunos que não pudera encontrar compêndio que estivesse em condições de servir ao ensino da matéria. Em seguida, tirou do bolso de sua casaca um exemplar do Jornal do Comércio e declarou que passaria a usar o

¹⁸³ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 257.

¹⁸⁴ FIGUEIREDO, Carlos Honório de. Memória Sobre a Fundação das Faculdades de Direito no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, v. XXII, 1859, 518.

orçamento do Império, ali publicado, como texto para explicar a matéria. Os alunos não puderam esconder o quanto acharam estranho o alvitre.¹⁸⁵ Alguns, inclusive, passaram a incomodar o velho lente com “objeções e fingidas dúvidas”.¹⁸⁶ Passados poucos dias, no entanto, Silveira da Mota seguiu para a Corte, tomando assento na Assembléia Geral.¹⁸⁷ Por Decreto de 31 de maio de 1856, obteve a jubilação que solicitara.¹⁸⁸

Tendo fracassado o lente titular e depois da recusa de Furtado de Mendonça, Ribas foi designado para reger a matéria.

Ferreira de Rezende era um dos alunos daquela turma, ao lado de outros que se tornariam ilustres, como Clemente Falcão Filho e Vicente Mamede Freitas, futuros catedráticos de Direito Civil, e Paulino José Soares de Souza, o talentoso filho do Visconde de Uruguai.¹⁸⁹ Ouçamos, então, como ele descreve a estréia de Ribas:

Gozando de uma fama muito grande de talento, ninguém acreditava que ele pudesse se recusar a um tal encargo. Mas dois, três dias, já se haviam passado sem que o homem nos aparecesse na aula e nós já começávamos a chasquear daquela tão grande inteligência engarrafada, quando no quarto dia ele se nos apresenta; e nos diz que debalde havia procurado um livro que nos pudesse servir de compêndio; mas que não sendo possível que por esse motivo se deixasse de estudar a matéria; ele se havia lembrado de organizar uns apontamentos que ele nos daria ou que ele nos iria dando para copiar; e que seriam esses apontamentos os que teriam de nos servir de compêndio. Então tirou do bolso os tais apontamentos; e desde então nô-los principia a ler e ao mesmo tempo a nô-lo explicar. Quando a aula terminou,

¹⁸⁵ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 302, 303.

¹⁸⁶ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 14.

¹⁸⁷ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 303.

¹⁸⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 3.

¹⁸⁹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 141, 142.

o homem estava conhecido e soberanamente julgado. Os seus apontamentos eram um verdadeiro primor didático onde não se sabia o que mais se deveria admirar, se a profundidade, se o método ou se a clareza.¹⁹⁰

Para Almeida Nogueira, o sucesso de Ribas em sua estréia no magistério superior também deve ser atribuído à habilidade que demonstrou ao lidar com a desconfiança inicial dos alunos. Depois de explicar a matéria por uma semana inteira, adotou o seguinte procedimento:

No sábado, segundo prévio aviso, deu a palavra aos mais distintos estudantes.

Estes, como era de prever, suscitaram objeções contra as doutrinas da cadeira.

Ouviu-os atentamente o dr. Ribas, e, depois, refutou vitoriosamente, e com superioridade manifesta, todas as impugnações.

Tratando, embora, com a maior delicadeza, os discípulos recalcitrantes, espichou-os, todavia, despiedado: a todos levou à parede, a ponto de os deixar sem réplica possível, mudos, vencidos e convencidos.

A moralidade da fábula – o novo mestre cresceu como um gigante no espírito entusiástico e sempre generoso da mocidade.¹⁹¹

Ainda como substituto, lecionou Direito Público, Direito Eclesiástico e Economia Política.¹⁹²

Em relação a esta última cadeira, suas lições no ano de 1858 “foram muito apreciadas”.¹⁹³

¹⁹⁰ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 304.

¹⁹¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 142, 143.

¹⁹² AMERICANO, Jorge. *O Conselheiro Ribas (Antônio Joaquim Ribas)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1944, p. 34.

¹⁹³ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 209.

Em 1859, de setembro até o final do ano, lecionou Direito Natural para os *calouros*.¹⁹⁴

Nesse mesmo ano, também lhe coube substituir em Direito Civil. Tendo Cabral se ausentado por dois meses, desincumbiu-se da tarefa de explicar a parte da matéria relativa aos testamentos.¹⁹⁵

Em 1860, do início do ano até meados de abril, regeu a cadeira de Direito Eclesiástico. Ainda nesse ano, durante alguns dias, substituiu os lentes catedráticos em ambas as cadeiras de Direito Civil.¹⁹⁶

Por Decreto de 2 de outubro de 1860, foi nomeado lente catedrático de Direito Civil, assumindo o lugar que, por quase três décadas, fora do Padre Vicente.¹⁹⁷

Foi jubilado por Decreto de 23 de fevereiro de 1870, tendo permanecido, portanto, apenas quinze anos como professor da Faculdade de Direito de São Paulo, além de outros treze como professor de História no Curso Anexo.¹⁹⁸

Segundo Almeida Nogueira, foi “um dos mais notáveis juriconsultos pátrios e astro de primeira grandeza na Congregação da Faculdade de São Paulo”.¹⁹⁹

De acordo com o mesmo cronista:

¹⁹⁴ SILVA, Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva. [*Memória Histórica de 1859*]. São Paulo: [s.n.], 1860, p. 2.

¹⁹⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 96; SILVA, Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva. [*Memória Histórica de 1859*]. São Paulo: [s.n.], 1860, p. 2.

¹⁹⁶ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. São Paulo: [s.n.], 1861, p. 6.

¹⁹⁷ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. São Paulo: [s.n.], 1861, p. 9, 10.

¹⁹⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 146.

¹⁹⁹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 143.

Ninguém sobre ele se avantajou no exercício do alto magistério. Era um lente completo. Metódico e claro na exposição, profundo nas investigações, criterioso nos conceitos, lógico e agudo na crítica, invencível na argumentação. E todas essas vantagens realçadas, quanto à forma, por palavra fluente e elegante, dicção nítida e voz de agradável timbre.²⁰⁰

E, especificamente quanto aos métodos didáticos, continua:

No exercício do magistério, não se contentava o dr. Ribas com o explicar bem: fazia empenho em ser bem compreendido. Era afeito, por isso, a exigir dos discípulos noções claras e definições precisas.

Quando, por vagas ou incompletas, não lhe satisfaziam as respostas, formulava outras logo em seguida.²⁰¹

Para ilustrar o modo como se comportava nas arguições nada melhor que a seguinte história, preservada pela crônica acadêmica:

De uma feita, perguntava ele a um examinando:

– Que se entende por – pessoa?

– Pessoa é – todo ente capaz de direitos e obrigações – respondeu-lhe o estudante.

– Que é – ente? – prossegue o dr. Ribas.

– Ente é tudo o que existe; mas entro em dúvida...

– Que é – dúvida?

Aí, o estudante hesitou, e, instintivamente, pôs-se a fazer movimento oscilatório com o indicador e o dedo maior da mão direita, dizendo:

– Dúvida, sr. dr., dúvida...

E continuava com a mímica dos dois dedos estendidos em movimento oscilatório:

– Dúvida...dúvida...

²⁰⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 141.

²⁰¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 143.

– Não diga nada! – acudiu o examinador. – O senhor não poderá encontrar definição oral tão expressiva como esse gesto que está fazendo. Dúvida é isto mesmo: é a *vacilação* entre dois juízos.²⁰²

Para Venancio Filho, Ribas, Ramalho e Crispiniano foram os mais destacados professores da Academia de São Paulo durante todo o período imperial.²⁰³

Ao longo de toda a carreira, desfrutou da estima dos discípulos. A turma que se bacharelou em 1863 mandou pintar o seu retrato em tamanho natural, a fim de que fosse colocado no salão dos atos.²⁰⁴

De 1850 a 1861, foi deputado provincial.²⁰⁵

Recebeu o título de Conselho.²⁰⁶

Logo após a jubilação, Ribas mudou-se para a Corte e começou a se dedicar à advocacia.²⁰⁷

No Rio de Janeiro, participou, em 1883, da tentativa fracassada de Fernando Mendes de Almeida de criar ali um curso jurídico. Na ocasião, foi-lhe entregue a regência de uma cadeira intitulada de Generalidades e História do Direito.²⁰⁸

²⁰² NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 143, 144.

²⁰³ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 123.

²⁰⁴ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 204.

²⁰⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 145.

²⁰⁶ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 145.

²⁰⁷ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 146.

²⁰⁸ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 113; SAUER, Arthur. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial do Império do Brasil Para 1883*; Fundado por Eduardo von Laemmert. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C., 1883, p. 1.354; SAUER, Arthur. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial do Império do Brasil Para 1884*; Fundado por Eduardo von Laemmert. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C., 1884, p. 1.278.

Tornou-se também um dos redatores do periódico *O Direito*, cujo primeiro volume apareceu em 1873.²⁰⁹

Permaneceu, entretanto, sempre ligado à Academia.

Nunca deixou, por exemplo, de atender às solicitações da Congregação.

Em 1877, fez parte da deputação para saudar Pedro II quando de seu regresso ao Império.²¹⁰

Em 1886 e em 1888, foi indicado para transmitir o pesar da Congregação às famílias de dois lentes falecidos.²¹¹

Quando de sua morte, ocorrida no dia 22 de fevereiro de 1890, recebeu homenagem de seus antigos colegas.

Na reunião da Congregação, ocorrida em 1º de março de 1890, o diretor informou aos presentes que enviara ao Rio de Janeiro uma comissão de professores para que assistisse a missa de sétimo dia de Ribas e transmitisse os pêsames à família.²¹²

²⁰⁹ *O DIREITO* (Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência). Rio de Janeiro: Tipografia Teatral e Comercial, Ano 1, Volume I, 1873, folha de rosto.

²¹⁰ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 16ª Sessão: 22 de Outubro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

²¹¹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão em 14 de Agosto de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 11ª Sessão em 6 de Junho de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 12ª Sessão em 9 de Julho de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

²¹² FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Nessa mesma ocasião, aprovou-se, por unanimidade, “que se lançasse em ata um voto do mais profundo pesar pela morte do mesmo Conselheiro, que havia sido um dos monumentos deste Estabelecimento”.²¹³

Foi Comendador da Ordem de Cristo e membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.²¹⁴

3.4.3 Produção bibliográfica

A primeira publicação a que se liga o nome de Ribas é o *Resumo de História Universal*, não como autor, pois que foi escrita por Júlio Frank, mas como provável colaborador deste.²¹⁵

Curiosamente, no exemplar conservado na biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo, o nome do autor não vem impresso no frontispício da obra, mas nele está escrito a tinta.

Ali, como também nas explicações iniciais, não se faz qualquer referência da participação de Ribas.

Ela, contudo, não é improvável.

O fato de não ser o português a língua materna de Frank sugere que ele se socorresse de algum colaborador.

O fato de ser Ribas o seu discípulo mais próximo, por sua vez, torna-o candidato natural ao posto.

²¹³ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

²¹⁴ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 146.

²¹⁵ FRANK, Julio. *Resumo de História Universal*. Volume I. São Paulo: Tipografia de M. F. Costa Silveira, 1839.

Jorge Americano é um dos que acredita na hipótese. Para ele, “Ribas deve ter feito, pelo menos, a revisão do livro de Júlio Frank”.²¹⁶

De todo modo, justifica-se, nesse momento, a menção de semelhante possibilidade, para reforçar a influência que o relacionamento com Frank teria na carreira do futuro catedrático de Direito Civil.

A produção bibliográfica de Ribas é bastante variada.

Sabe-se, por exemplo, que antes de seu ingresso no corpo docente da Academia de São Paulo, já colaborava em órgãos da imprensa política, como *O Piratininga* e *O Constitucional*.²¹⁷

Demonstrando o quanto se interessava por História, publicou, em 1850, num periódico local, fragmento de *História dos Paulistas*, obra que provavelmente não chegou a concluir, ou cujo restante preferiu conservar inédito.²¹⁸

A literatura poética também não lhe foi inteiramente estranha.

Jorge Americano, sem indicar a data exata da publicação, mas asseverando que não poderia estar muito distante da época em que Ribas freqüentara os bancos escolares, transcreve a seguinte composição, cujo título era *A Poesia*:

Branda aragem do céu que nos revela
D’ignotas flores mística fragrância:
Doce cismar, que a vida embala em sonhos
Como no berço se acalenta a infância;

Flor cultivada pela mão dos anjos
Nesses vergéis aos gênios revelados;

²¹⁶ AMERICANO, Jorge. *O Conselheiro Ribas (Antônio Joaquim Ribas)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1944, p. 28.

²¹⁷ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 205.

²¹⁸ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 205.

Planta que mirra nos jardins da terra,
Como a flor do sorriso entre os cuidados;

Sombra que foge bela e vaporosa
N'alva da vida difundindo flores
Astro a girar no azul do firmamento
E sobre a terra a derramar fulgores.

Filtro que n'alma as dores adormenta,
Anjo do Éden, celeste Poesia!
Dos róseos lábios entre mago aroma
Manas à flux torrentes de harmonia.

Feliz quem de tua alma surpreendera
Doce arcano às canções melodiosas!
Mais inda mais feliz quem revolvera
Teu belo seio em ondas amorosas!

Que vale o poder, ciência ou glória
Ante um momento de êxtase divino?
Dera as grinaldas de eternal memória,
Para a vida exalar de amor um hino!²¹⁹

Sacramento Blake informa que, em 1862, a poesia intitulada de *Gethisimani*, escrita por Ribas, foi publicada no *Álbum Literário*, de Antonio Manoel dos Reis.²²⁰

Em 1863, revelando a amplitude de suas áreas de interesse, publicou, em periódicos da época, a memória intitulada de *Navegação do Paraná e seus afluentes, o Paraíba e o Mogi-Guaçu*.²²¹

²¹⁹ AMERICANO, Jorge. *O Conselheiro Ribas (Antônio Joaquim Ribas)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1944, p. 22, 23.

²²⁰ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 205.

²²¹ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 204.

Nesse mesmo ano, também saíram dos prelos os *Discursos Parlamentares do Dr. Gabriel José Rodrigues dos Santos*, coligidos e organizados por Ribas.²²²

Na introdução que preparou para a obra, depois de se referir à importância da atuação do seu amigo em momentos graves na história do Parlamento brasileiro, Ribas inseriu as seguintes palavras:

A leitura destes discursos não pode pois deixar de interessar vivamente tanto aos antigos lidadores, que ora descansam à sombra de seus louros, como à nova geração, que ávida de glória surge à vida pública.

Como vai-se apagando a memória ainda tão recente dessa quadra de pugna, ardente sim, mas leal, e cavalheiresca, – quadra de fé sincera, de entusiasmo desinteressado!

Como vão caindo em olvido esses grandes e nobres prélios da palavra, onde grandes homens combatiam por grandes idéias!²²³

Sua primeira publicação jurídica, o *Curso de Direito Civil Brasileiro*, de que cuidaremos no próximo tópico, deu-se em 1865.²²⁴

Em 1866, veio a lume o seu *Direito Administrativo Brasileiro*, cuja composição teve início em 1855, época em que fora chamado para reger a respectiva cadeira, recentemente inaugurada.²²⁵

²²² RIBAS, Antonio Joaquim (Org.). *Discursos Parlamentares do Dr. Gabriel José Rodrigues dos Santos*. Rio de Janeiro: Tipografia Paula Brito, 1863. 802p.

²²³ RIBAS, Antonio Joaquim (Org.). *Discursos Parlamentares do Dr. Gabriel José Rodrigues dos Santos*. Rio de Janeiro: Tipografia Paula Brito, 1863, p. III, IV.

²²⁴ RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro*: Parte Geral. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865. 288 p.; RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro*: Parte Geral. Tomo II. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865. 384 p.

²²⁵ RIBAS, Antonio Joaquim. *Direito Administrativo Brasileiro*. [Brasília]: Ministério da Justiça, 1968. 260 p. [A primeira edição é de 1866].

A obra, concluída em 1860, e aprovada, no ano seguinte, como compêndio para o ensino nas Academias do Império²²⁶, teve sua publicação atrasada “por motivos independentes da vontade do autor”.²²⁷

Sobre ela, Falcão Filho disse o seguinte:

O direito administrativo, terreno ainda pouco explorado entre nós, precisa de mão amestradas, que esclarecendo as trevas, que sobre ele pesam, e coordenando o caos, que por enquanto é a sua feição, aí venha fazer um *fiat lux* afugentando o desânimo que se apodera daqueles que estudam esse ramo de jurisprudência, e que venham além disso prestar um forte auxílio ao legislador empenhado na grande tarefa de harmonizar as instituições com os princípios da ciência. O nome do Sr. Dr. Ribas colocado à frente dessa obra, será uma garantia de que ela vem preencher esses dois grandes fins. Sem querer arvorar-me em juiz, ou censor, eu que fui seu discípulo quando em 1855 pela primeira vez ele lecionou a cadeira de direito administrativo, posso assim falar-vos.²²⁸

No prefácio escrito pelo autor, entram-se esboçadas algumas idéias muito interessantes.

Sobre o modo como a doutrina estrangeira deve ser utilizada:

Talvez pensem alguns que se pode fundar a jurisprudência administrativa pátria em teorias formuladas por juristas estrangeiros.

Mas estas teorias não podem conter a explicação racional de leis muito diversas daquelas de que emanaram.

²²⁶ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. São Paulo: [s.n.], 1861, p. 11.

²²⁷ LACOMBE, Américo Jacobina. Apresentação. In: RIBAS, Antonio Joaquim. *Direito Administrativo Brasileiro*. [Brasília]: Ministério da Justiça, 1968. p. 5-10.

²²⁸ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. São Paulo: [s.n.], 1861, p. 10, 11.

Daí os perigos desses escritos que, lidos sem grande critério, tão graves erros têm entre nós propalado.

Longe, porém, estamos de pensar que se deva proscrever a sua leitura; fora preciso desconhecer as imensas vantagens do estudo das legislações comparadas; muito mais em relação a um ramo que ainda se está formando. O que afirmamos é que se não devem aceitar todas as suas doutrinas como verdadeiras e aplicáveis ao nosso país.²²⁹

Sobre a metodologia que se deveria empregar no estudo do Direito:

Talvez entendam outros que se podem dispensar estas idéias gerais; que o estudo deve consistir no mero conhecimento dos textos de nossas leis administrativas.

Mas a noção material das leis sem a compreensão do espírito que as vivifica, e razão que as explica, nunca pode constituir o jurisconsulto e sim o obscuro leguleio, quer trate-se do direito privado, quer do administrativo ou de qualquer outro.

Não há ciência sem as sínteses fundamentais; tiradas estas, só resta informe acervo de idéias, em cujo labirinto a inteligência não pode deixar de transviar-se.

Pelo contrário, desde que se possuem estas sínteses, dissipa-se o caos, faz-se a luz e a ordem no pensamento; aparece constituída a ciência.

Nem é possível fazer-se acertada a aplicação de conhecimentos, sem nexos e sem sistema; na falta de mérito científico, nem sequer lhes resta verdadeira utilidade prática.²³⁰

Em seguida, em 1878, publicou *Consolidação das Disposições Legislativas e Regulamentares Concernentes ao Processo Civil*.²³¹

²²⁹ RIBAS, Antonio Joaquim. *Direito Administrativo Brasileiro*. [Brasília]: Ministério da Justiça, 1968, p. 13.

²³⁰ RIBAS, Antonio Joaquim. *Direito Administrativo Brasileiro*. [Brasília]: Ministério da Justiça, 1968, p. 14.

No ano seguinte, em colaboração com seu filho, Júlio, cujo nome, certamente, escolhera para homenagear seu querido mestre, deu à luz uns comentários sobre essa mesma *Consolidação*.²³²

Nesse mesmo ano publicou resenha sobre a tradução que Coelho Rodrigues fizera das *Institutas*, de Justiniano.²³³

Em 1883, veio a lume a obra *Da Posse e das Ações Possessórias, segundo o Direito Pátrio, comparado com o Romano e Canônico*, de que cuidaremos no próximo tópico.²³⁴

Nesse mesmo ano de 1883, Ribas escreveu o prefácio de *A Propriedade*, obra publicada por José de Alencar.²³⁵

Nele, teve o cuidado de inserir as seguintes palavras:

Sem dúvida, discordamos de algumas opiniões do ilustre autor; nem jamais é possível sincero e perfeito acordo entre dois pensamentos, operando sobre assunto tão vasto e em que se levantam tantas, tão importantes e tão árduas dúvidas.

A dúvida é o primeiro passo para o descobrimento da verdade; porque dela nasce a discussão, e da discussão brota a cintila de luz.²³⁶

²³¹ RIBAS, Antonio Joaquim. *Consolidação das Disposições Legislativas e Regulamentares Concernentes ao Processo Civil*. (Aprovada pela Resolução Imperial de 28 de Dezembro de 1876 e Impressa Por Ordem do Governo Imperial). Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878. 468 p.

²³² BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 205.

²³³ RODRIGUES, A. Coelho. *Institutas do Imperador Justiniano*; Vertidas do Latim Para o Português Com Perto de Cinquenta Notas Extraídas do *Corpus Iuris* e Um Apêndice Contendo a Íntegra do Texto e da Tradução das Novelas 118 e 127. Recife: Tipografia Mercantil, 1879. Resenha de: RIBAS, Antonio Joaquim. *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, v. I, p. 323-327, jun.1879.

²³⁴ RIBAS, Antonio Joaquim. *Da Posse e das Ações Possessórias Segundo o Direito Pátrio Comparado Com o Direito Romano e Canônico*. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C., 1883. 317 p.

²³⁵ RIBAS, Antonio Joaquim. Prefácio. In: ALENCAR, José de. *A Propriedade*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1883. p. V-XVI.

Muitos artigos também saíram da pena hábil do Conselheiro Ribas.

Fora os que se referem a temas de Direito Civil, indicados no próximo tópico, pudemos encontrar outros quatro.

De Direito Processual, *Da Conciliação no Cível e no Comercial*²³⁷, e *Dos Embargos à Sentença na 1ª e 2ª Instância*.²³⁸

De Direito Internacional, um texto que visava responder a algumas perguntas, das quais a primeira era a seguinte: O Governo de um Estado é responsável para com os Governos dos outros Estados pelo prejuízos causados aos súditos destes pelas sentenças do Poder Judiciário manifestamente contrárias às leis?²³⁹

De Direito Comercial, *Prescrições de Obrigações Comerciais*.²⁴⁰

O interesse de Ribas por outras áreas do Direito também pode ser verificado pelo conteúdo de alguns de seus pareceres.

Em 1871, ofereceu sua opinião sobre um problema de Direito Criminal.²⁴¹

²³⁶ RIBAS, Antonio Joaquim. Prefácio. In: ALENCAR, José de. *A Propriedade*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1883. p. XVI.

²³⁷ RIBAS, Antonio Joaquim. Da Conciliação no Cível e no Comercial. *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 5, p. 385-391 e 545-550, 1874.

²³⁸ RIBAS, Antonio Joaquim. Dos Embargos às Sentenças na 1ª e 2ª Instância. *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 6, p. 367-370, 1875; RIBAS, Antonio Joaquim. Dos Embargos às Sentenças na 1ª e 2ª Instância (continuação). *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 7, p. 233-235, maio/ago.1875.

²³⁹ RIBAS, Antonio Joaquim. O Governo de Um Estado é Responsável Para Com os Governos dos Outros Estados Pelos Prejuízos Causados aos Súditos Destes Pelas Sentenças do Poder Judiciário Manifestamente Contrárias às Leis? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. VI, p. 17-20, 1875.

²⁴⁰ RIBAS, Antonio Joaquim. Prescrições de Obrigações Comerciais. *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 5, p. 161-164, 1874.

²⁴¹ RIBAS, Antonio Joaquim. Parecer. In: RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas*; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros. Tomo I. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873, p. 128-131.

Nesse mesmo ano, também se manifestou sobre uma questão de Direito Administrativo e sobre outra de Direito Processual.²⁴²

Por fim, cumpre-nos noticiar que coube a Ribas a tarefa de escrever a primeira memória acadêmica da Faculdade de São Paulo, relativa ao ano de 1855.²⁴³ Infelizmente, contudo, não a pudemos encontrar.

3.4.4 Produção bibliográfica de Direito Civil

O Conselheiro Ribas publicou dois livros de Direito Civil.

Em 1865, veio a lume, em dois tomos, a primeira edição de seu *Curso de Direito Civil*.²⁴⁴

Na verdade, o texto foi concluído bem antes disso, pois, em 1862, foi aprovado pela Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo.²⁴⁵

Nesse mesmo ano, a Congregação da Faculdade de Direito do Recife nomeou comissão para sobre ele dar parecer, composta pelos dois catedráticos da matéria, Loureiro e Brás Florentino, e pelo consagrado professor de Prática do Processo, Francisco de Paula Baptista.²⁴⁶

²⁴² RIBAS, Antonio Joaquim. Parecer. In: RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas*; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros. Tomo I. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873, p. 159; RIBAS, Antonio Joaquim. Parecer. In: RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas*; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros. Tomo II. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873. p. 304, 305.

²⁴³ XAVIER, João Theodoro. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1862*. São Paulo: [s.n.], 1863, p. 7.

²⁴⁴ RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro*: Parte Geral. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865. 288 p.; RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro*: Parte Geral. Tomo II. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865. 384 p.

²⁴⁵ XAVIER, João Theodoro. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1862*. São Paulo: [s.n.], 1863, p. 50, 51.

²⁴⁶ TAVARES, Jeronimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863, p. 22.

No ano seguinte, a comissão, depois de dizer que a obra encerrava “uma longa série de princípios científicos, filosóficos e históricos mais ou menos aplicáveis a todas as matérias ensinadas, durante o quinquênio nas Faculdades de Direito do Império”, concluiu que ela deveriam servir “principalmente para consultas antes do que para o ensino”.²⁴⁷

Menezes de Drummond que, alguns anos depois, ocuparia uma das cátedras de Direito Civil no Recife, concordava com o parecer. Em suas palavras:

Pela perfunctória e rápida leitura, que tive desta obra (pelo costume menos conveniente de remeter-se um único exemplar para a apreciação de toda a Congregação), pareceu-me ser uma excelente Enciclopédia Jurídica.²⁴⁸

No Recife, portanto, a obra de Ribas não foi aprovada como compêndio para o ensino do Direito Civil, talvez para evitar concorrência com o livro de Loureiro, professor da casa, talvez porque não abrangia todos os temas que se deveriam estudar no biênio dedicado à matéria.

De fato, o *Curso* de Ribas não avançou para além dos temas da teoria geral.

Ele próprio, no prefácio da primeira edição, reconhecia que estava trazendo a lume apenas o começo do seu trabalho.²⁴⁹

Nessa mesma ocasião, disse as seguintes palavras sobre o motivo que o levava a empreender a publicação do livro:

Sabendo que as nossas preleções eram estenografadas por alguns distintos alunos, e publicadas pela litografia; e atendendo que não podiam deixar de

²⁴⁷ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 83.

²⁴⁸ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 83.

²⁴⁹ RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, p. III.

escapar omissões e erro em notas rapidamente tomadas e no mesmo dia litografadas, deliberamos revê-las e refundi-las segundo as exigências de um método mais perfeito do que o do compêndio que nos servia de tema.²⁵⁰ (RIBAS, 1865, p. III).

Nas últimas linhas do texto transcrito, como deve ter ficado claro, Ribas não deixou de criticar o compêndio escrito por Loureiro, um dos membros da comissão que, em 1863, não recomendara sua obra para o ensino, mas apenas para a consulta.

Ainda no prefácio da primeira edição, Ribas incluiu as seguintes observações, reveladoras de como estava consciente das dificuldades da empresa que iniciava, bem como de sua expectativa de concorrer para o desenvolvimento Ciência Jurídica brasileira:

Deficiente como é o Direito Privado, especialmente em relação às noções gerais que são o objeto deste trabalho, forçoso nos foi recorrer freqüentes vezes aos fragmentos homogêneos das fontes subsidiárias.

Quão difícil é sobre tais bases erguer edifício simétrico, ninguém há que desconheça; não nos lisonjamos de havê-lo conseguido; mas esperamos que se nos leve em conta esta dificuldade, bem como o nosso esforço para vencê-la, e concorrer para o desenvolvimento da Jurisprudência nacional (RIBAS, 1865, IV).

O modo como Ribas compreendia o valor de sua obra foi novamente mencionado no prefácio da segunda edição, em 1880.

Ali, depois de se referir ao “benévolo acolhimento” a edição de 1865 recebera do “público ilustrado”, e tendo informado que, para a nova edição, tivera o cuidado de corrigir erros tipográficos, fazer ajustes na distribuição das matérias, bem como incluir “numerosos e importantes aditamentos”, disse as seguintes palavras:

Destarte julgamos haver completado a teoria *fundamental e geral* do Direito civil pátrio, teoria que contém em sai chave da solução de todos os

²⁵⁰ RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, p. III.

problemas jurídicos, que na prática se oferecem, por mais intrincados e árduos que sejam.

Sem o conhecimento profundo desta teoria ninguém pode aspirar ao honroso título de juriconsulto, e nem exercer digna e satisfatoriamente a nobre profissão de advogar e julgar.

Atendendo a que, na literatura estrangeira, raros são os escritores que preencheram os vasto que nós traçamos nesta obra e que, na literatura pátria, nenhum o fez, tratando alguns apenas de um ou outra questão mais ou menos perfunctoriamente, acreditamos haver, com esta edição, prestado verdadeiro serviço à jurisprudência pátria.²⁵¹

Em 1905, passados quinze anos da morte do autor, veio a lume uma terceira edição do *Curso*, coordenada por um de seus filhos, Geraldo Ribas.²⁵²

Curiosamente, tanto o coordenador, quanto o autor de um texto explicativo desta edição, indicaram que a primeira teria tido lugar em 1866²⁵³, o que não pode ser verdadeiro, pois, além de 1865 ser a data indicada no frontispício da publicação, o autor da memória acadêmica da Faculdade do Recife, relativa a este ano, já dá notícia do fato.²⁵⁴

Quanto ao conteúdo da obra, o que nos parece essencial assinalar, nesse momento, é o seu pendor para a tradição jurídica germânica.²⁵⁵

²⁵¹ RIBAS, Antonio Joaquim. Prefácio da 2ª Edição. In: RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C., 1905. p. X.

²⁵² RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C., 1905. 517p.

²⁵³ RIBAS, G. Prefácio da 3ª Edição. In: RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C., 1905. p. I; OLIVEIRA, Candido. Páginas Preambulares. In: RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C., 1905. p. III-IX.

²⁵⁴ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 8.

²⁵⁵ OLIVEIRA, Candido. Páginas Preambulares. In: RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C., 1905. p. V-VII; STRENGER, Irineu. *Da Dogmática Jurídica*; Contribuição do Conselheiro Ribas à Dogmática do Direito Civil Brasileiro. 2. ed. rev. e aum. São Paulo: Ltr, 2000, p. 127.

Prova disso é que, ao longo de todo o trabalho, aparecem, ao menos, 112 referências à Savigny.²⁵⁶ Civilistas portugueses, então dominantes na civilística brasileira, são citados em menor número. Borges Carneiro aparece 58 vezes²⁵⁷; Mello Freire, 37²⁵⁸; Liz Teixeira, 21²⁵⁹; Coelho da Rocha, o mesmo número²⁶⁰; Lobão, 15²⁶¹; e Correa Teles, apenas seis.²⁶²

Há também uma quarta edição do trabalho, de 1915.²⁶³

Em 1883, publicou seu segundo livro de Direito Civil, cujo título era *Da Posse e das Ações Possessórias Segundo o Direito Pátrio Comparado Com o Direito Romano e Canônico*.²⁶⁴

²⁵⁶ RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, p. XXIV, 7, 16, 37, 42, 55, 91, 92, 93, 95, 99, 101, 103, 124, 126, 128, 129, 131, 134, 137, 138, 140, 145, 146, 149, 154, 155, 190, 200, 201, 205, 249, 256, 258, 259, 261, 271, 279, 282; RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo II. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, p. 5, 6, 11, 16, 17, 26, 34, 35, 36, 47, 48, 50, 81, 84, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 133, 135, 136, 142, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 297, 304, 322, 352, 363, 365, 366, 367, 374, 378, 380, 383.

²⁵⁷ RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, p. 33, 94, 107, 137, 142, 181, 205, 224, 236, 243, 245, 247, 268, 279, 283; RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo II. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, p. 16, 24, 39, 40, 41, 42, 63, 66, 68, 69, 75, 76, 97, 104, 105, 107, 128, 131, 145, 146, 149, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 165, 179, 189, 217, 222, 337, 344.

²⁵⁸ RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, p. XXXIV, 42, 157, 180, 267, 272, 279, 281; RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo II. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, 39, 42, 50, 55, 66, 67, 69, 74, 75, 81, 101, 128, 147, 149, 165, 169, 179, 192, 205, 240, 262, 326, 328, 330, 337, 342, 343.

²⁵⁹ RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, 38, 55, 57, 198, 205, 209, 236, 253, 270, 272, 279, 281; RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo II. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, p. 5, 6, 16, 58, 169, 173, 262, 444.

²⁶⁰ RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, p. 54, 137, 142, 189, 190, 191, 198, 205, 235, 236, 253, 272, 279; RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo II. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, p. 5, 6, 16, 24, 173, 262, 348.

²⁶¹ RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, p. 268; RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo II. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, p. 24, 55, 61, 66, 101, 188, 189, 191, 192, 242, 263, 344.

²⁶² RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, p. 91, 243, 269; RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo II. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, p. 104, 157, 344.

²⁶³ RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Introdução ao Estudo do Direito Civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1915. 517 p.

Na verdade, a obra é a reunião de artigos que, desde 1875, Ribas vinha publicando sobre o tema, no periódico *O Direito*.²⁶⁵

Para encerrar as indicações sobre a produção bibliográfica do professor de São Paulo, apontaremos outros dois trabalhos que publicou no referido periódico, além dois pareceres de sua lavra.

Em 1871, emitiu opinião sobre dois diferentes problemas ligados ao Direito das Sucessões.²⁶⁶

Para a solução do problema, também apresentaram suas opiniões juristas como Teixeira de Freitas, Nabuco de Araújo, Crispiniano, José Bonifácio, Zacarias, Rebouças e José de Alencar.²⁶⁷

Em 1873, o volume de estréia de *O Direito* foi aberto com um artigo de Ribas, cujo objetivo era solucionar as seguintes questões: Em que a locação de serviços mercantil se distingue da civil? Por que leis se rege a locação de serviços civil?²⁶⁸

Em 1876, o mesmo veículo estampou dois artigos em que Teixeira de Freitas divergia das opiniões apresentadas por Ribas sobre o assunto.²⁶⁹

²⁶⁴ RIBAS, Antonio Joaquim. *Da Posse e das Ações Possessórias Segundo o Direito Pátrio Comparado Com o Direito Romano e Canônico*. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C., 1883. 317 p.

²⁶⁵ RIBAS, Antonio Joaquim. Da Natureza da Posse. *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 8, p.5-7, 217-221, 409-412, set./dez.1875; RIBAS, Antonio Joaquim. Da Natureza da Posse (continuação). *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 9, p.417-423, jan./abr.1876; RIBAS, Antonio Joaquim. Da Natureza da Posse (continuação). *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 10, p. 641-645, maio/ago.1876; RIBAS, Antonio Joaquim. Da Natureza da Posse (continuação). *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 273-280, set./dez.1876.

²⁶⁶ RIBAS, Antonio Joaquim. Parecer. In: RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas*; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros. Tomo II. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873. p. 119, 120; RIBAS, Antonio Joaquim. Nulidade de Testamento – Erro do Tabelião no Nome de Testemunha do Auto de Aprovação – Prova do Engano do Notário. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. XXIX, fascículos 169 a 171, p. 263-266, 1918. [Parecer].

²⁶⁷ FREITAS, Augusto Teixeira de. *et al.* Nulidade de Testamento – Erro do Tabelião no Nome de Testemunha do Auto de Aprovação – Prova do Engano do Notário. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. XXIX, fascículos 169 a 171, p. 265-266, 1918. p. 263-269.

²⁶⁸ RIBAS, Antonio Joaquim. Em Que a Locação de Serviços Mercantil se Distingue da Civil? Por Que Leis se Rege a Locação de Serviços Civil? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. I, n.1 a 9, p. 3-7, 1873.

²⁶⁹ FREITAS, Augusto Teixeira de. Em Que a Locação de Serviços Mercantil se Distingue da Civil? (Retrospecto). *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 9, p. 193-203 e 423 e 427, jan./abr.1876.

Este, uma vez que integrava a equipe de redação da revista, poderia ter vetado a inclusão dos textos que lhe eram contrários. Ao invés disso, preferiu dá-los à estampa, segundo ele, “em testemunho da nossa consideração ao Sr. Dr. A. T. de Freitas, e para prova do nosso respeito a todas as opiniões conscienciosas, verdadeiras ou errôneas”.²⁷⁰

Na ocasião, ainda acrescentou as seguintes palavras:

É, porém, dever nosso declarar que, apesar da muita ilustração e mérito científico e literário que esses artigos revelam, permanece íntegra e inabalável a doutrina sobre a locação de serviços.

Limitamo-nos a estas considerações; porquanto a polêmica facilmente degenera em logomaquia.

A Jurisprudência é como as opulentas messes de Booz; nela há lugar para todos.²⁷¹

Ainda em 1873, Ribas publicou um segundo artigo sobre tema de Direito Civil. Nele, procurou resolver as seguintes questões: O cônjuge católico, divorciado, que houver mudado de religião, pode, segundo os ritos acatólicos, contrair novas núpcias que, civilmente, válidas sejam? Neste caso, o casamento acatólico pode ser considerado como crime de poligamia? O pastor acatólico que intervier em tal casamento, comete algum crime?²⁷²

Em pelo menos outras duas ocasiões, Ribas escreveu sobre a matéria.

Em 1865, quando elaborou parecer sobre o projeto de código civil de Teixeira de Freitas.²⁷³

²⁷⁰ RIBAS, Antonio Joaquim. Nota. *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 9, jan./abr.1876, p. 423.

²⁷¹ RIBAS, Antonio Joaquim. Nota. *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 9, jan./abr.1876, p. 423.

²⁷² RIBAS, Antonio Joaquim. O Cônjuge Católico, Divorciado, Que Houver Mudado de Religião, Pode, Segundo os Ritos Acatólicos, Contrair Novas Núpcias Que, Civilmente, Válidas Sejam? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. I, n.1 a 9, p. 297-300, 1873.

²⁷³ RIBAS, Antonio Joaquim. Parecer. In: *RELATÓRIOS e Pareceres dos Membros da Comissão Encarregada de Examinar o Projeto de Código Civil do Império Redigido pelo Bacharel Augusto Teixeira de Freitas*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865. p. 39-48.

E em 1881, quando, junto com outros estudiosos, emitiu opinião sobre o projeto de código civil de Felício dos Santos.²⁷⁴

3.5 José Bonifácio, o Moço

3.5.1 Dados biográficos

Em 1823, José Bonifácio, Martim Francisco e Antônio Carlos estavam entre os brasileiros que foram deportados em razão dos desdobramentos da dissolução da Assembléia Constituinte.²⁷⁵

Pouco antes de deixar a Pátria, Martim se casou Gabriela Frederica, filha de José Bonifácio. Vindo-lhes o primeiro filho, a 10 de junho de 1825, deram-lhe o mesmo nome do pai, Martim Francisco. No nascimento do segundo, a 8 de novembro de 1827, nos arredores de Bordeuax, na França, resolveram homenagear o que era ao um só tempo seu tio e avô. Chamaram-lhe José Bonifácio de Andrada e Silva.²⁷⁶ No futuro, para evitar confusões, ficaria conhecido como José Bonifácio, o Moço.

Antes de completar o primeiro ano de vida, o pequeno José Bonifácio acompanhou a família de volta à Pátria.²⁷⁷

Depois de ter sido inicialmente instruído pelo pai, matriculou-se, em 1843, na Escola Militar. Em 1846, tendo obtido aprovação plena nos três primeiros anos, viu-se obrigado a abandonar o curso, em razão de enfermidade diagnosticada como gastrite.²⁷⁸

²⁷⁴ RIBAS, Antonio Joaquim. *et al.* Parecer da Comissão. In: SANTOS, Joaquim Felício dos. *Projeto de Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. IV-VI.

²⁷⁵ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 51.

²⁷⁶ AMARAL, Tancredo do. José Bonifácio de Andrada e Silva, o Moço. In: *História de São Paulo Ensinada Pela Biografia de Seus Vultos Mais Notáveis*. São Paulo: Alves & C., 1895, p. 244; FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 56.

²⁷⁷ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 58.

²⁷⁸ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 66-68.

Já não contando com a direção do pai, falecido em 1844, resolveu seguir os passos do irmão mais velho e, tal como este, matriculou-se na Academia de Direito de São Paulo.²⁷⁹

Em 1849, contando vinte e um anos de idade, começou a freqüentar as aulas do primeiro ano. Mais maduro que seus colegas, Bonifácio já trazia publicado *Rosas e Goivos*, livro de poesia.²⁸⁰

Na Academia, muito embora tímido e recatado, tornou-se amigo de outros poetas. Quando, em 1841, morreu Álvares de Azevedo, aluno do quarto ano, Bonifácio dedicou-lhe alguns versos. Num deles, pergunta, desolado: “Ó louco sonhador – que é de teus sonhos?!”²⁸¹

Ao contrário do aconteceu com alguns colegas, o amor à poesia não o afastou do cumprimento dos deveres escolares. Obteve aprovação plena em todo o lustro acadêmico. Dos que o conheceram nesse período, recebeu a alcunha de o *prodígio*.²⁸²

Em 5 de novembro de 1853, recebeu o grau de bacharel em Direito.²⁸³

Ao contrário de outros que pretendiam se dedicar à carreira docente, como seu irmão, Martim Francisco, não apresentou teses para obter o grau de doutor.

Obteve-o como decorrência da nomeação para lente substituto da Faculdade de Direito do Recife.

É que o Governo, aproveitando-se de autorização inserida nos Estatutos de 1854, nomeou professores para ambas as Academias Jurídicas, sem realização de concurso público. Os

²⁷⁹ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 70, 72.

²⁸⁰ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume IV. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898, p. 351.

²⁸¹ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Poesias*. Texto organizado e apresentado por Alfredo Bosi e Nilo Scalzo. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1962, p. 23.

²⁸² FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 76.

²⁸³ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 76.

escolhidos que ainda não tinham o grau de doutor, foram nele investidos no exato momento da posse.

José Bonifácio foi nomeado pelo Decreto de 26 de abril de 1855.²⁸⁴

Por Decreto de 5 de maio de 1858, transferiu-se para a Faculdade de Direito de São Paulo.²⁸⁵

Nas eleições de 1859, obteve uma vaga na Assembléia Provincial. Entre seus pares, estava Antonio Joaquim Ribas.²⁸⁶

No final de 1860, foi eleito para a Assembléia Geral.²⁸⁷

Em seu discurso de estréia, proferido no dia 28 de junho de 1861, obteve estrondoso sucesso, recebendo cumprimentos dos deputados e ministros presentes à sessão.²⁸⁸ Nele, fez duras críticas ao programa de Governo que o novo gabinete acabava de apresentar. Para começar, colocou em dúvida a clareza do ministro encarregado de apresentá-lo ao Parlamento:

– Sr. presidente, o discurso do honrado Sr. ministro da fazenda maravilhou-me porque na verdade fiquei ignorando ainda e mais duvidoso sobre o programa que seguia o governo. Não sei qual a doutrina que aceita, não se condena ou legitima todos os atos do passado, quer de um quer de outro partido político!

Realmente o discurso de S. Ex., notável pelas frases, notável pela erudição, notável algumas vezes pelo pensamento, maravilhou-me porque encontrei em quase tudo, na linguagem, na idéia, nos desenvolvimentos históricos, a contradição como base do raciocínio, a dúvida como talismã de salvação.

²⁸⁴ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 5.

²⁸⁵ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 81.

²⁸⁶ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 87.

²⁸⁷ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 91.

²⁸⁸ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Discursos Parlamentares do Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*. Publicados por João Corrêa de Moraes. Rio de Janeiro: Tipografia de Molarinho & Mont'Alverne, 1880, p. 1-21.

S. Ex. atacou a conciliação, e legitimou-a. (*Apoiados*) Atacou o princípio do exclusivismo e acabou consagrando exclusivamente o princípio da autoridade. (*Apoiados*) Negou o valor, a bondade de todos os sistemas eleitorais; porque invocou para mostrar o descrédito da lei nas últimas eleições, as duplicatas e as fraudes havidas; e terminou, senhores, proclamando, já não digo a negação das reformas que pede a prudência e exige o bem público e a experiência do passado, mas até mesmo a negação das reformas cuja necessidade S. Ex. implicitamente reconheceu. (*Apoiados; muito bem*).²⁸⁹

Em seguida, criticou a análise histórica feita pelo ministro e afirmou que, mudados os tempos, não há mais justificativa para que se deixe de executar os ditames constitucionais. Em sua opinião, o ministro deveria ter anunciado o programa do Governo nos seguintes termos:

Eu não aceito nem tudo que fizeram os conservadores nem tudo quanto fizeram os liberais. Eu não condeno todos os ministérios passados, nem os posso condenar, porque as dificuldades do tempo, as circunstâncias de então, a luta das paixões poderiam explicar a não execução da Constituição do Império; mas como a época é outra, como as dificuldades desapareceram, como finalmente estamos em paz, tomo por inscrição principal de minha bandeira – execução da Constituição e das leis!! (*Apoiados*).²⁹⁰

Na seqüência, completou a exortação ao ministro com as seguintes palavras, reveladoras de sua compreensão do valor da Constituição no sistema jurídico:

Eis aí o único modo de explicar o programa do gabinete atual! De outra sorte não é programa.

Mas S. Ex., Sr. presidente, não o entendeu assim. No seu modo de pensar, executar as leis é executar tudo que existe, é executar aquilo mesmo que

²⁸⁹ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Discursos Parlamentares do Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*. Publicados por João Corrêa de Moraes. Rio de Janeiro: Tipografia de Molarinho & Mont'Alverne, 1880, p. 1, 2.

²⁹⁰ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Discursos Parlamentares do Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*. Publicados por João Corrêa de Moraes. Rio de Janeiro: Tipografia de Molarinho & Mont'Alverne, 1880, p. 4.

falseia a Constituição do Império. S. Ex. não compreende na execução das leis a remoção de todos os obstáculos que falseia a Constituição, reforma das leis que a desconhecem, pregação de são doutrinas, e igualdade do direito! Era sob esse ponto de vista que eu considerava como um verdadeiro sistema, como um programa o programa do governo atual.²⁹¹

Outras idéias muito interessantes também foram defendidas, como as seguintes:

Sr. presidente, eu entendo que nas circunstâncias do país duas coisas devemos estudar com todo o afinco, – a responsabilidade ministerial e a independência do corpo legislativo. – Ministros responsáveis e câmaras independentes, eis as duas molas principais do regime parlamentar. Com elas tudo se explica, sem elas tudo se abate!²⁹²

Quanto à necessidade de reforma do judiciário, fez as seguintes interrogações:

Ora, pergunto aos Srs. ministros, não será tempo ainda de ao menos termos magistrados perpétuos, os magistrados da Constituição em sua pureza? Não será tempo de se darem algumas Relações a diversas províncias do Império? Não será tempo de reformar-se o supremo tribunal de justiça, criando assim a unidade da jurisprudência e a coerência dos julgados?²⁹³

Sobre a descentralização administrativa, afirmou:

Eu devo pois dizer ao governo: – descentralizai a administração, porque os interesses locais são distintos dos interesses gerais (*apoiados*); e mesmo nos interesses gerais, dentro de certos limites, é preciso não entregar exclusivamente a defesa da causa nacional ao governo geral. (*Apoiados*).

²⁹¹ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Discursos Parlamentares do Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*. Publicados por João Corrêa de Moraes. Rio de Janeiro: Tipografia de Molarinho & Mont'Alverne, 1880, p. 4, 5.

²⁹² SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Discursos Parlamentares do Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*. Publicados por João Corrêa de Moraes. Rio de Janeiro: Tipografia de Molarinho & Mont'Alverne, 1880, p. 9, 10.

²⁹³ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Discursos Parlamentares do Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*. Publicados por João Corrêa de Moraes. Rio de Janeiro: Tipografia de Molarinho & Mont'Alverne, 1880, p. 17.

Descentralizai a administração, acabando assim a possibilidade das rivalidades provinciais. (*Apoiados*). Descentralizai a administração, porque é por esse modo que todos os interesses serão atendidos, que a moralidade social será respeitada, e que proporcionareis às províncias a melhor de todas as garantias contra a desordem. (*Apoiados*). Descentralizai a administração, porque a história de todos os países mostra que é por essa descentralização que se mantém a vida com igualdade entre as partes várias de um grande todo. A paralisia não aproveita a ninguém. (*Apoiados*).²⁹⁴

Quando coube a Zacarias organização de um gabinete, entregou a Bonifácio a pasta da marinha. O ministério, no entanto, formado em 24 de maio de 1862, não durou nem uma semana.²⁹⁵

Esses poucos dias no entanto, foram suficientes para que Bonifácio perdesse o assento na Câmara, como determinada o artigo 29 da Constituição. Realizada nova eleição em 29 de junho de 1862, voltou a ocupar a sua cadeira no dia 31 do mês seguinte.²⁹⁶

Zacarias, convidado para organizar um novo gabinete, entregou a Bonifácio o ministério do Império que, entre outras atribuições, tinha a de cuidar do funcionamento dos cursos jurídicos. Dessa feita, a experiência foi um pouco mais longa. Tendo começado em 15 de janeiro de 1864, o gabinete sobreviveu até o final de agosto.²⁹⁷ A queda foi precipitada pelo fato de Bonifácio ter renunciado à sua pasta, depois de se sentir desprestigiado numa sessão da Câmara.²⁹⁸

²⁹⁴ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Discursos Parlamentares do Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*. Publicados por João Corrêa de Moraes. Rio de Janeiro: Tipografia de Molarinho & Mont'Alverne, 1880, p. 19.

²⁹⁵ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 122, 123.

²⁹⁶ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 125.

²⁹⁷ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 127.

²⁹⁸ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 138.

Depois disso, nunca mais participou da alta administração, recusando os convites que lhe foram feitos, em 1878, para ocupar novamente o ministério do Império, e, em 1882, para organizar um novo gabinete.²⁹⁹

Interessante e mesmo decisiva foi sua participação nos debates que tiveram lugar em nosso Parlamento acerca do elemento servil.

O Imperador, por ocasião da Fala do Trono, proferida na abertura dos trabalhos legislativos de 1867, pela primeira vez, mencionou o assunto, nos seguintes termos:

O elemento servil no Império não pode deixar de merecer oportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade atual, e sem a balo profundo em nossa primeira indústria – a agricultura –, sejam atendidos os altos interesses que se ligam à emancipação.³⁰⁰

A resposta do Parlamento quanto a este ponto, obtida ao fim de demorados debates, foi tão cautelosa quanto a sugestão do Imperador. Deu-se nos seguintes termos:

A câmara dos deputados associa-se à idéia de oportuna e prudentemente considerar a questão servil no Império, como querem a nossa civilização e verdadeiros interesses, respeitando-se todavia a propriedade atual, e sem abalo profundo na agricultura do país.³⁰¹

Na sessão de 17 de julho de 1867, Bonifácio, depois de fazer inúmeras críticas a certas medidas financeiras adotadas pelo gabinete chefiado por Zacarias, passou a analisar a questão da emancipação dos escravos. Na seqüência, coube a Martim Francisco, seu irmão mais velho e integrante do ministério, responder às suas críticas. Tão séria a divergência que, entre os

²⁹⁹ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 143, 144.

³⁰⁰ D. PEDRO II. Fala do Trono na Abertura da Assembléia Geral em 22 de Maio de 1867. In: *IMPÉRIO Brasileiro: Falas do Trono Desde o Ano de 1823 Até o Ano de 1889, Acompanhadas dos Respectivos Votos de Graça da Câmara Temporária*. Belo Horizonte: Itatiaia, p. 374.

³⁰¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Voto de Graças Apresentado na Sessão de 27 de Maio de 1867. In: *IMPÉRIO Brasileiro: Falas do Trono Desde o Ano de 1823 Até o Ano de 1889, Acompanhadas dos Respectivos Votos de Graça da Câmara Temporária*. Belo Horizonte: Itatiaia, p. 375.

irmãos, surgiu tal sombra que “jamais permitiu resplandecesse a luz da amizade de outrora”.³⁰²

Àquela altura, no entanto, as convicções de José Bonifácio eram muito diferentes daquelas que o iriam consagrar como uma das maiores vozes do abolicionismo no Brasil.

Em sua opinião, o Governo deveria explicar melhor, e sem demora, os termos em que se daria a emancipação dos escravos, pois o assunto está ligado à “fortuna e vida de uma grande parte do Império”.³⁰³

Por isso, dirigiu ao representante do Governo o seguinte apelo:

Parece, Sr. presidente, que uma resposta categórica se deve dar, e eu em nome dos grandes interesses a reclamo de S. Ex. Essa expropriação em nome da moralidade pública, como a chamava um grande orador, refere-se à propriedade escrava, que embora ilegítima em sua origem, viveu à sombra da lei, ergue-se à vista de todos os governos, repousa na boa-fé social.

Sr. presidente, eu tenho direito em nome do meu país e da minha província que me tirou da obscuridade em que vivia para me colocar neste lugar; tenho obrigação mesmo de perguntar ao nobre ministro, o que quer, o que pretende, como é que se verificarão as medidas de que se trata, de que meios se servirá o governo para conseguir os seus fins sem abalar a propriedade atual? Se o governo pretende realizar essa medida na sessão futura, ou em outra, para que falou nela na sessão atual?

Mas o conselho de estado estuda, e o nobre ministro diz que esperemos, que esperemos sempre, que esperemos até que não possamos esperar mais...e o nobre ministro conserva-se sempre na mesma posição duvidosa, não diz o que quer! Mas eu sei, senhores, que as teorias filantrópicas exigem imediatamente a realização dos seus desejos; mas eu sei também que a história é implacável em suas deduções!

³⁰² FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 160.

³⁰³ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Discursos Parlamentares do Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*. Publicados por João Corrêa de Moraes. Rio de Janeiro: Tipografia de Molarinho & Mont'Alverne, 1880, p. 522.

O nobre ministro nada disse nem por ocasião de discutir-se a fala do trono: sempre o silêncio! O que quer, o que pretende? O campo é vasto para a discussão; que imensidade de teorias, que série de sistemas não se pode levantar?! Essa questão magna agitou mais de um país! O que se quer: a emancipação imediata, a emancipação deferida e depois simultânea, a emancipação gradual?³⁰⁴

Em seguida, depois de analisar como a questão foi enfrentada em outros países, nomeadamente França, Inglaterra e Estados Unidos da América, afirmou que era preciso planejar, que era preciso estudar, que era preciso ouvir os interessados. Do contrário, a medida poderia não surtir os efeitos esperados. Em suas palavras:

O Estado deve olhar para suas criações; as reformas sociais precisam de tempo para frutificar. Como dizia o grande publicista: “Cumprir fixar uma demora, durante a qual dever-se-á tomar todas as medidas para preparar, no seio da população escrava a família pelo casamento, a propriedade pelo pecúlio, a moral pela religião, a inteligência pela instrução”.

Em toda parte não se decidem questões como essa de um jato; escolhe-se o tempo, a ocasião; espera-se a época da madureza. A fé não corre, confia. Não se atira questões como essas ao vórtice das paixões revoltas inquietando os grandes interesses da sociedade e da família. Diz-se o que se quer, para que ninguém se incumba de dizê-lo a seu modo.

Pensem, senhores, pensem!

O nobre ministro não quer, não pode querer que as cartas de alforria passadas pelo governo do meu país se assemelhem a passaportes de miséria, escritos com lágrimas e assinados com sangue!³⁰⁵

³⁰⁴ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Discursos Parlamentares do Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*. Publicados por João Corrêa de Moraes. Rio de Janeiro: Tipografia de Molarinho & Mont'Alverne, 1880, p. 522.

³⁰⁵ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Discursos Parlamentares do Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*. Publicados por João Corrêa de Moraes. Rio de Janeiro: Tipografia de Molarinho & Mont'Alverne, 1880, p. 524, 525.

À luz de tais idéias, parece correto entender que José Bonifácio ainda conferia alguma legitimidade ao direito de propriedade que os senhores tinham sobre os escravos e também que aceitava a idéia de exigir a indenização como requisito da emancipação. Contudo, já não me parece exato dizer que ele se assumisse posição contrária à abolição, como entendeu José Murilo de Carvalho.³⁰⁶ Também não me soa bem afirmar que esse discurso foi o pecado de José Bonifácio, “o seu grande pecado”, como fez um de seus biógrafos.³⁰⁷

Ele exigia apenas que o Governo especificasse sua proposta. A discussão viria depois. Tinha, entre suas preocupações, o temor pelo destino dos escravos que, libertos sem preparação, ficariam entregues à própria sorte.

Assim, um pouco mais adiante o vemos a dizer o seguinte:

Quais são, pois, as condições desta sonhada substituição?

Eu, Sr. presidente, também sou emancipador, mas emancipador sem esquecer os grandes e vastos interesses do país. (*Apoiados*). Não quero que a emancipação, em vez de um benefício, seja uma desgraça para todos. (*Muito bem*).

É por isso que eu me oponho à idéia. Se o nobre ministro tratasse de preparar o terreno, durante 40 ou 50 anos, e depois desse tempo viesse às câmaras e dissesse: “Decretemos a emancipação dos escravos”, eu seria o primeiro a bem dizer ao ministro e a dar-lhe o meu apoio. (*Apoiados*).

Declarações vagas, como as que se fizeram na fala do trono, são tanto mais responsáveis quanto, notai bem, há fatos que por si só tendem, em um prazo mais ou menos breve, a tornar uma realidade a emancipação: tal é a alforria voluntária que todos os dias presenciamos neste país, concedida pelo senhor em vida e dada por testamento. (*Apoiados*).³⁰⁸

³⁰⁶ CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 189.

³⁰⁷ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 312.

³⁰⁸ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Discursos Parlamentares do Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*. Publicados por João Corrêa de Moraes. Rio de Janeiro: Tipografia de Molarinho & Mont'Alverne, 1880, p. 527.

Deve-se ressaltar, entretanto, que, muito embora não tenha se posicionado frontalmente contra a escravidão, sua proposta sugeria um caminho excessivamente longo para o enfrentamento do problema ou talvez, se tomarmos suas últimas considerações, seja mais correto dizer que, para ele, o tempo cuidaria de resolver a questão, espontaneamente.

Também é preciso esclarecer que o orador, no final do longo discurso, sugeriu que, em sua mente, a questão ainda não estava pacificada. Depois de cumprir um ritual de que não se afastava, pedindo desculpas ao seu contendor, disse as seguintes palavras:

Na minha vida política, como na vida privada, procuro sempre guardar um terreno neutro, onde possa apertar sem envergonhar-me, tanto a mão de meus amigos como a de meus adversários. Na vida política sempre fiz timbre, sem afastar-me do cumprimento dos meus deveres, de respeitar todas as regras de cortesia honrando a independência do pensamento alheio, e com tanto mais esforço o faço agora, quanto é bem possível que seja eu quem erre e S. Ex. quem acerte.³⁰⁹

De se notar ainda que, nesse momento, José Bonifácio era catedrático de direito civil. Não deveriam ser muito diferentes desses, portanto, os princípios que ensinava a seus alunos.

Passado algum tempo, Zacarias decidiu entregar o posto de presidente do Conselho. E, descumprindo arraigada tradição, recusou-se a indicar o sucessor. O Imperador, em situação embaraçosa, confiou a Torres Rodrigues, do partido conservador, a tarefa de organizar um novo gabinete³¹⁰

Bonifácio foi à tribuna da Câmara denunciar o abuso da medida. A nomeação do gabinete conservador não era compatível com a maioria liberal do parlamento. Ao afinal, apresentou moção de desconfiança, aprovada por 85 votos contra 10.³¹¹

³⁰⁹ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Discursos Parlamentares do Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*. Publicados por João Corrêa de Moraes. Rio de Janeiro: Tipografia de Molarinho & Mont'Alverne, 1880, p. 528.

³¹⁰ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 162.

³¹¹ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 162-168.

Depois do episódio, José Bonifácio, como muitos outros liberais, recolheu-se à sua Província. Para ele, seriam dez anos de ostracismo político.³¹²

Ao chegar em São Paulo, no dia 2 de agosto de 1868, José Bonifácio foi recebido por cerca de duas mil pessoas que o aguardavam na estação da Luz. Depois de dizer algumas palavras de agradecimento, seguiu para sua residência. Lá, foi saudado por alguns de seus discípulos, entre os quais Castro Alves e Joaquim Nabuco. Depois de ouvi-los, o professor os abraçou carinhosamente.³¹³

Passados alguns dias, a mocidade acadêmica, sob a direção de Joaquim Nabuco, ofereceu um banquete ao Andrada. Nessa ocasião, ao agradecer a homenagem, proferiu as seguintes palavras, registradas por um dos presentes:

Os combatentes de hoje são as aves já em meio do caminho, pousadas nos ramos secos da floresta. A mocidade é o futuro, as andorinhas em busca da primavera e da luz.³¹⁴

Esses mesmos alunos, um pouco antes, já haviam oferecido à Faculdade um retrato a óleo de José Bonifácio, demonstrado o quanto admiravam o mestre.³¹⁵

Durante o período em que permaneceu em São Paulo, dedicou-se à advocacia. Seu escritório, muito próximo do Largo de São Francisco, era bastante freqüentado por professores e alunos da Faculdade de Direito.³¹⁶

No início do ano de 1878, cabendo a João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu a organização de um novo gabinete, lembrou-se de convidar Bonifácio para ocupar a pasta do Império. Não aceitando o convite, Bonifácio indicou Carlos Leôncio, seu colega na Faculdade de Direito,

³¹² FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 170.

³¹³ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 173, 174.

³¹⁴ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 175.

³¹⁵ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 180.

³¹⁶ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 183.

que ficaria bastante conhecido pela chamada reforma do ensino livre, implementada durante sua gestão.³¹⁷

Nos primeiros dias de 1879, José Bonifácio voltou a ocupar assento na Câmara dos Deputados. O momento era delicado. Tendo o Governo apresentado a proposta de reforma eleitoral, um dos ministros, Silveira Martins, entregou a pasta, por não haver sido cumprido o acordo de se contemplar no projeto o direito de voto dos cidadãos acatólicos.³¹⁸

Na sessão de 10 de fevereiro de 1879, depois de estar por uma década distante da tribuna parlamentar, José Bonifácio pediu a palavra. Tendo ouvido as explicações do presidente do conselho, para quem a reforma eleitoral dependia da convocação de Assembléia Constituinte, cujos limites, não apenas quanto à matéria, mas também quanto ao modo de legislar, deveriam ser expressamente definidos na convocação, disse as seguintes palavras:

A constituinte convocada para restringir direitos políticos e restringi-los nos termos indicados pelas leis ordinárias! Sr. presidente, não pode haver restrição senão quanto à matéria; o mais exige poderes especiais. A doutrina contrária é doutrina inconstitucional e eu não posso compreender governo livre sem que se apóie, primeiro que tudo, no princípio da soberania.

A doutrina do Ministério é a seguinte: a legislatura ordinária tem o direito de impor à Constituinte regras quanto ao modo por que deve ser feita a reforma. Mas essa doutrina é legítima?

[...]

Meu ponto de partida é de hoje em diante o seguinte: peço a liberdade da eleição em nome da santidade da lei, peço a Constituinte em nome da Constituição.³¹⁹

³¹⁷ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 249.

³¹⁸ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 252.

³¹⁹ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 253, 254.

Foi nessa ocasião que José Bonifácio cunhou a expressão *constituente constituída*, usada, a partir de então, na imprensa e no Parlamento, para se referir à tentativa de se convocar uma Assembléia com poderes apenas para dizer sim ou não ao projeto do Governo.³²⁰

O debate se desenvolveu ao longo de várias sessões.

Na do dia 16 de abril de 1879, coube a Rui Barbosa defender o ministério contra as objeções de Silveira Martins, o mesmo que dele havia se desligado um pouco antes. Tendo o jovem deputado baiano usado palavras excessivamente hostis, José Bonifácio sentiu-se no dever de intervir, talvez para defender o colega injustiçado, talvez para corrigir seu ex-aluno de Direito Civil. Logo na introdução do discurso, usou as seguintes palavras:

Lavro, Sr. presidente, um necessário protesto perante a Câmara liberal, contra o modo áspero pelo qual o nobre deputado, filho aliás da heróica província da Bahia, pareceu olvidar às suas mais honrosas tradições, as tradições da generosidade política.

Minhas palavras nem de longe são ofensivas ao meu distinto ofensor: tenha, portanto, a resignação de ouvir a defesa, já que teve coragem de fazer a acusação.³²¹

No dia 28 de abril de 1879, José Bonifácio proferiu o que terá sido o seu mais belo discurso parlamentar. Nessa ocasião, dirigiu-se individualmente a cada um dos ministros, concitando-os a abandonar o projeto. A Lafayette, por exemplo, disse o seguinte:

Ao nobre Ministro da Justiça: – Eu sou a democracia; no tempo em que, trabalhador pertinaz e talentoso, vos ocultáveis no modesto gabinete de advogado, eu estava convosco; quando infatigavelmente defendíeis na imprensa os altos princípios da liberdade, eu era ainda a inseparável companheira do jornalista. Fostes para as alturas e eu fiquei. Não vos acuso; não vos fiz um crime a ascensão ao poder: toda a idéia antes de ser ação é

³²⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Liberais Contra Liberais*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. Tomo II (O Brasil Monárquico), volume V (Do Império à República), livro IV, capítulo I, p. 231.

³²¹ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 257.

um apostolado, e neste país há lugar para todos! Pois bem, deixai também lugar para mim!³²²

Na conclusão, depois da qual o povo invadiu o recinto onde se encontrava o orador, aclamando-o, José Bonifácio usou as seguintes palavras:

Senhores, reuni todas as recordações que vos são caras. É a soberania nacional que vos suplica; é a democracia que se dirige a uma Câmara de liberais. O amor da liberdade deve ser, na frase bíblica, invencível como a morte; deve, como o apóstolo, ter a sede do infinito; deve ser grande como o universo que o contém. Em nosso país, na pedra isolada do vale, na árvore gigantesca da montanha, no píncaro agreste da serra, na terra, no céu, nas águas, por toda a parte, Deus estampou o verbo eterno da liberdade criadora na face da natureza, antes de gravá-lo na consciência do homem! Em nome da Monarquia constitucional representativa: em nome da Câmara que vos apóia, e que sem dúvida aceitará contente o vosso projeto modificado, senhores ministros, eu vos peço; não arredeis do trono a confiança da nação; honrai as esperanças do povo, libertando a ação da Constituinte.³²³

Seu apelo, contudo, não foi ouvido. O gabinete manteve o projeto como originalmente apresentado. A Câmara, por sua vez, o aprovou na íntegra.³²⁴

A luta, entretanto, ainda não havia terminado. Escolhido para ocupar uma das cadeiras da representação paulista no Senado, José Bonifácio tomou posse no dia 19 de agosto de 1879. Ali, poucos dias depois, viu o projeto da *constituente constituída* ser derrotado por grande maioria de votos. Daquele posto, passados mais alguns dias, viu cair o gabinete que o patrocinara.³²⁵

Na seqüência, o novo ministério, chefiado por Saraiva, apresentou outro projeto de reforma eleitoral, em que, de um lado, avançava para conceder direito de votos aos acatólicos, mas, de

³²² FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 274.

³²³ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 274, 275.

³²⁴ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 278.

³²⁵ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 279-281.

outro, mantinha-se irredutível quanto à exigência de o eleitor comprovasse possuir determinado rendimento. Além disso, duas outras situações o diferenciavam da tentativa anterior: a criação do senso literário, ou seja, a declaração da incapacidade eleitoral dos analfabetos e o fato de se pretender realizar a modificação de princípios constitucionais por meio da legislação ordinária.³²⁶

Aprovado na Câmara, o projeto foi discutido, no Senado, entre os meses de outubro e dezembro de 1880. Nesse período, Bonifácio ocupou inúmeras vezes a tribuna, ora defendendo o fim das exigências econômicas para a atribuição de capacidade eleitoral, ora defendendo a participação dos analfabetos.³²⁷ Em suma, naquele momento, tornara-se o grande defensor do sufrágio universal.³²⁸

O Senado, no entanto, aprovou o projeto na sessão de 4 de janeiro de 1881, sem as correções defendidas por José Bonifácio.³²⁹

Ainda a respeito da questão da amplitude do direito do voto, quando se discutia, na sessão de 12 de agosto de 1882, projeto que pretendia fazer novas restrições, José Bonifácio, talvez antevendo outra derrota, faz a seguinte profissão de fé:

Não serei um político prático; talvez seja mesmo um metafísico ou visionário; mas, na bandeira que sustento está escrito o princípio da amplitude do voto, e sob essa bandeira hei de morrer, sem me afastar jamais do que se me afigura a verdadeira doutrina liberal, sem a preocupação de partido, suba quem subir ou desça quem descer.³³⁰

No início do ano de 1882, nomeou-se novo gabinete que inseriu a discussão do elemento servil como um dos pontos de seu programa de Governo. Enfrentando resistências na Câmara,

³²⁶ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 281-283.

³²⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *José Bonifácio, o Moço: Discursos Parlamentares*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1979, p. 85-171.

³²⁸ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 286.

³²⁹ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 287.

³³⁰ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 287.

não avançou muito, contudo. Em seguida, Saraiva foi convidado para organizar outro ministério. Ao recusar o oferecimento, indicou Bonifácio para ocupar o posto.³³¹ Chamado ao Paço da Boa Vista, o Andrada, alegando enfermidade, disse ao Imperador que não aceitava o convite.³³²

De fato, desde quando chegou ao Senado, José Bonifácio já sentia sintomas da doença que o iria vitimar. Ao final de alguns discursos, por exemplo, via-se obrigado a solicitar atendimento médico.³³³ Em várias ocasiões, ouvira a recomendação de moderar suas atividades.

Um pouco mais adiante, na Fala do Trono de 1883, o Imperador conclamou o Parlamento a que não se esquecesse da “gradual extinção do elemento servil”.³³⁴

Fracassado o gabinete Lafayette, que havia sido encarregado de encaminhar a questão, Dantas sobe ao Governo, incluindo, entre os pontos do seu programa, a idéia de libertação imediata dos escravos sexagenários.³³⁵

O assunto que, depois da aprovação da Lei do Ventre Livre, em 28 de setembro de 1871, ficara adormecido, volta ao centro do debate parlamentar.

A essa altura, José Bonifácio possuía outras idéias sobre a abolição da escravatura. Caberia a ele, portanto, papel de destaque na defesa da emancipação.

³³¹ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 297-301.

³³² CÂMARA DOS DEPUTADOS. *José Bonifácio, o Moço*: Discursos Parlamentares. Brasília: Câmara dos Deputados, 1979, p. 175.

³³³ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 356.

³³⁴ D. PEDRO II. Fala do Trono na Abertura da Assembléia Geral em 3 de Maio de 1883. In: *IMPÉRIO Brasileiro*: Falas do Trono Desde o Ano de 1823 Até o Ano de 1889, Acompanhadas dos Respectivos Votos de Graça da Câmara Temporária. Belo Horizonte: Itatiaia, p. 476.

³³⁵ BEIGUELMAN, Paula. *O Encaminhamento Político do Problema da Escravidão no Império*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Tomo II (O Brasil Monárquico), volume V (Reações e Transações), livro II, capítulo II, p. 251, 252.

Balançando o gabinete Dantas, em razão das resistências que se lhe opunham no Parlamento, motivadas principalmente pela adoção do princípio abolicionista de libertação dos escravos sem indenização aos proprietários, José Bonifácio defendeu a sua permanência, nos seguintes termos:

Não sou inspirado neste momento pelo apoio que presto ao Ministério atual, e prefiro a escuridão de minha cegueira a todos os esplendores de uma doutrina que, para meu espírito, é uma forma sedutora de despotismo. Advogo a causa do projeto governamental. Presto adesão ao governo atual, como prestaria a outro projeto que ele quisesse, embora mais amplo, sugerir no importante assunto da emancipação. Nem a um gabinete conservador em tais condições negaria meu apoio: antes dá-lo-ia com o meu voto e com a minha palavra até o solene momento em que se realizasse a reforma.³³⁶

O gabinete, no entanto, não se sustentou.³³⁷ Bonifácio, na sessão de 11 de maio de 1885, depois de ouvir Dantas explicar ao Senado porque apresentara sua renúncia, dirigiu-lhe as seguintes palavras, reveladoras, aliás, da coragem invulgar do orador:

S. Exa. é o produto último dessa alquimia eleitoral que, triturando o Império e as províncias, resolveu o grande problema da soberania nacional em tudo que ela tem de nobre, de elevado, nas extensas e variadas aplicações da liberdade, na arte, na ciência, em todos os ramos da atividade humana, em todas as expressões da glória, nesta fórmula estreita e negra: – o capital antes do trabalho, o privilégio antes do direito, as classes antes da Nação.³³⁸

No dia seguinte, o novo gabinete, tendo Saraiva à frente, apresentou outro projeto para solucionar a questão servil. Retomou, com todo o vigor, a idéia de indenização aos proprietários, cujo valor deveria variar de acordo com a idade do escravo libertado. Quanto aos sexagenários, a indenização não consistiria num valor definido em tabela, como nos

³³⁶ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 317.

³³⁷ BEIGUELMAN, Paula. *O Encaminhamento Político do Problema da Escravidão no Império*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Tomo II (O Brasil Monárquico), volume V (Reações e Transações), livro II, capítulo II, p. 253.

³³⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *José Bonifácio, o Moço: Discursos Parlamentares*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1979, p. 192.

outros casos, mas na imposição de que, depois de atingido o termo legal, continuasse ainda trabalhando para seu antigo senhor pelo prazo de três anos. Propôs ainda que se criasse um fundo de emancipação, mantido por impostos adicionais, com a finalidade de prover parte da mencionada indenização. Para isso, o escravo, depois de libertado, ainda poderia ser obrigado a prestar serviços para seu antigo senhor pelo período de cinco anos.³³⁹

Bonifácio afirmou que a idéia do projeto era odiosa, pois, em sua opinião, não se podia compreender que “haja coração brasileiro que a homologue sob o argucioso pretexto de um direito de propriedade, com assento no passado, e negado por todos no presente”.³⁴⁰

Com semelhante afirmação, demonstrou que quem falava já não era mais o parlamentar de 1867, que não conseguia discutir o assunto sem defender o respeito à *propriedade atual*.

Mesmo consentindo que, em regra, ainda se pudesse aplicar a idéia de indenização, desde que entendida como trabalho que o escravo fornece a seu senhor, durante o tempo marcado pela legislação, ao final do qual, teria direito à liberdade, e não como trabalho que o liberto ficaria devendo ao seu antigo dono, não admitia que isso pudesse valer para o caso dos sexagenários. Para ele:

O reparo seria verdadeiro, se para mim o escravo de 60 anos já não tivesse indenizado seu valor, e adquirido o direito de resgatar a sua liberdade pelos serviços prestados. Até mesmo considerando o enfraquecimento das forças com relação à vida, se o homem pode ser considerado máquina de trabalho, é preciso considerar uma média geral para que ela se julgue imprestável, e diz-me a consciência e coração que não é elevá-la determinar o limite de 60 anos.³⁴¹

³³⁹ BEIGUELMAN, Paula. *O Encaminhamento Político do Problema da Escravidão no Império*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Tomo II (O Brasil Monárquico), volume V (Reações e Transações), livro II, capítulo II, p. 253, 254.

³⁴⁰ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 323.

³⁴¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *José Bonifácio, o Moço: Discursos Parlamentares*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1979, p. 211.

Na sessão do dia 23 de maio de 1885, depois de fazer várias críticas ao projeto, José Bonifácio, pondo em dúvida a legitimidade do presidente do conselho de ministros para discutir semelhante assunto, disse as seguintes palavras:

A posição política de V. Exa. se, por um lado, dando-lhe o exercício do poder, dá-lhe certa autoridade nas matérias de sua atribuição e com todas as informações oficiais de que pode dispor, não é, todavia, argumento sem réplica; pois que seria preciso negar nesse caso a utilidade pública como fundamento das leis, ou reconhecer a opinião de pessoas determinadas como axiomas, que dispensam todo raciocínio em sentido contrário. Fora do Ministério, V. Exa. há de me permitir que insista em afirmar a inconveniência de sua posição, como chefe de Gabinete, desde que é dono de fazendas.³⁴²

Zacarias sentiu-se profundamente ofendido. Abalado, fez a seguinte ponderação:

V. Exa. não pode duvidar de minha independência.³⁴³

Um pouco mais adiante, voltou a reclamar, nos seguintes termos:

Nunca pensei que V. Exa. viesse com esse argumento; parece que a minha vida toda fala meu favor.³⁴⁴

José Bonifácio, depois de dizer que não tinha o hábito “de chocar o melindre alheio ou ferir mesmo de leve o caráter de meus colegas, ou mesmo dos Ministros a quem censuro” e que não se tratava de uma “questão pessoal”, reafirmou corajosamente que, para ele, “a autoridade de um juízo cresce à proporção que o interesse diminui”.³⁴⁵

³⁴² CÂMARA DOS DEPUTADOS. *José Bonifácio, o Moço*: Discursos Parlamentares. Brasília: Câmara dos Deputados, 1979, p. 204.

³⁴³ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *José Bonifácio, o Moço*: Discursos Parlamentares. Brasília: Câmara dos Deputados, 1979, p. 204.

³⁴⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *José Bonifácio, o Moço*: Discursos Parlamentares. Brasília: Câmara dos Deputados, 1979, p. 204.

³⁴⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *José Bonifácio, o Moço*: Discursos Parlamentares. Brasília: Câmara dos Deputados, 1979, p. 204, 205.

Em seguida, proferiu as seguintes palavras, revelando como compreendia alguns princípios da administração pública:

Não é pelo caráter de cada um de nós que devemos ser julgados como Governo; é, pelo contrário, avaliando o nosso procedimento no Poder, que hão de julgar o nosso caráter. Não faço mais que repetir doutrina e raciocínios alheios. Se admitíssemos, quando se pedem reformas, quando se atacam abusos, exigem-se precauções, solicitam-se inquéritos, reclama-se por meios de publicidade; em uma palavra, discute-se com toda a largueza a exceção da autoridade própria, obedecendo à surpresa ou à indignação dos censurados: se a nossa virtude excluísse o exame de nossos concidadãos; se o nosso caráter e os nossos serviços fossem muralha inexpugnável, impondo silêncio a toda crítica; as questões políticas perderiam a sua especial natureza para tornarem-se apenas questões pessoais, e a utilidade pública cederiam o seu lugar ao amor próprio de cada um. Em que, portanto, razoavelmente, poderia descobrir o nobre Presidente do Conselho motivo para queixar-se? Aleguei um fato que não fosse verdadeiro? Atribuí-lhe intenções que não fossem louváveis e puras? Não; apreciei apenas a posição de S. Exa., tendo de resolver a questão magna do dia, em face dos elementos contraditórios que o sitiavam. Se ao distinto organizador do Ministério não é possível mudar os homens e as coisas, tais como existem no momento atual, por que zangar-se ainda mesmo que os meus juízos sejam errados?³⁴⁶

O texto que, a essa altura, ainda seguia a tramitação na Câmara, foi ali aprovado no dia 13 de agosto de 1885.³⁴⁷

Durante os debates no Senado, já estando o conselho de ministros presidido por Cotegipe, Bonifácio ainda teve o ensejo de combater os vícios do projeto que, no entanto, foi aprovado no dia 25 de setembro de 1885.³⁴⁸

³⁴⁶ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *José Bonifácio, o Moço*: Discursos Parlamentares. Brasília: Câmara dos Deputados, 1979, p. 206.

³⁴⁷ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 326, 327.

³⁴⁸ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 327-334.

Os defensores da abolição, entretanto, não se deram por vencidos. Na sessão de 1º de junho de 1886, liderados por liberais como Dantas e José Bonifácio, apresentaram projeto de lei que declarava completamente extinto o cativo ao termo de cinco anos contatos de sua aprovação.³⁴⁹

José Bonifácio, no entanto, não veria os próximos desdobramentos da questão.

Na sessão de 11 de agosto de 1886, ainda teve forças para denunciar, nos seguintes termos, a morte de alguns escravos, em decorrência da aplicação excessiva da pena de açoites:

A escravidão é poderosa, tem raízes profundas na terra que regou com o suor e o sangue. Agora mesmo nós todos estremecemos ao rememorar a última cena da Paraíba do Sul.

A nudez horrenda do quadro, se não é um assassinato legal, precisa de retoques...e as explicações não vêm ou não satisfazem!...

A ninguém desejo censurar; transporto-me apenas imaginariamente para o teatro lutuoso do suplício e da agonia; ao lado das vítimas amarradas, sonho o juiz da execução; não descubro o médico, senão para retalhar as carnes apodrecidas dos mártires; não compreendo que a balança do juiz possa confundir-se com a navalha do barbeiro. Nem preciso argumentar com alei. É por amor da dignidade do meu País, da santidade da justiça, da piedade da minha religião, da humanidade do povo brasileiro que protesto!³⁵⁰

Em seu último discurso no Senado, proferido na sessão de 8 de outubro de 1886, sentenciou:

³⁴⁹ BEIGUELMAN, Paula. *O Encaminhamento Político do Problema da Escravidão no Império*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Tomo II (O Brasil Monárquico), volume V (Reações e Transações), livro II, capítulo II, p. 255.

³⁵⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *José Bonifácio, o Moço: Discursos Parlamentares*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1979, p. 286.

O cativo está morto, e não pode ressuscitar; é preciso enterrá-lo. Não teremos partidos, não teremos governo, não teremos coisa alguma, enquanto a escravidão entrar como elemento perturbador da ordem moral e social.³⁵¹

No dia 25 de outubro de 1886, encerrados os trabalhos legislativos, José Bonifácio embargou para sua Província.³⁵² Recebido na estação por grande número de pessoas, proferiu algumas palavras de agradecimento pela acolhida. Foi acompanhado por parte do séqüito até sua residência. Recebeu alguns amigos para a ceia.³⁵³ Durante as animadas conversações, enquanto todos concordavam que a plena abolição não poderia ser detida por muito tempo, afirma-se que teria dito a seguinte frase: “Só espero ter vida para extinguir a escravidão na minha Província, senão em todo o Império...”³⁵⁴

Naquela mesma noite, no entanto, enquanto todos na casa já dormiam, José Bonifácio faleceu.³⁵⁵

No sepultamento, a que assistiu enorme multidão, discursaram, entre outros, Joaquim Nabuco, discípulo e amigo dileto, Lima Drummond, representando a mocidade acadêmica, e Carlos Leôncio, em nome da Congregação da Faculdade de São Paulo.³⁵⁶

Muitas homenagens lhe foram rendidas.

Machado de Assis, poucos dias depois do sepultamento, publicou na *Província de São Paulo*, os seguintes versos:

³⁵¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *José Bonifácio, o Moço*: Discursos Parlamentares. Brasília: Câmara dos Deputados, 1979, p. 301.

³⁵² FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 351.

³⁵³ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 356, 357.

³⁵⁴ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 357.

³⁵⁵ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 357.

³⁵⁶ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 360-363.

VINTE E SEIS DE OUTUBRO

Ventos do mar que há pouco murmurando
As vozes dele ouvíeis enamorados,
Ventos da terra, agora consternados,
Levai a nova do óbito nefando.

Castigo foi à nossa Pátria, quando
Dele esperava alentos renovados,
E sentia viver aos grande brados
Daquele gênio raro e venerando.

Claro e vibrante espírito, caíste
Não ao peso dos anos, mas ao peso
Do teu amor à nossa Pátria amada.

E ela que fica, desvairada e triste,
Chora lembrando o verbo teu aceso,
Filho de Andrada e portentoso Andrada!³⁵⁷

Ao fundar-se a Academia Brasileira de Letras, sob os auspícios do mesmo escritor, José Bonifácio foi indicado como patrono da cadeira número 22.³⁵⁸

A Congregação da Faculdade de Direito do Recife declarou luto oficial, realizando, em seguida, sessão fúnebre em sua honra.³⁵⁹

A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo, por sua vez, nomeou comissão para dar pêsames à família de José Bonifácio. Francisco Justino, um dos membros da comissão,

³⁵⁷ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 366.

³⁵⁸ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 373.

³⁵⁹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 187.

transmitiu aos colegas que os filhos do ilustre professor, “apesar da mágoa e da dor que os acabrunhava, agradeceram as condolências que lhe foram dadas”.³⁶⁰

A 26 de outubro de 1890, quatro anos depois de sua morte, inaugurou-se no Largo de São Francisco a estátua de José Bonifácio, construída com recursos obtidos em subscrição popular. Passados alguns anos, o monumento foi retirado da praça e levado para o interior da Faculdade de Direito, onde ainda se encontra.³⁶¹

De todas as homenagens, no entanto, nenhuma se iguala à Sessão Cívica, realizada em São Paulo, no dia 8 de dezembro de 1886. Presidida pelo Senador Dantas, contando com a presença de muitos alunos e lentes da Academia, a reunião teve seu ponto mais elevado quando Rui Barbosa subiu à tribuna.³⁶²

Para Antonio Junqueira de Azevedo:

Eis aí quem foi José Bonifácio, o Moço: “José”, nome bíblico, que significa “o que acrescenta”; “Bonifácio”, nome latino que significa “o que faz bem”; e “Moço”, palavra portuguesa que significa “jovem”. O nome corresponde à pessoa.³⁶³

3.5.2 Carreira docente

Como terá sido a atuação de José Bonifácio enquanto professor de direito?

Para Venancio Filho, “as homenagens que os estudantes, sobretudo os de 1868, lhe tributavam eram muito menos ao professor de Direito Civil do que ao grande líder liberal, arauto das idéias renovadoras” (VENANCIO FILHO, p. 115).³⁶⁴ Ainda segundo o mesmo

³⁶⁰ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 30ª Sessão em 10 de Novembro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

³⁶¹ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 381-394.

³⁶² FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 374-378.

³⁶³ AZEVEDO, Antonio Junqueira de. José Bonifácio, o Moço. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, v. 61, jul./set.1992, p. 119.

³⁶⁴ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 115.

autor, “a personalidade de José Bonifácio, notável sob tantos aspectos, seria menos a de um professor voltado para a sua matéria do que a de um líder político inspirador da carreira pública de seus discípulos” (VENANCIO FILHO, p. 167).³⁶⁵

Na opinião de Álvaro Lins:

Era bem pouco professor, na verdade, e colocava as suas aulas fora de todo didatismo. Aulas que eram conferências – com a sala como de espetáculo, cheia de estudantes de outras turmas, de pessoas estranhas à Faculdade, advogados, políticos, intelectuais, toda uma assistência extraordinária perante a qual ele jogava com os seus elementos de oratória e poesia. Os temas mais duros e frios do Direito Civil ficavam transformados pela imaginação e pela eloquência de José Bonifácio.³⁶⁶

Almeida Nogueira, citado por Venancio Filho, traça o seguinte perfil de José Bonifácio como professor:

O Conselheiro José Bonifácio era grande orador, inteligência privilegiada, mas não passava, talvez por isso mesmo, como lente notável.

Em primeiro lugar, tinha pouca assiduidade; depois, as suas preleções ressentiam-se em demasia do estilo oratório, sacrificando pelas galas da roupagem a clareza da exposição e a inteligência da matéria.

Era freqüente a presença de assistentes, não-acadêmicos, na aula de José Bonifácio. Compareciam, por vezes, pessoas qualificadas, por exemplo, desembargadores da Relação.

Nessas ocasiões, a sua palavra revestia-se de maior fulgor. Eram as preleções mais brilhantes, porém menos proveitosas para os alunos. Quando

³⁶⁵ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 167.

³⁶⁶ LINS, Alvaro. *Rio Branco (O Barão do Rio Branco)*: 1845-1912. Primeiro Volume. Rio de Janeiro: José Olympio, 1945, p. 35.

não havia na sala pessoas estranhas, tornava-se ele outro homem. Menos orador e mais professor.³⁶⁷

Como vimos, por Decreto de 26 de abril de 1855, José Bonifácio foi nomeado lente substituto da Faculdade de Direito do Recife.³⁶⁸ A nomeação não foi precedida de concurso público, mas se deu por livre decisão do Governo, autorizada pelos Estatutos de 1854. Curiosamente, a escolha recaiu sobre candidato que não possuía o grau de doutor em Direito.

Assim, nem para obter o título de doutor, nem para concorrer a uma vaga de magistério, viu-se obrigado a elaborar teses. Terminada a graduação, jamais voltou a se apresentar perante uma banca examinadora.

Mesmo ante a grave situação de falta de professores, o ano de 1855 terminou sem que José Bonifácio tivesse tomado posse.³⁶⁹

Finalmente, em maio de 1856, José Bonifácio assumiu a função, passando a reger, logo em seguida, a cadeira de Direito Romano. Bastante tortuosa, aliás, foi a condução da mencionada disciplina naquele ano acadêmico. Estando doente o titular, Manoel Mendes da Cunha Azevedo, sua regência foi inicialmente confiada a Trigo de Loureiro. De 20 de maio a 15 de setembro, esteve a cargo de Bonifácio. Adoecendo este, a Nuno Aíque coube acompanhar a turma até o final do período letivo.³⁷⁰

É curioso notar que, durante sua passagem pelo Recife, José Bonifácio teve oportunidade de entrar em contato com os civilistas daquela escola, nomeadamente Trigo de Loureiro e Nuno Aíque, além de Brás Florentino que, assim como ele, foi nomeado em razão da reforma de 1854.

³⁶⁷ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 167.

³⁶⁸ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 4, 5.

³⁶⁹ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 6.

³⁷⁰ FIGUEIREDO, José Antonio de. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1857, p. 4.

Durante todo o ano de 1857, esteve afastado de suas atividades docentes, “com licença do Governo”.³⁷¹

Em 5 de maio de 1858, obteve sua transferência para a Faculdade de Direito de São Paulo.³⁷²

No Recife, portanto, sua atuação ficou restrita aos quatro meses em que, durante o ano de 1856, esteve na regência da cadeira de Direito Romano.

Já em São Paulo, durante todo o ano de 1859, ocupou a cadeira de Economia Política, participando, inclusive, dos exames finais.³⁷³

Em 1860, durante alguns dias, esteve na regência de ambas as cadeiras de Direito Civil, ora substituindo a Cabral, ora a Padre Vicente.³⁷⁴

No início de 1861, deslocou-se para a Corte a fim de tomar assento na Assembléia Geral.³⁷⁵

Nesse mesmo ano, por Decreto de 17 de agosto, foi nomeado catedrático de Direito Civil.³⁷⁶

No final de 1868, José Bonifácio se recolheu à sua Província, deixando de assumir cargos eletivos por aproximadamente uma década.³⁷⁷ Somente em no início de 1879 voltaria à Câmara dos Deputados.³⁷⁸

³⁷¹ BAPTISTA, Francisco de Paula. *Memória Histórica dos Acontecimentos Mais Notáveis do Ano Findo*. Recife: Tipografia Universal, 1858, p. 4.

³⁷² PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife em 20 de Maio de 1859*. Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 6.

³⁷³ SILVA, Antonio Carlos Ribeiro d`Andrada Machado e Silva. [*Memória Histórica de 1859*]. São Paulo: [s.n.], 1860, p. 2; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 9, 48.

³⁷⁴ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. São Paulo: [s.n.], 1861, p. 6.

³⁷⁵ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 94.

³⁷⁶ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito de São Paulo no Ano de 1862*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1862, p. 15.

³⁷⁷ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 170, 173.

No final de 1870, em permuta envolvendo João Theodoro Xavier e Justino de Andrade, transferiu-se para a cátedra de Direito Criminal.³⁷⁹

O período em que ocupou a cátedra de Direito Civil coincide quase que inteiramente, portanto, com o de sua atividade na Corte, como deputado. Somente durante os anos de 1869 e 1870, esteve em São Paulo ao longo de todo o período letivo. Neste último ano, porém, ficou afastado da regência de sua cadeira. Do princípio das aulas até o mês de maio, “com parte de doente”, e daí até o encerramento das aulas, por ter obtido licença sem vencimentos.³⁸⁰

Durante esse largo período, José Bonifácio, como todos os outros que também tinham assento na Assembléia Geral, ficava afastado durante a maior parte do ano letivo. Algumas vezes, dava as primeiras aulas e depois entregava a regência a um substituto. Em outras, somente assumia a condução de sua cadeira nos últimos dias do período letivo.

Em 1862, por exemplo, deu aulas do início do ano até o dia 23 de março. No restante do tempo, a regência ficou a cargo do seu irmão mais novo, Antônio Carlos, lente substituto da Academia.³⁸¹

Em 1864, lecionou de 30 de setembro a 15 de outubro.³⁸² Antes, as aulas vinham sendo ministradas por Justino de Andrade.³⁸³

É razoável, portanto, concluir que sua atuação como catedrático de Direito Civil tenha deixado muito a desejar.

³⁷⁸ FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944, p. 252.

³⁷⁹ ANDRADE, João Jacintho Gonçalves de. *Memória Histórica do Ano de 1870*. São Paulo: [s.n.], 1871, p. 4.

³⁸⁰ ANDRADE, João Jacintho Gonçalves de. *Memória Histórica do Ano de 1870*. São Paulo: [s.n.], 1871, p. 3.

³⁸¹ XAVIER, João Theodoro. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1862*. São Paulo: [s.n.], 1863, p. 48.

³⁸² AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1864*. São Paulo: [s.n.], 1865, p. 2.

³⁸³ AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1864*. São Paulo: [s.n.], 1865, p. 3.

A situação, porém, parece ter sido bem diversa quanto ao período em que ocupou a cadeira de Criminal.

Em grande parte, essa época de sua vida coincidiu com o período em que esteve afastado da atividade parlamentar.

Por isso, entre 1870 e 1878, é bastante provável que tenha estado, continuamente, na regência da disciplina.

Durante todo o ano de 1878, inclusive, há notícia de que ocupou a cátedra, sem interrupções.³⁸⁴

Em 1879, ficou afastado durante todo o ano, por ter recuperado sua atividade parlamentar, inicialmente na Câmara dos Deputados e, em seguida, no Senado.³⁸⁵

Em 1880, lecionou até 13 de abril, afastando-se, em seguida, para tomar assento no Senado.³⁸⁶

Sua jubilação se deu muito provavelmente no final de 1881.³⁸⁷ Em maio desse ano, ao completar vinte e cinco anos de exercício do magistério, obtivera o direito de encerrar a carreira docente, podendo continuar a receber integralmente os respectivos ordenados.

Num outro capítulo, ainda teremos o ensejo de analisar a influência que José Bonifácio exerceu em alguns de seus alunos, como Joaquim Nabuco, Rui Barbosa e Castro Alves.

³⁸⁴ OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881, p. 15.

³⁸⁵ OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881, p. 6.

³⁸⁶ OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881, p. 7.

³⁸⁷ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 122.

3.5.3 Produção bibliográfica

Além dos artigos políticos que publicou na *Tribuna Liberal*³⁸⁸ e dos seus discursos parlamentares, a que já nos referimos, não pudemos encontrar muitos outros trabalhos de José Bonifácio.

Teses e dissertações não produziu, pois, como vimos, ingressou no magistério sem ter se submetido a concurso e, somente quando de sua posse no cargo, recebeu o título de doutor.

Restam-nos, portanto, a memória acadêmica de 1858, dois pareceres, além de suas poesias.

Na memória acadêmica de 1858, José Bonifácio inseriu as seguintes palavras introdutórias:

Desempenhando a missão que me incumbistes, bem compreendo o pensamento da lei quando nos impôs a obrigação de relatar anualmente a história dos nossos trabalhos. Ligar o passado ao futuro, unir o dia de hoje ao dia de amanhã – é seguramente assinalar o caminho que seguimos; cravar os marcos de nossa jornada.

O que ainda não oferece, atentas as circunstâncias de nosso país, as perspectivas de luz e de progresso que em outros se notam, oferecê-lo-á um dia.

Novos ainda, lutando com os defeitos de uma organização administrativa, cheia de tropeços, e em um país onde a política absorve quase inteira a seiva da geração que nasce, vemos que a terra árida da ciência não possui ainda as flores perfumadas, que o trabalho faz brotar.

Tempo virá em que os destinos da instrução pública terão mais luz e brilhantismo, e então o investigador sincero e consciencioso lerá em nossa história a comparação descarnada, que se traduz na muda eloquência dos fatos.

³⁸⁸ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume IV. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898, p. 351.

Cingindo-me as mais das vezes à simples narração histórica, tenho ainda fé no que faço. Creio firmemente que o prestígio do ensino há de ser uma realidade, que o magistério há de ser respeitado como um sacerdócio, que a ciência há de ter o seu dia de gloriosas festas.³⁸⁹

Em 1871, José Bonifácio e Antônio Carlos, seu irmão mais novo, elaboraram parecer sobre uma questão de Direito Comercial, mais especificamente sobre a habilitação de credores no processo de falência.³⁹⁰

A questão parece ter agitado o meio jurídico, pois, a seu respeito, também opinaram, entre outros, Zacarias de Góes e Vasconcelos, Nabuco de Araújo, José de Alencar, Paulino José Soares de Souza, Martin Francisco, João Crispiniano Soares, Ramalho, Francisco Justino, Carlos Leôncio de Carvalho, Lafayette e Teixeira de Freitas.³⁹¹

De sua lavra, há também um outro parece, a que faremos referência no próximo tópico.

De suas muitas poesias, publicadas desde antes do lustro acadêmico³⁹², transcrevo apenas uma, cuja temática o Andrada tomou dos domínios do Direito Civil:

MEU TESTAMENTO

Vem cá, traze a tua caixa de costura,
E, em vez de agulha, tira o teu rosário,
O caso é sério,
Pode causar-te riso...
Tu vais servir-me agora de notário.

³⁸⁹ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Memória que em Cumprimento do Artigo 164 dos Estatutos Apresentou no Ano de 1859 à Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Imparcial, 1859, p. 3, 4.

³⁹⁰ SILVA, José Bonifácio de Andrada e; SILVA, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e. Parecer. In: RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas*; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros. Tomo I. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873, p. 221-223.

³⁹¹ RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas*; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros. Tomo I. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873, p. 209-236.

³⁹² SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Poesias*. Texto organizado e apresentado por Alfredo Bosi e Nilo Scalzo. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1962. 317 p.; SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Poesias de José Bonifácio*. Organização de José Maria Vaz Pinto Coelho. Rio de Janeiro: Laemmert & C., [s.d]. 190 p.

Em nome da Santíssima Trindade,
Livre o juízo e são o entendimento,
Sentado em teu banquinho,
Inda a teus pés sonhando,
Eu dito, escreve tu meu testamento.

De todos os meus bens desembargados,
Faço-te minha herdeira universal;
Mas não sem condições,
Guardarás, sem poderes,
Meu coração no fundo do dedal.

Deixo-te um longo beijo bem ao meio
Da fina boca...oh! sim, guarda-o com medo!
Pode haver curioso
Que por instinto ou hábito
Tente roubar do cofre o meu segredo.

No cantinho do lábio entre umas dobras
De púrpura sutil e junto à neve,
Deixo-te meus suspiros
A procurar carinhos
De longas horas em momento breve.

Não te deixo um abraço...foram tantos!
Não sei se o diga, corará teu rosto...
Talvez nas aperturas
Das nacionais finanças
Ouse o fisco lançar-te algum imposto.

Deixo-te aquele olhar tão feiticeiro,
Meio luz, meio sombra, assim, assim,
Ao pé do jasmineiro,
Aquele olhar tão lânguido,
Aquele olhar do banco do jardim.

O mais é reservado e escrito fica
Em teu quartinho e ao lado do teu leito,
Flores, quadros, perfumes,
Meus sonhos a voar...
Queres um codicilo mais bem feito?

Guarda estes versos; são meu testamento.
Podem cerrá-lo anéis de teus cabelos;
Mas se ingrata o perderes,
Virei roubar-te à noite
Minhas cartas de amor entre os romances.³⁹³ (SILVA, p. poesias, p. 257,
258).

3.5.3 Produção bibliográfica de Direito Civil

De José Bonifácio, entramos um único texto de Direito Civil.

Trata-se de um parecer, datado de 2 de maio de 1871, cujo objeto era a validade de um testamento.³⁹⁴

Para a solução do problema, também apresentaram suas opiniões juristas como Teixeira de Freitas, Nabuco de Araújo, Crispiniano, Zacarias, Rebouças, Ribas e José de Alencar.³⁹⁵

³⁹³ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Poesias*. Texto organizado e apresentado por Alfredo Bosi e Nilo Scalzo. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1962, p. 257, 258.

³⁹⁴ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Nulidade de Testamento – Erro do Tabelião no Nome de Testemunha do Auto de Aprovação – Prova do Engano do Notário. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. XXIX, fascículos 169 a 171, p. 265, 1918, p. 265.

³⁹⁵ FREITAS, Augusto Teixeira de. *et al.* Nulidade de Testamento – Erro do Tabelião no Nome de Testemunha do Auto de Aprovação – Prova do Engano do Notário. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. XXIX, fascículos 169 a 171, p. 265-266, 1918. p. 263-269.

3.6 Falcão Filho

3.6.1 Dados biográficos

Clemente Falcão de Sousa Filho nasceu no dia 18 de outubro de 1834, na cidade de São Paulo.³⁹⁶

Seu pai, nascido em Pernambuco, a 23 de novembro de 1798, obteve os graus de bacharel e doutor em direito na Universidade de Paris. Nomeado, por Decreto de 23 de novembro de 1830, lente substituto da Academia de Direito de São Paulo, ocupou, durante muitos anos, a cátedra de Direito Comercial, jubilandando-se a 17 de setembro de 1864.³⁹⁷

Lente rigoroso, ríspido em suas relações com os estudantes, pouco afeito à política, anticlerical, cético, o doutor Falcão ainda tinha outra característica muito peculiar. Era francamente antifeminista.³⁹⁸ Provocou a ira de seus discípulos e mesmo de algumas famílias paulistas quando, em sala de aula, disse as seguintes palavras:

Cada um dos senhores pode talvez saber quem é a sua mãe. Um único, porém, não há que possa afirmar quem é o seu pai.³⁹⁹

Por esse motivo, era completamente contrário à idéia de casamento. Tivera, é verdade, um filho. E há até quem afirme que vivia com a mãe deste como se casados fossem.⁴⁰⁰ Suas concepções sobre o assunto, no entanto, eram muito arraigadas, como a seguinte história, colhida por Almeida Nogueira, pode demonstrar:

³⁹⁶ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893, p. 121.

³⁹⁷ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 219-224.

³⁹⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 218-224.

³⁹⁹ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 298.

⁴⁰⁰ REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 298.

No dia da colação do grau de doutor ao Falcãozinho, que havia feito brilhante defesa de teses, não cabia em si de contente o seu velho progenitor. O dr. Falcão ofereceu à sociedade paulistana opíparo banquete e suntuoso baile.

Por essa ocasião fez-lhe o filho um pedido, tendo perguntado previamente se seria atendido.

– Nada lhe recusarei, meu filho, do que esteja em minhas mãos fazer, pois v. acaba de dar-me o maior prazer da minha vida.

– Está nas suas mãos, meu Pai.

– Fale, então. Fale com toda a franqueza e com toda a confiança.

– Desejo que meu Pai se case com minha mãe – disse, comovido, o nobre e distinto moço.

O dr. Falcão ficou sério, e, após momento de concentração:

– Pois bem, meu filho, não quero perturbar a nossa alegria de hoje. Quero mesmo aumentá-la: farei a sua vontade.

Imaginem a felicidade do ditoso filho. Ela foi ao ponto de lhe marejar os olhos de lágrimas da mais funda emoção.

E assim correu a festa no auge da alegria geral.

Como, porém, não se fixou data para o casamento, foram-se escoando dias, semanas, meses...até que o dr. Falcão Filho julgou dever tocar de novo no assunto.

– Meu filho – respondeu-lhe o pai – não me fale mais nisso...

– Então, meu Pai será capaz de faltar à sua palavra?!...É essa a lição que me tem dado?!

– Eu também lhe ensinei, meu filho, que não são válidas as promessas capciosamente extorquidas a alguém. E a que lhe fiz não foi livre, meu filho. Você abusou da ocasião e exerceu sobre mim coação moral irresistível.

– Mas, meu Pai, quanto o senhor é duro para mim! Quanto me faz sofrer...

- Eu sofro ainda mais que v., mas não posso vencer idéias e sentimentos arraigados em meu ser...
- E minha Mãe...não lhe merece alguma estima?
- Ela tem só uma culpa, meu filho: – é mulher.⁴⁰¹

O doutor Falcão cuidou com desvelo da educação do filho. Tal circunstância, aliada a uma boa dose de talento e a muita aplicação, fizeram com que Falcão Filho se tornasse um dos mais distintos alunos durante o seu lustrô acadêmico.

Tendo começado o curso em 1851, obteve o grau de bacharel em 1855. Dentre seus colegas de turma, alguns também seguiram a carreira acadêmica, como Antônio Carlos, Américo Brasiliense e Vicente Mamede.⁴⁰² A este último, inclusive, já no final do período imperial, caberá suceder Falcão Filho na cátedra de Direito Civil.

Foi contemporâneo de Lafayette. Há, inclusive, no relatório que o diretor da Academia apresentou ao governo no ano de 1885, a informação de que ambos estavam entre os mais destacados estudantes do curso jurídico. Falcão Filho, no quinto ano, e Lafayette, no terceiro.⁴⁰³

Foi a sua turma a que assistiu à brilhante estréia de Joaquim Ribas na regência da cadeira de Direito Administrativo.⁴⁰⁴

No quarto ano, teve aulas de Direito Comercial com seu pai.⁴⁰⁵

Seus estudos de Direito Civil foram dirigidos por Padre Vicente.⁴⁰⁶

⁴⁰¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 223, 224.

⁴⁰² NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 4.

⁴⁰³ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 5, 6.

⁴⁰⁴ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 2.

⁴⁰⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 2.

Em 1857, defendeu teses e obteve o grau de doutor.⁴⁰⁷

De sua atuação no magistério jurídico, cuidaremos um pouco mais adiante.

Falcão Filho sempre teve aversão à política. Chegou mesmo a recusar convites, feitos em nome do Imperador, para assumir a presidência de alguma Província.⁴⁰⁸

Dedicou-se à advocacia, mais especificamente à advocacia criminal, adquirindo significativo destaque na profissão.⁴⁰⁹ A prática forense adquirira antes no escritório do pai.⁴¹⁰

Foi empreendedor muito bem sucedido. Ao seu nome ligam-se diversos melhoramentos trazidos à cidade de São Paulo, especialmente os que se relacionam às áreas de abastecimento de água e saneamento. Participou ativamente da expansão da malha ferroviária em sua Província, tendo sido, inclusive, o primeiro presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.⁴¹¹

Faleceu, em São Paulo, no dia 4 de abril de 1887.⁴¹²

⁴⁰⁶ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 2.

⁴⁰⁷ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 52.

⁴⁰⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 55.

⁴⁰⁹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 55.

⁴¹⁰ MELO, Luís Correia de. Clemente Falcão de Sousa (Filho). In: *Dicionário de Autores Paulistas*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1954. p. 614.

⁴¹¹ MELO, Luís Correia de. Clemente Falcão de Sousa (Filho). In: *Dicionário de Autores Paulistas*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1954. p. 614.

⁴¹² NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 55.

3.6.2 Carreira docente

Em 1857, pouco depois de alcançar o grau de doutor, Falcão Filho se inscreveu em concurso para o cargo de lente substituto da Faculdade de Direito de São Paulo. Mesmo concorrendo com Justino de Andrade, onzes anos mais velho que ele, obteve o primeiro lugar. O Governo, no entanto, não seguiu a ordem apresentada pela Congregação e nomeou Justino.⁴¹³

Em 1860, participou, como candidato único, de um segundo concurso para lente substituto. Aprovado e indicado ao Governo, foi nomeado por Decreto de 28 de maio de 1860, tendo tomado posse a 27 de junho.⁴¹⁴

Nesse mesmo ano, no dia 28 de junho, deu sua primeira aula no curso jurídico, justamente na disciplina de Direito Civil, cuja cátedra ocuparia daí a alguns anos.⁴¹⁵

Como substituto, regeu muitas matérias, entre as quais, além de Direito Civil, podemos mencionar as de Direito Comercial, Processo Civil e Criminal e Direito Eclesiástico.⁴¹⁶

Em 1862, por exemplo, de 19 de setembro até o final do ano, deu aulas de Direito Comercial, em substituição ao seu pai, o Falcão Velho, como lhe chamavam os discípulos.⁴¹⁷

Nesse período, no entanto, obteve maior destaque quando esteve na regência da cadeira de Direito Eclesiástico, cujo catedrático, Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada, afastava-se com frequência para tomar assento na Assembléia Geral.

⁴¹³ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 52.

⁴¹⁴ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. São Paulo: [s.n.], 1861, p. 9.

⁴¹⁵ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 70.

⁴¹⁶ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 70.

⁴¹⁷ XAVIER, João Theodoro. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1862*. São Paulo: [s.n.], 1863, p. 48.

Em 1862 e 1864, por exemplo, Falcão Filho deu aulas da matéria do início do ano até meados de setembro.⁴¹⁸

Nessas ocasiões, defendia idéias como a separação da Igreja e do Estado, a ilegitimidade do poder temporal do Papa, a erronia da doutrina da infalibilidade e a inconveniência do celibato clerical.⁴¹⁹

Segundo Almeida Nogueira, quando ocupava a cátedra de direito eclesiástico, “suas brilhantes preleções impressionavam profundamente o espírito da mocidade, a qual frenética o aplaudia”.⁴²⁰

Passados dez anos de sua posse como substituto, por Decreto de 23 de março de 1870, Falcão Filho foi nomeado lente catedrático de Direito Civil, sucedendo ao Conselheiro Ribas.⁴²¹

A partir daí, e até a data de seu falecimento, lecionará, nos anos ímpares, para as turmas do terceiro ano, e, nos pares, para as do quarto ano, de modo a acompanhar seus alunos durante todo o curso de Direito Civil.⁴²²

⁴¹⁸ XAVIER, João Theodoro. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1862*. São Paulo: [s.n.], 1863, p. 48; AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1864*. São Paulo: [s.n.], 1865, p. 2, 3.

⁴¹⁹ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 70.

⁴²⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 89.

⁴²¹ ANDRADE, João Jacintho Gonçalves de. *Memória Histórica do Ano de 1870*. São Paulo: [s.n.], 1871, p. 2.

⁴²² FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 25ª Sessão: 21 de Outubro de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 2 de Março de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1878. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada;

Durante todo esse período, terá, como colega de Direito Civil, o mesmo Justino que enfrentara naquele primeiro concurso para ingresso na carreira docente, à exceção apenas do ano de 1870, quando Justino ainda era catedrático de Direito Natural.

Em todos esses anos, Falcão manteve o hábito de se afastar das atividades docentes, com licença do Governo Provincial, por pelo menos um período.

Assim, em 1875, durante os meses de setembro e outubro.⁴²³

Em 1876, durante o mês de março.⁴²⁴

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 1º de Março de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão: 3 de Março de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 1º de Março de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão: 1º de Março de 1884. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 5ª Sessão: 18 de Julho de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão em 5 de Abril de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1887. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴²³ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 16ª Sessão em 24 de Setembro de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª Sessão: 28 de Setembro de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 18ª Sessão: 4 de Outubro de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 19ª Sessão: 16 de Outubro de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 20ª Sessão: 22 de Outubro de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Em 1877, de julho a outubro.⁴²⁵

Em 1878, durante os meses de junho e julho.⁴²⁶

Em 1879, em setembro e outubro.⁴²⁷

⁴²⁴ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão 2ª a 15 de Março de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão 3ª a 23 de Março de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão 4ª a 28 de Março de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴²⁵ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 10ª Sessão: 27 de Junho de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 11ª Sessão em 10 de Agosto de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 12ª Sessão em 18 de Agosto de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 13ª Sessão em 14 de Setembro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 14ª Sessão em 19 de Setembro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 15ª Sessão em 3 de Outubro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴²⁶ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 9ª Sessão em 31 de Maio de 1878. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 10ª Sessão em 21 de Junho de 1878. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 11ª Sessão em 25 de Julho de 1878. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881, p. 6.

⁴²⁷ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 11ª Sessão: 13 de Setembro de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 12ª Sessão: 4 de Outubro de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 13ª Sessão: 8 de Outubro de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881, p. 7.

Em 1880, em novembro e dezembro.⁴²⁸

Em 1883, de setembro a novembro.⁴²⁹

Em 1884, em julho e agosto.⁴³⁰

Em 1885, em agosto e setembro.⁴³¹

Em 1886, em novembro e dezembro.⁴³²

⁴²⁸ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 15ª Sessão: 19 de Novembro de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 16ª Sessão: 4 de Dezembro de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª Sessão: 13 de Dezembro de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881, p. 7.

⁴²⁹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 19ª Sessão: 21 de Setembro de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 20ª Sessão: 1º de Outubro de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 21ª Sessão: 22 de Outubro de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 22ª Sessão: 23 de Novembro de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FLEURY, André Augusto de Pádua. *Relatório do Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: [s.n.], 1884, p. 2.

⁴³⁰ FLEURY, André Augusto de Pádua. *Relatório do Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: [s.n.], 1884, p. 4.

⁴³¹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 8ª Sessão: 22 de Agosto de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 9ª Sessão: 11 de Setembro de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴³² FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 31ª Sessão em 7 de Dezembro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Também se afastou em duas ocasiões com licença dada pelo Governo Imperial.

Em 1877, em maio e junho.⁴³³

Em 1885, outubro e novembro.⁴³⁴

Desse hábito, certamente, advieram prejuízos à qualidade do ensino.

Por ele, contudo, não se pode inferir que Falcão fosse relapso no cumprimento de seus deveres escolares.

Nos momentos em que estava envolvido com as tarefas docentes, como também quando participava das reuniões da Congregação dos Lentes, Falcão sempre se mostrou diligente.

Assim, em 1879, estando afastado o catedrático de Direito Eclesiástico e não havendo substituto que pudesse assumir a regência, Falcão Filho se apresentou, acumulado esta com a sua cadeira, de 15 de março a 21 de abril.⁴³⁵

De 1874 a 1887, participou de 14 bancas defesa de teses de doutoramento.⁴³⁶

⁴³³ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão: 26 de Maio de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 8ª Sessão: 16 de Junho de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 9ª Sessão: 20 de Junho de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴³⁴ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 12ª Sessão: 6 de Outubro de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 13ª Sessão: 20 de Outubro de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 13ª Sessão em 24 de Novembro de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴³⁵ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881, p. 17.

Durante oito anos consecutivos chamou para si a tarefa de propor, no início dos períodos letivos, a distribuição completa das matérias do curso, indicando os lentes substitutos que deveriam ocupar os lugares dos catedráticos ausentes, bem como o horário e a sala em que as aulas aconteceriam.⁴³⁷

⁴³⁶ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 22ª Sessão a 1º de Setembro de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 2ª Sessão: 14 de Março de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 18ª Sessão em 27 de Novembro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 1º de Março de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão: 3 de Março de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 4ª Sessão: 25 de Abril de 1884. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1887. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴³⁷ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 2 de Março de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1878. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 1º de Março de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão: 3 de Março de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 1º de Março de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

De modo semelhante, em pelo menos sete ocasiões, coube a ele o encargo de planejar a realização dos atos finais, indicando a composição das bancas examinadoras, o dia em que as provas deveriam começar, bem como o número de alunos que deveria se apresentar em cada sessão.⁴³⁸

Evidentemente que, para desempenhar semelhantes tarefas, Falcão deveria possuir enorme senso prático, como também ampla capacidade de negociação, uma vez que, em todas as oportunidades, a proposta apresentada foi aprovada sem alterações.

Em pelo menos nove oportunidades, integrou a comissão responsável por organizar os pontos que seriam utilizados nas várias etapas dos concursos para o preenchimento de vagas de lente substituto.⁴³⁹

⁴³⁸ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 25ª Sessão: 21 de Outubro de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 16ª Sessão: 22 de Outubro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 16ª Sessão em 22 de Outubro de 1878. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 14ª Sessão: 22 de Outubro de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 14ª Sessão: 22 de Outubro de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 13ª Sessão: 22 de Outubro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 26ª Sessão: 21 de Outubro de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴³⁹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 18ª Sessão a 26 de Junho de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 12ª Sessão a 3 de Agosto de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 2ª Sessão em 8 de Março de 1878. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 4ª Sessão: 20 de Maio de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 15ª Sessão: 10 de Dezembro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 11 de Março de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 11ª Sessão: 12 de Junho de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São

Em pelo menos sete ocasiões, integrou comissão responsável pela aprovação preliminar de teses elaboradas por candidatos ao título de doutor, antes que elas fossem impressas e distribuídas aos examinadores.⁴⁴⁰

Integrou comissão para dar parecer sobre obras de dois lentes da Faculdade, Ramalho e Sá e Benevides.⁴⁴¹

Entre seus pares, sempre foi visto como entendido em matéria de educação.

Por isso, foi nomeado para integrar diversas comissões ligadas ao assunto, como, por exemplo, a que tinha por objeto dar parecer sobre criação de uma Universidade na Corte, a

Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 21ª Sessão: 13 de Setembro de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 28ª Sessão: 7 de Novembro de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁴⁰ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 26ª e Última Sessão a 27 de Novembro de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 5ª Sessão a 8 de Abril de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão a 16 de Abril de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 20ª Sessão: 22 de Outubro de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 10ª Sessão a 12 de Julho de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª e Última Sessão a 25 de Novembro de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 2ª Sessão: 14 de Março de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁴¹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 5ª Sessão: 18 de Julho de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 18ª Sessão em 13 de Fevereiro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

que visava opinar sobre a parte referente às Faculdades de Direito em projeto de reforma do ensino, em tramitação no Parlamento, a que se destinava a apontar inconvenientes da reforma realizada pelos Estatutos de 1885, bem como a que, na seqüência, foi organizada para opinar sobre um novo projeto de regulamentação dos cursos jurídicos.⁴⁴²

Ao longo de sua carreira, demonstrou muita atenção para com os colegas e também para com o pessoal técnico administrativo da escola.

Assim é que, em 1877, tendo o secretário da Academia, depois de seis anos de trabalho, obtido a demissão solicitada ao Governo, Falcão Filho propôs que se consignasse em ata “um voto de louvor àquele ex-funcionário desta Faculdade, como um devido reconhecimento de seus bons e relevantes serviços”.⁴⁴³

Em 1881, quando Martim Francisco, anunciando sua jubilação, despediu-se dos colegas, dizendo que nunca poderia se esquecer da “delicadeza e amizade com que sempre foi tratado”, Falcão Filho propôs que se registrasse em ata que a Congregação recebia a comunicação com “verdadeiro pesar”, pois a retirada do professor seria “mui sensível à Faculdade”.⁴⁴⁴

Nesse mesmo ano, quando a Congregação ouviu a leitura do ofício em que Duarte de Azevedo apresentava a notícia de sua jubilação, tendo Dutra Rodrigues se antecipado a pedir

⁴⁴² FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª Sessão: 17 de Dezembro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão: 9 de Janeiro de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 5ª Sessão: 18 de Julho de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 15ª Sessão em 4 de Dezembro de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁴³ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 20ª Sessão em 6 de Dezembro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁴⁴ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão: 13 de Maio de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

que se registrasse em ata um voto de pesar, Falcão Filho propôs que se nomeasse uma comissão para manifestar ao antigo lente o sentimento dos colegas.⁴⁴⁵

Em 1882, propôs que se consignasse em ata um voto de “profundo pesar pelo prematuro falecimento” do colega doutor Joaquim Augusto de Camargo.⁴⁴⁶

Seu relacionamento com os alunos foi, no começo, muitíssimo cordial. Pelo modo amável como os tratava, Falcão era “o mestre querido dos estudantes”.⁴⁴⁷

Mas um incidente, ocorrido em 1871, alterou as bases dessa relação.⁴⁴⁸

Entre as modificações que o Governo achou por bem empreender, na tentativa de reformar o ensino, estava a abolição do prazo de vinte e quatro horas de que os estudantes dispunham para se preparar para a prova oral, nos atos do final do ano. Esse era o objeto do Decreto n. 4.806, de 22 de outubro.⁴⁴⁹

A Congregação dos Lentes de São Paulo, tão logo o pode conhecer, reuniu-se para deliberar a respeito dos exames que haveriam de ocorrer nos próximos dias. Contra os votos de Martim Francisco e Leôncio de Carvalho, ficou decidido que o Decreto deveria ser imediatamente executado, abolindo-se, portanto, o prazo para o estudo do ponto.⁴⁵⁰

⁴⁴⁵ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 8ª Sessão: 8 de Junho de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁴⁶ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª Sessão: 16 de Agosto de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁴⁷ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 53.

⁴⁴⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 53.

⁴⁴⁹ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 213, 214.

⁴⁵⁰ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 215.

A reação dos alunos foi imediata. Reunidos em grande número, ingressaram nas salas preparadas para a realização dos exames, quebrando móveis, dando vivas aos que votaram contra a aplicação do Decreto, “os únicos lentes independentes”, e morras à Congregação e “aos lentes subservientes”.⁴⁵¹

Na imprensa, os ataques se repetiram.⁴⁵²

Em conseqüência, os exames foram suspensos e os líderes do movimento foram punidos com a perda de dois anos letivos.⁴⁵³

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com a participação, inclusive, de alunos da Faculdade de Direito São Paulo, os acontecimentos foram ainda mais graves pois, além de destruir móveis e utensílios, os estudantes ainda atearam fogo ao edifício.⁴⁵⁴

De acordo com Spencer Vampré, “foi este, porventura, o mais grave incidente, ocorrido na história do ensino superior no Brasil”.⁴⁵⁵

Falcão Filho, desacatado violentamente por meio da imprensa, tornou-se “temido pelos estudantes que o reputavam desabrido opressor”.⁴⁵⁶

Antes, em 1860, logo em seu primeiro ano como professor substituto, Falcão Filho já havia enfrentado a fúria de um doutorando que, não podendo obter aprovação plena, atribuíra a ele o infortúnio. Num artigo publicado na imprensa periódica, o crítico, ao zombar das qualidades

⁴⁵¹ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 215.

⁴⁵² VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 215, 216.

⁴⁵³ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 215, 216..

⁴⁵⁴ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 216, 217.

⁴⁵⁵ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 218.

⁴⁵⁶ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 53.

literárias do jovem professor, fazia questão de grafar o seu nome, injuriosamente, do seguinte modo: Fal – cãozinho.⁴⁵⁷

O episódio, no entanto, não havia abalado sua confiança na juventude acadêmica.

Foi somente em 1871 que “o cordeiro fez-se leão”.⁴⁵⁸

A partir daí, em algumas ocasiões, Falcão Filho deu mostras de que não estava disposto a contemporizar.

Em 1877, quando a Congregação julgava um estudante que havia insultado Antônio Carlos, travou-se interessante debate sobre a necessidade de citação do acusado. Sá e Benevides afirmou que tal formalidade não poderia ser desconsiderada, pois que prejudicava a defesa, “que é de Direito Natural”. Falcão Filho sustentou que “a citação do estudante não é essencial, não sendo expressos os Estatutos a esse respeito”, lembrando também que havia “precedentes nesta Faculdade de serem condenados estudantes sem a intimação para o processo”. Colocada a questão em votação, por oito votos contra um, decidiu-se que a citação não era mesmo essencial. Esse mesmo resultado se repetiu quando, ao final do processo, o estudante foi condenado à suspensão pelo período de dois anos.⁴⁵⁹

Em 1883, devendo aplicar exames vagos a alunos que o haviam requerido, Falcão realizou a chamada “às 8 horas em ponto”. Nenhum dos inscritos respondeu. Ato contínuo, sorteou o ponto. Nesse instante, os candidatos, ingressando no recinto onde a prova deveria ocorrer e alegando que não haviam podido chegar no horário em razão de “motivos independentes de sua vontade”, perguntaram se ainda poderiam ser admitidos. Falcão respondeu negativamente. A Congregação, quando decidiu recurso impetrado pelos estudantes, ficou dividida. Cinco

⁴⁵⁷ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 87.

⁴⁵⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 53.

⁴⁵⁹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 19ª Sessão em 5 de Dezembro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

lentes votaram pelo deferimento e sete votaram contra. Tal resultado parece significar que, a uns, o ato de Falcão se mostrava excessivamente rigoroso.⁴⁶⁰

Em 1886, ao final de uma reunião da Congregação, Falcão Filho pediu a palavra para avisar que um estudante do terceiro ano havia publicado no Diário Mercantil uma “correspondência injuriosa aos lentes e ao próprio Conselheiro Diretor”, solicitando, em seguida, que se instaurasse o competente processo disciplinar.⁴⁶¹

Durante o julgamento, Sá e Benevides, lembrando que a ofensa fora perpetrada por meio de publicação impressa e que o acusado não estava presente à sessão, afirmou que julgava essencial intimar o editor responsável pelo periódico para que apresentasse o artigo com o autógrafo do autor, pois, de outro modo, não se poderia provar que a publicação tivesse sido autorizada. Em seguida, ponderou que, mesmo em se tratando de processo administrativo, “não deviam ser preteridas certas formalidades substanciais”.⁴⁶² Em resposta, Falcão Filho disse que, naquele caso, não poderiam prevalecer as regras do processo comum, pois, como o próprio colega havia reconhecido, tratava-se de uma situação especial, a começar pela circunstância de ser a Congregação, ao mesmo tempo, a ofendida e a instância julgadora do delito. Além disso, acrescentou que “tendo sido intimado para comparecer o signatário do artigo em questão, e defender-se no processo que ia lhe ser instaurado, o seu ato de rebeldia era uma prova de que era o seu autor, visto que sabia que tinha de ser processado e não comparecia para defender-se”.⁴⁶³

⁴⁶⁰ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 4ª Sessão: 13 de Março de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁶¹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão em 19 de Maio de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁶² FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 30ª Sessão em 8 de Outubro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁶³ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 30ª Sessão em 8 de Outubro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Rejeitada a preliminar, foi o estudante condenado, por nove votos contra cinco, à suspensão pelo período de dois anos.⁴⁶⁴

Em algumas ocasiões, Falcão Filho demonstrou muita coragem no cumprimento de seus deveres escolares.

Assim é que, em 1876, tendo Ramalho proposto o adiamento da defesa de teses de um candidato para o início do ano letivo seguinte, Falcão Filho disse que, restando ainda tempo suficiente antes do encerramento do ano, a Faculdade “nenhuma razão tinha para interromper seus trabalhos”. Não havendo acordo, a questão foi colocada em votação. Tão grande era o receio de contrariar o decano da Congregação que, havendo pedido de um professor, decidiu-se pela realização de escrutínio secreto.⁴⁶⁵

Em 1879, estando a Congregação reunida para a distribuição dos encargos docentes, Falcão, como questão preliminar, disse que, segundo lhe parecia, “a presença do Conselheiro Carrão não era jurídica, porque, tendo sido eleito Deputado à Assembléia Geral, e sua eleição aprovada, não podia tomar parte nos trabalhos da Faculdade”.⁴⁶⁶ Em resposta, o Conselheiro, segundo lente mais antigo da Faculdade, disse que “enquanto não aceitasse o mandato e prestasse juramento podia muito juridicamente continuar no exercício do magistério”.⁴⁶⁷

Tanto nessa ocasião, como na que enfrentou Ramalho, Falcão Filho se movia por indeclinável senso prático. Na primeira, não lhe parecia razoável deixar para o início do próximo ano o que poderia ser resolvido de imediato e sem atropelos. Na segunda, não lhe soava bem indicar para a regência de uma cadeira um lente que, passados poucos dias, deveria se retirar para a Corte, a fim de exercer mandato parlamentar. Em ambas, porém, foi vencido. No caso de

⁴⁶⁴ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 30ª Sessão em 8 de Outubro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁶⁵ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 16ª e Última Sessão a 13 de Novembro de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁶⁶ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁶⁷ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Ramalho, por sete votos contra quatro.⁴⁶⁸ No caso de Carrão, tão forte era o peso da palavra do Conselheiro, a preliminar nem foi colocada em votação. A Congregação a desconsiderou, simplesmente.⁴⁶⁹

O senso prático de Falcão Filho foi demonstrado em inúmeras outras situações.

Em 1874, Antônio Carlos propôs que se enviasse uma comissão de sete membros para saudar o Conde D'Eu, de passagem pela cidade.⁴⁷⁰ Sá e Benevides ponderou que, a dar-se uma demonstração a Sua Alteza, “que se a devia fazer completa” e, ao invés de uma simples comissão, comparecesse a corporação inteira. Carrão observou que a Congregação não deveria “aparecer em público assim em corporação fora da Faculdade”.⁴⁷¹ Em resposta, Sá e Benevides disse que, tendo sido enviada, há poucos dias, uma comissão para saudar o ministro da Justiça, significaria igualar as duas autoridades se agora o mesmo procedimento fosse repetido em relação ao Conde. Antônio Carlos ainda acrescentou que não era problemática a presença de toda a corporação em semelhante ato público, pois que isso já se dera numa visita de Sua Majestade Imperial à cidade de São Paulo.⁴⁷² Percebendo a dificuldade, Falcão Filho, depois de afirmar que, para ele, o problema era só de número, fez a seguinte indicação, aprovada por maioria de votos:

[...] se o Ministro foi saudado por uma comissão composta de três membros, fica satisfeita a reclamada progressão aritmética desde que a comissão encarrega de cumprimentar a Sua Alteza for de sete membros; demais disso, a empregar-se toda a corporação nesta saudação, a progressão ficará

⁴⁶⁸ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 16ª e Última Sessão a 13 de Novembro de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁶⁹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁷⁰ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 25ª Sessão: 21 de Outubro de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁷¹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 25ª Sessão: 21 de Outubro de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁷² FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 25ª Sessão: 21 de Outubro de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

impossível quando a Faculdade tiver de cumprimentar a Sua Majestade o Imperador, no caso de vir a esta Capital.⁴⁷³

Em 1880, tendo a Congregação se reunido para adotar providências em relação ao incêndio que consumira parte das instalações da Faculdade, quando todos ainda estavam abalados pelo inesperado acontecimento, coube a Falcão Filho fazer as indicações aptas tanto a permitir a retomada imediata dos trabalhos escolares como a buscar, por todos os meios, a recuperação informações históricas contidas nos documentos atingidos pelas chamas.⁴⁷⁴

Em 1882, percebendo que os pedidos de matrícula extemporânea se avolumavam cada vez mais e continuavam chegando em momentos muito posteriores ao do início das aulas, propôs a seguinte preliminar:

[...] a Congregação pode admitir um estudante à matrícula decorridos quarenta dias de aula?⁴⁷⁵

Colocada em votação, decidiu-se que a Congregação não poderia fazê-lo. Com isso, inúmeros pedidos foram considerados prejudicados.⁴⁷⁶ A partir daí, a regra foi sempre observada.⁴⁷⁷

Quanto às qualidades de Falcão Filho na condução das aulas, ouçamos o testemunho de Almeida Nogueira, que estudou na Academia entre 1869 e 1873:

⁴⁷³ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 25ª Sessão: 21 de Outubro de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁷⁴ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão: 20 de Fevereiro de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁷⁵ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª Sessão: 16 de Agosto de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁷⁶ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª Sessão: 16 de Agosto de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁷⁷ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 13ª Sessão: 20 de Outubro de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 13ª Sessão em 24 de Novembro de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Na regência das cadeiras que lhe foram confiadas, qualquer que fosse a matéria, sempre soube ele distinguir-se pelo brilhantismo das suas preleções.

Tinha preciosos predicados, para o magistério. Além de uma presença agradável, dicção nítida, palavra correta, elegante e sugestiva, tinha ele excelente método de exposição, rara clareza e critério muito seguro. Resumia a doutrina dos escritores, fazia-lhes a crítica em poucas palavras, e, por fim, expunha e fundamentava a que lhe parecia a melhor.

O estudante que lhe prestasse medíocre atenção, saía da aula com a lição sabida.

Não obstante, para melhor gravar na mente dos discípulos os pontos capitais da matéria explicada, ele reproduzia no dia seguinte sinteticamente o que havia anteriormente explicado, e somente depois dessa lúcida recapitulação passava a outro assunto.⁴⁷⁸

Ao mesmo cronista, que, em 1874, defendeu teses para obter o grau de doutor⁴⁷⁹, devemos o seguinte testemunho, bastante ilustrativo dos costumes da época e dos modos do nosso professor:

Era praxe na Academia de São Paulo comunicarem os doutorandos aos lentes a sua intenção de defender teses.

Logo após a nossa formatura, tratamos de nos conformar com essa inveterada formalidade, e o primeiro lente a quem visitamos, para o mencionado fim, foi o dr. Falcãozinho, que tínhamos pelo nosso melhor amigo na Congregação.

Recebeu-nos ele com a sua peculiar amabilidade, mas, logo que ficou inteirado da nossa intenção, respondeu-nos:

⁴⁷⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 52, 53.

⁴⁷⁹ FERREIRA, Waldemar. *A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927*. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. XXIV, 1928, p. 92..

– Não imagina quanto me contraria a comunicação que me faz...(Pausa).

Caímos das nuvens! De todo não esperávamos aquele acolhimento.

Compreendeu ele a nossa emoção, e, sorrindo, deu-nos um abraço e concluiu assim o seu pensamento:

– ...porque me priva do prazer, que eu afagava, de lhe fazer este convite.

E então, para compensar aquela amargura de alguns segundos, disse-nos muitas doçuras, filhas tão-somente da sua generosidade.⁴⁸⁰

Quanto ao ocorrido, é preciso acrescentar dois pequenos esclarecimentos. Primeiramente, o temor de Almeida Nogueira, logo dissipado, não deixa de ser compreensível, pois, como vimos, desde o episódio de 1871, Falcão não dispensava aos estudantes a mesma cortesia de seus primeiros anos como professor. Em segundo lugar, a amabilidade demonstrada por Falcão, num encontro ocorrido em 1874, posterior, portanto, à data fatídica, não é de se estranhar, pois, o estudante em questão, foi um dos poucos que apoiou publicamente a decisão da Congregação em 1871, sofrendo, por isso, implacável perseguição dos colegas revoltosos.⁴⁸¹

Em 1887, uma comissão de lentes da Academia, encabeçada por Antônio Carlos, o decano, acompanhou o enterro de Falcão Filho, “prestando-lhe as honras devidas”.⁴⁸²

Na primeira vez em que a Congregação esteve reunida, a seguinte indicação foi aprovada e assinada por todos os presentes:

⁴⁸⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 54, 55.

⁴⁸¹ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 215, 216.

⁴⁸² FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 4ª Sessão em 20 de Abril de 1887. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Indicamos que se lance na ata dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo infausto passamento do nosso chorado colega, o Doutor Clemente Falcão de Sousa Filho, tornando patentes os relevantes serviços que prestou à esta Faculdade, de que foi extremo propugnador, e dos seus maiores ornamentos. Sala das Congregações aos 19 de abril de 1887 – Andrada Machado – F. A. Dutra Rodrigues – J. A. Leite Moraes – João Monteiro – B. Machado – Vicente Mamede – Vieira de Carvalho – A. Brasiliense – A. Dino – Gonçalves de Andrade – Arcipreste Andrade – A. A. de Pádua Fleury (19/04/87).⁴⁸³

3.6.3 Produção bibliográfica

Além da memória acadêmica de 1860⁴⁸⁴, a que já nos referimos, Falcão Filho escreveu teses e dissertações em três oportunidades.

Em relação aos trabalhos que elaborou, em 1857, por ocasião de seu doutoramento, não pudemos localizar as teses sobre as várias disciplinas do curso, mas tão somente a dissertação, cujo tema era: *Exposição da teoria das obrigações indivisíveis segundo o Direito Romano*.⁴⁸⁵

Dos trabalhos que apresentou, em 1859, quando de sua participação em concurso para o cargo de lente substituto, passamos a indicar as teses que nos pareceram mais significativas.

De Direito Natural:

As sucessões têm seu fundamento no Direito Natural.

Bem assim a propriedade sobre o solo.

⁴⁸³ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 4ª Sessão em 20 de Abril de 1887. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁴⁸⁴ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. São Paulo: [s.n.], 1861. 12 p.

⁴⁸⁵ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *[Dissertação Apresentada Por Ocasião do Doutorado]*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1857. 7 p.

A prescrição não tem o mesmo fundamento.⁴⁸⁶

De Direito Público Universal:

Os sistema representativo harmoniza-se com a estabilidade e ordem necessárias no Estado.

O fato da associação civil e política não dá direito a socorros públicos.

Não há razões absolutas de preferência entre a monarquia eletiva e a hereditária.⁴⁸⁷

De Direito das Gentes:

A guerra tem seu fundamento e limites no direito de defesa.⁴⁸⁸

De Direito Eclesiástico:

Tanto ao Poder Temporal como ao Espiritual pertence estabelecer impedimentos matrimoniais.

O Governo tem o direito de aprovar os compêndios do ensino religioso.

O recurso à Coroa não suspende os efeitos da sentença proferida no foro da Igreja naquilo que é meramente espiritual.⁴⁸⁹

⁴⁸⁶ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Junho de 1859*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859, p. 3.

⁴⁸⁷ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Junho de 1859*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859, p. 3.

⁴⁸⁸ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Junho de 1859*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859, p. 4.

⁴⁸⁹ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Junho de 1859*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859, p. 5.

De Economia Política:

É causa de crise comercial o abuso do crédito cometido pelos bancos.

A intervenção do Governo nas instituições bancárias, quando se manifesta por privilégios, falseia o fim de tais instituições e acarreta gravíssimos males.⁴⁹⁰

Do concurso de 1860, passamos a destacar algumas teses.

De Direito Natural:

A teoria do justo e do absoluto está na alçada da compreensão humana.

E escola histórica não sustenta a verdadeira opinião sobre a teoria do Direito Natural.

Cujo fundamento deduz-se da natureza e fim racional do homem.⁴⁹¹

De Direito Público Universal:

A hereditariedade dos governos é em regra uma instituição vantajosa.⁴⁹²

De Direito Eclesiástico:

A Igreja nas causas de divórcio e nulidade de matrimônio julga por direito próprio.

⁴⁹⁰ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Junho de 1859*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859, p. 7, 8.

⁴⁹¹ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Abril de 1860*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1860, p. 7.

⁴⁹² SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Abril de 1860*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1860, p. 7

O recurso à Coroa não suspende os efeitos da sentença proferida no Juízo eclesiástico, naquilo que for meramente espiritual.

As pastorais dos Bispos, proibindo a leitura do que é ofensivo à religião, carecem para sua execução do beneplácito régio.⁴⁹³

De Direito Comercial:

O filho família habilitado para a profissão mercantil não fica por isso apto para obrigar-se em outros atos que não forem comerciais.⁴⁹⁴

De Hermenêutica:

As leis posteriores, como traços históricos da legislação do país, podem sempre servir de luz para a interpretação das posteriores.⁴⁹⁵

De Economia Política:

A liberdade do trabalho exclui a intervenção direta do Governo no desenvolvimento da indústria.

Essa verdade econômica deve sofrer restrições na prática.

A pluralidade dos bancos, estabelecendo a concorrência e afugentando o monopólio, é por isso a regra a seguir-se na organização bancária de um povo.

⁴⁹³ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Abril de 1860*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1860, p. 8.

⁴⁹⁴ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Abril de 1860*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1860, p. 9.

⁴⁹⁵ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Abril de 1860*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1860, p. 10.

A supressão mal preparada do tráfico de escravos é causa poderosa da carestia que sentimos em nosso país.⁴⁹⁶

Nessa ocasião, Falcão Filho dissertou sobre o seguinte ponto:

A disposição do art. 9.º § 2.º do Cód. Penal é sustentável nos países que admitem uma religião nacional?⁴⁹⁷

3.6.4 Produção bibliográfica de Direito Civil

No concurso de 1859, as teses de Direito Civil apresentadas por Falcão Filho foram as seguintes:

Por Direito Civil Pátrio não há outro testamento privilegiado além do militar.

O filho natural não reconhecido pode intentar contra o pai ação de alimentos.

O benefício da restituição estende-se aos 29 anos.⁴⁹⁸

Nessa ocasião, Falcão Filho dissertou sobre o seguinte ponto:

Por Direito Pátrio basta o simples pacto para a transferência do domínio?⁴⁹⁹

No concurso de 1860, suas teses de Direito Civil foram as seguintes:

⁴⁹⁶ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Abril de 1860*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1860, p. 11, 12.

⁴⁹⁷ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Abril de 1860*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1860. 27 p.

⁴⁹⁸ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Junho de 1859*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859, p. 5.

⁴⁹⁹ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Dissertação Feita e Apresentada em Cumprimento do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos das Faculdades de Direito*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859. 14 p.

A avó não é preferida ao avô na tutela do neto.

A pena da Ord. Liv. 1.º Tit. 88 §. 9 só tem lugar nos inventários em que há menores.

Conferem-se as despesas feitas em estudos de um filho com prejuízo da legítima dos mais.⁵⁰⁰

Melo, ao tratar da bibliografia de Falcão Filho, ainda inclui o seguinte trabalho: “‘Direito Civil’, preleções litografadas, S. Paulo, Litografia J. Martin, s/d”.⁵⁰¹

De fato, a biblioteca da Faculdade de São Paulo ainda conserva lições dadas por Falcão Filho, em 1879, na cadeira do terceiro.⁵⁰²

Ao todo, são 88 lições, distribuídas por 530 páginas.

Estas, uma vez estenografadas por estudantes da turma, eram, depois, reproduzidas pela Imprensa Litográfica a Vapor de Julio Martim e vendidas aos outros alunos.

Como advertiu Ribas, no prefácio da primeira edição de seu *Curso*, semelhante procedimento não tinha como impedir que erros e omissões prejudicassem a qualidade do trabalho, pelo que as informações que dele podem ser tomadas devem ser recebidas com cuidado.⁵⁰³

Às vezes, o próprio taquígrafo dava notícia de algumas falhas.

⁵⁰⁰ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Abril de 1860*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1860, p. 5.

⁵⁰¹ MELO, Luís Correia de. Clemente Falcão de Sousa (Filho). In: *Dicionário de Autores Paulistas*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1954, p. 614.

⁵⁰² SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879. 530 p.

⁵⁰³ RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865, página não numerada (Prefácio).

No fim da primeira lição, datada de 11 de março de 1879, por exemplo, aparece a seguinte inscrição:

As palavras q vão em branco são nomes de escritores que não entendi.⁵⁰⁴

No final da 28^a lição, proferida no dia 28 de maio, há o seguinte aviso:

As duas leis canônicas citadas pela cadeira, não foram ouvidas por mim; razão por que não são ali mencionadas.⁵⁰⁵

Ao que tudo indica, os alunos que copiavam as lições eram os mesmos que dirigiam o comércio das apostilas. Os estudantes que por elas se interessassem ficavam sujeitos ao pagamento de uma assinatura, provavelmente mensal.

Alguns recados, escritos pelos próprios taquígrafos, no final das lições, oferecem elementos interessantes sobre o funcionamento do sistema.

Na última página da primeira lição, por exemplo, lê-se o seguinte:

A assinatura desta Postila até 30 de Abril custa [valor incompreensível], valor que pede-se aos Senhores assinantes satisfação até o dia 23 do corrente.⁵⁰⁶

Na terceira lição, de 21 de março, o mesmo pedido é repetido:

Aos Senhores que ainda não satisfizeram o pagamento desta Postila, pede-se o obséquio de fazê-lo até o dia 23 do vigente, o mais tardar.⁵⁰⁷

⁵⁰⁴ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879, p. 6.

⁵⁰⁵ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879, p. 151.

⁵⁰⁶ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879, p. 6.

Na quinta lição, de 28 de março, o recado assume o tom de ameaça:

Avisa-se aos Senhores assinantes q ainda não pagaram as assinaturas que acha-se findo o prazo marcado e que [aqueles que] o não fizerem até o dia 2 de Abril perderão a garantia que têm de receber a Postila.⁵⁰⁸

Em alguns outros momentos, recados semelhantes foram inseridos.⁵⁰⁹

Os atrasos, aliás, devem ter sido muito constantes, pois, na lição de 2 de agosto, lê-se o seguinte aviso:

Declaro que se até o dia 8 do corrente, não estiverem pagas todas as assinaturas, deixarei de tomar as lições.⁵¹⁰

Num dado momento, aproximando-se o final do ano, os alunos que exploravam a empresa tentaram mudar a estratégia de recebimento de seus créditos, passando a exigir que o pagamento fosse feito “na hora da entrega”.⁵¹¹

Não conseguiram, entretanto, mudar o hábito do pagamento posterior, como se pode perceber na advertência inserida na lição do dia 1º de outubro e também dessa outra, em tudo semelhante àquela, inserida na lição de 3 de outubro:

Observo que se até segunda-feira não estiver esta postila totalmente paga, deixarei de mandar litografá-las até a satisfação.⁵¹²

⁵⁰⁷ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879, p. 17.

⁵⁰⁸ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879, p. 28.

⁵⁰⁹ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879, p. 12, 165, 336, 491.

⁵¹⁰ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879, p. 348.

⁵¹¹ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879, p. 417.

O serviço, no entanto, nunca chegou a ser interrompido, o que revela não ter sido muito pequeno o interesse que despertava nos alunos.

Em testemunho da relevância da demanda pelas apostilas, há também a seguinte nota, inserida no fim de uma lição, provavelmente pelo responsável pela imprensa litográfica:

Avisa-se ao mesmo tempo que aos Domingos e dias santos não se entrega postilas, e nem se imprimem.⁵¹³

No final de muitas dessas lições aparece uma frase inconclusa, seguida de três pontos, o que indica a presença da curiosa prática de se suspender a aula no exato momento em que se ouvia o sino tocar, sem que o professor pudesse sequer concluir o raciocínio iniciado.⁵¹⁴ Em algumas, inclusive, o taquígrafo ainda acrescenta a seguinte informação: “Bateu a hora”.⁵¹⁵

Para o presente trabalho, não tivemos ocasião de analisar o conteúdo das lições de Falcão Filho, tanto porque não tínhamos o objetivo de estudar exaustivamente a obra de cada professor, como também em razão da significativa dificuldade que a leitura do texto manuscrito impõe a quem a isso se aventura.

Acreditamos, no entanto, que o material é digno de ser analisado.

A leitura de suas primeiras páginas não deixa dúvida a esse respeito.

⁵¹² SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879, p. 478.

⁵¹³ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879, p. 28.

⁵¹⁴ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879, p. 151, 323, 381, 444, 498, 516, 523.

⁵¹⁵ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879, p. 151, 381, 444, 498, 516, 523.

Nelas, o autor aborda questões interessantes, como, por exemplo, a das dificuldades para o estudo do direito civil brasileiro⁵¹⁶, a da necessidade de aprovação um código civil⁵¹⁷, além de fazer uma comparação entre os compêndios de Trigo de Loureiro e de Melo Freire.⁵¹⁸

Por fim, é preciso salientar que tais lições somente com muito cuidado podem ser consideradas como produções bibliográficas de Falcão Filho.

É que, nesse caso, sendo oral a produção intelectual do autor, o texto estenografado é apenas um meio indireto de torná-la conhecida.

3.7 Francisco Justino

3.7.1 Dados biográficos

O português Francisco Justino Gonçalves de Andrade, nascido na Ilha da Madeira, em 18 de fevereiro de 1823, veio ainda criança para o Brasil.⁵¹⁹

Em São Paulo, ele e seu irmão mais novo, João Jacinto, passaram a residir com o tio, Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, que, tendo obtido o grau de bacharel na Academia paulista, ocupou importantes cargos religiosos, além de ter sido deputado provincial e vice-presidente da Província.⁵²⁰

⁵¹⁶ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879, p. 1-6.

⁵¹⁷ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879, p. 7-12.

⁵¹⁸ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879, p. 13, 14.

⁵¹⁹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 124.

⁵²⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 124; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 54, 55.

Tendo feito os preparatórios no Curso Anexo, matriculou-se, em 1846, na Academia Jurídica.⁵²¹

Em direito civil, foi aluno do Conselheiro Cabral.⁵²²

Obteve o grau de bacharel em direito em 1850 e, no ano seguinte, o de doutor.⁵²³

Em seguida, realizou longa viagem pela Europa.⁵²⁴

Ao retornar, resolveu dedicar ao magistério.

Faleceu, em São Paulo, no dia 25 de julho de 1902.⁵²⁵

3.7.2 Carreira docente

Justino e Falcão Filho foram aprovados em concurso realizado no mês de julho de 1859.⁵²⁶

Na verdade, Falcão foi classificado em primeiro lugar, mas Justino logrou obter a nomeação por ter, no ministério do Império, um antigo colega, o doutor João Pereira de Almeida, com tivera, ainda nos bancos escolares, o seguinte diálogo:

- “Justino, a sua verdadeira vocação é o magistério nesta Academia.”
- “Mas, não tenho proteção, e sou estrangeiro”...

⁵²¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 124.

⁵²² NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 124.

⁵²³ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 124.

⁵²⁴ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 124.

⁵²⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 125.

⁵²⁶ SILVA, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e. *[Memória Histórica de 1859]*. São Paulo: [s.n.], 1860, p. 3.

- “Não quer dizer nada. Se algum dia eu for Ministro do Império, a sua nomeação é garantida.”
- “Veja lá!” – obtemperou Justino – “Vou exigir-lhe a promessa.”
- “Pois sim”, – disse Pereira de Almeida, formalizando-se. – “Nunca faltei ao prometido”.⁵²⁷

Assim, no dia 26 de outubro de 1859, tomou posse como lente substituto.⁵²⁸

Como substituto, lecionou inúmeras disciplinas.

Durante todo o ano de 1862, por exemplo, regeu a cadeira de Economia Política.⁵²⁹

Em 1864, leu na cadeira de Direito Civil do terceiro ano, do começo das aulas até o final do mês de setembro, quando José Bonifácio, retornando da Corte, reassumiu o seu posto.⁵³⁰

Por Decreto de 29 de fevereiro de 1868, foi nomeado catedrático de Direito Natural.⁵³¹

Durante todo o ano de 1870, por exemplo, em que esteve lecionando a disciplina no segundo ano, há notícia de que “foi estudada toda a matéria determinada pela lei”.⁵³² (ANDRADE, memória de 1871, p. 7).

No final de 1870, Justino participou de permuta envolvendo outros dois professores. João Theodoro Xavier deixou a cátedra de Direito Criminal e assumiu a de Direito Natural. José

⁵²⁷ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p 69.

⁵²⁸ SILVA, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e. [*Memória Histórica de 1859*]. São Paulo: [s.n.], 1860, p. 3.

⁵²⁹ XAVIER, João Theodoro. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1862*. São Paulo: [s.n.], 1863, p 48.

⁵³⁰ AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1864*. São Paulo: [s.n.], 1865, p. 2, 3.

⁵³¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 124.

⁵³² ANDRADE, João Jacintho Gonçalves de. *Memória Histórica do Ano de 1870*. São Paulo: [s.n.], 1871, p. 7.

Bonifácio deixou a de Direito Civil e assumiu a de Direito Criminal. Para completar, Justino transferiu-se para a cadeira de Direito Civil.⁵³³

De 1871 a 1890, ano em que foi jubilado, sempre esteve na regência de uma das cadeiras de direito civil. Nos anos pares, dava as primeiras lições da matéria para as turmas do terceiro ano.⁵³⁴ Nos ímpares, completava a tarefa.⁵³⁵

⁵³³ ANDRADE, João Jacintho Gonçalves de. *Memória Histórica do Ano de 1870*. São Paulo: [s.n.], 1871, p. 4.

⁵³⁴ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 25ª Sessão: 21 de Outubro de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 2 de Março de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1878. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 1º de Março de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão: 1º de Março de 1884. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão em 5 de Abril de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵³⁵ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão: 3 de Março de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 1º de Março de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 5ª Sessão: 18 de Julho de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1887. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1889. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Durante os dezenove anos em que ocupou uma das cátedras de Direito Civil, não há notícia de que tenha se ausentado em razão de enfermidade ou por ter obtido licença.

Em 1881, durante breve período, afastou-se para cumprir tarefa que lhe fora solicitada pelo Governo Imperial. Mas é só.

Não há maior evidência de sua assiduidade de que o fato de ter deixado de comparecer a apenas oito das 300 reuniões que a Congregação realizou no longo intervalo que vai de 1874, ano em que se inaugurou um novo livro de atas, não consumido, como os anteriores, no incêndio de 1880, a 1890, ano em que ele foi jubilado.⁵³⁶ Das ocasiões em que não compareceu, inclusive, três estão ligadas ao cumprimento da comissão imposta pelo Governo

⁵³⁶ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 19ª Sessão a 30 de Junho de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão: 7 de Abril de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 12ª Sessão: 1º de Setembro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 13ª Sessão: 22 de Outubro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 14ª Sessão: 26 de Novembro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 27ª Sessão: 30 de Outubro de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão: 17 de Abril de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 31ª Sessão em 7 de Dezembro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Imperial⁵³⁷ e uma se deveu ao fato de não ter havido convocação prévia, em razão do caráter emergencial da reunião.⁵³⁸

Para fins de comparação, Falcão Filho, seu companheiro no ensino do direito civil, de 1874 a 1887, ano em que faleceu, faltou a 73 de 233 reuniões da Congregação.

Mas Justino não era apenas freqüente. Era também um trabalhador incansável.

De 1874 a 1890, argüiu 23 candidatos ao título de doutor.⁵³⁹ Teve participação em sete concursos para professor substituto.⁵⁴⁰ Integrou as mais variadas comissões, como a que

⁵³⁷ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 12ª Sessão: 1º de Setembro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 13ª Sessão: 22 de Outubro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 14ª Sessão: 26 de Novembro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵³⁸ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 27ª Sessão: 30 de Outubro de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵³⁹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 22ª Sessão a 1º de Setembro de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 18ª Sessão: 4 de Outubro de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão 2ª a 15 de Março de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 2ª Sessão: 14 de Março de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 4ª Sessão: 9 de Abril de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 15ª Sessão em 3 de Outubro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 18ª Sessão em 27 de Novembro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 9ª Sessão em 31 de Maio de 1878. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 13ª Sessão: 8 de Outubro de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE

organizou lista de livros que deveriam ser adquiridos pela biblioteca, a que deu parecer sobre obra de Ramalho, a que deu parecer sobre obra de Sá e Benevides, a que levou os pêsames da Congregação à família de Martim Francisco e a que fez o mesmo em relação à família de José Bonifácio.⁵⁴¹

DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 1º de Março de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão: 5 de Abril de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão: 3 de Março de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 4ª Sessão: 25 de Abril de 1884. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1887. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁴⁰ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 18ª Sessão a 26 de Junho de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 12ª Sessão a 3 de Agosto de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 4ª Sessão: 20 de Maio de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 15ª Sessão: 10 de Dezembro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 10ª Sessão em 20 de Junho de 1887. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão em 1º de Maio de 1889. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁴¹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão: 18 de Julho de 1884. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 5ª Sessão: 18 de Julho de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 21ª Sessão em 26 de Março de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 30ª Sessão em 10 de Novembro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Em 1881, ele e o irmão, João Jacinto, ofereceram à Academia um retrato de Vicente Pires da Mota, então na direção da escola.⁵⁴² Com isso, Justino demonstrou admiração pelo antigo catedrático de Direito Civil e também muita sensibilidade, pois o Padre Vicente, contando 82 anos, já começava a se ausentar do serviço administrativo, em razão de freqüentes enfermidades.⁵⁴³

Em 1884, ao completar vinte e cinco anos de magistério, adquiriu o direito de solicitar sua jubilação, sem prejuízo da percepção de ordenados integrais. No entanto, pediu autorização para continuar desempenhando suas funções. O governo atendeu ao seu pedido, concedendo-lhe, também, o título de conselheiro.⁵⁴⁴

Na biografia de Afonso Arinos de Melo Franco, aluno da Academia no limiar do período republicano, há a seguinte informação sobre o nosso professor:

O curso de Direito Civil, regido por Francisco Justino Gonçalves de Andrade, não satisfazia. O professor, embora assíduo e consciencioso, se apoiava em escassos autores, sempre os mesmos, repetindo de ano em ano, fatigadas apostilas, ou lendo artigos de legislação estrangeira.⁵⁴⁵

Spencer Vampré que, ao matricular-se na Faculdade de Direito em 1904, ainda encontrou estudantes que haviam freqüentado as aulas de Justino, disse sobre ele as seguintes palavras:

⁵⁴² FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 12ª Sessão: 1º de Setembro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁴³ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 11ª Sessão: 16 de Julho de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 16ª Sessão: 4 de Dezembro de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 10ª Sessão: 14 de Junho de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁴⁴ FLEURY, André Augusto de Pádua. *Relatório do Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: [s.n.], 1884, p. 5.

⁵⁴⁵ FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Um Estadista da República: Afrânio de Melo e Franco e Seu Tempo*. Volume I (Fase Provincial). Rio de Janeiro: José Olympio, 1955, p. 133.

Como professor, foi Justino um tipo de austeridade, de amor ao trabalho, de indefesso labor, de inalterável dedicação à Academia, ainda que ríspido no trato.

Representava o espírito tradicional dos lentes coimbrões, sempre severos, sempre graves, incapazes de rir na presença de estudantes, sentenciando sempre dogmaticamente do alto da cátedra.

[...]

Frase correta, cheia, por vezes, de profundos conceitos, iluminados, aqui e ali, por citações dos melhores juristas portugueses, franceses, alemães, entre os quais Savigny, Puchta e Windscheid, muito aproveitaram os seus discípulos, mesmo porque raros escapavam à simplificação, ou reprovação, se não apresentassem em aula provas de estudo e de interesse pela matéria.⁵⁴⁶

O mesmo cronista conta ainda o seguinte episódio:

Joaquim Augusto Ribeiro da Luz, estudante da turma de 1870 a 1874, tomou especial ojerisa ao Dr. Justino, por um R, que lhe pusera, aliás merecidamente, pois não passava por estudioso.

[...]

A zanga do Luz desabava, quebrando as vidraças do Dr. Justino. Mal vinha o vidraceiro, a colocar vidros novos, surgiam certeiras as pedradas do estudante, e as janelas se esburacavam, tilintando os estilhaços sobre os lajedos da calçada.

Novos vidros, e, passadas umas poucas horas, à noitinha, ou na manhã seguinte, lá vinham de novo as pedradas, enquanto o Dr. Justino, de dentro, rugia enfezado:

– “Enquanto aquele biltre cá estiver, não ganho para vidros!”

⁵⁴⁶ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 43.

E, afinal, se resignou a deixá-los quebrados, até que o Luz se formasse.

E se formou, por sinal com um plenamente, por empenho do Dr. Furtado. É que o subdelegado de polícia também não o queria ver mais em S. Paulo.

– “Eu preferia, – exclamava o lente de Direito Administrativo, – eu preferia que se acabassem os cadetes, ou que se acabasse o mundo, a ter de suportar mais um ano semelhante demônio!”

Não quis, porém, o endiabrado rapaz, afastar-se de São Paulo, sem pregar uma última peça ao Dr. Justino.

Este se achava, como de costume, a cavaquear, às duas horas da tarde, na loja do Sá Rocha, quando lhe surge, em atitude respeitosa, o terrível inimigo de suas vidraças.

O Dr. Justino voltou a cara para outro lado.

– “Sr. Doutor Justino, venho dar-lhe uma satisfação” – disse o estudante humildemente.

E o Dr. Justino impassível.

– “Senhor doutor, uma satisfação não se recusa: e esta é a última vez que me vê; amanhã, parto para minha Província, e não queria levar este remorso...porque eu me arrependo amargamente das minhas leviandades de rapaz, contra uma pessoa tão respeitável, um mestre tão sábio...porque a verdade é que, como estudante de Direito, sempre o acatei, como a um civilista profundo, uma das glórias da Faculdade”...

A esse tempo o Dr. Justino se ia voltando insensivelmente para o rapaz, e descarregando os sobrolhos, a princípio ferozmente contraídos.

– “Seria para mim grande tristeza, – continuava o estudante, – deixar, no espírito de V. Ex^a, uma recordação penosa...Venho pedir-lhe perdão de tantas loucuras de rapaz, Sr. Dr. Justino!”

Acreditando na sinceridade do estudante, começou o lente meio enleiado:

– “Está *baim*, está *baim*...Este seu proceder o reabilita. Teve os seus desmandos de rapaz...mas, corrige-se, arrepende-se. Está *baim*! Ora deixe-me dizer-lhe: – o Sr. Luz estudava pouco, mas revelava talento. Hoje, que está formado, aplique-se mais ao Direito, e poderá vir a ser um advogado capaz. E para o que eu lhe puder prestar, aqui estou.”

E estendia-lhe a mão, querendo pôr fim à conversa.

– “Oh! obrigadíssimo, Sr. doutor. Mas, quero merecer-lhe um obséquio: – aceitar este pequeno mimo, que tomo a liberdade de lhe oferecer – e destinado ao seu uso pessoal.”

E apresentava um embrulho quadrado, em papel de seda, atado com fita cor-de-rosa.

O Dr. Justino escusava-se acanhado.

– “É uma pequena lembrança, sem valor, e destinada ao seu uso pessoal, como recordação minha”...

– “Já agora me há de recordar o seu nome, Sr. Luz, sem precisar lembrança: basta a nobreza do seu arrependimento.”

– “Mas, condescenda, Sr. doutor, com esta última criancice. Faça-me o obséquio de aceitar.”

E deixando-lhe o embrulho nas mãos, retirou-se o Luz, não sem haver antes abraçado do Dr. Justino, e foi postar-se numa alfaiataria fronteira, onde estava um grupo de estudantes à espreita.

Logo que o Luz se retirou, começou o lente a abrir o envólucro, sob os olhares curiosos do lojista.

– “Algum objeto de escritório”...dizia o Dr. Justino, ao desfazer o embrulho pesado, e com muito enchimento de papel.

– “É o que deve ser”, concordava o Sá Rocha.

Mas, afinal, o lente recuou, pálido de raiva.

O presente que o Luz lhe trouxera, – para seu uso pessoal, – era uma ferradura!

E o Luz, da casa fronteira, enquanto os outros estudantes se escondiam:

– “Serve? Se não servir, troca-se por outra!”

– “Patife, grandíssimo biltre!” estertorou, num assomo de cólera, o Dr. Justino, enquanto o lojista o segurava pelo braço, e o levava, delicadamente, para o interior da loja.⁵⁴⁷

Curiosamente, na sessão de 28 de abril de 1876, a Congregação julgou um requerimento em que o famoso estudante, apresentando atestado médico, solicitava autorização para realizar os exames do 5º ano depois do prazo ordinário. O doutor Justino estava presente. O pedido foi deferido por dez votos contra um.⁵⁴⁸ De quem teria sido o voto contrário?

Justino esteve presente em duas reuniões especialmente importantes da Congregação.

Em 25 de maio de 1888, quando se aprovou, por unanimidade, a seguinte indicação de Antônio Carlos:

Indico que esta Congregação apresente suas felicitações à Sua Alteza a Princesa Regente, em nome do Imperador, ao Parlamento, nas suas duas

⁵⁴⁷ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 44, 45.

⁵⁴⁸ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão 6ª a 28 de Abril de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Câmaras, ao Governo Imperial, como principais representantes da Nação Brasileira, e que se congratule pela extinção definitiva da escravidão, no Brasil, que restituiu a nossa Legislação a pleno e inteiro domínio do Direito, expurgando-a de uma anomalia, que acontecimentos anteriores de nosso desenvolvimento, e peculiares circunstâncias do Estado, haviam obrigado a tolerar – Sala das Congregações, aos 25 de maio de 1888 – O Lente Catedrático Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.⁵⁴⁹

E, em 18 de novembro de 1889, quando a Congregação respondeu a um ofício em que o Governo Provisório do Estado de São Paulo “comunicava ter assumido a administração da Província e, contando com a adesão da Diretoria e do corpo docente, esperava do patriotismo de todos a leal cooperação para que fosse mantida a ordem, o respeito a todos os direitos legítimos e à paz pública”.⁵⁵⁰

Depois de um lente ter sugerido que a Congregação emitisse “declaração franca de adesão à nova ordem de coisas” e de outro ter ponderado que “as Congregações como corporações não podem prestar adesão ou deixar de fazê-lo a este ou àquele Governo”, decidiu-se, por maioria de votos, que a resposta fosse dada nos seguintes termos, reveladores, aliás, de coragem e altivez:

A Congregação da Faculdade de Direito fica ciente da comunicação feita pelo Governo Provisório de São Paulo e faz votos pelo reconhecimento de todos os direitos e conservação da paz pública.⁵⁵¹

A nota triste na carreira de Justino é o modo como foi jubilado.

⁵⁴⁹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 10ª Sessão a 25 de Maio de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁵⁰ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª Sessão em 18 de Novembro de 1889. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁵¹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª Sessão em 18 de Novembro de 1889. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

No dia 21 de junho de 1890, aconteceram “fatos desagradáveis” na “sala do terceiro ano, entre estudantes desta Faculdade e o Lente Conselheiro Justino de Andrade”.⁵⁵²

Passados dois dias, a Congregação se reuniu, a pedido de Justino.⁵⁵³

Na ocasião, o velho professor de direito civil explicou que, naquele terrível dia, enquanto se dirigia para a sala de aula, pressentia o que lhe fariam os estudantes. Ao chegar, notando a sala “completamente cheia”, ordenou a saída, “declarando unicamente que não havia lição”. Nesse momento, “prorromperam os estudantes em assuadas”.⁵⁵⁴

Justino também afirmou que, em nenhum momento, disse “palavra alguma ofensiva” e que, a esse respeito, tinha “a memória bem viva”. Para ele, a razão da ira dos estudantes está ligada ao modo como ele respondeu a um convite que a turma lhe dirigira, dias antes, em sua residência.⁵⁵⁵ Na descrição da ata daquela reunião histórica, a resposta teria sido dada do seguinte modo:

Quanto à comissão acadêmica que o procurou em casa, o que se passou foi o seguinte: convidado para assistir as festas que se projetavam, respondeu que, por costume, não assistia a festas, e que não podia comparecer às projetadas, principalmente porque as julgava intempestivas durante o ano letivo; que em todos os países as festividades universitárias tinham dias apropriados, nos quais se suspendiam os trabalhos da universidade, ou eles já tinham cessado; que no estado do país não era de admirar se ressentissem os estudantes da desorganização, e em seguida acompanhou-os até a porta, sem que eles dessem qualquer manifestação de desgosto. Acrescentou

⁵⁵² FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão em 23 de Junho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁵³ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão em 23 de Junho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁵⁴ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão em 23 de Junho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁵⁵ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão em 23 de Junho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

mais que a Faculdade estava abatida, e que com o meio que eles tinham em vista nada conseguiriam no sentido de erguê-la, que outros deviam ser os remédios.⁵⁵⁶

Depois de oferecer suas explicações, Justino retirou-se da sala.

Em seguida, a Congregação passou a discutir se tinha competência para suspender as aulas da Faculdade, prevalecendo a opinião de que poderia fazê-lo pois, se o artigo 115 dos Estatutos permitia que o lente suspendesse as aulas ou a sabatina quando a ordem não pudesse ser restabelecida, “com muito maior razão podia a Congregação suspender as aulas, quando não fosse possível manter a ordem no Estabelecimento, como nas atuais circunstâncias”.⁵⁵⁷

Por fim, “sendo graves as circunstâncias e extraordinários os fatos”, a Congregação decidiu que dois lentes deveriam seguir imediatamente para a “Capital Federal” a fim de que, reunidos com um lente que lá já estava, apresentassem o caso ao Governo e pedissem providências.⁵⁵⁸

No dia 27 de junho, em “audiência particular” com Benjamim Constant, ministro da Instrução Pública, os professores de São Paulo, que foram recebidos “com a mais apurada amabilidade e gentileza”, deram notícia das “lamentáveis ocorrências”.⁵⁵⁹

Retornando a São Paulo, prestaram contas na reunião do dia 21 de julho, em que estava presente o Conselheiro Justino.⁵⁶⁰

⁵⁵⁶ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão em 23 de Junho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁵⁷ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão em 23 de Junho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁵⁸ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão em 23 de Junho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁵⁹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão em 21 de Julho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Disseram que coube ao doutor João Monteiro dirigir-se ao ministro e que ele, inicialmente, sugeriu que o governo tomasse em conta dois pontos principais: “a alta consideração científica que o país inteiro tributava ao Conselheiro Justino de Andrade, eminente professor, glória da Faculdade” e a “necessidade urgente de restabelecer a disciplina acadêmica, profundamente abalada”.⁵⁶¹

Quanto ao primeiro ponto, João Monteiro, depois de dizer que “grande era a injustiça feita ao Conselheiro Justino de Andrade, já porque era o primeiro professor da Academia, já porque S. Exa. não podia ser, como não era, o homem grosseiro qual os estudantes queriam representar”, teria acrescentado que se achava especialmente à vontade para fazer tais elogios, pois se considerava insuspeito por pelo menos três motivos.⁵⁶²

Primeiramente, porque ele, João Monteiro, fora “sempre amigo dos estudantes, defensor deles em todas as ocasiões, pois não compreende suportável a posição de professor segregado dos discípulos, e sempre também foi simpático a eles, tanto que, no dia 23, enquanto as arcadas da Academia repercutiam assuadas a vaias, era ele aplaudido e festejado”.⁵⁶³

Em segundo lugar, porque era “inimigo pessoal do Conselheiro Justino, a quem há anos não tira sequer o chapéu”.⁵⁶⁴

⁵⁶⁰ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão em 21 de Julho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁶¹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão em 21 de Julho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁶² FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão em 21 de Julho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁶³ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão em 21 de Julho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁶⁴ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão em 21 de Julho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

E, finalmente, depois de dizer que “a política em nossa terra em tudo se intromete”, afirmou que “desde os bancos do Colégio Pedro II é sinceramente republicano, e que portanto, nele podia o governo ver um amigo político”.⁵⁶⁵

No fim do discurso, ainda teria dito que “a jubilação do Conselheiro Justino não será somente profunda quebra do prestígio acadêmico, senão também lamentável perda científica”.⁵⁶⁶

Ao despedir os professores, o ministro teria dito que “iria estudar a questão, para resolvê-la o mais breve possível, e de modo a conciliar as necessidades da disciplina com os brios da mocidade acadêmica”.⁵⁶⁷

Terminada o relatório, Justino pediu a palavra e agradeceu aos membros da comissão pelo modo como “desempenhando-se do encargo que lhes fora confiado pela Congregação, se enunciam a seu respeito, proferindo conceitos tão lisonjeiros quanto exagerados sobre seu merecimento científico”.⁵⁶⁸

Possivelmente, Justino, ao proferir tais palavras, não imaginava que seriam elas as últimas que diria na Congregação dos lentes da Faculdade de Direito de São Paulo.

O ministro da Instrução Pública, como prometera, não havia de demorar para solucionar o caso.

Em sua mesa, certamente, figuravam muitos elementos que concorreria para o seu convencimento.

⁵⁶⁵ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão em 21 de Julho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁶⁶ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão em 21 de Julho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁶⁷ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão em 21 de Julho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁶⁸ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão em 21 de Julho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Um deles era o telegrama enviado por uma comissão eleita pelos estudantes, pitorescamente chamada de *Comissão Justinicida*, pedindo a imediata jubilação do professor.⁵⁶⁹

Outro elemento era o seguinte memorial, a ele entregue por um grupo de alunos que, especialmente para esse fim, dirigira-se ao Rio de Janeiro:

Cidadão Ministro da Instrução Pública, Correios e Telégrafos.

Com ilimitada confiança nos dirigimos ao eminente representante do Governo Provisório, cujos atos habitualmente se inspiram na mais rigorosa justiça, e ao notável catedrático da Escola Superior de Guerra, valente propugnador das idéias mais simpáticas à mocidade brasileira, pelo proveito científico e político, que elas encerram, a fim de submeter-lhe a representação da Faculdade de Direito de S. Paulo, contra fatos que, sem dúvida, vos despertarão a mais judiciosa solicitude.

Tendo trabalhado no magistério superior, pela vitória dos princípios mais adiantados, quer em política, quer em ciência, de tal modo que chegastes a preparar solidamente, pela ardente e corajosa propagação de sã e puríssimas doutrinas, não só o espírito da parcela militar, que convosco aprendeu, mas ainda a influir, de modo poderoso, nas mentalidades das outras Escolas, forçando-as a acompanharem os ensinamentos, ministrados aos vossos discípulos, daquele estabelecimento, cujas gloriosas tradições tanto vos devem; tendo ainda podido avaliar como é profícua e patriótica semelhante doutrinação, constante e ininterrupta como a vossa; podeis, com facilidade, calcular as espantosas calamidades, produzidas por lições, onde se reflete o espírito anticientífico e antidemocrático, não compatíveis com a moderna e salutar direção dos espíritos, e com as imperiosas exigências do patriotismo.

Tal considerando, à vossa personalidade e ao governo democrático, que representais, vimos querelar os direitos da nossa pátria, do nosso governo, da nossa educação cívica, e, finalmente, da nossa dignidade pessoal, ante o

⁵⁶⁹ VAMPRE, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 340.

incidente, anormal e gravíssimo, há poucos dias ocorrido no Curso Jurídico de S. Paulo.

Exporemos os fatos com a singeleza, que a verdade requer.

Uma comissão acadêmica, havendo convidado, além do diretor, todos os professores da Faculdade, a fim de assistirem às festas, que e deveriam realizar, quando aqui chegassem os estudantes das Escolas do Rio de Janeiro, motivo aliás razoável para a celebração daqueles atos, mereceu cavalheiresco acolhimento de quantos a receberam, fazendo, porém, exceção, o Conselheiro Dr. Justino de Andrade, que, não contente de recusar o comparecimento, que se lhe pedia, prorrompeu em invectivas insultuosas, contra a mocidade acadêmica em geral, contra a nacionalidade, contra o Governo Provisório, e conseguintemente, contra a dignidade da Pátria; atribuindo aos diretores da política atual a pretensa anarquia moral e intelectual, que, no entender dele, afeta a tudo e a todos, repetindo que o procedimento da Academia, ao promover as solenidades, com que iam se felicitados os discípulos da Capital da República, constituía uma conseqüência lógica do mal, que reinava no país inteiro.

Reproduziremos algumas das frases, proferidas pelo Conselheiro Justino de Andrade, as quais pode ser que, na forma, haja sofrido alteração, conservando-se, porém o pensamento perfeito e fiel: – “Súcia de vadios! Dessa Academia saem apenas fornadas de bacharéis ignorantes e analfabetos. Nos países da Europa não se vê essa vadiagem. Isso só se vê no Brasil. Os senhores, porém, não são culpados. A anarquia vem de cima.”

Anunciando-lhe a presença do Governador do Estado, nos aludidos festejos, insistiu na última frase, acrescentando que essa autoridade também favorecia a conduta dos estudantes, em sua opinião tão reprovável.

À vista do que aconteceu, reuniram-se os acadêmicos, para acordarem no meio mais delicado, e menos ofensivo, de manifestarem o sentimento de desgosto, pelo que acabava de suceder. Prevaleceu o alvitre e se retiraram todos os alunos da aula do terceiro ano, em silêncio, logo que subisse à tribuna o Conselheiro Dr. Justino de Andrade.

Malogrou-se, porém esse intento, pois, chegando antes da hora, à porta da aula, ordenou ele que saíssem os que lá se achavam, expulsando-os com estas palavras: – “– Para a rua, saia, saia, cambada!”

Os alunos presentes, que o receberam de pé, com o máximo respeito, ergueram então vivas à solidariedade , e à dignidade da classe, sem que, com a responsabilidade coletiva, aparecesse o menor insulto pessoal.

Momentos depois, à vista desta segunda ofensa, resolveu o Corpo Acadêmico pedir o que havia temporizado, pelo fato de se divulgar, como vontade do Governo, isto é, a jubilação do Conselheiro Dr. Justino de Andrade, que se tornara incompatível com os brios da corporação; deliberando ainda que não se apresentasse o terceiro ano à aula, enquanto o poder competente não decidisse acerca da reclamação.

Considerando, Cidadão Ministro, que o referido lente desta maneira se incompatibilizou com a Academia, pelos insultos à classe e ao Governo, e à Pátria, a qual é obrigado a servir lealmente, como todo e qualquer cidadão;

Considerando que esse professor, ao invés de formar o caráter cívico dos seus discípulos, incitando-os ao respeito da autoridade, constituída pela vontade popular, e ao sentimento sagrado na nacionalidade, bem pelo contrário, intenta incutir-lhes errônea apreciação do seu papel político e social;

Considerando que semelhante apreciação é feita com o clássico predomínio do mestre sobre os discípulos;

Considerando que agora a mocidade não pode, nem deve, recuar, e tem fatalmente de abandonar esse professor, por isso que, em caso oposto, admitido o estudante à frequência de qualquer Faculdade, a matrícula, que um direito, conquistado perante a Nação, longe de protegê-lo, na hipótese de que se venha a desatá-lo, ficará antes convertido em poderoso meio de vexatória opressão;

Considerando, finalmente, que urge a adoção da providência solicitada, para que não se interrompa a regularidade dos estudos, –

A comissão, abaixo-assinada, representando, por aclamação, a Faculdade de Direito de S. Paulo, vem impetrar o vosso esclarecido patrocínio, em favro da causa, que une a todos os acadêmicos deste Estado, para a aplicação de uma medida pronta, definitiva e enérgica.

São Paulo, 23 de junho de 1890. *Martinho Rodrigues de Andrade, João Antônio Pereira dos Santos, Joaquim Tibúrcio de Azevedo, José Joaquim dos Santos Prado, Leonardo Macedônia Franco e Sousa, Reinaldo Porchat, Pedro Gonçalves Moacir, Bento Barata Ribeiro.*⁵⁷⁰

No dia 26 de julho de 1890, Benjamim Constant decidiu o caso.

Nessa data, Francisco Justino Gonçalves de Andrade, aos sessenta e sete anos, dos quais, trinta e um dedicados ao ensino jurídico, foi compulsoriamente jubilado.⁵⁷¹

Os fundamentos da decisão foram comunicados ao diretor da Faculdade de Direito de São Paulo nos seguintes termos:

Tendo, com o maior cuidado, e com a mais rigorosa atenção, lido e estudado os documentos, que acompanharam o vosso ofício de 12 do corrente, bem como a exposição da Congregação dos Lentes dessa Faculdade, tudo tocante ao conflito, surgido entre o professor de Direito Civil, Dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade, e a corporação dos alunos, resolvi, após madura reflexão, dar àquele professor a sua jubilação.

Da leitura dos depoimentos, que acompanharam o vosso ofício, resulta a certeza de que o Dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade, esquecendo os deveres, inerentes à sua profissão de mestre, faltou aos princípios de mera urbanidade, para com os seus discípulos, os moços, que, por uma prova de devida consideração, e de atencioso respeito, iam pedir a sua presença a uma solenidade, onde tinham de aparecer os demais professores da mesma Faculdade, e a primeira autoridade do Estado; e não limitou-se a

⁵⁷⁰ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 341-343.

⁵⁷¹ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 344.

repelir desatenciosamente o convite de seus discípulos, mas atacou os créditos dessa Faculdade, e os foros dessa Congregação, responsável pela respeitabilidade dos diplomas, que confere, e agrediu a alta administração do Estado, em termos violentos.

Sou um dos que mais empenho põem na manutenção da ordem e da disciplina, mas também sou dos que entendem que, nem a ordem, nem a disciplina, podem manter-se, senão quando assentam sobre fundamentos puramente morais.

E, por maior que fosse o zelo do Ministro, pela disciplina acadêmica, nunca haveria de consentir que esta se mantivesse à custa da dignidade e do brio dos moços, que merecem que se lhes exaltem os sentimentos, educando-os na escola do dever, é certo, mas nunca que se lhes inflijam aviltamentos.

Seria um erro acreditar que o respeito, e a autoridade do Mestre, possam impor-se por outros modos, que não seja a prática de virtudes cívicas e a revelação de incontestável capacidade profissional.

É incontestável que uma grande inteligência, um espírito lúcido, não são, de si, bastantes ao indivíduo, que exercita as funções do magistério; para a missão de professor, são essenciais as qualidades morais, que fazem do mestre um como apóstolo da ciência, calmo, refletido, atencioso, e bom.

Depois das lamentáveis ocorrências dessa Faculdade, seria um erro a conservação do professor, que, aos olhos dos próprios alunos, perdera o prestígio, e a força moral, que nenhuma ato do Governo, por mais violento que fosse, seria capaz de restabelecer.

Ainda que a muitos haja parecido incorreta a conduta dos alunos, é força confessar que os documentos, oferecidos à consideração do Governo, e as informações particulares, e da imprensa, deixam claro que, no caso vertente, os estudantes não ultrapassaram as raias, do que lhes era permitido, sendo certo que, se porventura, haviam planejado colocar-se em posição menos digna, desfeiteando o mestre, é certo que aquela troça, que se denuncia concebida, não foi levada a efeito, tendo a conduta repreensível do lente

evitado que os alunos praticassem um ato, que tê-los-ia feito passíveis de censura.

O largo tirocínio do magistério, e a experiência, que esse viver me forneceu, deixam-me felizmente em condições de julgar com segurança deste fato.

E seria simplesmente insensato acreditar que, no meu espírito, tivessem atuado, como móvel de ação, as reprováveis sugestões, encerradas em documentos, endereçados a este Ministério pelos alunos.

Posto que, como é público, aparecesse indicada, e pedida, a jubilação do professor, com a isenção do espírito, com que sempre procede, dei ao conflito a solução constante desta comunicação.

Acredita este Ministério que esta solução era a única, compatível com a norma de sua conduta, de antemão traçada nos avisos anteriores, referentes ao assunto. Saúde e Fraternidade. – *Benjamim Constant*.⁵⁷²

A decisão feriu os ânimos dos professores de São Paulo.

Logo em seguida, o professor Sá e Benevides, monarquista convicto, solicitou sua jubilação.⁵⁷³

Na primeira ocasião em que a Congregação se reuniu, os professores aprovaram, unanimemente, “voto de intenso pesar por se verem privados da cooperação de tão distintos colegas”.⁵⁷⁴

Na sessão de 4 de abril de 1891, Vieira de Carvalho, depois de lamentar o profundo descaso com que o governo vinha tratando a Congregação, não a consultando sobre a reforma do

⁵⁷² VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 344, 345.

⁵⁷³ FERREIRA, Waldemar. A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. XXIV, 1928, p. 74.

⁵⁷⁴ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 8ª Sessão em 18 de Outubro de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

ensino que empreendera, nomeado professores sem concurso público, lembrou-se do velho professor de Direito Civil, afirmando que “a tentativa de desprestígio se consumara, expelindo-se o Conselheiro Justino, que entre os lentes tinha a primazia por sua competência e dedicação ao magistério”.⁵⁷⁵

Para Spencer Vampré, o golpe foi sentido até pelos acadêmicos, “que nunca acreditaram na efetividade da jubilação de Justino”.⁵⁷⁶

Mas ninguém o sofreu tão profundamente quanto o próprio Justino, como revelam as seguintes palavras de Spencer Vampré:

Conta-se que, durante muitos meses ainda, à hora da aula, saía de casa, contornava a Academia, olhava tristemente para o teatro de suas laboriosas lições de Direito Civil, e voltava acabrunhado, rumo do seu lar.⁵⁷⁷

Desse momento, até sua morte, a 25 de julho de 1902, Justino deu inúmeros pareceres, “com o prestígio de sua ciência e honradez”.⁵⁷⁸

3.7.3 Produção bibliográfica

Em 1851, Justino defendeu teses para a obtenção do título de doutor.⁵⁷⁹

Destas, algumas merecem destaque.

De Direito Natural:

⁵⁷⁵ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão em 4 de Abril de 1891. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁵⁷⁶ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 345.

⁵⁷⁷ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 345.

⁵⁷⁸ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 345.

⁵⁷⁹ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Se Propõe a Defender*. São Paulo: Tipografia Liberal Largo da Sé, 1851. 8 p.

A perfeição é o destino do homem.

Porém jamais o preencherá segundo o ideal conceptivo: a imperfeição compartilha sua existência (p. 5).⁵⁸⁰

De Direito Público Universal:

Não é da competência do Direito Público Universal designar a priori qual a melhor forma de governo (p. 5).⁵⁸¹

De Direito Constitucional:

A forma de governo estabelecida na Constituição Brasileira art. 3.º é uma das combinações mais depuradas que a política tem produzido (p. 5).⁵⁸²

De Direito das Gentes:

As nações, entidades morais, têm as qualidades gerais dos indivíduos.

São livres, iguais, e invioláveis.

Do grau de energia com que desenvolvem sua atividade derivam as naturais e legítimas desigualdades (p. 6).⁵⁸³

De Diplomacia:

⁵⁸⁰ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Se Propõe a Defender*. São Paulo: Tipografia Liberal Largo da Sé, 1851, p. 5.

⁵⁸¹ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Se Propõe a Defender*. São Paulo: Tipografia Liberal Largo da Sé, 1851, p. 5.

⁵⁸² ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Se Propõe a Defender*. São Paulo: Tipografia Liberal Largo da Sé, 1851, p. 5.

⁵⁸³ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Se Propõe a Defender*. São Paulo: Tipografia Liberal Largo da Sé, 1851, p. 6.

Estas [desigualdades entre as nações], contudo, não geram direitos para os Estados poderosos exigirem homenagens e honras particulares nas relações externas.

Nem mesmo para a título de superioridade moral dirigirem as nações fracas.

A adoção de semelhante doutrina nulifica a igualdade e independência naturais dos Estados, e destrói as bases da Diplomacia (p. 6).⁵⁸⁴

De Direito Eclesiástico:

O Catolicismo é a verdadeira e natural Religião: reúne todas as condições que podem reclamar as legítimas exigências do espírito humano (p. 6).⁵⁸⁵

Em relação aos trabalhos que apresentou, em 1859, quando de sua participação em concurso para o cargo de professor, não pudemos localizar as teses sobre as várias disciplinas do curso.

Nessa ocasião, Justino dissertou sobre o seguinte ponto, pertencente à cadeira de Direito Romano: “Definição e natureza da posse”⁵⁸⁶.

Em 1862, coube a Justino escrever a memória acadêmica da Faculdade.⁵⁸⁷

Por fim, encontramos um parecer de Justino, datado de 1871, cujo objeto era a habilitação de credores em processo de falência.⁵⁸⁸

⁵⁸⁴ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Se Propõe a Defender*. São Paulo: Tipografia Liberal Largo da Sé, 1851, p. 6.

⁵⁸⁵ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Se Propõe a Defender*. São Paulo: Tipografia Liberal Largo da Sé, 1851, p. 6.

⁵⁸⁶ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Dissertação Feita em Virtude do Disposto no Artigo 128 do Regulamento n. 1.568, de 24 de Fevereiro de 1855*. São Paulo: Tipografia da Lei, 1859. 7 p.

⁵⁸⁷ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito de São Paulo no Ano de 1862*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1862. 17 p.

⁵⁸⁸ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Parecer. In: RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros*. Tomo I. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873, p. 227-228.

3.7.4 Produção bibliográfica de Direito Civil

As teses de Direito Civil que apresentou quando de seu doutoramento foram as seguintes:

O subsequente matrimônio não legitima a prole adulterina.

Os efeitos civis que produz o matrimônio putativo não se estendem aos filhos nascidos antes dele.

A omissão do benefício de inventário nas sucessões, mal justifica a responsabilidade do herdeiro além das forças da herança.⁵⁸⁹

A biblioteca da Faculdade de São Paulo conserva muitas lições litografadas de Justino.⁵⁹⁰

Esses trabalhos têm a mesma organização daqueles de Falcão, a que já nos referimos, e foram igualmente reproduzidos pela Imprensa Litográfica a Vapor de Jules Martin.

Ainda ligados ao nome de Justino, a biblioteca da Faculdade de São Paula também conserva outro tipo de material manuscrito que não se apresenta como sendo fruto de notas tomadas em aula, pois, além de trazer a letra muito bem desenhada e de indicar o título de cada assunto, não informa a data nem o número das lições como, naquele tipo de trabalho, se costumava fazer (arquivos I e II).⁵⁹¹

Não nos parece improvável que tal material tenha sido elaborado pelo próprio Justino, para uso de seus alunos.

⁵⁸⁹ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Se Propõe a Defender*. São Paulo: Tipografia Liberal Largo da Sé, 1851, p. 6.

⁵⁹⁰ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Litografia de Jules Martin, 1875; ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [Lições de Direito Civil do 3º ano]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1878; ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [Lições de Direito Civil do 4º ano]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879; ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [Lições de Direito Civil do 3º ano]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1881.

⁵⁹¹ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: [s.n.], [s.d.].

Inclusive, há uma notícia, muito curiosa, de que Justino tenha escrito “uma obra completa, um verdadeiro ‘Tratado’ sobre o ‘Direito Civil’” e que a teria queimado logo após sua “violenta jubilação”.⁵⁹²

Desse ato extremo, somente um caderno de preleções teria escapado.

Este trabalho, dividido em várias partes, foi publicado na Revista do Supremo Tribunal Federal, entre 1915 e 1917⁵⁹³, e, posteriormente, reunido em livro, dado a estampa em 1924.⁵⁹⁴

A Sebastião de Lacerda, sobrinho e antigo aluno de Justino, é que se deve semelhante iniciativa.

Para concluir a notícia da produção bibliográfica de Justino, ainda precisamos mencionar outros quatro pareceres.

Em 1881, junto com outros estudiosos, emitiu opinião sobre o projeto de código civil de Felício dos Santos.⁵⁹⁵

⁵⁹² LACERDA, Sebastião de. Prefácio, In: ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse (Doutrina); do Caderno de Notas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo, Postas ao Correr da Jurisprudência e Leis da Época Por Seu Sobrinho e Discípulo Sebastião de Lacerda. São Paulo: Monteiro Lobato, 1924, p. 5.

⁵⁹³ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo. *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. III, parte segunda, p. 395-408, jan./jun.1915; ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. IV, p. 75-82 e 231-237, jul./set.1915; ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. V, p. 41-52, 239-249, 397-409 e 557-564, set.1915; ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. VI, p. 251-260 e 359-384, jan.1916; ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. XI, p. 87-114, abr.1917.

⁵⁹⁴ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse (Doutrina); do Caderno de Notas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo, Postas ao Correr da Jurisprudência e Leis da Época Por Seu Sobrinho e Discípulo Sebastião de Lacerda. São Paulo: Monteiro Lobato, 1924. 159p.

Em 1894, manifestou-se sobre um problema de Direitos Reais.⁵⁹⁶

Em 1895, sobre compra e venda.⁵⁹⁷

E, em 1896, sobre mandato.⁵⁹⁸

3.8 Vicente Mamede de Freitas

3.8.1 Dados biográficos

Os biógrafos do paulistano Vicente Mamede de Freitas não informam a data de seu nascimento.⁵⁹⁹

No entanto, tendo iniciado seu curso jurídico em 1851, não pode ter nascido antes de 1836, pois os candidatos à matrícula já deveriam possuir, no mínimo, dezesseis anos.

Obteve o grau de bacharel em Direito em 1855, tendo sido colega de turma de Falcão Filho e contemporâneo de Lafayette.⁶⁰⁰

⁵⁹⁵ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *et al.* Parecer da Comissão. In: SANTOS, Joaquim Felício dos. *Projeto de Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. IV-VI.

⁵⁹⁶ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Condomínio: Divisão. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. I, p. 206, jan.1904.

⁵⁹⁷ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Quando a Escritura Pública e Escrito Particular São da Essência dos Contratos de Compra e Venda de Bens imóveis? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. XXIII, p. 488-489, 1895.

⁵⁹⁸ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. O Mandatário é Obrigado Pelos Juros da Mora Desde a Data em Que Empregou o Dinheiro no Seu Próprio Uso. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. VI, p. 415-416, jul./dez.1906.

⁵⁹⁹ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 366; NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 90; FERREIRA, Waldemar. A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. XXIV, 1928, p. 31; VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 295.

⁶⁰⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 4-5.

Seus estudos de Direito Civil foram dirigidos pelo Padre Vicente.⁶⁰¹

Quando cursava o quinto ano, assistiu à brilhante estréia de Ribas no magistério superior, ouvindo-lhe as lições de Direito Administrativo.⁶⁰²

Bem-sucedido na defesa de teses, obteve o grau de doutor em Direito no dia 14 de abril de 1859.⁶⁰³

Dedicou-se, desde muito cedo, ao magistério, dando aulas de Filosofia, História, Matemática, Latim, Francês e Inglês.⁶⁰⁴

Exerceu a advocacia e ocupou o cargo de promotor público da cidade de São Paulo.⁶⁰⁵

Dedicou-se a política, militando nas fileiras do partido liberal.⁶⁰⁶

Em razão de disso, teve ocasião de travar conhecimento com José Bonifácio. Nas eleições de 1861, por exemplo, foi um dos correligionários que participou com ele de viagens ao interior da Província (Discursos, p. 76). Talvez por isso, quando do falecimento do grande parlamentar, a Congregação da Faculdade de Direito indicou Vicente Mamede como um dos integrantes da comissão que o deveria homenagear.⁶⁰⁷

⁶⁰¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 2.

⁶⁰² NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 2.

⁶⁰³ SILVA, Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e. [*Memória Histórica de 1859*]. São Paulo: [s.n.], 1860, p. 3.

⁶⁰⁴ FERREIRA, Waldemar. A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. XXIV, 1928, p. 31.

⁶⁰⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 91.

⁶⁰⁶ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 91.

⁶⁰⁷ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 31ª Sessão em 7 de Dezembro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

De 1864 a 1867, teve assento na Assembléia Provincial.⁶⁰⁸

3.8.2 Carreira docente

Animado com a experiência no ensino secundário, Vicente Mamede voltou novamente os olhos para a Faculdade de Direito.

Em 1865, submeteu-se, pela primeira vez, a concurso para lente substituto.⁶⁰⁹

Passados mais de dez anos, em 1878, resolveu participar de outro certame. Dos sete inscritos, no entanto, apenas dois, Leite Morais e Rubino de Oliveira, foram aprovados e tiveram seus nomes apresentados ao Governo.⁶¹⁰

Em 1879, em nova tentativa, foi aprovado e classificado em terceiro lugar, num total de quatro concorrentes.⁶¹¹

No dia 10 de dezembro de 1881, Vicente Mamede se inscreveu em outro concurso. De um total de seis candidatos, três foram aprovados e tiveram seus nomes apresentados ao Governo.⁶¹²

O candidato aprovado em primeiro lugar, nomeado por Decreto de 2 de setembro de 1882, tomou posse no dia 6.⁶¹³

⁶⁰⁸ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 91.

⁶⁰⁹ FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1865*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1865.

⁶¹⁰ OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881, p. 9.

⁶¹¹ OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881, p. 7.

⁶¹² FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 15ª Sessão: 10 de Dezembro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 5ª Sessão: 17 de Março de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Vicente Mamede, por sua vez, nomeado por Decreto de 5 de setembro de 1882, tomou posse no dia 13.⁶¹⁴

É muito provável que tenha entrado imediatamente na regência da cadeira de Direito Natural do segundo ano pois, na sessão de 21 de outubro de 1882, apresentou pontos dessa disciplina para os exames finais, além de ter sido designado para compor a respectiva banca examinadora.⁶¹⁵

Em 1883, de 13 de junho a 13 de setembro, substituiu o catedrático de Direito Romano.⁶¹⁶

Em 1884, de 23 de julho a 28 de agosto, substituiu Falcão Filho.⁶¹⁷

Nos anos de 1884, 1885 e 1886, Vicente Mamede acompanhou esse mesmo professor nas bancas dos exames finais.⁶¹⁸

⁶¹³ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 20ª Sessão: 6 de Setembro de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁶¹⁴ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 21ª Sessão: 13 de Setembro de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁶¹⁵ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 26ª Sessão: 21 de Outubro de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁶¹⁶ FLEURY, André Augusto de Pádua. *Relatório do Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo*; referente ao ano de 1883. São Paulo: [s.n.], 1884, p. 2.

⁶¹⁷ FLEURY, André Augusto de Pádua. *Relatório do Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo*; referente ao ano de 1884. São Paulo: [s.n.], 1884, p. 204.

⁶¹⁸ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 9ª Sessão: 22 de Outubro de 1884. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 18ª Sessão em 13 de Fevereiro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão em 22 de Outubro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

É bastante provável, portanto, que, em muitas ocasiões, Vicente Mamede tenha substituído Falcão Filho em seus freqüentes afastamentos.

Durante todo o período em que atuou como substituto, nunca foi indicado para reger uma cadeira desde o início do ano, o que tinha lugar quando o catedrático não se apresentava na sessão em que os encargos docentes eram distribuídos. Para essa finalidade, inclusive, em mais de uma ocasião, foi preterido por outro lente substituto, nomeado há menos tempo que ele.⁶¹⁹

Em 16 de maio de 1887, tomou posse como catedrático de Direito Civil, na vaga aberta com o falecimento de Falcão Filho.⁶²⁰

Em 1888, acompanhou a turma na matéria do quarto ano.⁶²¹

Em 1889, deu aulas no terceiro ano.⁶²²

Em 1890, já na República, lecionou no quarto ano.⁶²³

⁶¹⁹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 1º de Março de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão: 1º de Março de 1884. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão em 5 de Abril de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1887. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁶²⁰ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão em 16 de Maio de 1887. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁶²¹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁶²² FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1889. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁶²³ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

Até o seu falecimento, em 9 de agosto de 1908, ocupou uma das cátedras de Direito Civil.⁶²⁴

Em 7 de dezembro de 1904 foi nomeado diretor, função que exerceu até o momento de seu falecimento.⁶²⁵

Para começar o estudo do modo como Vicente Mamede lecionava Direito Civil, fiquemos com o testemunho de um de seus alunos, Waldemar Ferreira Martins, colhido por Spencer Vampré:

Ao contrário dos outros lentes, que só abriam as lições depois do *quarto*, o “catedrático da cadeira” ia para a aula, sozinho, antes dos acadêmicos, e, durante o quarto, pachorrenta e silenciosamente, os esperava assinarem o ponto. Mal o sino batia a badalada, ele fechava o livro do ponto, puxava-o para perto, e, tomando do *Dicionário de Sinônimos*, que, por costume não abandonava, tirava a lista da chamada, e quase que a colava aos olhos.

Era o momento grave e solene. Entre os moços, desde o *banco da música*, muito empalideciam. Outros, impacientes, punham-se à escuta, medrosos. Até que, enfim, gritava por um número.

O infeliz, que o tinha, resignado, dirigia-se para a mesa do professor, sentando-se-lhe à frente. Começava a lição, que durava o tempo todo, e que era a repetição textual de capítulos do “Conselheiro”, de Bonjean, de Van Wetter, de Coelho da Rocha, de Lafayette, de Ortolan, de Mainz, de Aubry et Rau, de Merlin, de Ahrens, de Paula Batista, e outros.

Murmurada, dita de cor, papagaialmente, maquinalmente, ou entrecortada de perguntas e respostas, assumia as proporções de um ato de contrição.

⁶²⁴ FERREIRA, Waldemar. A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. XXIV, 1928, p. 32; FREITAS, Vicente Mamede de. Relatório. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. XIII, 1905, p. 361; FREITAS, Vicente Mamede de. Relatório. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. XIV, 1906, p. 205; FREITAS, Vicente Mamede de. Relatório. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. XV, 1907, p. 156.

⁶²⁵ FERREIRA, Waldemar. A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. XXIV, 1928, p. 32.

Quando a vítima era dos decoradores, a lição corria sem incidentes. Mas, quando era dos outros, havia intermitências de discursos.

E se o moço emudecia ouvia-se a voz cavernosa do lente interceder, de manso:

– “Eu lhe *auchilio*, moço. O Conselheiro diz, precisamente: – que”

– !...

– “O quê?”

Uma gargalhada reboante respondia da assistência, “da sombra”: que tal era o nome da fileira de bancos do lado esquerdo, por ele dado, isto por sofrer da vista esquerda.

Enquanto durava a lição, a sala parecia um mercado. Os que não fugiam pelas janelas, se dividiam em grupos, pelos bancos. Uns, liam jornais; outros faziam literatura, jogavam, fumavam, assobiavam. Uma verdadeira cena de opereta bufa.

Só o *banco da música*, silencioso, grave, austero, apinhado, ficava à espreita, ouvidos atentos, engolindo, às golfadas, toda a ciência emanada da dialogação, decorada, entre o colega e o mestre. Nem uma opinião moderna, nem um autor novo, ou um comentário recente! Pare ele o Direito não progredira. Galvanizara-se nas páginas amarelas dos seus autores favoritos, e isso mesmo nas primeiras edições, saídas do prelo há uns quarenta anos.

O “Conselheiro” (Ribas) era o último degrau na culminância jurídica.

Dar um passo além, seria pisar as raias do pedantismo. Mas, nem só em Direito era assim.

A sua vida era a mesma, de cinquenta anos antes.

Mesmíssima a sua casa, os seus costumes, o seu caminhar para a Academia. Corpo e alma justaram-se numa ancilose longuíssima.

Preso em tal espartilho, estanhou-se-lhe o espírito, obcecando-se. Transformou-se numa múmia animada. Desta sorte, enrijou-se-lhe o caráter. Benevolência, bondade, generosidade, foram atributos exóticos, que nele não encontraram guarida.

Acrescente-se a falta de energia, de altivez, de confiança em si mesmo, e, ver-se-á, para logo, que cômicas eram as aulas de Direito Civil no ninho das Águias.⁶²⁶

Spencer Vampré, que foi colega de turma de Waldemar Ferreira Martins, disse que o retrato pode até conter “alguns traços demasiados vivos”, mas que era preciso confessar “que não dista muito da realidade”.⁶²⁷

De se ressaltar que, tendo Vampré e Martins ingressado na Faculdade de Direito no ano de 1904, estiveram, muito provavelmente, na última turma de Vicente Mamede.⁶²⁸

Alguns dos traços delineados no depoimento encontram reforço em outras fontes.

A assiduidade, por exemplo, fica comprovada no fato de Vicente Mamede, à exceção de um breve período em que esteve de licença, no ano de 1885, ter faltado a apenas quatro das 126 reuniões que a Congregação realizou, de 13 de setembro de 1882, dada de sua posse como substituto, a 15 de novembro de 1889, quando terminou o período imperial.⁶²⁹

⁶²⁶ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 297, 298.

⁶²⁷ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 298.

⁶²⁸ FERREIRA, Waldemar. A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. XXIV, 1928, p. 136, 141.

⁶²⁹ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão em 4 de Maio de 1887. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 16ª Sessão em 6 de Setembro de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª Sessão em 9 de Outubro de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 14ª Sessão

Sobre essa mesma característica, Almeida Nogueira que, em 1890, tornou-se colega de Vicente Mamede na Congregação dos lentes da Academia de São Paulo⁶³⁰, reproduziu os seguintes versos, compostos por um “estudante brejeiro”, em 1897:

Assiduidade férrea
Após pesquisa profunda,
Descobriu o grão Mamede
Que é na tunda, só na tunda,
Que a inteligência tem sede.
À vista deste sucesso
Do seu talento divino,
Vai propor logo ao Congresso
Uma reforma no ensino,
Exigindo que o estudante,
P’ra poder ser aprovado,
Mostre ao lente, com desprante,
Ter o assento calejado.⁶³¹

O cronista, referindo-se certamente à terceira linha, informa que apresentou os versos ligeiramente modificados, pois que eram “de um naturalismo excessivo no original”.⁶³²

Quanto aos seus autores preferidos, é bastante recorrente a notícia de que exigia que os alunos decorassem o Ribas.⁶³³ Aliás, sobre a questão, afirma-se que Mamede fazia aos seus discípulos, logo no primeiro encontro, a seguinte advertência:

em 20 de Junho de 1889. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

⁶³⁰ FERREIRA, Waldemar. A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. XXIV, 1928, p. 92, 93.

⁶³¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 92.

⁶³² NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 92.

⁶³³ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 92; VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 296; AMERICANO, Jorge. *O Conselheiro Ribas (Antônio Joaquim Ribas)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1944, p. 45, 46.

– Quanto eu quero falar no Conselheiro Lafayette, eu digo Conselheiro Lafayette, porque quando eu disser “o Conselheiro”, é o Conselheiro Ribas.⁶³⁴

Com muito humor, a mesma característica foi colocada em destaque nos seguintes versos, muito frequentes nas rodas acadêmicas:

Epitáfio
Ao ser posto p’lo coveiro
Na cova que aqui se vê,
Ele disse: – “O conselheiro
Pondera o seguinte: que...”.⁶³⁵

Quanto ao seu rigor, há uma pequena história, preservada pela crônica acadêmica, que o pode bem ilustrar, fornecendo, ao mesmo tempo, belo exemplar da irreverência dos estudantes:

Na aula do Dr. Mamede, deviam os alunos assinar o ponto.

Fiscalizava escrupulosamente as assinaturas, conhecendo os alunos assíduos. Chamava frequentemente à lição, e não admitia que estudante algum entrasse em exames sem primeiro lhe ir à casa, à Rua da Boa Vista, indagar, se podia, ou não, fazer ato.

Se dizia – “pode entrar; o Sr. está preparado”, – não haveria surpresas.

Mas, coitado daquele que teimasse em sujeitar-se a exame, depois que lhe houvesse dito – “O Sr. não está preparado; o melhor é fazer em março!”

Tinha noventa e nove probabilidades, contra uma, de ser reprovado.

⁶³⁴ AMERICANO, Jorge. *O Conselheiro Ribas (Antônio Joaquim Ribas)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1944, p. 46.

⁶³⁵ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 92.

Não deixavam, entretanto, os estudantes de troçar com ele, apesar da sua severidade.

Assim, tinha o Dr. Mamede uma graciosa filha, com o apelido de *Quinota*.

Certo dia, um patusco se lhe apresenta, na véspera do exame:

– Dr. Mamede, vim ver *qui nota*”...

– “Quinota?” – fez o Dr. Mamede, franzindo o sobrolho, por detrás dos óculos escuros.

– “Sim, – redargüiu, calmamente, o estudante, – “que nota tenho...e se posso entrar em exame amanhã.”

– “Pode sim”, – respondeu, resmungando, o lente, e despediu-o com um gesto.⁶³⁶

Sobre o valor de Vicente Mamede como professor, não podemos concordar com Braz Arruda para quem ele era conhecido “por suas notáveis lições”.⁶³⁷

Todas as outras evidências indicam exatamente o contrário. Suas lições eram insossas. Baseava-se quase exclusivamente no Conselheiro Ribas.

3.8.3 Produção bibliográfica

É bastante restrita a produção bibliográfica do nosso professor.

Além da memória acadêmica de 1882, de que somente pudemos conhecer os trechos citados por Spencer Vampré, e de quatro relatórios que produziu enquanto diretor da Faculdade de Direito, consultamos quatro trabalhos do doutor Mamede.

⁶³⁶ VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 296.

⁶³⁷ ARRUDA, Braz de Sousa. O Estudo do Direito no Brasil: as Duas Faculdades Oficiais. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. XXXII, fasc. I, jan./abr.1936, p. 70.

Não pudemos localizar, no entanto, as teses e dissertações que apresentou quando de seu doutoramento, em 1859, e nos concursos em que tomou parte, em 1878 e 1879.

De acordo com Sacramento Blake, a dissertação que apresentou em 1859 intitulava-se *O que tem sido e é o Conselho de estado? Sua organização, natureza e funções*.⁶³⁸

Em relação aos trabalhos que pudemos consultar na íntegra, o primeiro é o que o doutor Mamede apresentou, em 1865, num concurso para lente substituto da Faculdade de Direito. Trata-se do conjunto formado pelas teses, relativas a cada uma das matérias do curso, e pela dissertação, cujo tema foi o seguinte: A natureza do homem e o seu destino racional medem a extensão e os limites do direito de propriedade.⁶³⁹

Entre as teses, algumas merecem destaque.

De Direito Natural:

O direito de propriedade é absoluto.⁶⁴⁰

De Direito Público:

O direito que tem a sociedade política de mudar a forma do seu governo, repousa sobre a sua própria natureza e fim.⁶⁴¹

De Direito Eclesiástico:

⁶³⁸ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 366.

⁶³⁹ FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1865*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1865. 29 p.

⁶⁴⁰ FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1865*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1865, p. 3.

⁶⁴¹ FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1865*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1865, p. 3.

A Constituição do Império decidindo-se pela tolerância religiosa não contraria princípios do Direito Eclesiástico.⁶⁴²

De Direito Comercial:

O filho-família, autorizado a negociar, não tende ficar emancipado e apto para todos os atos da vida civil.⁶⁴³

De Economia Política:

O capital tem um direito legítimo a ser retribuído – em consequência a gratuidade do crédito é uma quimera.⁶⁴⁴

O segundo é o que ele apresentou, em 1879, em outro concurso para substituto, formado, igualmente, por uma dissertação, e um conjunto de teses. Aquela versava sobre o seguinte ponto de Direito Criminal: Direito de punir, sistemas diversos, qual o melhor e que mais satisfaz?⁶⁴⁵

Entre as teses, algumas merecem destaque.

De Direito Constitucional:

O Poder Legislativo Ordinário pode decretar uma reforma constitucional, fixando limites à ação da Constituinte.⁶⁴⁶

⁶⁴² FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1865*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1865, p. 6.

⁶⁴³ FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1865*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1865, p. 8.

⁶⁴⁴ FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1865*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1865, p. 9.

⁶⁴⁵ FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1879*. São Paulo: Tipografia de Jorge Seckler, 1879, p. 3-35.

⁶⁴⁶ FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1879*. São Paulo: Tipografia de Jorge Seckler, 1879, p. VI.

De Direito Eclesiástico:

A Igreja não pode empregar a força.⁶⁴⁷

De Direito Comercial:

A autorização para comerciar dada aos filhos-famílias não pode ser revogada.⁶⁴⁸

De Hermenêutica:

A obscuridade que pode fazer duvidoso o sentido de uma lei deve resolver-se pelo sentido mais natural, que mais relação tiver com o seu objetivo, que melhor se conformar a Intenção do Legislador, ou que a equidade favorecer mais.⁶⁴⁹

3.8.3 Produção bibliográfica de Direito Civil

Nos dois trabalhos que acabamos de mencionar, Vicente Mamede também apresentou teses de Direito Civil.

Em 1865:

Tem a mulher hipoteca legal privilegiada pelo seu dote, quando consistir em bens, que se dão estimados ao marido.

O dote – doação – está sujeito à insinuação, sob pena de nulidade do excedente às taxas estabelecidas em lei.

⁶⁴⁷ FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1879*. São Paulo: Tipografia de Jorge Seckler, 1879, p. VII.

⁶⁴⁸ FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1879*. São Paulo: Tipografia de Jorge Seckler, 1879, p. X.

⁶⁴⁹ FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1879*. São Paulo: Tipografia de Jorge Seckler, 1879, p. X.

O possuidor de boa fé faz seus os frutos, enquanto subsiste a boa fé.

O herdeiro, que não fez inventário, está sujeito “ultra vires hereditatis”.⁶⁵⁰

Em 1879:

Constitui-se o dote expressamente por Escritura Pública anterior ao casamento.

Até aos 25 anos, em regra, pode usar-se do benefício da restituição *in integrum*.

O Pátrio poder perdura enquanto não é dissolvido por algum dos modos estabelecidos em lei; qualquer que seja aliás a idade do filho.

A cláusula penal nos contratos é, em regra, acessória de uma obrigação primitiva e principal.

Nas vendas a retro o direito do vendedor não é resolutivo e reivindicatório por Direito Romano e Pátrio.

O dolo de terceiro nem sempre influi nas relações dos contraentes de boa ou má fé.⁶⁵¹

Em outras duas oportunidades, Mamede voltou a cuidar de temas de Direito Civil.

Numa, quando elaborou a prova escrita do concurso de 1882, publicada, posteriormente, na Revista da Faculdade de Direito. O tema é *Colações*.⁶⁵²

⁶⁵⁰ FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1865*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1865, p. 7.

⁶⁵¹ FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1879*. São Paulo: Tipografia de Jorge Seckler, 1879, p. VIII, IX.

⁶⁵² FREITAS, Vicente Mamede de. *Colações*. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. XXXVI, fascículos I e II, p. 179-182, jan./ago.1941.

A outra de deu quando escreveu artigo intitulado de *Apontamentos sobre a Prestação da Culpa*, cuja publicação se deu num dos primeiros volumes da Revista da Faculdade de Direito.⁶⁵³

⁶⁵³ FREITAS, Vicente Mamede de. Apontamentos Sobre a Prestação da Culpa. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. V, p. 115-134, 1897.

CAPÍTULO 4 – ENSINO E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA DE DIREITO CIVIL

Nesse capítulo, trataremos de sistematizar as informações concernentes tanto ao ensino como à produção bibliográfica de Direito Civil nas Academias Jurídicas do Império.

Sobre um e outro assunto, cuidaremos, ainda, de apresentar idéias sobre os índices de qualidade e relevância alcançados.

Por fim, indicaremos os principais fatores que funcionaram como obstáculos a que esses índices fossem mais elevados.

4.1 Ensino

4.1.1 Organização

Os dados mais importantes para a compreensão do modo como estava organizado o ensino do Direito Civil nas escolas brasileiras estão relacionados às cadeiras que a tanto se destinavam, aos professores dedicados à tarefa e ao material didático utilizado.

4.1.1.1 Cadeiras

Desde a fundação dos cursos jurídicos brasileiros, e durante o Império, existiram duas cadeiras para o ensino do Direito Civil, uma no terceiro, outra no quarto ano.

Como os nossos cursos começaram a funcionar em 1828, as cadeiras de Direito Civil foram inauguradas, sucessivamente, em 1830 e 1831.

Ao longo de todo o período imperial, adotou-se, invariavelmente, a prática de um mesmo professor acompanhar as turmas nos dois anos letivos.

No terceiro ano, estudava-se o Direito em relação às pessoas, incluindo a temática do Direito de Família.¹

No quarto ano, estudava-se o Direito em relação às coisas, além do Direito Sucessório.²

Geralmente, por falta de tempo, não se estudava o Direito das Obrigações.³

4.1.1.2 Professores

Como já tivemos ocasião de afirmar, cada uma das duas Academias Imperiais teve oito professores catedráticos de Direito Civil.

Com arredondamentos em relação a algumas datas, passaremos a descrever como se deu a sucessão nas cátedras de ambas as escolas.

Em São Paulo, a primeira cadeira foi regida por Cabral, desde a inauguração até 1860; de 1861 a 1870, por José Bonifácio; e, de 1871 até o fim do período imperial, por Justino.

A segunda cadeira, inaugurada em 1831, ficou, exclusivamente nesse ano, sob a responsabilidade de João Cândido. Em 1832 e em 1833, ficou vaga. De 1834 a 1860, foi regida por Padre Vicente. De 1861 a 1869, por Ribas. De 1870 a 1886, por Falcão Filho. De 1887 até o fim do período imperial, por Vicente Mamede.

¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 176.

² NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 176.

³ SILVA, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e. [*Memória Histórica de 1859*]. São Paulo: [s.n.], 1860, p. 1; AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1864*. São Paulo: [s.n.], 1865, p. 4; RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 3; ARAUJO, João Vieira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1879 Lida em Sessão da Congregação de 28 de Fevereiro de 1880*. Recife: [s.n.], 1880, p. 13.

Em Pernambuco, a primeira cadeira foi regida por Antônio Coelho, de 1830 a 1854; por Trigo de Loureiro, de 1855 a 1870; e, por Tarquinio, de 1871 até o fim do período Imperial.

A segunda cadeira foi regida por Pedro Cavalcanti, de 1831 até 1851; por Nuno Aíque, de 1852 a 1859; por Braz Florentino, de 1860 a 1870; por Drummond, de 1871 a 1878; e, finalmente, por Corrêa de Araujo, de 1879 até o fim do período Imperial.

4.1.1.3 Material didático

Por determinação dos Estatutos do Visconde da Cachoeira, utilizou-se, inicialmente, o compêndio de Mello Freire, escrito em latim.

Em 1851, o texto composto por Trigo de Loureiro foi oficialmente adotado para o ensino nas duas Academias.

Em 1857, aprovou-se o uso da segunda edição da obra; e, em 1862, o da terceira.

Ao longo do restante do período imperial, nenhum outro compêndio foi aprovado em substituição ao de Loureiro.

Há notícias, por exemplo, de que, na Faculdade do Recife, Tarquinio e Corrêa de Araujo o adotavam ainda em 1882;⁴ e que, em São Paulo, em 1884, Falcão Filho e Justino faziam o mesmo.⁵

O trabalho de Ribas, como tivemos o ensejo de observar, foi utilizado como texto complementar.

⁴ GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1882*. Recife: [s.n], 1883, p. 9, 10.

⁵ FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão: 1º de Março de 1884. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 2 de Abril de 1884. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

As lições estenografadas de alguns professores, como, por exemplo, Falcão Filho e Justino, corriam livremente entre os estudantes.

Aliás, a tradição coimbrã de elaboração e utilização das apostilas, muito embora sempre atacada pelos professores, nunca foi abandonada.

4.1.2 Qualidade

Não é muito simples a tarefa de discutir o índice de qualidade obtido no ensino do Direito Civil no Brasil Imperial.

Primeiramente, porque o período abrangido é muito amplo.

Em segundo lugar, porque é preciso cuidar de duas escolas.

O ensino não pode ter sido sempre o mesmo ao longo de seis décadas.

Também não pode ter tido o mesmo desenvolvimento em instituições localizadas em ambientes diferentes e compostas por pessoas diferentes.

Além disso, qualquer padrão contemporâneo de qualidade de ensino que escolhêssemos não faria menos que violentar o passado.

Assim, para cumprir nosso objetivo, optamos por ouvir depoimentos dos que estiveram presentes enquanto os fatos se desenrolavam.

Procuraremos saber como a qualidade do ensino era sentida pelos contemporâneos das Academias Imperiais.

Ouviremos não apenas os que falaram de dentro das escolas, mas também os que se pronunciaram de fora delas.

Imaginamos que esse caminho pode oferecer resultados mais relevantes que aqueles que colheríamos em outras fontes.

De alguns historiadores, por exemplo, não obtivemos mais que generalizações sem vinculação com os fatos.

Para Alberto Venancio Filho:

Ao findar o Império o ensino jurídico continuava restrito às duas Faculdades de São Paulo e do Recife. [...] Se, quantitativamente, o ensino permanecia na mesma posição de 1827, pode-se afirmar com a consulta às fontes idôneas dos biógrafos e dos memorialistas, às Memórias Históricas e aos relatórios dos diretores de faculdades, aos depoimentos dos contemporâneos e às reminiscências dos estudantes, que qualitativamente a situação também não se modificara.⁶

[...]

O fato inegável é que, se considerarmos o decreto do ensino livre de 1879, responsável pelo grande rebaixamento do nível dos cursos jurídicos, e a entrada de Tobias Barreto, em 1882, para a Faculdade de Direito do Recife, com o célebre concurso que representou a entrada de ar novo, de novas idéias, de novas concepções na mentalidade de então, a evolução do ensino jurídico se reduz a um arrolamento de fatos e acontecimentos sem maior expressão e sem nuances.⁷

Para Américo Jacobina Lacombe:

Os primeiros resultados das novas escolas, em Pernambuco e em São Paulo, não foram brilhantes: escandalizavam os que se orgulhavam das cartas européias pelo apressado do preparo.⁸

⁶ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 113.

⁷ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 114.

⁸ LACOMBE, Américo Jacobina. *A Cultura Jurídica*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Tomo II (O Brasil Monárquico), volume V (Reações e Transações), livro III, capítulo III, p. 423.

[...]

Não obstante, alguns anos depois essas faculdades tornaram-se núcleos notáveis de cultura jurídica.

Os grandes nomes da Ciência Jurídica do período imperial vão sair desses centros modestos, sempre pobrementemente providos, mas que vão elevar-se a focos de primeira grandeza. À penúria dos primeiros anos sucedem épocas de prestígio.⁹

No primeiro caso, como acreditar que a qualidade pode ter permanecido a mesma durante lapso temporal tão amplo? Como aceitar que apenas dois eventos sejam tidos como significativos e todos os outros como de nenhuma importância?

No segundo caso, como admitir que, em poucos anos, a penúria inicial tenha se transformado em notabilidade e grandeza?

4.1.2.1 Na opinião de observadores internos

Antes de ouvirmos os que falaram de dentro das Academias Jurídicas, duas advertências são necessárias.

A primeira é que somente incluiremos depoimentos de alunos e, em número muito mais significativo, de professores. Reconhecemos, no entanto, que são importantes as impressões de outros funcionários não ligados diretamente à docência, como secretários, bibliotecários, porteiros, contínuos e bedéis. Não as pudemos localizar, no entanto.

A segunda é que o número de relatos de pessoas ligadas à Academia do Recife é bem maior do que os daquelas ligadas à de São Paulo. A razão é única: o incêndio de 1880 destruiu grande parte do arquivo desta escola, suprimindo, entre outros documentos, muitas das

⁹ LACOMBE, Américo Jacobina. *A Cultura Jurídica*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Tomo II (O Brasil Monárquico), volume V (Reações e Transações), livro III, capítulo III, p. 423.

memórias históricas que os professores escreviam anualmente, instrumento privilegiado para a coleta das opiniões que nos interessam.¹⁰

Inicialmente, ficaremos com as opiniões de professores da Academia de São Paulo. Em seguida, com os relatos dos mestres de Pernambuco. E, para terminar, com os depoimentos de apenas dois alunos, ambos sobre as experiências vividas na escola do Norte.

No final do primeiro ano de funcionamento dos cursos jurídicos, em novembro de 1828, Arouche Rendon, diretor da Academia de São Paulo, disse, em ofício ao Governo, as seguintes palavras:

[...]

Da minha parte só posso dizer a V. Exa. que, segundo voz pública, tem havido aprovações não merecidas. Os estudantes bons são os primeiros que acusam aos que deviam ser reprovados. Os moradores da cidade, que os conhecem e que vêm a alguns passeando de dia e de noite, admiram-se quando se lhes diz que foram aprovados.

Sem meter em linha de conta as cartas de patronato, que daí vem, e que sempre houveram (sic) e hão de haver (sic), desculpo aos lentes em uma coisa, e é o estado de insubordinação em que se acham os estudantes atacando aos lentes nas folhas periódicas. Nem todos têm o caráter de sofrer isto e cumprir rigidamente seu dever.

Os meus mestres de Coimbra podiam ser exatos no tempo do despotismo em que os estudantes nem em particular se atreviam a atacar os lentes, mas hoje estamos em outro tempo. Convém, contudo, por as coisas no estado de os discípulos respeitarem aos Mestres, e estes fazerem o seu dever, não aprovando aos que não querem estudar, e vêm aqui gastar o dinheiro de seu país superfluamente.¹¹

¹⁰ PINHEIRO, Artidóro Augusto Xavier. [Relatório da Comissão Encarregada da Restauração do Arquivo da Faculdade de Direito]. In: FLEURY, André Augusto de Pádua. *Relatório do Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo*; referente ao ano de 1883. São Paulo: [s.n.], 1884. p. 11-18.

¹¹ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 83, 84.

Martim Francisco, na memória acadêmica relativa ao ano de 1856, depois de anunciar a elaboração dos compêndios de Paula Baptista e Ramalho, fez as seguintes considerações:

Nos países como o nosso onde os progressos da ciência do Direito não podem ter ainda de que orgulhar-se, onde a instrução pública nem sempre mereceu sérios cuidados do governo do Estado, onde mesmo o desenvolvimento do espírito, no verdor dos anos, não tem tido grande animação, merecem louvores estes esforços perenes, que protestam em nosso favor, e são provas de que o presente fornece a bem do futuro.¹²

Em 1859, José Bonifácio, em leitura semelhante à do irmão, depois de dizer que os estudos jurídicos no nosso País ainda não ofereciam as “perspectivas de luz e de progresso que em outros se notam”, declarou acreditar que o futuro nos reservaria melhores possibilidades.¹³

Em 1860, Antônio Carlos, o terceiro Andrada da Academia de São Paulo, também se mostrou consciente dos problemas do seu tempo e esperançoso quanto ao futuro.

Quanto a este sentimento, confessou acreditar que a memória histórica que estava escrevendo, assim como as que já se haviam escrito, seriam “documentos que os nossos sucessores buscarão com curiosidade quando mais tarde as ciências avultando houverem atingido o grau de importância que lhes é devido”.¹⁴

E, sobre aquela percepção, afirmou que, muito embora houvesse já algum fruto, a organização dos nossos estudos jurídicos não permitia “maior aprofundamento da ciência”.¹⁵

Em 1861, Falcão Filho se restringiu a dizer, sobre o assunto, as seguintes palavras:

¹² ANDRADA, Martim Francisco Ribeiro de. *Memória Que em Cumprimento do Artigo 164 dos Estatutos Apresentou no Ano de 1857 à Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Literária, 1857, p. 4.

¹³ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Memória que em Cumprimento do Artigo 164 dos Estatutos Apresentou no Ano de 1859 à Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Imparcial, 1859, p. 4.

¹⁴ SILVA, Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e. [*Memória Histórica de 1859*]. São Paulo: [s.n.], 1860, p. 1.

¹⁵ SILVA, Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e. [*Memória Histórica de 1859*]. São Paulo: [s.n.], 1860, p. 1.

Quanto ao grau de desenvolvimento da exposição das doutrinas do curso, a face que apresenta o período que historio não é diversa da dos períodos antecedentes; nem uma modificação, nem uma inovação se operou; a página pois da história deve ser a mesma que as dos anos anteriores; a eles me reporto.¹⁶

Em 1863, João Theodoro Xavier apontou inúmeros vícios de nossa estrutura escolar, como por exemplo, a inadequada organização dos estudos secundários, a excessiva benignidade nos exames, a tolerância para com o emprego de meios fraudulentos nesses mesmos exames, a influência perversa do patronato e a falta de publicidade nos negócios acadêmicos.¹⁷ Na ocasião, também disse as seguintes palavras, resumindo o que pensava sobre o assunto:

É de lamentar que, com um pessoal tão esperançoso no magistério, não se tenha auferido o desejado proveito, tanto na instrução secundária, como na superior. Este mal está, segundo parece-me, radicado nas tendências gerais de nosso país – *a preponderância do individualismo sobre o elemento social* –. A felicidade racional dos povos repousa, com bem diz Hepp, sobre a justa equipendência dessas duas ordens de interesses – individual e público –. O desequilíbrio engendra o mal. Estas leis capitais dos estados presidem igualmente às grandes e às pequenas associações neles encravadas.

Não tendo podido ser pontualmente executadas, na instrução pública de nossas Faculdades de Direito, as imperfeições têm germinado em suas ramificações essenciais.¹⁸

Em 1865, depois de avisar que, no ano anterior, muitas cadeiras haviam ficado “desertas, por falta de Lentes”, afastados, quase sempre, em razão de suas carreiras políticas, Manoel Antônio Duarte de Azevedo fez as seguintes ponderações:

¹⁶ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. São Paulo: [s.n.], 1861, p. 10.

¹⁷ XAVIER, João Theodoro. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1862*. São Paulo: [s.n.], 1863, p. 1-32.

¹⁸ XAVIER, João Theodoro. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1862*. São Paulo: [s.n.], 1863, p. 1, 2.

Este inconveniente gravíssimo, que se tem reproduzido com freqüência, e para o qual não existe por ora remédio legal, deve merecer a mais séria atenção do Governo de Sua Majestade o Imperador. Não simpatizo com o princípio das incompatibilidades extensamente aplicado, mormente em um país novo, como o nosso, ainda deficiente de pessoal idôneo, a ser extremado o pessoal dos diferentes empregos, para o grande número de cargos públicos. Acresce que tal princípio arreda muitas vezes do encargo de legisladores e de outras posições políticas os homens por ventura mais competentes para o exercício delas. É força porém convir em que a ascendência que a vida política tem ganho entre nós sobre outra qualquer, e o abatimento em que jazem todas as posições sociais literárias ou científicas, por falta de consideração própria ou de perspectivas de futuro, afastam da decidida vocação, que por elas deveriam ter, aqueles cidadão, que bem o mal avisados, nutrem aspirações pela carreira que única, até hoje, pode dar honras, fortuna e glória no nosso país. De tais tendências é fácil de ver quantos e perniciosos resultados derivam para a sorte da instrução superior, e para a marcha e prosperidade das Faculdades de Império.¹⁹

Em 1837, a Academia de Olinda passou por graves dificuldades. Do total de quatorze lentes, que deveria possuir, somente dez estavam nomeados. Desses, apenas quatro encontravam-se em exercício. Os outros ou estavam de licença, ou convocados para servir no Tribunal do Júri, ou ainda, “preferiam a vida ativa do Recife”, onde mantinham suas bancas de advocacia.²⁰

Como conseqüência, além das acumulações, sempre indesejáveis, os exames não puderam ser realizados no tempo normal e dois candidatos não puderam defender teses de doutoramento. Lopes da Gama, diretor ao tempo dessa situação, chamada, à época, de *crise de lentes*, num dos ofícios que remeteu ao Governo, admitiu que a Academia de Olinda, desde sua implantação, não vinha correspondendo às esperanças nela depositadas.²¹

¹⁹ AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1864*. São Paulo: [s.n.], 1865, p. 2.

²⁰ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 43, 44.

²¹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 44.

Em 1839, em outro ofício ao Governo, Lopes da Gama reclamou da fragilidade do ensino dos preparatórios para o curso jurídico e ao mesmo tempo afirmou que a isso se deve a “lástima de tanto bacharel ignorante, que não sabe entender os próprios compêndios do curso, e que, condecorados com um título acadêmico, são aliás objeto de escárnio público; porque pouco ou nada distam de qualquer idiota, faltos das mais ordinárias noções de literatura, falando miseravelmente, e escrevendo com imperdoáveis solecismos, barbarismos e neologismos”.²²

Em 1841, Maciel Monteiro, diretor do curso de Olinda, enviou relatório ao Governo em que dizia francamente que “o proveito obtido pela Academia não corresponde aos sacrifícios feitos pela Nação, em benefício de sua manutenção”.²³

O mesmo Maciel Monteiro, em ofício de 1844, reconheceu que os alunos, por falta de zelo dos lentes, vinham tendo baixo aproveitamento, sugerindo, em seguida, que o Governo fundisse as duas Academias Jurídicas, pois, para ele, do modo como estavam organizadas, eram “uma mui dispendiosa inutilidade”.²⁴

Em 1848, Lopes da Gama, novamente no exercício da diretoria, informou ao Governo sobre as terríveis conseqüências, para a qualidade do ensino, do deslocamento de tantos professores para outras atividades, como a política e a advocacia.²⁵

A Joaquim Vilella de Castro Tavares coube o dever de redigir a primeira memória história da Academia pernambucana. Nela, depois de informar como se deram, no ano de 1855, a distribuição inicial das matérias e as inúmeras alterações subseqüentes, disse, em relação aos fatos relatados:

Bastam eles para provar que a exposição das doutrinas, que fazem objeto do ensino na faculdade, encontrou graves embaraços ao seu desenvolvimento.

²² BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 50.

²³ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 54.

²⁴ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 57.

²⁵ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 61.

A falta de Lentes, tornando indispensáveis as acumulações, deu lugar a que alguns Lentes lessem em mais de uma cadeira, e não tivessem conseguintemente todo o tempo livre para empregá-lo só no estudo e exposição de um dos ramos do Direito, capaz só por si de absorver toda a atenção e meditação. E se ainda refletirmos, que não há coisa que prejudique tanto ao ensino como a mudança de mestres, forçoso nos será concluir que a Faculdade teve contra si tudo que pode mais empecer o desenvolvimento científico.²⁶

O professor, no entanto, tinha esperança de que algumas modificações, como a nomeação de novos professores catedráticos e substitutos, o que diminuiria as acumulações, e a permuta de cadeiras entre alguns titulares, para que cada um passasse a lecionar a disciplina de sua preferência, pudessem criar “poderosos elementos de um crescente desenvolvimento”, a ponto de levar “a Faculdade a rivalizar com as mais acreditadas da Europa”.²⁷

José Antônio de Figueiredo, escrevendo sobre o ano de 1856, afirmou ter havido alguma melhora “no desenvolvimento e no estudo de cada uma das cadeiras”, em razão do menor número de alterações havidas durante o ano acadêmico.²⁸

Paula Baptista, na memória acadêmica relativa ao ano de 1857, voltou a destacar os inconvenientes que, para a qualidade do ensino, resultavam da acumulação de cadeiras.²⁹

Manoel do Nascimento Machado Portella, na memória de 1858, fez a seguinte consideração sobre a qualidade do ensino:

O ensino das doutrinas, se em seus resultados não foi superior ao dos anos anteriores, força é convir que não lhe foi inferior. Subsistindo ainda as

²⁶ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 6.

²⁷ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 7, 8.

²⁸ FIGUEIREDO, José Antonio de. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1857, p. 5.

²⁹ BAPTISTA, Francisco de Paula. *Memória Histórica dos Acontecimentos Mais Notáveis do Ano Findo*. Recife: Tipografia Universal, 1858, p. 5.

causas, por mais de uma vez referidas, e por todos reconhecidas, a sua proficuidade não podia deixar de ser a mesma.³⁰

Aprígio Guimarães escreveu o seguinte, a respeito de 1859:

Os impedimentos e ausências são de todas as corporações; mas quando, como no ano pretérito, as mudanças e variações multiplicam-se em corporações como a nossa, pode-se dizer, sem temor de errar, que em geral o ensino sofreu.³¹

João Capistrano Bandeira de Mello, referindo-se ao ano de 1860, ao mesmo tempo em que reconheceu que o estudo das matérias “como quase sempre acontece, ficou muito aquém dos compêndios” e que “houve em geral benignidade nos exames”, fez questão de destacar que a “assiduidade dos lentes foi incomparável”. Em sua opinião:

Não é só a assiduidade, mas também o estudo sério e aturado que distingue o professorado da Faculdade. Nenhum lente sobe hoje à sua cadeira senão depois de ter longo tempo e profundamente meditado o que deve dizer, e como deve dizê-lo. Ciosos do seu crédito literário levam vida retirada e estudiosa.³²

João Capistrano Bandeira de Mello Filho, depois de informar que, em 1861, as acumulações e as mudanças de professor não haviam sido muito freqüentes, pelo que o ensino não teria “sofrido sensivelmente na nossa Faculdade”, fez a seguinte ponderação:

Entretanto a permanência dos Lentes nas suas respectivas cadeiras ainda não é a desejável. Sendo o magistério uma profissão que requer estudo

³⁰ PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife em 20 de Maio de 1859*. Recife: Tipografia Universal, 1859, p. 4.

³¹ GUIMARÃES, Aprígio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 8.

³² MELLO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1861*. Recife: Typographia Universal, 1861, p. 14.

aturado e sem intermitência, são sempre em dano do aperfeiçoamento do ensino as comissões contínuas em que vivem distraídos alguns lentes.³³

Jeronimo Vilella de Castro Tavares, na memória acadêmica de 1862, afirmou que a localidade em que a Faculdade fora instalada no Recife prejudicava a qualidade do ensino, uma vez que, dificultando o acesso do público em geral, impedia que professores e alunos se sentissem estimulados a buscar a excelência (TAVARES, 1863, p. 12, 13).³⁴ Em sua opinião:

Os estudantes, contando ser ouvidos apenas por seus lentes e colegas, estudam quando muito, salvas honrosas exceções, para cumprir um dever que lhes pesa, mas não com o empenho, entusiasmo e gosto, com que fá-lo-iam, se o seu mérito e capacidade, talento e aplicação fossem também apreciados pelos assistentes e visitantes (TAVARES, 1863, p. 13).³⁵

Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond disse que, durante o ano de 1863, os lentes tinham procurado desempenhar suas obrigações com “desvelo, zelo, saber e circunspeção” e isso “com o glorioso fim de concorrerem para a completa regeneração do ensino superior”.³⁶

Para a ele, essa dedicação é suficiente para “produzir no espírito de todos a maior confiança e bem fundadas esperanças de que ainda mais brilhante e satisfatório será o porvir desta Faculdade, como a nova estrela d’alva é precursora de dias mais claros e serenos”.³⁷

Segundo José Bento da Cunha e Figueiredo, autor da memória acadêmica de 1864, a organização dos cursos jurídicos padecia de “um vício radical, que convém corrigir”.³⁸

³³ MELLO FILHO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 12.

³⁴ TAVARES, Jeronimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863, p. 12, 13.

³⁵ TAVARES, Jeronimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863, p. 13.

³⁶ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 6.

³⁷ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 6.

Tratava-se da inadequação dos programas das disciplinas, muito extensos, com a carga horária disponível, bastante reduzida.

A respeito do que acontecia no quinto ano, ele fez a seguinte pergunta:

Quem não sabe que as matérias que nele se lêem não são acuradamente estudadas, mas reduzidas quase a uma formalidade, apenas necessária para cingir o barrete da Faculdade?³⁹

E, depois de dar exemplos do que acontecia em outros anos letivos, comentou:

E todavia tanta ciência se ensina e se aprende em pouco menos de seis meses em nossa Faculdade!...e com tão maravilhosa bonança, que ordinariamente os discípulos sabem mais mestres do que os mestres; [...].⁴⁰

Para ele, esse “fato desanimador” concorria para “o descrédito das Faculdades de Direito”.⁴¹

Em sua opinião, para corrigir o problema, o ensino dos rudimentos de cada matéria deveria ser priorizado, pois:

Quem compreender e digerir bem todos os princípios cardeais das ciências, achar-se-á mui habilitado para aprofundar no seu gabinete as questões mais intrincadas: e fá-lo-á com interesse, e sem aquele enjôo e displicência, que tristemente assaltam aos que navegam às escuras não vendo um farol que os guie no largo mar das dificuldades.⁴²

³⁸ FIGUEIREDO, José Bento da Cunha e. *Dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1864*. [s.l.]: [s.n.], 1865, p. 5.

³⁹ FIGUEIREDO, José Bento da Cunha e. *Dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1864*. [s.l.]: [s.n.], 1865, p. 5.

⁴⁰ FIGUEIREDO, José Bento da Cunha e. *Dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1864*. [s.l.]: [s.n.], 1865, p. 5.

⁴¹ FIGUEIREDO, José Bento da Cunha e. *Dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1864*. [s.l.]: [s.n.], 1865, p. 5.

⁴² FIGUEIREDO, José Bento da Cunha e. *Dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1864*. [s.l.]: [s.n.], 1865, p. 5.

João Silveira de Souza, autor da memória acadêmica de 1866, chamou a atenção para a “excessiva benignidade nos julgamentos”, pois, naquele ano, dos 411 estudantes que se apresentaram para exame, apenas seis foram reprovados.⁴³

Em relação a semelhante resultado, o professor fez a seguinte ponderação:

“De certo não é ele animador; denuncia, ao contrário, profundo viciamento na instituição”.⁴⁴

Tarquínio Braulio de Souza Amaranto, quando lhe coube redigir a memória dos acontecimentos escolares da Faculdade do Recife, mesmo tendo reconhecido que não dispunha de elementos suficientes para avaliar o grau de desenvolvimento do ensino que ali era oferecido, fez a seguinte consideração:

Em honra, porém, dos ilustrados membros desta Congregação, e pelo conhecimento que tenho de suas habilitações, cumpre-me registrar que a ciência do Direito, nos diversos ramos que a professam nesta Faculdade, não ficou nela estacionária no correr do ano letivo de 1868, pois bem sei dos perseverantes esforços que faz cada um de vós para bem cumprir os seus deveres, elevando a ciência do Direito ao seu maior esplendor.⁴⁵

Em seguida, reafirmou que as doutrinas jurídicas professadas na Faculdade de Direito haviam feito “notável progresso”, mas reconheceu que elas “não têm chegado àquele grau de desenvolvimento que fora para desejar”.⁴⁶

João Thomé da Silva, ao comentar, na memória acadêmica de 1872, a edição de dois Decretos modificadores do sistema de avaliação então vigente, afirmou que a esse mesmo sistema eram

⁴³ SOUZA, João Silveira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: [s.n.], 1867, p. 3.

⁴⁴ SOUZA, João Silveira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: [s.n.], 1867, p. 3.

⁴⁵ AMARANTO, Tarquínio Bráulio de Souza. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1868 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1869, p. 2.

⁴⁶ AMARANTO, Tarquínio Bráulio de Souza. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1868 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1869, p. 2.

atribuídas “em grande parte a progressiva decadência dos estudos pela facilidade das aprovações”.⁴⁷

O autor da memória acadêmica de 1873, José Joaquim Tavares Belfort, fez uma análise contundente da qualidade de ensino na Faculdade do Recife, nos seguintes termos:

Ao terminar sobre esta parte, resumindo, confessamo-lo com franqueza e profundo pesar, os estudos são entre nós nulos, inexatos, ou raros; as lições são continuamente desprezadas, ou não seguidas; as dissertações e trabalhos acadêmicos são feitos por outrem, em vez de o serem pelos próprios, individualmente falando; finalmente, os graus são conferidos depois de provas tão fáceis, que não merecem o nome de exames: – a carta de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais é apenas um título, que se adquire depois de certo tempo, sem estudo, sem trabalho, e que se traz efetivamente sem glória, porque nada custou a alcançar, é apenas preliminar indispensável para se chegar à posse, ou à aquisição de um outro estado.⁴⁸

Curiosamente, em relação ao ano subsequente, Francisco Pinto Pessoa emitiu opinião bastante diversa:

A exposição das doutrinas vai recebendo cada ano que passa um novo desenvolvimento, já pela maior e mais constante aplicação dos estudantes às matérias do Curso, já pela dedicação dos professores, sempre mais solícitos no cumprimento de seus deveres.

É uma verdade que os moços votam-se com sério empenho ao estudo das ciências sociais e jurídicas. Os atos do fim do ano, onde se pode melhor verificar o aproveitamento dos alunos, oferecem a prova dessa asserção.

A Faculdade de Direito do Recife esparze uma soma de conhecimentos valiosos e profícuos para o futuro do nosso país. Entretanto, é justo

⁴⁷ SILVA, João Thomé da. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada no Ano de 1872*. Recife: [s.n.], 1872, p. 2.

⁴⁸ BELFORT, José Joaquim Tavares. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1873 Apresentada em Sessão da Congregação aos 2 de Maio de 1874*. Recife: [s.n.], 1874, p. 4.

confessar que o ensino como é atualmente ministrado na Faculdade e no Colégio das Artes, não pode produzir os resultados, que fora para desejar.⁴⁹

Antonio Coelho Rodrigues, falando sobre o ano de 1875, informou que, em quase todas as disciplinas, os compêndios não puderam ser esgotados, e criticou o modo como algumas matérias vinham sendo ministradas.⁵⁰ Em seguida, fez a seguinte observação sobre os resultados obtidos, incluindo, ao final, uma ressalva, não muito sincera, quanto à sua própria atuação:

Entretanto, apesar dos tropeços a que tenho aludido, creio que os professores desta Faculdade cumpriram seus deveres do melhor modo; não só quanto à assiduidade, como no que respeita à boa exposição das melhores doutrinas, salva a única exceção, que tanto me pesa confessar.⁵¹

Joaquim Corrêa de Araujo, na memória acadêmica de 1877, também reconheceu que “não é possível explicar todas as matérias de que tratam os compêndios e os códigos adotados para o ensino”, o que, para ele, já vinha sendo contornado, pois os lentes “procuravam firmar bem os princípios gerais relativos aos diferentes ramos do direito de que se ocupam”.⁵²

Outro problema identificado por ele era a ocupação de muitos lentes em atividades estranhas ao magistério, fazendo com que os poucos que se apresentam para o trabalho ficassem obrigados a acumular a regência de outras disciplinas. Em sua opinião:

Não se pode desprezar o inconveniente que daí resulta, inconveniente confessado por todos aqueles que se têm prestado, por amor ao ensino, ao penoso serviço de reger duas cadeiras.

⁴⁹ PESSOA, Francisco Pinto. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1874*. Recife: [s.n.], 1875, p. 4.

⁵⁰ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 4.

⁵¹ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 4.

⁵² ARAUJO, Joaquim Corrêa. *Memória Histórica Acadêmica de 1877*. Recife: [s.n.], 1878, p. 4.

Apesar disso, o zelo, a dedicação dos mestres obrigou-os a dobrados esforços e com satisfação posso declarar que as doutrinas tiveram mais ou mesmo desenvolvimento que nos anos anteriores.⁵³

João Vieira de Araújo, cuidando das ocorrências de 1879, chamou novamente a atenção para o fato de que “muitas das matérias que fazem parte do curso jurídico são ensinadas incompletamente, por falta de tempo, sem que o Compêndio ou Código que serve de texto às lições possa ser inteiramente explicado”.⁵⁴ Para ele, esse problema era extremamente grave, pois:

Um bacharel está habilitado a todas as carreiras depois de um diploma que atesta falsamente a ciência de matérias das quais ele não tem a mais ligeira noção.

Não admira assim que a ignorância se entronize nas mais altas posições sociais e políticas porque a questão é de presunção e de privilégios embora aquela seja falsa e estes injustificáveis.⁵⁵

Em seguida, depois de reconhecer que não havia muito a ser feito no âmbito interno da Academia, pois o problema estava ligado à “defectiva organização do ensino jurídico”⁵⁶, e de oferecer sugestões para as melhorias possíveis, fez a seguinte observação a respeito da qualidade do ensino oferecido na Faculdade do Recife, aproveitando a ocasião para provocar a congênere do Sul:

É, porém, digno de nota, senão de louvor o adiantamento das matérias dos diferentes cursos não obstante os embaraços descritos e os sistemas seguidos.

⁵³ ARAUJO, Joaquim Corrêa. *Memória Histórica Acadêmica de 1877*. Recife: [s.n.], 1878, p. 4.

⁵⁴ ARAUJO, João Vieira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1879 Lida em Sessão da Congregação de 28 de Fevereiro de 1880*. Recife: [s.n.], 1880, p. 13.

⁵⁵ ARAUJO, João Vieira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1879 Lida em Sessão da Congregação de 28 de Fevereiro de 1880*. Recife: [s.n.], 1880, p. 13.

⁵⁶ ARAUJO, João Vieira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1879 Lida em Sessão da Congregação de 28 de Fevereiro de 1880*. Recife: [s.n.], 1880, p. 13.

Não sei mesmo se a nossa douta irmã de S. Paulo tem conseguido tanto nesse terreno.⁵⁷

A José Joaquim Seabra, enquanto escrevia a memória acadêmica de 1881, não escapou o problema da inadequação dos programas das disciplinas em relação às cargas horárias respectivas. De acordo com seu testemunho, “as explicações das matérias em quase todas as cadeiras, como freqüentemente sucede, ficaram incompletas, não tendo sido possível pela escassez do tempo ir ao fim dos respectivos compêndios”.⁵⁸ Em sua opinião, o inconveniente não poderia ser sanado enquanto as matérias continuassem distribuídas da forma “prejudicial e defeituosa” como então se praticava.⁵⁹

Em 1882, as aulas no Recife ficaram suspensas por aproximadamente dois meses, em razão da transferência da Faculdade do prédio onde se instalara em 1854, cuja ruína se anunciava, para o edifício da Praça Pedro II.⁶⁰

Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, ao escrever a memória relativa a este ano, fez as seguintes observações sobre o desenvolvimento do ensino:

As explicações das matérias, que constituem o curso acadêmico, foram regularmente feitas, como nos anos anteriores.

Incompleta sempre por não ter sido possível chegar-se ao fim dos compêndios, o que é motivado principalmente pela má distribuição das matérias pelos diferentes anos, entretanto apesar da interrupção das aulas durante cerca de dois meses, todos os lentes se esforçaram, quanto puderam,

⁵⁷ ARAUJO, João Vieira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1879 Lida em Sessão da Congregação de 28 de Fevereiro de 1880*. Recife: [s.n.], 1880, p. 15.

⁵⁸ SEABRA, José Joaquim. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1881 Lida Perante a Congregação da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1882, p. 6.

⁵⁹ SEABRA, José Joaquim. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1881 Lida Perante a Congregação da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1882, p. 6.

⁶⁰ GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1882*. Recife: [s.n.], 1883, p. 10.

para compensar o tempo perdido e de fato o conseguiram, porque explicaram os compêndios até onde se tem chegado nos anos anteriores.⁶¹

A memória acadêmica de 1883 foi escrita por Tobias Barreto que, com a franqueza que lhe era própria, fez as seguintes considerações:

O grau de desenvolvimento, a que foi levada a exposição das doutrinas do curso, é duro e triste dizê-lo, mas é verdade: não estive na altura que era para desejar.

Não comento, limito-me a estabelecer o fato, seja qual for a causa dele.⁶²

Em seguida, referindo-se às dificuldades causadas pelo ensino livre, foi ainda mais enfático a respeito do assunto, ao afirmar que:

[...] o mal não está na liberdade, nem mesmo no abuso dela, que é semelhante àquele dardo maravilhoso, de que fala a mitologia grega, o qual curava – somente ele, – as feridas que fazia; o mal está na híbrida junção, que parece às vezes nesta Faculdade querer-se estabelecer, da liberdade extrema com o extremo obscurantismo.⁶³

Num outro texto, intitulado de *As Faculdades Jurídicas Como Fatores do Direito Nacional*, voltou ao assunto da qualidade do ensino oferecido pelos cursos jurídicos daquele tempo e, sem meias palavras, proclamou:

Eu não dou muito, já é supérfluo dizê-lo, pela ciência das nossas Faculdades.⁶⁴

⁶¹ GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1882*. Recife: [s.n], 1883, p. 9.

⁶² MENEZES, Tobias Barreto de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1883*. Recife: [s.n], 1884, p. 3.

⁶³ MENEZES, Tobias Barreto de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1883*. Recife: [s.n], 1884, p. 8.

⁶⁴ MENEZES, Tobias Barreto de. *As Faculdades Jurídicas Como Fatores do Direito Nacional*. In: MENEZES, Tobias Barreto de. *Estudos de Direito*. Publicação póstuma, dirigida por Sílvia Romero. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1892, p. 251.

João José Pinto Junior, ao comentar os fatos ocorridos em 1884, retomou a discussão das conseqüências da instituição do ensino livre. Para ele:

Mui ponderosas considerações suscita o estado do ensino público no meio da liberdade que, em lugar de ampliar-lhe o desenvolvimento, como que asfixia-lhe a existência.

[...]

Reduzir os discípulos a simples expectadores sem obrigação de ouvir, e transformar os mestres em meros explicadores inconscientes do resultado de suas explicações ou em puros panegiristas de suas doutrinas, é tirar a uns e a outros o característico de suas missões, inutilizando-os, nulificando-os; porque o mestre não é mais o mestre, nem o discípulo.

Como conseqüência inevitável desaparece a freqüência, ergue-se o falso estudo de pontos mal preparados nas vésperas dos atos, e daí a pressão que amigos e parentes dos alunos se esforçam por exercer sobre o voto das mesas de exames, que devia aliás ser sempre insuspeito para todos.

É triste verdade; mas quem poderá contestá-la?

[...]

Como resumo do que fica expendido basta dizer que, em vez de subir, o nível dos estudos jurídico-sociais tem decrescido visível e constantemente.⁶⁵

José de Alencar, que começou e concluiu o bacharelado em São Paulo, cursou o terceiro ano, em 1848, na Academia de Olinda.⁶⁶ Sobre esse período, ele disse o seguinte:

⁶⁵ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis do Ano de 1884*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p. 32.

⁶⁶ ALENCAR, José de. *Como e Porque Sou Romancista*. 2. ed. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1995, p. 32.

Dormiram as letras, e creio que também a ciência um sono pesado. De pouco se carecia então para se fazer em Olinda um exame sofrível e obter a aprovação plena.⁶⁷

Em 1873, Sílvio Romero concluiu o curso jurídico na Faculdade do Recife. Naquele último ano, viu-se obrigado a redigir uma dissertação sobre o seguinte tema: “É a economia política uma ciência?”.⁶⁸ Quando resolveu publicar o trabalho, inseriu, preliminarmente, algumas observações sobre o que pensava da instituição que freqüentara e também daquele tipo de exercício que se exigia dos estudantes:

A Faculdade de Direito do Recife tem o privilégio do estacionamento. Há cinquenta anos agita-se o mundo científico por fora e ainda ali não se ouviram os ruídos de tantas pugnas. Há cinquenta anos a sua congregação togada vai recebendo, como religiosa herança, o mesmo punhado de princípios vertidos nas mesmas fórmulas programáticas. Quem interessasse escrever a história daquele instituto da ciência achar-se-ia, de pronto, diante do fato anômalo de um corpo docente que repete as mesmas noções, repisa as mesmas idéias, declama as mesmas decrepitudes, e, ao todo, ordena as mesmas dissertações no vasto período de meio século. São estas últimas uma série limitada de teses caducas, que se hão de guardar santamente para o zelo dos estudantes e o tormento dos doutorandos. Sempre idênticas no fundo, são alteradas na forma, segundo as preocupações estilísticas de seus autores.⁶⁹

As opiniões de Sílvio Romero, no entanto, devem ser vista com cuidado, pois não foi muito amistosa sua relação com a Faculdade de Direito do Recife.

Em 1875, apresentou ali suas teses para obter o de doutor. Clóvis Beviláqua reproduziu a ata da sessão em que elas foram defendidas, redigida por Paula Baptista, da qual passamos a transcrever o seguinte trecho:

⁶⁷ ALENCAR, José de. *Como e Porque Sou Romancista*. 2. ed. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1995, p. 34.

⁶⁸ MENDONÇA, Carlos Süssekind de. *Silvio Romero: sua formação intelectual (1851-1880)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 103.

⁶⁹ MENDONÇA, Carlos Süssekind de. *Silvio Romero: sua formação intelectual (1851-1880)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 104.

Em seguida, [o Dr. Coelho Rodrigues] passou à segunda tese de direito romano, concebida nos seguintes termos: “O ius in re compreende também a posse”. E, depois de uma discussão mais moderada que as duas precedentes, pergunta aquele doutor: – qual a ação, que garante esse Direito real, no seu entender? – Isto não é argumento, responde o doutorando – Por quê? pergunta aquele. – Porque, responde-lhe este, não se pode conhecer a causa pelo efeito. – Pois admira-me, torna o primeiro, que, tendo-se mostrado o senhor tão contrário ao método metafísico, na epígrafe das suas teses (a qual repetiu, traduzindo o inglês, em que estava escrita), recuse agora um argumento a posteriori. – Nisto não há metafísica, Sr. Doutor, diz o segundo, há lógica. – A lógica, replica o argüente, não exclui a metafísica. – A metafísica, treplica o doutorando, não existe mais, Sr. Doutor; se não sabia, saiba. – Não sabia, retruca este. – Pois vá estudar e aprender para saber que a metafísica está morta. – Foi o senhor que a matou? Pergunta-lhe então o Dr. Coelho Rodrigues. – Foi o progresso, foi a civilização, responde-lhe o bacharel Sílvio Romero, que, ato contínuo, se ergue, toma dos livros, que estavam sobre a mesa, e diz: – Não estou para aturar esta corja de ignorantes, que não sabem nada. E retira-se, vociferando por esta sala afora, donde não pudemos mais ouvi-lo.⁷⁰

Um pouco antes, em janeiro daquele mesmo ano, depois de ter sido aprovado em primeiro lugar num concurso para a cadeira de Filosofia do Colégio das Artes, onde os preparatórios para a Faculdade do Recife eram estudados, viu o certame ser anulado, sem qualquer razão plausível.⁷¹

4.1.2.1 Na opinião de observadores externos

Em 13 de abril de 1882, Rui Barbosa apresentou à Câmara dos Deputados um parecer sobre a reforma do ensino secundário e superior.⁷²

⁷⁰ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2.ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 144.

⁷¹ MENDONÇA, Carlos Süssekind de. *Sílvio Romero: sua formação intelectual (1851-1880)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 124.

⁷² MOREIRA, Thiers Martins. Prefácio. In: BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Volume IX (1882), Tomo I (Reforma do Ensino Secundário e Superior). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1942, p. IX.

Na ocasião, para indicar o nível de qualidade do ensino nas Faculdades de Direito, o parlamentar baiano resolveu reproduzir uma lição proferida, na Academia de São Paulo, por Sá e Benevides, fazendo, em nota, as seguintes observações:

A lição de direito romano (!), que aqui se transcreve, é o corpo de delito da falta de seriedade que lavra em grande escala no ensino superior, entre nós. Não qualificamos a filosofia, a ciência e a crítica de que esse documento é revelação. O fim da publicidade que ora se lhe dá, é expor ao país a incrível mostra de um ensino, em que se trata de tudo menos do assunto que corre ao lente o dever de professar. Uma lição de direito romano, em que ao direito romano nem remotamente se alude! Esse método de ensinar as Pandectas, endeusando o Syllabus, e caricaturando a ciência moderna, devia vir alume, para que os bons espíritos toquem a chaga que denunciemos, e contra a qual propomos severas medidas. Fazemos justiça aos lentes de mérito, que as nossas Academias contêm; mas o ensino em geral tem descido de um modo incalculável. Parece impossível baixar mais.⁷³

Em 1887, Carlos Frederico Marques Perdigão que, em 1851, obtivera o título de bacharel em Direito em Olinda⁷⁴, opinou sobre a qualidade dos cursos jurídicos brasileiros, em artigo intitulado de *As Escolas de Direito no Brasil*, publicado em periódico por ele dirigido. Em suas palavras:

A triste verdade para nosso amor próprio nacional, que já não carece mais de ser demonstrada e que fere ao mesmo tempo que aflige aos que se empenham pela grandeza da pátria, é esta:

O gosto e o valor do estudo declinam cada dia entre nós!⁷⁵

⁷³ BARBOSA, Rui. Parecer e Projeto sobre Reforma do Ensino Secundário e Superior (Anexo). In: BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Volume IX (1882), Tomo I (Reforma do Ensino Secundário e Superior). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1942, p. 307.

⁷⁴ MARTINS, Henrique. *Lista Geral dos Bacharéis e Doutores que Têm Obtido o Respectivo Grau na Faculdade de Direito do Recife Desde sua Fundação em Olinda, no Ano de 1828, Até o Ano de 1931*. 2. ed. Recife: Tipografia do Diário da Manhã, 1931, p. 43.

⁷⁵ PERDIGÃO, Carlos Marques Frederico. As escolas de Direito no Brazil. *Gazeta Jurídica*: revista mensal de doutrina, jurisprudência e legislação, Rio de Janeiro, v. XXXVI, jan./mar.1887, p. 5.

Um pouco mais adiante, sentenciou:

Tudo está transtornado entre nós quanto à instrução!⁷⁶

Em sua opinião, o ensino em geral, e especificamente o ensino jurídico, encontravam-se em franca decadência.⁷⁷ Entre os motivos apontados, estavam a incorreta introdução, no Brasil, da idéia de ensino livre e a precária forma de admissão de novos professores em nossas escolas.

Quanto à primeira causa, disse o seguinte:

Pois bem; temos a liberdade de ensino, essa questão agitada a mais de meio século entre as nações cultas, a frente das quais sem dúvida se acha a Bélgica e a quem a Inglaterra acompanha par e passo, e que ainda não foi resolvida aí, [...] mas que nós, sem a menor meditação, copiando uma ou outra disposição aqui e ali, de um só lança arrojadamente e a esmo atiramos sobre a geração atual de nossa pátria, constituindo assim fonte de desordem e de novo enfraquecimento do espírito público [...].⁷⁸

E, quanto à segunda:

[...] hoje os moços de presunção pretendem ensinar antes de haver adquirido a menor autoridade por trabalhos estimáveis, e algumas vezes são ouvidos.

Pensa-se que o homem simplesmente instruído pela leitura de certos livros e pelas lições orais pode ser professor de ciência! É deplorável erro.⁷⁹

⁷⁶ PERDIGÃO, Carlos Marques Frederico. As escolas de Direito no Brasil. *Gazeta Jurídica*: revista mensal de doutrina, jurisprudência e legislação, Rio de Janeiro, v. XXXVI, jan./mar.1887, p. 23.

⁷⁷ PERDIGÃO, Carlos Marques Frederico. As escolas de Direito no Brasil. *Gazeta Jurídica*: revista mensal de doutrina, jurisprudência e legislação, Rio de Janeiro, v. XXXVI, jan./mar.1887, p. 5.

⁷⁸ PERDIGÃO, Carlos Marques Frederico. As escolas de Direito no Brasil. *Gazeta Jurídica*: revista mensal de doutrina, jurisprudência e legislação, Rio de Janeiro, v. XXXVI, jan./mar.1887, p. 42.

⁷⁹ PERDIGÃO, Carlos Marques Frederico. As escolas de Direito no Brasil. *Gazeta Jurídica*: revista mensal de doutrina, jurisprudência e legislação, Rio de Janeiro, v. XXXVI, jan./mar.1887, p. 21.

4.1.2.3 Observações sobre o índice de qualidade alcançado

Os depoimentos coletados revelam dados interessantes.

Em primeiro lugar, percebe-se que, ao longo de todo o período, os professores de ambas as escolas compartilhavam o sentimento de que a qualidade do ensino jurídico não era satisfatória.

Alguns deles, ainda assim, mostravam-se muito confiantes de que o futuro proporcionaria melhores resultados.

Em segundo lugar, verifica-se que as causas a que se atribuía o fracasso eram múltiplas, indo desde a deficiência dos estudos preparatórios até a inadequada organização da carreira docente.

Nota-se, ainda, que, pelo menos no fim do período imperial, as Academias Jurídicas eram vistas, pelos observadores externos, como locais de baixa qualidade de ensino.

4.1.3 Relevância

Muito já se escreveu sobre o papel desempenhado pelas Academias Jurídicas do Império, seja na divulgação das letras jurídicas no País, seja na formação de um Direito nacional, seja na preparação de pessoas que iriam cumprir as mais diversas missões.

Clóvis Beviláqua destacou a primeira daquelas funções, nos seguintes termos:

Com a criação dos cursos jurídicos de São Paulo e Olinda (lei de 11 de Agosto de 1827), o estudo do direito não somente pode derramar-se, mais largamente, pelo país, como adquirir feição nova. Desses núcleos de irradiação da ciência do direito, surgiu, dentro em pouco, um corpo de juristas, que, por terem desenvolvido o seu espírito no país, em institutos nossos, puderam ir revelando o direito latente, criado pelas necessidades

próprias da sociedade brasileira e dar expressão jurídica às tendências particulares do povo, que se constituía nação independente.

[...]

Realmente, a ação desses dois centros de cultura jurídica, um ao Norte e outro ao Sul, foi considerável. Preparando advogados, magistrados, professores, parlamentares e estadistas, espalharam princípios, idéias e doutrinas por todos os recantos do país e influíram, decisivamente, na sua vida política. A princípio, bisonhos arremedos de Coimbra, em breve adquiriram feição própria, e, na lapidação dos diamantes espirituais, que lhes eram remetidos, tiveram fases brilhantes e forneceram preciosos elementos para a vida intelectual do Brasil.⁸⁰

Pedro Dutra, a segunda:

Indisputavelmente, a criação das academias impôs um novo ritmo à vida jurídica do país, não apenas em sua forma externa, mas também nos seus motores íntimos. Os estudantes brasileiros em Coimbra de lá traziam seus conhecimentos de Direito, e assim a formação deles não se constituía em fenômeno social nativo, de extração interna à própria vida do país. A partir de 1827, porém, com a criação das escolas de Direito em São Paulo e no Recife, achou-se enformada a vida jurídica brasileira, composta em circuito próprio, do bacharel ao juriconsulto, do magistrado ao legista.⁸¹

E Miguel Reale, a última:

Ainda não se fez um estudo profundo, como devera ser feito, sobre o que significou o fato de ter saído da Faculdade de Direito a grande maioria daqueles que se tornaram mentores da nacionalidade, pois, durante mais de um século, foram elas, repito, a morada inicial de poetas e romancistas,

⁸⁰ BEVILÁQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 322, 323.

⁸¹ DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 24.

historiadores e diplomatas, economistas e sociólogos, psicólogos e políticos, jornalistas e historiadores.

Que significou a circunstância de se formarem em Escolas de Direito milhares de jovens que não iriam ser advogados, juízes, delegados ou promotores, mas exercer as mais diferentes atividades, nos domínios da indústria e do comércio, da política e das ciências sociais? ⁸²

É verdade que também já se falou bastante dos efeitos danosos do bacharelismo na vida nacional. ⁸³

Nos próximos tópicos, não discutiremos essa questão tão ampla do papel que as Academias Imperiais desempenharam na História do País.

Cuidaremos apenas da relevância que essas mesmas instituições tiveram na formação de seus alunos.

Inicialmente, daremos notícia de uma corrente que nega às Academias Imperiais qualquer participação nesse sentido. Para seus defensores, os egressos das escolas jurídicas brasileiras produziram sozinhos os conhecimentos que depois utilizaram em suas carreiras profissionais.

Em seguida, indicaremos uma concepção ainda mais radical.

Por fim, mencionaremos alguns elementos que podem nos levar às conclusões diferentes.

4.1.3.1 A tese do autodidatismo

4.1.3.1.1 Um esboço ainda durante os debates parlamentares

⁸² REALE, Miguel. A Faculdade de Direito de São Paulo na cultura brasileira. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. LVI, fasc. I, 1961, p. 232.

⁸³ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 271-302.

Durante os debates realizados na Câmara dos Deputados, em 1826, a respeito da criação dos cursos jurídicos, houve um momento em que se discutiu a distribuição das disciplinas que comporiam o currículo.

Cunha Babosa foi o primeiro a defender a inclusão de matérias não propriamente jurídicas, como Economia Política, para que o bacharel em Direito tivesse uma formação que o habilitasse a ocupar as mais altas funções do Estado. Para ele:

Embora seja possível que um homem de gênio transcendente se eleve no estudo das ciências políticas ao mais alto grau de sabedoria, sem direção no princípio de seu desenvolvimento, muitas vezes se fatigam em vão, e até se acanham notavelmente, e se ressentem da primeira falta de direção discreta.⁸⁴

Em resposta, Batista Pereira afirmou que, naquele momento, estavam cuidando apenas de organizar um curso jurídico, e não um que abrangesse todas as Ciências Sociais. Em seguida, criticou o projeto apresentado, nos seguintes termos:

Primeiramente acho muito pouco o tempo que se assina para todas estas matérias, muitas das quais são inteiramente escusadas a um magistrado e a um advogado, que não precisam de outros conhecimentos além daqueles, que propriamente se chamam jurídicos; [...].⁸⁵

Argumentou ainda que muitas das matérias previstas no projeto não eram “necessárias para bem aplicar a lei ao fato”.⁸⁶

A defesa da formação ampla foi retomada por Lino Coutinho, para quem “o emprego de advogado e o de juiz não é o mesmo que o ofício de alfaiate, ou sapateiro, cuja habilidade

⁸⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 225.

⁸⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 235, 236.

⁸⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 279.

reduz-se a desempenhar os objetos da sua arte, e que uma vez adquirida não se aumenta, nem se aperfeiçoa mais”.⁸⁷

Em sua opinião, haveria de ser dilatado o quadro dos conhecimentos oferecidos pelo curso jurídico, tanto porque o exercício das profissões estritamente jurídicas, como a magistratura e a advocacia, exigiam esse tipo de formação, como também porque, desse meio profissional é que seriam chamados muitos dos que exerceriam as mais altas funções do Estado. Ele não deixava de entender, contudo, a preocupação dos que afirmavam que o programa proposto era muito vasto para ser percorrido no curto espaço de duração do curso jurídico. Mas não via nisso um problema real, pois, em sua opinião:

Nas aulas, meus senhores, adquirem-se tão somente princípios, e métodos de estudar; os homens literatos formam-se em suas casas, nos seus gabinetes: a leitura meditada, a prática, e a comunicação com os sábios são as fontes que habilitam os homens.⁸⁸

Semelhante opinião não chega a desprezar por completo o que se realiza no ambiente escolar. Reconhece apenas que, ali, o que de mais importante se aprende, não é o conteúdo mesmo das ciências, mas o método de desbravar cada uma delas e também alguns de seus elementos básicos.

4.1.3.1.2 A formulação de Joaquim Nabuco

Joaquim Nabuco era filho de José Thomaz Nabuco de Araújo. Ambos obtiveram sua formação jurídica nas Academias Imperiais. Este, exclusivamente em Olinda, formando-se em 1831⁸⁹ (MARTINS, 1931, p. 90). Aquele, depois de ter estudado até o terceiro ano em São

⁸⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 241.

⁸⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 243.

⁸⁹ MARTINS, Henrique. *Lista Geral dos Bacharéis e Doutores que Têm Obtido o Respectivo Grau na Faculdade de Direito do Recife Desde sua Fundação em Olinda, no Ano de 1828, Até o Ano de 1931*. 2. ed. Recife: Tipografia do Diário da Manhã, 1931, p. 90.

Paulo, também obteve o título de bacharel, em 1870, na Escola do Norte, já situada no Recife.⁹⁰

Joaquim Nabuco, ao escrever a biografia do pai, dedicou algumas linhas ao período em que este freqüentava os bancos escolares.

A respeito de toda aquela geração acadêmica, disse o seguinte:

A plêiade saída, nos primeiros anos, dos nossos cursos jurídicos pode-se dizer que não aprendeu neles, mas por si mesma, o que mais tarde mostrou saber.⁹¹

A respeito do biografado e de um colega ilustre, fez o seguinte comentário:

Nem Teixeira de Freitas nem Nabuco habilitaram-se em Olinda para a profissão que exerceram. Sua biblioteca de estudante bem poucos elementos encerrava que lhes pudessem ser úteis. Nossos antigos juristas formaram-se na prática da magistratura, da advocacia e alguns da função legislativa.⁹²

E, ainda, especificamente quanto a seu pai, emendou:

A erudição jurídica de Nabuco foi a assimilação de longos anos, naquelas três carreiras, a suma de sua experiência; ele nunca fez estudos sistemáticos ou gerais de direito, não esquadrinhou o direito como ciência; viveu o direito, se se pode assim dizer, como juiz, como advogado, como legislador, como ministro.⁹³

Aqui, em relação à idéia defendida por Lino Coutinho, em 1826, há uma diferença muito relevante. O deputado defendia que os cursos jurídicos teriam o papel de apresentar a Ciência

⁹⁰ NABUCO, Carolina. *A Vida de Joaquim Nabuco*; Por Sua Filha Carolina Nabuco. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1928, p. 41.

⁹¹ NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1975, p. 51.

⁹² NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1975, p. 51.

⁹³ NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1975, p. 51.

aos estudantes que, por seu próprio esforço, cuidariam de obter o devido aprofundamento. Nabuco, ao contrário, recusa qualquer relevância ao papel desempenhado pelos cursos jurídicos, atribuindo exclusivamente aos alunos a responsabilidade pela formação obtida. É verdade que ele restringe sua análise aos primeiros anos de funcionamento dos cursos jurídicos, mas não se limita a analisar a questão em relação ao biografado ou à escola que este freqüentara. Suas conclusões abrangem a totalidade dos estudantes de ambos os cursos jurídicos.

4.1.3.1.3 A formulação de Sérgio Adorno de Abreu

Nenhum outro autor foi tão longe quanto Sérgio Adorno de Abreu quando o assunto é desvalorizar o papel que as Academias brasileiras desempenharam no ensino do Direito durante o Império.

Em sua opinião, “as salas de aula não se constituíram em espaço responsável pela profissionalização dos bacharéis”.⁹⁴ Pelo contrário, o aprendizado profissional deve ser atribuído a “um ambiente extra-ensino, independente da relação didática estabelecida entre corpo docente e corpo discente”.⁹⁵

Esse ambiente extra-ensino seria composto por atividades como a militância política, o jornalismo, a literatura, a advocacia e a participação em entidades estudantis.⁹⁶

Uma tese dessas, que poderíamos chamar de autodidatismo exclusivo, admite que o aluno pode aprender em qualquer ambiente e em variadas circunstâncias, desde que fora da escola e dos momentos formais de ensino.

Além disso, trata-se de uma idéia ainda mais ampla que a aventada por Joaquim Nabuco, porque não se refere apenas a um momento localizado, como, por exemplo, os primeiros anos de funcionamento das escolas, e sim a todo o período imperial, indistintamente.

⁹⁴ ABREU, Sérgio Adorno de. Ambivalência do Ensino Jurídico no Império. *Ciências Sociais Hoje*, São Paulo, 1987, p. 10.

⁹⁵ ABREU, Sérgio Adorno de. Ambivalência do Ensino Jurídico no Império. *Ciências Sociais Hoje*, São Paulo, 1987, p. 11.

⁹⁶ ABREU, Sérgio Adorno de. Ambivalência do ensino jurídico no Império. *Ciências Sociais Hoje*, São Paulo, 1987, p. 11.

É como se os cursos jurídicos tivessem sido uma e a mesma coisa durante as seis décadas que vão da sua inauguração à proclamação da República.

4.1.3.2 A opinião de Sílvio Romero

Para Silvio Romero, a quem já nos referimos, a situação era ainda pior.

Em suas palavras:

Deve-se distinguir entre o que se aprende nas nossas nulas academias e o que fora delas se pode estudar. Para dar-se uma direção positiva às idéias é preciso comprimir e afugentar delas tudo quanto ali se ensina.

Pelo que me toca, há sido a minha vida intelectual uma constante e dolorosa luta para arrear da mente o que nela foi depositado pelo ensino secundário e superior que me inocularam e substituir tão frágeis e comprometedoras noções por dados científicos.⁹⁷

4.1.2.3 Observações sobre o índice de relevância alcançado

Não nos parece correto afirmar que as Academias Jurídicas não tenham contribuído diretamente para a construção do saber jurídico de seus alunos, muito menos que delas só lhes tenha advindo noções errôneas.

Muito embora tenham buscado informações em tantas outras fontes, nos bancos escolares é que eles receberam as primeiras notícias da Ciência que escolheram abraçar.

Se é mesmo provável que ali não tiveram contato com os autores mais avançados da época, não se pode negar que o acesso aos clássicos era-lhes amplamente concedido.

Se informações imprecisas ou antiquadas eram oferecidas do alto das cátedras, de lá também se terá divulgado boa quantidade de conceitos corretos e proveitosos.

⁹⁷ MENDONÇA, Carlos Süssekind de. *Silvio Romero: Sua Formação Intelectual (1851-1880)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 112.

Necessariamente, um pouco do que civilistas como Candido Mendes, Perdigão Malheiros e Lafayette levaram para sua vida profissional, deve-se às escolas de onde saíram.

O mesmo se deve dizer em relação a Teixeira de Freitas, Nabuco de Araújo e Felício dos Santos, autores dos projetos de código civil elaborados durante o Império,

Além disso, a relevância do ensino das Academias Jurídicas não pode ser medida apenas pela quantidade de informações jurídicas que nelas os alunos puderam obter.

Tal restrição envolveria a escolha de um conceito muito limitado de magistério.

Os professores ensinam com palavras e textos, é verdade.

Mas também ensinam pelo exemplo.

Não terá sido, então, muito pequena a relevância de uma Escola cujos professores deixaram marcas profundas na vida de seus alunos.

Sobre isso, não há ilustração mais significativa do que a oferecida pelos depoimentos de alguns alunos de José Bonifácio, professor da Academia de São Paulo.

Joaquim Nabuco disse que, em seu tempo de estudante, o Andrada “dominava a Academia com a sedução de sua palavra e de sua figura”.⁹⁸

Carolina Nabuco, ao escrever a biografia do pai, depois de informar que, em 1868, a turma do terceiro ano tinha, além dele, muitos outros alunos talentosos, como Rui Barbosa e Castro Alves, fez as seguintes considerações:

José Bonifácio, o Moço, era professor da Faculdade e exercia sobre essa brilhante mocidade o prestígio das suas tradições familiares e do seu próprio talento esplêndido. Poeta, orador, estadista, expoente de todas as idéias

⁹⁸ NABUCO, Joaquim. *Minha Formação*. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 34.

progressistas, perpetuamente jovem de espírito, não podia deixar de inspirar a tais discípulos especial admiração.⁹⁹

Um pouco mais adiante, a mesma historiadora afirmou que a mocidade tinha José Bonifácio como um ídolo.¹⁰⁰

Rui Barbosa, por sua vez, em discurso que pronunciou em homenagem a José Bonifácio, disse as seguintes palavras:

Discípulo, como fui, de José Bonifácio, seria orgulho se não fosse ingratitude, vaidade, se não fora dever, dar-vos aqui testemunho do seu magistério. Foi em 1868, quando comecei a ouvi-lo. Vinha ele dessa memorável sessão parlamentar, em que a onipotência da coroa, por imprescrutável mistério de sua graça, houve por bem, depois de Humaitá, vitimar à reabilitação de Timandro o partido de cujas simpatias populares o dinasta se valera para a campanha do Prata. Quando José Bonifácio assomou na tribuna, tive pela primeira vez a revelação viva da grandeza da ciência que abraçávamos. A modesta cadeira do professor transfigurava-se; uma espontaneidade esplêndida como a natureza tropical borbilhava dali nos espíritos encantados; um sopro magnífico animava aquela inspiração caudal, incoercível, que nos magnetizava de longe na admiração e no êxtase. Lembra-me que o primeiro assunto de seu curso foi a *retroatividade das leis*. Nas suas preleções, que a hora interrompia sempre inopinada como dique importuno, a suma filosofia jurídica, a jurisprudência romana, os códigos modernos, a interpretação histórica, o direito pátrio passavam-nos pelos olhos translumbrados em quadros incomparáveis, inundados na mais ampla intuição científica, impelidos por uma dialética irresistível.¹⁰¹

⁹⁹ NABUCO, Carolina. *A Vida de Joaquim Nabuco*; Por Sua Filha Carolina Nabuco. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1928, p. 32.

¹⁰⁰ NABUCO, Carolina. *A Vida de Joaquim Nabuco*; Por Sua Filha Carolina Nabuco. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1928, p. 32.

¹⁰¹ BARBOSA, Rui. Discurso do Sr. Conselheiro Rui Barbosa. In: BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Volume VIII (1886), Tomo II (Trabalhos Diversos). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1962. p. 270, 271.

Castro Alves, depois de cursar, com alguns percalços, os dois primeiros anos do curso jurídico no Recife, transferiu-se, em 1868, para a Academia de São Paulo.¹⁰²

É muito significativo o modo como noticia, em carta a um amigo, o início da nova etapa:

Devo dizer-te que aqui chegamos com felicidade. Estou na Academia, ouvindo o grande José Bonifácio.¹⁰³

De Pedro Calmon, biógrafo do poeta, vem a seguinte descrição do nosso professor:

O Andrada continuava na cátedra (esvoaçando sobre as velhas *Ordenações do Reino*) político, orador, poeta: pupilas acesas, barba à Gautier, ou à Hugo (de Jersey) – quando conclamavam a volta às barbas viris, em reação à decadência escanhoadá; mais interessado nas idéias do que nos praxistas; palavra fácil e colorida. Melhor do que o mestre: o modelo.¹⁰⁴

Por tudo isso, ao contrário dos defensores do autodidatismo exclusivo, acreditamos que teve significativa relevância o ensino formalmente oferecido nas Academias do Império.

E, ao contrário de Sílvio Romero, não acreditamos que era imprestável e até maléfico tudo o que nelas se podia aprender.

4.2 Produção bibliográfica

De alguns dos professores de Direito Civil das Academias Imperiais, não tivemos notícia de que houvessem publicado.

Nesse grupo, encontram-se Antônio Coelho, Pedro Cavalcanti e Nuno Aíque, todos da escola de Pernambuco.

¹⁰² CALMON, Pedro. *Castro Alves: o Homem e a Obra*. Brasília: José Olympio, p. 178-185.

¹⁰³ CALMON, Pedro. *Castro Alves: o Homem e a Obra*. Brasília: José Olympio, p. 178.

¹⁰⁴ CALMON, Pedro. *Castro Alves: o Homem e a Obra*. Brasília: José Olympio, p. 178.

De outros, encontramos apenas trabalhos cujo objeto era estranho ao Direito.

Referimo-nos, especificamente, a João Candido e a Padre Vicente, ambos da Academia de São Paulo.

Do Conselheiro Cabral, professor na mesma Escola, muito embora tenha escrito textos jurídicos, nada encontramos que se relacionasse ao Direito Civil.

É possível que tenha nos escapado alguma publicação de Direito Civil, da lavra dos professores que acabamos de mencionar.

Se houver, contudo, não terá sido muito relevante no desenvolvimento da Ciência Jurídica nacional, pois dela não cuidam nem os bibliógrafos nem os historiadores consultados, nem a ela se referem os civilistas da época.

Todos os outros professores que, por algum tempo, ocuparam as cátedras de Direito Civil nas Academias Imperiais, deixaram trabalhos sobre a matéria.

De tais produções é que nos ocuparemos nos próximos tópicos.

4.2.1 Tentativa de classificação

Dos 16 catedráticos de Direito Civil, dez escreveram sobre a matéria.

De Ribas, encontramos dois livros, cinco pareceres e um artigo.

De José Bonifácio, um parecer.

De Falcão Filho, as teses apresentadas em duas ocasiões, uma dissertação, além das lições estenografadas.

De Justino, as teses apresentadas quando de seu doutoramento, quatro pareceres, e as lições estenografadas. Destas últimas, algumas foram publicadas, posteriormente, sob a forma de vários artigos e de um livro.

De Mamede, as teses apresentadas em duas ocasiões, a prova escrita que elaborou por ocasião de um concurso, e um artigo.

De Trigo de Loureiro, um livro.

De Braz Florentino, um livro, as teses que apresentou quando de seu doutoramento, um parecer e um discurso.

De Drummond, as teses que apresentou em três ocasiões, e duas dissertações, posteriormente publicadas sob a forma de artigos.

De Tarquinio, as teses que apresentou em duas ocasiões.

De Corrêa de Araujo, as teses que apresentou em duas ocasiões, e uma dissertação, posteriormente publicada sob a forma de artigo.

Em nossas análises futuras, não incluiremos nem as produções intelectuais cujas publicações não foram promovidas pelos próprios autores, nem aquelas que chegaram até nós sob formatos por estes não concebidos.

No primeiro grupo, estão a prova que Vicente Mamede elaborou por ocasião de um concurso, publicada, muitos anos depois, na *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, bem como algumas lições de Justino, dadas à estampa em vários números da *Revista do Supremo Tribunal Federal*, e reunidos, posteriormente, sob a forma de livro.

No segundo, as lições de Falcão Filho e de Justino.

A razão é que, tanto num caso, como no outro, a decisão de publicar os textos não foi dos autores que, inclusive, poderiam desejar mantê-lo inéditos.

Além disso, especificamente quanto às lições estenografadas, em razão da fragilidade do procedimento empregado, não se pode atribuir, com rigor, a totalidade do conteúdo a seus autores.

Restam-nos, portanto, pela simples somatória dos outros trabalhos, 35 produções.

Na verdade, são 34 textos, pois dois professores, Ribas e Justino, aparecem como co-autores de um parecer.

Todos esses textos, sem exceção, foram publicados por iniciativa de seus próprios autores.

A partir de agora, passaremos a classificá-las de acordo com os critérios que consideramos mais apropriados.

4.2.1.1 Quanto à forma

Dos 34 trabalhos, 13 eram conjuntos de teses; 10 eram pareceres; quatro, dissertações; outros quatro, livros; dois, artigos; além de um discurso.

4.2.1.2 Quanto ao objeto

Da totalidade dos textos encontrados, apenas dois tinham objetos mais amplos.

Referimo-nos às *Instituições*, de Loureiro, e ao *Curso*, de Ribas.

Nestes, vez que se destinavam ao ensino, estavam abrangidos todos os campos do Direito Civil, como no caso do manual de Loureiro, ou parcela significativa dos temas de que este ramo do Direito tradicionalmente cuida, como no caso do manual de Ribas.

Numa outra categoria, estão três dos pareceres anteriormente relacionados, um de Braz Florentino, um de Ribas, e outro em que Ribas e Justino aparecem como co-autores.

Neles, o objeto era a análise de projetos de código civil, sendo que os dois primeiros cuidaram do *Esboço*, de Teixeira de Freitas, e o último da proposta de Joaquim Felício dos Santos.

Todos os outros trabalhos enfrentaram questões bem pontuais.

Assim, por exemplo, Drummond, em seu segundo concurso para o cargo de lente substituto, dissertou sobre o seguinte tema: As fianças do marido com outorga da mulher obrigarão os bens desta, ou a sua meação?¹⁰⁵

Do mesmo modo, Ribas publicou artigo sobre o seguinte assunto: Em que a locação de serviços mercantil se distingue da civil? Por que leis se rege a locação de serviços civil?¹⁰⁶

4.2.1.3 Quanto ao grau de liberdade da iniciativa

Em três grupos podem ser classificados os trabalhos quanto à liberdade de que seus autores desfrutaram no momento em que decidiram elaborá-los.

No primeiro, a iniciativa não parte dos autores, mas vem de outras instâncias.

Nele, estão os três pareceres sobre projetos de código de civil, a que já nos referimos.

A iniciativa de produzi-los é do Governo Imperial.

No segundo grupo, estão os trabalhos cuja elaboração se deu em razão da escolha de seus autores, limitada, no entanto, por circunstâncias externas.

Nele, estão as teses, as dissertações e os compêndios.

Muito restrita era a liberdade de iniciativa dos autores quanto aos 13 conjuntos de teses e às quatro dissertações, vez que, tanto aqueles como estas eram requisitos essenciais para a obtenção do grau de doutor ou para a participação em concursos para o magistério.

Portanto, quem quisesse perseguir um objetivo ou outro não poderia deixar de elaborá-las.

¹⁰⁵ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862. 41 p.

¹⁰⁶ RIBAS, Antonio Joaquim. Em Que a Locação de Serviços Mercantil se Distingue da Civil? Por Que Leis se Rege a Locação de Serviços Civil? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. I, n.1 a 9, p. 3-7, 1873.

Quanto às *Instituições*, de Loureiro, e ao *Curso*, de Ribas, também não se pode dizer que a iniciativa de produzi-los era inteiramente livre, pois, desde a Lei de 11 de agosto de 1827, pesava sobre os professores de cada matéria o dever de compor o compêndio de que se serviriam no ensino.

É verdade que pouquíssimos professores atentaram para a regra, de cujo descumprimento, aliás, nenhuma consequência advinha.

No último grupo, estão todos os outros trabalhos, os três pareceres restantes, os dois artigos e o discurso de Brás Florentino.

Em relação a eles, não há nenhum elemento que indique que seus autores não desfrutassem de ampla liberdade quando decidiram elaborá-los e publicá-los.

4.2.1.4 Quanto ao grau de liberdade na construção do conteúdo

Mesmo não havendo censura e estando o princípio da liberdade de imprensa consagrado na Constituição de 1824¹⁰⁷, certos trabalhos deveriam seguir, na construção de seu conteúdo, diretrizes previamente estabelecidas.

As teses que os candidatos apresentavam por ocasião do doutoramento, por exemplo, deveriam ter seu conteúdo previamente analisado por uma comissão de lentes. Somente quando aprovadas poderiam ser impressas e distribuídas entre os examinadores.

Nesse julgamento, o seguinte critério deveria ser observado:

Nenhuma tese será aprovada contendo doutrinas contrárias ao sistema do Governo do País, ou à moral pública.¹⁰⁸

¹⁰⁷ BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império*, 1824. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 103 (artigo 179, IV).

¹⁰⁸ BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1856, p. 178 (artigo 84).

Ainda em relação às teses, deve-se recordar que os candidatos deveriam elaborar três de cada matéria do curso, escolhendo-as, necessariamente, de uma lista de 30, anteriormente aprovada pela Congregação.

As dissertações, por sua vez, não poderiam versar sobre temas escolhidos pelos candidatos, mas deveriam cuidar dos lhes saíssem em sorteio.

Para a elaboração dos compêndios, além da necessidade natural de se ater às matérias para cujo ensino deveriam servir, caberia aos autores zelar para que não contivessem doutrinas subversivas ou perigosas.¹⁰⁹

Caso contrário, não seriam aprovados pelo Governo e não fariam surgir para seus autores o privilégio de explorá-los economicamente.

Em relação às outras produções, não haviam muitos obstáculos para a criatividade dos autores.

Assim, por exemplo, Braz Florentino e Ribas puderam escolher livremente tratar dos temas casamento e posse, respectivamente.

4.2.1.5 Quanto aos destinatários

As teses e dissertações tinham como destinatários imediatos os lentes que compunham a Congregação. É verdade que seriam recolhidas à biblioteca da Faculdade onde haviam sido apresentadas, e remetidas, em seguida, ao Governo e à outra escola de Direito. Mas não se destinavam ao grande público.

Os compêndios, por sua vez, muito embora tenham ultrapassado os muros das Academias Jurídicas, foram compostos para uso dos alunos.

¹⁰⁹ BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 185 (artigo 108).

Somente os artigos e os pareceres, publicados, em geral, em periódicos especializados, além do livro de Braz sobre casamento civil e do de Ribas sobre posse, destinavam-se à comunidade jurídica em geral.

Nessa categoria, também devem ser incluídas as dissertações, elaboradas por ocasião de doutoramentos ou de concursos, que, posteriormente, foram estampadas naqueles veículos.

4.2.2 Qualidade

Ao contrário do que se deu em relação à análise da relevância, como veremos a seguir, não pudemos encontrar um critério que fosse útil para o estudo da qualidade da produção bibliográfica, tomada em seu conjunto.

Só nos pareceu possível a análise da qualidade de cada obra, individualmente considerada.

Não é esse, contudo, o propósito do nosso trabalho.

Por isso, nada acrescentaremos aos testemunhos que, em várias fontes, pudemos colher sobre a qualidade de alguns textos dos professores de Direito Civil do Império.

4.2.2.1 Na opinião de observadores internos

Sobre o livro de Braz Florentino, há o seguinte elogio de seu colega Aprigio Justiniano:

O Sr. Dr. Braz Florentino Henriques de Souza publicou um luminoso livro a respeito da grande questão que pende no nosso corpo legislativo sobre casamentos.

A meu fraco juízo, *O casamento civil e o casamento religioso* do Sr. Dr. Henriques de Souza é uma honra para ele e para nós seus colegas; e é um grande serviço ao país, por tender a fixar questões que se prendem ao futuro

da colonização no Império, e, o que é muito e muito mais, por fixar a verdadeira doutrina, a doutrina católica, com relação ao matrimônio.¹¹⁰

No Recife, a publicação da primeira edição do *Curso*, de Ribas, em 1865, foi recebida como elemento poderoso para o progresso da civilística nacional.¹¹¹

A respeito do livro de Loureiro, enquanto as primeiras análises são, invariavelmente, laudatórias, as últimas, em geral, destacam seus pontos negativos.

Muito provavelmente, a morte de Loureiro, ocorrida em 1871, tenha deixado os críticos mais à vontade para dizer o que pensavam.

Assim, quando da publicação da segunda edição das *Instituições*, um de seus colegas no Recife disse as seguintes palavras:

O Sr. Dr. Loureiro, não satisfeito com a publicação de alguns compêndios sobre diversos ramos de Direito, quis ainda ofertar-nos uma nova edição correta e aumentada das suas *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. A utilidade de semelhante obra, e direi até a necessidade, que dela tínhamos, é bem manifesta, por que é incalculável a vantagem de encontrarem os estudantes toda a legislação civil Pátria, fiel, clara e sistematicamente compendiada em um só livro. Além de que a falta de um código civil entre nós, e a impossibilidade de continuar a servir de texto as explicações do velho compêndio de Melo Freire, do qual nem em Portugal se servem hoje depois da publicação da excelente obra do Sr. Coelho da Rocha, fazem subir de ponto o apreço em que devemos ter o trabalho do nosso laborioso e ilustrado colega.¹¹²

¹¹⁰ GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 17.

¹¹¹ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 8.

¹¹² FIGUEIREDO, José Antonio de. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1857, p. 6, 7.

Em 1861, o autor da memória acadêmica, referindo-se aos compêndios escritos por Loureiro e por outros lentes da Escola, disse que semelhantes trabalhos “sem dúvida demonstram o amor que estes consagram à ciência que professam, e as sérias lucubrações, a que se entregam em desempenho dos seus deveres, e crédito da Faculdade”.¹¹³

Já em 1874, Tavares Belfort, depois de defender a necessidade de pronta aprovação de um código, sem o que, pra ele, era quase impossível estudar adequadamente o Direito Civil, fez as seguintes considerações:

Todavia, enquanto não tivermos um código civil, o estudo do Direito Civil nesta Faculdade bem pode ser com vantagem continuado, servindo, como servem, de texto às explicações as *Institutas do Direito Civil Brasileiro* pelo Sr. Dr. Loureiro, de saudosa memória, cuja obra, posto não se recomende muito pela precisão, método e ordem, e, demais, sustente algumas vezes opiniões singulares, todavia tem o grande mérito de trazer tudo que diz respeito ao nosso Direito Civil, acompanhado da legislação pátria, quer antiga, quer moderna e da subsidiária.¹¹⁴

Em 1876, aumentando o tom das críticas, Coelho Rodrigues, depois relatar o que experimentou enquanto esteve substituindo o catedrático de Direito Civil, fez as seguintes considerações sobre o texto de Loureiro, utilizado nas lições, e também sobre um outro que, para ele, poderia ser adotado com maior proveito:

A propósito do mesmo Compêndio devo dizer-vos que encontrei-o inexato em quase todas as suas seções, deficiente em muitos pontos, superabundante noutros, omissos em alguns e sobretudo atrasado no que toca à nossa legislação moderna.

Tudo isso concorreu com a minha insuficiência, que confesso, para demorar o ensino e dar o triste resultado, que já fiz notar.

¹¹³ MELLO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1861*. Recife: Typographia Universal, 1861, p. 12.

¹¹⁴ BELFORT, José Joaquim Tavares. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1873 Apresentada em Sessão da Congregação aos 2 de Maio de 1874*. Recife: [s.n.], 1874, p. 23.

Como quer que seja, se eu devesse ainda reger aquela cadeira por tão longo período, pediria instantemente a esta congregação que me permitisse tomar para texto das lições a *Consolidação das leis civis*, cuja autoridade é quase oficial e cuja superioridade em relação à obra do nosso respeitável colega, de saudosa memória, me parece indispensável.¹¹⁵

4.2.2.2 Na opinião de observadores externos

Carlos Honório de Figueiredo, no mais antigo trabalho sobre a história das Academias Imperiais, a que tivemos acesso, disse as seguintes palavras sobre as *Instituições*, de Loureiro:

O Dr. Loureiro, Professor da Faculdade de Pernambuco, que já tem enriquecido as letras pátrias publicando vários compêndios sobre diversos ramos de Direito, brindou a Academia com uma nova edição correta e aumentada das suas Instituições de Direito Civil Brasileiro. Era a muito tempo sentida a falta de semelhante obra, porquanto é bem sabida a dificuldade que entre nós existe de encontrar-se fiel, clara, e sistematicamente em um só compêndio toda legislação civil pátria.¹¹⁶

Candido Mendes, ao comentar a bibliografia utilizada na composição de seu *Código Filipino*, disse as seguintes palavras sobre o compêndio de Loureiro:

Esta obra, sem dúvida de reconhecida utilidade, e que muito honra o seu autor, já obteve mais duas edições em 1857 e em 1861; mas o autor fazendo-lhe grandes melhoramentos, alterou o título, limitando-o tão somente – as Instituições de Direito Civil Brasileiro.¹¹⁷

¹¹⁵ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 3, 4.

¹¹⁶ FIGUEIREDO, Carlos Honório de. Memória Sobre a Fundação das Faculdades de Direito no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, v. XXII, 1859, p. 521, 522.

¹¹⁷ ALMEIDA, Candido Mendes. Bibliografia: Legislação e Obras Jurídicas Citadas Nesta Obra. In: ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegeticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. LVIII.

Ao mesmo tempo em que elogia a obra, Candido Mendes parece inserir uma crítica às suas edições mais recentes. A alteração no título, pela qual ficou suprimida a menção de que o trabalho era uma adaptação da obra de Melo Freire, não lhe teria soado muito bem. Talvez, por isso, além de falar da “reconhecida utilidade” e dos “grandes melhoramentos”, inseriu também a palavra “mas”, como que indicando a necessidade de uma ressalva.

Sobre o *Curso*, de Ribas, o mesmo autor proferiu o seguinte juízo:

É um dos mais bem elaborados trabalhos que tem publicado Jurisconsultos Brasileiros.¹¹⁸

4.2.2.3 Na opinião de historiadores

Para dizer da qualidade do compêndio de Loureiro, Clóvis Beviláqua preferiu compará-lo com a *Consolidação*, de Freitas, e com as *Instituições*, de Coelho da Rocha.

No primeiro caso, disse que o trabalho do civilista baiano era de “maior tomo e solidez”.¹¹⁹

Em relação ao segundo, fez as seguintes considerações:

Loureiro não possui a mesma limpidez e elegância no dizer, que se gabam no professor coimbreense, o egrégio discípulo de Melo, mas é igualmente são na doutrina; não tem a mesma largueza de assimilação e de interpretação, porém não se deixa exceder no senso jurídico.¹²⁰

Brás Arruda, em análise profundamente apaixonada, onde sobram críticas para tudo que vem do Recife e elogios para tudo que é paulista, diz algumas palavras sobre obras de Direito Civil.

¹¹⁸ ALMEIDA, Candido Mendes. Bibliografia: Legislação e Obras Jurídicas Citadas Nesta Obra. In: ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. XLV.

¹¹⁹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 307.

¹²⁰ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 307.

Depois de dizer que alguns compêndios produzidos em Pernambuco, como os de Vilella Tavares e Pedro Autran eram “insignificantes e de nenhum valor científico”, sobre o de Loureiro afirma apenas que “não passa de uma tradução da obra de Mello”.¹²¹

Já a respeito de Ribas, diz que foi “grande na sua adaptação da obra de Posse de Savigny ao nosso direito”, silenciando, contudo, sobre o *Curso de Direito Civil*.¹²²

Também sobre Ribas, Jorge Americano disse que o que há de certo em seu estilo é o fato de ser “agradável, rápido e simples”.¹²³

4.2.3 Relevância

4.2.3.1 Em relação ao ambiente acadêmico

No ambiente das Academias Jurídicas do Império, parte significativa da elaboração de textos estava ligada ou ao processo de obtenção do grau de doutor ou aos concursos para os lugares de magistério. Em ambas as ocasiões, os candidatos eram obrigados a entregar, além das teses sobre as várias cadeiras do curso, uma dissertação sobre ponto previamente sorteado.

Para medir a relevância das publicações dos professores de Direito Civil em relação ao ambiente acadêmico, decidimos analisar o quanto elas eram utilizadas na elaboração das referidas dissertações.

Ao longo de todo o período imperial, pudemos encontrar 35 dissertações que tiveram por objeto temas de Direito Civil.¹²⁴ Destas, 18 foram apresentadas à Academia de São Paulo e 17

¹²¹ ARRUDA, Braz de Sousa. O Estudo do Direito no Brasil: as Duas Faculdades Oficiais. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. XXXII, fasc. I, jan./abr.1936, p. 68, 69.

¹²² ARRUDA, Braz de Sousa. O Estudo do Direito no Brasil: as Duas Faculdades Oficiais. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. XXXII, fasc. I, jan./abr.1936, p. 69.

¹²³ AMERICANO, Jorge. *O Conselheiro Ribas (Antônio Joaquim Ribas)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1944, p. 28.

¹²⁴ AMARAL, José Avelino Gurgel do. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso em Julho de 1879*. Rio de Janeiro: Tipografia Literária, 1879. (Como se constitui o dote?); CARVALHO, Carlos Leoncio da Silva. *Teses e Dissertação Que Para o Concurso a Uma Cadeira Vaga na Faculdade de Direito de São Paulo Apresentou*. São Paulo: Tipografia do Correio Paulistano, 1870. (Pode o cego fazer testamento cerrado?); CARVALHO, João Evangelista Sayão de Bulhões. *Teses e Dissertação Que*

Para Obter o Grau de Doutor Sustentou e Defendeu Perante a Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo: Tipografia da Província de São Paulo, 1875. (O herdeiro que prefere ficar com os bens, que recebeu em dote, não está obrigado à colação?); CIRNE, Adolfo Tacio da Costa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Outubro Próximo.* Recife: Tipografia Central, 1887. (O fideicomisso fica perempto pela morte do fideicomissário? No caso afirmativo, a quem pertence o fideicomisso?); DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862.* Recife: Tipografia Universal, 1862. (As fianças do marido com outorga da mulher obrigarão os bens desta, ou a sua meação?); FONSECA, João Elyσιο de Castro. *Dissertação e Teses Que, Para o Concurso de Lente da Faculdade de Direito do Recife, Apresenta.* Pernambuco: Tipografia Industrial, 1888. (A adoção estabelece entre o adotante e o adotado os mesmos direitos que competem ao pai e filho legítimo?); GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Teses e Dissertação* [Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife em Concurso Para o Cargo de Lente Substituto]. Recife: Tipografia Acadêmica, 1859. (É válido o pacto, em que a mulher dá ao marido o direito de suceder em seu dote, se ela não tiver herdeiros necessários?); GUIMARÃES, Joaquim d'Albuquerque Barros. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Vai Ter Lugar em Maio de 1879.* Recife: Tipografia do Tempo, 1879. (A tradição de um bem imóvel vendido é por si só modo de transferir o domínio desse bem?); GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Vai Ter Lugar em Junho de 1878.* Recife: Tipografia do Tempo, 1878. (A prova de filiação natural paterna na ação de alimentos pode fazer-se por outros meios, além da escritura pública e do testamento?); GURGEL, Augusto. *Teses e Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou e Defendeu Perante a Faculdade de Direito de São Paulo.* São Paulo: Tipografia do Diário, 1878. (É admissível em face da legislação pátria o direito de crescer entre co-herdeiros e co-legatários?); ITAQUI, Egydio Barbosa Oliveira. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou à Faculdade de Direito de São Paulo.* São Paulo: Tipografia Literária, 1863. (Como se rege o direito que tem os herdeiros do ofendido para haverem a indenização do dano? [...] Este direito se estende às ofensas durante a vida, ou também às de além-túmulo?); LIMA, José Austregesillo Rodrigues. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1877.* Recife: Tipografia da Província, 1877. (Existe um direito de propriedade literária? Em caso afirmativo, os fundamentos e limites da propriedade literária, serão os mesmo da propriedade material?); MELLO, Américo Brasiliense de Almeida. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo em Cumprimento do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos de 24 de Fevereiro de 1855.* São Paulo: Tipografia do Correio Paulistano, 1870. (A quem pertence o tesouro achado?); NOGUEIRA, José Luiz de Almeida. *Teses e Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou e Defendeu.* São Paulo: Tipografia Americana, 1874. (A licitação é meio razoável de corrigir as avaliações nos inventários?); OLIVEIRA, Alfredo Ernesto Vaz de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1877.* Recife: Tipografia do Tempo, 1877. (O avô poderá alegar o benefício de restituição integral sobre os atos judiciais e extrajudiciais praticados pelo tutor de seu neto *púbere pré-defunto*, mas em prejuízo deste?); OLIVEIRA, José Rubino de. *Teses e Dissertação Que Se Propõe Defender Perante a Faculdade de Direito de São Paulo em Concurso Para o Preenchimento do Lugar Vago de Uma Cadeira de Lente Substituto.* São Paulo: Tipografia do Correio Paulistano, 1871. (A legitimação por subsequente matrimônio estende-se a todos os filhos?); PARENTE, Francisco Gomes. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife.* Recife: Tipografia do Tempo, 1878. (O nosso regime hipotecário é preferível ao francês e ao alemão?); PARENTE, Francisco Gomes. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Próximo Concurso em Agosto de 1888.* Pernambuco: Tipografia Apollo, 1888. (O regime da sucessão legítima é preferível ao da liberdade de testar?); PARENTE, Francisco Gomes. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Próximo Concurso em Julho de 1881.* Recife: Tipografia Central, 1881. (A máxima – *nemo pro parte testatus et pro parte intestatus decedere potest* – está em vigor entre nós?); PESSOA, Francisco Pinto. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife por Ocasão do Quinto Concurso Que Tem de Fazer em Abril de 1861.* Pernambuco: Tipografia de M. F. de Faria, 1861. [Pode dar-se matrimônio (*justae nuptiae*) pelo simples consenso, independente de outro qualquer fato?]; PORTELLA JUNIOR, Manoel do Nascimento Machado. *Dissertação e Teses Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife pelo Candidato ao Lugar de Lente Substituto da Mesma Faculdade no Concurso de Julho de 1887.* Pernambuco: Tipografia Industrial, 1887. (Qual é a lei que regula a sucessão do estrangeiro?); REIS, J. J. de Almeida. *Teses e Dissertação Feitas Conforme o Disposto no Artigo 128 do Regulamento n. 1.568 de 24 de Fevereiro de 1855.* São Paulo: Tipografia Americana, 1870. (A instituição de herdeiro é solenidade do testamento?); REIS, João de Souza. *Teses e Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Defendeu Perante a Faculdade de Direito de São Paulo.* São Paulo: Tipografia do Livro Verde, 1873. (As corporações de mão-morta podem adquirir por testamento?); REIS, José Joaquim de Almeida. *Teses e Dissertação Feitas Conforme o Disposto no Artigo 128 do Regulamento n. 1.568 de 24 de Fevereiro de 1855.* São Paulo: Tipografia Americana, 1871. (Resultados

à do Recife; 29 estão ligadas a concursos para o magistério e seis à obtenção do grau de doutor.

Em apenas 10 dissertações aparecem referências aos professores de Direito Civil, sendo que, em duas, faz-se menção de conceitos desenvolvidos em sala de aula e não de textos publicados¹²⁵, e, em uma, cita-se uma peça processual e não uma produção de Ciência do Direito¹²⁶.

Portanto, de um universo de 35, restam apenas sete dissertações que fazem referência à produção bibliográfica de professores de Direito Civil.

jurídicos das obrigações naturais. Sua diferença com as obrigações civis); RODRIGUES, Francisco Antonio Dutra. *Dissertação e Teses Que Para Concurso a Uma Cadeira de Lente Substituto Vaga na Faculdade de Direito da Cidade de São Paulo Apresentou*. São Paulo: Tipografia Americana, 1868. (A classificação dos direitos civis em reais e pessoais abrange o quadro de todo o direito privado? Qual a classificação preferível?); RODRIGUES, Francisco Antonio Dutra. *Teses e Dissertação Que em Conformidade do Disposto no Artigo 128 do Regulamento de 24 de Fevereiro Apresentou à Faculdade de Direito da Cidade de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Americana, 1871. (A legitimação por subsequente matrimônio, estende-se a todos os filhos?); SALES, Francisco de Paula. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia do Jornal do Recife, 1862. (Aquele que perdeu os direitos de cidadão brasileiro, perdeu ao mesmo tempo o poder paterno e o poder marital, se é casado e tem filhos, e o direito de suceder *ab intestato* e por testamento a cidadãos brasileiros?); SALES, Francisco de Paula. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1870*. Recife: Tipografia do Jornal do Recife, 1870. (O casamento misto, e o dos não católicos, produz entre nós efeitos civis?); SANTOS, Brazilio Rodrigues dos. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso a Uma Cadeira de Lente Substituto*. São Paulo: Tipografia da Província de São Paulo, 1883. (Que normas regulam os conflitos internacionais sobre a propriedade?); SILVA, Padre Mamede José Gomes da. *Dissertação Feita e Apresentada em Virtude do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos das Faculdades de Direito*. São Paulo: Tipografia Literária, 1861. (Os interditos possessórios, efeitos da posse, são direitos reais ou pessoais?); SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Dissertação Feita e Apresentada em Cumprimento do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos das Faculdades de Direito*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859. (Por Direito Pátrio basta o simples pacto para a transferência do domínio?); VALLE, Paulo Antônio do. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de A. Marques, 1860. (A divisão das pessoas em nobres de diversas hierarquias e plebeus, consagrada pelo Direito Civil Português das Ordenações, subsiste ainda entre nós? No caso afirmativo, quais as Leis que a adotaram, e seus efeitos jurídicos? E as exceções e privilégios, de que gozam os nobres são justificados pela pública utilidade, e conciliáveis com o artigo 179, §§ 13 e 16 da Constituição do Império); VASCOCELLOS, Albino Gonçalves Meira. *Dissertação e Teses Apresentadas à Faculdade de Direito Para o Próximo Concurso em Maio de 1879*. Recife: Tipografia Mercantil, 1879. (O dotador é sempre obrigado à evicção?); VASCOCELLOS, Albino Gonçalves Meira. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho Próximo*. Recife: Tipografia Mercantil, 1882. (O filho de um pai legalmente deserddado concorre à herança do avô deserddante com os tios, irmãos de seu pai?); XAVIER, João Theodoro. *Dissertação Feita em Virtude do Disposto no Artigo 128 do Regulamento n. 1.568, de 24 de Fevereiro de 1855*. São Paulo: Tipografia da Lei, 1859. (Os sobrinhos, sucedendo sós aos tios, sucedem *in capita* ou *in stirpes*?).

¹²⁵ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 23; GUIMARÃES, Joaquim d'Albuquerque Barros. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Vai Ter Lugar em Maio de 1879*. Recife: Tipografia do Tempo, 1879, p. 26.

¹²⁶ PARENTE, Francisco Gomes. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Próximo Concurso em Julho de 1881*. Recife: Tipografia Central, 1881, p. 19.

Uma delas cita as *Instituições*, de Loureiro, e também o *Curso*, de Ribas.¹²⁷

Outras quatro citam a obra do professor do Recife¹²⁸ e outras duas citam a do de lente de São Paulo.¹²⁹

Como um mesmo trabalho pode conter várias referências a uma determinada obra, também é relevante indicar o número total das citações recebidas pelos compêndios dos dois professores.

O de Loureiro, em cinco dissertações, foi mencionado 12 vezes.

O de Ribas, em três dissertações, foi mencionado cinco vezes.

Para fins de comparação, observemos a frequência com que, nas mesmas dissertações, outros textos eram utilizados.

Em relação a outros autores brasileiros, um recebeu citações em quantidade bastante elevada, e pelo menos outros três também obtiveram números significativos.

Teixeira de Freitas foi citado 80 vezes, por 17 autores; Lafayette, 17, por seis autores; Pimenta Bueno, 15, por quatro autores; e Perdigão Malheiros, 13, por três autores.

¹²⁷ MELLO, Américo Brasiliense de Almeida. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo em Cumprimento do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos de 24 de Fevereiro de 1855*. São Paulo: Tipografia do Correio Paulistano, 1870, p. 18, 20, 21, 22.

¹²⁸ CIRNE, Adolfo Tacio da Costa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Outubro Próximo*. Recife: Tipografia Central, 1887, p. 15, 16, 18; GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Teses e Dissertação* [Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife em Concurso Para o Cargo de Lente Substituto]. Recife: Tipografia Acadêmica, 1859, p. 15, 16; GURGEL, Augusto. *Teses e Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou e Defendeu Perante a Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia do Diário, 1878, p. 20; OLIVEIRA, Alfredo Ernesto Vaz de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1877*. Recife: Tipografia do Tempo, 1877, p. 16, 21.

¹²⁹ RODRIGUES, Francisco Antonio Dutra. *Teses e Dissertação Que em Conformidade do Disposto no Artigo 128 do Regulamento de 24 de Fevereiro Apresentou à Faculdade de Direito da Cidade de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Americana, 1871, p. 14; SANTOS, Brazilio Rodrigues dos. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso a Uma Cadeira de Lente Substituto*. São Paulo: Tipografia da Província de São Paulo, 1883, p. 19.

Em relação aos civilistas portugueses, cinco receberam citações em quantidade expressiva, enquanto outros três estiveram em patamar próximo ao dos professores brasileiros.

Melo Freire foi citado 48 vezes, por 18 autores; Lobão, 45, por 17 autores; Coelho da Rocha, 41, por 18 autores; Correa Teles, 24, por 15 autores; e Borges Carneiro, 18, oito autores.

Liz Teixeira foi citado 10 vezes, por seis autores; Pereira e Souza, oito, por seis autores; Gouvêa Pinto, sete, por seis autores.

Em relação a civilistas de outras terras, como França e Alemanha, pelo menos três foram citados com frequência muito superior à dedicada aos professores brasileiros.

Savigny foi citado 49 vezes, por oito autores; Pothier, 14, por 11 autores; Trolong, 18, por oito autores.

4.2.3.2 Em relação ao ambiente profissional

Na impossibilidade de analisar o modo como os juristas práticos utilizavam, em suas peças processuais, os textos dos professores de Direito Civil, resolvemos escolher um outro caminho.

Tomaremos, como padrão da relevância desses estudos no ambiente profissional, trabalhos de três juristas que escreveram fora do circuito universitário. Neles, procuraremos verificar a frequência com que aqueles textos eram citados.

De Teixeira de Freitas, analisaremos a *Consolidação das Leis Civis*.

De Lafayette, *Direitos de Família*.

De Candido Mendes, as notas que inseriu quando organizou uma nova edição das *Ordenações Filipinas*, mais especificamente as que se referem ao Livro IV, pois é nele que as regras de Direito Civil estão localizadas.

Em relação a cada um dos três autores, teremos o cuidado de indicar, para fins de comparação, a frequência com que outros civilistas foram mencionados.

Ao final, ainda descrevemos o modo como cada um desses estudiosos via a produção bibliográfica brasileira.

Teixeira de Freitas, tanto na introdução, quanto nas notas que inseriu ao longo do texto da primeira edição da *Consolidação das Leis Civis*, não citou nenhuma vez textos produzidos pelos professores brasileiros de Direito Civil. Nem mesmo o compêndio de Trigo de Loureiro, àquele tempo usado no ensino das duas escolas de Direito, mereceu uma única referência.

Na verdade, apenas dois autores brasileiros são citados ao longo de todo o trabalho. Pimenta Bueno, duas vezes¹³⁰; e Silva Lisboa, uma.¹³¹ Nenhum deles, no entanto, era professor nas Academias Imperiais.

Os civilistas portugueses, ao contrário, receberam um número significativo de menções ao longo do trabalho.

Melo Freire é citado oito vezes¹³²; Lobão, dez¹³³; Coelho da Rocha, sete¹³⁴; Correa Teles, doze¹³⁵; e Borges Carneiro, oito.¹³⁶

¹³⁰ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. LXXXVII, XCVI.

¹³¹ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. 208.

¹³² FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. VII, XV, CXII, CXIV, 81, 240, 308.

¹³³ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. LXII, CLVIII, CLXX, CXCIII, CCVII, CCXXXIII, 81, 240, 241.

¹³⁴ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. XXXV, XXXVIII, CXVIII, 248, 251, 303, 359.

¹³⁵ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, XXXIV, XXXV, XCIV, XCV, CXVIII, CLXXIII, CCXXXIII, CCXXXIV, 303, 469.

¹³⁶ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. 39, 61, 81, 116, 246, 248, 330.

Ao apresentar a terceira edição da *Consolidação das Leis Civis*, em 1876, Freitas declarou que pretendia, por um lado, “seguir o progresso da legislação”, e, por outro, “atender ao movimento da doutrina”.¹³⁷

Como consequência, autores brasileiros que não haviam sido mencionados anteriormente, passaram a compor a bibliografia da importante obra do civilista baiano, entre os quais Lafayette, Perdigão Malheiros e Ribas.

O primeiro com 30 referências¹³⁸, o segundo com 19¹³⁹, e o último com apenas quatro.¹⁴⁰

Trigo de Loureiro, no entanto, continuou excluído da lista de autores consultados por Freitas.

Lafayette, em *Direitos de Família*, não cita nenhum professor de Direito Civil das Academias Imperiais.

Entre os autores brasileiros, ele se refere 53 vezes a Freitas¹⁴¹, oito a Perdigão Malheiros¹⁴², e quatro a Pimenta Bueno.¹⁴³

Entre os portugueses, Melo Freire é citado 107 vezes¹⁴⁴; Lobão, 160¹⁴⁵; Coelho da Rocha, onze¹⁴⁶; Correa Teles, 36¹⁴⁷; e Borges Carneiro, 216¹⁴⁸.

¹³⁷ FREITAS, Augusto Teixeira de. Advertência. In: FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. mais aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876, p. V.

¹³⁸ FREITAS, Augusto Teixeira de. Advertência. In: FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. mais aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876, p. VII; FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. mais aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876, p. L, 42, 89, 94, 97, 98, 107, 112, 117, 118, 119, 120, 126, 127, 129, 131, 133, 134, 138, 139, 146, 156, 184, 236, 578.

¹³⁹ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. mais aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876, p. 34, 37, 45, 79, 392, 435, 561, 562, 563, 564, 566, 608, 630, 639.

¹⁴⁰ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. mais aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876, p. XLVIII, 33, 97, 446.

¹⁴¹ PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 40 et al.

¹⁴² PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 231, 234, 330, 331, 334.

¹⁴³ PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 46, 47, 272.

Candido Mendes, por sua vez, nas notas que escreveu para o Livro IV das Ordenações, cita dois professores de Direito Civil.

Trigo de Loureiro, 76 vezes¹⁴⁹, e Ribas, apenas duas.¹⁵⁰

Enquanto isso, um outro autor brasileiro, Teixeira de Freitas, recebe 373 referências.¹⁵¹

Em relação aos civilistas portugueses, Melo Freire aparece 329 vezes¹⁵²; Lobão, 529¹⁵³; Liz Teixeira, 67¹⁵⁴; Coelho da Rocha, 212¹⁵⁵; Correa Teles, 248¹⁵⁶; e Borges Carneiro, 296.¹⁵⁷

¹⁴⁴ PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 8 *et al.*

¹⁴⁵ PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 10 *et al.*

¹⁴⁶ PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 92 *et al.*

¹⁴⁷ PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 10 *et al.*

¹⁴⁸ PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 4 *et al.*

¹⁴⁹ ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D'el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 827 *et al.*

¹⁵⁰ ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D'el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 847, 866.

¹⁵¹ ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D'el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 800 *et al.*

¹⁵² ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D'el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 800 *et al.*

¹⁵³ ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D'el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 800 *et al.*

¹⁵⁴ ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D'el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada

Assim, enquanto Lafayette ignora completamente o que se produzia nas Faculdades de Direito, Freitas só muito timidamente utiliza o compêndio de Ribas, enquanto Candido Mendes trabalha com este e também com o de Loureiro, citando-os, contudo, muito menos que a outros textos.

Tal situação dá bem a idéia do valor que os três civilistas escolhidos conferiam ao que se produzia nas Academias onde haviam estudado.

A mesma conclusão pode ser extraída da análise do modo como esses mesmo civilistas, entendiam o cenário da produção bibliográfica de Direito Civil.

Teixeira de Freitas, na primeira edição da *Consolidação*, quando começa a defender o método por ele escolhido para classificar o Direito Civil, fez referência a tentativas anteriores.

Em relação aos autores portugueses, analisou os critérios adotados por Melo Freire e Borges Carneiro¹⁵⁸ e, em seguida, por Corrêa Teles e Coelho da Rocha.¹⁵⁹

Não julgou relevante dizer sequer uma palavra em relação ao critério adotado por Trigo de Loureiro na composição de suas *Instituições*.

com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 812 *et al.*

¹⁵⁵ ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D'el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 800 *et al.*

¹⁵⁶ ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D'el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 800 *et al.*

¹⁵⁷ ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D'el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 815 *et al.*

¹⁵⁸ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. XV, XVI.

¹⁵⁹ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. XXXIV.

Num outro texto, reclamando que os estudiosos brasileiros não haviam dado a devida consideração à sua *Consolidação*, recentemente publicada, deixou transparecer que não dava muito valor ao saber produzido nas Academias Jurídicas, muito embora, nesse mesmo trecho, que passamos a citar, confesse ter enviado cartas a alguns professores:

Era justa nossa mágoa, ressentindo-nos da frieza dos tempos para com os estudos sérios, e trabalhos científicos; e saiba-se, que nem ao menos correspondidos fomos (houveram exceções) em cartas dirigidas à pessoas, que passam por Papinianos, mas de ciência guardada, só atestada por discípulos que adoram seu mestre, e juram em suas palavras (FREITAS, p. 215).¹⁶⁰

Lafayette seguiu a mesma trilha.

Ao tratar da elaboração científica do Direito Civil, tendo falado da importância de autores portugueses, como Melo Freire, Lobão, Borges Carneiro e Corrêa Teles, faz as seguintes considerações:

Entre nós Brasileiros não há muito gosto para o estudo do Direito Civil.

A política atrai os grandes talentos. A glória modesta do civilista se ofusca diante dos fulgores da glória do orador parlamentar e do jornalista. Só uma vocação enérgica e decisiva pode afastar a inteligência das lutas brilhantes e estrondosas da carreira pública para concentrá-la nos estudos solitários do Direito Civil, estudos tão difíceis e trabalhosos, mas tão pouco estimados.

Todavia temos já uma plêiade brilhante de jurisconsultos da maior distinção.¹⁶¹

Em seguida, numa nota de rodapé, indica aqueles que considerava os civilistas brasileiros de maior destaque, nos seguintes termos:

¹⁶⁰ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Nova Apostila à Censura do Senhor Alberto Moraes de Carvalho Sobre o Projeto de Código Civil Português*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1859, p. 215.

¹⁶¹ PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. XXIV.

Entre outros, os Srs. Augusto Teixeira de Freitas, João Chrispiniano Soares, Agostinho Marques Perdigão Malheiro, F. de Paula Baptista, Joaquim Ignácio Ramalho, são com justa razão contados entre os mais ilustres jurisconsultos brasileiros.¹⁶²

Freitas e Perdigão Malheiros, de fato, dedicavam-se a temas de Direito Civil. Mas nada tinham a ver com as escolas brasileiras de Direito, a não ser pelo fato de terem lá tirado suas cartas de bacharel. Paula Baptista, Ramalho e Crispiniano eram, realmente, grandes representantes do corpo docente das Academias Imperiais, mas nenhum deles era, propriamente, civilista. Os dois primeiros fizeram carreira como catedráticos de Prática do Processo e o segundo como titular de Direito Romano. Destes, o único que publicou obra sobre tema de Direito Civil foi Ramalho, com suas *Instituições Orfanológicas*.

Nenhuma palavra sobre Loureiro ou Ribas que, 1869, data da publicação da obra de Lafayette, eram catedráticos de Direito Civil, um no Recife, outro em São Paulo, e já haviam publicado seus compêndios.

De Candido Mendes, novamente, vem um pouco mais de reconhecimento aos dois professores brasileiros.

Ao comentar a bibliografia utilizada na elaboração dos comentários às Ordenações Filipinas, tendo falado de Melo Freire, Lobão, Liz Teixeira, Coelho da Rocha, Correa Teles, Borges Carneiro, Teixeira de Freitas, Pimenta Bueno, Perdigão Malheiros, Ramalho, não se esqueceu de fazer referência a Loureiro e a Ribas.¹⁶³

¹⁶² PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. XXIV, XXV.

¹⁶³ ALMEIDA, Candido Mendes. Bibliografia: Legislação e Obras Jurídicas Citadas Nesta Obra. In: ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. LVII, XLV.

4.2.3.3 De acordo com análises posteriores

Literatura Jurídica no Império, de Pedro Dutra, é o mais completo estudo sobre o assunto de que temos notícia.¹⁶⁴

Para ele, a produção da Ciência Jurídica brasileira, no período indicado, pode ser dividida em quatro fases.

A primeira que, na verdade, constitui um recuo ao período colonial, vai da publicação de *Princípios de Direito Mercantil*, de Cairu, em 1798, até a fundação dos cursos jurídicos, em 1827.¹⁶⁵

A segunda vai desse evento até a promulgação do Código Comercial, em 1850.¹⁶⁶

A terceira estende-se até 1869 e tem como termo final o aparecimento de alguns trabalhos do Conselheiro Ribas.¹⁶⁷

A última fase começa em 1869, com a publicação de *Direitos de Família*, de Lafayette, e termina em 1888, com a promulgação da Lei Áurea.¹⁶⁸

Por meio dessas informações, já se pode perceber que o autor ligava alguma importância tanto à fundação dos cursos jurídicos brasileiros quanto ao conjunto da produção de Ribas, a ponto de utilizá-los na demarcação dos períodos em que, para ele, a história da literatura jurídica brasileira deveria ser distribuída.

¹⁶⁴ DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004. 173 p.

¹⁶⁵ DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 29.

¹⁶⁶ DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 29.

¹⁶⁷ DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 43.

¹⁶⁸ DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 77.

No entanto, ao longo da obra, os textos produzidos fora do ambiente acadêmico receberam destaque significativamente mais amplo.

A começar pela indicação daqueles que, para o autor, seriam os três maiores juristas brasileiros do período Imperial: Freitas, Lafayette e Pimenta Bueno.¹⁶⁹

Nenhum deles, como se sabe, exerceu o magistério nas Escolas brasileiras.

Além disso, especificamente em relação ao Direito Civil, enquanto são mencionadas obras de inúmeros civilistas estranhos à Academia, como Freitas¹⁷⁰, Lafayette¹⁷¹, Perdigão Malheiros¹⁷², Candido Mendes¹⁷³, e José de Alencar¹⁷⁴, apenas dois professores da matéria são citados.

Ribas¹⁷⁵, como já adiantamos, e Loureiro.¹⁷⁶

A bem da verdade, Braz Florentino, outro professor de Direito Civil, também foi mencionado. Dele, no entanto, muito embora tenha escrito sobre a disciplina, indica-se apenas a obra *Do Poder Moderador*, que é de Direito Constitucional.¹⁷⁷

¹⁶⁹ DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 35.

¹⁷⁰ DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 65-71, 94-98.

¹⁷¹ DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 78-85.

¹⁷² DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 71, 72.

¹⁷³ DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 87, 88.

¹⁷⁴ DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 88.

¹⁷⁵ DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 73, 75, 90-94.

¹⁷⁶ DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 49.

¹⁷⁷ DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 59, 60.

Antes de Pedro Dutra, outros autores já haviam se dedicado ao tema.

Clóvis Beviláqua, em 1922, fez um balanço sobre a cultura jurídica produzida no País desde a Independência.¹⁷⁸

Também cuidou, é verdade, de indicar os mais importantes nomes do período colonial, tais como Azeredo Coutinho, José da Silva Lisboa e Cardoso da Costa.¹⁷⁹

Em seguida, classificou os brasileiros, cuja formação se dera nas escolas de Pernambuco e de São Paulo, em dois grandes grupos, o dos “jurisconsultos maiores”¹⁸⁰, representantes da “floração mais vigorosa das letras jurídicas no Brasil”¹⁸¹, e um outro em que apareciam “figuras de várias grandezas”¹⁸². Neles, não o incluiu o nome de nenhum estudioso que ainda estivesse vivo.¹⁸³

No primeiro grupo, figuravam apenas Paula Baptista, Teixeira de Freitas, Candido Mendes, Lafayette, Tobias Barreto e Pedro Lessa.¹⁸⁴

¹⁷⁸ BEVILÁQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922. p. 315-358.

¹⁷⁹ BEVILÁQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 317-321.

¹⁸⁰ BEVILÁQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 324.

¹⁸¹ BEVILÁQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 337.

¹⁸² BEVILÁQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 337.

¹⁸³ BEVILÁQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 324.

¹⁸⁴ BEVILÁQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 324.

Desses, como sabemos, três era civilistas, Freitas, Candido Mendes e Lafayette.

Nenhum deles, no entanto, abraçou a carreira docente.

No segundo grupo, entre aqueles cuja atuação se deu principalmente no período Imperial, estavam Antonio Pereira Rebouças, José Antonio Pimenta Bueno, Joaquim Ignácio Ramalho, José Thomaz Nabuco de Araújo, Antonio Joaquim Ribas, Agostinho Marques Perdigão Malheiros, Braz Florentino Henriques de Souza, Joaquim Felício dos Santos, José Martiniano de Alencar, José Soriano de Sousa e Joaquim Antonio Macedo Soares.¹⁸⁵

Destes, Ribas e Braz foram professores de direito civil.

Em relação aos outros que exerceram a mesma função, tanto em Pernambuco, como em São Paulo, Beviláqua não diz nenhuma palavra.

Em 1928, Pontes de Miranda publicou *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*, dedicando algumas poucas páginas ao estudo da História da Ciência Jurídica.¹⁸⁶

Depois de mencionar os civilistas portugueses, como Mello Freire, Lobão e Gouveia Pinto, passou a relacionar os estudiosos brasileiros da matéria.

Em relação aos que produziram no período Imperial, citou apenas Lafayette, Trigo de Loureiro, Perdigão Malheiros e Teixeira de Freitas, “o gênio do direito civil na América”.¹⁸⁷

Destes, somente Loureiro fora professor de Direito Civil.

Nada se disse sobre Ribas e todos os outros professores da matéria nas Academias Imperiais.

¹⁸⁵ BEVILÁQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 337-343.

¹⁸⁶ MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*. 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981. 477 p.

¹⁸⁷ MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*. 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 63.

Na conclusão desse tópico, Pontes de Miranda ainda inseriu o seguinte comentário, completamente destituído de fundamentação, e mesmo de fundamento:

Não chegaram a quinze os bons volumes brasileiros sobre o direito civil, publicados antes do Código.¹⁸⁸

Miguel Reale, em 1976, dedicou parte de um artigo sobre a História da Ciência Jurídica brasileira à discussão do legado Imperial.¹⁸⁹

Para ele, os juristas mais importantes do período teriam sido Teixeira de Freitas, Pimenta Bueno, Paula Baptista, Paulino José Soares de Sousa, Antonio Joaquim Ribas, Lafayette e Tobias Barreto.¹⁹⁰

Destes, somente Ribas fora professor de Direito Civil.

Américo Jacobina Lacombe, no capítulo sobre a cultura jurídica no Brasil Imperial, escrito na década de 1960, e inserido na *História Geral da Civilização Brasileira*, coordenada por Sérgio Buarque de Holanda, também elaborou uma lista dos grandes juristas do período.¹⁹¹

Para ele, “as culminâncias de nossa cultura jurídica” são Paula Baptista, Pimenta Bueno, Teixeira de Freitas, Paulino José Soares de Sousa, Candido Mendes, Lafayette, Tobias Barreto e Zacarias de Góis.¹⁹²

¹⁸⁸ MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*. 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 64.

¹⁸⁹ REALE, Miguel. Cem anos de Ciência do Direito no Brasil. In: REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. 2.ed. rev. aum. São Paulo: Saraiva, 1977. cap. 10. p. 171-196.

¹⁹⁰ REALE, Miguel. Cem anos de Ciência do Direito no Brasil. In: REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. 2.ed. rev. aum. São Paulo: Saraiva, 1977. cap. 10, p. 171-174.

¹⁹¹ LACOMBE, Américo Jacobina. *A Cultura Jurídica*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Tomo II (O Brasil Monárquico), volume V (Reações e Transações), livro III, capítulo III. p. 414-428.

¹⁹² LACOMBE, Américo Jacobina. *A Cultura Jurídica*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Tomo II (O Brasil Monárquico), volume V (Reações e Transações), livro III, capítulo III, p. 423.

Na lista, como se nota, não figura nenhum professor de Direito Civil.

4.2.3.4 Observações sobre o índice de relevância alcançado

Em primeiro lugar, verifica-se que a quase totalidade da produção bibliográfica dos professores de Direito Civil não se mostrou relevante nem no ambiente acadêmico, nem no ambiente profissional.

À exceção dos manuais de Loureiro e Ribas, nenhum outro texto produzido pelos referidos docentes obteve sequer uma citação nas dissertações apresentadas em ambas as Academias e nas principais obras de três importantes civilistas do período.

Em segundo lugar, nota-se que, mesmo os manuais de Loureiro e Ribas obtiveram, seja no meio acadêmico, seja no meio profissional, repercussão significativamente menor que a alcançada tanto por textos semelhantes, escritos por autores portugueses, como por obras de natureza diversa, como a *Consolidação*, de Freitas, e as monografias de Lafayette sobre Direito de Família e Direito das Coisas.

Em terceiro lugar, percebe-se que, em importantes trabalhos sobre a história da civilística nacional, nenhum outro professor, além de Loureiro e Ribas, é lembrado.

E, mesmo esses, não aparecem entre os mais significativos juristas do período imperial.

4.3 Fatores de limitação da qualidade e da relevância

Não há dúvida de que a qualidade e a relevância tanto do ensino quanto da produção bibliográfica de Direito Civil, no período analisado, poderiam ter sido melhores.

Muitos fatores, no entanto, limitaram a obtenção dos índices desejáveis.

Destes, alguns serão estudados nas próximas linhas.

Outros tantos ainda poderiam ser indicados, tais como a composição insatisfatória do acervo das bibliotecas de ambas as Academias¹⁹³, a escolha equivocada de muitos dos primeiros diretores e lentes, a grande instabilidade das normas relativas ao funcionamento dos cursos jurídicos, a excessiva ingerência do Governo nos assuntos acadêmicos¹⁹⁴, a forte influência do patronato nos exames e nos concursos¹⁹⁵, as muitas deficiências dos processos de avaliação da aprendizagem¹⁹⁶, a subordinação dos estudos jurídicos às orientações da religião do Estado¹⁹⁷, a organização inadequada da carreira docente¹⁹⁸, a proteção insuficiente dos direitos autorais¹⁹⁹, a expectativa de adoção rápida de um código civil²⁰⁰ e a predominância dos estudos de Direito Público.

¹⁹³ ANDRADE, João Jacintho Gonçalves de. *Memória Histórica do Ano de 1870*. São Paulo: [s.n.], 1871, p. 7; MELLO, João Capistrano Bandeira de. *Relatório do Diretor Interino da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1885, p. 11, 12.

¹⁹⁴ GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 18; SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. São Paulo: [s.n.], 1861, p. 10; OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881, p. 33, 34.

¹⁹⁵ XAVIER, João Theodoro. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1862*. São Paulo: [s.n.], 1863, p. 4, 10, 11; GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 14, 16.

¹⁹⁶ AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1864*. São Paulo: [s.n.], 1865, p. 10; XAVIER, João Theodoro. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1862*. São Paulo: [s.n.], 1863, p. 16, 25, 27.

¹⁹⁷ GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 12, 17; VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 281; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 32ª Sessão: 20 de Dezembro de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 20ª Sessão em 4 de Dezembro de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada; FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 21ª Sessão em 24 de Dezembro de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

¹⁹⁸ GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 16, 20; AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1864*. São Paulo: [s.n.], 1865, p. 2.

¹⁹⁹ COELHO, J. M. Vaz Pinto. Da Propriedade Literária no Brasil. *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, v. VI, p. 474-491, out./dez.1880; COELHO, J. M. Vaz Pinto. Da Propriedade Literária no Brasil (continuação). *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, v. VIII, p. 474-498, abr./jun.1881; CHAVES, Antônio. Direito de Autor. Apanhado

Uns estão mais ligados ao desenvolvimento do ensino. Outros, ao da produção bibliográfica.

Não há, contudo, como separá-los, pois o que atrapalha, inicialmente, uma área, acaba gerando reflexos na outra.

De se notar, ainda, que os fatores citados e os que passaremos a mencionar não tiveram sempre a mesma importância ao longo de todo o período imperial.

Uns perderam vigor, outros se fortaleceram, outros tiveram altos e baixos, alguns desapareceram completamente e ainda outros, até os nossos dias, continuam impedindo a obtenção de melhores resultados.

4.3.1 Pragmatismo excessivo dos idealizadores do projeto

Para prover o Estado brasileiro de quadros administrativos é que foram criados os cursos jurídicos entre nós. Os outros motivos são todos secundários. É o que se pode concluir da análise dos pronunciamentos dos sujeitos que discutiram a questão no parlamento brasileiro.

Entre esses motivos secundários, está a opressão que os estudantes brasileiros em Coimbra teriam começado a sofrer logo após a Independência.

Foi esse, aliás, o primeiro fundamento alegado por Fernandes Pinheiro ao apresentar a proposta na Assembléia Constituinte. Naquela ocasião, tendo mostrado aos seus colegas uma carta que lhe fora enviada por um grupo de estudantes brasileiros, o deputado disse as seguintes palavras:

Uma porção escolhida da grande família brasileira, a mocidade, a quem um nobre estímulo levou à Universidade de Coimbra, geme ali debaixo dos

Histórico. Legislação Brasileira de Caráter Interno. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. LXXX, p. 284-303, jan./dez.1985.

²⁰⁰ ALMEIDA, Candido Mendes. Ao Leitor. ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D'el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. V-VII.

mais duros tratamentos e opressão, não se decidindo apesar de tudo a interromper, e a abandonar sua carreira, já incertos de como será semelhante conduta avaliada por seus pais, já desanimados por não haver ainda no Brasil institutos, onde prossigam e rematem seus encetados estudos.²⁰¹

Outra razão secundária, ligada a esta, era a necessidade de nacionalizar os estudos jurídicos. Independente o país, não seria razoável continuar demandando a escolas estrangeiras a formação jurídica dos nossos jovens. O deputado Almeida e Albuquerque, na sessão de 27 de agosto de 1823, disse que era “preciso tirar os brasileiros da penosa necessidade de irem mendigar as luzes nos países remotos”.²⁰²

Araújo Viana, na sessão de 28 de agosto de 1823, fez a seguinte pergunta retórica:

“Quem negará o grande bem de poder a nossa mocidade instruir-se no seu próprio País, quando antigamente só o podia fazer indo a Portugal, que de mais a mais é hoje, depois de feita a separação, um reino estrangeiro e inimigo?”²⁰³

Também se falava da necessidade de difundir luzes pelo Império e, por esse meio, propagar todas as virtudes cívicas e morais. Segundo o deputado Pereira da Cunha, em sessão de 27 de agosto de 1823, sem a fundação de universidades e colégios “se não pode obter aquele grau de civilização que faz a prosperidade geral das nações”.²⁰⁴

Mas a razão principal, sem sombra de dúvidas, era formar servidores para os vários postos administrativos do Império.

Não por outro motivo o projeto apresentado pela Comissão de Instrução Pública, em 19 de agosto de 1823, além de prever a criação de duas universidades, determinou a imediata

²⁰¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 3, 4.

²⁰² BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 27.

²⁰³ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 64.

²⁰⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 49.

instalação de um curso jurídico.²⁰⁵ A urgência é fácil de explicar. Enquanto os demais ramos do ensino superior eram importantes para o aprimoramento intelectual do país, os cursos jurídicos se mostravam essenciais para a formação da mão de obra de que a jovem nação tanto necessitava.

Nesse sentido, na sessão de 27 de agosto de 1823, o Deputado Carvalho e Melo confirma que o fim político da referida medida de urgência foi o de “prevenir a necessidade em que estamos de tais estabelecimentos, para termos cidadãos hábeis para os empregos do Estado”.²⁰⁶

Também o deputado Andrada Machado, na sessão de 6 de setembro de 1823, depois de reconhecer que seriam muitos os obstáculos para a imediata organização de universidades, insiste na urgência da instalação dos cursos jurídicos, asseverando que “uma das faltas que muito se sente é a de magistrados, e também a de letrados, porque os que há por aí não são mais que rábulas ignorantes que só servem para atrapalhar o foro”.²⁰⁷

O mesmo Andrada Machado, na sessão de 27 de outubro de 1823, ainda ponderando as dificuldades para a implantação imediata de uma universidade e analisando a proposta de criação de um curso filosófico, declara: “Não vamos ao supérfluo, enquanto não temos o necessário, como é o jurídico, para termos magistrados dignos [...]”.²⁰⁸

Para o deputado Sousa França, a análise das emendas nunca deveria perder de vista o principal fim do projeto, o de “dar já impulso eficaz e pronto à conveniente instrução de nossos concidadãos de modo que se habilitem igualmente, segundo o exige a lei, para os lugares de magistratura”.²⁰⁹

²⁰⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 11, 12.

²⁰⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 16.

²⁰⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 97.

²⁰⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 137, 138.

²⁰⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 55.

O deputado Alencar é ainda mais contundente a esse propósito. São suas as seguintes palavras:

“Precisamos, Sr. Presidente, de uma universidade e já, como de pão para a boca. Temos mui poucos bacharéis para os lugares de magistratura [...] Temos igualmente necessidade de homens capazes para os empregos públicos, e até para entrarem nesta augusta Assembléia, e é indispensável que haja lugares onde eles vão adquirir as luzes necessárias”.²¹⁰

Cavalcanti de Albuquerque também não tinha dúvidas sobre o objetivo da criação dos cursos jurídicos. Na sessão da Câmara dos Deputados de 7 de agosto de 1826, ele propôs a seguinte reflexão:

“Qual é o fim [a] que se vai fazer este estabelecimento? É para habilitar os nossos concidadãos de todas as províncias, nas ciências indispensáveis para se fazer o magistrado, o diplomata, o homem de Estado [...]”.²¹¹

Na sessão de 8 de agosto de 1826, o deputado Batista Pereira, dá indicações bem claras de que havia amplo consenso sobre o assunto ao fazer a seguinte afirmação:

“Creio, Sr. Presidente, que esta Câmara está de acordo que o fim principal, por que tratamos desse Projeto, é para termos quanto antes jovens brasileiros instruídos no estudo da Jurisprudência, que exerçam os ofícios de advogar, e julgar, de que temos grande carência [...]”.²¹²

Em muitos outros momentos os parlamentares emitiram opiniões semelhantes. Estas, contudo, bastam para comprovar o que eles tinham em mente quando debatiam a implantação dos cursos jurídicos no país.

²¹⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 59.

²¹¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 239.

²¹² BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 279.

De se notar, ainda, que os Estatutos do Visconde da Cachoeira, escolhidos para reger provisoriamente os cursos jurídicos, diziam que as matérias de que estes iriam se constituir e os métodos de ensino de que se valeriam deveriam ter em vista o fato de que estavam sendo criados para formar “homens hábeis para serem um dia sábios Magistrados, e peritos Advogados, de que tanto se carece; e outros que possam vir a ser dignos Deputados, e Senadores, e aptos para ocuparem os lugares diplomáticos, e mais empregos do Estado [...]”.²¹³

Os dados apresentados são suficientes para demonstrar que o principal objetivo que os idealizadores da fundação dos cursos jurídicos perseguiram era a formação de quadros administrativos para o País recém emancipado.

Por isso, não estiveram muito preocupados com a qualidade do ensino que as Faculdades de Direito iriam oferecer. O importante é que fossem logo colocadas a funcionar e que entregassem, ao final de cada período de cinco anos, pessoas minimamente habilitadas para os empregos públicos.

4.3.2 Deficiências do ensino secundário

Nos debates realizados na Assembléia Constituinte, a questão educacional não recebeu tratamento adequado, a começar pela rejeição da preliminar levantada pelo deputado Montezuma, exatamente no momento em que se iniciava a discussão da proposta de criação dos cursos jurídicos. Segundo ele, nada deveria ser feito antes da elaboração de um “plano geral de educação” em que todas as etapas do ensino fossem contempladas. Além disso, não faria o menor sentido inaugurar universidades sem que antes se resolvesse o problema da instrução básica.²¹⁴

²¹³ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 587.

²¹⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 23-25.

O deputado Costa Barros também pensava assim. É bastante eloqüente a seguinte pergunta que dirigiu aos seus pares: “[...] como procuramos já, de presente, estabelecer universidades onde não há mestre de primeiras letras”.²¹⁵

A idéia, contudo, não era bem vista por outros parlamentares. O deputado Sousa França, por exemplo, não podia consentir em nada que implicasse demora na implantação das Faculdades de Direito. Por isso, dirigiu a seguinte exortação aos colegas: “Demos impulso à obra que o tempo aperfeiçoará [...]. Se cortarmos largo, se queremos fazer tudo de uma vez, o resultado há de ser não fazermos nada”.²¹⁶

Na Câmara dos Deputados, em 1826, alguém ousou retomar o mesmo debate. Para Ferreira França, o primeiro trabalho da Comissão de Instrução Pública não deveria ser cuidar do ensino jurídico, mas sim da “maneira de promover a primária instrução da mocidade, qual é o ler, escrever, contar, medir comumente, etc”.²¹⁷

Souza França, aquele mesmo que já se pronunciara na Assembléia Constituinte, logo discordou do colega. Em sua opinião, a questão mais urgente era a implantação dos cursos jurídicos para o provimento dos cargos administrativos do Estado, afinal, disse ele: “Temos, ou não temos escolas de primeiras letras? Eu creio que em qualquer parte do Brasil, ou bem ou mal, sabe-se ler e escrever”.²¹⁸

Depois de ter ecoado no Parlamento esse “bem ou mal”, que tantos estragos causaria na formação da nossa nacionalidade, o deputado Lino Coutinho tentou uma solução conciliatória, nos seguintes termos:

²¹⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 58.

²¹⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 15.

²¹⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 174.

²¹⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 175.

Nós seremos mais felizes com a instrução primária do povo, do que com grande número de doutores. Portanto declaro que deveremos dar a principal atenção à instrução elementar, sem nos esquecermos dos estudos maiores.²¹⁹

O certo é que, na seqüência dos debates parlamentares, foram postergados tanto o planejamento global da educação quanto o aprimoramento da educação básica. Todos os esforços se dirigiram para a implantação das universidades ou, antes, para a criação dos cursos jurídicos. É que entre nós parece prosperar a idéia de ser possível começar a construção do edifício pela cúpula.

Os resultados não poderiam ser piores.

A organização inadequada do ensino secundário teve reflexos diretos na qualidade da formação dos alunos que ingressavam nos cursos jurídicos, como testemunharam inúmeros professores.

Aprigio Justiniano, na memória acadêmica de 1859, disse as seguintes palavras:

Não farei pois crítica alguma ao ensino secundário nas bases atuais, porque com tais bases é ele para mim um monstro, que os retoques mais disformes o tornarão; não o criticarei em suas bases, porque iria mais longe do que é lícito, em atenção à natureza deste escrito e ao nenhum direito, que tenho, de abusar de vossa atenção. Dou um brado de alerta às sentinelas adormecidas, e elas que façam o seu dever.²²⁰

João Capistrano Bandeira de Mello reclamou da insuficiência dos exames a que os candidatos à matrícula nas Faculdades de Direito eram submetidos. Segundo ele, em relação às dissertações escritas, “raras, muito raras são as que se podem ler, e entretanto os estudantes são aprovados”.²²¹

²¹⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 175, 176.

²²⁰ GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 4.

²²¹ MELLO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1861*. Recife: Typographia Universal, 1861, p. 6.

Sobre a importância do ensino médio, Jeronimo Vilella de Castro Tavares disse as seguintes palavras:

Tenho plena convicção de que um estudante mal preparado não pode fazer boa figura no estudo das matérias da Faculdade, e é por isso que julgo necessário todo o rigor no estudo dos preparatórios.²²²

No entanto, ele era o primeiro a reconhecer que o sistema adotado não era capaz de permitir a adequada formação dos estudantes, sendo que muitos, inclusive, iniciavam seus estudos jurídicos “sem saberem a gramática da língua nacional”.²²³

Menezes de Drummond, para traçar um quadro ainda mais sombrio da situação, usou os seguintes termos:

Efetivamente moços mal preparados, que a todo transe conseguem matricular-se na Faculdade, inscios dos principais rudimentos, nela jamais poderão distinguir-se, e só farão a mais triste figura; e assim concluirão a sua carreira em próprio detrimento, e para flagelo da humanidade, por que nada mais sensível e insuportável do que um ignorante com fumaças de Doutor.²²⁴

Vicente Pereira do Rego, por sua vez, afirmou que os problemas do ensino médio são “a causa primária de serem entre nós muito menos profícuos os estudos superiores”.²²⁵

De acordo com o testemunho de Tarquinio Braulio de Souza Amaranto:

²²² TAVARES, Jeronimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863, p. 10.

²²³ TAVARES, Jeronimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863, p. 10.

²²⁴ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 13.

²²⁵ REGO, Vicente Pereira do. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1867 Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1868, p. 6.

Tal é com efeito o estado de decadência, em que se acham os estudos menores nesta Faculdade, ou para melhor dizer nesta cidade, que não exageraria quem dissesse não ser capaz de traduzir o latim de Waldeck e formar um raciocínio regular metade dos que se matriculam no 1º ano da Faculdade.²²⁶

Em São Paulo, a situação não era mais animadora.

Francisco Justino, na memória acadêmica relativa ao ano de 1861, disse as seguinte palavras:

A pressa com que se transpõem os estudos secundários é, a muitos respeito, prejudicialíssima. A formatura em direito é o alvo afetado. Alcançá-la pelo estudo, aplicação e assiduidade nas aulas é, por certo, arbítrio pouco suave e atrativo. Nem todos crêem que o caminho escabroso e difícil é que conduz à aquisição dos graus científicos, e às elevadas situações da hierarquia social; nem todos se convencem – que nas sociedades bem constituídas só ao direito compete, sem quebra da liberdade civil, ter ingresso nessa aristocracia moderna tão variável como legítima, filha unicamente do mérito. Por isso, não maravilha a precipitação com que se visitam matérias indispensáveis à compreensão e trato do direito.²²⁷

João Theodoro Xavier, depois de dar notícia de que os alunos gastavam muito pouco tempo no estudo de cada uma das matérias dos preparatórios e que, não raro, estudavam muitas ao mesmo tempo, fez as seguintes observações:

Não é crível que as inteligências, navegando hoje a vapor, possam em suas rápidas viagens – colher os mesmos frutos que em outros tempos.

É tal e tão enraizada presentemente a crença que tem os alunos de que poderão ser consumados jurisperitos, ignorando mesmo absolutamente as ciências filosóficas, que, comunicando-me um deles pretender fazer exame dessas matérias em Março, teve a celestial ingenuidade de acrescentar que

²²⁶ AMARANTO, Tarquínio Bráulio de Souza. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1868 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1869, p. 7.

²²⁷ ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito de São Paulo no Ano de 1862*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1862, p. 10.

começaria seus estudos para esse fim em Fevereiro, isto é, no mês imediatamente anterior!!²²⁸

Para Manuel Antônio Duarte de Azevedo:

A experiência tem posto a limpo que da severidade dos julgamentos nos exames de preparatórios depende principalmente a sorte e a felicidade do estudante no curso superior de direito. E com razão. Quem possui, já não digo profundamente, mas com certa suficiência, as disciplinas que se ensinam como preparatórios dos estudos da Faculdade, não é homem somenos, e pode facilmente, com a inteligência cultivada que tem, empreender cometimentos literários e científicos de maior vulto. O que esperar-se porém de um aluno, para quem a tradução do compêndio é tarefa insuperável, ou que entra para o estudo do direito filosófico sem a essencial iniciação das aulas de filosofia?²²⁹

Segundo o mesmo autor, não andou bem o governo quando alterou o sistema dos exames de preparatórios, aumentando o valor das provas escritas, pois, em sua opinião:

[...] nem sempre estas são documento certo das habilitações do examinando; porque a despeito da mais rigorosa vigilância muita vez se oferecem ao julgamento peças, que não são fruto do trabalho do aluno, mas de auxílio e subsídios estranhos. Neste caso, e é ele frequentíssimo, a prova escrita, quando acolhida, produz verdadeira mistificação; o contrabando lá passa franco nos navios neutros da ciência.²³⁰

Para ele, o ensino secundário, como praticado no Curso Anexo da Faculdade de São Paulo não teria nenhuma chance de prosperar enquanto não fosse adequadamente organizado. Além do aprimoramento do sistema de avaliação, era urgente definir uma ordem em que os alunos

²²⁸ XAVIER, João Theodoro. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1862*. São Paulo: [s.n.], 1863, p. 8.

²²⁹ AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1864*. São Paulo: [s.n.], 1865, p. 10.

²³⁰ AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1864*. São Paulo: [s.n.], 1865, p. 10.

devessem cursas as matérias, “conforme a importância e o nexos delas”, pondo fim ao sistema que em elas podem ser estudadas de acordo com a escolha arbitrária de cada um.²³¹

José Rubino de Oliveira acreditava que, além de inúmeros outros problemas, para o “atraso do estudo das ciências sociais e jurídicas, muito mais eficazmente concorre ainda a notável deficiência dos conhecimentos de preparatórios, cuja falta se revela na exibição das provas do curso superior, até nos anos mais adiantados”.²³²

4.3.3 A institucionalização do provisório

Tudo o que se relacionava com os cursos jurídicos brasileiros, em seus primeiros anos de funcionamento, era provisório. Nada fora precedido de adequado planejamento. Nada se fez para durar. Os Estatutos eram provisórios. As instalações e as bibliotecas também.

Sobre esse ponto, aliás, seria suficiente recordar que, por muito pouco, a própria instalação dos cursos jurídicos não foi feita em caráter provisório. É que o Governo Imperial, desprezando os intensos debates realizados na Assembléia Constituinte, resolveu editar, em janeiro de 1825, um Decreto em que declarava “criar provisoriamente um curso jurídico neste Corte e cidade do Rio de Janeiro”.²³³

Como se sabe, a decisão nunca foi executada, mas seu conteúdo é bastante esclarecedor a respeito do modo como o Governo tratava o assunto.

A escolha dos Estatutos que iriam reger os cursos jurídicos também obedeceu à mesma lógica do provisório.

²³¹ AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1864*. São Paulo: [s.n.], 1865, p. 11.

²³² OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881, p. 33.

²³³ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 65.

Já no projeto apresentado pela Comissão de Instrução Pública, em 1823, estava previsto que o ensino do Direito seria regido “provisoriamente pelos estatutos da Universidade de Coimbra”.²³⁴

Durante os debates na Assembléia Constituinte, o deputado Andrada Machado aderiu expressamente ao conceito, afirmando que “em quanto aos estatutos, concordo que sejam os da Universidade de Coimbra, por enquanto”.²³⁵

A lei aprovada pela Câmara dos Deputados, em 1826, e pelo Senado, no ano seguinte, apenas cuidou de substituir os estatutos da Universidade de Coimbra por aqueles elaborados pelo Visconde da Cachoeira, determinando, em seguida, que estes mesmos Estatutos ficassem regulando os cursos jurídicos “por ora, naquilo em que forem aplicáveis, e se não se opuserem à presente lei”.²³⁶

Em 1831, os cursos jurídicos passariam a ser regidos por novos Estatutos. Ainda nessa ocasião, o Decreto de 7 de novembro, ao determinar a observância dos mesmos, utilizou as seguintes palavras:

Ficam provisoriamente aprovados os presentes estatutos para servir de Regulamentos aos Cursos de Ciências Jurídicas, e Sociais de S. Paulo, e Olinda.²³⁷

Desde os debates parlamentares a respeito da inauguração dos cursos jurídicos, nota-se o sentimento de que o assunto era urgente.

²³⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 12.

²³⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 139.

²³⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 492.

²³⁷ BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 185.

Costa Aguiar, por exemplo, depois de lembrar aos colegas que muitas questões importantes estavam esperando para entrar na pauta, convoca seus colegas à ação com as seguintes palavras:

“Desgraçadamente, porém, não cabendo no tempo fazer o bem, de que nossos corações anelam, aproveitemo-lo ao menos no que for compatível com as nossas forças e bons desejos”.²³⁸

Por esse motivo, sugere que o projeto de criação dos cursos jurídicos seja encarado “pelo lado da utilidade”, afirmando, em seguida, que não vê problema no fato de não se poder cuidar de todos os pormenores, pois, “o tempo aperfeiçoará nossa obra”.²³⁹

Quanto à necessidade de encontrar professores idôneos, o deputado também não via razão no temor de alguns colegas. Em sua opinião, “eles aparecerão, os homens de letras fazem-se com o tempo”.²⁴⁰

Sousa França, discursando contra o adiamento da votação, disse as seguintes palavras:

[...] antes quero uma lei ainda que imperfeita do que nada; a lei por má que seja é sempre melhor do que não existindo [...].²⁴¹

Teixeira de Gouveia, por sua vez, sintetizou do seguinte modo o sentimento de que o curso jurídico não podia esperar:

Suponhamos que depois de criado se descobrem imperfeições na prática: que resulta daí? Reformar-se, emendar-se, nada mais.²⁴²

²³⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 257.

²³⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 257.

²⁴⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 259.

²⁴¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 303.

O curso jurídico não podia mais esperar, afinal o Estado clamava por servidores. Cumpria, então, aprovar a lei, sem demoras. O tempo cuidaria de fazer os ajustes necessários. O tempo.

4.3.4 Ausência de instalações convenientes

Quanto aos edifícios que abrigariam os cursos jurídicos, cuidou-se apenas de escolher, nas cidades indicadas para sediar as futuras Academias, o local que as pudesse receber prontamente. Depois, bem, depois se cuidaria de arranjar sedes definitivas.

Tanto em Olinda quanto em São Paulo os olhos do Governo Imperial se dirigiram para instalações da Igreja. A sugestão, aliás, partiu do Parlamento.

Durante os debates sobre a fundação dos cursos jurídicos na Câmara, o deputado Paula e Sousa, depois de lembrar que “os desejos de toda a Nação são que estes estabelecimentos se formem quanto antes”, afirmou que havia “em São Paulo alguns conventos bastante espaçosos, e cheios de cômodos, e ocupados por um ou dois religiosos”, perguntando, em seguida:

Que melhor emprego se pode dar a estes edifícios, ao menos por agora, que a necessidade urge, do que fazê-los o assento das escolas em que se vai instruir a mocidade brasileira!²⁴³

Na seqüência, o deputado sugeriu que se incluísse na lei a autorização para que o Governo requisitasse tais estabelecimentos, bem como quaisquer outros edifícios públicos, para a instalação dos cursos jurídicos.²⁴⁴

O deputado Marcos Antônio afirmou estar persuadido de que “o Governo não pode tomar os conventos regulares”, pois estes “têm em toda a sua plenitude o exercício do direito de

²⁴² BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 266.

²⁴³ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 400.

²⁴⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 400.

propriedade”. Em sua opinião, “se acaso os religiosos por vontade quiserem ceder as suas casas, então muito bem, mas tomar, não”.²⁴⁵

Lino Coutinho sugeriu que o Parlamento não incluísse nada sobre isso na lei de criação dos cursos jurídicos, uma vez que esse era um assunto de que o Governo deveria tratar no momento de dar execução à mesma. O deputado, contudo, não deixou de fazer observações muito interessantes sobre o mérito da questão.

Afirmou que era errônea a doutrina que admitia que os religiosos tinham a propriedade dos bens que lhe eram confiados. Se aqueles bens foram doados pela Nação ou pelos fiéis, aos religiosos somente competia administrá-los e, caso houvesse desvio de finalidade, até a administração lhes deveria ser cassada.²⁴⁶ O restante da argumentação é especialmente interessante. Com a palavra, então, o deputado:

“Há em Olinda, Sr. Presidente, quatro conventos desertos, que estão caindo em ruína; e a Nação precisando de edifícios para estes e outros muitos estabelecimentos de utilidade e suma necessidade! E porque são dos religiosos nada se faça neles, deixe-nos cair de todo.

Que bela doutrina! Então nem se reedificam nem se habitam, nem se vende, nem se emprestam, nem...Como se conforma isso com a moral evangélica?

Demais, senhores, eu não sei que seja preciso a um só religioso um convento com imensas celas, grandes salões, oficinas, cercas, etc, etc. A um religioso, que eu sempre considero como um homem que quer desempenhar as regras da sua instituição, só basta ter um lugar para sua habitação, e para orar a Deus.

Eu não quisera que a Nação lançasse mão dessas casas, que se acham inteiramente inutilizadas, quisera que os mesmos religiosos fossem os primeiros a abrir mão delas, a restituí-las prontamente à Nação, de quem as

²⁴⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 400, 401.

²⁴⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 401, 402.

houveram: pois considero essa retenção, em que as têm, como injusta, e contrária às leis divinas e humanas. Não é favor que eles fazem, assim como não será violência, se a Nação recuperar esses bens”.²⁴⁷

Em seguida, Custódio Dias, depois de sugerir que a questão fosse enfrentada pelo Parlamento e não simplesmente abandonada à decisão do Governo, desferiu as seguintes palavras, carregadas de anticlericalismo:

Que quer dizer um convento de frades, com imensas riquezas, para sustentar o luxo, e a ociosidade de meia dúzia de homens, quando todo o povo está na miséria! Essas irmandades, dispendo de grossas rendas, e aplicando-as a fogueteiros, armadores, cerieiros, etc. e os pobres morrendo à fome! E a mocidade sem instrução, sem educação? Isso algum dia foi espírito de religião?²⁴⁸

Colocada a questão em votação, prevaleceu a proposta de Lino Coutinho e o tema foi considerado estranho ao que deveria conter a lei de criação dos cursos jurídicos.²⁴⁹

O Governo, contudo, não teve dúvidas quando precisou arranjar lugares para que se instalassem as duas Academias Jurídicas.

Assim é que, em São Paulo a escolha recaiu sobre o convento de São Francisco e, em Olinda, sobre o mosteiro de São Bento.

Nenhum dos dois edifícios, obviamente, tinha condições de abrigar uma escola.

Arouche Rendon, nomeado diretor da Academia de São Paulo, tendo percorrido os conventos da cidade, depois de dizer que dois deles eram completamente inadequados para receber o curso jurídico, afirmou o seguinte num ofício remetido ao Governo:

²⁴⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 402, 403.

²⁴⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 403.

²⁴⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 404.

Portanto, resta São Francisco.

Este convento tem celas na frente e no lado direito. No lado esquerdo está a igreja, e na retaguarda um salão antigo e outro sumamente grande, em paralelogramo, destinado para celas. O primeiro serve sofrivelmente para uma aula, e do segundo se podem formar duas.

[...]

Creio que S. Majestade Imperial mandará depois formar este estabelecimento em lugar próprio, e que tenha não só as comodidades para um curso jurídico, como também para outras Faculdades, que se julgarem necessárias. Nesta hipótese, fica interinamente bem o Curso Jurídico em São Francisco.²⁵⁰

E, assim, depois de uns poucos reparos, as aulas tiveram início na tal sede provisória.

Alguns testemunhos dão conta dos problemas enfrentados em São Paulo.

Em 1861, Clemente Falcão Filho fez o seguinte desabafo:

O edifício em que trabalha a faculdade está em ruína! Nos dias de chuva encontram-se grandes lagoas sobre o assoalho e nas paredes grandes manchas de água que se coa pelos telhados. É sobretudo desolador que na própria sala da biblioteca assim aconteça, expondo-se a livraria, que aí existe, a uma completa deterioração.

Este estado de coisas precisa pronto paradeiro. O Exmo. Sr. conselheiro diretor tem o reclamado, e nada tem conseguido; - entretanto a decência do estabelecimento o pede; pensamentos econômicos o aconselham; e a nossa própria dignidade, os nossos sentimentos de brio o exigem, porque às vezes, senhores, revela-se nos estragos do corpo a deterioração do espírito: não vá alguém, segundo essa regra, olhar para esta casa velha, estragada pelo

²⁵⁰ NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 37.

tempo e pelas chuvas, e formando um jogo de palavras dizer: a faculdade de direito de São Paulo está em ruínas!²⁵¹

Em 1863, João Theodoro Xavier, depois de noticiar a realização de reparos no “singelíssimo edifício da Faculdade” e de reclamar da falta de asseio, fez o seguinte alerta:

Não sendo forrado o espaçoso salão, em que se fazem os exames de preparatórios, frequentemente presenciam os que por ali passam grandes fragmentos de telhas, que, desprendidos do teto pelo impulso de ventos impetuosos, caem sobre o assoalho. É isto além da deformidade no prédio, uma constante ameaça, não direi simplesmente à saúde porém também à própria vida dos examinandos e mais pessoas que aí tiverem de permanecer nesses dias de revoluções atmosféricas, que nesta Capital não são raros.²⁵²

Em 1880, um fato extraordinário interferiu na qualidade das instalações físicas de que dispunha a Faculdade de Direito de São Paulo.

Na madrugada do dia 16 de fevereiro, a cidade acordou com a notícia de que o prédio da Faculdade estava em chamas. Grande número de pessoas acudiu ao local e, depois de algumas horas de esforço desesperado, conseguiram debelar o fogo.

Nos registros da imprensa local, recolhidos e transcritos em livro oficial da Faculdade de Direito e citados pelo autor da memória acadêmica apresentada em 1881, o trabalho dos que combateram as chamas foi assim descrito:

As praças, porém, do corpo de urbanos, do corpo de permanentes, o povo, os míseros carroceiros com suas pipas d’água, atiravam-se como verdadeiros heróis, contra a fúria das chamas: e muitos deles, esquecidos dos próprios perigos, conseguiram, dentro de algum tempo, limitar o

²⁵¹ SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. São Paulo: [s.n.], 1861, p. 11.

²⁵² XAVIER, João Theodoro. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1862*. São Paulo: [s.n.], 1863, p. 51.

incêndio, de modo que, às 6 horas da manhã, ele estava completamente dominado.²⁵³

Desde as primeiras horas, surgiu a suspeita de ter sido o incêndio provocado intencionalmente. As duas primeiras pessoas que penetraram no edifício afirmaram que, enquanto a sala do arquivo “já estava dominada pelas chamas”, a sala ao lado, onde funcionava a secretaria, tinha pequenos focos de incêndio. Nela, de onde puderam retirar móveis e documentos, notaram forte cheiro de querosene. Encontraram ali também uma bengala que se verificou não pertencer a nenhum dos funcionários da escola.²⁵⁴

Além disso, o servidor encarregado de restaurar o arquivo da Faculdade verificou que “parte das folhas dos livros foram arrancadas antes de queimadas”, o que reforça a hipótese de ação criminosa.²⁵⁵

Nos registros a que já nos referimos, há, numa passagem, o seguinte lamento, em que também se menciona a possibilidade de ação criminosa:

Ali naquela casa, naqueles armários, naqueles livros, naqueles papéis, guardava-se a história da juventude de muitas centenas de pessoas, que estudaram no velho edifício de S. Francisco; a notícia de seus triunfos nas lutas do saber; o rastro luminoso de tantas glórias, finadas ou ainda fulgurantes; a tradição, enfim, de um dos acontecimentos mais importante de nosso país, qual foi a criação dos cursos jurídicos do Império!...

Não há um canto no Brasil, onde não se encontre hoje um coração predisposto a sentir-se dolorosamente magoado ante a leitura desta fatal notícia!

²⁵³ OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881, p. 3.

²⁵⁴ OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881, p. 4.

²⁵⁵ PINHEIRO, Artidoro Augusto Xavier. [Relatório da Comissão Encarregada da Restauração do Arquivo da Faculdade de Direito]. In: FLEURY, André Augusto de Pádua. *Relatório do Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo*; referente ao ano de 1883. São Paulo: [s.n.], 1884, p. 13.

Parece que todos que têm freqüentado, em sua mocidade, aquela casa, vão sentir como que apagada uma parte de seu passado!

Parece que a própria pátria vai chorar sobre essas cinzas, onde ela não pode mais ler com clareza o fato esplêndido de sua emancipação científica, notável complemento de sua emancipação política!...

E não tremeu a mão perversa, que levava o facho incendiário, a horas mortas da noite, através dos solitários átrios do templo das ciências, e nas proximidades de uma igreja, outro centro de tradições respeitáveis, quando assim cometeu tão negro atentado, violando tantas recordações sagradas, derramando a consternação em tantos peitos?!

Execrável criatura!!!...se é certo que mão sacrílega deu origem ao calamitoso desastre.²⁵⁶

Os trabalhos que, naquele momento, estavam em curso, foram suspensos por alguns dias. Mas, como o incêndio não chegou às salas onde as aulas eram ministradas, no início de março, como de costume, elas tiveram início, normalmente. Enquanto isso, os reparos eram providenciados, de modo que, no mês de agosto, as estruturas danificadas já haviam sido refeitas.²⁵⁷

O maior prejuízo, portanto, ficou ligado à destruição de papéis conservados no arquivo da escola, principalmente pelas informações históricas que continham, mas também porque, em muitos casos, eram os meios adequados para provar circunstâncias importantes, como aprovação em exames preparatórios, conclusão de ano letivo e colação de grau acadêmico.

Mas é inegável que o prédio, já não muito adequado para as altas finalidades da instituição que abrigava, saiu um pouco pior do episódio.

Em 1882, Vicente Mamede deu o seguinte testemunho:

²⁵⁶ OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881, p. 4.

²⁵⁷ OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881, p. 5.

Acha-se o seu exterior em estado medonho, pelos estragos e sujeira, que os ostenta, e, no seu interior, não reúne as acomodações indispensáveis e convenientes à seriedade e regularidade do ensino. As salas de aula, no curso superior, não estão na altura do fim a que se destinam, principalmente pela falta de asseio e de mobília decente.²⁵⁸

André Augusto de Pádua Fleury, ao assumir a diretoria da escola no início de 1883, reconhecendo que o “edifício demandava grandes consertos”, iniciou as obras que lhe pareceram mais urgentes, como a realização de melhorias nas salas destinadas ao arquivo, à secretaria, à biblioteca e ao gabinete do diretor.²⁵⁹ No início do ano seguinte, no entanto, admitiu que ainda faltava fazer muitas coisas, como, por exemplo, “restaurar as salas da frente, no pavimento superior; e uma do lado da rua do Riachuelo, no pavimento térreo; substituir a mobília, que, por estragada, se acha imprestável”.²⁶⁰

Ao final de 1884, o prédio já estava em melhores condições, mas o operoso diretor ainda reconhecia que havia mais por fazer, como, por exemplo, cuidar da “substituição do telhado em diversos pontos, que se acham em ruínas”.²⁶¹

Mesmo tendo permanecido sempre no mesmo sítio, somente na década de 1930 a Academia de São Paulo recebeu instalações especialmente preparadas para dar conta de suas altas finalidades.

Nada comparável, no entanto, às agruras enfrentadas por sua congênere do Norte, cuja primeira sede foi o mosteiro de São Bento, em Olinda.

²⁵⁸ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 116.

²⁵⁹ FLEURY, André Augusto de Pádua. *Relatório do Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo*; referente ao ano de 1883. São Paulo: [s.n.], 1884, p. 5.

²⁶⁰ FLEURY, André Augusto de Pádua. *Relatório do Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo*; referente ao ano de 1883. São Paulo: [s.n.], 1884, p. 6.

²⁶¹ FLEURY, André Augusto de Pádua. *Relatório do Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo*; referente ao ano de 1884. São Paulo: [s.n.], 1884, p. 5, 6.

Além da precariedade das condições, a comunidade acadêmica, desde o início, viu-se obrigada a conviver com a má vontade dos frades beneditinos, que “não viam com bons olhos que o curso jurídico se eternizasse debaixo do seu velho teto”.²⁶²

Pelo menos desde 1831, os lentes já estavam empenhados em conseguir a transferência da Academia para o Recife. Em 1842, o diretor reiterou o pedido ao Governo.²⁶³

Mas nenhuma decisão foi tomada naqueles primeiros anos.

O edifício, no entanto, estava em ruínas e, dele, certa feita, os estudantes tiveram que sair às pressas, pulando as janelas.²⁶⁴

Depois de algumas adaptações, em 1852, o antigo Palácio dos Governadores passou a receber as aulas em Olinda.²⁶⁵

Em 1854, tão logo terminadas as aulas, o curso jurídico começou a se transferir para o Recife, sendo que ali já foram realizados os respectivos exames finais.²⁶⁶

O edifício escolhido, sediado na Rua do Hospício, e depois chamado de *pardieiro*, não havia sido preparado para receber uma instituição de ensino.

As reclamações, por isso, foram contínuas.

²⁶² BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 56.

²⁶³ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 55.

²⁶⁴ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 69.

²⁶⁵ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 69.

²⁶⁶ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 73.

Em 1856, Joaquim Vilella de Castro Tavares afirmou que a medida de transferir a Faculdade para o Recife poderia concorrer muito para o desenvolvimento das doutrinas, mas era tão má a localidade escolhida que as esperanças de progresso “desvaneceram-se como um sonho”.²⁶⁷

Segundo ele:

A Faculdade não está verdadeiramente colocada na cidade do Recife; mas em uma estrada; e a ela se não pode ir comodamente a pé; porque além da longitude que se tem de vencer, não há quem ignore que no inverno fique tão alagado o caminho que é mister às vezes andar por dentro d'água, e no verão não há o menor abrigo contra os ardores do sol, enquanto não descai ele para o Ocidente.²⁶⁸

Em 1857, José Antônio de Figueiredo esclareceu que a mudança de Olinda para o Recife “foi efetuada com suma brevidade” e que, por isso, não se tentou encontrado edifício apropriado na região central, escolheu-se aquele “nos confins do bairro extremo da cidade”.²⁶⁹

Em sua opinião:

Tão má é a localidade que, me parece, se não acharia nesta cidade uma situação mais incômoda e vexatória para os Lentes e Estudantes, nem que melhor arredasse o concurso dos espectadores, que quisessem assistir aos atos Acadêmicos, ainda quando houvesse firme propósito em descobri-la.²⁷⁰

Em seguida, depois de afirmar que “o prédio é acanhado, falto de asseio, destituído dos precisos cômodos”, informou que não havia espaço em que os estudantes pudessem ficar antes do início das aulas ou durante os intervalos, o que os obrigava a permanecer nas escadas e nos corredores, “onde por mais respeitosos que se mostrem, por mais baixo que falem,

²⁶⁷ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 7.

²⁶⁸ TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856, p. 7.

²⁶⁹ FIGUEIREDO, José Antonio de. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1857, p. 11.

²⁷⁰ FIGUEIREDO, José Antonio de. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1857, p. 11.

produzem um tal sussurro, que muitas vezes interrompem os lentes, que lecionam nas duas salas térreas”.²⁷¹

Em 1858, Francisco de Paula Baptista disse que o lugar era “impróprio e inconveniente” e, por isso, “as esperanças de gosto, emulação e dedicação aos estudos, que tanto contribuíram para a mudança da academia de Olinda para a florescente cidade do Recife, evaporaram-se, e ficou a mesma solidão e o mesmo desalento que d’antes”.²⁷²

Em 1860, Aprigio Justiniano fez as seguintes considerações sobre o assunto:

No Recife porém onde colocaram a nossa faculdade? Num casarão inferior em cômodos e condições higiênicas a qualquer dos nossos quartéis. Se chove, um lago; se faz sol, um pequeno Saara sem oásis; se venta, a tísica e a pneumonia ali perto [...].²⁷³

Em 1863, Jeronimo Vilella de Castro Tavares, depois de informar que a casa para onde se transferira a Faculdade era de propriedade de Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, desembargador da Relação da Corte, afirmou que não “tinha os cômodos necessários para um estabelecimento científico tão importante, achava-se arruinada, indecente”.²⁷⁴

Além disso, arrematou com as seguintes informações sobre a localização da escola:

Situada no lugar denominada Hospício, logo depois do quartel d’este nome, péssima localidade, e muito incômoda pela vizinhança dos soldados, toques de cornetas, tambores e música, que sendo freqüentes às horas d’aula, às

²⁷¹ FIGUEIREDO, José Antonio de. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1857, p. 11, 12.

²⁷² BAPTISTA, Francisco de Paula. *Memória Histórica dos Acontecimentos Mais Notáveis do Ano Findo*. Recife: Tipografia Universal, 1858, p. 7.

²⁷³ GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 6.

²⁷⁴ TAVARES, Jeronimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863, p. 12.

vezes abafam a voz dos lentes, que explicam ou dos estudantes que são chamados à lição.²⁷⁵

E, quanto à vizinhança, ainda não é tudo, pois, segundo o mesmo cronista, “entre a Faculdade e o cemitério público, sito em Santo Amaro, apenas há meia dúzia de casas”.²⁷⁶

Além do quartel e do cemitério, a Faculdade, segundo informações de Menezes Drummond, também estava próxima de um hospital, “foco de bexiguentos”.²⁷⁷

O autor, que também chama o edifício de “pardieiro” e de “maldita casa”, denuncia o fato de estar o Governo pagando, para utilizá-lo, aluguel “exorbitante” e “sob as mais onerosas condições”.²⁷⁸

Em 1866, João José Pinto Junior disse que o prédio ameaçava “ruína” e por isso se fazia “cada vez mais urgente a sua mudança”. Segundo ele, as condições eram tais que nem seria mais possível consertar o prédio.²⁷⁹

Não tardou o cumprimento da profecia, pois há notícia de que, já no ano seguinte, parte do teto do edifício tenha desabado, sem que ninguém se ferisse, no entanto.²⁸⁰

Mas não ficou nisso, pois a 10 de setembro de 1868 “manifestou-se um violento incêndio, que, ateado na parte superior do lado sul do mesmo edifício, teria destruído todo ele e os que

²⁷⁵ TAVARES, Jeronimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863, p. 12.

²⁷⁶ TAVARES, Jeronimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863, p. 13.

²⁷⁷ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 58.

²⁷⁸ DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864*. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 58.

²⁷⁹ PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 16.

²⁸⁰ AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1868 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1869, p. 8.

lhes são vizinhos, se grandes esforços não fossem empregados para atalhar o fogo em sua marcha devoradora”.²⁸¹

Só não foi maior a tragédia porque o incêndio começou depois de terminadas as aulas e quando o edifício já estava fechado.

Em consequência, as aulas foram interrompidas por cinco dias, passando, em seguida, a funcionar no prédio do curso de preparatórios.

Enquanto isso, ordenou-se que fossem reparadas “a toda pressa as partes do sobrado queimado, que eram suscetíveis de reparo”.²⁸²

Do acontecido, restou o seguinte trecho de uma canção denominada *Morte ao Pardieiro*:

Viram somente as ruínas,
Cadeiras, livros no chão,
As cinzas tomando o ponto
E o vento dando a lição.²⁸³

Depois do incêndio, as condições de trabalho se tornaram ainda mais precárias. Em 1869, por exemplo, havia apenas duas salas de aula disponíveis. Por esse motivo, na parte da manhã, só foi possível acomodar os alunos dos quatro primeiros anos, em dois períodos sucessivos. Já os do quinto ano foram obrigados a estudar à tarde.²⁸⁴

Como nada se fazia para melhorar a situação, aos professores só restava lamentar, como fez João José Ferreira de Aguiar, em 1871, em termos que merecem ser transcritos:

²⁸¹ AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1868 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1869, p. 8.

²⁸² AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1868 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1869, p. 8.

²⁸³ AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1868 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1869, p. 8.

²⁸⁴ PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1869 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1870, p. 2.

Por uma sorte mesquinha, que nenhum poder parece ter a força de modificar, continua a Faculdade a permanecer no acanhado e indecente edifício, onde a arremessou o deplorável açodamento de sua transferência para esta cidade. Um incêndio esteve aponto de libertar-nos desse acanhamento, ou, para melhor dizer, dessa permanente vergonha; infelizmente porém essa ocorrência, longe de produzir um benéfico resultado, isto é, a necessidade imprescindível de mudar-se a Faculdade para algum outro edifício mais apropriado, veio, ao contrário, fixá-la irrevogavelmente no mesmo casarão, metade velho e remendado e metade grosseiramente reconstruído, permanecendo assim as mesmas condições que o tornavam incapaz do mister a que tão impropriamente o destinaram.²⁸⁵

Em 1872, José Thomé da Silva informou-se que “achava-se afinal consertado o edifício, e sofrivelmente preparado”.²⁸⁶

Em 1882, José Joaquim Seabra lamentou que a Faculdade ainda continuasse a funcionar “no edifício que a cada momento ameaça ruína” e depois pediu que ela fosse urgentemente transferida para um que ao menos tivesse a aparência de uma Faculdade de Direito.²⁸⁷

De fato, no curso desse mesmo ano letivo, a 13 de abril, a Congregação, ante a iminência de um desastre, solicitou providências imediatas ao presidente da Província de Pernambuco.

Este, por sua vez, determinou que o engenheiro responsável pelo setor de obras inspecionasse o local e emitisse parecer sobre a segurança do edifício. Depois de cuidadoso exame, o relatório não deixou dúvidas, o edifício, realmente, “estava bastante arruinado de modo a ameaçar um desabamento inesperado”.²⁸⁸

²⁸⁵ AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871, p. 2.

²⁸⁶ SILVA, João Thomé da. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada no Ano de 1872*. Recife: [s.n.], 1872, p. 1.

²⁸⁷ SEABRA, José Joaquim. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1881 Lida Perante a Congregação da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1882, p. 10.

²⁸⁸ GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1882*. Recife: [s.n.], 1883, p. 11.

Assim, a 30 de maio, por decisão da Congregação, e com autorização do Ministério dos Negócios do Império, as aulas da Faculdade de Direito do Recife foram suspensas.

A partir daí, foram enormes os esforços da Congregação para que não prevalecessem as opções oferecidas pelo Governo, de mudança provisória para o edifício onde funcionava o curso de preparatório, ou de transferência também provisória para o Arsenal da Marinha.

As aulas somente foram reabertas no dia 24 de julho, num edifício situado na Praça Pedro II.

Eram apenas duas as salas de aula disponíveis, fazendo com que as lições se estendessem de nove da manhã às três da tarde. Além disso, os reparos necessários eram realizados “ao mesmo tempo em que os lentes liam suas preleções”.²⁸⁹

Ainda assim, confessa Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães:

O edifício em que nos achamos não tem as comodidades necessárias a um estabelecimento de ensino superior, mas, concluídas as obras que se acham em construção, pode-se afirmar que melhoramos muito com a transferência.²⁹⁰

Da praça Pedro II, a Faculdade somente seria removida, em 1912, para o magnífico edifício onde atualmente está sediada, construído nas proximidades do velho pardieiro.²⁹¹

Foi esta a primeira vez em que a Academia do Norte viu-se em edifício especialmente preparado para a receber, dotado de adequadas condições de trabalho.

Venancio Filho estava correto, portanto, quando disse que “do ponto de vista das instalações materiais, jamais o Império se preocupou efetivamente em oferecer às faculdades de Direito prédios condignos”.²⁹²

²⁸⁹ GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1882*. Recife: [s.n], 1883, p. 12.

²⁹⁰ GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1882*. Recife: [s.n], 1883, p. 12.

²⁹¹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2.ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 73.

E a ausência de instalações adequadas foi um dos obstáculos a que os estudos e a produção científica melhor se desenvolvessem no período imperial.

4.3.5 Compreensão inadequada do valor do magistério

Durante os debates parlamentares a respeito da criação dos cursos jurídicos, o deputado Cruz Ferreira sugeriu que os lentes deveriam ter os mesmos ordenados e as mesmas honras dos desembargadores das Relações.²⁹³

Clemente Pereira disse estar de acordo, pois, quanto aos ordenados, “com pouco dinheiro não teremos lentes capazes”, e quanto às honras, pelo fato de que “nem todos se regulam pelo simples interesse”.²⁹⁴

Holanda Cavalcanti, muito embora estivesse de acordo com a parte referente ao ordenado, “pois, é certo que para ser lente é necessário muita paciência, e muito trabalho, e isto se não faz sem uma recompensa proporcionada”, não aceitava a sugestão de dar aos mestres as honras dos desembargadores. Para ele: “Os lentes devem ter honras como tais, e não dependentes de outros serviços, ou reguladas por escala, que não está em proporção com os seus trabalhos”.²⁹⁵

Defendendo a mesma opinião, e não sem alguma malícia, discursou Almeida e Albuquerque nos seguintes termos:

“Eu não conheço a escala, que regula as graduações na sociedade, desejava vê-la para saber também o que me toca, porque sou desembargador velho; mas estou persuadido de que estas honras se reduzem aos privilégios que estão abolidos pela Constituição, e a diferença dos vestidos. Se a Câmara

²⁹² VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 115.

²⁹³ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 309.

²⁹⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 309.

²⁹⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 310, 311.

quiser que tenham os lentes estes vestidos, eu não me oponho, dê-se-lhes embora.

Senhores, o lente que tem estudos, que sabe ensinar à mocidade, que lhe infunde ciências e bons costumes, tem em si só honras bastantes”.²⁹⁶

A esse respeito, talvez sem saber que proferia um vaticínio perfeito sobre o futuro da docência entre nós, disse o deputado Odorico:

Eu também não sou de opinião que venha a dar-se aos lentes honras, não pelo seu ofício, mas pela graduação que tenham de desembargadores; pois assim parece que nunca terá o magistério a necessária consideração, tomando-a emprestada de outra graduação, que não é a própria; [...].²⁹⁷

Batista Pereira via a questão de outro modo. Embora afirmasse ser necessário dar aos professores “não só ordenado bom, como alguma condecoração conforme os anos de seus serviços”, repudiava a pura e simples equiparação com os desembargadores.²⁹⁸ São suas as seguintes palavras:

Sr. Presidente, é de justiça que o homem que trabalha seja pago segundo a qualidade de seu trabalho. Conheço que devemos olhar para os mestres como uns respeitáveis funcionários públicos, e que estes na criação de um curso literário hão de ter muito mais incômodo, mas o maior será sem dúvida nos dous primeiros anos, nos seguintes ele será mais suave e como que rotineiro, porque as matérias já estão muito sabidas, e não se faz mais do que repetir o que está estudado. Não acontece sempre assim com um magistrado.

[...]

²⁹⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 319.

²⁹⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 319, 320.

²⁹⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 312.

[Ao desembargador] é necessário ver autos muitas vezes, e sobre matéria nova, é necessário folheá-los, examiná-los, lutar com a sua consciência, ver a opinião pública; nada disto tem o lente; o desembargador é mandado para uma vistoria e outros atos desta natureza, o lente ensina na sua casa e a coberto; [...].²⁹⁹

A esse modo de pensar, respondeu o deputado Odorico:

Isto não é assim, é querer o ilustre Deputado supor que os lentes não adiantarão os seus conhecimentos à proporção que forem exercitando o seu emprego, ou que as ciências têm um limite marcado e muito curto, que necessariamente se achará percorrido em breve tempo.

Eu creio que muito mais material então é o trabalho do desembargador, porque limita-se, a maior parte das vezes, ao que já está determinado; os lentes têm de estudar, e estudar muito para desempenhar o seu lugar, têm de explicar as teorias que compreendem todos esses casos, a que depois se aplicam os desembargadores, têm de acomodá-las à capacidade dos alunos, variá-las e modificá-las segundo variam, ou se modificam os princípios, etc., e tudo isto não se faz com o que uma vez se estudou.

Quanto à responsabilidade, também não a julgo menor, os desembargadores têm-na mais imediata, mas dos lentes principia a habilitação para esses empregos, assim como para a maior parte dos outros da sociedade.³⁰⁰

Colocada a questão em votação, ficou decidido que os lentes proprietários teriam os mesmos ordenados dos desembargadores das Relações e que gozariam das mesmas honras.³⁰¹

²⁹⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 3015, 316.

³⁰⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 320.

³⁰¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977, p. 323; BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 6 (artigo 3°).

Prevaleceu, portanto, porque representativa do modo de pensar da maioria dos membros do nosso Parlamento, a tese de que os lentes deveriam ser equiparados aos desembargadores, pois, sem tal medida, não seriam valorizados.

É só na aparência que tal solução foi benéfica à situação do magistério entre nós.

Primeiro, porque como advertiram alguns parlamentares mais lúcidos, o magistério deveria ser reconhecido pelo seu próprio valor e não como tomando de empréstimo o valor de outra profissão qualquer.

Segundo, porque a equiparação, para infelicidade de nossa nascente ciência jurídica, ficaria apenas no papel. Muito cedo os ordenados dos lentes dos cursos jurídicos ficariam defasados em relação aos dos desembargadores.

Quanto a esse último aspecto, aliás, em 1860, fez a seguinte reclamação: Dão-nos as honras e o tratamento de desembargadores, e recusam-nos os ordenados destes [...].³⁰²

³⁰² GUIMARÃES, Aprígio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 19.

CONCLUSÃO

Chegando ao fim do caminho sugerido, além da sensação de que ainda há muito que percorrer, obtivemos algumas conclusões, das quais destacamos as seguintes:

1. Cada uma das duas Academias Jurídicas do Império teve oito professores catedráticos de direito civil.
2. Em São Paulo, Prudêncio Giraldes Tavares da Veiga Cabral, João Candido de Deus e Silva, Padre Vicente Pires da Mota, Antonio Joaquim Ribas, José Bonifácio de Andrada de Silva, Clemente Falcão de Souza Filho, Francisco Justino Gonçalves de Andrade e Vicente Mamede de Freitas.
3. Em Pernambuco, Antônio José Coelho, Pedro Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque (Visconde de Camaragibe), Nuno Aíque de Avelos Anes de Brito Inglês, Lourenço Trigo de Loureiro, Braz Florentino Henriques de Souza, Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond, Tarquinio Braulio de Souza Amaranto e Joaquim Corrêa de Araujo.
4. Havia duas cadeiras reservadas ao ensino da matéria, uma no terceiro, outra no quarto ano.
5. Desde o início e até 1851, adotou-se, como compêndio oficial, as *Instituições de Direito Civil Português*, de Melo Freire, originalmente escritas em latim.

6. De 1851 ao final do período estudado, utilizou-se, para o mesmo fim, as *Instituições de Direito Civil Brasileiro*, de Trigo de Loureiro, elaboradas sob forte influência da obra do professor de Coimbra.

7. Ao longo de todo o período estudado, os professores de ambas as escolas compartilharam o sentimento de que a qualidade do ensino jurídico não era satisfatória.

8. Observadores externos, como Rui Barbosa e Carlos Perdigão, no final do período imperial, tinham o mesmo parecer.

9. É inegável, contudo, que as Academias Jurídicas do Império contribuíram para a formação profissional dos seus alunos.

10. Dos 16 catedráticos de direito civil, apenas dez escreveram sobre a matéria.

11. De autoria desses professores são conhecidas 34 publicações, sendo 13 conjuntos de teses; 10 pareceres; quatro dissertações; quatro livros; dois artigos; e um discurso.

12. À exceção dos manuais escritos por Loureiro e Ribas, nenhuma outra obra dos professores de Direito Civil se mostrou relevante, seja no ambiente acadêmico, seja no ambiente profissional.

13. Além disso, nenhuma delas foi sequer mencionada nos principais trabalhos sobre a história da civilística no Brasil Imperial.

14. Mesmo os manuais de Loureiro e Ribas obtiveram, seja no meio acadêmico, seja no meio profissional, repercussão significativamente menor do que a alcançada tanto por textos semelhantes, escritos por autores portugueses, como por obras de natureza diversa, como a *Consolidação*, de Freitas, e as monografias de Lafayette sobre Direito de Família e Direito das Coisas.

15. Muitos fatores contribuíram para limitar os índices de qualidade e relevância tanto do ensino quanto da produção bibliográfica de Direito Civil nas Academias do Império.

16. Entre eles, a composição insatisfatória do acervo das bibliotecas de ambas as Academias, a escolha equivocada de muitos dos primeiros diretores e lentes, a grande instabilidade das normas relativas ao funcionamento dos cursos jurídicos, a excessiva ingerência do Governo nos assuntos acadêmicos, a forte influência do patronato nos exames e nos concursos, as muitas deficiências dos processos de avaliação da aprendizagem, a subordinação dos estudos jurídicos às orientações da religião do Estado, a organização inadequada da carreira docente, a proteção insuficiente dos direitos autorais, a expectativa de adoção rápida de um código civil, a predominância dos estudos de Direito Público, o pragmatismo excessivo dos idealizadores do projeto, as deficiências do ensino secundário, a institucionalização do provisório, a ausência de instalações convenientes e a compreensão inadequada do valor do magistério.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Sérgio Adorno de. Ambivalência do ensino jurídico no Império. *Ciências sociais hoje*, São Paulo, p. 9-32, 1987.

AGUIAR, João José Ferreira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1870*. Recife: [s.n.], 1871. 10p.

ALENCAR, José de. *Como e Porque Sou Romancista*. 2. ed. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1995. [A primeira edição é de 1893].

ALIBERT, J.L. *Conferência de Epicuro Com Pitágoras; Visão filosófica*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835. 48p.

ALIBERT, J.L. *O Pobre Pedro; da Fisiologia das Paixões ou Nova Doutrina dos Sentimentos Morais*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835. 51p.

ALMEIDA, Candido Mendes. Ao Leitor. ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...*Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870. p. V-XXXVII.

ALMEIDA, Candido Mendes. Bibliografia: Legislação e Obras Jurídicas Citadas Nesta Obra. In: ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...*Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870. p. XXXIX-LXII.

ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...*Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870. 1.487 p.

AMARAL, José Avelino Gurgel do. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso em Julho de 1879.* Rio de Janeiro: Tipografia Literária, 1879. (Como se constitui o dote?).

AMARAL, José Avelino Gurgel do. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso em Julho de 1879.* Rio de Janeiro: Tipografia Literária, 1879. (Como se constitui o dote?).

AMARAL, Tancredo do. José Bonifácio de Andrada e Silva, o Moço. In: *História de São Paulo Ensinada Pela Biografia de Seus Vultos Mais Notáveis.* São Paulo: Alves & C., 1895. p. 243-249.

AMARANTO, Tarquinio Braulio de Sousa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Por Ocasão do Concurso Que Deve Ter Lugar em Dezembro de 1859, Para Provimento de Uma Vaga de Lente Substituto da Mesma Faculdade.* Recife: Tipografia Universal, 1859. 19p. [Como progresso da sociedade, qual a tendência do salário em relação ao lucro?].

AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. Com o Progresso da Sociedade, Qual a Tendência do Salário em Relação ao Lucro? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 15, p. 616-621, 1878.

AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Ofereceu à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Acadêmica de Miranda & Vasconcellos, 1859. 9p. [O privilégio concedido pelo art. 47, § 1 da Constituição é de tal sorte restrito ao cargo que cesse pela expiração do mandato antes do julgamento?].

AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1868 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1869. 12p.

AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. O Privilégio Concedido pelo Artigo 47, §1º da Constituição É de Tal Sorte Restrito ao Cargo, Que Cesse Pela Expiração do Mandato Antes do Julgamento? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 14, p. 221-229, set./dez.1877.

AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor se Propõe a Defender Perante a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Acadêmica de Miranda & Vasconcellos, 1859. 8p.

AMERICANO, Jorge. *O Conselheiro Ribas (Antônio Joaquim Ribas)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1944. 51p.

ANDRADA, Martim Francisco Ribeiro de. *Memória Que em Cumprimento do Artigo 164 dos Estatutos Apresentou no Ano de 1857 à Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Literária, 1857. 14p.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Litografia de Jules Martin, 1875. [Exemplar consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [Lições de Direito Civil do 3º ano]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1878. [Exemplar consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [Lições de Direito Civil do 4º ano]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879. [Exemplar consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [Lições de Direito Civil do 3º ano]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1881. [Exemplar consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: [s.n.], [s.d.]. [Manuscrito consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Condomínio: Divisão. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. I, p. 206, jan.1904. [Parecer].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse (Doutrina); do Caderno de Notas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo, Postas ao Correr da Jurisprudência e Leis da Época Por Seu Sobrinho e Discípulo Sebastião de Lacerda. São Paulo: Monteiro Lobato, 1924. 159p.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo. *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. III, parte segunda, p. 395-408, jan./jun.1915.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. IV, p. 75-82 e 231-237, jul./set.1915.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. V, p. 41-52, 239-249, 397-409 e 557-564, set.1915.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. VI, p. 251-260 e 359-384, jan.1916.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. XI, p. 87-114, abr.1917.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Dissertação Feita em Virtude do Disposto no Artigo 128 do Regulamento n. 1.568, de 24 de Fevereiro de 1855. São Paulo: Tipografia da Lei, 1859. 7 p. (Definição e natureza da posse). [O exemplar encontrado na Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife está incompleto].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *et al.* Parecer da Comissão. In: SANTOS, Joaquim Felício dos. *Projeto de Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. IV-VI.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito de São Paulo no Ano de 1862*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1862. 17 p.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. O mandatário é obrigado pelo juro da mora desde a data em que empregou o dinheiro no seu próprio uso. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. VI, p. 415-416, jul./dez.1906. [Parecer].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Parecer. In: RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros*. Tomo I. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873, p. 227-228. [Parecer sobre questão de direito comercial].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Quando a Escritura Pública e Escrito Particular São da Essência dos Contratos de Compra e Venda de Bens imóveis? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. XXIII, p. 488-489, 1895. [Parecer].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Se Propõe a Defender*. São Paulo: Tipografia Liberal Largo da Sé, 1851. 8 p.

ANDRADE, João Jacintho Gonçalves de. *Memória Histórica do Ano de 1870*. São Paulo: [s.n.], 1871. 8 p.

ARAÚJO, João Vieira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1879 Lida em Sessão da Congregação de 28 de Fevereiro de 1880*. Recife: [s.n.], 1880. 24p.

ARAÚJO, Joaquim Corrêa de. A Prescrição Não Alegada Pela Parte, Mas Constante dos Autos, Pode Ser Suprida Pelo Juiz? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 13, p. 10-21, maio/ago.1877.

ARAÚJO, Joaquim Corrêa de. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Mercantil de C. E. Muhlert & C., 1868. 10p. (Quais os limites da liberdade religiosa?).

ARAÚJO, Joaquim Corrêa de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Teve Lugar em Março de 1870*. Pernambuco: Tipografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos, 1870. 23p. (No original encontrado, faltam duas páginas, inclusive a que tem o título da dissertação).

ARAÚJO, Joaquim Corrêa de. *Teses que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Comercial de G. H. de Mira, 1868. 10p.

ARAÚJO, Joaquim Corrêa. *Memória Histórica Acadêmica de 1877*. Recife: [s.n.], 1878. 15p.

ARRUDA, Braz de Sousa. O Estudo do Direito no Brasil: as Duas Faculdades Oficiais. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. XXXII, fasc. I, p. 67-71, jan./abr.1936.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO. *Anais da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco de 1864*. Pernambuco: Tipografia da Província, 1864.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO. *Anais da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco de 1872*. Pernambuco: Tipografia da Província, 1872.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO. *Anais da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco de 1873*. Pernambuco: Tipografia da Província, 1873.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO. *Anais da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco de 1876*. Pernambuco: Tipografia da Província, 1876.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. José Bonifácio, o Moço. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, v. 61, p. 106-135, jul./set.1992.

AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1864*. São Paulo: [s.n.], 1865. 11 p.

AZEVEDO, Vicente de Paulo Vicente de. José Arouche de Toledo Rendon: Primeiro Diretor da Academia de Direito. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. XXXI, fascículo I, p. 470-479, jan./mar.1935.

BANDEIRA, Esmeraldino. Uma Palestra Sobre Reminiscências da Faculdade de Direito do Recife. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, ano XXXIII, p. 385-495, 1925.

BAPTISTA, Francisco de Paula. *Compêndio de Teoria e Prática do Processo Civil Comparado com o Comercial e de Hermenêutica Jurídica para Uso das Faculdades de Direito do Império*. 4. ed. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1890. 470 p. [A primeira edição do compêndio de teoria e prática do processo é de 1855 e do de hermenêutica é de 1860].

BAPTISTA, Francisco de Paula. *Memória Histórica dos Acontecimentos Mais Notáveis do Ano Findo*. Recife: Tipografia Universal, 1858. 8p.

BARBOSA, Rui. Discurso do Sr. Conselheiro Rui Barbosa. In: BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Volume VIII (1886), Tomo II (Trabalhos Diversos). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1962. p. 267-330.

BARBOSA, Rui. Parecer e Projeto Sobre Reforma do Ensino Secundário e Superior (Anexo). In: BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Volume IX (1882), Tomo I (Reforma do Ensino Secundário e Superior). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1942, p. 307-314.

BAUTEIN. *Resposta de Um Cristão às Palavras de Um Crente*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836. 77p.

BEIGUELMAN, Paula. *O Encaminhamento Político do Problema da Escravidão no Império*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Tomo II (O Brasil Monárquico), volume V (Reações e Transações), livro II, capítulo II. p. 226-259.

BELFORT, José Joaquim Tavares. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1873 Apresentada em Sessão da Congregação aos 2 de Maio de 1874*. Recife: [s.n.], 1874. 36p.

BEVILÁQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922. p. 315-358.

BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2.ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977. 460 p.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume IV. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Volume VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977. 640 p.

BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império*, 1824. Brasília: Senado Federal, 2001. [Constituições Brasileiras, 1].

BRASIL. Decisão do Ministério dos Negócios do Império n. 6, em 21 de Maio de 1879. *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1879*. Aditamento. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 6.

BRASIL. Decreto de 7 de Novembro de 1831. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 185-212.

BRASIL. Decreto n. 1.132, de 24 de Julho de 1861. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1861*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1862, p. 10.

BRASIL. Decreto n. 1.232, H, de 2 de Janeiro de 1891. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro Fascículo (de 1 a 31 de janeiro de 1891). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 5-67.

BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 169-194.

BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 166-207.

BRASIL. Decreto n. 2.879, de 23 de Janeiro de 1862. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1862*. Tomo XXV. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1862, p. 3.

BRASIL. Decreto n. 3.454, de 26 de Abril de 1865. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1865*. Tomo XXVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865, p. 169-196.

BRASIL. Decreto n. 608, de 16 de Agosto de 1851. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1851*. Tomo XII. Parte I. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [1851 ou 1852], p. 7.

BRASIL. Decreto n. 7.247, de 19 de Abril de 1879. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1879*. Parte II. Tomo XLII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 196-217.

BRASIL. Decreto n. 714, de 19 de Setembro de 1853. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1853*. Tomo XIV. Parte I. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1853, p. 61.

BRASIL. Decreto n. 714, de 19 de Setembro de 1853. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1853*. Tomo XIV. Parte I. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1853, p. 61.

BRASIL. Decreto n. 9.360, de 17 de Janeiro de 1885. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [s.d.], p. 26-80.

BRASIL. Decreto n. 9.522, de 28 de Novembro de 1885. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [s.d.], p. 755.

BRASIL. Índice da Coleção das Leis de 1853. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1853*. Tomo XIV. Parte I. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1853, p. III-X.

BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 5-7.

CABRAL, P. G. T. Veiga. *Direito Administrativo Brasileiro*; Compreende os Projetos de Reforma das Administrações Provinciais e Municipais e as Instituições Que o Progresso da Civilização Reclama. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1859. 660p.

CALMON, Pedro. *Castro Alves: o Homem e a Obra*. Brasília: José Olympio, 1973. [Coleção Documentos Brasileiros, 158].

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *José Bonifácio, o Moço: Discursos Parlamentares*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1979. 328 p. (Perfis Parlamentares, 13).

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Voto de Graças Apresentado na Sessão de 27 de Maio de 1867. In: *IMPÉRIO Brasileiro: Falas do Trono Desde o Ano de 1823 Até o Ano de 1889, Acompanhadas dos Respective Votos de Graça da Câmara Temporária*. Belo Horizonte: Itatiaia. p. 374-377.(Coleção Reconquista do Brasil, 180).

CAMARA, Phaelante da. *Memória Histórica da Faculdade do Recife: Ano de 1903*. Recife: Imprensa Industrial, 1904. 120p.

CAMARA, Phaelante da. Tradições Acadêmicas. *A Cultura Acadêmica*, Recife, ano III, v. III, t. I, fascículos I-III, p. 21-34, 1906.

CARVALHO, Antônio Gontijo de. Prefácio. In: BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Volume I (1865-1871), Tomo I. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1951. p. IX-XXXV.

CARVALHO, Carlos Leoncio da Silva. *Teses e Dissertação Que Para o Concurso a Uma Cadeira Vaga na Faculdade de Direito de São Paulo Apresentou*. São Paulo: Tipografia do Correio Paulistano, 1870. (Pode o cego fazer testamento cerrado?).

CARVALHO, Carlos Leoncio da Silva. *Teses e Dissertação Que Para o Concurso a Uma Cadeira Vaga na Faculdade de Direito de São Paulo Apresentou*. São Paulo: Tipografia do Correio Paulistano, 1870. (Pode o cego fazer testamento cerrado?).

CARVALHO, João Evangelista Sayão de Bulhões. *Teses e Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Sustentou e Defendeu Perante a Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia da Província de São Paulo, 1875. (O herdeiro que prefere ficar com os bens, que recebeu em dote, não está obrigado à colação?).

CARVALHO, João Evangelista Sayão de Bulhões. *Teses e Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Sustentou e Defendeu Perante a Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia da Província de São Paulo, 1875. (O herdeiro que prefere ficar com os bens, que recebeu em dote, não está obrigado à colação?).

CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CHAVES, Antônio. Direito de Autor. Apanhado Histórico. Legislação Brasileira de Caráter Interno. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. LXXX, p. 284-303, jan./dez.1985.

CIRNE, Adolfo Tacio da Costa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Outubro Próximo*. Recife: Tipografia Central, 1887. (O fideicomisso fica perempto pela morte do fideicomissário? No caso afirmativo, a quem pertence o fideicomisso?).

CIRNE, Adolfo Tacio da Costa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Outubro Próximo*. Recife: Tipografia Central, 1887. (O fideicomisso fica perempto pela morte do fideicomissário? No caso afirmativo, a quem pertence o fideicomisso?).

COELHO, J. M. Vaz Pinto. Da Propriedade Literária no Brasil (continuação). *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, v. VIII, p. 474-498, abr./jun.1881.

COELHO, J. M. Vaz Pinto. Da Propriedade Literária no Brasil. *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, v. VI, p. 474-491, out./dez.1880

CORDEIRO, António Menezes. *Teoria Geral do Direito Civil: Relatório*. Lisboa: [s.n.], 1987. [Apresentado por ocasião do concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de professor associado do 4º grupo (Ciências Jurídicas), da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa]. 289 p.

COSTA, M. J. de Almeida. *História do Direito Português*. 3.ed. Coimbra: Almedina, 1996. 497p.

COSTA, Mário Júlio de Almeida; MARCOS, Rui de Figueiredo. Reforma Pombalina dos Estudos Jurídicos. *Boletim da Faculdade de Direito, Coimbra*, v. LXXV, p. 67-98, 1999.

CRUZ, Guilherme Braga da. A Formação Histórica do Moderno Direito Privado Português e Brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. L, p.32-77, 1855.

D. PEDRO II. Fala do Trono na Abertura da Assembléia Geral em 22 de Maio de 1867. In: *IMPÉRIO Brasileiro: Falas do Trono Desde o Ano de 1823 Até o Ano de 1889, Acompanhadas dos Respectivos Votos de Graça da Câmara Temporária*. Belo Horizonte: Itatiaia. p. 373, 374.(Coleção Reconquista do Brasil, 180).

D. PEDRO II. Fala do Trono na Abertura da Assembléia Geral em 3 de Maio de 1883. In: *IMPÉRIO Brasileiro: Falas do Trono Desde o Ano de 1823 Até o Ano de 1889, Acompanhadas dos Respectivos Votos de Graça da Câmara Temporária*. Belo Horizonte: Itatiaia. p. 475, 476.(Coleção Reconquista do Brasil, 180).

DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Discursos que na Faculdade de Direito do Recife, aos 23 de Junho de 1861, por Ocasião da Colação de Grau de Doutor ao Bacharel Antonio de Vasconcelos Menezes de Drummond, Foram Proferidos*

pelo Mesmo Bacharel, e Por seu Padrinho no Doutoramento, o Dr. Braz Florentino Henriques de Souza. Recife: Tipografia Universal, 1861. p. 3-31.

DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Dissertação Que, Perante a Faculdade de Direito da Cidade do Recife, Por Ocasão de Defender Teses Para Obter o Grau de Doutor Leu no Dia 7 de Junho de 1861.* Recife: Tipografia Universal, 1861. 20p. [O Papa é autoridade estrangeira, quando confere graças, na sua qualidade de Sumo Pontífice; aqueles, que as recebem, estão sujeitos a impetrar a licença de que fala a Constituição?].

DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Sessão de 15 de Março de 1864.* Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864. 104p.

DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. No Juízo Arbitral... *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 13, p. 456-471, maio/ago.1877.

DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. O Papa é Autoridade Estrangeira, Quando Confere Graças, na Sua Qualidade de Sumo Pontífice; Aqueles, Que as Recebem, Estão Sujeitos a Impetrar a Licença de Que Fala a Constituição? *O Direito*, Rio de Janeiro, [?], p. 231-243, 1878.

DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Prelecções de Direito Internacional*; com Referência e Aplicação de seus Princípios às Leis Particulares do Brasil até 1867. Pernambuco: Tipografia do Correio do Recife, 1867. 232 p.

DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Prelecções de Diplomacia*; com Referência e Aplicação de Seus Princípios às Leis Particulares do Brasil até 1867. Pernambuco: Tipografia do Correio do Recife, 1867. 165p.

DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. Será Válido o Aceite Escrito Fora da Letra, ou em Ato Separado? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 14, p. 369-390, set/dez. 1877.

DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862. (As fianças do marido com outorga da mulher obrigarão os bens desta, ou a sua meação?).

DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862. 32p. [No Juízo arbitral, a cláusula no compromisso – *sem recurso da sentença* – obsta a apelação – nas matérias cíveis – pela razão de haverem os árbitros excedido os poderes conferidos?].

DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Oferece à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1861. 8p.

DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. Concordatas amigáveis – Novação. *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 16, p. 643-647, maio/ago.1878. [Parecer].

DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862. (As fianças do marido com outorga da mulher obrigarão os bens desta, ou a sua meação?).

DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862. 41 p. [As fianças do marido com outorga da mulher obrigarão os bens desta, ou a sua meação?].

DRUMMOND, Antonio V. Menezes de. As Fianças do Marido Com Outorga da Mulher Obrigarão os Bens Dotais, ou a Sua Meação? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 14, p. 197-220, set./dez.1877.

DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004. 173 p.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 10ª Sessão a 12 de Julho de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 10ª Sessão: 27 de Junho de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 10ª Sessão em 21 de Junho de 1878. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 10ª Sessão: 14 de Junho de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 10ª Sessão em 20 de Junho de 1887. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 10ª Sessão a 25 de Maio de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 11ª Sessão em 10 de Agosto de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 11ª Sessão em 25 de Julho de 1878. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 11ª Sessão: 13 de Setembro de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 11ª Sessão: 16 de Julho de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 11ª Sessão: 12 de Junho de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 11ª Sessão em 6 de Junho de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 12ª Sessão a 3 de Agosto de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 12ª Sessão em 18 de Agosto de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 12ª Sessão: 4 de Outubro de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 12ª Sessão: 1º de Setembro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 12ª Sessão: 6 de Outubro de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 12ª Sessão em 9 de Julho de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 13ª Sessão em 14 de Setembro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 13ª Sessão: 8 de Outubro de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 13ª Sessão: 22 de Outubro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 13ª Sessão: 20 de Outubro de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 13ª Sessão em 24 de Novembro de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 14ª Sessão em 19 de Setembro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 14ª Sessão: 22 de Outubro de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 14ª Sessão: 22 de Outubro de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 14ª Sessão: 26 de Novembro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 14ª Sessão em 20 de Junho de 1889. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 15ª Sessão em 3 de Outubro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 15ª Sessão: 19 de Novembro de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 15ª Sessão: 10 de Dezembro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 15ª Sessão em 4 de Dezembro de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 16ª e Última Sessão a 13 de Novembro de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 16ª Sessão em 24 de Setembro de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 16ª Sessão: 22 de Outubro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 16ª Sessão em 22 de Outubro de 1878. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 16ª Sessão: 4 de Dezembro de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 16ª Sessão em 6 de Setembro de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª e Última Sessão a 25 de Novembro de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª Sessão: 28 de Setembro de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª Sessão: 13 de Dezembro de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª Sessão: 17 de Dezembro de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª Sessão: 16 de Agosto de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª Sessão em 9 de Outubro de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 17ª Sessão em 18 de Novembro de 1889. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 18ª Sessão a 26 de Junho de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 18ª Sessão: 4 de Outubro de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 18ª Sessão em 27 de Novembro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 18ª Sessão em 13 de Fevereiro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 19ª Sessão a 30 de Junho de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 19ª Sessão: 16 de Outubro de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 19ª Sessão em 5 de Dezembro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 19ª Sessão: 21 de Setembro de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 19ª Sessão em 17 de Novembro de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 2 de Março de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1878. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão: 20 de Fevereiro de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão: 3 de Março de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão: 9 de Janeiro de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão: 1º de Março de 1884. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1887. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão a 1º de Março de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1889. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 1ª Sessão em 1º de Março de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 20ª Sessão: 22 de Outubro de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 20ª Sessão em 6 de Dezembro de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 20ª Sessão: 6 de Setembro de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 20ª Sessão: 1º de Outubro de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 20ª Sessão em 4 de Dezembro de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 21ª Sessão: 13 de Setembro de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 21ª Sessão: 22 de Outubro de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 21ª Sessão em 26 de Março de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 21ª Sessão em 24 de Dezembro de 1888. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 22ª Sessão a 1º de Setembro de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 22ª Sessão: 23 de Novembro de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 24ª Sessão: 12 de Outubro de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 25ª Sessão: 21 de Outubro de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 26ª e Última Sessão a 27 de Novembro de 1874. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 26ª Sessão: 21 de Outubro de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 27ª Sessão: 30 de Outubro de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 28ª Sessão: 7 de Novembro de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 2ª Sessão: 14 de Março de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 2ª Sessão em 8 de Março de 1878. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 30ª Sessão em 10 de Novembro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 31ª Sessão em 7 de Dezembro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 32ª Sessão: 20 de Dezembro de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 1º de Março de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 11 de Março de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 1º de Março de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 3ª Sessão: 2 de Abril de 1884. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 4ª Sessão: 9 de Abril de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 4ª Sessão: 20 de Maio de 1879. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 4ª Sessão: 13 de Março de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 4ª Sessão: 25 de Abril de 1884. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 4ª Sessão em 20 de Abril de 1887. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 5ª Sessão: 17 de Março de 1882. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 5ª Sessão a 8 de Abril de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 5ª Sessão: 18 de Julho de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão: 5 de Abril de 1880. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão: 7 de Abril de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão: 17 de Abril de 1883. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão em 4 de Maio de 1887. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 6ª Sessão em 23 de Junho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão a 16 de Abril de 1875. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão: 26 de Maio de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão: 13 de Maio de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão: 18 de Julho de 1884. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão: 5 de Agosto de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão em 16 de Maio de 1887. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão em 1º de Maio de 1889. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 7ª Sessão em 21 de Julho de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 8ª Sessão: 16 de Junho de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 8ª Sessão: 8 de Junho de 1881. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 8ª Sessão: 27 de Julho de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 8ª Sessão: 22 de Agosto de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 8ª Sessão em 18 de Outubro de 1890. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 9ª Sessão: 20 de Junho de 1877. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 9ª Sessão em 31 de Maio de 1878. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 9ª Sessão: 22 de Outubro de 1884. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da 9ª Sessão: 11 de Setembro de 1885. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão 2ª a 15 de Março de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão 3ª a 23 de Março de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão 4ª a 28 de Março de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão 6ª a 28 de Abril de 1876. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1874-1885)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão em 5 de Abril de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão em 19 de Maio de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão em 22 de Junho de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão em 14 de Agosto de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão em 22 de Outubro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão em 8 de Outubro de 1886. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão em 4 de Abril de 1891. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1885-1897)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 30 de Agosto de 1836. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 19 de Setembro de 1836. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão da Congregação dos Lentes ao 1º de Outubro de 1836. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 17 de Outubro de 1836. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 19 de Outubro de 1836. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 31 de Outubro de 1836. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 30 de Abril de 1840. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 20 de Julho de 1840. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 3 de Março de 1841. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 17 de Março de 1841. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 22 de Março de 1841. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 25 de Abril de 1842. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 7 de Junho de 1842. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 13 de Agosto de 1842. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 16 de Agosto de 1842. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 20 de Agosto de 1842. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 23 de Agosto de 1842. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 27 de Agosto de 1842. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 29 de Agosto de 1842. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 31 de Agosto de 1842. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 3 de Setembro de 1842. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 17 de Setembro de 1842. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Ata da Sessão aos 10 de Maio de 1851. In: *Atas da Congregação dos Lentes da Academia de Direito de São Paulo (1837-1855)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996. Edição fac-similada.

FAMIN, M.C. *Discurso Sobre o Obermann, de M. de Senancour*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Niteroi: Tipografia Niteroi de M. G. de S. Rego, 1837.

FARIA, Julio Cezar de. *José Bonifácio, o Moço*. São Paulo: Companhia Nacional Editora, 1944. 410 p. (Biblioteca Pedagógica Brasileira, 233).

FERREIRA, Waldemar. A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. XXIV, p. 1-175, 1928.

FIGUEIREDO, Carlos Honório de. Memória Sobre a Fundação das Faculdades de Direito no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, v. XXII, p. 507-526, 1859.

FIGUEIREDO, José Antonio de. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1857. 12p.

FIGUEIREDO, José Bento da Cunha e. *Dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1864*. [s.l.]: [s.n.], 1865. 10p.

FLECHIER. *Oração Fúnebre do Mui Alto e Poderoso Príncipe Henrique de la Tour D`Auvergne*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836. 51p.

FLEURY, André Augusto de Pádua. *Relatório do Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo*; referente ao ano de 1883. São Paulo: [s.n.], 1884. 18 p.

FLEURY, André Augusto de Pádua. *Relatório do Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo*; referente ao ano de 1884. São Paulo: [s.n.], 1884. 7 p.

FONSECA, João Elysio de Castro. *Dissertação e Teses Que, Para o Concurso de Lente da Faculdade de Direito do Recife, Apresenta*. Pernambuco: Tipografia Industrial, 1888. (A adoção estabelece entre o adotante e o adotado os mesmos direitos que competem ao pai e filho legítimo?).

FONSECA, João Elysio de Castro. *Dissertação e Teses Que, Para o Concurso de Lente da Faculdade de Direito do Recife, Apresenta*. Pernambuco: Tipografia Industrial, 1888. (A adoção estabelece entre o adotante e o adotado os mesmos direitos que competem ao pai e filho legítimo?).

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Um Estadista da República: Afrânio de Melo e Franco e Seu Tempo*. Volume I (Fase Provincial). Rio de Janeiro: José Olympio, 1955. (Coleção Documentos Brasileiros, 85).

FRANK. Julio. *Resumo de História Universal*. Volume I. São Paulo: Tipografia de M. F. Costa Silveira, 1839.

FREIRE, Pascoal José de Mello. Instituições de Direito Civil Português. Livro II (Do Direito das Pessoas). Trad. de Miguel Pinto de Menezes. *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, v. 163, p. 6-123, 1967. [A primeira edição, em latim, foi publicada entre 1789 e 1794].

FREIRE, Pascoal José de Mello. Instituições de Direito Civil Português. Livro II (Do Direito das Pessoas). Trad. de Miguel Pinto de Menezes. *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, v. 164, p. 17-147, 1967. [A primeira edição, em latim, foi publicada entre 1789 e 1794].

FREIRE, Pascoal José de Mello. Instituições de Direito Civil Português. Livro III (Do Direito das Coisas). Trad. de Miguel Pinto de Menezes. *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, v. 165, p. 36-156, 1967. [A primeira edição, em latim, foi publicada entre 1789 e 1794].

FREIRE, Pascoal José de Mello. Instituições de Direito Civil Português. Livro III (Do Direito das Coisas). Trad. de Miguel Pinto de Menezes. *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, v. 166, p. 45-180, 1967. [A primeira edição, em latim, foi publicada entre 1789 e 1794].

FREIRE, Pascoal José de Mello. Instituições de Direito Civil Português. Livro IV (Do Direito das Obrigações e Ações). Trad. de Miguel Pinto de Menezes. *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, v. 168, p. 28-165, 1967. [A primeira edição, em latim, foi publicada entre 1789 e 1794].

FREIRE, Pascoal José de Mello. Instituições de Direito Civil Português. Livro IV (Do Direito das Obrigações e Ações). Trad. de Miguel Pinto de Menezes. *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, v. 170, p. 89-168, 1967 [A primeira edição, em latim, foi publicada entre 1789 e 1794].

FREITAS, Augusto Teixeira de. Advertência. In: FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. mais aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876. p. V-VIII.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. mais aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876. 774 p.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857. 527 p.

FREITAS, Augusto Teixeira de. Em Que a Locação de Serviços Mercantil se Distingue da Civil? (Retrospecto). *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 9, p. 193-203 e 423 e 427, jan./abr.1876.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *et al.* Nulidade de Testamento – Erro do Tabelião no Nome de Testemunha do Auto de Aprovação – Prova do Engano do Notário. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. XXIX, fascículos 169 a 171, p. 265-266, 1918. p. 263-269.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Nova Apostila à Censura do Senhor Alberto Moraes de Carvalho Sobre o Projeto de Código Civil Português*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1859, 216 p..

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Nova Apostila à Censura do Senhor Alberto Moraes de Carvalho Sobre o Projeto de Código Civil Português*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1859. 216 p.

FREITAS, Augusto Teixeira de. Resposta do Autor do Projeto ao Parecer do Dr. Braz Florentino. In: *RELATÓRIOS e Pareceres dos Membros da Comissão Encarregada de Examinar o Projeto de Código Civil do Império Redigido pelo Bacharel Augusto Teixeira de Freitas*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865. p. 120, 121.

FREITAS, Vicente Mamede de. Apontamentos Sobre a Prestação da Culpa. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. V, p. 115-134, 1897.

FREITAS, Vicente Mamede de. Colações. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. XXXVI, fascículos I e II, p. 179-182, jan./ago.1941. [Prova escrita de concurso para o magistério].

FREITAS, Vicente Mamede de. Relatório. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. XIII, p. 261-289, 1905.

FREITAS, Vicente Mamede de. Relatório. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. XIV, p. 203-229, 1906.

FREITAS, Vicente Mamede de. Relatório. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. XV, p. 155-179, 1907.

FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1865*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1865. 29 p. (A Natureza do Homem e Seu Destino Racional Medem a Extensão e os Limites do Direito de Propriedade).

FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1879*. São Paulo: Tipografia de Jorge Seckler, 1879. 33 p. (Direito de Punir, Sistemas Diversos, Qual o Melhor e Que Mais Satisfaz?).

FREYRE, Gilberto. *O Velho Felix e Suas Memórias de Um Cavalcanti*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1859.

FRITOT, Alb. *Teoria das Assembléias Legislativas de Província*. Rio de Janeiro: Tipografia de Thomaz B. Hunt & Cia., 1833. 112p. [É provável que a tradução seja de João Candido de Deus e Silva, pois o exemplar conservado no Instituto de Estudos Brasileiros (USP), além de estar encadernado com outras tantas traduções desse autor, contém dedicatória por ele assinada].

GREGOIRE. *Discurso Sobre os Padres da Igreja*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835. 45p.

GUIMARÃES FILHO, Alphonsus de. Cronologia de Bernardo Guimarães. In: GUIMARÃES, Bernardo de. *Poesias Completas de Bernardo Guimarães*. Organização,

introdução, cronologia e notas de Alphonsus de Guimarães Filho. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1959. p.XIX-XXII.

GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860. 21p.

GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860.

GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Teses e Dissertação* [Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife em Concurso Para o Cargo de Lente Substituto]. Recife: Tipografia Acadêmica, 1859. (É válido o pacto, em que a mulher dá ao marido o direito de suceder em seu dote, se ela não tiver herdeiros necessários?).

GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Teses e Dissertação* [Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife em Concurso Para o Cargo de Lente Substituto]. Recife: Tipografia Acadêmica, 1859. (É válido o pacto, em que a mulher dá ao marido o direito de suceder em seu dote, se ela não tiver herdeiros necessários?).

GUIMARÃES, Aprigio. Apontamentos de Economia Política. *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, v. I, p. 550-555, jun.1879.

GUIMARÃES, Aprigio. Apontamentos de Economia Política. *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, v. II, p. 20-26, 102-111, 187-196 e 337-347, out.1879.

GUIMARÃES, Joaquim d'Albuquerque Barros. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Vai Ter Lugar em Maio de 1879*. Recife: Tipografia do Tempo, 1879. (A tradição de um bem imóvel vendido é por si só modo de transferir o domínio desse bem ?).

GUIMARÃES, Joaquim d'Albuquerque Barros. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Vai Ter Lugar em Maio de 1879*.

Recife: Tipografia do Tempo, 1879. (A tradição de um bem imóvel vendido é por si só modo de transferir o domínio desse bem ?).

GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1882*. Recife: [s.n], [1882 ou 1883]. 20p.

GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1882*. Recife: [s.n], [1882 ou 1883]. 20p.

GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Vai Ter Lugar em Junho de 1878*. Recife: Tipografia do Tempo, 1878. (A prova de filiação natural paterna na ação de alimentos pode fazer-se por outros meios, além da escritura pública e do testamento?).

GUIMARÃES, Joaquim de Albuquerque Barros. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Vai Ter Lugar em Junho de 1878*. Recife: Tipografia do Tempo, 1878. (A prova de filiação natural paterna na ação de alimentos pode fazer-se por outros meios, além da escritura pública e do testamento?).

GURGEL, Augusto. *Teses e Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou e Defendeu Perante a Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia do Diário, 1878. (É admissível em face da legislação pátria o direito de acrescer entre co-herdeiros e co-legatários?).

GURGEL, Augusto. *Teses e Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou e Defendeu Perante a Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia do Diário, 1878. (É admissível em face da legislação pátria o direito de acrescer entre co-herdeiros e co-legatários?).

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Liberais Contra Liberais*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. Tomo II (O Brasil Monárquico), volume VII (Do Império à República), livro IV, capítulo I. p. 229-279.

HUGO, Victor. *Os miseráveis*. Tomo I. [s.l]: [s.n], 1967.

ITAQUI, Egydio Barbosa Oliveira. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou à Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Literária, 1863. (Como se rege o direito que tem os herdeiros do ofendido para haverem a indenização do dano? [...] Este direito se estende às ofensas durante a vida, ou também às de além- túmulo?).

ITAQUI, Egydio Barbosa Oliveira. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou à Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Literária, 1863. (Como se rege o direito que tem os herdeiros do ofendido para haverem a indenização do dano? [...] Este direito se estende às ofensas durante a vida, ou também às de além- túmulo?).

LACERDA, Sebastião de. Prefácio, In: ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Da Posse (Doutrina); do Caderno de Notas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo, Postas ao Correr da Jurisprudência e Leis da Época Por Seu Sobrinho e Discípulo Sebastião de Lacerda*. São Paulo: Monteiro Lobato, 1924. p. 5, 6.

LACOMBE, Américo Jacobina. *A Cultura Jurídica*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Tomo II (O Brasil Monárquico), volume V (Reações e Transações), livro III, capítulo III. p. 414-428.

LACOMBE, Américo Jacobina. Apresentação. In: RIBAS, Antonio Joaquim. *Direito Administrativo Brasileiro*. [Brasília]: Ministério da Justiça, 1968. p. 5-10.

LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro para o Ano de 1855*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1855.

LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro para o Ano de 1856*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1856.

LAEMMERT, Eduardo. Suplemento. In: LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro para o Ano de 1850*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1850.

LAEMMERT, Eduardo. Suplemento. In: LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro para o Ano de 1854*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1854.

LAEMMERT, Eduardo. Suplemento. In: LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro para o Ano de 1851*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1851.

LAEMMERT, Eduardo. Suplemento. In: LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro para o Ano Bissexto de 1852*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1852.

LAEMMERT, Eduardo. Suplemento. In: LAEMMERT, Eduardo. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro para o Ano de 1853*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1853.

LEITE, Serafim. Introdução. In: UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1559). Com introdução e notas históricas e críticas de Serafim Leite. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1965. [*Acta Universitatis Conimbrigensis*].

LIMA SOBRINHO, Barbosa. Introdução. In: SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Do Poder Moderador: Ensaio de Direito Constitucional, Contendo a Análise do Título V, Capítulo I, da Constituição Política do Brasil*. Brasília: Universidade de Brasília, 1978. [Coleção Bernardo Pereira de Vasconcelos; Série Estudos Jurídicos, 7).

LIMA, José Austregesillo Rodrigues. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1877*. Recife: Tipografia da Província, 1877. (Existe um direito de propriedade literária? Em caso afirmativo, os fundamentos e limites da propriedade literária, serão os mesmo da propriedade material?).

LIMA, José Austregesillo Rodrigues. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1877*. Recife: Tipografia da Província, 1877. (Existe um direito de propriedade literária? Em caso afirmativo, os fundamentos e limites da propriedade literária, serão os mesmo da propriedade material?).

LINS, Alvaro. *Rio Branco (O Barão do Rio Branco): 1845-1912*. Primeiro Volume. Rio de Janeiro: José Olympio, 1945. 381 p. (Coleção Documentos Brasileiros, 50).

LISBOA, José da Silva. *Princípios de Direito Mercantil e Leis da Marinha*. 6. ed. coordenada por Candido Mendes de Almeida. 2 Tomos. Rio de Janeiro: Tipografia Acadêmica, 1874. Resenha de: DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Gazeta Jurídica*, Rio de Janeiro, v. X, p. 166-176 e 339-352, jan./mar.1876.

LOUREIRO, José Pinto. Manuel de Almeida e Sousa. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947. p. 240-291.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Elementos de Economia Política*; Coligidos dos Melhores Autores. Recife: Tipografia Universal, 1854, 228p.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro, Extraídas das Instituições de Direito Civil Lusitano do Exímio Jurisconsulto Português Pascoal José de Mello Freire, na Parte Compatível com as Instituições da Nossa Cidade, e Aumentadas nos Lugares Competentes com a Substancia das Leis Brasileiras*. Tomo I. Pernambuco: Tipografia da Viúva Roma & Filhos, 1851. 190p.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro, Extraídas das Instituições de Direito Civil Lusitano do Exímio Jurisconsulto Português Pascoal José de Mello Freire, na Parte Compatível com as Instituições da Nossa Cidade, e Aumentadas nos Lugares Competentes com a Substancia das Leis Brasileiras*. Tomo II. Pernambuco: Tipografia da Viúva Roma & Filhos, 1851. 188p.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo I. 2. ed. mais correta e aumentada. Recife: Tipografia Universal, 1857. 260p.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo II. 2. ed. mais correta e aumentada. Recife: Tipografia Universal, 1857. 300p.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo I. 3. ed. mais correta e aumentada. Recife: Tipografia Universal, 1861. 283p.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo II. 3. ed. mais correta e aumentada. Recife: Tipografia Universal, 1862. 326p.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo I. 4. ed. mais correta e aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1871. 342p.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo II. 4. ed. mais correta e aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1871. 314p.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo I. 5. ed. mais correta e aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1884. 334p.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Tomo II. 5. ed. mais correta e aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1884. 302p.

LYRA, A. Tavares de. Os cursos jurídicos de S. Paulo e Olinda. In: FACULDADE DE DIREITO DA UNIVESIDADE DO RIO DE JANEIRO. *Livro do centenário dos cursos jurídicos (1827-1927)*. Volume I (Evolução histórica do Direito brasileiro). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928. 469p.

MARTINS, Henrique. *Lista Geral dos Bacharéis e Doutores que Têm Obtido o Respectivo Grau na Faculdade de Direito do Recife Desde sua Fundação em Olinda, no Ano de 1828, Até o Ano de 1931*. 2. ed. Recife: Tipografia do Diário da Manhã, 1931. 226 p.

MELLO FILHO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862. 23p.

MELLO, Américo Brasiliense de Almeida. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo em Cumprimento do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos de 24 de Fevereiro de 1855*. São Paulo: Tipografia do Correio Paulistano, 1870. (A quem pertence o tesouro achado?).

MELLO, Américo Brasiliense de Almeida. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo em Cumprimento do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos de 24 de Fevereiro de 1855*. São Paulo: Tipografia do Correio Paulistano, 1870. (A quem pertence o tesouro achado?).

MELLO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1861*. Recife: Typographia Universal, 1861. 22 p.

MELLO, João Capistrano Bandeira de. *Relatório do Diretor Interino da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1885. 16 p.

MELO, Luís Correia de. Clemente Falcão de Sousa (Filho). In: *Dicionário de Autores Paulistas*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1954. p. 614.

MELO, Luís José de Carvalho e (Visconde da Cachoeira). Projeto de Regulamento ou Estatutos para o Curso Jurídico. In: *Coleção das Leis do Império do Brazil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878, p. 7-39.

MEMÓRIAS e Confissões de Um Radical. [s.l, s.n., s.d]. 55p. [No exemplar conservado no Instituto de Estudos Brasileiros (USP), não há folha de rosto. A autoria da tradução, no entanto, está indicada na última página por meio das iniciais J. C. D. S., o que nos parece suficiente para atribuí-la a João Candido de Deus e Silva, uma vez o trabalho está encadernado com inúmeras outras traduções do mesmo autor].

MENDONÇA, Carlos Süssekind de. *Silvio Romero: sua formação intelectual (1851-1880)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938. (Biblioteca Pedagógica Brasileira, 114).

MENEZES, Tobias Barreto de. As Faculdades Jurídicas Como Fatores do Direito Nacional. In: MENEZES, Tobias Barreto de. *Estudos de Direito*. Publicação póstuma, dirigida por Sílvio Romero. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1892. p. 250-254.

MENEZES, Tobias Barreto de. Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1883. Recife: [s.n], [1882 ou 1883]. 11p.

MERÊA, Paulo. Esboço de uma história da Faculdade de Direito. 1º Período: 1836-1865. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXVIII, p. 99-180, 1952.

MERÊA, Paulo. Lance de olhos sobre o ensino do Direito (Cânones e Leis) desde 1772 até 1804. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, v. XXXIII, p. 187-214, 1957.

MERÊA, Paulo. O Ensino do Direito. In: LOUREIRO, José Pinto (Org.). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Volume I. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947. p. 149-190.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*. 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981. 477 p.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*. 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981. 477 p.

MONTESQUIEU. *Dissertação Sobre a Política dos Romanos na Religião*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Niteroi: Tipografia Niteroi de M. G. de S. Rego, 1837. 22p.

MORAIS, Francisco de. Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872). *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. LXII, p. 137-305, 1940.

MOREIRA, Thiers Martins. Prefácio. In: BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Volume IX (1882), Tomo I (Reforma do Ensino Secundário e Superior). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1942, p. IX-XXVII.

MOURA, Carlos Francisco. O Ensino em Mato Grosso no Século XVIII e no Início do Século XIX. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 390, p. 117-135, jan./mar.1996.

NABUCO, Carolina. *A Vida de Joaquim Nabuco*; Por Sua Filha Carolina Nabuco. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1928. 526 p.

NABUCO, Joaquim. *Minha Formação*. Brasília: Senado Federal, 2001. 243 p. (Coleção Biblioteca Brasileira Básica, 2). [A primeira edição é de 1900].

NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1975. [A primeira edição, em três volumes, foi publicada entre 1897 e 1899].

NAZARE, Adolpho. *Influência do Espiritualismo Sobre o Gênio Literário*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835. 28p.

NESTOR, Odilon. *Faculdade de Direito do Recife: traços de sua história*. 2. ed. Recife: Imprensa Industrial, 1930. 91 p.

NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977. 313 p.

NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977. 331 p.

NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977. 301 p.

NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume IV. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977. 275 p.

NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume V. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977. 343 p.

NOGUEIRA, José Luiz de Almeida. *Teses e Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou e Defendeu*. São Paulo: Tipografia Americana, 1874. (A licitação é meio razoável de corrigir as avaliações nos inventários?).

NOGUEIRA, José Luiz de Almeida. *Teses e Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou e Defendeu*. São Paulo: Tipografia Americana, 1874. (A licitação é meio razoável de corrigir as avaliações nos inventários?).

O DIREITO (Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência). Rio de Janeiro: Tipografia Teatral e Comercial, Ano 1, Volume I, 1873, folha de rosto.

OCTAVIO, Rodrigo. Foi um Dia um Convento.... *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. XXXI, fascículo I, p. 391-424, jan./mar.1935.

OLIVEIRA, Alfredo Ernesto Vaz de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1877*. Recife: Tipografia do Tempo, 1877. (O avô poderá alegar o benefício de restituição integral sobre os atos judiciais e extrajudiciais praticados pelo tutor de seu neto *púbere pré-defunto*, mas em prejuízo deste?).

OLIVEIRA, Alfredo Ernesto Vaz de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1877*. Recife: Tipografia do Tempo, 1877. (O avô poderá alegar o benefício de restituição integral sobre os atos judiciais e extrajudiciais praticados pelo tutor de seu neto *púbere pré-defunto*, mas em prejuízo deste?).

OLIVEIRA, Candido. Páginas Preambulares. In: RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C., 1905. p. III-IX.

OLIVEIRA, José Rubino de. *Memória Histórico-Acadêmica de 1878, 1879 e 1880*. São Paulo: [s.n.], 1881. 35 p.

OLIVEIRA, José Rubino de. *Teses e Dissertação Que Se Propõe Defender Perante a Faculdade de Direito de São Paulo em Concurso Para o Preenchimento do Lugar Vago*

de Uma Cadeira de Lente Substituto. São Paulo: Tipografia do Correio Paulistano, 1871. (A legitimação por subsequente matrimônio estende-se a todos os filhos?).

OLIVEIRA, José Rubino de. *Teses e Dissertação Que Se Propõe Defender Perante a Faculdade de Direito de São Paulo em Concurso Para o Preenchimento do Lugar Vago de Uma Cadeira de Lente Substituto*. São Paulo: Tipografia do Correio Paulistano, 1871. (A legitimação por subsequente matrimônio estende-se a todos os filhos?).

ONODY, Oliver. Um Jurista e Historiador Húngaro no Brasil no Século Passado. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 316, p.283-367, jul./set.1977.

PACIENCIA e Trabalho: Conto moral. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835. 28p. [Original espanhol].

PARENTE, Francisco Gomes. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia do Tempo, 1878. (O nosso regime hipotecário é preferível ao francês e ao alemão?).

PARENTE, Francisco Gomes. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Próximo Concurso em Agosto de 1888*. Pernambuco: Tipografia Apollo, 1888. (O regime da sucessão legítima é preferível ao da liberdade de testar?).

PARENTE, Francisco Gomes. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Próximo Concurso em Julho de 1881*. Recife: Tipografia Central, 1881. (A máxima – *nemo pro parte testatus et pro parte intestatus decedere potest* – está em vigor entre nós?).

PARENTE, Francisco Gomes. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia do Tempo, 1878. (O nosso regime hipotecário é preferível ao francês e ao alemão?).

PARENTE, Francisco Gomes. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Próximo Concurso em Agosto de 1888*. Pernambuco:

Tipografia Apollo, 1888. (O regime da sucessão legítima é preferível ao da liberdade de testar?).

PARENTE, Francisco Gomes. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Próximo Concurso em Julho de 1881*. Recife: Tipografia Central, 1881. (A máxima – *nemo pro parte testatus et pro parte intestatus decedere potest* – está em vigor entre nós?).

PELLICO, Silvio. *Deveres dos Homens; ou Moral do Cristianismo*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1837. 116p. [Versão francesa de Theil; Original italiano].

PENSAMENTOS Morais Extraídos da Economia da Vida Humana; Obra Traduzida de Um Manuscrito Indiano Para o Idioma Inglês, e Deste Para o Francês, Donde Passou a Português. Trad. de João Candido de Deus e Silva. 2. ed. aum. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836. 43p.

PERDIGÃO, Carlos Marques Frederico. As escolas de Direito no Brazil. *Gazeta Jurídica*: revista mensal de doutrina, jurisprudência e legislação, Rio de Janeiro, v. XXXVI, p. 5-42, jan./mar.1887.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889. 422p. [A primeira edição é de 1869].

PERRARD, M. L. Ferreol. *Filosofia Moral e Teodicéa*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835. 30p.

PESSOA, Francisco Pinto. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1874*. Recife: [s.n.], 1875. 11p.

PESSOA, Francisco Pinto. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife por Ocasão do Quinto Concurso Que Tem de Fazer em Abril de 1861*. Pernambuco: Tipografia de M. F. de Faria, 1861. [Pode dar-se matrimônio (*justae nuptiae*) pelo simples consenso, independente de outro qualquer fato?].

PESSOA, Francisco Pinto. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife por Ocasão do Quinto Concurso Que Tem de Fazer em Abril de 1861*. Pernambuco: Tipografia de M. F. de Faria, 1861. [Pode dar-se matrimônio (*justae nuptiae*) pelo simples consenso, independente de outro qualquer fato?].

PESSOA, Francisco Pinto. *Teses e Dissertação que Apresenta à Faculdade de Direito do Recife para o Concurso que Deve Ter Lugar em Novembro de 1858*. Recife: Tipografia Acadêmica, 1858.

PINHEIRO, Artidóro Augusto Xavier. [Relatório da Comissão Encarregada da Restauração do Arquivo da Faculdade de Direito]. In: FLEURY, André Augusto de Pádua. *Relatório do Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo; referente ao ano de 1883*. São Paulo: [s.n.], 1884. p. 11-18.

PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866. 17p.

PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis do Ano de 1884*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885. 34p.

PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1876 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 7 de Maio de 1877*. Recife: [s.n.], 1877. 30p.

PINTO JUNIOR, João José. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife para o Concurso que Teve Lugar em Novembro de 1858*. Recife: Tipografia Acadêmica, 1858.

PORTELLA JUNIOR, Manoel do Nascimento Machado. *Dissertação e Teses Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife pelo Candidato ao Lugar de Lente Substituto da Mesma Faculdade no Concurso de Julho de 1887*. Pernambuco: Tipografia Industrial, 1887. (Qual é a lei que regula a sucessão do estrangeiro?).

PORTELLA JUNIOR, Manoel do Nascimento Machado. *Dissertação e Teses Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife pelo Candidato ao Lugar de Lente Substituto da Mesma Faculdade no Concurso de Julho de 1887*. Pernambuco: Tipografia Industrial, 1887. (Qual é a lei que regula a sucessão do estrangeiro?).

PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife em 20 de Maio de 1859*. Recife: Tipografia Universal, 1859. 9p.

PORTELLA, Manoel do Nascimento Machado. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1869 Lida Perante a Congregação*. Recife: [s.n.], 1870. 6p.

PRADT. *Do Cristianismo: Capítulo Primeiro das Quatro Concordatas*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Niteroi: Tipografia Niteroi de M. G. de S. Rego, 1837. 28p.

REALE, Miguel. A Faculdade de Direito de São Paulo na cultura brasileira. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. LVI, fasc. I, p. 227-237, 1961.

REALE, Miguel. Cem anos de Ciência do Direito no Brasil. In: REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. 2.ed. rev. aum. São Paulo: Saraiva, 1977. cap. 10. p. 171-196.

REALE, Miguel. Cem anos de Ciência do Direito no Brasil. In: REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. 2.ed. rev. aum. São Paulo: Saraiva, 1977. cap. 10, p. 171-196.

REGO, Vicente Pereira do. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1867 Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1868. 15p.

REIS, J. J. de Almeida. *Teses e Dissertação Feitas Conforme o Disposto no Artigo 128 do Regulamento n. 1.568 de 24 de Fevereiro de 1855*. São Paulo: Tipografia Americana, 1870. (A instituição de herdeiro é solenidade do testamento?).

REIS, J. J. de Almeida. *Teses e Dissertação Feitas Conforme o Disposto no Artigo 128 do Regulamento n. 1.568 de 24 de Fevereiro de 1855*. São Paulo: Tipografia Americana, 1870. (A instituição de herdeiro é solenidade do testamento?).

REIS, João de Souza. *Teses e Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Defendeu Perante a Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia do Livro Verde, 1873. (As corporações de mão-morta podem adquirir por testamento?).

REIS, João de Souza. *Teses e Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Defendeu Perante a Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia do Livro Verde, 1873. (As corporações de mão-morta podem adquirir por testamento?).

REIS, José Joaquim de Almeida. *Teses e Dissertação Feitas Conforme o Disposto no Artigo 128 do Regulamento n. 1.568 de 24 de Fevereiro de 1855*. São Paulo: Tipografia Americana, 1871. (Resultados jurídicos das obrigações naturais. Sua diferença com as obrigações civis).

REIS, José Joaquim de Almeida. *Teses e Dissertação Feitas Conforme o Disposto no Artigo 128 do Regulamento n. 1.568 de 24 de Fevereiro de 1855*. São Paulo: Tipografia Americana, 1871. (Resultados jurídicos das obrigações naturais. Sua diferença com as obrigações civis).

REZENDE, Francisco de Paulo Ferreira de. *Minhas Recordações*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987. (Coleção Documentos Brasileiros, 45). [Compostas a partir de 1887 e publicadas, postumamente, em 1944].

RIBAS, Antonio Joaquim (Org.). *Discursos Parlamentares do Dr. Gabriel José Rodrigues dos Santos*. Rio de Janeiro: Tipografia Paula Brito, 1863. 802p.

RIBAS, Antonio Joaquim. (falta uma parte, inclusive a que contem o título). *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 16, p.?-13, maio/ago.1878.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Consolidação das Disposições Legislativas e Regulamentares Concernentes ao Processo Civil*. (Aprovada pela Resolução Imperial

de 28 de Dezembro de 1876 e Imprensa Por Ordem do Governo Imperial). Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878. 468 p.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C., 1905. 517p.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C., 1905. 517 p.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 4. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1915. 581p.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Introdução ao Estudo do Direito Civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1915. 517 p.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral. Tomo I*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865. 288 p.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral. Tomo II*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865. 384 p.

RIBAS, Antonio Joaquim. Da Conciliação no Cível e no Comercial. *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 5, p. 385-391 e 545-550, 1874.

RIBAS, Antonio Joaquim. Da Natureza da Posse (continuação). *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 9, p.417-423, jan./abr.1876.

RIBAS, Antonio Joaquim. Da Natureza da Posse (continuação). *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 10, p. 641-645, maio/ago.1876.

RIBAS, Antonio Joaquim. Da Natureza da Posse (continuação). *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 273-280, set./dez.1876.

RIBAS, Antonio Joaquim. Da Natureza da Posse. *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 8, p.5-7, 217-221, 409-412, set./dez.1875.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Da Posse e das Ações Possessórias Segundo o Direito Pátrio Comparado Com o Direito Romano e Canônico*. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C., 1883. 317 p.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Direito Administrativo Brasileiro*. [Brasília]: Ministério da Justiça, 1968. 260 p. [A primeira edição é de 1866]. 260 p.

RIBAS, Antonio Joaquim. Dos Embargos às Sentenças na 1ª e 2ª Instância. *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 6, p. 367-370, 1875.

RIBAS, Antonio Joaquim. Dos Embargos às Sentenças na 1ª e 2ª Instância (continuação). *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 7, p. 233-235, maio/ago.1875.

RIBAS, Antonio Joaquim. Em Que a Locação de Serviços Mercantil se Distingue da Civil? Por Que Leis se Rege a Locação de Serviços Civil? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. I, n.1 a 9, p. 3-7, 1873.

RIBAS, Antonio Joaquim. *et al.* Parecer da Comissão. In: SANTOS, Joaquim Felício dos. *Projeto de Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. IV-VI.

RIBAS, Antonio Joaquim. Nota. *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 9, p. 423, jan./abr.1876.

RIBAS, Antonio Joaquim. Nulidade de Testamento – Erro do Tabelião no Nome de Testemunha do Auto de Aprovação – Prova do Engano do Notário. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. XXIX, fascículos 169 a 171, p. 263-266, 1918. [Parecer].

RIBAS, Antonio Joaquim. O Cônjuge Católico, Divorciado, Que Houver Mudado de Religião, Pode, Segundo os Ritos Acatólicos, Contrair Novas Núpcias Que, Civilmente, Válidas Sejam? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. I, n.1 a 9, p. 297-300, 1873.

RIBAS, Antonio Joaquim. O Governo de Um Estado é Responsável Para Com os Governos dos Outros Estados Pelos Prejuízos Causados aos Súbditos Destes Pelas Sentenças do Poder Judiciário Manifestamente Contrárias às Leis? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. VI, p. 17-20, 1875.

RIBAS, Antonio Joaquim. Os Estrangeiros Podem Ser Nomeados Tutores ou Curadores? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 7, p. 449-453, maio/ago.1875.

RIBAS, Antonio Joaquim. Parecer. In: *RELATÓRIOS e Pareceres dos Membros da Comissão Encarregada de Examinar o Projeto de Código Civil do Império Redigido pelo Bacharel Augusto Teixeira de Freitas*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865. p. 39-48.

RIBAS, Antonio Joaquim. Parecer. In: RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas*; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros. Tomo I. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873, p. 128-131. [Parecer sobre questão de direito criminal].

RIBAS, Antonio Joaquim. Parecer. In: RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas*; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros. Tomo I. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873, p. 159. [Parecer sobre questão de direito administrativo].

RIBAS, Antonio Joaquim. Parecer. In: RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas*; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros. Tomo II. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873. p. 304, 305. [Parecer sobre questão de direito processual civil].

RIBAS, Antonio Joaquim. Parecer. In: RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas*; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros. Tomo II. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873. p. 119, 120. [Parecer sobre questão de direito civil].

RIBAS, Antonio Joaquim. Prefácio da 2ª Edição. In: RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C., 1905. p. X.

RIBAS, Antonio Joaquim. Prefácio. In: ALENCAR, José de. *A Propriedade*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1883. p. V-XVI.

RIBAS, Antonio Joaquim. Prescrições de Obrigações Comerciais. *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 5, p. 161-164, 1874.

RIBAS, G. Prefácio da 3ª Edição. In: RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C., 1905. p. I.

ROCHA, M. A. Coelho da. *Instituições de Direito Civil Português*. Tomo I. São Paulo: Saraiva, 1984. (Clássicos do direito brasileiro; v. 4-5). [A primeira edição é de 1844].

ROCHA, M. A. Coelho da. *Instituições de Direito Civil Português*. Tomo II. São Paulo: Saraiva, 1984. (Clássicos do direito brasileiro; v. 4-5). [A primeira edição é de 1844].

RODRIGUES, A. Coelho. *Institutas do Imperador Justiniano*; Vertidas do Latim Para o Português Com Perto de Cinquenta Notas Extraídas do *Corpus Iuris* e Um Apêndice Contendo a Íntegra do Texto e da Tradução das Novelas 118 e 127. Recife: Tipografia Mercantil, 1879. Resenha de: RIBAS, Antonio Joaquim. *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, v. I, p. 323-327, jun.1879.

RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876. 6p.

RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórico-Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1878 Apresentada à Congregação da Mesma Faculdade em 26 de Abril de 1879*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879. 17p.

RODRIGUES, Francisco Antonio Dutra. *Dissertação e Teses Que Para Concurso a Uma Cadeira de Lente Substituto Vaga na Faculdade de Direito da Cidade de São Paulo Apresentou*. São Paulo: Tipografia Americana, 1868. (A classificação dos direitos civis em reais e pessoais abrange o quadro de todo o direito privado? Qual a classificação preferível?).

RODRIGUES, Francisco Antonio Dutra. *Dissertação e Teses Que Para Concurso a Uma Cadeira de Lente Substituto Vaga na Faculdade de Direito da Cidade de São Paulo Apresentou*. São Paulo: Tipografia Americana, 1868. (A classificação dos direitos civis em reais e pessoais abrange o quadro de todo o direito privado? Qual a classificação preferível?).

RODRIGUES, Francisco Antonio Dutra. *Teses e Dissertação Que em Conformidade do Disposto no Artigo 128 do Regulamento de 24 de Fevereiro Apresentou à Faculdade de Direito da Cidade de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Americana, 1871. (A legitimação por subsequente matrimônio, estende-se a todos os filhos?).

RODRIGUES, Francisco Antonio Dutra. *Teses e Dissertação Que em Conformidade do Disposto no Artigo 128 do Regulamento de 24 de Fevereiro Apresentou à Faculdade de Direito da Cidade de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Americana, 1871. (A legitimação por subsequente matrimônio, estende-se a todos os filhos?).

RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros*. Tomo I. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873, p. 209-236.

SALES, Francisco de Paula. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia do Jornal do Recife, 1862. (Aquele que perdeu os direitos de cidadão brasileiro, perdeu ao mesmo tempo o poder paterno e o poder marital, se é casado e tem filhos, e o direito de suceder *ab intestado* e por testamento a cidadãos brasileiros?).

SALES, Francisco de Paula. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1870*. Recife: Tipografia do Jornal do Recife, 1870. (O casamento misto, e o dos não católicos, produz entre nós efeitos civis?).

SALES, Francisco de Paula. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia do Jornal do Recife, 1862. (Aquele que perdeu os direitos de cidadão brasileiro, perdeu ao mesmo tempo o poder paterno e o poder marital, se é casado e tem filhos, e o direito de suceder *ab intestado* e por testamento a cidadãos brasileiros?).

SALES, Francisco de Paula. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1870*. Recife: Tipografia do Jornal do Recife, 1870. (O casamento misto, e o dos não católicos, produz entre nós efeitos civis?).

SANTOS, Brazilio Rodrigues dos. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso a Uma Cadeira de Lente Substituto*. São Paulo: Tipografia da Província de São Paulo, 1883. (Que normas regulam os conflitos internacionais sobre a propriedade?).

SANTOS, Brazilio Rodrigues dos. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso a Uma Cadeira de Lente Substituto*. São Paulo: Tipografia da Província de São Paulo, 1883. (Que normas regulam os conflitos internacionais sobre a propriedade?).

SANTOS, Gabriel José Rodrigues dos. *Memória Que em Cumprimento do Artigo 164 dos Estatutos Apresentou no Ano de 1858 à Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Imparcial, 1858. 13p.

SAUER, Arthur. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial do Império do Brasil Para 1883*; Fundado por Eduardo von Laemmert. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C., 1883.

SAUER, Arthur. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial do Império do Brasil Para 1884*; Fundado por Eduardo von Laemmert. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C., 1884.

SEABRA, José Joaquim. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1881 Lida Perante a Congregação da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: [s.n.], 1882. 11p.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva. [*Memória Histórica de 1859*]. São Paulo: [s.n.], 1860. 4 p.

SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas de Conduta Para as Senhoras Brasileiras*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835. 8p.

SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas Políticas, Morais e Econômicas Para Uso dos Meninos nas Escolas do Império*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836. 15 p. [A primeira edição é de 1829].

SILVA, João Thomé da. *Memória Histórico-Acadêmica Apresentada no Ano de 1872*. Recife: [s.n.], 1872. 11p.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Memória que em Cumprimento do Artigo 164 dos Estatutos Apresentou no Ano de 1859 à Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Imparcial, 1859. 18p.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Nulidade de Testamento – Erro do Tabelião no Nome de Testemunha do Auto de Aprovação – Prova do Engano do Notário. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. XXIX, fascículos 169 a 171, p. 265, 1918. [Parecer].

SILVA, José Bonifácio de Andrada e; SILVA, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e. Parecer. In: RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas*; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros. Tomo I. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873, p. 221-223. [Parecer sobre questão de direito comercial].

SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Discursos Parlamentares do Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*. Publicados por João Corrêa de Moraes. Rio de Janeiro: Tipografia de Molarinho & Mont'Alverne, 1880. 613 p.

SILVA, José Bonifácio de Andrada. Nulidade de Testamento – Erro do Tabelião no Nome de Testemunha do Auto de Aprovação – Prova do Engano do Notário. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. XXIX, fascículos 169 a 171, p. 265, 1918. [Parecer].

SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Poesias de José Bonifácio*. Organização de José Maria Vaz Pinto Coelho. Rio de Janeiro: Laemmert & C., [s.d]. 190 p.

SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Poesias*. Texto organizado e apresentado por Alfredo Bosi e Nilo Scalzo. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1962. 317 p.

SILVA, Padre Mamede José Gomes da. *Dissertação Feita e Apresentada em Virtude do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos das Faculdades de Direito*. São Paulo: Tipografia Literária, 1861. (Os interditos possessórios, efeitos da posse, são direitos reais ou pessoais?).

SILVA, Padre Mamede José Gomes da. *Dissertação Feita e Apresentada em Virtude do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos das Faculdades de Direito*. São Paulo: Tipografia Literária, 1861. (Os interditos possessórios, efeitos da posse, são direitos reais ou pessoais?).

SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [*Dissertação Apresentada Por Ocasão do Doutorado*]. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1857. 7 p. [O exemplar encontrado na Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife está incompleto].

SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [Lições de Direito Civil]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879. 530 p. [88 lições]. [Exemplar consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo].

SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Dissertação Feita e Apresentada em Cumprimento do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos das*

Faculdades de Direito. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859. (Por Direito Pátrio basta o simples pacto para a transferência do domínio?).

SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Dissertação Feita e Apresentada em Cumprimento do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos das Faculdades de Direito*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859. (Por Direito Pátrio basta o simples pacto para a transferência do domínio?).

SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Dissertação Feita e Apresentada em Cumprimento do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos das Faculdades de Direito*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859. 14 p. (Por Direito Pátrio Basta o Simples Pacto Para a Transferência do Domínio?)

SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. São Paulo: [s.n.], 1861. 12 p.

SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Junho de 1859*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859. 8 p.

SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Abril de 1860*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1860. 27 p. (A Disposição do Artigo 9º § 2º do Código Penal É Sustentável nos Países Que Admitem Uma Religião Nacional?)

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Império do Brasil*; com a Disposição Provisória Acerca da Administração da Justiça Civil, e Lei de 3 de Dezembro de 1841, que o Reformou; Anotados e Seguidos das Instruções Provisórias para sua Execução, Regulamentos de 31 de Janeiro e 15 de Março de 1842, Também Anotados. Nova edição. Recife: Typographia Universal, 1860. 405p.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Discursos que na Faculdade de Direito do Recife, aos 23 de Junho de 1861, por Ocasião da Colação de Grau de Doutor ao Bacharel Antonio de Vasconcelos Menezes de Drummond, Foram Proferidos pelo Mesmo Bacharel, e Por seu Padrinho no Doutorado, o Dr. Braz Florentino Henriques de Souza*. Recife: Tipografia Universal, 1861. p. 32-39.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Do Poder Moderador: Ensaio de Direito Constitucional, Contendo a Análise do Título V, Capítulo I, da Constituição Política do Brasil*. Recife: Tipografia Universal, 1864. 597p.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Estudo Sobre o Recurso à Coroa: a Propósito do Projeto de Lei Aprovado pela Câmara dos Deputados na Sessão de 1866, Revogando a Artigo 2º do Decreto n. 1911, de 28 de Março de 1857*. Recife: Tipografia da Esperança, 1867. 162p.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *O Casamento Civil e o Casamento Religioso: Exame da Proposta do Governo Apresentada à Câmara dos Deputados na Sessão de 19 de Julho do Ano Próximo Passado*. Recife: Tipografia Acadêmica, 1859. 310p.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. Parecer. In: *RELATÓRIOS e Pareceres dos Membros da Comissão Encarregada de Examinar o Projeto de Código Civil do Império Redigido pelo Bacharel Augusto Teixeira de Freitas*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865. p. 65-120.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Teses Oferecidas a Ilustríssima Congregação dos Lentes da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda*. Pernambuco: Tipografia de M. F. de Faria, 1851.

SOUZA, Braz Florentino Henriques. *Lições de Direito Criminal*. 2. ed. Pernambuco: [s.n.], 1872.

SOUZA, João Silveira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: [s.n.], 1867. 6p.

STRENGER, Irineu. *Da Dogmática Jurídica; Contribuição do Conselheiro Ribas à Dogmática do Direito Civil Brasileiro*. 2. ed. rev. e aum. São Paulo: Ltr, 2000. 166 p.

TAVARES, Jeronimo Vilella de Castro. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1862 Apresentada à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1863. 24p.

TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1856. 10p.

TEIXEIRA, Antonio Ribeiro de Liz. *Curso de Direito Civil Português; ou Comentário às Instituições do Sr. Pascoal José de Mello Freire Sobre o Mesmo Direito. Parte Primeira (Direito das Pessoas)*. 2. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1848. [A primeira edição é de 1845].

TEIXEIRA, Antonio Ribeiro de Liz. *Curso de Direito Civil Português; ou Comentário às Instituições do Sr. Pascoal José de Mello Freire Sobre o Mesmo Direito. Parte Segunda. Divisão Primeira (Do Direito das Coisas com Relação à Propriedade Ilimitada)*. 2. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1848. [A primeira edição é de 1845].

TEIXEIRA, Antonio Ribeiro de Liz. *Curso de Direito Civil Português; ou Comentário às Instituições do Sr. Pascoal José de Mello Freire Sobre o Mesmo Direito. Parte Segunda. Divisão Segunda (Do Direito das Coisas com Relação à Propriedade Limitada)*. 2. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1848. [A primeira edição é de 1845].

THOMAZ DE AQUINO, S. *Tratado dos Dois Preceitos da Caridade e dos Dez Mandamentos da Lei de Deus*. Traduzido por Braz Florentino Henriques de Souza. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876. 185p.

THOMAZ. *Elogio do Imperador Marco Aurélio*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836. 60p.

TOTVARAD, Carlos Kornis de. *O Casamento Civil ou o Direito do Poder Temporal em Negócios de Casamentos: Discussão Jurídico-Histórico Teológica em Duas Partes. Parte Primeira (Jurídico-Histórica)*. Rio de Janeiro: Livraria Universal de E. & H. Laemmert, 1858. 193p.

TOTVARAD, Carlos Kornis de. *O Casamento Civil ou o Direito do Poder Temporal em Negócios de Casamentos: Discussão Jurídico-Histórico Teológica em Duas Partes. Parte Segunda (Teológico-Histórica)*. Rio de Janeiro: Livraria Universal de E. & H. Laemmert, 1859. 235p.

TOTVARAD, Carlos Kornis de. *Refutação da Doutrina do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, Lente Catedrático da Faculdade de Direito do Recife, Apresentada na Sua Obra “O Casamento Civil e o Casamento Religioso”*. Rio de Janeiro: Livraria Universal de E. & H. Laemmert, 1860. 273p.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972. [II Centenário da Reforma Pombalina].

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972. [II Centenário da Reforma Pombalina].

VALLADÃO, Alfredo. Lourenço Ribeiro: Primeiro Diretor e Primeiro Professor do Curso Jurídico de Olinda e Primeiro Comentarista da Constituição do Império. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 200, p. 104-126, jul./set. 1948.

VALLE, Paulo Antônio do. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de A. Marques, 1860. (A divisão das pessoas em nobres de diversas hierarquias e plebeus, consagrada pelo Direito Civil Português das Ordenações, subsiste ainda entre nós? No caso afirmativo, quais as Leis que a adotaram, e seus efeitos jurídicos? E as exceções e privilégios, de que gozam os nobres

são justificados pela pública utilidade, e conciliáveis com o artigo 179, §§ 13 e 16 da Constituição do Império).

VALLE, Paulo Antônio do. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de A. Marques, 1860. (A divisão das pessoas em nobres de diversas hierarquias e plebeus, consagrada pelo Direito Civil Português das Ordenações, subsiste ainda entre nós? No caso afirmativo, quais as Leis que a adotaram, e seus efeitos jurídicos? E as exceções e privilégios, de que gozam os nobres são justificados pela pública utilidade, e conciliáveis com o artigo 179, §§ 13 e 16 da Constituição do Império).

VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume I. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977. 304 p.

VAMPRÉ, Spencer. *Memórias Para a História da Academia de São Paulo*. Volume II. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977. 553 p.

VASCOCELLOS, Albino Gonçalves Meira. *Dissertação e Teses Apresentadas à Faculdade de Direito Para o Próximo Concurso em Maio de 1879*. Recife: Tipografia Mercantil, 1879. (O dotador é sempre obrigado à evicção?).

VASCOCELLOS, Albino Gonçalves Meira. *Dissertação e Teses Apresentadas à Faculdade de Direito Para o Próximo Concurso em Maio de 1879*. Recife: Tipografia Mercantil, 1879. (O dotador é sempre obrigado à evicção?).

VASCOCELLOS, Albino Gonçalves Meira. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho Próximo*. Recife: Tipografia Mercantil, 1882. (O filho de um pai legalmente deserddado concorre à herança do avô deserddante com os tios, irmãos de seu pai?).

VASCOCELLOS, Albino Gonçalves Meira. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho Próximo*. Recife: Tipografia Mercantil, 1882. (O filho de um pai legalmente deserddado concorre à herança do avô deserddante com os tios, irmãos de seu pai?).

VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume II (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1981. 326p.

VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume IV (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1984. 362p.

VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 1982. (Coleção Estudos).

VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar, Para Ser Útil à República, e à Igreja: Proporcionado ao Estilo, e Necessidade de Portugal*. Tomo II. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. Carta XIII, p. 139-194.

VIREY. J.J. *Dissertação Acerca da Incontinência e Seus Perigos em Relação às Faculdades Intelectuais e Físicas*. Trad. de João Candido de Deus e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836. 94p.

XAVIER, João Theodoro. *Dissertação Feita em Virtude do Disposto no Artigo 128 do Regulamento n. 1.568, de 24 de Fevereiro de 1855*. São Paulo: Tipografia da Lei, 1859. (Os sobrinhos, sucedendo sós aos tios, sucedem *in capita* ou *in stirpes*?).

XAVIER, João Theodoro. *Dissertação Feita em Virtude do Disposto no Artigo 128 do Regulamento n. 1.568, de 24 de Fevereiro de 1855*. São Paulo: Tipografia da Lei, 1859. (Os sobrinhos, sucedendo sós aos tios, sucedem *in capita* ou *in stirpes*?).

XAVIER, João Theodoro. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1862*. São Paulo: [s.n.], 1863. 52p.